

## Secção I

### ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL

#### Notas.

- 1.- Na presente Secção, qualquer referência a um género particular ou a uma espécie particular de animal aplica-se também, salvo disposições em contrário, aos animais jovens desse género ou dessa espécie.
- 2.- Ressalvadas as disposições em contrário, qualquer menção na Nomenclatura a produtos “secos ou dessecados” compreende também os produtos desidratados, evaporados ou liofilizados.

### Capítulo 1

#### Animais vivos

#### Nota.

- 1.- O presente Capítulo compreende todos os animais vivos, excepto:
  - a) Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, das posições 03.01, 03.06, 03.07 ou 03.08;
  - b) Culturas de microrganismos e os outros produtos da posição 30.02;
  - c) Animais da posição 95.08.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
				Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
					Cat	Taxa				
<b>01.01</b>		<b>Cavalos, asininos e muares, vivos.</b>								
		- Cavalos:								
	0101.21.00	-- Reprodutores de raça pura .....	P/ST	0	A	0				
	0101.29.00	-- Outros .....	P/ST	20	B1	0			17	
	0101.30.00	- Asininos .....	P/ST	20	B1	0			17	
	0101.90.00	- Outros.....	P/ST	20	B1	0			17	
<b>01.02</b>		<b>Animais vivos da espécie bovina.</b>								
		- Bovinos domésticos:								
	0102.21.00	-- Reprodutores de raça pura .....	P/ST	0	A	0				
	0102.29	- Outros:								
	0102.29.10	-- De peso inferior a 200 Kg.....	P/ST	2.5	C23	0			17	
	0102.29.90	-- Outros .....	P/ST	20	B1	0			17	
		- Búfalos:								
	0102.31.00	-- Reprodutores de raça pura .....	P/ST	0	A	0				
	0102.39.00	-- Outros.....	P/ST	20	B1	0			17	
	0102.90.00	- Outros .....	P/ST	20	B1	0			17	
<b>01.03</b>		<b>Animais vivos da espécie suína.</b>								
	0103.10.00	- Reprodutores de raça pura.....	P/ST	0	A	0				
		- Outros:								
	0103.91.00	-- De peso inferior a 50 kg.....	P/ST	2.5	C23	0			17	
	0103.92.00	-- De peso igual ou superior a 50 Kg.....	P/ST	20	B1	0			17	

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>01.04</b>		<b>Animais vivos de espécies ovina e caprina.</b>									
		- Ovinos:									
	0104.10.10	-- Reprodutores de raça pura .....	P/ST		0	A	0				
	0104.10.90	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0			17	
		- Caprinos:									
	0104.20.10	-- Reprodutores de raça pura .....	P/ST		0	A	0				
	0104.20.90	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0			17	
<b>01.05</b>		<b>Aves da espécie Gallus domesticus, patos, gansos, perus, peruas e pintadas (galinhas-d'angola), das espécies domésticas, vivos,</b>									
		- De peso não superior a 185 g:									
	0105.11	-- Aves da espécie Gallus domesticus:									
	0105.11.10	--- Reprodutores certificados.....	P/ST		0	A	0				
	0105.11.90	--- Outros.....	P/ST		2.5	C23	0			17	
	0105.12	-- Peruas e perus.									
	0105.12.10	--- Reprodutores certificados.....	P/ST		0	A	0				
	0105.12.90	--- Outros.....	P/ST		2.5	C23	0			17	
		-- Patos:									
	0105.13.10	--- Reprodutores certificados .....	P/ST		0	A	0				
	0105.13.90	--- Outros .....	P/ST		2.5	C23	0			17	
		-- Gansos:									
	0105.14.10	--- Reprodutores certificados .....	P/ST		0	A	0				
	0105.14.90	--- Outros .....	P/ST		2.5	C23	0			17	
	0105.15.00	-- Pintadas (galinhas-d'angola).....	P/ST		2.5	C23	0			17	
		- Outros:									
	0105.94	-- Aves da espécie Gallus domesticus:									
	0105.94.10	--- Reprodutores certificados e poedeiras .....	P/ST		0	A	0				
	0105.94.90	--- Outros .....	P/ST		20	B1	0			17	
	0105.99.00	-- Outros.....	P/ST		20	B1	0			17	
<b>01.06</b>		<b>Outros animais vivos.</b>									
		- Mamíferos:									
	0106.11.00	-- Primatas.....	P/ST		20	B1	0			17	
	0106.12.00	-- Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetácea); manatins (peixes-boi) e dugongos (mamíferos da ordem Sirénia); Otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem dos Pinípedes) .....	P/ST		20	B1	0			17	
	0106.13.00	-- Camelos e outros camélideos ( <i>Camelidae</i> ).....	P/ST		20	B1	0			17	
	0106.14.00	-- Coelhos e lebres.....	P/ST		20	B1	0			17	
	0106.19	-- Outros:									
	0106.19.10	--- Animais bravios .....	P/ST		2.5	C23	0			17	
	0106.19.90	--- Outros .....	P/ST		20	B1	0			17	

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	0106.20.00	- Répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas).....	P/ST		20	B1	0				17
		- Aves:									
	0106.31.00	-- Aves de rapina.....	P/ST		20	B1	0				17
	0106.32.00	-- Psitaciformes (incluindo os papagaios, os periquitos, as araras e as Cacatuas .....	P/ST		20	B1	0				17
	0106.33.00	-- Avestruzes; emus ( <i>Dromaius novaehollandiae</i> ).....	P/ST		20	B1	0				17
	0106.39.00	- Outras.....	P/ST		20	B1	0				17
		- Insectos:									
	0106.41.00	-- Abelhas .....	P/ST		20	B1	0				17
	0106.49.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
	0106.90.00	- Outros.....	P/ST		20	B1	0				17

## Capítulo 2

### Carnes e miudezas, comestíveis

#### Nota.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- No que diz respeito às posições 02.01 a 02.08 e 02.10, os produtos impróprios para a alimentação humana;
- As tripas, bexigas e estômagos, de animais (posição 05.04), nem o sangue animal (posições 05.11 ou 30.02);
- As gorduras animais, excepto os produtos da posição 02.09 (Capítulo 15).

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>02.01</b>		<b>Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas.</b>									
	0201.10.00	- Carcaças e meias-carcaças .....	KG		20	C1	0				17
	0201.20.00	- Outras peças não desossadas .....	KG		20	C1	0				17
	0201.30.00	- Desossadas .....	KG		20	C1	0				17
<b>02.02</b>		<b>Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.</b>									
	0202.10.00	- Carcaças e meias-carcaças .....	KG		20	C1	0				17
	0202.20.00	- Outras peças não desossadas .....	KG		20	C1	0				17
	0202.30.00	- Desossadas .....	KG		20	C1	0				17
<b>02.03</b>		<b>Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.</b>									
		- Frescas ou refrigeradas:									
	02.03.11	-- Carcaças e meias-carcaças:									
	0203.11.10	--- Para uso na indústria c/execução apenas em armazéns de regime aduaneiro.....	KG		7.5	C21	0				17
	0203.11.90	--- Outros.....	KG		20	C1	0				17
	0203.12.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados .....	KG		20	C1	0				17
	0203.19.00	-- Outras .....	KG		20	C1	0				17
		- Congeladas:									
	0203.21	-- Carcaças e meias-carcaças:									
	0203.21.10	--- Para uso na indústria com execução apenas em armazéns de regime aduaneiro	KG		7.5	C21	0				17
	0203.21.90	--- Outros.....	KG		20	C1	0				17
	0203.22.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados .....	KG		20	C1	0				17
	0203.29.00	-- Outras .....	KG		20	C1	0				17
<b>02.04</b>		<b>Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas.</b>									
	0204.10.00	- Carcaças e meias carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas .....	KG		20	C1	0				17
		- Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas:									
	0204.21.00	-- Carcaças e meias carcaças .....	KG		20	C1	0				17
	0204.22.00	-- Outras peças não desossadas .....	KG		20	C1	0				17



Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	0204.23.00	-- Desossadas .....	KG		20	C1	0				17
	0204.30.00	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas .....	KG		20	B1	0				17
		- Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas:									
	0204.41.00	-- Carcaças e meias-carcaças .....	P/ST		20	B1	0				17
	0204.42.00	-- Outras peças não desossadas .....	KG		20	B1	0				17
	0204.43.00	-- Desossadas .....	KG		20	B1	0				17
	0204.50.00	- Carnes de animais da espécie caprina .....	KG		20	B1	0				17
<b>02.05</b>	0205.00.00	<b>Carnes de animais das espécies cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas .....</b>	KG		20	B1	0				17
<b>02.06</b>		<b>Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.</b>									
	0206.10.00	- Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas .....	KG		20	B1	0				17
		- Da espécie bovina, congeladas:									
	0206.21.00	-- Línguas .....	KG		20	B1	0				17
	0206.22.00	-- Fígados .....	KG		20	B1	0				17
	0206.29.00	-- Outras .....	KG		20	B1	0				17
	0206.30.00	- Da espécie suína, frescas ou refrigeradas .....	KG		20	B1	0				17
		- Da espécie suína, congeladas:									
	0206.41.00	-- Fígados .....	KG		20	B1	0				17
	0206.49.00	-- Outras .....	KG		20	B1	0				17
	0206.80.00	- Outras, frescas ou refrigeradas .....	KG		20	B1	0				17
	0206.90.00	- Outras, congeladas .....	KG		20	B1	0				17
<b>02.07</b>		<b>Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.</b>									
		- De aves da espécie Gallus domesticus:									
	0207.11.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas.....	KG		20	C1	0				17
	0207.12.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas.....	KG		20	C1	0				17
	0207.13.00	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados .....	KG		20	C1	0				17
	0207.14.00	-- Pedaços e miudezas, congelados .....	KG		20	C1	0				17
		- De perus e de perus:									
	0207.24.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas.....	KG		20	C1	0				17
	0207.25.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas.....	KG		20	C1	0				17
	0207.26.00	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados.....	KG		20	C1	0				17
	0207.27.00	-- Pedaços e miudezas, congelados.....	KG		20	C1	0				17
		- De patos:									
	0207.41.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas .....	KG		20	C1	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	0207.42.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas .....	KG		20	C1	0				17
	0207.43.00	-- Fígados gordos ( <i>foies gras</i> ), frescos ou refrigerados.....	KG		20	C1	0				17
	0207.44.00	-- Outras, frescas ou refrigeradas .....	KG		20	C1	0				17
	0207.45.00	-- Outras, congeladas .....	KG		20	C1	0				17
		- De gansos:									
	0207.51.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas .....	KG		20	C1	0				17
	0207.52.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas .....	KG		20	C1	0				17
	0207.53.00	-- Fígados gordos ( <i>foies gras</i> ), frescos ou refrigerados.....	KG		20	C1	0				17
	0207.54.00	-- Outras, frescas ou refrigeradas .....	KG		20	C1	0				17
	0207.55.00	-- Outras, congeladas .....	KG		20	C1	0				17
	0207.60.00	- De pintadas (galinhas d'angola).....	KG		20	C1	0				17
<b>02.08</b>		<b>Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas.</b>									
	0208.10.00	- De coelhos ou de lebres .....	KG		20	B1	0				17
	0208.30.00	- De primatas.....	KG		20	B1	0				17
	0208.40.00	- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetácea); de manatins (peixes-boi) e dugongos (mamíferos da ordem Sirénia); de otárias e focas; leões- marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnípedia).....	KG		20	B1	0				17
	0208.50.00	- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas).....	KG		20	B1	0				17
	0208.60.00	- De camelos e outros camelíde ( <i>Camelidae</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0208.90.00	- Outras.....	KG		20	B1	0				17
<b>02.09</b>		<b>Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados (defumados).</b>									
	0209.10.00	- De porco.....	KG		20	B1	0				17
	0209.90.00	- Outros.....	KG		20	B1	0				17
<b>02.10</b>		<b>Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas (defumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.</b>									
		- Carnes da espécie suína									
	0210.11.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados .....	KG		20	B1	0				17
	0210.12.00	-- Barrigas (entremeadas) (Toucinhos entremeados*) e seus pedaços.....	KG		20	B1	0				17
	0210.19.00	-- Outras .....	KG		20	B1	0				17
	0210.20.00	- Carnes da espécie bovina .....	KG		20	B1	0				17
		- Outras, incluindo as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:									
	0210.91.00	-- De primatas.....	KG		20	B1	0				17
	0210.92.00	-- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetácea); de manatins (peixes-boi) e dugongos (mamíferos da ordem Sirénia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnípedia).....	KG		20	B1	0				17
	0210.93.00	-- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas).....	KG		20	B1	0				17
	0210.99.00	-- Outras.....	KG		20	B1	0				17

## Capítulo 3

### Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os mamíferos da posição 01.06;
- b) As carnes dos mamíferos da posição 01.06 (posições 02.08 ou 02.10);
- c) Os peixes (incluindo os seus fígados, ovas e gonodas masculinas) e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, mortos e impróprios para a alimentação humana, seja pela sua natureza, seja pelo seu estado de apresentação (Capítulo 5); as farinhas, pós e pellets de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para a alimentação humana (posição 23.01);
- d) O caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe (posição 16.04).

2.- No presente Capítulo, o termo "*pelletes*" designa os produtos apresentados sob a forma de cilindros, bolas, etc., aglomerados quer por simples pressão, quer pela adição de um aglutinante em pequena quantidade.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
03.01		<b>Peixes vivos.</b>									
		- Peixes ornamentais:									
	0301.11.00	-- De água doce.....	KG		20	B1	0				17
	0301.19.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0				17
		Outros peixes vivos:									
	0301.91.00	--Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0301.92.00	-- Enguias ( <i>Anguilla</i> spp.).....	KG		20	B1	0				17
	0301.93.00	-- Carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Mylopharyngodon</i> spp.) ....	KG		20	B1	0				17
	0301.94.00	-- Atuns (Atuns-azuis*) ( <i>Thunnus thynnus</i> , <i>Thunnus orientalis</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0301.95.00	-- Atum (Atuns-azul do sul*) ( <i>Thunnus maccoyii</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0301.99	-- Outros:									
	0301.99.10	--- Peixes reprodutores.....	KG		0	A	0				
	0301.99.20	--- Alevinos .....	KG		20	B1	0				17
	0301.99.90	--- Outros .....	KG		20	B1	0				17
03.02		<b>Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes (filés*) de peixes e outra carne de Peixes da posição 03.04.</b>									
		- Salmonideos, excepto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 03.02.91 a 03.02.99:									
	0302.11.00	-- Trutas ( <i>Salmon trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> ).....	KG		20	B1	0				17
0302.13.00	-- Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ).....	KG		20	B1	0				17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valor	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	0302.14.00	-- Salmão-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmão-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0302.19.00	-- Outros..... - Peixes chatos ( <i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i> ), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	KG		20	B1	0				17
	0302.21.00	-- Alabotes (Linguados-gigantes*) ( <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0302.22.00	-- Solha ( <i>Pleuronectes platessa</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0302.23.00	-- Linguados ( <i>Solea</i> spp.).....	KG		20	B1	0				17
	0302.24.00	-- Pregado ( <i>Psetta maxima</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0302.29.00	-- Outros..... - Atuns (do género <i>Thunnus</i> ), gaiado (bonito-listrado*) ( <i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i> ), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	KG		20	B1	0				17
	0302.31.00	-- Atum (Albacora-branca*) ( <i>Thunnus alalunga</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0302.32.00	-- Atum (Albacora-laje*) ( <i>Thunnus albacares</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0302.33.00	-- Gaiado (Bonito-listrado*).....	KG		20	B1	0				17
	0302.34.00	-- Atum (Albacora-bandolim*) ( <i>Thunnus obesus</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0302.35.00	-- Atuns (Atuns-azuis*) ( <i>Thunnus thynnus</i> , <i>Thunnus orientalis</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0302.36.00	-- Atum (Atum-azul do sul*) ( <i>Thunnus maccoyii</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0302.39.00	-- Outros..... - Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), biqueirões (anchovas*) ( <i>Engraulis</i> spp.), sardinha ( <i>Sardina pilchardus</i> ) e sardinelas ( <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), espadilha (anchoveta*) ( <i>Sprattus sprattus</i> ), sardas e cavalas (cavalinhas*) ( <i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i> ), cavalas-do-índico ( <i>Rastrelliger</i> spp.), serras ( <i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus ( <i>Trachurus</i> spp.), xaréus ( <i>Caranx</i> spp.), cobia (bijupirá*) ( <i>Rachycentron canadum</i> ), pamos-prateado ( <i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão ( <i>Cololabis saira</i> ), charros ( <i>Decapterus</i> spp.), capelim ( <i>Mallotus villosus</i> ), espadarte ( <i>Xiphias gladius</i> ), merma-oriental ( <i>Euthynnus affinis</i> ), bonitos ( <i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros ( <i>Istiophoridae</i> ), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	KG		20	B1	0				17
	0302.41.00	-- Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0302.42.00	-- Biqueirões (Anchovas*) ( <i>Engraulis</i> spp.).....	KG		20	B1	0				17
	0302.43.00	-- Sardinha ( <i>Sardina pilchardus</i> ) e sardinelas ( <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (Sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), espadilha (anchoveta*) ( <i>Sprattus sprattus</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0302.44.00	-- Sardas e cavalas (Cavalinhas*) ( <i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0302.45.00	-- Carapaus ( <i>Trachurus</i> spp.).....	KG		20	B1	0				17
	0302.46.00	-- Cobia (Bijupirá*) ( <i>Rachycentron canadum</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0302.47.00	-- Espadarte ( <i>Xiphias gladius</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0302.49.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merluccidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , excepto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:									
	0302.51.00	-- Bacalhau-do-atlântico ( <i>gadus morhua</i> ), bacalhau-da-gronelândia ( <i>Gadus ogac</i> ) e bacalhau-do-Pacífico ( <i>Gadus macrocephalus</i> ) .....	KG		20	B1	0				17
	0302.52.00	-- Arinca (Haddock ou lubina*) ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0302.53.00	-- Escamudo (Saithe*) ( <i>Pollachius virens</i> ) .....	KG		20	B1	0				17
	0302.54.00	-- Pescadas (Merluzas*) e abréteas ( <i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.) .....	KG		20	B1	0				17
	0302.55.00	-- Escamudo-do-alasca (Polaca-do-alasca*) ( <i>Theragra chalcogramma</i> ) .....	KG		20	B1	0				17
	0302.56.00	-- Verdinhos ( <i>Micromesistius poutassou</i> , <i>Micromesistius australis</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0302.59.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0				17
		- Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (bagres*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa</i> spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:									
	0302.71.00	-- Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.).....	KG		20	B1	0				17
	0302.72.00	-- Peixes-gato (bagres*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp)..	KG		20	B1	0				17
	0302.73.00	-- Carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Hypophthalmichthys Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.).....	KG		20	B1	0				17
	0302.74.00	-- Enguias ( <i>Anguilla</i> spp).....	KG		20	B1	0				17
	0302.79.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0				17
		- Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:									
	0302.81.00	-- Cação e outros tubarões.....	KG		20	B1	0				17
	0302.82.00	-- Raias ( <i>Rajidae</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0302.83.00	-- Marlongas (merluzas negras e merluza antártica*) ( <i>Dissostichus</i> spp) .....	KG		20	B1	0				17
	0302.84.00	-- Robalos ( <i>Dicentrarchus</i> spp).....	KG		20	B1	0				17
	0302.85.00	-- Esparídeos ( <i>Sparidae</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0302.89.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0				17
		- Fígados, ovas, gónadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:									
	0302.91.00	-- Fígados, ovas e gónadas masculinas.....	KG		20	B1	0				17
	0302.92.00	-- Barbatanas de tubarão .....	KG		20	B1	0				17
	0302.99.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17
<b>03.03</b>		<b>Peixes congelados, exceto os filetes (filés*) de peixes e outra carne de peixes da Posição 03.04.</b>									
		- Salmonídeos, excepto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:									
	0303.11.00	-- Salmão-do-pacífico (salmão-vermelho) ( <i>Oncorhynchus nerka</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0303.12.00	-- Outros salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ) .....	KG		20	B1	0				17

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unid- dad e	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
0303.13.00		-- Salmão-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmão-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ) .....	KG		20	B1	0			17	
0303.14.00		-- Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus</i> <i>Aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus</i> <i>Chrysogaster</i> .....	KG		20	B1	0			17	
0303.19.00		-- Outros.....  - Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (bagres*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus</i> <i>hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa</i> spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	KG		20	B1	0			17	
0303.23.00		-- Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.).....	KG		20	B1	0			17	
0303.24.00		-- Peixes-gato (bagres*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.).....	KG		20	B1	0			17	
0303.25.00		-- Carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Hypophthalmichthys Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.).....	KG		20	B1	0			17	
0303.26.00		-- Enguias ( <i>Anguilla</i> spp).....	KG		20	B1	0			17	
0303.29.00		-- Outros.....  - Peixes chatos ( <i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i> ), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	KG		20	B1	0			17	
0303.31.00		-- Alabotes (linguados-gigantes*) ( <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus</i> <i>Hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i> .....	KG		20	B1	0			17	
0303.32.00		-- Solhas ( <i>Pleuronectes platessa</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
0303.33.00		-- Linguados ( <i>Solea</i> spp).....	KG		20	B1	0			17	
0303.34.00		-- Pregados ( <i>Psetta maxima</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
0303.39.00		-- Outros.....  - Atuns (do género <i>Thunnus</i> ), gaiado (bonito-listrado*) ( <i>Euthynnus (Katsuwonus)</i> <i>pelamis</i> ), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	KG		20	B1	0			17	
0303.41.00		-- Atum (Albacora-branca*) ( <i>Thunnus alalunga</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
0303.42.00		-- Atum (Albacora-laje*) ( <i>Thunnus albacares</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
0303.43.00		-- Gaiado (Bonito-listrado*).....	KG		20	B1	0			17	
0303.44.00		-- Atum (albacora-bandolim) ( <i>Thunnus obesus</i> *).....	KG		20	B1	0			17	
0303.45.00		-- Atuns (Atuns-azuis*) ( <i>Thunnus thynnus</i> , <i>Thunnus orientalis</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
0303.46.00		-- Atuns (atum do sul) ( <i>Thunnus maccoyii</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
0303.49.00		-- Outros.....	KG		20	B1	0			17	

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> biqueirões (anchovas*) ( <i>Engraulis</i> spp.), sardinha ( <i>Sardina pilchardus</i> ) e sardinelas ( <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), espadilha (anchoveta*) ( <i>Sprattus sprattus</i> ), sardas e cavalas (cavalinhas*) ( <i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i> ), cavalas-do-índico ( <i>Rastrelliger</i> spp.), serras ( <i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus ( <i>Trachurus</i> spp.), xaréus ( <i>Caranx</i> spp.), cobia (bijupirá*) ( <i>Rachycentron canadum</i> ), pampos-prateado ( <i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-lapão ( <i>Cololabis saira</i> ), charros ( <i>Decapterus</i> spp.), capelim ( <i>Mallotus villosus</i> ), espadarte ( <i>Xiphias gladius</i> ), merma-oriental ( <i>Euthynnus affinis</i> ), bonitos ( <i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros ( <i>Istiophoridae</i> ), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:									
	0303.51.00	-- Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ) .....	KG		20	B1	0				17
	0303.53.00	-- Sardinha ( <i>Sardina pilchardus</i> ) e sardinelas ( <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), espadilha (anchoveta*) ( <i>Sprattus sprattus</i> ).....	KG		20	C1	0				17
	0303.54.00	-- Sardas e cavalas (Cavalinhas*) ( <i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i> ).....	KG		20	C1	0				17
	0303.55.00	-- Carapaus ( <i>Trachurus</i> spp.).....	KG		20	C1	0				
	0303.56.00	-- Cobia (bijupirá*) ( <i>Rachycentron canadum</i> ).....	KG		20	C1	0				17
	0303.57.00	-- Espadartes ( <i>Xiphias gladius</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0303.59.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0				17
		- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:									
	0303.63.00	-- Bacalhau-do-Atlântico ( <i>Gadus morhua</i> ), bacalhau-da-Gronelândia ( <i>Gadus ogac</i> ) e Bacalhau-do-Pacífico ( <i>Gadus macrocephalus</i> ) .....	KG		20	C1	0				17
	0303.64.00	-- Arinca (Haddock ou lubina*) ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> ).....	KG		20	C1	0				17
	0303.65.00	-- Escamudo (Saithe*) ( <i>Pollachius virens</i> ).....	KG		20	C1	0				17
	0303.66.00	-- Pescadas (Merluzas*) e abróteas ( <i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.).....	KG		20	B1	0				17
	0303.67.00	-- Escamudo-do-alasca (Polaca-do-alasca*) ( <i>Theragra chalcogramma</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0303.68.00	-- Verdinhos ( <i>Micromesistius poutassou</i> , <i>Micromesistius australis</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0303.69.00	-- Outros.....	KG		20	C1	0				17
		- Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:									
	0303.81.00	-- Cação e outros tubarões).....	KG		20	B1	0				17
	0303.82.00	-- Raias (Rajidae).....	KG		20	C1	0				17
	0303.83.00	-- Marlongas (Merluzas negras e merluza antártica*) ( <i>Dissostichus</i> spp.).....	KG		20	B1	0				17
	0303.84.00	-- Robalos ( <i>Dicentrarchus</i> spp.).....	KG		20	B1	0				17
	0303.89.00	-- Outros.....	KG		20	C1	0				17
		- Fígados, ovas, gónadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:									
	0303.91.00	-- Fígados, ovas e gónadas masculinas.....	KG		20	C1	0				17
	0303.92.00	-- Barbatanas de tubarão.....	KG		20	C1	0				17
	0303.99.00	-- Outros.....	KG		20	C1	0				17

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
03.04		<b>Filetes (filés*) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, Refrigerados ou congelados.</b> - Filetes (Filés*) de tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (bagres*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa</i> spp.), frescos ou refrigerados:									
	0304.31.00	-- Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp) .....	KG		20	B1	0			17	
	0304.32.00	-- Peixes-gato (Bagres*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)....	KG		20	B1	0			17	
	0304.33.00	-- Percas-do-Nilo ( <i>Lates niloticus</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
	0304.39.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
		- Filetes (filés*) de outros peixes, frescos ou refrigerados:									
	0304.41.00	-- Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorboscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmão-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmão-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
	0304.42.00	-- Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus Aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
	0304.43.00	- Peixes chatos ( <i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
	0304.44.00	-- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae.....	KG		20	B1	0			17	
	0304.45.00	-- Espadarte ( <i>Xiphias gladius</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
	0304.46.00	-- Marlongas (merluzas negras e merluza antártica*) ( <i>Dissostichus</i> spp.) .....	KG		20	B1	0			17	
	0304.47.00	-- Cação e outros tubarões .....	KG		20	B1	0			17	
	0304.48.00	-- Raias ( <i>Rajidae</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
	0304.49.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
		- Outros, frescos ou refrigerados:									
	0304.51.00	-- Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp), peixes-gato (bagres*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas ( <i>Cyprinus</i> spp, <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp, <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus Hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), perca-do-Nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e Peixes cabeças-de-serpente ( <i>Channaspp</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
	0304.52.00	-- Salmonídeos.....	KG		20	B1	0			17	
	0304.53.00	-- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae.....	KG		20	B1	0			17	
	0304.54.00	-- Espadarte ( <i>Xiphias gladius</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
	0304.55.00	-- Marlonga (Merluza negra e merluza antártica*) ( <i>Dissostichus</i> spp.).....	KG		20	B1	0			17	
	0304.56.00	-- Cação e outros tubarões.....	KG		20	B1	0			17	
	0304.57.00	-- Raias ( <i>Rajidae</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
	0304.59.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0			17	



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Filetes (Filés*) de tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (bagres*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa</i> spp.), congelados:									
	0304.61.00	-- Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.).....	KG		20	B1	0				17
	0304.62.00	-- Peixes-gato (bagres*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp <i>Ictalurus</i> spp.).....	KG		20	B1	0				17
	0304.63.00	-- Perca-do-Nilo ( <i>Lates niloticus</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0304.69.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0				17
		- Filetes (Filés*) de peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae; Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, congelados:									
	0304.71.00	-- Bacalhau-do-Atlântico ( <i>Gadus morhua</i> ), bacalhau-da-Gronelândia ( <i>Gadus ogac</i> ) e Bacalhau-do-Pacífico ( <i>Gadus macrocephalus</i> ) .....	KG		20	B1	0				17
	0304.72.00	-- Arinca (Haddock ou lubina*) ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0304.73.00	-- Escamudo (Saithe*) ( <i>Pollachius virens</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0304.74.00	-- Pescadas (Merluzas*) e abróteas ( <i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.).....	KG		20	B1	0				17
	0304.75.00	-- Escamudo-do-alasca (Polaca-do-alasca*) ( <i>Theragra chalcogramma</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0304.79.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0				17
		- Filetes (Filés) de outros peixes, congelados:									
	0304.81.00	-- Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmão-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmão-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0304.82.00	-- Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0304.83.00	-- Peixes chatos ( <i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0304.84.00	-- Espadarte ( <i>Xiphias gladius</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0304.85.00	-- Marlongas (Merluza negra e merluza antártica*) ( <i>Dissostichus</i> spp.).....	KG		20	B1	0				17
	0304.86.00	-- Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0304.87.00	-- Atuns (do género <i>Thunnus</i> ), gaiado (bonito-listrado*) ( <i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i> ) .....	KG		20	B1	0				17
	0304.88.00	-- Cação e outros tubarões, raias (rajidae).....	KG		20	B1	0				17
	0304.89.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17
		- Outros, congelados:									
	0304.91.00	-- Espadartes ( <i>Xiphias gladius</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0304.92.00	-- Marlongas (Merluza negra e merluza antártica*) ( <i>Dissostichus</i> spp.).....	KG		20	B1	0				17
	0304.93.00	-- Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (bagres*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> ,									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		<i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa</i> spp.).....	KG		20	B1	0				17
	0304.94.00	-- Escamudo-do-Alasca (Polaca-do-alasca*) ( <i>Theraga chalcogramma</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0304.95.00	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , excepto o escamudo-do-Alasca (merluza-do alasca*) ( <i>Theraga chalcogramma</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0304.96.00	-- Cação e outros tubarões.....	KG		20	B1	0				17
	0304.97.00	-- Raias ( <i>Rajidae</i> ) .....	KG		20	B1	0				17
	0304.99.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0				17
<b>03.05</b>		<b>Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes fumados (defumados), Mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets, de peixe, próprios para alimentação humana.</b>									
	0305.10.00	- Farinhas, pós e pellets, de peixe, próprios para alimentação humana.....	KG		20	B1	0				17
	0305.20.00	- Fígados, ovas e gónadas masculinas, de peixes, secos, fumados (defumados), salgados ou em salmoura .....	KG		20	B1	0				17
		- Filetes (Filés*) des peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não fumados (defumados):									
	0305.31.00	-- Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (bagres*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa</i> spp.).....	KG		20	B1	0				17
	0305.32.00	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , .....	KG		20	B1	0				17
	0305.39.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0				17
		- Peixes fumados (defumados), mesmo em filetes (filés*), excepto: subprodutos comestíveis de peixes:									
	0305.41.00	-- Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmão-do atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmão-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ) .....	KG		20	B1	0				17
	0305.42.00	-- Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0305.43.00	-- Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> ).....	KG		20	B1	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
0305.44.00		-- Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (bagres*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa</i> spp.).....	KG		20	B1	0			17	
0305.49.00		-- Outros..... - Peixes secos, excepto subprodutos comestíveis de peixes, mesmo salgados, mas não fumados (defumados):	KG		20	B1	0			17	
0305.51.00		-- Bacalhau-do-Atlântico ( <i>Gadus morhua</i> ), bacalhau-da-Gronelândia ( <i>Gadus ogac</i> ) e Bacalhau-do-Pacífico ( <i>Gadus macrocephalus</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
0305.52.00		-- Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (bagres*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa</i> spp.).....	KG		20	B1	0			17	
0305.53.00		-- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto bacalhau ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
0305.54.00		-- Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ) biqueirões (anchovas*) ( <i>Engraulis</i> spp.), sardinha ( <i>Sardina pilchardus</i> ) e sardinelas ( <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), espadilha (anchoveta*) ( <i>Sprattus sprattus</i> ), sardas e cavalas (cavalinhas*) ( <i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i> ), cavalas-do-índico ( <i>Rastrelliger</i> spp.), serras ( <i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus ( <i>Trachurus</i> spp.), xaréus ( <i>Caranx</i> spp.), cobia (bijupirá*) ( <i>Rachycentron canadum</i> ), pamos-prateado ( <i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão ( <i>Cololabis saira</i> ), charros ( <i>Decapterus</i> spp.), capelim ( <i>Mallotus villosus</i> ), espadarte ( <i>Xiphias gladius</i> ), merma-oriental ( <i>Euthynnus affinis</i> ), bonitos ( <i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros ( <i>Istiophoridae</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
0305.59.00		-- Outros..... - Peixes salgados, não secos nem fumados (defumados) e peixes em salmoura, exceto subprodutos comestíveis de peixes:	KG		20	B1	0			17	
0305.61.00		-- Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
0305.62.00		-- Bacalhau-do-Atlântico ( <i>Gadus morhua</i> ), bacalhau-da-Gronelândia ( <i>Gadus ogac</i> ) e Bacalhau-do-Pacífico ( <i>Gadus macrocephalus</i> ) .....	KG		20	B1	0			17	
0305.63.00		-- Biqueirões (anchovas*) ( <i>Engraulis</i> spp.).....	KG		20	B1	0			17	
0305.64.00		-- Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (bagres*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa</i> spp.).....	KG		20	B1	0			17	
0305.69.00		-- Outros..... - Barbatanas, cabeças, caudas, bexigas natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:	KG		20	B1	0			17	

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	0305.71.00	-- Barbatanas de tubarão.....	KG		20	B1	0			17	
	0305.72.00	-- Cabeças, caudas e bexigas natatórias, de peixes.....	KG		20	B1	0			17	
	0305.79.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0			17	
<b>03.06</b>		<b>Crustáceos, com ou sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo sem casca fumados (defumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos, com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em em salmoura; farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para alimentação humana.</b>									
		- Congelados:									
	0306.11.00	-- Lagostas ( <i>Palinurus spp.</i> , <i>Panulirus spp.</i> , <i>Jasus spp.</i> ) .....	KG		20	B1	0			17	
	0306.12.00	-- Lavagantes ( <i>Homarus spp.</i> ) .....	KG		20	B1	0			17	
	0306.14.00	-- Caranguejos.....	KG		20	B1	0			17	
	0306.15.00	-- Lagostim (lagosta norueguesa*) ( <i>Nephrops norvegicus</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
	0306.16.00	-- Camarões de água fria ( <i>Pandalus spp.</i> , <i>Crangon crangon</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
	0306.17.00	-- Outros camarões.....	KG		20	B1	0			17	
	0306.19.00	-- Outros, incluindo as farinhas, pós e <i>pelletes</i> de crustáceos, próprios para a alimentação humana.....	KG		20	B1	0			17	
		- Vivos, frescos ou refrigerados:									
	0306.31.00	-- Lagostas ( <i>Palinurus spp.</i> , <i>Panulirus spp.</i> , <i>Jasus spp.</i> ) .....	KG		20	B1	0			17	
	0306.32.00	-- Lavagantes ( <i>Homarus spp.</i> ) .....	KG		20	B1	0			17	
	0306.33.00	-- Caranguejos.....	KG		20	B1	0			17	
	0306.34.00	-- Lagostim (lagosta norueguesa*) ( <i>Nephrops norvegicus</i> )... ..	KG		20	B1	0			17	
	0306.35.00	-- Camarões de água fria ( <i>Pandalus spp.</i> , <i>Crangon crangon</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
	0306.36	-- Outros camarões:									
	0306.36.10	--- Larvas de camarão com comprimento não superior a 1mm .....	KG		0	A	0				
	0306.36.90	--- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
	0306.39.00	-- Outros, incluindo as farinhas, pós e <i>pellets</i> de crustáceos, próprios para alimentação humana .....	KG		20	B1	0			17	
		- Outros:									
	0306.91.00	-- Lagostas ( <i>Palinurus spp.</i> , <i>Panulirus spp.</i> , <i>Jasus spp.</i> ) .....	KG		20	B1	0			17	
	0306.92.00	-- Lavagantes ( <i>Homarus spp.</i> ) .....	KG		20	B1	0			17	
	0306.93.00	-- Caranguejos .....	KG		20	B1	0			17	
	0306.94.00	-- Lagostim (Lagosta norueguesa*) ( <i>Nephrops norvegicus</i> ) .....	KG		20	B1	0			17	
	0306.95.00	-- Camarões .....	KG		20	B1	0			17	
	0306.99.00	-- Outros, incluindo as farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para alimentação humana .....	KG		20	B1	0			17	
<b>03.07</b>		<b>Moluscos, mesmo sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, fumados (defumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets, de moluscos, , próprios para alimentação humana.</b>									

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Ostras:									
	0307.11.00	-- Vivas, frescas ou refrigeradas.....	KG		20	B1	0				17
	0307.12.00	-- Congeladas .....	KG		20	B1	0				17
	0307.19.00	-- Outras.....	KG		20	B1	0				17
		- Vieiras, incluindo a americana, e outros moluscos dos géneros Pecten, Chlamys ou Placopecten*):									
	0307.21.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados .....	KG		20	B1	0				17
	0307.22.00	-- Congelados .....	KG		20	B1	0				17
	0307.29.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0				17
		- Mexilhões ( <i>Mytilus spp.</i> , <i>Perna spp.</i> ):									
	0307.31.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados .....	KG		20	B1	0				17
	0307.32.00	-- Congelados .....	KG		20	B1	0				17
	0307.39.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17
		- Chocos e chopos (Chocos*) (Sépias*); potas e lulas (lulas*.) :									
	0307.42.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados .....	KG		20	B1	0				17
	0307.43.00	-- Congelados.....	KG		20	B1	0				17
	0307.49.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17
		- Polvos ( <i>Octopus spp.</i> ):									
	0307.51.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados .....	KG		20	B1	0				17
	0307.52.00	-- Congelados .....	KG		20	B1	0				17
	0307.59.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17
	0307.60.00	- Caracóis, excepto os do mar .....	KG		20	B1	0				17
		- Amêijoas, berbigões e arcas (famílias Arcidae, Arctidae, Cardiidae, Donacidae, Hiatellidae, Mactridae, Mesodesmatidae, Myidae, Semelidae, Solecurtidae, Solenidae Tridacnidae e Veneridae):									
	0307.71.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados .....	KG		20	B1	0				17
	0307.72.00	-- Congelados .....	KG		20	B1	0				17
	0307.79.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17
		- Orelhas-do-mar (abalone*) ( <i>Haliotis spp.</i> ) e estrombos ( <i>Strombus spp.</i> ):									
	0307.81.00	-- Orelhas-do-mar (Abalones*) ( <i>Haliotis spp.</i> ) vivas, frescas ou refrigeradas.....	KG		20	B1	0				17
	0307.82.00	-- Estrombos ( <i>Strombus spp.</i> ) vivos, frescos ou refrigerados .....	KG		20	B1	0				17
	0307.83.00	-- Orelhas-do-mar (Abalones*) ( <i>Haliotis spp.</i> ) congeladas .....	KG		20	B1	0				17
	0307.84.00	-- Estrombos ( <i>Strombus spp.</i> ) congelados.....	KG		20	B1	0				17
	0307.87.00	-- Outras orelhas-do-mar (Outros abalones*) ( <i>Haliotis spp.</i> ) .....	KG		20	B1	0				17
	0307.88.00	-- Outros estrombos ( <i>Strombus spp.</i> ) .....	KG		20	B1	0				17
		- Outros, incluindo as farinhas, pós e <i>pellets</i> , próprios para alimentação humana:									
	0307.91.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados.....	KG		20	B1	0				17
	0307.92.00	-- Congelados .....	KG		20	B1	0				17
	0307.99.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
03.08		<b>Invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, fumados (defumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, próprios para a alimentação humana.</b>									
		- Pepinos-do-mar ( <i>Stichopus japonicus</i> , <i>Holothuriodea</i> ):									
	0308.11.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados .....	KG		20	B1	0				17
	0308.12.00	-- Congelados .....	KG		20	B1	0				17
	0308.19.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17
		- Ouriços-do-mar ( <i>Strongylocentrotus</i> spp., <i>Paracentrotus lividus</i> , <i>Loxechinus albus</i> , <i>Echichinus esculentus</i> ):									
	0308.21.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados.....	KG		20	B1	0				17
	0308.22.00	-- Congelados.....	KG		20	B1	0				17
	0308.29.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0				17
	0308.30.00	-- Medusas (águas-vivas) ( <i>Rhopilema</i> spp.).....	KG		20	B1	0				17
0308.90.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0				17	

## Capítulo 4

### Leite e lacticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos

#### Notas.

- 1.- Considera-se “leite” o leite integral (completo) e o leite parcial ou totalmente desnatado.
- 2.- Na aceção da posição 04.05:
  - a) Considera-se “manteiga” a manteiga natural, a manteiga de soro de leite e a manteiga “recombinada” (fresca, salgada ou rançosa, mesmo em recipientes hermeticamente fechados) proveniente exclusivamente do leite, cujo teor de matérias gordas do leite seja igual ou superior a 80 %, mas não superior a 95 %, em peso, um teor máximo de matérias sólidas não gordas do leite de 2 %, em peso, e um teor máximo de água de 16 %, em peso. A manteiga não contém emulsificantes, mas pode conter cloreto de sódio, corantes alimentícios, sais de neutralização e culturas de bactérias lácticas inofensivas;
  - b) A expressão “pasta de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite” significa emulsão de barrar (espalhar) do tipo água em óleo, que contenha, como únicas matérias gordas, matérias gordas do leite e cujo teor dessas matérias seja igual ou superior a 39 %, mas inferior a 80 %, em peso.
- 3.- Os produtos obtidos por concentração do soro de leite, com adição de leite ou de matérias gordas provenientes do leite, classificam-se na posição 04.06, como queijos, desde que apresentem as três características seguintes:
  - a) Terem um teor de matérias gordas provenientes do leite, calculado em peso, sobre o extrato seco, igual ou superior a 5 %;
  - b) Terem um teor de extrato seco, calculado em peso, igual ou superior a 70 %, mas não superior a 85 %;
  - c) Apresentarem-se moldados ou serem suscetíveis de moldação.
- 4.- O presente Capítulo não compreende:
  - a) Os produtos obtidos a partir do soro de leite que contenham, em peso, mais de 95 % de lactose, expressos em lactose anidra calculada sobre a matéria seca (posição 17.02);
  - b) Os produtos obtidos por substituição no leite de um ou mais dos seus constituintes naturais (gorduras butíricas, por exemplo) por uma outra substância (gorduras oleicas, por exemplo) (posições 19.01 ou 21.06);
  - c) As albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas do soro de leite que contenham, em peso, calculado sobre a matéria seca, mais de 80 % de proteínas do soro de leite) (posição 35.02), bem como as globulinas (posição 35.04).

#### Notas de subposições.

- 1.- Na aceção da subposição 0404.10, entende-se por “soro de leite modificado” os produtos que consistam em constituintes do soro de leite, isto é, o soro de leite do qual foram total ou parcialmente eliminados a lactose, as proteínas ou sais minerais, ou ao qual se adicionaram constituintes naturais do soro de leite, bem como os produtos obtidos pela mistura dos constituintes naturais do soro de leite.
- 2.- Na aceção da subposição 0405.10, o termo “manteiga” não abrange a manteiga desidratada e o *ghee* (subposição 0405.90).

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
04.01		Leite e nata (creme de leite*), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	0401.10.00	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1%.....	KG		20	C1	0				17
	0401.20	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1% mas não superior a 6%:									
	0401.20.10	-- A granel somente para uso na indústria .....	KG		2.5	C23	0				17
	0401.20.90	-- Outros.....	KG		20	C1	0				17
	0401.40.00	-Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 % mas não superior a 10%	KG		20	B1	0				17
	0401.50.00	- Com um teor, em peso, de materias gordas, superior a 10%.....	KG		20	B1	0				17
<b>04.02</b>		<b>Leite e nata (creme de leite*), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</b>									
	0402.10.00	- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 % .....	KG		20	C1	0				17
		- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:									
	0402.21	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:									
	0402.21.10	--- Para uso na indústria, acondicionado em embalagens de capacidade igual ou superior a 25 Kg.....	KG		7.5	C21	0				
	0402.21.90	--- Outros.....	KG		20	C1	0				17
	0402.29.00	-- Outros .....	KG		20	C1	0				17
		- Outros:									
	0402.91.00	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes .....	KG		20	C1	0				17
	0402.99	-- Outros:									
	0402.99.10	--- Leite condensado adicionado de açúcar ou outros edulcorantes .....	KG		20	C1	0				17
	0402.99.90	--- Outros .....	KG		20	C1	0				17
<b>04.03</b>		<b>Leitelho, leite e nata (creme de leite*), coalhados, iogurte, quefir e outros leites e natas (creme de leite*) fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de fruta ou de cacau.</b>									
	0403.10.00	- Iogurte .....	KG		20	B1	0				17
	0403.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0				17
<b>04.04</b>		<b>Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>									
	0404.10.00	- Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes .....	KG		2.5	C23	0				17
	0404.90.	- Outros:									
	0404.90.10	-- Soro de leite para aleitamento de crias de animais.....	KG		0	A	0				
	0404.90.90	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>04.05</b>		<b>Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (esoalhar) de produtos provenientes do leite.</b>									
	0405.10.00	- Manteiga .....	KG		20	B1	0			17	
	0405.20.00	- Pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite .....	KG		20	B1	0			17	
	0405.90	- Outras:									
	0405.90.10	-- Gordura láctea desidratada.....	KG		2.5	C23	0			17	
	0405.90.90	-- Outras.....	KG		20	B1	0			17	
<b>04.06</b>		<b>Queijos e requeijão.</b>									
	0406.10.00	- Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo do soro de leite e o requeijão .....	KG		20	C1	0			17	
	0406.20.00	- Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo .....	KG		20	C1	0			17	
	0406.30.00	- Queijos fundidos, excepto ralados ou em pó .....	KG		20	C1	0			17	
	0406.40.00	- Queijos de pasta azul (mofada*) e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando <i>Penicillium roqueforti</i> .....	KG		20	C1	0			17	
	0406.90	- Outros queijos:									
	0406.90.10	-- Queijo fermentado não curado.....	KG		7.5	C21	0			17	
	0406.90.90	-- Outros queijos .....	KG		20	C1	0			17	
<b>04.07</b>		<b>Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.</b>									
		- Ovos fertilizados destinados à incubação:									
	0407.11.00	-- De aves de espécie Gallus domesticus certificados .....	MP/ST		2.5	C23	0				
	0407.19.00	-- Outros .....	MP/ST		20	C1	0			17	
		- Outros ovos frescos:									
	0407.21.00	-- De aves da espécie Gallus domesticus .....	MP/ST		20	C1	0			17	
	0407.29.00	-- Outros .....	MP/ST		20	C1	0			17	
	0407.90.00	- Outros .....	MP/ST		20	C1	0			17	
<b>04.08</b>		<b>Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</b>									
		- Gemas de ovos:									
	0408.11.00	-- Secas .....	KG		20	B1	0			17	
	0408.19.00	-- Outras .....	KG		20	B1	0			17	
		- Outros:									
	0408.91.00	-- Secos .....	KG		20	B1	0			17	
	0408.99.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
<b>04.09</b>	0409.00.00	<b>Mel natural .....</b>	KG		20	B1	0			17	
<b>04.10</b>	0410.00.00	<b>Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições .....</b>	KG		20	C1	0			17	

## Capítulo 5

### Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos

#### Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
  - a) Os produtos comestíveis, excepto, tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços e o sangue animal (líquido ou dessecado);
  - b) Os couros, peles e peles com pêlo, excepto os produtos da posição 05.05 e as aparas e desperdícios semelhantes de peles em bruto da posição 05.11 (Capítulos 41 ou 43);
  - c) As matérias-primas têxteis de origem animal, excepto a crina e seus desperdícios (Secção XI);
  - d) As cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes (posição 96.03).
- 2.- O cabelo estirado segundo o comprimento, mas não disposto no mesmo sentido, consideram-se “cabelo em bruto” (posição 05.01).
- 3.- Na Nomenclatura, considera-se como “marfim” a matéria fornecida pelas defesas de elefante, hipopótamo, morsa, narval, javali, os chifres de rinoceronte, bem como os dentes de qualquer animal.
- 4.- Na Nomenclatura, consideram-se “crinas” os pêlos da crineira e da cauda dos equídeos e dos bovídeos. A posição 05.11 compreende, entre outros, as crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, mesmo com suporte.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
05.01	0501.00.00	<b>Cabelo em bruto, mesmo lavado ou desengordurado; desperdícios de cabelo</b> .....	KG		2.5	C23	0				17
05.02		<b>Cerdas de porco ou de javali; pêlos de texugo e outros pêlos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pêlos.</b>									
	0502.10.00	- Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios .....	KG		2.5	C23	0				17
	0502.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
[05.03]											
05.04	0504.00.00	<b>Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados (defumados)</b> .....	KG		2.5	C23	0				17
05.05		<b>Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfectadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas.</b>									
	0505.10.00	- Penas do tipo utilizado para enchimento ou estofamento; penugem .....	KG		2.5	C23	0				17
	0505.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>05.06</b>		<b>Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados sob forma determinada), acidulados ou degelatinados; pós e desperdícios destas matérias.</b>									
	0506.10.00	- Osseína e ossos acidulados .....	KG		2.5	C23	0				17
	0506.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				
<b>05.07</b>		<b>Marfim , carapaças de tartaruga, barbas, incluindo as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios destas matérias.</b>									
	0507.10.00	- Marfim; pó e desperdícios de marfim.....	KG		20	E	20				17
	0507.90.00	- Outros .....	KG		20	E	20				17
<b>05.08</b>	0508.00.00	<b>Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de chocos e chopos (chocos*) (sépias*),em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma, seus pós e desperdícios .....</b>	KG		20	B1	0				17
[05.09]											
<b>05.10</b>	0510.00.00	<b>Âmbar-cinza, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; bílis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo .....</b>	KG		20	B1	0				17
<b>05.11</b>		<b>Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana.</b>									
	0511.10.00	- Sémen de bovino .....	KG		0	A	0				
	0511.10.10	- Sémen de outras espécies.....	KG		0	A	0				
		- Outros:									
	0511.91.00	-- Produtos de peixes ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3 .....	KG		20	B1	0				17
	0511.99	-- Outros:									
	0511.99.10	--- Embriões de bovino .....	KG		0	A	0				
	0511.99.20	--- Embriões de outras espécies .....	KG		0	A	0				
	0511.99.90	--- Outros.....	KG		20	B1	0				17

## Secção II

### PRODUTOS DO REINO VEGETAL

#### Nota.

1.- Na presente Secção, o termo “*pellets*” designa os produtos apresentados sob as formas cilíndrica, esférica, etc., aglomerados, quer por simples pressão, quer por adição de um aglutinante em proporção não superior a 3% em peso.

## Capítulo 6

### Plantas vivas e produtos de floricultura

#### Notas.

1.- Sob reserva da segunda parte do texto da posição 06.01, o presente Capítulo compreende apenas os produtos fornecidos habitualmente pelos horticultores, viveiristas ou floristas, para plantio ou ornamentação. Excluem-se, todavia, deste Capítulo, as batatas, cebolas comestíveis, chalotas, alhos comestíveis e os outros produtos do Capítulo 7.

2.- Os ramos de flores (buquês\*), corbelhas, coroas e artigos semelhantes, classificam-se como as flores ou folhagem das posições 06.03 ou 06.04, não se levando em conta os acessórios de outras matérias. Todavia, estas posições não compreendem as colagens e quadros decorativos semelhantes, da posição 97.01.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>06.01</b>		<b>Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 12.12.</b>									
	0601.10.00	- Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo .....	P/ST		2.5	C23	0				17
	0601.20.00	- Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória .....	P/ST		2.5	C23	0				17
<b>06.02</b>		<b>Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos.</b>									
	0602.10.00	- Estacas não enraizadas e enxertos .....	P/ST		2.5	C23	0				17
	0602.20.00	- Árvores, arbustos e silvados, de fruta, enxertados ou não.....	P/ST		2.5	C23	0				17
	0602.30.00	- Rododendros e azáleas, enxertados ou não .....	P/ST		2.5	C23	0				17
	0602.40.00	- Roseiras, enxertadas ou não .....	P/ST		2.5	C23	0				17
	0602.90	- Outros:									
	0602.90.10	-- Micélios de cogumelos.....	P/ST		2.5	C23	0				17
	0602.90.20	-- Mudas de plantas florestais e de fruteiras.....	P/ST		0	A	0				
	0602.90.90	-- Outros.....	P/ST		2.5	C23	0				17

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
06.03		<b>Flores e botões de flores, cortados, para ramos (buquês*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.</b>									
		- Frescos:									
	0603.11.00	-- Rosas .....	P/ST		20	B1	0			17	
	0603.12.00	-- Cravos .....	P/ST		20	B1	0			17	
	0603.13.00	-- Orquídias .....	P/ST		20	B1	0			17	
	0603.14.00	-- Crisântemos .....	P/ST		20	B1	0			17	
	0603.15.00	-- Lírio (Lilium spp).....	P/ST		20	B1	0			17	
0603.19.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0			17		
0603.90.00	- Outros .....	P/ST		20	B1	0			17		
06.04		<b>Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para ramos de flores (buquês*) Ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados Ou preparados de outro modo.</b>									
	0604.20.00	- Frescos .....	P/ST		20	B1	0			17	
	0604.90.00	- Outros .....	P/ST		20	B1	0			17	

## Capítulo 7

### Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis

#### Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os produtos forrageiros da posição 12.14.
- 2.- Nas posições 07.09, 07.10, 07.11 e 07.12, a expressão “produtos hortícolas” compreende também os cogumelos comestíveis, trufas, azeitonas, alcaparras, curgetes, abobrinhas, abóboras, beringelas, milho doce (*Zea mays* var. *saccharata*), pimentos (pimentões e pimentas\*) do género *Capsicum* ou do género *Pimenta*, funchos e as plantas hortícolas, como a salsa, cerefólio, estragão, agrião e a manjerona de cultura (*Majorana hortensis* ou *Origanum majorana*).
- 3.- A posição 07.12 compreende todos os produtos hortícolas secos das espécies classificadas nas posições 07.01 a 07.11, excepto:
  - a) Os legumes de vagem, secos, em grão (posição 07.13);
  - b) O milho doce nas formas especificadas nas posições 11.02 a 11.04;
  - c) A farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e os *pellets*, de batata (posição 11.05);
  - d) As farinhas, sêmolos e os pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13 (posição 11.06).
- 4.- Os pimentos (pimentões e pimentas\*) do género *Capsicum* ou do género *Pimenta*, secos, triturados ou em pó, excluem-se, porém, do presente Capítulo (posição 09.04).

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
07.01		<b>Batatas, frescas ou refrigeradas.</b>									
	0701.10.00	- Batata-semente .....	KG		0	A	0				
	0701.90.00	- Outras .....	KG		20	B1	0				
07.02	0702.00.00	<b>Tomates, frescos ou refrigerados.....</b>	KG		20	B1	0				
07.03		<b>Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados.</b>									
	0703.10	- Cebolas e chalotas: -- Cebolas:									
	0703.10.11	--- De semente.....	KG		0	A	0				
	0703.10.19	--- Outras.....	KG		20	C1	0				
	0703.10.90	--- Chalotas.....	KG		20	C1	0				17
	0703.20.00	- Alho .....	KG		20	C1	0				17
	0703.90.00	- Alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos .....	KG		20	C1	0				17
07.04		<b>Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género <i>Brassica</i>, frescos ou refrigerados.</b>									
	0704.10.00	- Couve-flor e brócolos (brócolis*) .....	KG		20	C1	0				17
	0704.20.00	- Couve-de-bruxelas .....	KG		20	C1	0				17
	0704.90.00	- Outros .....	KG		20	C1	0				17

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>07.05</b>		<b>Alface (<i>Lactuca sativa</i>) e chicórias (<i>Cichorium spp.</i>), frescas ou refrigeradas.</b>									
		- Alfaces:									
	0705.11.00	-- Repolhuda .....	KG		20	C1	0			17	
	0705.19.00	-- Outra .....	KG		20	C1	0			17	
		- Chicórias:									
	0705.21.00	-- Endívias ( <i>Cichorium intybus</i> var. <i>foliosum</i> ) .....	KG		20	C1	0			17	
	0705.29.00	-- Outras .....	KG		20	C1	0			17	
<b>07.06</b>		<b>Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados.</b>									
	0706.10.00	- Cenouras e nabos .....	KG		20	C1	0			17	
	0706.90.00	- Outros .....	KG		20	C1	0			17	
<b>07.07</b>	0707.00.00	<b>Pepinos e pepininhos (<i>cornichons</i>), frescos ou refrigerados.....</b>	KG		20	C1	0			17	
<b>07.08</b>		<b>Legumes de vagem, mesmo com vagem, frescos ou refrigerados.</b>									
	0708.10.00	- Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> ) .....	KG		20	C1	0			17	
	0708.20.00	- Feijões ( <i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i> ) .....	KG		20	C1	0			17	
	0708.90.00	- Outros legumes de vagem .....	KG		20	C1	0			17	
<b>07.09</b>		<b>Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados.</b>									
	0709.20.00	- Espargos .....	KG		20	C1	0			17	
	0709.30.00	- Beringelas .....	KG		20	C1	0			17	
	0709.40.00	- Aipo, excepto aipo-rábano .....	KG		20	C1	0			17	
		- Cogumelos e trufas:									
	0709.51.00	-- Cogumelos do género <i>Agaricus</i> .....	KG		20	C1	0			17	
	0709.59.00	-- Outros.....	KG		20	C1	0			17	
	0709.60.00	- Pimentos (pimentões e pimentas*) do género <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> .....	KG		20	C1	0			17	
	0709.70.00	- Espinafres, espinafres-da-Nova Zelândia e espinafres gigantes .....	KG		20	C1	0			17	
		- Outros:									
	0709.91.00	-- Alcachofras.....	KG		20	C1	0			17	
	0709.92.00	-- Azeitonas.....	KG		20	C1	0			17	
	0709.93.00	-- Abóboras, aboborinhas e cabeças ( <i>Curcubita spp.</i> ).....	KG		20	C1	0			17	
	0709.99.00	-- Outros.....	KG		20	C1	0			17	
<b>07.10</b>		<b>Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados.</b>									
	0710.10.00	- Batatas.....	KG		20	B1	0			17	
		- Legumes de vagem, mesmo com vagem:									
	0710.21.00	-- Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> ) .....	KG		20	B1	0			17	
	0710.22.00	-- Feijões ( <i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i> ) .....	KG		20	B1	0			17	

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
07.11	0710.29.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
	0710.30.00	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes .....	KG		20	B1	0			17	
	0710.40.00	- Milho doce .....	KG		20	B1	0			17	
	0710.80.00	- Outros produtos hortícolas .....	KG		20	B1	0			17	
	0710.90.00	- Misturas de produtos hortícolas .....	KG		20	B1	0			17	
		<b>Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para a alimentação nesse estado.</b>									
07.12	0711.20.00	- Azeitonas .....	KG		20	B1	0			17	
	0711.40.00	- Pepinos e pepininhos ( <i>cornichons</i> ) .....	KG		20	B1	0			17	
		- Cogumelos e trufas:									
	0711.51.00	-- Cogumelos do género <i>Agaricus</i> .....	KG		20	B1	0			17	
	0711.59.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
0711.90.00	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas .....	KG		20	B1	0			17		
		<b>Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.</b>									
07.13	0712.20.00	- Cebolas .....	KG		20	B1	0			17	
		- Cogumelos, orelhas-de-Judas ( <i>Auricularia</i> spp.), tremelas ( <i>tremella</i> spp.) e trufas:									
	0712.31.00	-- Cogumelos do género <i>Agaricus</i> .....	KG		20	B1	0			17	
	0712.32.00	-- Orelhas-de-Judas ( <i>Auricularia</i> spp.).....	KG		20	B1	0			17	
	0712.33.00	-- Tremelas ( <i>tremella</i> spp.).....	KG		20	B1	0			17	
	0712.39.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0			17	
	0712.90.00	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas .....	KG		20	B1	0			17	
		<b>Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos.</b>									
	0713.10.00	- Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> ) .....	KG		20	B1	0			17	
	0713.20.00	- Grão-de-bico.....	KG		20	B1	0			17	
	- Feijões ( <i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.):										
0713.31.00	-- Feijões das espécies <i>Vigna mungo</i> (L.) Hepper ou <i>Vigna radiata</i> (L.) <i>Wilczek</i> .....	KG		20	B1	0			17		
0713.32	-- Feijão Adzuki ( <i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna angularis</i> ):										
0713.32.10	--- Destinados à sementeira.....	KG		0	A	0					
0713.32.90	--- Outros.....	KG		20	C1	0			17		
0713.33	-- Feijão comum ( <i>Phaseolus vulgaris</i> ):										
0713.33.10	--- Destinados à sementeira.....	KG		0	A	0					
0713.33.90	--- Outros.....	KG		20	C1	0			17		
0713.34.00	-- Feijão-bambara ( <i>Vigna subterranea</i> ou <i>Voandzeia subterranea</i> ).....	KG		20	C1	0			17		
0713.35.00	-- Feijão-fradinho ( <i>Vigna unguiculata</i> ).....	KG		20	C1	0			17		



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	0713.39	-- Outros:									
	0713.39.10	--- Destinados a sementeira .....	KG		0	A	0				
	0713.39.90	--- Outros.. .....	KG		20	B1	0				17
	0713.40.00	- Lentilhas .....	KG		20	B1	0				17
	0713.50.00	- Favas ( <i>Vicia faba var. major</i> ) e fava forrageira ( <i>Vicia faba var. equina, Vicia faba var. minor</i> ) .....	KG		20	B1	0				17
	0713.60.00	- Ervilha-de-angola (feijão-guando*)( <i>Cajanus cajan</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0713.90	- Outros:									
	0713.90.10	-- Feijão "buer" ( <i>cajanus cajan</i> ) .....	KG		20	B1	0				17
	0713.90.90	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17
<b>07.14</b>		<b>Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tulinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em pellets; medula de sagueiro.</b>									
	0714.10.00	- Raízes de mandioca .....	KG		20	B1	0				17
	0714.20.00	- Batatas-doces .....	KG		20	B1	0				17
	0714.30.00	- Inhames ( <i>Dioscorea spp</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0714.40.00	- Taros (inhames-brancos) ( <i>Colocasia spp.</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0714.50.00	- Orelhas-de-elefante (mangaritos*) ( <i>Xanthosoma spp</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0714.90.00	- Outros.....	KG		20	B1	0				17

## Capítulo 8

### Frutas; cascas de citrinos (cítricos\*) e de melões

#### Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os frutos não comestíveis.
- 2.- A fruta refrigerada classifica-se na mesma posição da fruta fresca correspondente.
- 3.- A fruta seca do presente Capítulo pode estar parcialmente reidratada ou tratada para os seguintes fins:
  - a) Melhorar a sua conservação ou estabilidade (por exemplo, por tratamento térmico moderado, sulfuração, adição de ácido sórbico ou de sorbato de potássio);
  - c) Melhorar ou manter o seu aspecto (por exemplo por meio de óleo vegetal ou por adição de pequenas quantidades de xarope de glicose), desde que conservem as características de fruta seca.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
				Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
					Cat	Taxa				
<b>08.01</b>		<b>Cocos, castanha- do- Brasil (castanha do Pará) e castanha de caju, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados.</b>								
		- Cocos:								
	0801.11.00	-- Dessecados .....	KG	20	B1	0			17	
	0801.12.00	-- Na casca interna (endocarpo).....	KG	20	B1	0			17	
	0801.19	-- Outros:								
	0801.19.10	--- Semente de coco híbrido.....	KG	0	A	0				
	0801.19.20	--- Semente de coco não híbrido.....	KG	0	A	0				
	0801.19.90	--- Outros.....	KG	20	B1	0			17	
		- Castanha-do-Brasil (castanha-do-pará*):								
	0801.21.00	-- Com casca.....	KG	20	B1	0			17	
	0801.22.00	-- Sem casca.....	KG	20	B1	0			17	
		- Castanha de caju:								
	0801.31.00	-- Com casca.....	KG	20	C1	0			17	
	0801.32.00	-- Sem casca.....	KG	20	C1	0			17	
<b>08.02</b>		<b>Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada.</b>								
		- Amêndoas:								
	0802.11.00	-- Com casca .....	KG	20	B1	0			17	
	0802.12.00	-- Sem casca .....	KG	20	B1	0			17	
		- Avelãs ( <i>Corylus</i> spp.):								
	0802.21.00	-- Com casca .....	KG	20	B1	0			17	
	0802.22.00	-- Sem casca .....	KG	20	B1	0			17	
		- Nozes:								
	0802.31.00	-- Com casca .....	KG	20	B1	0			17	
	0802.32.00	-- Sem casca .....	KG	20	B1	0			17	
		- Castanhas ( <i>Castanea</i> spp):								
	0802.41.00	-- Com casca.....	KG	20	B1	0			17	

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	0802.42.00	-- Sem casaca.....	KG		20	B1	0				17
		- Pistácios:									
	0802.51.00	-- Com casca.....	KG		20	B1	0				17
	0802.52.00	-- Sem casaca.....	KG		20	B1	0				17
		- Noze-de-macadâmia:									
	0802.61.00	-- Com casca.....	KG		20	B1	0				17
	0802.62.00	-- Sem casca.....	KG		20	B1	0				17
	0802.70.00	- Nozes de cola ( <i>Cola</i> spp).....	KG		20	B1	0				17
	0802.80.00	- Noz de areca ( <i>nozes de bétete</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0802.90.00	- Outras.....	KG		20	B1	0				17
<b>08.03</b>		<b>Bananas, incluindo os plátanos (banana-pão*) (banana-de-terra*) frescas ou Secas.</b>									
	0803.10.00	- Plátanos (bananas-da-terra*) (bananas-pão).....	KG		20	B1	0				17
	0803.90.00	- Outras.....	KG		20	B1	0				17
<b>08.04</b>		<b>Tâmaras, figos, ananases (abacaxis), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos.</b>									
	0804.10.00	- Tâmaras .....	KG		20	B1	0				17
	0804.20.00	- Figos .....	KG		20	B1	0				17
	0804.30.00	- Ananases (abacaxis) .....	KG		20	B1	0				17
	0804.40.00	- Abacates .....	KG		20	B1	0				17
	0804.50.00	- Goiabas, mangas e mangostões .....	KG		20	B1	0				17
<b>08.05</b>		<b>Cítrinos (cítricos*), frescos ou secos.</b>									
	0805.10.00	- Laranjas .....	KG		20	C1	0				17
		- Mandarinas (incluindo as tangerinas e as satsumas); clementinas, wilkings e outros cítrinos(cítricos*) híbridos semelhantes:									
	0805.21.00	-- Mandarinas (incluindo as tangerinas e as satsumas).....	KG		20	B1	0				17
	0805.22.00	-- Clementinas.....	KG		20	B1	0				17
	0805.29.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0				17
	0805.40.00	- Toranjas e pomelos .....	KG		20	C1	0				17
	0805.50.00	- Limões ( <i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i> ) e limas ( <i>Citrus aurantifolia</i> , <i>Citrus latifolia</i> ).....	KG		20	B1	0				17
	0805.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0				17
<b>08.06</b>		<b>Uvas frescas ou secas (passas).</b>									
	0806.10.00	- Frescas .....	KG		20	C1	0				17
	0806.20.00	- Secas (passas) .....	KG		20	B1	0				17
<b>08.07</b>		<b>Melões, melancias e papaias (mamões), frescos.</b>									
		- Melões e melancias:									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
08.08	0807.11.00	-- Melancias.....	KG		20	B1	0			17	
	0807.19.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0			17	
	0807.20.00	- Papaias (mamões).....	KG		20	B1	0			17	
08.09	<b>Maças, pêras e marmelos, frescos.</b>										
	0808.10.00	- Maças .....	KG		20	B1	0			17	
	0808.30.00	- Pêras .....	KG		20	B1	0			17	
08.10	<b>Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos.</b>										
	0808.40.00	- Marmelos.....	KG		20	B1	0			17	
	0809.10.00	- Damascos .....	KG		20	B1	0			17	
08.11	<b>Outra fruta fresca.</b>										
	0809.21.00	-- Cerejas:									
	0809.21.00	-- Girjas ( <i>Prunus cerasus</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
08.12	<b>Fruta, não cozida ou cozida em água ou vapor, congelada, mesmo adicionada de açúcar ou de outros edulcorantes.</b>										
	0809.29.00	-- Outras.....	KG		20	B1	0			17	
	0809.30.00	- Pêssegos, incluindo as nectarinas.....	KG		20	B1	0			17	
08.12	<b>Fruta conservada transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas imprópria para alimentação nesse estado.</b>										
	0809.40.00	- Ameixas e abrunhos .....	KG		20	B1	0			17	
	0810.10.00	- Morangos .....	KG		20	B1	0			17	
08.12	<b>Fruta conservada transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas imprópria para alimentação nesse estado.</b>										
	0810.20.00	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas.....	KG		20	B1	0			17	
	0810.30.00	- Groselhas, incluído o cássis.....	KG		20	B1	0			17	
08.12	<b>Fruta conservada transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas imprópria para alimentação nesse estado.</b>										
	0810.40.00	- Airelas, mirtilos e outra fruta do género <i>Vaccinium</i> .....	KG		20	B1	0			17	
	0810.50.00	- Quivis (kiwis).....	KG		20	B1	0			17	
08.12	<b>Fruta conservada transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas imprópria para alimentação nesse estado.</b>										
	0810.60.00	- Duriangos (duriões).....	KG		20	B1	0			17	
	0810.70.00	- Dióspiros (caquis).....	KG		20	B1	0			17	
08.12	<b>Fruta conservada transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas imprópria para alimentação nesse estado.</b>										
	0810.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
	0811.10.00	- Morangos .....	KG		20	B1	0			17	
08.12	<b>Fruta conservada transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas imprópria para alimentação nesse estado.</b>										
	0811.20.00	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas .....	KG		20	B1	0			17	
	0811.90.00	- Outras .....	KG		20	B1	0			17	
08.12	<b>Fruta conservada transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas imprópria para alimentação nesse estado.</b>										
	0812.10.00	- Cerejas .....	KG		20	C1	0			17	
	0812.90.00	- Outras .....	KG		20	C1	0			17	

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
08.13		<b>Fruta seca, excepto a das posições 08.01 a 08.06; mistura de fruta seca ou de fruta de casca rija do presente Capítulo.</b>									
	0813.10.00	- Damascos .....	KG		20	B1	0			17	
	0813.20.00	- Ameixas .....	KG		20	B1	0			17	
	0813.30.00	- Maçãs .....	KG		20	B1	0			17	
	0813.40.00	- Outra fruta .....	KG		20	B1	0			17	
	0813.50.00	- Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo .....	KG		20	B1	0			17	
08.14	0814.00.00	<b>Cascas de citrinos (cítricos*), de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.....</b>	KG		20	B1	0			17	

## Capítulo 9

### Café, chá, mate e especiarias

#### Notas.

1.- As misturas, entre si, de produtos das posições 09.04 a 09.10 classificam-se da seguinte forma:

- As misturas de produtos incluídos numa mesma posição classificam-se nessa posição;
- As misturas de produtos incluídos em diferentes posições classificam-se na posição 09.10.

O facto de os produtos incluídos nas posições 09.04 a 09.10 (incluindo as misturas citadas nas alíneas a) ou b) antecedentes) terem sido adicionados de outras substâncias não altera a sua classificação, desde que tais misturas conservem a característica essencial dos produtos mencionados em cada uma dessas posições. Caso contrário, estas misturas são excluídas do presente Capítulo, classificando-se na posição 21.03, se constituírem condimentos ou temperos compostos.

2.- O presente Capítulo não compreende a pimenta de Cubeba (*Piper cubeba*) nem os demais produtos da posição 12.11.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>09.01</b>		<b>Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção.</b>									
		- Café não torrado:									
	0901.11.00	-- Não descafeinado .....	KG		20	C1	0				17
	0901.12.00	-- Descafeinado .....	KG		20	C1	0				17
		- Café torrado:									
	0901.21.00	-- Não descafeinado .....	KG		20	C1	0				17
	0901.22.00	-- Descafeinado .....	KG		20	C1	0				17
	0901.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0				17
<b>09.02</b>		<b>Chá, mesmo aromatizado.</b>									
	0902.10.00	- Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg .....	KG		20	B1	0				17
	0902.20.00	- Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma .....	KG		20	B1	0				17
	0902.30.00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg .....	KG		20	B1	0				17
	0902.40.00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma .....	KG		20	B1	0				17
<b>09.03</b>	0903.00.00	<b>Mate .....</b>	KG		20	B1	0				17
<b>09.04</b>		<b>Pimenta do género <i>Piper</i>; pimentos (pimentões e pimentas*) do género <i>Capsicum</i> ou género <i>pimenta</i>, secos ou triturados ou em pó.</b>									
		- Pimenta do género <i>Piper</i> :									
	0904.11.00	-- Não triturada nem em pó .....	KG		20	B1	0				17
	0904.12.00	-- Triturada ou em pó .....	KG		20	B1	0				17

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Pimentos (Pimentões e pimentas*) do género Capsicum ou do género Pimenta:									
	0904.21.00	-- Secos, não triturados nem em pó .....	KG		20	B1	0				17
	0904.22.00	-- Triturados ou em pó.....	KG		20	B1	0				17
<b>09.05</b>		<b>Baunilha.</b>									
	0905.10.00	- Não triturada nem em pó.....	KG		20	B1	0				17
	0905.20.00	- Triturada ou em pó.....	KG		20	B1	0				17
<b>09.06</b>		<b>Canela e flores de caneleira.</b>									
		- Não trituradas nem em pó:									
	0906.11.00	-- Canela ( <i>Cinnamomum zeylanicum blume</i> ) .....	KG		20	B1	0				17
	0906.19.00	-- Outras .....	KG		20	B1	0				17
	0906.20.00	-- Trituradas ou em pó .....	KG		20	B1	0				17
<b>09.07</b>		<b>Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).</b>									
	0907.10.00	-- Não triturada nem em pó.....	KG		20	B1	0				17
	0907.20.00	-- Triturada ou em pó.....	KG		20	B1	0				17
<b>09.08</b>		<b>Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos.</b>									
		- Noz-moscada:									
	0908.11.00	-- Não triturada nem em pó.....	KG		20	B1	0				17
	0908.12.00	-- Triturada ou em pó.....	KG		20	B1	0				17
		- Macis:									
	0908.21.00	-- Não triturada nem em pó.....	KG		20	B1	0				17
	0908.22.00	-- Triturada ou em pó.....	KG		20	B1	0				17
		- Amomos e cardamomos:									
	0908.31.00	-- Não triturada nem em pó.....	KG		20	B1	0				17
	0908.32.00	-- Triturada ou em pó.....	KG		20	B1	0				17
<b>09.09</b>		<b>Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou de alcaravia; bagas de zimbro.</b>									
		- Sementes de coentro:									
	0909.21.00	-- Não triturada nem em pó.....	KG		20	B1	0				17
	0909.22.00	-- Triturada ou em pó.....	KG		20	B1	0				17
		- Sementes de cominho:									
	0909.31.00	-- Não triturada nem em pó.....	KG		20	B1	0				17
	0909.32.00	--Triturada ou em pó.....	KG		20	B1	0				17
		- Sementes de anis (erva-doce), badiana, (anis-estrelado), funcho ou alcaravia; bagas de zimbro:									
	0909.61.00	-- Não triturada nem em pó.....	KG		20	B1	0				17
	0909.62.00	-- Triturada ou em pó.....	KG		20	B1	0				17

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
09.10		<b>Gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias.</b>									
		- Gengibre:									
	0910.11.00	-- Não triturada nem em pó.....	KG		20	B1	0			17	
	0910.12.00	-- Triturada ou em pó.....	KG		20	B1	0			17	
	0910.20.00	- Açafrão .....	KG		20	B1	0			17	
	0910.30.00	- Curcuma.....	KG		20	B1	0			17	
		- Outras especiarias:									
0910.91.00	-- Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo .....	KG		20	B1	0			17		
0910.99.00	-- Outras .....	KG		20	B1	0			17		



## Capítulo 10

### Cereais

#### Notas.

1.- A) Os produtos mencionados nos textos das posições do presente Capítulo só se incluem nessas posições quando se apresentem em grãos, mesmo nas espigas ou caules.

B) O presente Capítulo não compreende os grãos descascados (mesmo com película) ou trabalhados de outro modo. Todavia, o arroz descascado, branqueado, polido, glaceado (brunido\*), estufado (parboilizado\*), ou em trincas (quebrado\*) inclui-se na posição 10.06.

2.- A posição 10.05 não compreende o milho doce (Capítulo 7).

#### Nota de Subposição.

1.- Considera-se “trigo duro” o trigo da espécie *Triticum durum* e os híbridos derivados do cruzamento interespecífico do *Triticum durum* que apresentem o mesmo número (28) de cromossomas que este.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		VA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
10.01		<b>Trigo e mistura de trigo com centeio (méteil).</b>									
		- Trigo duro:									
	1001.11.00	-- Para sementeira (semeadura*).....	KG	0	A	0					
	1001.19.00	-- Outros.....	KG	7.5	C21	0				17	
		- Outros:									
10.02		<b>Centeio.</b>									
	1002.10.00	- Para sementeira (semeadura*).....	KG	0	A	0					
10.03		<b>Cevada.</b>									
	1003.10.00	- Para sementeira (semeadura*).....	KG	0	A	0					
10.04		<b>Aveia.</b>									
	1004.10.00	- Para sementeira (semeadura*).....	KG	0	A	0					
10.05		<b>Milho.</b>									
	1005.10.00	- Para sementeira (semeadura*).....	KG	0	A	0					
	1005.90.00	- Outro .....	KG	7.5	C21	0				17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>10.06</b>		<b>Arroz.</b>									
	1006.10	- Arroz com casca ( <i>arroz paddy</i> ):									
	1006.10.10	-- Destinado a sementeira (semeadura*).....	KG		0	A	0				
	1006.10.90	-- Outros.....	KG		7.5	C21	0				17
	1006.20.00	- Arroz descascado (arroz cargo ou castanho).....	KG		7.5	C21	0				
	1006.30.00	- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou glaceado (brunido*).....	KG		7.5	B21	0				
	1006.40.00	- Trincas de arroz (arroz quebrado*).....	KG		7.5	C21	0				
<b>10.07</b>		<b>Sorgo de grão.</b>									
	1007.10.00	- Para sementeira (semeadura*).....	KG		0	A	0				
	1007.90.00	- Outro .....	KG		7.5	C21	0				17
<b>10.08</b>		<b>Trigo mourisco, painço e alpista; outros cereais.</b>									
	1008.10.00	- Trigo mourisco .....	KG		20	B1	0				17
		- Painço:									
	1008.21.00	-- Para sementeira (semeadura*).....	KG		0	A	0				
	1008.29.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0				17
	1008.30.00	- Alpista .....	KG		20	B1	0				17
	1008.40.00	- Milhã ( <i>Digitaria</i> spp.).....	KG		20	B1	0				17
	1008.50.00	- Quinoa( <i>Chenopodium quinoa</i> ) .....	KG		20	C1	0				17
	1008.60.00	- Triticale.....	KG		20	B1	0				17
	1008.90	- Outros cereais:									
		-- Mexoeira:									
	1008.90.21	--- Para sementeira (semeadura*).....	KG		0	A	0				
	1008.90.29	--- Outra.....	KG		20	B1	0				17
		-- Outros									
	1008.90.91	--- Para sementeira (semeadura*).....	KG		0	A	0				
	1008.90.99	--- Outra.....	KG		20	B1	0				17

## Capítulo 11

### Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo

#### Notas.

1.- Excluem-se do presente Capítulo:

- a) O malte torrado, acondicionado para ser utilizado como sucedâneo do café (posições 09.01 ou 21.01, conforme o caso);
- b) As farinhas, os grumos, as sêmolos, os amidos e as féculas, preparados, da posição 19.01;
- c) Os flocos de milho (*corn flakes*) e outros produtos da posição 19.04;
- d) Os produtos hortícolas preparados ou conservados, das posições 20.01, 20.04 ou 20.05;
- e) Os produtos farmacêuticos (Capítulo 30);
- f) Os amidos e féculas, com características de produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou de preparações cosméticas (Capítulo 33).

2.- A) Os produtos resultantes da moagem dos cereais, constantes do quadro seguinte, incluem-se no presente Capítulo se contiverem, simultaneamente, em peso e sobre o produto seco:

- a) Um teor de amido (determinado pelo método polarimétrico de Ewers modificado) superior ao indicado na coluna (2);
- b) Um teor de cinzas (deduzidas as matérias minerais que possam ter sido adicionadas) não superior ao mencionado na coluna (3).

Os produtos que não satisfaçam estas condições classificam-se na posição 23.02. Todavia, os germes de cereais inteiros, esmagados, em flocos ou moídos, incluem-se sempre na posição 11.04.

B) Os produtos incluídos neste Capítulo por força das disposições precedentes, classificam-se nas posições 11.01 ou 11.02 quando a percentagem, em peso, que passe através de uma peneira de tela metálica, com abertura de malha correspondente às indicadas nas colunas (4) ou (5), conforme o caso, seja igual ou superior à referente a cada cereal.

Caso contrário, classificam-se nas posições 11.03 ou 11.04.

Tipo de cereal (1)	Teor de amido (2)	Teor de Cinzas (3)	Percentagem de passagem através de peneira com aberturas de malha de:	
			315 micrómetros (microns) (4)	500 micrómetros (microns) (5)
Trigo e Centeio.....	45%	2,5%	80%	-
Cevada.....	45%	3%	80%	-
Aveia.....	45%	5%	80%	-
Milho e sorgo em grão.....	45%	2%	-	90%
Arroz.....	45%	1,6%	80%	-
Trigo Mourisco.....	45%	4%	80%	-

3.- Na aceção da posição 11.03, consideram-se “grumos” e “sêmolas” os produtos obtidos por fragmentação dos grãos de cereais, que obedeçam à condição respectiva seguinte:

a) Os produtos de milho devem passar através de uma peneira de tela metálica com uma abertura de malha de 2 mm, na proporção mínima de 95%, em peso;

b) Os produtos de outros cereais devem passar através de uma peneira de tela metálica com abertura de malha de 1, 25 mm, na proporção mínima de 95%, em peso.

c)

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
11.01	1101.00.00	<b>Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil).....</b>	KG		20	B1	0				
11.02		<b>Farinhas de cereais, excepto de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil).</b>									
	1102.20.00	- Farinha de milho .....	KG		20	C1	0				
	1102.90.00	- Outras .....	KG		20	B1	0			17	
11.03		<b>Grumos, sêmolas e pellets, de cereais.</b>									
		- Grumos e sêmolas:									
	1103.11.00	-- De trigo .....	KG		7.5	B21	0			17	
	1103.13.00	-- De milho .....	KG		7.5	B21	0			17	
	1103.19.00	-- De outros cereais .....	KG		7.5	B21	0			17	
	1103.20.00	- Pellets.....	KG		7.5	B21	0			17	
11.04		<b>Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos.</b>									
		- Grãos esmagados ou em flocos:									
	1104.12.00	-- De aveia .....	KG		7.5	B21	0			17	
	1104.19.00	-- De outros cereais .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, em pérolas, cortados ou partidos):									
	1104.22.00	-- De aveia .....	KG		7.5	B21	0			17	
	1104.23.00	-- De milho .....	KG		7.5	B21	0			17	
	1104.29.00	-- De outros cereais .....	KG		7.5	B21	0			17	
	1104.30.00	- Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos .....	KG		7.5	B21	0			17	
11.05		<b>Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e pellets, de batata.</b>									
	1105.10.00	- Farinha, sêmola e pó .....	KG		20	B1	0			17	
	1105.20.00	- Flocos, grânulos e pellets .....	KG		20	B1	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>11.06</b>		<b>Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 07.14, e dos produtos do Capítulo 8.</b>									
	1106.10.00	- Dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13 .....	KG		20	B1	0				17
	1106.20.00	- De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14 .....	KG		20	B1	0				17
	1106.30.00	- Dos produtos do capítulo 8 .....	KG		20	B1	0				17
<b>11.07</b>		<b>Malte, mesmo torrado.</b>									
	1107.10.00	- Não torrado .....	KG		2.5	C23	0				17
	1107.20.00	- Torrado .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>11.08</b>		<b>Amidos e féculas; inulina.</b>									
		- Amidos e féculas:									
	1108.11.00	-- Amido de trigo .....	KG		7.5	C21	0				
	1108.12.00	-- Amido de milho .....	KG		7.5	C21	0				
	1108.13.00	-- Fécula de batata .....	KG		7.5	C21	0				17
	1108.14.00	-- Fécula de mandioca .....	KG		7.5	C21	0				17
	1108.19.00	-- Outros amidos e féculas .....	KG		7.5	C21	0				
	1108.20.00	- Inulina .....	KG		7.5	C21	0				17
<b>11.09</b>	1109.00.00	<b>Glúten de trigo, mesmo seco .....</b>	KG		7.5	B21	0				17

## Capítulo 12

### Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e ferragens

#### Notas.

- 1.- Consideram-se “sementes oleaginosas”, na acepção da posição 12.07, entre outras, as nozes e amêndoas de palma e (palmiste) (coconote), as sementes de algodão, rícino, gergelim, mostarda, cártamo, dormideira ou papoula e de *Karité*. Pelo contrário, excluem-se desta posição os produtos das posições 08.01 ou 08.02, bem como as azeitonas (Capítulos 7 ou 20) .
- 2.- A posição 12.08 compreende as farinhas de que não tenham sido extraídos os óleos, as farinhas de que estes tenham sido parcialmente extraídos, bem como as que, após a extracção, tenham sido adicionadas, total ou parcialmente, dos seus óleos originais. Estão, pelo contrário, excluídos os resíduos abrangidos pelas posições 23.04 a 23.06.
- 3.- Consideram-se “sementes para sementeira (semeadura\*)”, na acepção da posição 12.09, as sementes de beterraba, pastagens, flores ornamentais, plantas horticolas, árvores florestais ou frutíferas, ervilhaca (excepto da espécie *Vicia faba*) e de trevoço.

Excluem-se, pelo contrário, desta posição, mesmo destinados a sementeira (semeadura\*):

- a) Os legumes de vagem e o milho doce (Capítulo 7);
  - b) As especiarias e outros produtos do Capítulo 9;
  - c) Os cereais (Capítulo 10);
  - d) Os produtos das posições 12.01 a 12.07 ou da posição 12.11.
- 4.- A posição 12.11 compreende, entre outras, as plantas e partes de plantas das seguintes espécies: manjerico (manjeriço), borragem, *ginseng*, hissopo, alcaçuz, as diversas espécies de menta, alecrim, arruda, salva e absinto.

Pelo contrário, excluem-se desta posição:

- a) Os produtos farmacêuticos do Capítulo 30;
  - b) Os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, do Capítulo 33;
  - c) Os insecticidas, fungicidas, herbicidas, desinfectantes e produtos semelhantes da posição 38.08.
- 5.- Para aplicação da posição 12.12, o termo “algas” não inclui:
    - a) Os microrganismos monocelulares mortos da posição 21.02;
    - b) As culturas de microrganismos da posição 30.02;
    - c) Os adubos (fertilizantes) das posições 31.01 ou 31.05.

#### Nota de subposição.

- 1.- Para aplicação da subposição 1205.10, a expressão “sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúxico” refere-se às sementes de nabo silvestre ou de colza que forneçam um óleo fixo, cujo teor de ácido erúxico seja inferior a 2% em peso e um componente sólido que contenha menos de 30 micromoles de glicosinolatos por grama.

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>12.01</b>		<b>Soja, mesmo triturada.</b>									
	1201.10.00	- Para sementeira (semeadura*).....	KG		0	A	0				
	1201.90.00	- Outras.....	KG		20	C1	0				
<b>12.02</b>		<b>Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados.</b>									
	1202.30.00	- Para sementeira (semeadura*).....	KG		0	A	0				
		- Outros:									
	1202.41.00	-- Com casca .....	KG		20	B1	0			17	
	1202.42.00	-- Descascados, mesmo triturados.....	KG		20	B1	0			17	
<b>12.03</b>	1203.00.00	<b>Copra .....</b>	KG		20	C1	0				
<b>12.04</b>		<b>Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada.</b>									
	1204.00.10	- Para sementeira (semeadura*).....	KG		0	A	0				
	1204.00.90	- Outras.....	KG		20	C1	0			17	
<b>12.05</b>		<b>Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas.</b>									
	1205.10.00	- Sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúxico.....	KG		0	A	0				
	1205.90.00	- Outras.....	KG		20	C1	0			17	
<b>12.06</b>		<b>Sementes de girassol mesmo trituradas.</b>									
	1206.00.10	- Para sementeira (semeadura*).....	KG		0	A	0				
	1206.00.90	- Outras .....	KG		20	C1	0				
<b>12.07</b>		<b>Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados.</b>									
	1207.10.00	- Nozes e amêndoas de palma (palmiste) (coconote).....	KG		20	C1	0			17	
		- Sementes de algodão:									
	1207.21.00	-- Para sementeira (semeadura*).....	KG		0	A	0				
	1207.29.00	-- Outras .....	KG		20	C1	0				
	1207.30.00	- Sementes de rícino.....	KG		0	A	0				
	1207.40	- Sementes de gergelim:									
	1207.40.10	-- Para sementeira (semeadura*).....	KG		0	A	0				
	1207.40.90	-- Outras .....	KG		20	C1	0				
	1207.50.00	- Sementes de mostarda .....	KG		0	A	0				
	1207.60.00	- Sementes de cártamo ( <i>Carthamus tinctorius</i> ).....	KG		0	A	0				
	1207.70.00	- Sementes de Melão.....	KG		0	A	0				
		- Outros:									
	1207.91.00	-- Sementes de dormideira ou papoula .....	KG		0	A	0				

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	1207.99	-- Outros:									
	1207.99.10	--- Para sementeira.....	KG		0	A	0				
	1207.99.90	--- Outras .....	KG		20	C1	0				17
<b>12.08</b>		<b>Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, excepto farinha de mostarda.</b>									
	1208.10.00	- De soja.....	KG		20	C1	0				17
	1208.90.00	- Outras .....	KG		20	C1	0				17
<b>12.09</b>		<b>Sementes, frutos e esporos, para sementeira (semeadura*).</b>									
	1209.10.00	- Sementes de beterraba sacarina.....	KG		0	A	0				
		- Sementes de plantas forrageiras:									
	1209.21.00	-- Sementes de luzerna (alfafa).....	KG		0	A	0				
	1209.22.00	-- Sementes de trevo ( <i>Trifolium spp.</i> ) .....	KG		0	A	0				
	1209.23.00	-- Sementes de festuca .....	KG		0	A	0				
	1209.24.00	-- Semestes de pasto dos prados de Kentucky ( <i>Poa pratensis L.</i> ) .....	KG		0	A	0				
	1209.25.00	-- Sementes de azevém ( <i>Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.</i> ) .....	KG		0	A	0				
	1209.29.00	-- Outras .....	KG		0	A	0				
	1209.30.00	- Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores.....	KG		0	A	0				
		- Outros:									
	1209.91.00	-- Sementes de produtos hortícolas.....	KG		0	A	0				
	1209.99.00	-- Outros .....	KG		0	A	0				
<b>12.10</b>		<b>Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em pellets; lupulina.</b>									
	1210.10.00	- Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em pellets .....	KG		2.5	C23	0				17
	1210.20.00	- Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em pellets; lupulina .....	KG		2.5	C23	0				17



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
12.11		<b>Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como insecticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó.</b>									
	1211.20.00	- Raízes de <i>ginseng</i> .....	KG		2.5	C23	0				17
	1211.30.00	- Coca (folha de).....	KG		2.5	C23	0				17
	1211.40.00	- Palha de dormideira ou papoula.....	KG		2.5	C23	0				17
	1211.50.00	- Éfedra.....	KG		2.5	C23	0				17
	1211.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
12.12		<b>Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade <i>Cichorium intybus sativum</i>) usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos em noutras posições.</b>									
		- Algas:									
		1212.21.00 -- Prórias para a alimentação humana.....	KG		2.5	C23	0				17
		1212.29.00 -- Outras.....	KG		2.5	C23	0				17
		- Outros:									
		1212.91.00 -- Beterraba sacarina .....	KG		2.5	C23	0				17
		1212.92.00 -- Alfarroba.....	KG		2.5	C23	0				17
		1212.93.00 -- Cana-de-açúcar.....	KG		2.5	C23	0				17
		1212.94.00 -- Raízes de chicória.....	KG		2.5	C23	0				17
	1212.99.00 -- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17	
12.13	1213.00.00	<b>Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em <i>pellets</i> .....</b>	KG		7.5	C21	0				17
12.14		<b>Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, luzerna (alfafa), trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremçoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em <i>pellets</i>.</b>									
		1214.10.00 - Farinha e <i>pellets</i> , de luzerna (alfafa) .....	KG		2.5	C23	0				17
		1214.90.00 - Outros .....	KG		2.5	C23	0				17

## Capítulo 13

### Gomas, resinas e outros sucos e extractos vegetais

**Nota.**

1.- A posição 13.02 compreende, entre outros, os extractos de alcaçuz, de piretro, de lúpulo, de aloés e o ópio.

Excluem-se, pelo contrário, desta posição:

- a) Os extractos de alcaçuz que contenham mais de 10 %, em peso, de sacarose ou que se apresentem como produtos de confeitaria (posição 17.04);
- b) Os extractos de malte (posição 19.01);
- c) Os extractos de café, chá ou mate (posição 21.01);
- d) Os sucos e extractos vegetais que constituam bebidas alcoólicas (Capítulo 22);
- e) A cânfora natural, a glicirrizina e outros produtos das posições 29.14 ou 29.38;
- f) Os concentrados de palha de dormideira ou papoula que contenham pelo menos 50 %, em peso, de alcaloides (posição 29.39);
- g) Os medicamentos das posições 30.03 ou 30.04 e os reagentes destinados à determinação dos grupos ou fatores sanguíneos (posição 30.06);
- h) Os extractos tanantes ou tintoriais (posições 32.01 ou 32.03);
- ij) Os óleos essenciais, líquidos ou concretos, os resinoides e as oleorresinas de extração, bem como as águas destiladas aromáticas e as soluções aquosas de óleos essenciais e as preparações à base de substâncias odoríferas do tipo utilizado para a fabricação de bebidas (Capítulo 33);
- k) A borracha natural, a balata, a guta-percha, o guaiule, o chicle e as gomas naturais semelhantes (posição 40.01).

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
13.01		<b>Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais.</b>									
	1301.20.00	- Goma-arábica .....	KG		2.5	C23	0				
	1301.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
13.02		<b>Sucos e extractos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais, mesmo modificados.</b>									
		- Sucos e extractos vegetais:									
	1302.11.00	-- Ópio .....	KG		2.5	C23	0				17
	1302.12.00	-- De alcaçuz .....	KG		2.5	C23	0				17
	1302.13.00	-- De lúpulo .....	KG		2.5	C23	0				17
	1302.14.00	-- De éfedra.....	KG		2.5	C23	0				17
	1302.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
1302.20.00	- Matérias pécticas, pectinatos e pectatos .....	KG		2.5	C23	0				17	

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais, mesmo modificados:									
	1302.31.00	-- Ágar-ágar .....	KG		2.5	C23	0			17	
	1302.32.00	-- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guaré, mesmo modificados .....	KG		2.5	C23	0			17	
	1302.39.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	

## Capítulo 14

### Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos

#### Notas.

- 1.- Excluem-se do presente Capítulo e incluem-se na Secção XI, as matérias e fibras vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de têxteis, qualquer que seja o seu preparo, bem como as matérias vegetais que tenham sofrido um preparo especial com o fim de as tornar exclusivamente utilizáveis como matérias têxteis.
- 2.- A posição 14.01 compreende, entre outros, os bambus (mesmo fendidos, serrados longitudinalmente, cortados em tamanhos determinados, arredondados nas extremidades, branqueados, tornados ignífugos, polidos ou tingidos), as tiras de vime, de canas e semelhantes, as medulas e fibras de rotim. Não se incluem nesta posição as fasquias, lâminas ou fitas de madeira (posição 44.04).
- 3.- Não se incluem na posição 14.04 a lã de madeira (posição 44.05), nem as cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes (posição 96.03).

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>14.01</b>		<b>Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo, bambus, rotins, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília).</b>									
	1401.10.00	- Bambus .....	KG		2.5	C23	0				17
	1401.20.00	- Rotins .....	KG		2.5	C23	0				17
	1401.90.00	- Outras .....	KG		2.5	C23	0				17
[14.02]											
[14.03]											
<b>14.04</b>		<b>Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>									
	1404.20.00	- Linters de algodão .....	KG		2.5	C23	0				17
	1404.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17

## Secção III

### GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL

#### Capítulo 15

#### Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal

##### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) O toucinho e outras gorduras de porco e de aves, da posição 02.09;
- b) A manteiga, a gordura e o óleo, de cacau (posição 18.04);
- c) As preparações alimentícias que contenham, em peso, mais de 15% de produtos da posição 04.05 (geralmente, Capítulo 21);
- d) Os torresmos (posição 23.01) e os resíduos das posições 23.04 a 23.06;
- e) Os ácidos gordos (graxos\*), as ceras preparadas, as matérias gordas transformadas em produtos farmacêuticos, em tintas, em vernizes, em sabões, em produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou em preparações cosméticas, os óleos sulfonados e outros produtos da Secção VI;
- f) A borracha artificial derivada dos óleos (posição 40.02).

2.- A posição 15.09 não compreende os óleos obtidos a partir de azeitonas por meio de solventes (posição 15.10).

3.- A posição 15.18 não compreende as gorduras e óleos e respectivas fracções, simplesmente desnaturados, que se classificam na posição em que se incluem as gorduras e óleos e respectivas fracções, não desnaturados, correspondentes.

4.- As pastas de neutralização (*soap-stocks*), as borras de óleos, o breu esteárico, o breu de suarda e o pez de glicerol, incluem-se na posição 15.22.

##### Nota de subposições.

1.- Na aceção das subposições 1514.11 e 1514.19, a expressão “óleo de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico” refere-se ao óleo fixo, com um teor de ácido erúico inferior a 2%, em peso.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
15.01		<b>Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 02.09 ou 15.03.</b>									
	1501.10.00	- Banha.....	KG		7.5	C21	0				17
	1501.20.00	- Outras gorduras de porco.....	KG		7.5	C21	0				17
	1501.90.00	- Outras.....	KG		7.5	C21	0				17
15.02		<b>Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, excepto as da posição 15.03.</b>									
	1502.10.00	- Sebo.....	KG		7.5	C21	0				
	1502.90.00	- Outras.....	KG		7.5	C21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
15.03	1503.00.00	<b>Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.....</b>	KG		7.5	B21	0				17
15.04		<b>Gorduras, óleos e respectivas fracções, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>									
	1504.10.00	- Óleos de fígados de peixe e respectivas fracções .....	KG		7.5	B21	0				17
	1504.20.00	- Gorduras e óleos de peixe e respectivas fracções, excepto óleos de fígados.....	KG		7.5	B21	0				17
	1504.30.00	- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas fracções .....	KG		7.5	B21	0				17
15.05	1505.00.00	<b>Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina.....</b>	KG		7.5	B21	0				
15.06	1506.00.00	<b>Outras gorduras e óleos animais, e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.....</b>	KG		7.5	B21	0				17
15.07		<b>Óleo de soja e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>									
	1507.10.00	- Óleo em bruto, mesmo degomado.....	KG		2.5	C23	0				
	1507.90.00	- Outros .....	KG		20	C1	0				17
15.08		<b>Óleo de amendoim e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>									
	1508.10.00	- Óleo em bruto .....	KG		2.5	C23	0				
	1508.90.00	- Outros .....	KG		20	C1	0				17
15.09		<b>Azeite de oliveira (oliva) e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>									
	1509.10.00	- Virgens .....	KG		20	B1	0				17
	1509.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0				17
15.10	1510.00.00	<b>Outros óleos e respectivas fracções, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou fracções com óleos ou fracções da posição 15.09.....</b>	KG		20	B1	0				17
15.11		<b>Óleo de palma (dendê*) e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>									
	1511.10.00	- Óleo em bruto .....	KG		2.5	C23	0				
	1511.90.00	- Outros .....	KG		20	C1	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
15.12		<b>Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>									
		- Óleos de girassol ou de cártamo e respectivas fracções:									
	1512.11.00	-- Óleos em bruto .....	KG		2.5	C23	0				
	1512.19.00	-- Outros .....	KG		20	C1	0				17
		- Óleo de algodão e respectivas fracções:									
1512.21.00	-- Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol .....	KG		7.5	B21	0				17	
1512.29.00	-- Outros .....	KG		20	C1	0				17	
15.13		<b>Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>									
		- Óleo de coco (copra) e respectivas fracções:									
	1513.11.00	-- Óleo em bruto .....	KG		2.5	C23	0				17
	1513.19.00	-- Outros .....	KG		20	C1	0				17
		- Óleos de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu e respectivas fracções:									
1513.21.00	-- Óleo em bruto .....	KG		2.5	C23	0					
1513.29.00	-- Outros .....	KG		20	C1	0				17	
15.14		<b>Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>									
		- Óleo de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico e respectivas fracções:									
	1514.11.00	-- Óleos em bruto.....	KG		2.5	C23	0				17
	1514.19.00	-- Outros.....	KG		20	C1	0				17
		- Outros:									
1514.91.00	-- Óleos em bruto.....	KG		2.5	C23	0				17	
1514.99.00	-- Outros.....	KG		20	C1	0				17	
15.15		<b>Outras gorduras e óleos vegetais (incluído o óleo de jojoba) e respectivas fracções, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>									
		- Óleo de linhaça (sementes de linhao) e respectivas fracções:									
	1515.11.00	-- Óleo em bruto .....	KG		7.5	B21	0				17
	1515.19.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17
		- Óleo de milho e respectivas fracções:									
	1515.21.00	-- Óleo em bruto .....	KG		2.5	C23	0				
1515.29.00	-- Outros .....	KG		20	C1	0				17	
1515.30.00	- Óleo de rícino e respectivas fracções .....	KG		7.5	B21	0				17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	1515.50	- Óleo de gergelim e respectivas fracções:									
	1515.50.10	-- Em bruto.....	KG		2.5	C23	0				
	1515.50.90	-- Outros.....	KG		20	C1	0				17
	1515.90	- Outros:									
	1515.90.10	-- Óleo de cajú.....	KG		7.5	C21	0				17
	1515.90.90	-- Outros.....	KG		7.5	C21	0				17
<b>15.16</b>		<b>Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas fracções, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.</b>									
	1516.10.00	- Gorduras e óleos animais, e respectivas fracções .....	KG		2.5	C23	0				17
	1516.20.00	- Gorduras e óleos vegetais, e respectivas fracções .....	KG		2.5	C23	0				
<b>15.17</b>		<b>Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, excepto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas fracções, da posição 15.16.</b>									
	1517.10.00	- Margarina, excepto a margarina líquida .....	KG		20	C1	0				17
	1517.90.00	- Outras .....	KG		20	C1	0				17
<b>15.18</b>	1518.00.00	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas fracções, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados (aerados*), estandardizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições.....	KG		2.5	C23	0				17
<b>[15.19]</b>											
<b>15.20</b>	1520.00.00	<b>Glicerol em bruto; águas e lixívia glicéricas.....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>15.21</b>		<b>Ceras vegetais (excepto os triglicéridos), ceras de abelha ou de outros insectos e espermacete, mesmo refinados ou corados.</b>									
	1521.10.00	- Ceras vegetais .....	KG		7.5	B21	0				17
	1521.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>15.22</b>	1522.00.00	<b>Dégras; resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais .....</b>	KG		7.5	B21	0				17



## Secção IV

### PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFACTURADOS

#### Nota.

- 1.- Na presente Secção, o termo “*pellets*” designa os produtos apresentados sob as formas cilíndrica, esférica, etc., aglomerados, quer por simples pressão, quer por adição de um aglutinante em proporção não superior a 3% em peso.

## Capítulo 16

### Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos

#### Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende as carnes, miudezas, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou conservados pelos processos enumerados nos Capítulos 2, 3 ou na posição 05.04.
- 2.- As preparações alimentícias incluem-se no presente Capítulo, desde que contenham mais de 20% em peso, de enchidos, de carne, de miudezas, de sangue, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos. Quando essas preparações contiverem dois ou mais dos produtos acima mencionados, incluem-se na posição do Capítulo 16 correspondente ao componente predominante em peso. Estas disposições não se aplicam aos produtos recheados da posição 19.02, nem às preparações das posições 21.03 ou 21.04.

#### Notas de subposições.

- 1.- Na aceção da subposição 1602.10, consideram-se “preparações homogeneizadas” as preparações de carne, miudezas ou sangue, finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para lactentes crianças de tenra idade ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de carne ou de miudezas. A subposição 1602.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 16.02.
- 2.- Os peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, designados nas subposições das posições 16.04 ou 16.05 unicamente pelo nome vulgar pertencem às mesmas espécies mencionadas no Capítulo 3 sob as mesmas denominações.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valores	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
16.01	1601.00.00	<b>Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.....</b>	KG		20	B1	0				17
16.02		<b>Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue.</b>									
	1602.10.00	- Preparações homogeneizadas .....	KG		20	B1	0				17
	1602.20.00	- De fígados de quaisquer animais .....	KG		20	B1	0				17
		- De aves da posição 01.05:									
	1602.31.00	-- De peruas e de perus .....	KG		20	B1	0				17
	1602.32.00	-- De aves da espécie Gallus domestgicus.....	KG		20	B1	0				17

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	1602.39.00	-- Outras .....	KG		20	B1	0			17	
		- Da espécie suína:									
	1602.41.00	-- Pernas e respectivos pedaços .....	KG		20	B1	0			17	
	1602.42.00	-- Pás e respectivos pedaços .....	KG		20	B1	0			17	
	1602.49.00	-- Outras, incluindo as misturas .....	KG		20	B1	0			17	
	1602.50.00	- Da espécie bovina .....	KG		20	B1	0			17	
	1602.90.00	- Outras, incluindo as preparações de sangue de quaisquer animais .....	KG		20	B1	0			17	
<b>16.03</b>	1603.00.00	<b>Extractos e sucos de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos .....</b>	KG		20	B1	0			17	
<b>16.04</b>		<b>Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.</b>									
		- Peixes inteiros ou em pedaços, excepto peixes picados:									
	1604.11.00	-- Salmões .....	KG		20	B1	0			17	
	1604.12.00	-- Arenques .....	KG		20	B1	0			17	
	1604.13.00	-- Sardinhas e sardinelas (Sardinhas*) e espadilha (anchoveta*).....	KG		20	B1	0			17	
	1604.14.00	-- Atuns, gaiado (bonitos-listrados*) (Sarda spp.).....	KG		20	B1	0			17	
	1604.15.00	-- Sardas e cavalas (Cavalinhas*).....	KG		20	B1	0			17	
	1604.16.00	-- Biqueirões (anchovas*).....	KG		20	B1	0			17	
	1604.17.00	-- Enguias.....	KG		20	B1	0			17	
	1604.18.00	-- Barbatanas de tubarão.....	KG		20	B1	0			17	
	1604.19.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
	1604.20.00	- Outras preparações e conservas de peixes .....	KG		20	B1	0			17	
		- Caviar e seus sucedâneos:									
	1604.31.00	-- Caviar.....	KG		20	B1	0			17	
	1604.32.00	-- Sucédâneos de caviar.....	KG		20	B1	0			17	
<b>16.05</b>		<b>Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.</b>									
	1605.10.00	- Caranguejos .....	KG		20	B1	0			17	
		- Camarões:									
	1605.21.00	-- Não acondicionados em recipientes hermeticamente fechados.....	KG		20	B1	0			17	
	1605.29.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0			17	
	1605.30.00	- Lavagantes .....	KG		20	B1	0			17	
	1605.40.00	- Outros crustáceos .....	KG		20	B1	0			17	
		- Moluscos									
	1605.51.00	-- Ostras.....	KG		20	B1	0			17	
	1605.52.00	-- Vieiras e outros mariscos.....	KG		20	B1	0			17	
	1605.53.00	-- Mexilhões.....	KG		20	B1	0			17	

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	1605.54.00	-- Chocos e chopos (Chocos*) (Sépias*), potas e lulas(lulas*).....	KG		20	B1	0				17
	1605.55.00	-- Polvos.....	KG		20	B1	0				17
	1605.56.00	-- Amêijoas, berbigões e arcas.....	KG		20	B1	0				17
	1605.57.00	-- Orelhas-do-mar (abalones*).....	KG		20	B1	0				17
	1605.58.00	-- Caracóis, excepto os do mar.....	KG		20	B1	0				17
	1605.59.00	-- Outros..... - Outros invertebrados aquáticos:	KG		20	B1	0				17
	1605.61.00	-- Pepinos-do-mar (holotúrias*).....	KG		20	B1	0				17
	1605.62.00	-- Ouriços-do-mar.....	KG		20	B1	0				17
	1605.63.00	-- Medusas (águas-vivas).....	KG		20	B1	0				17
	1605.69.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17

## Capítulo 17

### Açúcares e produtos de confeitaria

#### Nota.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- Os produtos de confeitaria que contenham cacau (posição 18.06);
- Os açúcares quimicamente puros [excepto a sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose)] e outros produtos da posição 29.40;
- Os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.

#### Nota de subposições.

- Na aceção das subposições 1701.12, 1701.13 e 1701.14, considera-se “açúcar bruto” o açúcar que contenha, em peso, no estado seco, uma percentagem de sacarose que corresponda a uma leitura no polarímetro inferior a 99,5°.
- A subposição 1701.13, abrange unicamente o açúcar de cana obtido sem centrifugação, cujo conteúdo de sacarose, em peso, no estado seco, corresponde a uma leitura no polarímetro igual ou superior a 69°, mas inferior a 93°. O produto contém apenas microcristais naturais xenomórficos, não visíveis à vista desarmada, envolvidos em resíduos de melaço e de outros componentes do açúcar de cana.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
17.01		<b>Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido.</b>									
		- Açúcares brutos sem adição de aromatizantes ou de corantes:									
	1701.12.00	-- De beterraba <b>Nota:</b> Sujeito a sobretaxa variável.....	KG		7.5	C21	0			17	
	1701.13.00	-- Açúcar de cana mencionado na Nota 2 de Subposição do presente Capítulo. <b>Nota:</b> Sujeito a sobretaxa variável.....	KG		7.5	C21	0			17	
	1701.14.00	-- Outros açúcares de cana. <b>Nota:</b> Sujeito a sobretaxa variável.....	KG		7.5	C21	0			17	
		- Outros:									
	1701.91.00	-- Adicionados de aromatizantes ou de corantes <b>Nota:</b> Sujeito a sobretaxa variável....	KG		7.5	C21	0			17	
1701.99.00	-- Outros <b>Nota:</b> Sujeito a sobretaxa variável .....	KG		7.5	B21	0					
17.02		<b>Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.</b>									
		- Lactose e xarope de lactose :									
	1702.11.00	-- Que contenham, em peso, 99% ou mais de lactose, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca.....	KG		7.5	B21	0				
	1702.19.00	-- Outros.....	KG		7.5	B21	0				
	1702.20.00	-- Açúcar e xarope, de bordo (âcer).....	KG		7.5	B21	0			17	
1702.30.00	- Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose (levulose) ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20% de frutose (levulose) .....	KG		7.5	B21	0					

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valor em	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	1702.40.00	- Glicose e xarope de glicose, que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) igual ou superior a 20 % e inferior a 50%, com excepção do açúcar invertido.....	KG		7.5	B21	0				17
	1702.50.00	- Frutose (levulose) quimicamente pura .....	KG		7.5	B21	0				
	1702.60.00	- Outra frutose (levulose) e xarope de frutose (levulose), que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) superior a 50%, com excepção do açúcar invertido.....	KG		7.5	B21	0				17
	1702.90.00	- Outros, incluindo o açúcar invertido e outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50% de frutose (levulose) .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>17.03</b>		<b>Melaços resultantes da extracção ou refinação do açúcar.</b>									
	1703.10.00	- Melaços de cana .....	KG		7.5	B21	0				17
	1703.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>17.04</b>		<b>Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco).</b>									
	1704.10.00	- Pastilhas elásticas (Gomas de mascar*), mesmo revestidas de açúcar .....	KG		20	B1	0				17
	1704.90.00	- Outros .....	KG		20	C1	0				17

## Capítulo 18

### Cacau e suas preparações

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende as preparações das posições 04.03, 19.01, 19.04, 19.05, 21.05, 22.02, 22.08, 30.03 ou 30.04.

2.- A posição 18.06 compreende os produtos de confeitaria que contenham cacau, bem como, ressalvadas as disposições da Nota 1 do presente Capítulo, as outras preparações alimentícias que contenham cacau.

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
18.01	1801.00.00	<b>Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado</b> .....	KG		2.5	C23	0				17
18.02	1802.00.00	<b>Cascas, películas e outros desperdícios de cacau</b> .....	KG		7.5	B21	0				17
18.03		<b>Pasta de cacau, mesmo desengordurada.</b>									
	1803.10.00	- Não desengordurada .....	KG		7.5	B21	0				17
	1803.20.00	- Total ou parcialmente desengordurada .....	KG		7.5	B21	0				17
18.04	1804.00.00	<b>Manteiga, gordura e óleo, de cacau</b> .....	KG		20	B1	0				
18.05	1805.00.00	<b>Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes</b> .....	KG		20	B1	0				17
18.06		<b>Chocolate e outras preparações alimentícias que contenha cacau.</b>									
	1806.10.00	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes .....	KG		20	C1	0				17
	1806.20.00	- Outras preparações em blocos ou em barras, de peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 Kg .....	KG		20	C1	0				17
		- Outros, em tabletes, barras e paus:									
	1806.31.00	-- Recheados .....	KG		20	B1	0				17
	1806.32.00	-- Não recheados .....	KG		20	B1	0				17
	1806.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0				17

## Capítulo 19

### Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- Com exclusão dos produtos recheados da posição 19.02, as preparações alimentícias que contenham mais de 20%, em peso, de enchidos, de carne, de miudezas, de sangue, de peixes ou crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
- Os produtos à base de farinhas, amidos ou féculas (biscoitos, etc.), especialmente preparados para alimentação de animais (posição 23.09);
- Os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.

2.- Na aceção da posição 19.01, entende-se por:

- “Grumos”, os grumos de cereais do Capítulo 11;
- “Farinhas e sêmolas”:
  - As farinhas e sêmolas de cereais do Capítulo 11;
  - As farinhas, sêmolas e pós de origem vegetal de qualquer Capítulo, excepto as farinha, sêmolas e pós, de produtos hortícolas secos (posição 07.12), de batata (posição 11.05) ou de legumes de vagem secos (posição 11.06).

3.- A posição 19.04 não abrange as preparações que contenham mais de 6%, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, nem as revestidas de chocolate ou de outras preparações alimentícias que contenha cacau, da posição 18.06 (posição 18.06).

4.- Na aceção da posição 19.04, a expressão “preparados de outro modo” significa que os cereais sofreram tratamento ou preparo mais adiantados do que os previstos nas posições ou nas Notas dos Capítulos 10 e 11.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
19.01		<b>Extractos de malte; preparações alimentares de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou extractos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40%, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5% em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas em outras posições.</b>									
	1901.10	- Preparações para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade, acondicionadas para venda a retalho.									
	1901.10.10	-- Preparações alimentícias a base de lacticínios, para lactentes e crianças de tenra idade acondicionadas para venda à retalho.....	KG		0	A	0				
	1901.10.20	-- Preparações para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade acondicionadas para venda à retalho.....	KG		0	A	0				17
	1901.10.30	-- Preparações alimentícias, terapêuticas, a base de lacticínios ou de cereais.....	KG		0	A	0				
	1901.10.90	-- Outros.....	KG		20	C1	0				17
	1901.20.00	- Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos da posição 19.05 .....	KG		2.5	C23	0				17
	1901.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valor em	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
19.02		<b>Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.</b>									
		- Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:									
	1902.11.00	-- Que contenham ovos .....	KG	20	B1	0					17
	1902.19.00	-- Outras .....	KG	20	B1	0					17
	1902.20.00	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo) .....	KG	20	C1	0					17
	1902.30.00	- Outras massas alimentícias .....	KG	20	B1	0					17
1902.40.00	- Cuscuz .....	KG	20	B1	0					17	
19.03	1903.00.00	<b>Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes .....</b>	KG	20	B1	0					17
19.04		<b>Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefacção (flocos de milho (<i>corn flakes</i>) por exemplo); cereais (excepto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com excepção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>									
	1904.10.00	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefacção.....	KG	20	B1	0					17
	1904.20.00	- Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos.....	KG	20	B1	0					17
	1904.30.00	- <i>Trigo Bulgur</i> .....	KG	20	B1	0					17
	1904.90.00	- Outros .....	KG	20	B1	0					17
19.05		<b>Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula em folhas e produtos semelhantes.</b>									
	1905.10.00	- Pão crocante denominado <i>Knackebrot</i> .....	KG	20	B1	0					17
	1905.20.00	- Pão de especiarias .....	KG	20	B1	0					17
		- Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; <i>waffles</i> e <i>wafers</i> :									
	1905.31.00	-- Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes.....	KG	20	B1	0					17
	1905.32.00	-- <i>Waffles</i> e <i>wafers</i> .....	KG	20	B1	0					17
	1905.40.00	- Tostas (torradas), pão torrado e produtos semelhantes torrados .....	KG	20	B1	0					17
1905.90.00	- Outros .....	KG	20	B1	0					17	



## Capítulo 20

### Preparações de produtos hortícolas, de fruta ou de outras partes de plantas

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos hortícolas e fruta preparados ou conservados pelos processos referidos nos Capítulos 7, 8 ou 11;
- b) As preparações alimentícias que contenham mais de 20%, em peso, de enchidos, de carnes, de miudezas, de sangue, de peixes ou crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
- c) Os produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos e outros produtos da posição 19.05;
- d) As preparações alimentícias compostas homogeneizadas, da posição 21.04..

2.- Não se incluem nas posições 20.07 e 20.08 as geleias e pastas de fruta, as amêndoas de confeitaria e produtos semelhantes, apresentados sob a forma de produtos de confeitaria (posição 17.04), nem os produtos de chocolate (posição 18.06).

3.- Incluem-se nas posições 20.01, 20.04 e 20.05, conforme o caso, apenas os produtos do Capítulo 7 ou das posições 11.05 ou 11.06 (excepto as farinhas, sêmolas e pós, dos produtos do Capítulo 8) que tenham sido preparados ou conservados por processos diferentes dos mencionados na Nota 1 a).

4.- O sumo (suco) de tomate cujo teor de extracto seco, em peso, seja igual ou superior a 7% está incluído na posição 20.02.

5.- Na aceção da posição 20.07, a expressão “obtidos por cozimento” significa obtidos por tratamento térmico à pressão atmosférica ou em vácuo parcial, para aumentar a viscosidade do produto por redução do seu teor de água ou por outros meios.

6.- Na aceção da posição 20.09, consideram-se como “sumos (sucos) não fermentados e sem adição de álcool”, os sumos (sucos) cujo teor alcoólico, em volume (ver Nota 2 do Capítulo 22), não exceda 0,5 % vol.

#### Notas de subposições.

1.- Na aceção da subposição 2005.10, consideram-se “produtos hortícolas homogeneizados” as preparações de produtos hortícolas finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para lactentes e crianças de tenra idade ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250g . Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de produtos hortícolas. A subposição 2005.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 20.05.

2.- Na aceção da subposição 2007.10, consideram-se “preparações homogeneizadas” as preparações de fruta finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para lactentes e crianças de tenra idade ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de fruta. A subposição 2007.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 20.07.

3.- Na aceção das subposições 2009.12, 2009.21, 2009.31, 2009.41, 2009.61e 2009.71 a expressão “valor Brix” significa graus Brix lidos directamente na escala de um hidrómetro Brix ou o índice de refração, expresso em teor percentual de sacarose, medido com refractómetro, à temperatura de 20° C ou corrigido para a temperatura de 20° C, se a medida for efectuada a uma temperatura diferente.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
20.01		<b>Produtos hortícolas, fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético.</b>									
	2001.10.00	- Pepinos e pepininhos ( <i>cornichons</i> ) .....	KG		20	B1	0			17	
	2001.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
20.02		<b>Tomates preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético.</b>									
	2002.10.00	- Tomates inteiros ou em pedaços .....	KG		20	B1	0			17	
	2002.90.00	- Outros .....	KG		20	C1	0			17	
20.03		<b>Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético.</b>									
	2003.10.00	- Cogumelos do género <i>Agaricus</i> .....	KG		20	B1	0			17	
	2003.90.00	- Outros.....	KG		20	B1	0			17	
20.04		<b>Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com excepção dos produtos da posição 20.06.</b>									
	2004.10.00	- Batatas .....	KG		20	B1	0			17	
	2004.90.00	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas .....	KG		20	B1	0			17	
20.05		<b>Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com excepção dos produtos da posição 20.06.</b>									
	2005.10.00	- Produtos hortícolas homogeneizados .....	KG		20	B1	0			17	
	2005.20.00	- Batatas .....	KG		20	B1	0			17	
	2005.40.00	- Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> ) .....	KG		20	C1	0			17	
		- Feijões ( <i>Vigna spp., Phaseolus spp.</i> ):									
	2005.51.00	-- Feijões em grãos .....	KG		20	C1	0			17	
	2005.59.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
	2005.60.00	- Espargos.....	KG		20	B1	0			17	
	2005.70.00	- Azeitonas .....	KG		20	B1	0			17	
	2005.80.00	- Milho doce ( <i>Zea mays var. saccharata</i> ) .....	KG		20	B1	0			17	
		- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:									
	2005.91.00	-- Rebentos (Brotos*) de bambu .....	KG		20	B1	0			17	
	2005.99.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
	20.06	2006.00.00	<b>Produtos hortícolas, fruta, cascas de fruta e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados).....</b>	KG		20	B1	0			17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
20.07		<b>Doces, geleias, marmelades, purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</b>									
	2007.10.00	- Preparações homogeneizadas .....	KG		20	C1	0				17
		- Outros:									
	2007.91.00	-- De citrinos (cítricos*).....	KG		20	C1	0				17
	2007.99.00	-- Outros .....	KG		20	C1	0				17
20.08		<b>Frutas outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições.</b>									
		- Fruta de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:									
	2008.11.00	-- Amendoins .....	KG		20	C1	0				17
	2008.19.00	-- Outros, incluindo as misturas .....	KG		20	C1	0				17
	2008.20.00	- Ananases (abacaxis).....	KG		20	C1	0				17
	2008.30.00	- Citrinos (Cítricos*).....	KG		20	C1	0				17
	2008.40.00	- Pêras .....	KG		20	C1	0				17
	2008.50.00	- Damascos .....	KG		20	C1	0				17
	2008.60.00	- Cerejas .....	KG		20	C1	0				17
	2008.70.00	- Pêssegos, incluindo as nectarinas.....	KG		20	C1	0				17
	2008.80.00	- Morangos .....	KG		20	C1	0				17
		- Outras, incluindo as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:									
	2008.91.00	-- Palmitos .....	KG		20	C1	0				17
	2008.93.00	-- Airelas vermelhas ( <i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i> , <i>Vaccinium vitis-idea</i> ).....	KG		20	C1	0				17
	2008.97.00	-- Misturas .....	KG		20	C1	0				17
2008.99.00	-- Outras .....	KG		20	C1	0				17	
20.09		<b>Sumo (sucos) de fruta (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</b>									
		- Sumo (suco) de laranja:									
	2009.11.00	-- Congelado.....	KG		20	B1	0				17
	2009.12.00	-- Não congelado, com valor Brix não superior a 20.....	KG		20	B1	0				17
	2009.19.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17
		- Sumo (suco) de toranjas e de pomelo:									
	2009.21.00	-- De valor Brix não superior a 20.....	KG		20	B1	0				17
	2009.29.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0				17
		- Sumo (suco) de qualquer outro citrino (cítro*):									
2009.31.00	-- Com valor Brix não superior a 20.....	KG		20	B1	0				17	
2009.39.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0				17	

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Sumo (suco) de ananás (abacaxi):									
	2009.41	-- Com valor Brix não superior a 20:									
	2009.41.10	--- Concentrado, congelado, sem adição de açúcar nem aromatizantes, para uso na Industria.....	KG		7.5	B21	0			17	
	2009.41.90	--- Outros.....	KG		20	B1	0			17	
	2009.49.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0			17	
	2009.50	- Sumo (suco) de tomate:									
	2009.50.10	-- Concentrado, congelado, sem adição de açúcar nem aromatizantes, para uso na Industria.....	KG		7.5	B21	0			17	
	2009.50.90	-- Outro.....	KG		20	B1	0			17	
		- Sumo (suco) de uva (incluindo o mosto de uvas):									
	2009.61	-- Com valor Brix não superior a 30:									
	2009.61.10	--- Concentrado, congelado, sem adição de açúcar nem aromatizantes, para uso na Industria.....	KG		7.5	B21	0			17	
	2009.61.90	--- Outros.....	KG		20	B1	0			17	
	2009.69.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0			17	
		- Sumo (suco) de maçã:									
	2009.71	-- Com valor Brix não superior a 20:									
	2009.71.10	--- Concentrado, congelado, sem adição de açúcar nem aromatizantes, para uso na Industria.....	KG		7.5	B21	0			17	
	2009.71.90	--- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
	2009.79.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0			17	
		- Sumo (suco) de qualquer outra fruta ou produto hortícola:									
	2009.80.10	-- Concentrado, congelado, sem adição de açúcar nem aromatizantes, para uso na Industria.....	KG		7.5	B21	0			17	
	2009.80.90	-- Outros.....	KG		20	B21	0			17	
	2009.81.00	-- Sumo (suco) de airela vermelha ( <i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i> , <i>Vaccinium vitis-idaea</i> ).....	KG		20	B1	0			17	
	2009.89.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
	2009.90.00	- Misturas de sumos (sucos).....	KG		20	B1	0			17	

## Capítulo 21

### Preparações alimentícias diversas

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As misturas de produtos hortícolas da posição 07.12;
- b) Os sucedâneos torrados do café que contenham café em qualquer proporção (posição 09.01);
- c) O chá aromatizado (posição 09.02);
- d) As especiarias e outros produtos das posições 09.04 à 09.10;
- e) As preparações alimentícias, excepto os produtos descritos nas posições 21.03 ou 21.04, que contenham, em peso, mais de 20% de enchidos, de carne, de miudezas, de sangue, de peixes ou crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
- f) As leveduras acondicionadas como medicamentos e os outros produtos das posições 30.03 ou 30.04;
- g) As enzimas preparadas da posição 35.07.

2.- Os extractos dos sucedâneos mencionados na Nota 1 b) acima, incluem-se na posição 21.01.

3.- Na aceção da posição 21.04, consideram-se “preparações alimentícias compostas homogeneizadas” as preparações constituídas por uma mistura finamente homogeneizada de diversas substâncias de base, como carne, peixe, produtos hortícolas ou fruta, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para lactentes e crianças de tenra idade ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à mistura para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis.

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>21.01</b>		<b>Extractos, essências e concentrados de café, chá ou de mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extractos, essências e concentrados.</b>									
		- Extractos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extractos, essências ou concentrados ou à base de café :									
	2101.11.00	-- Extractos, essências e concentrados .....	KG		20	B1	0			17	
	2101.12.00	-- Preparações à base de extractos, essências ou concentrados ou à base de café .....	KG		20	B1	0			17	
	2101.20.00	-- Extractos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extractos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate.....	KG		20	B1	0			17	
	2101.30.00	- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extractos, essências e concentrados .....	KG		20	B1	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>21.02</b>		<b>Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (excepto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados.</b>									
	2102.10.00	- Leveduras vivas .....	KG		7.5	C21	0				17
	2102.20.00	- Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos .....	KG		7.5	B21	0				17
	2102.30.00	- Pós para levedar, preparados .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>21.03</b>		<b>Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada.</b>									
	2103.10.00	- Molho de soja .....	KG		20	B1	0				17
	2103.20.00	- <i>Ketchup</i> e outros molhos de tomate .....	KG		20	B1	0				17
	2103.30.00	- Farinha de mostarda e mostarda preparada .....	KG		20	B1	0				17
	2103.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0				17
<b>21.04</b>		<b>Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas.</b>									
	2104.10.00	- Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados .....	KG		20	C1	0				17
	2104.20.00	- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas .....	KG		20	B1	0				17
<b>21.05</b>	2105.00.00	<b>Sorvetes, mesmo que contenham cacau .....</b>	KG		20	B1	0				17
<b>21.06</b>		<b>Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras posições.</b>									
	2106.10.00	- Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas .....	KG		20	B1	0				17
	2106.90	- Outras:									
	2106.90.10	-- Aromatizantes e substâncias para dar sabor às preparações alimentares para consumo humano.....	KG		7.5	B21	0				17
	2106.90.20	-- Produto composto para fortificação de alimentos destinados ao consumo humano Contendo alguns dos seguintes micronutrientes, Vitaminas, iodo, zinco, ácido fólico e Ferro (por exemplo, produtos denominados" premix") .....	KG		0	A	0				
	2106.90.30	-- Produto composto destinado ao consumo humano, contendo alguns dos seguintes Micronutrientes, vitaminas, iodo, zinco, ácido fólico, ferro, cobre, magnésio, cálcio, Selénio, etc (por exemplo, produtos denominados suplemento alimentar).....	KG		7.5	B21	0				17
	2106.90.90	-- Outras.....	KG		20	B1	0				17

## Capítulo 22

### Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos deste Capítulo (excepto os da posição 22.09) preparados para fins culinários, tornados assim impróprios para consumo como bebida (posição 21.03 geralmente);
- b) A água do mar (posição 25.01);
- c) As águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza (posição 28.53);
- d) As soluções aquosas que contenham, em peso, mais de 10% de ácido acético (posição 29.15);
- e) Os medicamentos das posições 30.03 ou 30.04;
- f) Os produtos de perfumaria ou de toucador (Capítulo 33).

2.- Na aceção do presente Capítulo e dos Capítulos 20 e 21, o “teor alcoólico em volume” determina-se à temperatura de 20°C.

3.- Na aceção da posição 22.02, consideram-se “bebidas não alcoólicas” as bebidas cujo teor alcoólico em volume não exceda 0,5% vol. As bebidas alcoólicas classificam-se, conforme o caso, nas posições 22.03 a 22.06 ou na posição 22.08.

#### Nota de subposição.

1.- Na aceção da subposição 2204.10, consideram-se “vinhos espumantes e vinhos espumosos” os vinhos que apresentem, quando conservados à temperatura de 20°C em recipientes fechados, uma sobrepressão igual ou superior a 3 bares.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>22.01</b>		<b>Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.</b>									
	2201.10.00	- Águas minerais e águas gaseificadas .....	L		20	B1	0			17	
	2201.90.00	- Outros .....	L		20	B1	0			17	
<b>22.02</b>		<b>Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos (sucos) de fruta ou de produtos hortícolas, da posição 20.09.</b>									
	2202.10.00	- Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas .....	L		20	B1	0			17	
	2202.91.00	- Outras: -- Cerveja sem álcool.....	L		20	B1	0			17	
	2202.99	-- Outras.									
	2202.99.10	--- Refrigerantes.....	L		20	B1	0		0,5Mt/L	17	
	2202.99.90	--- Outras.....	L		20	B1	0		0,75Mt/L	17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valor em	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
22.03	<b>Cervejas:</b>										
	2203.00.10	- de malte.....	L		20	B1	0	40	17,75Mt/L	17	
	2203.00.20	- de malte, com incorporação de pelo menos 50% de cereais ou tubérculos locais e 30% ou mais de malte.....	L		20	B1	0	10	3,6Mt/L	17	
	2203.00.30	- de malte, com incorporação de pelo menos 50% de milho local e 25% ou mais de malte.....	L		20	B1	0	7,5	2Mt/L	17	
	2203.00.40	- opacas, sem presença de malte.....	L		20	B1	0	3	1Mt/L	17	
	2203.00.90	- Outras .....	L		20	B1	0	40	19,0Mt/L	17	
22.04	<b>Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09.</b>										
	2204.10.00	- Vinhos espumantes e vinhos espumosos .....	L		20	B1	0	55	75Mt/L	17	
		- Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:									
	2204.21.00	-- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l .....	L		20	B1	0	55	65Mt/L	17	
	2204.22.00	-- Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 10l.....	L		20	B1	0	55	65Mt/L	17	
	2204.29	-- Outros:									
	2204.29.10	--- Bebidas do tipo vinho, obtidas pela simples diluição de álcool e adição de aromas, essências, extractos de uvas, concentrados, corantes e conservantes.....	L		20	B1	0	55	55Mt/L	17	
	2204.29.90	---Outros.....	L		20	B1	0	55	65Mt/L	17	
	2204.30.00	- Outros mostos de uvas .....	L		20	B1	0			17	
	22.05	<b>Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas.</b>									
2205.10.00		- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l .....	L		20	B1	0	55	70Mt/L	17	
2205.90.00		- Outros .....	L		20	B1	0	55	70Mt/L	17	
22.06	2206.00.00	<b>Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel, saqué), misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras Posições.....</b>	L		20	B1	0	40	17,75Mt/L	17	
22.07	<b>Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume, igual ou superior a 80 % vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.</b>										
	2207.10	- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol:									
	2207.10.10	-- Para usos hospitalares.....	L		7.5	B21	0				
	2207.10.90	-- Para outros fins.....	L		20	B21	0	75	770Mt/l Alc.100% 430Mt/L Alc.100%	17	
	2207.20.00	- Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico .....	L		20	B1	0	75		17	



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valor m	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>22.08</b>		<b>Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.</b>									
	2208.20.00	- Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas .....	L		20	B1	0		75	430Mt/L Alc. 100%	17
	2208.30.00	- Uísques .....	L		20	B1	0		75	430Mt/L Alc. 100%	17
	2208.40.00	- Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação de produtos da cana de açúcar .....	L		20	B1	0		75	430Mt/L Alc. 100%	17
	2208.50.00	- Gin e genebra .....	L		20	B1	0		75	430Mt/L Alc. 100%	17
	2208.60.00	- Vodca .....	L		20	B1	0		75	430Mt/L Alc.100%	17
	2208.70.00	- Licores .....	L		20	B1	0		75	430Mt/L Alc.100%	17
	2208.90.	- Outros:									
	2208.90.10	-- Bebidas espirituosas cujo teor alcoólico é igual ou inferior a 8.5% vol.....	L		20	B1	0		40	355Mt/L Alc.100%	17
	2208.90.20	-- Bebidas do tipo espirituosas cujo teor alcoólico seja igual ou superior a 8,5% vol. Obtida por simples diluição de álcool etílico e adição de aromas, essências, extratos Concentrados, corantes e conservantes.....	L		20	B1	0		75	250Mt/L Alc.100%	17
	2208.90.90	-- Outros.....	L		20	B1	0		75	430Mt/L Alc.100%	17
<b>22.09</b>	2209.00.00	<b>Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares.....</b>	L		20	B1	0				17

## Capítulo 23

### Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais

#### Nota.

1.- Incluem-se na posição 23.09 os produtos dos tipos utilizados para alimentação de animais, não especificados nem compreendidos em outras posições, obtidos pelo tratamento de matérias vegetais ou animais, de tal forma que tenham perdido as características essenciais da matéria de origem, excluindo os desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais resultantes desse tratamento.

#### Nota de subposição.

1.- Na aceção da subposição 2306.41, a expressão “sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúxico” refere-se às sementes definidas na Nota de subposição 1 do Capítulo 12.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
23.01		<b>Farinhas, pós e pellets, de carnes, de miudezas, de peixes ou crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos.</b>									
	2301.10.00	- Farinhas, pós e pellets, de carnes ou de miudezas; torresmos .....	KG		7.5	C21	0				
	2301.20.00	- Farinhas, pós e pellets, de peixes ou crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos .....	KG		0	A	0				
23.02		<b>Sêmas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas.</b>									
	2302.10.00	- De milho .....	KG		7.5	B21	0			17	
	2302.30.00	- De trigo .....	KG		7.5	B21	0			17	
	2302.40.00	- De outros cereais .....	KG		7.5	C21	0			17	
	2302.50.00	- De leguminosas .....	KG		7.5	B21	0			17	
23.03		<b>Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em pellets.</b>									
	2303.10.00	- Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes .....	KG		7.5	C21	0			17	
	2303.20.00	- Polpas de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar .....	KG		7.5	B21	0			17	
	2303.30.00	- Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias .....	KG		7.5	B21	0			17	
23.04	2304.00.00	<b>Bagaços (Tortas*) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de soja .....</b>	KG		7.5	C21	0				
23.05	2305.00.00	<b>Bagaços (Tortas*) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de ame.....</b>	KG		7.5	C21	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>23.06</b>		<b>Bagaços (Tortas*) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais, excepto os das posições 23.04 e 23.05.</b>									
	2306.10.00	- De sementes algodão .....	KG		7.5	C21	0			17	
	2306.20.00	- De linhaça (sementes de linho).....	KG		7.5	C21	0			17	
	2306.30.00	- De sementes girassol .....	KG		7.5	C21	0			17	
		- De sementes de nabo silvestre ou de colza:									
	2306.41.00	-- Com baixo teor de ácido erúxico.....	KG		7.5	C21	0			17	
	2306.49.00	-- Outros.....	KG		7.5	C21	0			17	
	2306.50.00	- De coco ou de copra .....	KG		7.5	C21	0			17	
	2306.60.00	- De nozes ou de amêndoa de palma (palmiste).....	KG		7.5	C21	0			17	
	2306.90.00	- Outros .....	KG		7.5	C21	0			17	
<b>23.07</b>	2307.00.00	<b>Borras de vinho; târtaro em bruto.....</b>	KG		7.5	B21	0			17	
<b>23.08</b>	2308.00.00	<b>Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em pellets, do tipo utilizado na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições.....</b>	KG		7.5	B21	0			17	
<b>23.09</b>		<b>Preparações do tipo utilizado na alimentação de animais.</b>									
	2309.10.00	- Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho .....	KG		20	B1	0	30		17	
	2309.90	- Outras:									
	2309.90.10	-- Preparações, aditivos do tipo utilizado na aquacultura do camarão, na avicultura, na pecuária e pré-misturas de alta concentração.....	KG		0	A	0				
	2309.90.90	-- Outras.....	KG		20	C1	0			17	

## Capítulo 24

### Tabaco e seus sucedâneos manufacturados

#### Nota.

1.- O presente Capítulo não compreende os cigarros medicamentosos (Capítulo 30).

Nota da subposição.

1.- Na acepção da subposição 2403.11, a expressão “tabaco para cachimbo de água (narguilé)” refere-se ao tabaco próprio para ser fumado num cachimbo de água (narguilé) e que consiste numa mistura de tabaco e de glicerol, mesmo contendo óleos e extratos aromáticos, melaços ou açúcar e mesmo aromatizado com fruta. Todavia, os produtos para serem fumados num cachimbo de água (narguilé), que não contenham tabaco, estão excluídos da presente subposição.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>24.01</b>		<b>Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco.</b>									
	2401.10.00	- Tabaco não destalado .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2401.20.00	- Tabaco total ou parcialmente destalado .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2401.30.00	- Desperdícios de tabaco .....	KG		2.5	C23	0			17	
<b>24.02</b>		<b>Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos.</b>									
	2402.10.00	- Charutos e cigarrilhas, que contenham tabaco .....	MP/ST		20	B1	0	75	470Mt/ Mil	17	
	2402.20.00	- Cigarros que contenham tabaco.....	MP/ST		20	C1	0		400Mt/ Mil	17	
	2402.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0	75	485Mt/ Kg	17	
<b>24.03</b>		<b>Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extractos e molhos de tabaco.</b>									
		- Tabaco para fumar, mesmo que contenha sucedâneos de tabaco em qualquer proporção:									
	2403.11.00	-- Tabaco para cachimbo de água (narguilé) mencionado na Nota de subposição 1 do presente Capítulo.....	KG		20	B1	0	75		17	
	2403.19.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0	75		17	
		- Outros:									
	2403.91.00	-- Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído" .....	KG		20	B1	0	75		17	
	2403.99.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0	75		17	

## Secção V

### PRODUTOS MINERAIS

#### Capítulo 25

##### Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento

###### Notas.

1.- Salvo disposições em contrário e sob reserva da Nota 4 abaixo, apenas se incluem nas posições do presente Capítulo os produtos em estado bruto ou os produtos lavados (mesmo por meio de substâncias químicas que eliminem as impurezas sem modificarem a estrutura do produto), partidos, (quebrados), triturados, pulverizados, submetidos a levigação, crivados, peneirados, enriquecidos por flotação, separação magnética ou outros processos mecânicos ou físicos (excepto a cristalização). Não estão, porém, incluídos os produtos ustulados, calcinados, resultantes de uma mistura ou que tenham recebido tratamento mais adiantado do que os indicados em cada uma das posições.

Os produtos do presente Capítulo podem estar adicionados de uma substância antipoeira, desde que essa adição não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.

2.- O presente Capítulo não compreende:

- a) O enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal (posição 28.02);
- b) As terras corantes que contenham, em peso, 70% ou mais de ferro combinado, expresso em  $\text{Fe}_2\text{O}_3$  (posição 28.21);
- c) Os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
- d) Os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e as preparações cosméticas (Capítulo 33);
- e) As pedras para calcetar, lancis (meios-fios\*) ou placas (lajes) para pavimentação (posição 68.01); os cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos (posição 68.02); as ardósias para telhados ou para revestimento de construções (posição 68.03);
- f) As pedras preciosas e semipreciosas (posições 71.02 ou 71.03);
- g) Os cristais cultivados de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (excepto os elementos de óptica) de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24; os elementos de óptica de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (posição 90.01);
- h) Os gizes de bilhar (posição 95.04);
- ij) Os gizes para escrever ou desenhar e os de alfaiate (posição 96.09).

3.- Qualquer produto susceptível de se incluir na posição 25.17 e noutra posição deste Capítulo classifica-se na posição 25.17.

4.- A posição 25.30 compreende, entre outros, os seguintes produtos: a vermiculite, a perlite e as clorites, não expandidas; as terras corantes, mesmo calcinadas ou misturadas entre si; os óxidos de ferro micáceos naturais; a espuma do mar natural (mesmo em pedaços polidos); o âmbar amarelo (sucino) natural; a espuma do mar e o âmbar reconstituídos, em plaquetas, varetas, barras e formas semelhantes, simplesmente moldados; o azeviche; o carbonato de estrôncio (estroncianite), mesmo calcinado, excepto o óxido de estrôncio; os resíduos e fragmentos de cerâmica, os pedaços de tijolo e os blocos de betão (concreto\*) partidos (quebrados).

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
25.01	2501.00.00	<b>Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.....</b>	KG		20	C1	0			17	
25.02	2502.00.00	<b>Pirites de ferro não ustuladas.....</b>	KG		2.5	C23	0			17	
25.03	2503.00.00	<b>Enxofre de qualquer espécie, excepto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal.....</b>	KG		2.5	C23	0			17	
25.04		<b>Grafite natural.</b>									
	2504.10.00	- Em pó ou em escamas .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2504.90.00	- Outra .....	KG		2.5	C23	0			17	
25.05		<b>Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, excepto areias metalíferas do Capítulo 26.</b>									
	2505.10.00	- Areias siliciosas e areias quartzosas.....	KG		2.5	C23	0			17	
	2505.90.00	- Outras areias .....	KG		2.5	C23	0			17	
25.06		<b>Quartzo (excepto areias naturais); quartzites, mesmo desbastadas ou simplesmente cortadas à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular.</b>									
	2506.10.00	- Quartzo .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2506.20.00	- Quartzites .....	KG		2.5	C23	0			17	
25.07	2507.00.00	<b>Caulino (caulim) e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados .....</b>	KG		2.5	C23	0				
25.08		<b>Outras argilas (excepto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzite, cianite, silimanite, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó ( terra de <i>chamotte</i> ) e terra de dinas.</b>									
	2508.10.00	- Bentonite .....	KG		2.5	C23	0				
	2508.30.00	- Argilas refractárias .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2508.40.00	- Outras argilas .....	KG		2.5	C23	0				
	2508.50.00	- Andaluzite, cianite e silimanite .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2508.60.00	- Mulita .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2508.70.00	- Barro cozido em pó (terra de <i>chamotte</i> ) e terra de dinas .....	KG		2.5	C23	0			17	
25.09	2509.00.00	<b>Cré .....</b>	KG		2.5	C23	0			17	
25.10		<b>Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos alumino-cálcicos naturais e cré fosfatado.</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
25.11	2510.10.00	- Não moídos .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2510.20.00	- Moídos .....	KG		2.5	C23	0			17	
		<b>Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (Witherite); mesmo calcinado, excepto o óxido de bário da posição 28.16.</b>									
	2511.10.00	- Sulfato de bário natural (baritina) .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2511.20.00	- Carbonato de bário natural (witherite) .....	KG		2.5	C23	0			17	
25.12	2512.00.00	<b>Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolite, diatomite) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas .....</b>	KG		2.5	C23	0			17	
25.13		<b>Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente.</b>									
	2513.10.00	- Pedra-pomes .....	KG		7.5	C21	0			17	
	2513.20.00	- Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais.....	KG		7.5	B21	0			17	
25.14	2514.00.00	<b>Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular .....</b>	KG		7.5	B21	0			17	
25.15		<b>Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular.</b>									
		- Mármore e travertinos:									
	2515.11.00	-- Em bruto ou desbastados .....	KG		7.5	C21	0			17	
	2515.12.00	-- Simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular .....	KG		7.5	B21	0			17	
	2515.20.00	- Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro .....	KG		7.5	B21	0			17	
25.16		<b>Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular.</b>									
		- Granito:									
	2516.11.00	-- Em bruto ou desbastado .....	KG		7.5	C21	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
25.17	2516.12.00	-- Simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular .....	KG		7.5	B21	0				17
	2516.20.00	- Arenito .....	KG		7.5	C21	0				17
	2516.90.00	- Outras pedras de cantaria ou de construção .....	KG		7.5	B21	0				17
		<b>Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente usado em Betão (concreto*) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente.</b>									
	2517.10.00	- Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente usado em Betão (concreto*) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente .....	KG		2.5	C23	0				17
	2517.20.00	- Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na subposição 2517.10 .....	KG		2.5	C23	0				17
	2517.30.00	- Tarmacadame..... - Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente:	KG		2.5	C23	0				17
	2517.41.00	-- De mármore .....	KG		7.5	C23	0				17
	2517.49.00	-- Outros .....	KG		7.5	C23	0				17
	25.18		<b>Dolomite, mesmo sinterizada ou calcinada; incluindo a dolomite desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular; aglomerados de dolomite.</b>								
2518.10.00		- Dolomite não calcinada nem sinterizada, denominada "crua" .....	KG		2.5	C23	0				17
2518.20.00		- Dolomite calcinada ou sinterizada .....	KG		2.5	C23	0				17
2518.30.00		- Aglomerados de dolomite .....	KG		2.5	C23	0				17
25.19		<b>Carbonato de magnésio natural (magnesite); magnésia electrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro.</b>									
	2519.10.00	- Carbonato de magnésio natural (magnesite) .....	KG		2.5	C23	0				17



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
25.20	2519.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
		<b>Gipsite; anidrite; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores.</b>									
	2520.10.00	- Gipsite; anidrite .....	KG		7.5	B21	0				17
	2520.20.00	- Gesso .....	KG		7.5	C21	0				17
25.21	2521.00.00	<b>Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
25.22		<b>Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 28.25.</b>									
	2522.10.00	- Cal viva .....	KG		7.5	B21	0				17
	2522.20.00	- Cal apagada .....	KG		7.5	C21	0				17
	2522.30.00	- Cal hidráulica.....	KG		7.5	B21	0				17
25.23		<b>Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados <i>clinkers</i>), mesmo corados.</b>									
	2523.10.00	- Cimentos não pulverizados, denominados <i>clinkers</i> .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Cimentos Portland:									
	2523.21.00	-- Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente .....	KG		7.5	B21	0				17
	2523.29.00	-- Outros <b>Nota:</b> sujeito a sobretaxa de 20% .....	KG		7.5	C21	0				17
	2523.30.00	- Cimentos aluminosos .....	KG		7.5	B21	0				17
	2523.90.00	- Outros cimentos hidráulicos .....	KG		7.5	C21	0				17
25.24		<b>Amianto.</b>									
	2524.10.00	- Crocidolite .....	KG		2.5	C23	0				17
	2524.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
25.25		<b>Mica, incluindo a mica clivada em lamelas irregulares (<i>splittings</i>); desperdícios de mica.</b>									
	2525.10.00	- Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares ( <i>splittings</i> ) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2525.20.00	- Mica em pó .....	KG		2.5	C23	0				17
	2525.30.00	- Desperdícios de mica .....	KG		2.5	C23	0				17
25.26		<b>Esteatite natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular; talco.</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valor	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
[25.27]	2526.10.00	- Não triturados nem em pó .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2526.20.00	- Triturados ou em pó .....	KG		2.5	C23	0			17	
25.28		<b>Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), excepto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com um teor máximo de 85 % de H<sub>3</sub> BO<sub>3</sub>, em produto seco.</b>									
	2528.10.00	- Boratos de sódio naturais e seus concentrados ( mesmo calcinados).....	KG		2.5	C23	0			17	
	2528.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
25.29		<b>Feldspato; leucite; nefelina e nefelina-sienite; espatoflúor.</b>									
	2529.10.00	- Feldspato..... - Espatoflúor:	KG		2.5	C23	0			17	
	2529.21.00	-- Que contenham, em peso, 97% ou menos de fluoreto de cálcio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2529.22.00	-- Que contenham em peso, mais de 97% de fluoreto de cálcio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2529.30.00	- Leucite; nefelina e nefelina-sienite .....	KG		2.5	C23	0			17	
25.30		<b>Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>									
	2530.10.00	- Vermiculite, perlite e clorites, não expandidas .....	KG		2.5	C23	0				
	2530.20.00	- Quieserite, epsomite (sulfatos de magnésio naturais) .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2530.90.00	- Outras .....	KG		2.5	C23	0			17	

## Capítulo 26

### Minérios, escórias e cinzas

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As escórias de altos-fornos e os desperdícios industriais semelhantes, preparados sob a forma de macadame (posição 25.17);
- b) O carbonato de magnésio natural (magnesite), mesmo calcinado (posição 25.19);
- c) As borras (lamas) provenientes dos reservatórios de armazenagem dos óleos de petróleo, constituídas principalmente por esses óleos (posição 27.10);
- d) As escórias de desfosforação do Capítulo 31;
- e) As lãs de escórias de altos-fornos, de outras escórias, de rocha e as lãs minerais semelhantes (posição 68.06);
- f) Os desperdícios e resíduos, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê\*); os outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos do tipo do utilizado principalmente para recuperação dos metais preciosos (posição 71.12);
- g) Os mates de cobre, de níquel e de cobalto, obtidos por fusão dos minérios (Secção XV).

2.- Na acepção das posições 26.01 a 26.17, consideram-se “minérios”, os minérios das espécies mineralógicas efectivamente utilizados em metalurgia, para a extracção de mercúrio, dos metais da posição 28.44 ou dos metais das Secções XIV ou XV, mesmo destinados a fins não metalúrgicos, mas desde que não tenham sido submetidos a preparações diferentes das normalmente reservadas aos minérios da indústria metalúrgica.

3.- A posição 26.20 apenas compreende:

- a) As escórias, as cinzas e os resíduos do tipo utilizado na indústria para extracção de metais ou fabricação de compostos metálicos, com exclusão das cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais (posição 26.21);
- b) As escórias, as cinzas e os resíduos que contenham arsénio, mesmo que contenham metais, do tipo utilizado para extracção de arsénio ou de metais ou para fabricação dos seus compostos químicos.

#### Notas de subposições.

1.- Na acepção da subposição 2620.21, consideram-se “borras (lamas) de gasolina que contenham chumbo e borras (lamas) de compostos antidetonantes que contenham chumbo” as borras (lamas) provenientes dos reservatórios de armazenagem da gasolina que contenham chumbo e dos compostos antidetonantes que contenham chumbo (tetraetilo de chumbo, por exemplo), constituídas essencialmente de chumbo, de compostos de chumbo e de óxido de ferro.

2.- As escórias, as cinzas e os resíduos que contenham arsénio, mercúrio, tálio ou suas misturas, do tipo utilizado para extracção do arsénio ou desses metais ou para fabricação dos seus compostos químicos, classificados na subposição 2620.60.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
26.01		<b>Minérios de ferro e seus concentrados, incluindo as pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites).</b> - Minérios de ferro e seus concentrados, excepto as pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites):									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	2601.11.00	-- Não aglomerados.....	KG		2.5	C23	0				17
	2601.12.00	-- Aglomerados .....	KG		2.5	C23	0				17
	2601.20.00	- Pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites) .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>26.02</b>	2602.00.00	<b>Minérios de manganés e seus concentrados, incluídos os minérios de manganés ferruginosos e seus concentrados, de teor em manganés de 20 % ou mais, em peso, sobre o produto seco.....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>26.03</b>	2603.00.00	<b>Minérios de cobre e seus concentrados .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>26.04</b>	2604.00.00	<b>Minérios de níquel e seus concentrados .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>26.05</b>	2605.00.00	<b>Minérios de cobalto e seus concentrados .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>26.06</b>	2606.00.00	<b>Minérios de alumínio e seus concentrados .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>26.07</b>	2607.00.00	<b>Minérios de chumbo e seus concentrados .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>26.08</b>	2608.00.00	<b>Minérios de zinco e seus concentrados .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>26.09</b>	2609.00.00	<b>Minérios de estanho e seus concentrados .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>26.10</b>	2610.00.00	<b>Minérios de crómio e seus concentrados .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>26.11</b>	2611.00.00	<b>Minérios de tungsténio (volfrâmio) e seus concentrados .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>26.12</b>		<b>Minérios de urânio ou de tório, e seus concentrados.</b>									
	2612.10.00	- Minérios de urânio e seus concentrados .....	KG		2.5	C23	0				17
	2612.20.00	- Minérios de tório e seus concentrados .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>26.13</b>		<b>Minérios de molibdénio e seus concentrados.</b>									
	2613.10.00	- Ustulados .....	KG		2.5	C23	0				17
	2613.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>26.14</b>	2614.00.00	<b>Minérios de titânio e seus concentrados.....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>26.15</b>		<b>Minérios de nióbio, tântalo, vanádio ou de zircónio, e seus concentrados.</b>									
	2615.10.00	- Minérios de zircónio e seus concentrados .....	KG		2.5	C23	0				17
	2615.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>26.16</b>		<b>Minérios de metais preciosos e seus concentrados.</b>									
	2616.10.00	- Minérios de prata e seus concentrados .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2616.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
<b>26.17</b>		<b>Outros minérios e seus concentrados.</b>									
	2617.10.00	- Minérios de antimónio e seus concentrados .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2617.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
<b>26.18</b>	2618.00.00	<b>Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação do ferro fundido, ferro ou aço .....</b>	KG		2.5	C23	0			17	
<b>26.19</b>	2619.00.00	<b>Escórias (excepto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.....</b>	KG		2.5	C23	0			17	
<b>26.20</b>		<b>Escórias, cinzas e resíduos (excepto os provenientes da fabricação do ferro fundido, ferro ou aço) que contenham metais, arsénio, ou os seus compostos.</b>									
		- Que contenham principalmente zinco:									
	2620.11.00	-- Mates de galvanização .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2620.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
		- Que contenham principalmente chumbo:									
	2620.21.00	-- Borrás (lamas) de gasolina que contenham chumbo e borras (lamas) de compostos antidetonantes que contenham chumbo.....	KG		2.5	C23	0			17	
	2620.29.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0			17	
	2620.30.00	- Que contenham principalmente cobre .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2620.40.00	- Que contenham principalmente alumínio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2620.60.00	- Que contenham arsénico, mercúrio, tálio ou suas misturas, do tipo utilizado para extração de arsénio ou destes metais ou para a fabricação dos seus compostos químicos.....	KG		2.5	C23	0			17	
		- Outros:									
	2620.91.00	-- Que contenham antimónio, berílio, cádmio, cromo (cromo) ou suas misturas.....	KG		2.5	C23	0			17	
	2620.99.00	- Outros.....	KG		2.5	C23	0			17	
<b>26.21</b>		<b>Outras escórias e cinzas, incluindo as cinzas de algas; cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais.</b>									
	2621.10.00	- Cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais.....	KG		2.5	C23	0			17	
	2621.90.00	- Outros.....	KG		2.5	C23	0			17	

## Capítulo 27

### Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos orgânicos de constituição química definida apresentados isoladamente; esta exclusão não se aplica ao metano nem ao propano puros, que se classificam na posição 27.11;
- b) Os medicamentos incluídos nas posições 30.03 ou 30.04;
- c) As misturas de hidrocarbonetos não saturados das posições 33.01, 33.02 ou 38.05.

2.- A expressão “óleos de petróleo ou de minerais betuminosos”, empregada no texto da posição 27.10, aplica-se, não só aos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, mas também aos óleos análogos, bem como aos constituídos principalmente por misturas de hidrocarbonetos não saturados nos quais os constituintes não aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes aromáticos, seja qual for o processo de obtenção.

Todavia, a expressão não se aplica às poliolefinas sintéticas líquidas que destilem uma fracção inferior a 60%, em volume, a 300°C e à pressão de 1.013 milibares, por aplicação de um método de destilação a baixa pressão (Capítulo 39).

3.- Na aceção da posição 27.10, consideram-se “resíduos de óleos” os resíduos que contenham principalmente óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (tais como descritos na Nota 2 do presente Capítulo), misturados ou não com água. Estes resíduos compreendem, principalmente:

- a) Os óleos impróprios para a sua utilização original (por exemplo, óleos lubrificantes usados, óleos hidráulicos usados, óleos usados para transformadores);
- b) As borras (lamas) de óleos provenientes de reservatórios de produtos petrolíferos constituídas principalmente por óleos deste tipo e uma alta concentração de aditivos (produtos químicos, por exemplo) utilizados na fabricação dos produtos primários;
- c) Os óleos apresentados na forma de emulsões em água ou de misturas com água, tais como os resultantes do transbordamento ou da lavagem de cisternas e de reservatórios de armazenagem, ou da utilização de óleos de corte nas operações de fabricação (usinagem\*).

#### Notas de subposições.

1.- Na aceção da subposição 2701.11, considera-se “antracite” uma hulha de teor limite em matérias voláteis (calculado sobre o produto seco, sem matérias minerais) não superior a 14%.

2.- Na aceção da subposição 2701.12, considera-se “hulha betuminosa” uma hulha de teor limite em matérias voláteis (calculado sobre o produto seco, sem matérias minerais) superior a 14% e cujo valor calorífico limite (calculado sobre o produto húmido, sem matérias minerais) seja igual ou superior a 5.833 kcal/kg.

3.- Na aceção das subposições 2707.10, 2707.20, 2707.30, e 2707.40, consideram-se “benzol (benzeno)”, “toluol (tolueno)”, xilol (xilenos), e “naftaleno” os produtos que contenham, respectivamente, mais de 50 %, em peso, de benzeno, tolueno, xilenos, e de naftaleno.

4.- Na aceção da subposição 2710.12, “óleos leves e preparações” são aqueles que destilem (incluindo as perdas) uma fracção igual ou superior a 90 %, em volume, a 210°C, segundo o método ISSO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86).

5.- Na aceção das subposições da posição 27.10, o termo “biodiesel” designa os ésteres monoalquílicos de ácidos gordos (grachos\*), do tipo utilizado como carburante ou combustível, derivados de gorduras e óleos animais ou vegetais, mesmos usados.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
27.01		<b>Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha.</b> - Hulhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas:									
	2701.11.00	-- Antracite.....	KG		2.5	C23	0				
	2701.12.00	-- Hulha betuminosa .....	KG		2.5	C23	0				17
	2701.19.00	-- Outras hulhas .....	KG		2.5	C23	0				17
	2701.20.00	- Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha .....	KG		2.5	C23	0				17
27.02		<b>Linhites, mesmo aglomeradas, excepto azeviche.</b>									
	2702.10.00	- Linhites, mesmo em pó, mas não aglomeradas .....	KG		2.5	C23	0				17
	2702.20.00	- Linhites aglomeradas .....	KG		2.5	C23	0				17
27.03	2703.00.00	<b>Turfa (incluindo a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
27.04	2704.00.00	<b>Coques e semicoques, de hulha, de linhite ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta.....</b>	KG		2.5	C23	0				17
27.05	2705.00.00	<b>Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, excepto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
27.06	2706.00.00	<b>Alcatrões de hulha, de linhite ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluindo os alcatrões reconstituídos .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
27.07		<b>Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos.</b>									
	2707.10.00	- Benzol (benzeno).....	KG		2.5	C23	0				17
	2707.20.00	- Toluol (tolueno).....	KG		2.5	C23	0				17
	2707.30.00	- Xilol (Xilenos).....	KG		2.5	C23	0				17
	2707.40.00	- Naftaleno .....	KG		2.5	C23	0				17
	2707.50.00	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem, incluindo as perdas, uma fracção igual ou superior a 65 %, em volume, a 250°C, segundo o método <b>ISO 3405</b> (equivalente ao método ASTM D 86).....	KG		2.5	C23	0				17
		- Outros:									
2707.91.00	-- Óleos de creosoto .....	KG		2.5	C23	0					17
2707.99.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0					17
27.08		<b>Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais.</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	2708.10.00	- Breu .....	KG		2.5	C23	0				17
	2708.20.00	- Coque de breu .....	KG		2.5	C23	0				17
27.09	2709.00.00	<b>Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.....</b>	KG		2.5	C23	0				
27.10		<b>Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de Petróleo ou de minerais betuminosos, resíduos de óleos.</b>									
		- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (excepto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto os que contenham biodiesel e excepto os resíduos de óleos:									
	2710.12	-- Óleos leves e preparações:									
	2710.12.11	--- Destinados a ser utilizados como matéria prima na indústria de síntese ou noutras indústrias.....	KG		5	B22	0				17
		--- Destinados a outros usos:									
		---- Essências especiais:									
	2710.12.21	---- White spirit.....	KG		5	B22	0				17
	2710.12.29	---- Outras.....	KG		7.5	B21	0				17
		---- Outros:									
		---- Gasolinas para motor:									
	2710.12.31	---- Gasolinas de aviação.....	KG		5	B22	0				17
	2710.12.39	---- Outras.....	KG		5	B22	0				17
	2710.12.40	---- Carburetores (jet fuel).....	KG		5	B22	0				17
	2710.12.90	---- Outros óleos leves.....	KG		7.5	B21	0				17
	2710.19	-- Outros:									
		--- Óleos médios:									
	2710.19.11	---- Destinados a ser utilizados como matéria prima na indústria de síntese ou noutras indústrias.....	KG		5	B22	0				17
		---- Destinados a outros usos:									
		---- Querosene:									
	2710.19.21	---- Carburetores (jet fuel).....	KG		5	B22	0				
	2710.19.25	---- Outro.....	KG		5	B22	0				
	2710.19.29	---- Outros.....	KG		7.5	B21	0				17
		--- Óleos pesados:									
		---- Gasóleo:									
	2710.19.31	---- Destinado a sofrer uma transformação química industrial.....	KG		5	B22	0				17
	2710.19.39	---- Destinado a outros usos.....	KG		5	B22	0				17



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		---- Fuelóleo:									
	2710.19.41	---- Destinado a sofrer uma transformação química industrial.....	KG		5	C22	0				17
	2710.19.45	---- Destinado a outros usos.....	KG		7.5	B21	0				17
		---- Óleos lubrificantes e outros:									
	2710.19.51	---- Destinados a sofrer uma transformação química indústria l.....	KG		5	C22	0				17
		---- Destinados a outros usos:									
		---- Óleos para motores:									
	2710.19.61	----- Acondicionados em recipientes de peso bruto não superior a 5Kg incluindo as vasilhas.....	KG		7.5	C21	0				17
	2710.19.69	----- Acondicionados de outro modo.....	KG		7.5	B21	0				17
	2710.19.71	---- Óleos para amortecedores e óleos para travões.....	KG		7.5	B21	0				17
	2710.19.99	---- Outros.....	KG		7.5	B21	0				17
	2710.20.00	- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (excepto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, excepto os resíduos de óleos.....	KG		7.5	B21	0				17
		- Resíduos de óleos:									
	2710.91.00	-- Que contenham difenilos policlorados (PCB), terfenilos policlorados (PCT) ou difenilos polibromados (PBB).....	KG		7.5	B21	0				17
	2710.99.00	-- Outros.....	KG		7.5	B21	0				17
<b>27.11</b>		<b>Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.</b>									
		- Liquefeitos:									
	2711.11.00	-- Gás natural .....	KG		5	B22	0				17
	2711.12.00	-- Propano .....	KG		5	B22	0				17
	2711.13.00	-- Butanos .....	KG		5	B22	0				17
	2711.14.00	-- Etileno, propileno, butileno e butadieno .....	KG		5	B22	0				17
	2711.19.00	-- Outros .....	KG		5	B22	0				17
		- No estado gasoso:									
	2711.21.00	-- Gás natural .....	TJ		7.5	C21	0				17
	2711.29.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>27.12</b>		<b>Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, slack wax, ozocerite, cera de linhite, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados.</b>									
	2712.10.00	- Vaselina .....	KG		7.5	B21	0				
	2712.20.00	- Parafina que contenha, em peso, menos de 0,75 % de óleo .....	KG		7.5	B21	0				
	2712.90.00	- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unid- dad e	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>27.13</b>		<b>Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.</b>									
		- Coque de petróleo:									
	2713.11.00	-- Não calcinado .....	KG		7.5	B21	0			17	
	2713.12.00	-- Calcinado .....	KG		7.5	B21	0			17	
	2713.20.00	- Betume de petróleo .....	KG		7.5	B21	0			17	
	2713.90.00	- Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos .....	KG		7.5	B21	0				
<b>27.14</b>		<b>Betumes e asfaltos, naturais; xistos e areias betuminosas; asfaltites e rochas asfálticas.</b>									
	2714.10.00	- Xistos e areias betuminosas .....	KG		7.5	B21	0			17	
	2714.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>27.15</b>	2715.00.00	<b>Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosos e cut-backs) .....</b>	KG		7.5	B21	0			17	
<b>27.16</b>	2716.00.00	<b>Energia eléctrica. (posição facultativa) .....</b>	KHW		0	A	0			17	

## Secção VI

### PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS

#### Notas.

- 1.- A) Qualquer produto (excepto os minérios de metais radioactivos) que corresponda às especificações dos textos de uma das posições 28.44 ou 28.45 deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da Nomenclatura.  
  
B) Ressalvado o disposto na alínea A) acima, qualquer produto que corresponda às especificações dos textos de uma das posições 28.43, 28.46 ou 28.52, deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da presente Secção.
- 2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, qualquer produto que, em razão da sua apresentação em doses ou do seu acondicionamento para venda a retalho, se inclua numa das posições 30.04, 30.05, 30.06, 32.12, 33.03, 33.04, 33.05, 33.06, 33.07, 35.06, 37.07 ou 38.08, deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da Nomenclatura.
- 3.- Os produtos apresentados em sortidos compostos de diversos elementos constitutivos distintos, classificáveis, no todo ou em parte, pela presente Secção e reconhecíveis como destinados, depois de misturados, a constituir um produto das Secções VI ou VII, devem classificar-se na posição correspondente a este último produto, desde que esses elementos constitutivos sejam:
  - a) Em razão do seu acondicionamento, nitidamente reconhecíveis como destinados a serem utilizados conjuntamente sem prévio acondicionamento;
  - b) Apresentados ao mesmo tempo;
  - c) Reconhecíveis, dada a sua natureza ou quantidades respectivas, como complementares uns dos outros.

## Capítulo 28

### Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioactivos, de metais das terras raras ou de isótopos

#### Notas.

- 1.- Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo compreendem apenas:
  - a) Os elementos químicos isolados ou os compostos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo que contenham impurezas;
  - b) As soluções aquosas dos produtos da alínea a) acima;
  - c) As outras soluções dos produtos da alínea a) acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência a sua aplicação geral;
  - d) Os produtos das alíneas a), b), ou c) acima, adicionados de um estabilizante (incluindo um agente antiaglomerante) indispensável à sua conservação ou transporte;
  - e) Os produtos das alíneas a), b), c) ou d) acima, adicionados de uma substância antipoeira ou de um corante, com a finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.
- 2.- Além das ditonitas e dos sulfoxilatos, estabilizados por matérias orgânicas (posição 28.31), dos carbonatos e peroxocarbonatos de bases inorgânicas (posição 28.36), dos cianetos, oxicianetos e cianetos complexos de bases inorgânicas (posição 28.37), dos fulminatos, cianatos e tiocianatos de bases inorgânicas (posição 28.42),

dos produtos orgânicos compreendidos nas posições 28.43 a 28.46 e 28.52 e dos carbonetos (posição 28.49), apenas se classificam no presente Capítulo os seguintes compostos de carbono:

- a) Os óxidos de carbono, o cianeto de hidrogénio, os ácidos fulmínico, isociânico, tiociânico e outros ácidos cianogénicos simples ou complexos (posição 28.11);
- b) Os oxialogenetos de carbono (posição 28.12);
- c) O dissulfureto de carbono (posição 28.13);
- d) Os tiocarbonatos, os selenocarbonatos e telurocarbonatos, os selenocianatos e telurocianatos, os tetratiocianodiaminocromatos (reineckatos) e outros cianatos complexos de bases inorgânicas (posição 28.42);
- e) O peróxido de hidrogénio, solidificado com ureia (posição 28.47), o oxissulfureto de carbono, os halogenetos de tiocarbonilo, o cianogénio e seus halogenetos e a cianamida e seus derivados metálicos (posição 28.53), excepto a cianamida cálcica, mesmo pura (Capítulo 31) .

3.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Secção VI, o presente Capítulo não compreende:

- a) O cloreto de sódio e o óxido de magnésio, mesmo puros, e os outros produtos da Secção V;
- b) Os compostos organo-inorgânicos, excepto os indicados na Nota 2 acima;
- c) Os produtos indicados nas Notas 2, 3, 4 ou 5, do Capítulo 31;
- d) Os produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, da posição 32.06; as fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos, da posição 32.07;
- e) A grafite artificial (posição 38.01), os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras da posição 38.13; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, da posição 38.24, os cristais cultivados (excepto elementos de óptica) de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24;
- f) As pedras preciosas ou semipreciosas, as pedras sintéticas ou reconstituídas, os pós de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas (posições 71.02 a 71.05), bem como os metais preciosos e suas ligas, do Capítulo 71;
- g) Os metais, mesmo puros, as ligas metálicas ou os cermets (incluindo os carbonetos metálicos sinterizados, isto é, os carbonetos metálicos sinterizados com um metal) da Secção XV;
- h) Os elementos de óptica, por exemplo, os de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos (posição 90.01).

4.- Os ácidos complexos de constituição química definida, constituídos por um ácido de elementos não-metálicos do Subcapítulo II e um ácido que contenha um elemento metálico do Subcapítulo IV, classificam-se na posição 28.11.

5.- As posições 28.26 a 28.42 compreendem apenas os sais e peroxossais de metais e os de amónio.

Ressalvadas as disposições em contrário, os sais duplos ou complexos classificam-se na posição 28.42.

6.- A posição 28.44 compreende apenas:

- a) O tecnécio (número atómico 43), o promécio (número atómico 61), o polónio (número atómico 84) e todos os elementos de número atómico superior a 84;
- b) Os isótopos radioactivos naturais ou artificiais (incluindo os de metais preciosos ou de metais comuns, das Secções XIV e XV), mesmo misturados entre si;
- c) Os compostos, inorgânicos ou orgânicos, desses elementos ou isótopos, quer sejam ou não de constituição química definida, mesmo misturados entre si;

- d) As ligas, as dispersões (incluindo os cermetes), os produtos cerâmicos e as misturas que contenham esses elementos ou esses isótopos ou os seus compostos inorgânicos ou orgânicos e com uma radioactividade específica superior a 74 Bq/g (0,002 µCi/g);
- e) Os elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reactores nucleares;
- f) Os produtos radioactivos residuais, utilizáveis ou não.

Na aceção da presente Nota e das posições 28.44 e 28.45, consideram-se “isótopos”:

- os nuclídeos isolados, excepto, todavia, os elementos existentes na natureza no estado monoisotópico;
- as misturas de isótopos de um mesmo elemento, enriquecidas com um ou mais dos seus isótopos, isto é, os elementos cuja composição isotópica natural foi modificada artificialmente.

7.- Incluem-se na posição 28.53 as combinações de fósforo e de cobre (fosforetos de cobre) que contenham mais de 15%, em peso, de fósforo.

8.- Os elementos químicos, tais como o silício e o selénio, impurificados (dopados), para utilização em electrónica, incluem-se no presente Capítulo, desde que se apresentem nas formas brutas de fabricação, em cilindros ou em barras. Cortados em forma de discos, wafers ou formas análogas, classificam-se na posição 38.18.

#### Nota de subposição.

1.- Na aceção da subposição 2852.10, entende-se por “de constituição química definida” os compostos orgânicos ou inorgânicos, de mercúrio que satisfaçam as condições das alíneas a) a e) da Nota 1 do Capítulo 28 ou das alíneas a) a h) da Nota 1 do Capítulo 29.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
		<b>I - ELEMENTOS QUÍMICOS</b>									
<b>28.01</b>		<b>Flúor, cloro, bromo e iodo.</b>									
	2801.10.00	- Cloro .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2801.20.00	- Iodo .....	KG		2.5	C23	0				
	2801.30.00	- Flúor; bromo .....	KG		2.5	C23	0				
<b>28.02</b>	2802.00.00	<b>Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal .....</b>	KG		2.5	C23	0			17	
<b>28.03</b>	2803.00.00	<b>Carbono (negros-de-carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas noutras posições) .....</b>	KG		2.5	C23	0				
<b>28.04</b>		<b>Hidrogénio, gases raros e outros elementos não-metálicos.</b>									
	2804.10.00	- Hidrogénio .....	M3		2.5	C23	0			17	
		- Gases raros:									
	2804.21.00	-- Árgon (argónio).....	M3		2.5	C23	0			17	
	2804.29.00	-- Outros .....	M3		2.5	C23	0			17	
	2804.30.00	- Azoto (nitrogénio) .....	M3		2.5	C23	0			17	
	2804.40.00	- Oxigénio .....	M3		2.5	C23	0			17	
	2804.50.00	- Boro; telúrio .....	KG		2.5	C23	0			17	
		- Silício:									
	2804.61.00	-- Que contenham, em peso, pelo menos 99,99 % de silício .....	KG		2.5	C23	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo		
						Cat	Taxa					
28.05	2804.69.00	-- Outro .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2804.70.00	- Fósforo .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2804.80.00	- Arsénio .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2804.90.00	- Selénio .....	KG		2.5	C23	0				17	
			<b>Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.</b>									
			- Metais alcalinos ou alcalinos-terrosos:									
	2805.11.00	-- Sódio .....	KG		2.5	C23	0					17
	2805.12.00	-- Cálcio .....	KG		2.5	C23	0					17
	2805.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0					17
	2805.30.00	- Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si .....	KG		2.5	C23	0					17
2805.40.00	- Mercúrio .....	KG		2.5	C23	0					17	
28.06		<b>II - ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS</b>										
		<b>Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico.</b>										
	2806.10.00	- Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico) .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2806.20.00	- Ácido clorossulfúrico .....	KG		2.5	C23	0				17	
28.07	2807.00.00	<b>Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (oleum).....</b>	KG		2.5	C23	0					
28.08	2808.00.00	<b>Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos .....</b>	KG		2.5	C23	0					
28.09		<b>Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não.</b>										
	2809.10.00	- Pentóxido de difósforo .....	KP205		2.5	C23	0					
	2809.20.00	- Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos .....	KP205		2.5	C23	0					
28.10	2810.00.00	<b>Óxidos de boro; ácidos bóricos .....</b>	KG		2.5	C23	0					
28.11		<b>Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos.</b>										
		- Outros ácidos inorgânicos:										
	2811.11.00	-- Fluoreto de hidrogénio (ácido fluorídrico) .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2811.12.00	-- Cianeto de hidrogénio (ácido cianídrico ou ácido hidrocianico).....	KG		2.5	C23	0				17	
	2811.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17	
		- Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos:										
	2811.21.00	-- Dióxido de carbono .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2811.22.00	-- Dióxido de silício .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2811.29.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
28.12		<b>III - DERIVADOS HALOGENADOS, OXIALOGENADOS OU SULFURADOS DOS ELEMENTOS NÃO METÁLICOS</b>									
		<b>Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não-metálicos.</b>									
		- Cloretos e oxicloretos:									
		2812.11.00 -- Dicloreto de carbonilo (fosgênio).....	KG		2.5	C23	0				17
		2812.12.00 -- Oxicloreto de fósforo.....	KG		2.5	C23	0				17
		2812.13.00 --Tricloreto de fósforo.....	KG		2.5	C23	0				17
		2812.14.00 -- Pentacloro de fósforo.....	KG		2.5	C23	0				17
		2812.15.00 -- Monocloreto de enxofre.....	KG		2.5	C23	0				17
		2812.16.00 -- Dicloreto de enxofre.....	KG		2.5	C23	0				17
		2812.17.00 -- Cloretos de tionilo.....	KG		2.5	C23	0				17
	2812.19.00 -- Outros.....	KG		2.5	C23	0				17	
	2812.90.00 - Outros.....	KG		2.5	C23	0				17	
28.13		<b>Sulfuretos dos elementos não-metálicos; trissulfureto de fósforo comercial.</b>									
		2813.10.00 - Dissulfureto de carbono.....	KG		2.5	C23	0				17
	2813.90.00 - Outros .....	KG		2.5	C23	0				17	
28.14		<b>IV - BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE METAIS</b>									
		<b>Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amónia).</b>									
		2814.10.00 - Amoníaco anidro .....	KG		2.5	C23	0				
	2814.20.00 - Amoníaco em solução aquosa (amónia) .....	KG		2.5	C23	0				17	
28.15		<b>Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.</b>									
		- Hidróxido de sódio (soda cáustica):									
		2815.11.00 -- Sólido .....	KG		0	A	0				
		2815.12.00 -- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica) .....	KNAOH		2.5	C23	0				17
		2815.20.00 - Hidróxido de potássio (potassa cáustica) .....	KG		2.5	C23	0				
	2815.30.00 - Peróxidos de sódio ou de potássio .....	KG		0	A	0					
28.16		<b>Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário.</b>									
		2816.10.00 - Hidróxido e peróxido de magnésio .....	KG		2.5	C23	0				17
	2816.40.00 - Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário.....	KG		2.5	C23	0				17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
28.17	2817.00.00	<b>Óxido de zinco; peróxido de zinco.....</b>	KG		2.5	C23	0			17	
28.18		<b>Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio.</b>									
	2818.10.00	- Corindo artificial, de constituição química definida ou não .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2818.20.00	- Óxido de alumínio, excepto o corindo artificial .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2818.30.00	- Hidróxido de alumínio .....	KG		2.5	C23	0			17	
28.19		<b>Óxidos e hidróxidos de crómio.</b>									
	2819.10.00	- Trióxido de crómio cromo .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2819.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
28.20		<b>Óxidos de manganés.</b>									
	2820.10.00	- Dióxido de manganés .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2820.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
28.21		<b>Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe<sub>2</sub> O<sub>3</sub>.</b>									
	2821.10.00	- Óxidos e hidróxidos de ferro .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2821.20.00	- Terras corantes .....	KG		2.5	C23	0			17	
28.22	2822.00.00	<b>Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais .....</b>	KG		2.5	C23	0			17	
28.23	2823.00.00	<b>Óxidos de titânio .....</b>	KG		2.5	C23	0				
28.24		<b>Óxidos de chumbo; mínio (zarcão) e mínio-laranja (mine-orange).</b>									
	2824.10.00	- Monóxido de chumbo (litargírio, massicote) .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2824.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
28.25		<b>Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</b>									
	2825.10.00	- Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2825.20.00	- Óxido e hidróxido de lítio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2825.30.00	- Óxidos e hidróxidos de vanádio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2825.40.00	- Óxidos e hidróxidos de níquel .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2825.50.00	- Óxidos e hidróxidos de cobre .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2825.60.00	- Óxidos de germânio e dióxido de zircónio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2825.70.00	- Óxidos e hidróxidos de molibdénio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2825.80.00	- Óxidos de antimónio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2825.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
28.26		<b>V - SAIS E PEROXOSSAIS, METÁLICOS, DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS</b>									
		<b>Fluoretos; fluorossilicatos, fluoroaluminatos e outros sais complexos de flúor.</b>									
		- Fluoretos:									
	2826.12.00	-- De alumínio .....	KG		2.5	C23	0				17
2826.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17	
2826.30.00	- Hexafluoroaluminato de sódio (criolite sintética) .....	KG		2.5	C23	0				17	
2826.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17	
28.27		<b>Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.</b>									
	2827.10.00	- Cloreto de amónio .....	KG		2.5	C23	0				17
	2827.20.00	- Cloreto de cálcio .....	KG		2.5	C23	0				
		- Outros cloretos:									
	2827.31.00	-- De magnésio .....	KG		2.5	C23	0				17
	2827.32.00	-- De alumínio .....	KG		2.5	C23	0				17
	2827.35.00	-- De níquel .....	KG		2.5	C23	0				17
	2827.39.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Oxicloretos e hidroxicloretos:									
	2827.41.00	-- De cobre .....	KG		2.5	C23	0				17
	2827.49.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Brometos e oxibrometos:									
	2827.51.00	-- Brometos de sódio ou de potássio .....	KG		2.5	C23	0				17
	2827.59.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
2827.60.00	- Iodetos e oxiodetos .....	KG		2.5	C23	0					
28.28		<b>Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.</b>									
	2828.10.00	- Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio .....	KG		2.5	C23	0				17
2828.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17	
28.29		<b>Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.</b>									
		- Cloratos:									
	2829.11.00	-- De sódio .....	KG		2.5	C23	0				17
2829.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17	
2829.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17	
28.30		<b>Sulfuretos; polissulfuretos, de constituição química definida ou não.</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	2830.10.00	- Sulfuretos de sódio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2830.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
<b>28.31</b>		<b>Ditionites e sulfoxilatos.</b>									
	2831.10.00	- De sódio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2831.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
<b>28.32</b>		<b>Sulfitos; tiosulfatos.</b>									
	2832.10.00	- Sulfitos de sódio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2832.20.00	- Outros sulfitos .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2832.30.00	- Tiosulfatos .....	KG		2.5	C23	0			17	
<b>28.33</b>		<b>Sulfatos; alúmenes; peroxossulfatos (persulfatos).</b>									
		- Sulfatos de sódio:									
	2833.11.00	-- Sulfato dissódico .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2833.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
		- Outros sulfatos:									
	2833.21.00	-- De magnésio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2833.22.00	-- De alumínio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2833.24.00	-- De níquel .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2833.25.00	-- De cobre .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2833.27.00	-- De bário .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2833.29.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2833.30.00	- Alúmenes .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2833.40.00	- Peroxossulfatos (persulfatos) .....	KG		2.5	C23	0			17	
<b>28.34</b>		<b>Nitritos; nitratos.</b>									
	2834.10.00	- Nitritos .....	KG		2.5	C23	0			17	
		- Nitratos:									
	2834.21.00	-- De potássio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2834.29.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
<b>28.35</b>		<b>Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos, de constituição química definida ou não.</b>									
	2835.10.00	- Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos) .....	KG		2.5	C23	0			17	
		- Fosfatos:									
	2835.22.00	-- Mono ou dissódico .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2835.24.00	-- De potássio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2835.25.00	-- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico) .....	KG		0	A	0			17	

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
28.36	2835.26.00	-- Outros fosfatos de cálcio .....	KG		2.5	C23	0				
	2835.29.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
		- Polifosfatos:									
	2835.31.00	-- Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio) .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2835.39.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
		<b>Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amónio comercial que contenha carbamato de amónio.</b>									
	2836.20.00	- Carbonato dissódico .....	KG		2.5	C23	0				
	2836.30.00	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio .....	KG		2.5	C23	0				
	2836.40.00	- Carbonatos de potássio .....	KG		2.5	C23	0				
	2836.50.00	- Carbonato de cálcio .....	KG		2.5	C23	0				
2836.60.00	- Carbonato de bário .....	KG		2.5	C23	0			17		
	- Outros:										
2836.91.00	-- Carbonatos de lítio .....	KG		2.5	C23	0			17		
2836.92.00	-- Carbonato de estrôncio .....	KG		2.5	C23	0			17		
2836.99.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17		
28.37		<b>Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.</b>									
		- Cianetos e oxicianetos:									
	2837.11.00	-- De sódio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2837.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2837.20.00	- Cianetos complexos .....	KG		2.5	C23	0			17	
[28.38]											
28.39		<b>Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.</b>									
		- De sódio:									
	2839.11.00	-- Metassilicatos .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2839.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2839.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
28.40		<b>Boratos; peroxoboratos (perboratos).</b>									
		- Tetraborato dissódico (bórax refinado):									
	2840.11.00	-- Anidro .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2840.19.00	-- Outro .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2840.20.00	- Outros boratos .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2840.30.00	- Peroxoboratos (perboratos) .....	KG		2.5	C23	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
28.41		<b>Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</b>									
	2841.30.00	- Dicromato de sódio .....	KG		2.5	C23	0				17
	2841.50.00	- Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos .....	KG		2.5	C23	0				
		- Manganitos, manganatos e permanganatos:									
	2841.61.00	-- Permanganato de potássio.....	KG		2.5	C23	0				
	2841.69.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0				17
	2841.70.00	- Molibdatos .....	KG		2.5	C23	0				
	2841.80.00	- Tungstatos (volframatos) .....	KG		2.5	C23	0				
2841.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17	
28.42		<b>Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), excepto as azidas.</b>									
	2842.10.00	- Silicatos duplos ou complexos, incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não.....	KG		2.5	C23	0				17
	2842.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
		<b>VI – DIVERSOS</b>									
28.43		<b>Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.</b>									
	2843.10.00	- Metais preciosos no estado coloidal .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Compostos de prata:									
	2843.21.00	-- Nitrato de prata .....	KG		2.5	C23	0				
	2843.29.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
	2843.30.00	- Compostos de ouro .....	G		2.5	C23	0				17
2843.90.00	- Outros compostos; amálgamas .....	KG		2.5	C23	0				17	
28.44		<b>Elementos químicos radioactivos e isótopos radioactivos (incluindo os elementos químicos e isótopos cindíveis (físseis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.</b>									
	2844.10.00	- Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os <b>cermets</b> ), Produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural ou compostos De urânio natural.....	KG		2.5	C23	0				17
	2844.20.00	- Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos; plutónio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U 235, plutónio ou compostos destes produtos....	GIF/S		2.5	C23	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	2844.30.00	- Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U 235, tório ou compostos destes produtos.....	KG		2.5	C23	0				17
	2844.40.00	- Elementos, isótopos e compostos radioactivos, excepto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas, que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioactivos .....	KG		2.5	C23	0				17
	2844.50.00	- Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reactores nucleares .....	GIF/S		2.5	C23	0				17
<b>28.45</b>		<b>Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não.</b>									
	2845.10.00	- Água pesada (óxido de deutério) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2845.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>28.46</b>		<b>Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.</b>									
	2846.10.00	- Compostos de cério .....	KG		2.5	C23	0				17
	2846.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>28.47</b>	2847.00.00	<b>Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia .....</b>	KG		2.5	C23	0				
<b>[28.48]</b>											
<b>28.49</b>		<b>Carbonetos de constituição química definida ou não.</b>									
	2849.10.00	- De cálcio .....	KG		2.5	C23	0				17
	2849.20.00	- De silício .....	KG		2.5	C23	0				17
	2849.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>28.50</b>	2850.00.00	<b>Hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos, de constituição química definida ou não, excepto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 28.49.....</b>	KG		2.5	C23	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>[28.51]</b>											
<b>28.52</b>		<b>Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, excepto as amálgamas.</b>									
	2852.10.00	- De constituição química definida .....	KG		2.5	C23	0				17
	2852.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>28.53</b>		<b>Fosforetos, de constituição química definida ou não, excepto ferrosforos; outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas ou de Condutibilidade e águas de igual grau de pureza); ar líquido(incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, excepto de metais preciosos.</b>									
	2853.10.00	- Cloreto decianogenio .....	KG		2.5	C23	0				17
	2853.90.00	- Outros.....	KG		2.5	C23	0				17

## Capítulo 29

### Produtos químicos orgânicos

#### Notas.

1.- Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo apenas compreendem:

- a) Os compostos orgânicos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo que contenham impurezas;
- b) As misturas de isômeros de um mesmo composto orgânico (mesmo que contenham impurezas), com exclusão das misturas de isômeros (excepto estereoisômeros) dos hidrocarbonetos acíclicos, saturados ou não (Capítulo 27);
- c) Os produtos das posições 29.36 a 29.39, os éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, da posição 29.40 e os produtos da posição 29.41, de constituição química definida ou não;
- d) As soluções aquosas dos produtos das alíneas a), b) ou c) acima;
- e) As outras soluções dos produtos das alíneas a), b) ou c) acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
- f) Os produtos das alíneas a), b), c), d) ou e) acima, adicionados de um estabilizante, (ou mesmo de um agente antiaglomerante) indispensável à sua conservação ou transporte;
- g) Os produtos das alíneas a), b), c), d), e) ou f) acima, adicionados de um substância antipoeira, de um corante ou de uma substância aromática, com a finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
- h) Os produtos seguintes, de concentração-tipo, destinados à produção de corantes azóicos: sais de diazônio, copulantes utilizados para estes sais e aminas diazotáveis e respectivos sais.

2.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos da posição 15.04, bem como o glicerol em bruto da posição 15.20;
- b) O álcool etílico (posições 22.07 ou 22.08);
- c) O metano e o propano (posição 27.11);
- d) Os compostos de carbono indicados na Nota 2 do Capítulo 28;
- e) Os produtos Imunológicos da posição 30.02;
- f) A ureia (posição 31.02 ou 31.05);
- g) As matérias corantes de origem vegetal ou animal (posição 32.03), as matérias corantes orgânicas sintéticas, os produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos (posição 32.04), bem como as tintas para tingir (tinturas\*) e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou embalagens para venda a retalho (posição 32.12);
- h) As enzimas (posição 35.07);
- ij) O metaldeído, a hexametenotetramina e os produtos semelhantes, apresentados em pastilhas, tabletes, bastonetes ou formas semelhantes destinados a ser utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com uma capacidade não superior a 300 cm<sup>3</sup> (posição 36.06);

k) Os produtos extintores, apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras, da posição 38.13; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, incluídos na posição 38.24;

l) Os elementos de óptica, tais como os de tartarato de etilenodiamina (posição 90.01).

3.- Qualquer produto susceptível de ser incluído em duas ou mais posições do presente Capítulo deve classificar-se na posição situada em último lugar na ordem numérica.

4.- Nas posições 29.04 a 29.06, 29.08 a 29.11 e 29.13 a 29.20, qualquer referência aos derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados aplica-se também aos derivados mistos, tais como os sulfoalogenados, nitroalogenados, nitrossulfonados ou nitrossulfoalogenados.

Os grupos nitrados ou nitrosados não devem considerar-se “funções azotadas (nitrogenadas)” na aceção da posição 29.29.

Para a aplicação das posições 29.11, 29.12, 29.14, 29.18 e 29.22, consideram-se “funções oxigenadas” apenas as funções (os grupos orgânicos característicos que contenham oxigénio) mencionadas nos textos das posições 29.05 a 29.20.

5.- A) Os ésteres resultantes da combinação de compostos orgânicos de função ácido dos Subcapítulos I a VII com compostos orgânicos dos mesmos Subcapítulos classificam-se na mesma posição do composto situado em último lugar, na ordem numérica, nesses Subcapítulos.

B) Os ésteres resultantes da combinação do álcool etílico com compostos orgânicos de função ácido, incluídos nos Subcapítulos I a VII, classificam-se na mesma posição que os compostos de função ácido correspondentes.

C) Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Secção VI e da Nota 2 do Capítulo 28:

1º Os sais inorgânicos dos compostos orgânicos, tais como os compostos de função ácida, de função fenol ou de função enol, ou as bases orgânicas, dos Subcapítulos I a X ou da posição 29.42, classificam-se na posição em que se inclui o composto orgânico correspondente;

2º Os sais formados pela reacção entre compostos orgânicos dos Subcapítulos I a X ou da posição 29.42 classificam-se na posição em que se inclui a base ou o ácido (incluindo os compostos de função fenol ou de função enol) a partir do qual são formados e que esteja situada em último lugar, na ordem numérica, no Capítulo;

3º Os compostos de coordenação, excepto os produtos incluídos no Subcapítulo XI ou na posição 29.41, classificam-se na posição do Capítulo 29 situada em último lugar na ordem numérica entre aquelas que correspondam aos fragmentos formados por clivagem de todas as ligações metálicas, à excepção das ligações metal-carbono.

D) Os alcoolatos metálicos devem classificar-se na mesma posição que os álcoois correspondentes, salvo no caso do etanol (posição 29.05).

E) Os halogenetos dos ácidos carboxílicos classificam-se na mesma posição que os ácidos correspondentes.

6.- Os compostos das posições 29.30 e 29.31 são compostos orgânicos cuja molécula contém, além de átomos de hidrogénio, de oxigénio ou de azoto (nitrogénio), átomos de outros elementos não-metálicos ou de metais, tais como enxofre, arsénio, chumbo, directamente ligados ao carbono.

As posições 29.30 (tiocompostos orgânicos) e 29.31 (outros compostos organo-inorgânicos) não compreendem os derivados sulfonados ou halogenados (incluído os derivados mistos) que, excepção feita ao hidrogénio, ao oxigénio e ao azoto (nitrogénio), apenas possuam, em ligação directa com o carbono, os átomos de enxofre ou de halogéneo que lhes conferem as características de derivados sulfonados ou halogenados (ou de derivados mistos).



7.- As posições 29.32, 29.33 e 29.34 não compreendem os epóxidos com três átomos no ciclo, os peróxidos de cetonas, os polímeros cíclicos dos aldeídos ou dos tioaldeídos, os anidridos de ácidos carboxílicos polibásicos, os ésteres cíclicos de poliálcoois ou de polifenóis com ácidos polibásicos e as imidas de ácidos polibásicos. As disposições precedentes só se aplicam quando a estrutura heterocíclica resulte exclusivamente das funções ciclizantes acima enumeradas.

8.- Para aplicação da posição 29.37:

- a) o termo hormonas compreende os factores liberadores ou estimuladores de hormonas, os inibidores de hormonas e os antagonistas de hormonas (anti-hormonas);
- b) a expressão “utilizados principalmente como hormonas” aplica-se não só aos derivados de hormonas e análogos estruturais de hormonas utilizados principalmente pela sua acção hormonal, mas também aos derivados e análogos estruturais de hormonas utilizados principalmente como intermediários na síntese dos produtos desta posição.

**Notas de subposições.**

- 1.- No âmbito de uma posição do presente Capítulo, os derivados de um composto químico (ou de um grupo de compostos químicos) devem classificar-se na mesma subposição que esse composto (ou esse grupo de compostos), desde que não se incluam mais especificamente numa outra subposição e que não exista subposição residual denominada “Outros” ou “Outras” na série de subposições que lhes digam respeito.
- 2.- A Nota 3 do Capítulo 29 não se aplica às subposições do presente Capítulo.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo		
						Cat	Taxa					
29.01		<b>I - HIDROCARBONETOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS</b>										
		<b>Hidrocarbonetos acíclicos.</b>										
	2901.10.00	- Saturados .....	KG		2.5	C23	0				17	
		- Não saturados:										
	2901.21.00	-- Etileno .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2901.22.00	-- Propeno (propileno) .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2901.23.00	-- Buteno (butileno) e seus isómeros .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2901.24.00	-- Buta-1,3-dieno e isopreno .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2901.29.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17	
	29.02		<b>Hidrocarbonetos cíclicos.</b>									
			- Ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos:									
		2902.11.00	-- Cicloexano .....	KG		2.5	C23	0				
		2902.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
2902.20.00		- Benzeno .....	KG		2.5	C23	0					
2902.30.00		- Tolueno .....	KG		2.5	C23	0					
		- Xilenos:										
2902.41.00		-- o-Xileno .....	KG		2.5	C23	0				17	
2902.42.00		-- m-Xileno .....	KG		2.5	C23	0				17	
2902.43.00		-- p-Xileno .....	KG		2.5	C23	0				17	
2902.44.00		-- Mistura de isómeros do xileno .....	KG		2.5	C23	0				17	
2902.50.00		- Estireno .....	KG		2.5	C23	0				17	
2902.60.00	- Etilbenzeno .....	KG		2.5	C23	0				17		
2902.70.00	- Cumeno .....	KG		2.5	C23	0				17		
2902.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17		

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>29.03</b>		<b>Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.</b>									
		- Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:									
	2903.11.00	-- Clorometano (cloreto de metilo) e cloretoetano (cloreto de etilo) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2903.12.00	-- Diclorometano (cloreto de metileno) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2903.13.00	-- Clorofórmio (triclorometano) .....	KG		0	A	0				
	2903.14.00	-- Tetracloro de carbono .....	KG		2.5	C23	0				
	2903.15.00	-- Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2903.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:									
	2903.21.00	-- Cloreto de vinilo (cloroetileno) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2903.22.00	-- Tricloroetileno .....	KG		2.5	C23	0				
	2903.23.00	-- Tetracloroetileno (percloroetileno) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2903.29.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Derivados fluorados, bromados e iodados dos hidrocarbonetos acíclicos:									
	2903.31.00	-- Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibrometano).....	KG		2.5	C23	0				17
	2903.39.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halógenos diferentes:									
	2903.71.00	-- Clorodifluorometanos.....	KG		2.5	C23	0				17
	2903.72.00	-- Diclorotrifluoroetanos.....	KG		2.5	C23	0				17
	2903.73.00	-- Diclorofluoroetanos.....	KG		2.5	C23	0				17
	2903.74.00	-- Clorodifluoroetanos.....	KG		2.5	C23	0				17
	2903.75.00	-- Dicloropentafluoropropanos.....	KG		2.5	C23	0				17
	2903.76.00	-- Bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano e dibromotetrafluoroetanos .....	KG		2.5	C23	0				17
	2903.77.00	-- Outros peralogenados unicamente com flúor e cloro.....	KG		2.5	C23	0				17
	2903.78.00	-- Outros derivados peralogenados.....	KG		2.5	C23	0				17
	2903.79.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos:									
	2903.81.00	-- 1, 2, 3, 4, 5, 6-Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2903.82.00	-- Aldrina (ISO), clorodana (ISO) e heptacloro (ISO) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2903.83.00	-- Mirex (ISO).....	KG		2.5	C23	0				17
	2903.89.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0				17
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:									
	2903.91.00	-- Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno .....	KG		2.5	C23	0				17
	2903.92.00	-- Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis (p-clorofenil) etano) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2903.93.00	-- Pentaclorobenzeno (ISO).....	KG		2.5	C23	0				17
	2903.94.00	-- Hexabromobifenilos.....	KG		2.5	C23	0				17
	2903.99.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>29.04</b>		<b>Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.</b>									
	2904.10.00	- Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2904.20.00	- Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados .....	KG		2.5	C23	0			17	
		- Ácido perfluorooctano sulfónico, seus sais e fluoreto de perfluorooctanossulfonilo:									
	2904.31.00	-- Ácido perfluorooctano sulfónico .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2904.32.00	-- perfluorooctanossulfonato de amónio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2904.33.00	-- perfluorooctanossulfonato de lítio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2904.34.00	-- perfluorooctanossulfonato de potasio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2904.35.00	-- Outros sais do ácido perfluorooctano sulfónicos .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2904.36.00	-- Fluoreto de perfluorooctanossulfonilo.....	KG		2.5	C23	0			17	
		- Outros:									
	2904.91.00	-- Tricloronitrometano (cloropicrina) .....	KG		2.5	C23	0				
	2904.99.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0			17	
		<b>II - ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS</b>									
<b>29.05</b>		<b>Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>									
		- Monoálcoois saturados:									
	2905.11.00	-- Metanol (álcool metílico) .....	KG		2.5	C23	0				
	2905.12.00	-- Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico).....	KG		0	A	0				
	2905.13.00	-- Butan-1-ol (álcool <i>n</i> -butílico) .....	KG		2.5	C23	0				
	2905.14.00	-- Outros butanóis .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2905.16.00	-- Octanol (álcool octílico) e seus isómeros .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2905.17.00	-- Dodecan-1-ol (álcool laurílico), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico) .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2905.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
		- Monoálcoois não saturados:									
	2905.22.00	-- Álcoois terpénicos acíclicos .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2905.29.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
		- Dióis:									
	2905.31.00	-- Etilenoglicol (etanodiol) .....	KG		2.5	C23	0				
	2905.32.00	-- Propilenoglicol (propano-1,2-diol) .....	KG		2.5	C23	0				
	2905.39.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
		- Outros poliálcoois:									
	2905.41.00	-- 2-Etil-2-(hidroximetil) propano-1,3-diol (trimetilopropano) .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2905.42.00	-- Pentaeritritol (pentaeritrite) .....	KG		2.5	C23	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo		
						Cat	Taxa					
29.06	2905.43.00	-- Manitol .....	KG		0	A	0					
	2905.44.00	-- D-glucitol (sorbitol) .....	KG		0	A	0					
	2905.45.00	-- Glicerol.....	KG		2.5	C23	0					
	2905.49.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17	
		- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos:										
	2905.51.00	-- Etclorvinol (DCI) .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2905.59.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0				17	
		<b>Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>										
		- Ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos:										
	2906.11.00	-- Mentol .....	KG		0	A	0				17	
	2906.12.00	-- Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2906.13.00	-- Esteróis e inositóis .....	KG		2.5	C23	0					
2906.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17		
	- Aromáticos:											
2906.21.00	-- Álcool benzílico .....	KG		2.5	C23	0						
2906.29.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17		
29.07		<b>III - FENÓIS E FENÓIS-ÁLCOOIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS</b>										
		<b>Fenóis; fenóis-álcoois.</b>										
		- Monofenóis:										
	2907.11.00	-- Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2907.12.00	-- Cresóis e seus sais .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2907.13.00	-- Octilfenol, nonilfenol, e seus isómeros; sais destes produtos .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2907.15.00	-- Naftóis e seus sais .....	KG		2.5	C23	0					
	2907.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17	
		- Polifenóis; fenóis-álcoois:										
	2907.21.00	-- Resorcinol e seus sais .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2907.22.00	-- Hidroquinona e seus sais .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2907.23.00	-- 4,4'-Isopropilidenedifenol (bisfenol A, difenilopropano) e seus sais .....	KG		2.5	C23	0				17	
2907.29.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17		
29.08		<b>Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.</b>										
		- Derivados apenas halogenados e seus sais:										
	2908.11.00	-- Pentaclorofenol (ISO) .....	KG		2.5	C23	0				17	
2908.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17		

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Outros:									
	2908.91.00	-- Dinosebe (ISO) e seus sais.....	KG		2.5	C23	0				17
	2908.92.00	-- 4,6-Dinitro-o-cresol (DNOC (ISO)) e seus sais.....	KG		2.5	C23	0				17
	2908.99.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0				17
		<b>IV - ÉTERES, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE CETONAS, EPÓXIDOS COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, ACETAIS E HEMIACTAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS</b>									
<b>29.09</b>		<b>Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de Álcoois peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou Nitrosados.</b>									
		- Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:									
	2909.11.00	-- Éter dietílico (óxido de dietilo) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2909.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
	2909.20.00	- Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados .....	KG		2.5	C23	0				17
	2909.30.00	- Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, ou Nitrosados.....	KG		2.5	C23	0				17
		- Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:									
	2909.41.00	-- 2,2-Oxidietanol (dietilenoglicol) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2909.43.00	-- Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol .....	KG		2.5	C23	0				17
	2909.44.00	-- Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol.....	KG		2.5	C23	0				17
	2909.49.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
	2909.50.00	- Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados .....	KG		2.5	C23	0				17
	2909.60.00	- Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>29.10</b>		<b>Epóxidos, epoxi-álcoois, epoxi-fenóis e epoxi-éteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>									
	2910.10.00	- Oxirano (óxido de etileno) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2910.20.00	- Metiloxirano (óxido de propileno) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2910.30.00	- 1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2910.40.00	- Dieldrina (ISO, DCI) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2910.50.00	- Endrina (ISO) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2910.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
29.11	2911.00.00	<b>Acetais e hemiacetais, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>V - COMPOSTOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO</b>											
29.12		<b>Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.</b>									
		- Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:									
	2912.11.00	-- Metanal (formaldeído) .....	KG		2.5	C23	0				
	2912.12.00	-- Etanal (acetaldeído) .....	KG		2.5	C23	0				
	2912.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Aldeídos cíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:									
	2912.21.00	-- Benzaldeído (aldeído benzóico) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2912.29.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
	2912.30.00	- Aldeídos-álcoois .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas:									
	2912.41.00	-- Vanilina (aldeído metilprotocatéuico) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2912.42.00	-- Etilvanilina (aldeído etilprotocatéuico) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2912.49.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
	2912.50.00	- Polímeros cíclicos dos aldeídos .....	KG		2.5	C23	0				17
	2912.60.00	- Paraformaldeído .....	KG		2.5	C23	0				17
29.13	2913.00.00	<b>Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 29.12 .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>VI - COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETONA OU DE FUNÇÃO QUINONA</b>											
29.14		<b>Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>									
		- Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:									
	2914.11.00	-- Acetona .....	KG		2.5	C23	0				
	2914.12.00	-- Butanona (metiletilcetona) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2914.13.00	-- 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona) .....	KG		2.5	C23	0				
	2914.19.00	-- Outras .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Cetonas ciclânicas, ciclénicas ou cicloterpénicas que não contenham outras funções oxigenadas:									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	2914.22.00	-- Cicloexanona e metilcicloexanonas .....	KG		2.5	C23	0				17
	2914.23.00	-- Iononas e metiliononas .....	KG		2.5	C23	0				17
	2914.29.00	-- Outras .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Cetonas aromáticas que não contenham outras funções oxigenadas:									
	2914.31.00	-- Fenilacetona ( fenilpropan - 2- ona).....	KG		2.5	C23	0				17
	2914.39.00	-- Outras.....	KG		2.5	C23	0				17
	2914.40.00	- Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos.....	KG		2.5	C23	0				17
	2914.50.00	- Cetonas-fenóis e cetonas que contenham outras funções oxigenadas .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Quinonas:									
	2914.61.00	-- Antraquinona .....	KG		2.5	C23	0				17
	2914.62.00	-- Coenzimaa Q10 (ubidecarenona (DCI)).....	KG		2.5	C23	0				17
	2914.69.00	-- Outras .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados									
	2914.71.00	-- Clordecona (ISO) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2914.79.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
		<b>VII - ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENADOS, PERÓXIDOS E PEROXIÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS</b>									
<b>29.15</b>		<b>Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos (perácidos); seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>									
		- Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:									
	2915.11.00	-- Ácido fórmico .....	KG		2.5	C23	0				17
	2915.12.00	-- Sais do ácido fórmico .....	KG		2.5	C23	0				17
	2915.13.00	-- Esteres do ácido fórmico .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Ácido acético e seus sais; anidrido acético:									
	2915.21.00	-- Ácido acético .....	KG		2.5	C23	0				17
	2915.24.00	-- Anidrido acético .....	KG		2.5	C23	0				17
	2915.29.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Esteres do ácido acético:									
	2915.31.00	-- Acetato de etilo .....	KG		2.5	C23	0				17
	2915.32.00	-- Acetato de vinilo .....	KG		2.5	C23	0				17
	2915.33.00	-- Acetato de <i>n</i> -butilo .....	KG		2.5	C23	0				17
	2915.36.00	-- Acetato de dinosebe (ISO) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2915.39.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
	2915.40.00	- Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres .....	KG		2.5	C23	0				17
	2915.50.00	- Ácido propiónico, seus sais e seus ésteres .....	KG		2.5	C23	0				17
	2915.60.00	- Ácidos butanóicos, ácidos pentanóicos, seus sais e seus esterres.....	KG		2.5	C23	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
29.16	2915.70.00	- Ácidos palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres .....	KG		2.5	C23	0				
	2915.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
		<b>Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e Peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>									
		- Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:									
	2916.11.00	-- Ácido acrílico e seus sais .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2916.12.00	-- Ésteres do ácido acrílico .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2916.13.00	-- Ácido metacrílico e seus sais .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2916.14.00	-- Ésteres do ácido metacrílico .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2916.15.00	-- Ácidos oleico, linoleico ou linolénico, seus sais e seus ésteres .....	KG		2.5	C23	0				
	2916.16.00	-- Binapacril (ISO) .....	KG		2.5	C23	0			17	
2916.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17		
29.17	2916.20.00	- Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos seus derivados.....	KG		2.5	C23	0			17	
		- Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:									
	2916.31.00	-- Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres .....	KG		2.5	C23	0				
	2916.32.00	-- Peróxido de benzoílo e cloreto de benzoílo .....	KG		2.5	C23	0				
	2916.34.00	-- Ácido fenilacético e seus sais .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2916.39.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
		<b>Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e Peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>									
		- Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:									
	2917.11.00	-- Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres .....	KG		2.5	C23	0				
	2917.12.00	-- Ácido adípico, seus sais e seus ésteres .....	KG		2.5	C23	0				
2917.13.00	-- Ácido azelaico, ácido sebácico, seus sais e seus ésteres .....	KG		2.5	C23	0			17		
2917.14.00	-- Anidrido maleico .....	KG		2.5	C23	0			17		
2917.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17		



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
29.18	2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:									
	2917.32.00	-- Ortoftalatos de dioctilo .....	KG		2.5	C23	0				17
	2917.33.00	-- Ortoftalatos de dinonilo ou de didecilo .....	KG		2.5	C23	0				17
	2917.34.00	-- Outros ésteres do ácido ortoftálico .....	KG		2.5	C23	0				17
	2917.35.00	-- Anidrido ftálico .....	KG		2.5	C23	0				17
	2917.36.00	-- Ácido tereftálico e seus sais .....	KG		2.5	C23	0				17
	2917.37.00	-- Tereftalato de dimetilo .....	KG		2.5	C23	0				17
	2917.39.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
			<b>Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>								
			- Ácidos carboxílicos de função álcool mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:								
	2918.11.00	-- Ácido láctico, seus sais e seus ésteres .....	KG		2.5	C23	0				
	2918.12.00	-- Ácido tartárico .....	KG		2.5	C23	0				
	2918.13.00	-- Sais e ésteres do ácido tartárico .....	KG		2.5	C23	0				17
	2918.14.00	-- Ácido cítrico .....	KG		2.5	C23	0				
	2918.15.00	-- Sais e ésteres do ácido cítrico .....	KG		0	A	0				
	2918.16.00	-- Ácido glucónico, seus sais e seus ésteres .....	KG		2.5	C23	0				
	2918.17.00	--Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2918.18.00	-- Clorobenzilato (ISO) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2918.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
			- Ácidos carboxílicos de função fenol mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:								
	2918.21.00	-- Ácido salicílico e seus sais .....	KG		2.5	C23	0				17
	2918.22.00	-- Ácido O-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres .....	KG		0	A	0				17
	2918.23.00	-- Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais .....	KG		2.5	C23	0				17
	2918.29.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
	2918.30.00	- Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus, Derivados.....	KG		2.5	C23	0				17
			- Outros:								
	2918.91.00	-- 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres .....	KG		2.5	C23	0				17
	2918.99.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo		
						Cat	Taxa					
29.19		<b>VIII - ESTERES DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS DE NÃO METAIS E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.</b>										
		<b>Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>										
	2919.10.00	- Fosfato de tris (2,3-dobromopropilo) .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2919.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17	
29.20		<b>Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não-metais (excepto os ésteres de halogenetos, de hidrogénio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>										
		- Esteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:										
		2920.11.00 -- Paratião (ISO) e paratião-metilo (ISO) (metilo paratião) .....	KG		2.5	C23	0				17	
		2920.19.00 -- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17	
		- Ésteres de fosfitos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:										
		2920.21.00 -- Fosfito de dimetilo .....	KG		2.5	C23	0				17	
		2920.22.00 -- Fosfito de dietilo .....	KG		2.5	C23	0				17	
		2920.23.00 -- Fosfito de trimetilo .....	KG		2.5	C23	0				17	
		2920.24.00 -- Fosfito de trietilo .....	KG		2.5	C23	0				17	
		2920.29.00 -- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17	
		2920.30.00 - Endossulfão (ISO) .....	KG		2.5	C23	0				17	
		2920.90.00 - Outros .....	KG		2.5	C23	0				17	
	29.21		<b>IX - COMPOSTOS DE FUNÇÕES AZOTADAS (NITROGENADAS)</b>									
			<b>Compostos de função amina.</b>									
		- Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:										
		2921.11.00 -- Mono-di- ou trimetilamina e seus sais .....	KG		2.5	C23	0				17	
		2921.12.00 -- Cloridrato de 2-cloroetil (N,N-dimetilamina) .....	KG		2.5	C23	0				17	
		2921.13.00 -- Cloridrato de 2-cloroetil (N,N-dietilamina) .....	KG		2.5	C23	0				17	
		2921.14.00 -- Cloridrato de 2-cloroetil (N,N-diisopropilamina) .....	KG		2.5	C23	0				17	
		2921.19.00 -- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17	
		- Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:										
		2921.21.00 -- Etilenodiamina e seus sais .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2921.22.00 -- Hexametilenodiamina e seus sais .....	KG		2.5	C23	0				17		
	2921.29.00 -- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17		

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	2921.30.00	- Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclénicas ou cicloterpénicas, e seus derivados; sais destes produtos .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:									
	2921.41.00	-- Anilina e seus sais .....	KG		2.5	C23	0				17
	2921.42.00	-- Derivados da anilina e seus sais .....	KG		2.5	C23	0				17
	2921.43.00	-- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos .....	KG		2.5	C23	0				17
	2921.44.00	-- Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos .....	KG		2.5	C23	0				17
	2921.45.00	-- 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina) e seus derivados; sais destes produtos .....	KG		2.5	C23	0				17
	2921.46.00	-- Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilamfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), lefetamina (DCI), levamfetamina (DCI), mefenorex (DCI) e fentermina (DCI); sais destes produtos.....	KG		2.5	C23	0				17
	2921.49.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:									
	2921.51.00	-- <i>o</i> -, <i>m</i> -, <i>p</i> -Fenilenodiamina, diaminitoluenos, e seus derivados; sais destes produtos .....	KG		2.5	C23	0				17
	2921.59.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>29.22</b>		<b>Compostos aminados de funções oxigenadas.</b>									
		- Aminoálcoois, excepto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:									
	2922.11.00	-- Monoetanolamina e seus sais .....	KG		2.5	C23	0				17
	2922.12.00	-- Dietanolamina e seus sais .....	KG		2.5	C23	0				17
	2922.13.00	-- Trietanolamina e seus sais .....	KG		2.5	C23	0				17
	2922.14.00	-- Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais.....	KG		2.5	C23	0				17
	2922.15.00	-- Trietanolamina ..	KG		2.5	C23	0				17
	2922.16.00	-- Perfluorooctanossulfonato de dietanolamónio .....	KG		2.5	C23	0				17
	2922.17.00	-- Metildietanolamina e etildietanolamina .....	KG		2.5	C23	0				17
	29.22.18.00	-- 2-(N,N-diisopropilamino) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2922.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Aminonaftóis e outros aminofenóis, excepto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e ésteres; sais destes produtos:									
	2922.21.00	-- Ácidos aminonaftolsulfónicos e seus sais .....	KG		2.5	C23	0				17
	2922.29.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, excepto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:									
	2922.31.00	-- Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos.....	KG		2.5	C23	0				17
	2922.39.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Aminoácidos, excepto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:									
	2922.41.00	-- Lisina e seus ésteres; sais destes produtos .....	KG		2.5	C23	0				
	2922.42.00	-- Ácido glutâmico e seus sais .....	KG		2.5	C23	0				17
	2922.43.00	-- Ácido antranílico e seus sais.....	KG		2.5	C23	0				17
	2922.44.00	-- Tilidina (DCI) e seus sais.....	KG		2.5	C23	0				17
	2922.49.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
	2922.50.00	- Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>29.23</b>		<b>Sais e hidróxidos de amónio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolípidos, de constituição química definida ou não.</b>									
	2923.10.00	- Colina e seus sais .....	KG		2.5	C23	0				17
	2923.20.00	- Lecitinas e outros fosfoaminolípidos .....	KG		2.5	C23	0				17
	2923.30.00	- Perfluooctanosulfonato de tetraetilamonio .....	KG		2.5	C23	0				17
	2923.40.00	- Perfluooctanosulfonato de didecildimetilamonio .....	KG		2.5	C23	0				17
	2923.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>29.24</b>		<b>Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbónico.</b>									
		- Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:									
	2924.11.00	-- Meprobamato (DCI).....	KG		2.5	C23	0				17
	2924.12.00	-- Fluoroacetamida (ISO), monocrotofos (ISO) e fosfamidona (ISO) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2924.19.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0				17
		- Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:									
	2924.21.00	-- Ureínas e seus derivados; sais destes produtos .....	KG		2.5	C23	0				17
	2924.23.00	-- Ácido 2-acetamidobenzóico (ácido N-acetil-antranílico) e seus sais.....	KG		2.5	C23	0				17
	2924.24.00	-- Etinamato (DCI).....	KG		2.5	C23	0				17
	2924.25.00	-- Alacloro (ISO) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2924.29.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>29.25</b>		<b>Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.</b>									
		- Imidas e seus derivados; sais destes produtos:									
	2925.11.00	-- Sacarina e seus sais .....	KG		0	A	0				
	2925.12.00	-- Glutetimida (DCI).....	KG		0	A	0				17
	2925.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Iminas e seus derivados; sais destes produtos:									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valor em	Valor Mínimo		
						Cat	Taxa					
29.26	2925.21.00	-- Clorodimeforma (ISO) .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2925.29.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17	
		<b>Compostos de função nitrilo.</b>										
	2926.10.00	- Acrilonitrilo .....	KG		2.5	C23	0					
	2926.20.00	- 1-Cianoguanidina (diciandiamida) .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2926.30.00	- Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano).....	KG		2.5	C23	0				17	
	2926.40.00	- Alfa-fenilacetoacetoneitrilo .....	KG		2.5	C23	0				17	
2926.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17		
2927	2927.00.00	<b>Compostos diazóicos, azóicos ou azóxicos</b> .....	KG		2.5	C23	0				17	
29.28	2928.00.00	<b>Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina</b> .....	KG		0	A	0				17	
29.29		<b>Compostos de outras funções azotadas (nitrogenadas).</b>										
	2929.10.00	- Isocianatos .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2929.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17	
		<b>x.- compostos organo-inorgânicos, compostos heterocíclicos, ácidos nucleicos e seus sais, e sulfonamidas</b>										
29.30		<b>Tiocompostos orgânicos.</b>										
	2930.20.00	- Tiocarbamatos e ditiocarbamatos.....	KG		2.5	C23	0				17	
	2930.30.00	- Mono-, di- ou tetrassulfuretos de tiourama.....	KG		2.5	C23	0				17	
	2930.40.00	- Metionina.....	KG		2.5	C23	0					
	2930.60.00	- 2-(N,N-Dietilamino)etanotiol.....	KG		2.5	C23	0				17	
	2930.70.00	- Sulfureto de bis(2-hidroxiethyl) (tioglicol (DCI)) .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2930.80.00	- Aldicarbe (ISO), Captafol (ISO) e metamidofos (ISO) .....	KG		2.5	C23	0				17	
	2930.90.00	- Outros.....	KG		2.5	C23	0				17	
29.31		<b>Outros compostos organo-inorgânicos.</b>										
	2931.10.00	- Chumbo tetrametilo e chumbo tetraetilen.....	KG		2.5	C23	0				17	
	2931.20.00	- Compostos de tributilestanho.....	KG		2.5	C23	0				17	
		- Outros derivados organofosfóricos:										
	2931.31.00	-- Metilfosfonato de dimetilo.....	KG		2.5	C23	0				17	
	2931.32.00	-- Propilfosfonato de dimetilo.....	KG		2.5	C23	0				17	
	2931.33.00	-- Etilfosfonato de dietilo.....	KG		2.5	C23	0				17	
	2931.34.00	-- Metilfosfonato de sódio 3-(trihidroxisilil)propil.....	KG		2.5	C23	0				17	
	2931.35.00	-- 2,4,6-trióxido de 2,4,6-tripropil-1,3,5,2,4,6-trioxatrisfosfinano.....	KG		2.5	C23	0				17	
	2931.36.00	-- Metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metilo.....	KG		2.5	C23	0				17	

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo		
						Cat	Taxa					
29.32	2931.37.00	-- Metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfin-5-il)metilo].....	KG		2.5	C23	0				17	
	2931.38.00	-- Sal do ácido metilfosfónico e de (aminoiminometil)ureia (1:1).....	KG		2.5	C23	0				17	
	2931.39.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0				17	
	2931.90.00	- Outros.....	KG		2.5	C23	0				17	
	<b>Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigénio.</b>											
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:											
	2932.11.00	-- Tetraidrofurano.....	KG		2.5	C23	0					
	2932.12.00	-- 2-Furaldeído (furfural).....	KG		2.5	C23	0					17
	2932.13.00	-- Álcool furfúrico e álcool tetraidrofurfúrico.....	KG		2.5	C23	0					17
	2932.14.00	-- Sucralose.....	KG		2.5	C23	0					17
	2932.19.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0					17
	2932.20.00	- Lactonas.....	KG		2.5	C23	0					17
		- Outros										
	2932.91.00	-- Isosafrol.....	KG		2.5	C23	0					17
	2932.92.00	-- 1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona.....	KG		2.5	C23	0					17
	2932.93.00	-- Piperonal.....	KG		2.5	C23	0					17
2932.94.00	-- Safrol.....	KG		2.5	C23	0					17	
2932.95.00	-- Tetraidrocanabinóis (todos os isómeros).....	KG		2.5	C23	0					17	
2932.99.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0					17	
29.33	<b>Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de azoto (nitrogénio).</b>											
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado:											
	2933.11.00	-- Fenazona (antipirina) e seus derivados.....	KG		2.5	C23	0					17
	2933.19.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0					17
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:											
	2933.21.00	-- Hidantoína e seus derivados.....	KG		2.5	C23	0					17
	2933.29.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0					17
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensad											
	2933.31.00	-- Piridina e seus sais.....	KG		2.5	C23	0					
	2933.32.00	-- Piperidina e seus sais.....	KG		2.5	C23	0					17
2933.33.00	-- Alfentanilo (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanilo (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos.....	KG		2.5	C23	0					17	
2933.39.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0					17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:									
	2933.41.00	-- Levorfanol (DCI) e seus sais.....	KG		2.5	C23	0				17
	2933.49.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0				17
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:									
	2933.52.00	-- Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais.....	KG		2.5	C23	0				17
	2933.53.00	-- Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbitol (DCI), butabarbitol, ciclobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), secbutabarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e vinilbitol (DCI); sais destes produtos....	KG		2.5	C23	0				17
	2933.54.00	-- Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico); sais destes produtos.....	KG		2.5	C23	0				17
	2933.55.00	-- Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos.....	KG		2.5	C23	0				17
	2933.59.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0				17
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:									
	2933.61.00	-- Melamina.....	KG		2.5	C23	0				17
	2933.69.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0				17
		- Lactamas:									
	2933.71.00	-- 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2933.72.00	-- Clobazam (DCI) e metiprilon (DCI) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2933.79.00	-- Outras lactamas.....	KG		2.5	C23	0				17
		- Outros:									
	2933.91.00	-- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etilo (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos.....	KG		2.5	C23	0				17
	2933.92.00	-- Azinfos-metilo (ISO) .....	KG		2.5	C23	0				17
	2933.99.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0				17
<b>29.34</b>		<b>Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.</b>									
	2934.10.00	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado .....	KG		2.5	C23	0				17
	2934.20.00	- Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações .....	KG		2.5	C23	0				17
	2934.30.00	- Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Outros:									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo		
						Cat	Taxa					
29.35	2934.91.00	-- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanilo (DCI); sais destes produtos.....	KG		2.5	C23	0				17	
	2934.99.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0				17	
		<b>Sulfonamidas</b>										
	2935.10.00	- N-Metilperfluorooctano sulfonamida.....	KG		2.5	C23	0					
	2935.20.00	- N-Etilperfluorooctano sulfonamida.....	KG		2.5	C23	0					
	2935.30.00	- N-Etil-N-(2-hidroxietil) perfluorooctano sulfonamida.....	KG		2.5	C23	0					
	2935.40.00	- N-(2-Hidroxietil)-N-metilperfluorooctano sulfonamida.....	KG		2.5	C23	0					
	2935.50.00	- Outras perfluorooctano sulfonamidas.....	KG		2.5	C23	0					
2935.90.00	- Outras.....	KG		2.5	C23	0						
29.36		<b>XI - PROVITAMINAS, VITAMINAS E HORMONAS (HORMÔNIOS*)</b>										
		<b>Provitaminas e vitaminas naturais ou reproduzidas por síntese (incluído os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturadas ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.</b>										
		- Vitaminas e seus derivados, não misturados:										
	2936.21.00	-- Vitaminas A e seus derivados .....	KG		0	A	0					
	2936.22.00	-- Vitamina B <sub>1</sub> e seus derivados .....	KG		0	A	0					
	2936.23.00	-- Vitamina B <sub>2</sub> e seus derivados .....	KG		0	A	0					
	2936.24.00	-- Ácido D- ou DL-pantoténico (vitamina B <sub>3</sub> ou vitamina B <sub>5</sub> ) e seus derivados .....	KG		0	A	0					
	2936.25.00	-- Vitamina B <sub>6</sub> e seus derivados .....	KG		0	A	0					
	2936.26.00	-- Vitamina B <sub>12</sub> e seus derivados .....	KG		0	A	0					
	2936.27.00	-- Vitamina C e seus derivados .....	KG		0	A	0					
	2936.28.00	-- Vitamina E e seus derivados .....	KG		0	A	0					
	2936.29.00	-- Outras vitaminas e seus derivados .....	KG		0	A	0					
	2936.90.00	- Outras, incluindo os concentrados naturais .....	KG		0	A	0					
	29.37		<b>Hormonas, prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, naturais ou reproduzidas por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipéptidos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormonas.</b>									
		- Hormonas polipeptídicas, hormonas proteicas e hormonas glicoproteicas, seus derivados e análogos estruturais:										
	2937.11.00	-- Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais.....	G		0	A	0					



Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	2937.12.00	-- Insulina e seus sais.....	G		0	A	0				
	2937.19.00	-- Outros.....	G		0	A	0				
		- Hormonas esteróides, seus derivados e análogos estruturais:									
	2937.21.00	-- Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidrocortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona) .....	G		0	A	0				
	2937.22.00	-- Derivados halogenados das hormonas corticosteróides .....	G		0	A	0				
	2937.23.00	-- Estrogéneos e progestogéneos .....	G		0	A	0				
	2937.29.00	-- Outros .....	G		0	A	0				
	2937.50.00	- Prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, seus derivados e análogos e análogos estruturais.....	G		0	A	0				
	2937.90.00	- Outros .....	G		0	A	0				
		<b>XII - HETERÓSIDOS E ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS</b>									
<b>29.38</b>		<b>Heterósidos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados:</b>									
	2938.10.00	- Rutósido (rutina) e seus derivados .....	KG		2.5	C23	0			17	
	2938.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
<b>29.39</b>		<b>Alcalóides vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.</b>									
		- Alcalóides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:									
	2939.11.00	-- Concentrados de palha de papoula-dormideira; buprenorfina (DCI), codeína, diidrocódeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacon (DCI) e tebaína; sais destes produtos .....	G		2.5	C23	0			17	
	2939.19.00	-- Outros.....	G		2.5	C23	0			17	
	2939.20.00	- Alcalóides da quina e seus derivados; sais destes produtos .....	KG		0	A	0				
	2939.30.00	- Cafeína e seus sais .....	KG		0	A	0				
		- Efedrinas e seus sais:									
	2939.41.00	-- Efedrina e seus sais.....	KG		0	A	0				
	2939.42.00	-- Pseudoefedrina (DCI) e seus sais.....	KG		0	A	0				
	2939.43.00	-- Catina (DCI) e seus sais.....	KG		0	A	0				
	2939.44.00	-- Norefedrina e os seus sais.....	KG		0	A	0				
	2939.49.00	-- Outros.....	KG		0	A	0				
		- Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos:									
	2939.51.00	-- Fenetilina (DCI) e seus sais.....	KG		0	A	0				

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	2939.59.00	-- Outros.....	KG		0	A	0				
		- Alcalóides da cravagem do centeio e seus derivados; sais destes produtos :									
	2939.61.00	-- Ergometrina (DCI) e seus sais.....	KG		0	A	0				
	2939.62.00	-- Ergotamina (DCI) e seus sais .....	KG		0	A	0				
	2939.63.00	-- Ácido lissérgico e seus sais.....	KG		0	A	0				
	2939.69.00	-- Outros.....	KG		0	A	0				
		- Outros, de origem vegetal:									
	2939.71.00	-- Cocaína, ecgonina, levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos.....	KG		0	A	0				
	2939.79.00	-- Outros.....	KG		0	A	0				
	2939.80.00	- Outros .....	KG		0	A	0				
		<b>XIII – OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS</b>									
<b>29.40</b>	2940.00.00	<b>Açúcares quimicamente puros, excepto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e esteres de açúcares, e seus sais, excepto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39 .....</b>	KG		0	A	0				
<b>29.41</b>		<b>Antibióticos.</b>									
	2941.10.00	- Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos .....	KG		0	A	0				
	2941.20.00	- Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos .....	KG		0	A	0				
	2941.30.00	- Tetraciclina e seus derivados; sais destes produtos .....	KG		0	A	0				
	2941.40.00	- Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos .....	KG		0	A	0				
	2941.50.00	- Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos .....	KG		0	A	0				
	2941.90.00	- Outros .....	KG		0	A	0				
<b>29.42</b>	2942.00.00	<b>Outros compostos orgânicos .....</b>	KG		0	A	0				

## Capítulo 30

### Produtos farmacêuticos

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) os alimentos dietéticos, alimentos enriquecidos, alimentos para diabéticos, complementos alimentares, bebidas tónicas e águas minerais, excepto as preparações nutritivas administradas por via intravenosa (Secção IV);
- b) As preparações, tais como comprimidos, pastilhas elásticas (gomas de mascar\*) ou adesivos (produtos administrados por via percutânea) destinados a ajudar os fumadores (fumantes\*) que tentam deixar de fumar (posições 21.06 ou 38.24)
- c) Os gessos especialmente calcinados ou finamente triturados para dentistas (posição 25.20);
- d) As águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, medicinais (posição 33.01);
- e) As preparações das posições 33.03 a 33.07, mesmo com propriedades terapêuticas ou profiláticas;
- f) Os sabões e outros produtos da posição 34.01, adicionados de substâncias medicamentosas;
- g) As preparações à base de gesso, para dentistas (posição 34.07);
- h) A albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas (posição 35.02).

2.- Na acepção da posição 30.02, consideram-se “produtos imunológicos modificados” os peptídios e as proteínas (com exclusão dos produtos da posição 29.37) que participem directamente na regulação dos processos imunológicos, tais como os anticorpos monoclonais (MAB), os fragmentos de anticorpos, os conjugados de anticorpos e os conjugados de fragmentos de anticorpos, as interleucinas, os interferon (IFN), as quimioquinas, bem como alguns factores de necrose tumoral (TNF), factores de crescimento (GF), hematopoietinas e factores de estimulação de colónias (CSF).

3.- Na acepção das posições 30.03 e 30.04 e da Nota 4 d) do presente Capítulo, consideram-se:

a) Produtos não misturados:

- 1) As soluções aquosas de produtos não misturados;
- 2) Todos os produtos dos Capítulos 28 ou 29;
- 3) Os extractos vegetais simples da posição 13.02, apenas titulados ou dissolvidos num solvente qualquer.

b) Produtos misturados:

- 1) As soluções e suspensões coloidais (excepto enxofre coloidal);
- 2) Os extractos vegetais obtidos pelo tratamento de misturas de substâncias vegetais;
- 3) Os sais e águas concentrados, obtidos por evaporação de águas minerais naturais.

4.- A posição 30.06 compreende apenas os produtos seguintes, que devem ser classificados nessa posição e não em qualquer outra da Nomenclatura:

- a) Os categutes esterilizados, os materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e os adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos;
- b) As laminárias esterilizadas;
- c) Os hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; as barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não;

- d) As preparações opacificantes para exames radiográficos, bem como os reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente e que constituam produtos não misturados apresentados em doses, ou produtos misturados constituídos por dois ou mais ingredientes, próprios para os mesmos usos;
- e) Os reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos factores sanguíneos;
- f) Os cimentos e outros produtos para obturação dentária; os cimentos para a reconstituição óssea;
- g) Os estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos;
- h) As preparações químicas contraceptivas à base de hormonas, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas;
- ij) As preparações apresentadas sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos;
- k) Os resíduos farmacêuticos, ou seja, os produtos farmacêuticos impróprios para o uso a que foram originalmente destinados devido a estarem fora do prazo de validade, por exemplo;
- l) Os equipamentos identificáveis para ostomia, isto é, Os sacos, cortados no formato para colostomia, ileostomia e urostomia bem como os seus protectores cutâneos adesivos ou placas frontais.

Notas de subposições.

- 1.- Na aceção das subposições 3002.13 e 3002.14, considera-se:
- Como produtos não misturados, os produtos puros, mesmo que contenham impurezas;
  - Como produtos misturados:
    - As soluções aquosas e as outras soluções dos produtos da alínea a), acima;
    - Os produtos das alíneas a) e b) 1), acima, adicionados de um estabilizante indispensável à sua
    - Os produtos das alíneas a), b) 1) e b) 2), acima, adicionados de outros aditivos.
- 2.- As subposições 3003.60 e 3004.60 compreendem os medicamentos que contenham artemisinina (DCI) para administração por via oral associada a outros ingredientes farmacêuticos ativos, ou que contenham um dos princípios ativos seguintes, mesmo associados a outros ingredientes farmacêuticos ativos: amodiaquina (DCI); ácido artelinico ou seus sais; arteminol (DCI); artemotil (DCI); artemetero (DCI); artesunato (DCI); cloroquina (DCI); dihidroartemisinina (DCI); lumefantrina (DCI); mefloquina (DCI); piperaquina (DCI); pirimetamina (DCI) ou sulfadoxina (DCI).

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
30.01		<b>Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extractos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profilácticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>									
	3001.20.00	- Extractos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções .....	KG		0	A	0				
	3001.90.00	- Outros .....	KG		0	A	0				
30.02		<b>Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profilácticos ou de diagnóstico; anti-soros, outras fracções do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (excepto leveduras) e produtos semelhantes.</b>									

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Anti-soros, outras fracções do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica:									
	3002.11.00	-- Estojos de diagnóstico do paludismo (malária) .....	KG		0	A	0				
	3002.12.00	-- Antissoros e outras fracções do sangue.....	KG		0	A	0				
	3002.13.00	-- Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.....	KG		0	A	0				
	3002.14.00	-- Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.....	KG		0	A	0				
	3002.15.00	-- Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho .....	KG		0	A	0				
	3002.19.00	-- Outros.....	KG		0	A	0				
	3002.20.00	- Vacinas para medicina humana .....	KG		0	A	0				
	3002.30.00	- Vacinas para medicina veterinária .....	KG		0	A	0				
	3002.90.00	- Outros .....	KG		0	A	0				
<b>30.03</b>		<b>Medicamentos (excepto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.</b>									
	3003.10.00	- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomycinas ou seus derivados .....	KG		0	A	0				
	3003.20.00	- Outros que contenham antibióticos .....	KG		0	A	0				
		- Outros que contenham hormonas ou outros produtos da posição 29.37, mas que não contenham antibióticos:									
	3003.31.00	-- Que contenham insulina .....	KG		0	A	0				
	3003.39.00	-- Outros .....	KG		0	A	0				
		- Outros, que contenham alcalóides ou seus derivados:									
	3003.41.00	-- Que contenham efedrina ou seus sais.....	KG		0	A	0				
	3003.42.00	-- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais.....	KG		0	A	0				
	3003.43.00	-- Que contenham norefedrina ou seus sais.....	KG		0	A	0				
	3003.49.00	-- outros.....	KG		0	A	0				
	3003.60.00	- Outros, que contenham princípios activos antipaludicos (antimalaricos) descritos na nota de subposicoes 2 do presente capitulo.....	KG		0	A	0				
	3003.90.00	- Outros.....	KG		0	A	0				
<b>30.04</b>		<b>Medicamentos ( excepto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.</b>									
	3004.10.00	- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomycinas ou seus derivados .....	KG		0	A	0				
	3004.20.00	- Outros, que contenham outros antibióticos .....	KG		0	A	0				

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Outros que contenham hormonas ou outros produtos da posição 29.37:									
	3004.31.00	-- Que contenham insulina .....	KG		0	A	0				
	3004.32.00	-- Que contenham hormonas corticosteróides, seus derivados ou análogos estruturais.....	KG		0	A	0				
	3004.39.00	-- Outros .....	KG		0	A	0				
	3004.41.00	-- Que contenham efedrina ou seus sais.....	KG		0	A	0				
	3004.42.00	-- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais.....	KG		0	A	0				
	3004.43.00	-- Que contenham norefedrina ou seus sais.....	KG		0	A	0				
	3004.49.00	-- Outros.....	KG		0	A	0				
	3004.50.00	- Outros que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36.....	KG		0	A	0				
	3004.60.00	- Outros, que contenham princípios ativos antipalúdicos (antimaláricos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo .....	KG		0	A	0				
	3004.90.00	- Outros .....	KG		0	A	0				
<b>30.05</b>		<b>Pastas (ouates), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos (curativos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários.</b>									
	3005.10.00	- Pensos (curativos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva .....	KG		0	A	0				
	3005.90.00	- Outros .....	KG		0	A	0				
<b>30.06</b>		<b>Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.</b>									
	3006.10.00	- Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizados; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não .....	KG		0	A	0				
	3006.20.00	- Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos factores sanguíneos .....	KG		0	A	0				
	3006.30.00	- Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente .....	KG		0	A	0				
	3006.40.00	- Cimentos e outros produtos para obtenção dentária; cimentos para reconstituição óssea .....	KG		0	A	0				
	3006.50.00	- Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos .....	KG		0	A	0				
	3006.60.00	- Preparações químicas contraceptivas à base de hormonas, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas.....	KG		0	A	0				

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unid- dad e	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	3006.70.00	- Preparações sob a forma de gel, concebidos para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos.....	KG		0	A	0				
		- Outros:									
	3006.91.00	-- Equipamentos identificáveis para ostomia .....	KG		0	A	0				
	3006.92.00	-- Desperdícios farmacêuticos .....	KG		0	A	0				

## Capítulo 31

### Adubos (fertilizantes)

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) O sangue animal da posição 05.11;
- b) Os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, excepto os descritos nas Notas 2 a), 3 a), 4 a) ou 5 abaixo;
- c) Os cristais cultivados de cloreto de potássio (excepto os elementos de óptica), de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24; os elementos de óptica de cloreto de potássio (posição 90.01).

2.- A posição 31.02 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:

- a) Os produtos seguintes:
  - 1) O nitrato de sódio, mesmo puro;
  - 2) O nitrato de amónio, mesmo puro;
  - 3) Os sais duplos, mesmo puros, de sulfato de amónio e nitrato de amónio;
  - 4) O sulfato de amónio, mesmo puro;
  - 5) Os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amónio;
  - 6) Os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas de nitrato de cálcio e nitrato de magnésio;
  - 7) A cianamida cálcica, mesmo pura, impregnada ou não de óleo;
  - 8) A ureia, mesmo pura;
- b) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a) acima;
- c) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas de cloreto de amónio ou de produtos indicados nas alíneas a) ou b) acima com cré, gipsite ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante;
- d) Os adubos (fertilizantes) líquidos que consistam em soluções aquosas ou amoniacais de produtos indicados nas alíneas a) 2) ou a) 8) acima, ou de uma mistura desses produtos.

3.- A posição 31.03 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:

- a) Os produtos seguintes:
  - 1) As escórias de desfosforação;
  - 2) Os fosfatos naturais da posição 25.10, ustulados, calcinados ou que tenham sofrido um tratamento térmico superior ao empregado para eliminar as impurezas;
  - 3) Os superfosfatos (simples, duplos ou triplos);
  - 4) O hidrogeno-ortofosfato de cálcio que contenha uma proporção de flúor igual ou superior a 0,2%, calculada sobre o produto anidro no estado seco;



- b) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a) acima, considerando-se irrelevante o teor limite de flúor;
- c) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas de produtos indicados nas alíneas A) ou B) acima, considerando-se irrelevante o teor limite de flúor, com cré, gipsite ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante.
- 4.- A posição 31.04 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:
- a) Os produtos seguintes:
- 1) Os sais de potássio naturais, em bruto (carnalite, cainite, silvinite e outros);
  - 2) O cloreto de potássio, mesmo puro, ressalvadas as disposições da Nota 1 c) acima;
  - 3) O sulfato de potássio, mesmo puro;
  - 4) O sulfato de magnésio e potássio, mesmo puro.
- b) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a) acima.
- 5.- O hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniaco) e o dihidrogeno-ortofosfato de amónio (fosfato monoamónico ou monoamoniaco), mesmo puros, e as misturas destes produtos entre si, incluem-se na posição 31.05.
- 6.- Na aceção da posição 31.05, a expressão “outros adubos (outros fertilizantes)” apenas inclui os produtos do tipo utilizados como adubos (fertilizantes), que contêm, como constituinte essencial, pelo menos um dos seguintes elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo ou potássio.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
31.01	3101.00.00	<b>Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal .....</b>	KG		2.5	C23	0				
31.02		<b>Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, azotados (nitrogenados).</b>									
	3102.10.00	- Ureia, mesmo em solução aquosa .....	KN		2.5	C23	0				
		- Sulfato de amónio; sais duplos e misturas, de sulfato de amónio e nitrato de amónio:									
	3102.21.00	-- Sulfato de amónio .....	KN		2.5	C23	0				
	3102.29.00	-- Outros .....	KN		2.5	C23	0				
	3102.30.00	- Nitrato de amónio, mesmo em solução aquosa .....	KN		2.5	C23	0				
	3102.40.00	- Misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante .....	KN		2.5	C23	0				
	3102.50.00	- Nitrato de sódio .....	KN		2.5	C23	0				
	3102.60.00	- Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amónio .....	KN		2.5	C23	0				
	3102.80.00	- Misturas de ureia com nitrato de amónio em soluções aquosas ou amoniacas .....	KN		2.5	C23	0				
	3102.90.00	- Outros, incluídas as misturas não mencionadas nas subposições precedentes .....	KN		2.5	C23	0				

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>31.03</b>		<b>Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados.</b>									
		- Superfosfatos:									
	3103.11.00	-- Que contenham, em peso, 35 % ou mais de pentóxido de difósforo (P2O5).....	KP205		2.5	C23	0				
	3103.19.00	-- Outros.....	KK205		2.5	C23	0				
	3103.90.00	-- Que contenham, em peso, 35 % ou mais de pentóxido de difósforo (P2O5).....	KP205		2.5	C23	0				
<b>31.04</b>		<b>Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos.</b>									
	3104.20.00	- Cloreto de potássio .....	KK20		2.5	C23	0				
	3104.30.00	- Sulfato de potássio .....	KK20		2.5	C23	0				
	3104.90.00	- Outros .....	KK20		2.5	C23	0				
<b>31.05</b>		<b>Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes) produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg.</b>									
	3105.10.00	- Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg .....	KG		2.5	C23	0				
	3105.20.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio.....	KG		2.5	C23	0				
	3105.30.00	- Hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniacal).....	KG		2.5	C23	0				
	3105.40.00	- Diidrogeno-ortofosfato de amónio (fosfato monoamónico ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniacal) .....	KG		2.5	C23	0				
		- Outros adubos (outros fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio) e fósforo:									
	3105.51.00	-- Que contenham nitratos e fosfatos .....	KG		2.5	C23	0				
	3105.59.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				
	3105.60.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio.....	KG		2.5	C23	0				
	3105.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				

## Capítulo 32

### Extractos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, excepto os que correspondam às especificações das posições 32.03 ou 32.04, os produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos (posição 32.06), os vidros obtidos a partir do quartzo ou de outras sílicas fundidos sob as formas indicadas na posição 32.07 e as tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho, da posição 32.12;
- b) Os tanatos e outros derivados tânicos dos produtos incluídos nas posições 29.36 a 29.39, 29.41 ou 35.01 a 35.04;
- c) Os mástiques de asfalto e outros mástiques betuminosos (posição 27.15).

2.- As misturas de sais de diazónio estabilizados e de copulantes utilizados para estes sais, para a produção de corantes azóicos, incluem-se na posição 32.04.

3.- Também se incluem nas posições 32.03, 32.04, 32.05 e 32.06, as preparações à base de matérias corantes (incluindo, no que respeita à posição 32.06, os pigmentos da posição 25.30 ou do Capítulo 28, as escamas e os pós metálicos), do tipo utilizado para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes. Estas posições não compreendem, todavia, os pigmentos em dispersão em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, do tipo utilizado na fabricação de tintas (posição 32.12), nem as outras preparações indicadas nas posições 32.07, 32.08, 32.09, 32.10, 32.12, 32.13 ou 32.15.

4.- As soluções (excluindo os colóidios), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos referidos nas posições 39.01 a 39.13 incluem-se na posição 32.08 quando a proporção do solvente seja superior a 50% do peso da solução.

5.- Na aceção do presente Capítulo, a expressão “matérias corantes” não abrange os produtos do tipo utilizado como matérias de carga nas tintas a óleo, mesmo que possam também ser utilizados como pigmentos corantes nas tintas de água.

6.- Na aceção da posição 32.12, apenas se consideram “folhas para marcar a ferro” as folhas delgadas do tipo utilizado, por exemplo, para marcar encadernações, couros ou forros de chapéus e constituídas por:

- a) Pós metálicos impalpáveis (mesmo de metais preciosos) ou pigmentos, aglomerados por meio de cola, gelatina ou de outros aglutinantes;
- c) Metais (mesmo preciosos) ou pigmentos, depositados sobre uma folha de qualquer matéria, que lhes serve de suporte.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
32.01		<b>Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.</b>									
	3201.10.00	- Extracto de quebracho .....	KG		7.5	B21	0				17
	3201.20.00	- Extracto de mimosa .....	KG		7.5	B21	0				17
	3201.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
32.02		<b>Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-urtimenta.</b>									
	3202.10.00	- Produtos tanantes orgânicos sintéticos .....	KG		7.5	B21	0				17
	3202.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
32.03	3203.00.00	<b>Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extractos tintoriais mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal .....</b>	KG		7.5	B21	0				17
32.04		<b>Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</b>									
		- Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:									
	3204.11.00	-- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes .....	KG		7.5	C21	0				
	3204.12.00	-- Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes .....	KG		7.5	C21	0				17
	3204.13.00	-- Corantes básicos e preparações à base desses corantes .....	KG		7.5	C21	0				17
	3204.14.00	-- Corantes directos e preparações à base desses corantes .....	KG		7.5	C21	0				17
	3204.15.00	-- Corantes de cuba (incluindo os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes .....	KG		7.5	C21	0				17
	3204.16.00	-- Corantes reagentes e preparações à base desses corantes .....	KG		7.5	C21	0				17
	3204.17.00	-- Pigmentos e preparações à base desses pigmentos .....	KG		7.5	C21	0				17
	3204.19.00	-- Outros, incluindo as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204.11 a 3204.19 .....	KG		7.5	C21	0				
	3204.20.00	- Produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes .....	KG		7.5	C21	0				17
	3204.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
32.05	3205.00.00	<b>Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de lacas corantes .....</b>	KG		7.5	C21	0				17
32.06		<b>Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, excepto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</b>									

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	3206.11.00	- Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio: -- Que contenham, em peso, 80% ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca.....	KG		7.5	C21	0				
	3206.19.00	-- Outros.....	KG		7.5	C21	0			17	
	3206.20.00	- Pigmentos e preparações à base de compostos de crómio .....	KG		7.5	C21	0			17	
		- Outras matérias corantes e outras preparações:									
	3206.41.00	-- Ultramar e suas preparações.....	KG		7.5	C21	0			17	
	3206.42.00	-- Litopónio, outros pigmentos e preparações à base de sulfureto de zinco .....	KG		7.5	C21	0			17	
	3206.49.00	-- Outras .....	KG		7.5	C21	0			17	
	3206.50.00	- Produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos .....	KG		7.5	C21	0			17	
<b>32.07</b>		<b>Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, esmaltes metálico (polimentos*) líquidos e preparações semelhantes, do tipo utilizado nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.</b>									
	3207.10.00	- Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes .....	KG		7.5	C21	0			17	
	3207.20.00	- Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes .....	KG		7.5	C21	0			17	
	3207.30.00	- Esmaltes metálicos (Polimentos*) líquidos e preparações semelhantes .....	KG		7.5	C21	0			17	
	3207.40.00	- Fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.....	KG		7.5	C21	0			17	
<b>32.08</b>		<b>Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.</b>									
	3208.10.00	- À base de poliésteres .....	KG		20	B1	0			17	
	3208.20.00	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos .....	KG		20	B1	0			17	
	3208.90.00	- Outros .....	KG		20	C1	0			17	
<b>32.09</b>		<b>Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso.</b>									
	3209.10.00	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos .....	KG		20	B1	0			17	
	3209.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
<b>32.10</b>	3210.00.00	<b>Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados, do tipo utilizado para acabamento de couros.....</b>	KG		20	B1	0			17	
<b>32.11</b>	3211.00.00	<b>Secantes preparados .....</b>	KG		7.5	B21	0			17	

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
32.12		<b>Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, do tipo utilizado na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho.</b>									
	3212.10.00	- Folhas para marcar a ferro .....	KG		7.5	B21	0			17	
	3212.90.00	- Outros .....	KG		7.5	C21	0			17	
32.13		<b>Cores para pintura artística, actividades educativas, pintura de tabletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godés ou acondicionamentos semelhantes.</b>									
	3213.10.00	- Cores em sortidos .....	KG		7.5	B21	0			17	
	3213.90.00	- Outras .....	KG		7.5	B21	0			17	
32.14		<b>Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refractários do tipo do utilizado em alvenaria.</b>									
	3214.10.00	- Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura .....	KG		7.5	B21	0			17	
	3214.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
32.15		<b>Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido.</b>									
		- Tintas de impressão:									
	3215.11.00	-- Pretas .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3215.19.00	-- Outras .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3215.90.00	- Outras .....	KG		7.5	C21	0			17	

## Capítulo 33

### Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As oleorresinas naturais e os extractos vegetais das posições 13.01 ou 13.02;
- b) Os sabões e outros produtos da posição 34.01;
- c) As essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e os outros produtos da posição 38.05.

2.- Na aceção da posição 33.02, a expressão “substâncias odoríferas” abrange unicamente as substâncias da posição 33.01, os ingredientes odoríferos extraídos dessas substâncias e os produtos aromáticos obtidos por síntese.

3.- As posições 33.03 a 33.07 aplicam-se, entre outros, aos produtos, misturados ou não, próprios para serem utilizados como produtos daquelas posições e acondicionados para venda a retalho tendo em vista o seu emprego para aqueles usos, excepto águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.

4.- Consideram-se “produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas”, na aceção da posição 33.07, entre outros, os seguintes produtos: saquinhos que contenham partes de planta aromática; preparações odoríferas que actuem por combustão; papéis perfumados e papéis impregnados ou revestidos de cosméticos; soluções líquidas para lentes de contacto ou para olhos artificiais; pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de perfume ou de cosméticos; produtos de toucador preparados, para animais.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
33.01		<b>Óleos essenciais (desterpenizados ou não), incluindo os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.</b>									
		- Óleos essenciais de citrinos (citrinos*):									
	3301.12.00	-- De laranja .....	KG		2.5	C23	0				17
	3301.13.00	-- De limão .....	KG		2.5	C23	0				17
	3301.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Óleos essenciais, excepto de citrinos (citrinos*):									
	3301.24.00	-- De hortelã-pimenta ( <i>Mentha piperita</i> ) .....	KG		2.5	C23	0				17
	3301.25.00	-- De outras mentas .....	KG		2.5	C23	0				17
	3301.29.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
	3301.30.00	- Resinóides .....	KG		2.5	C23	0				17
	3301.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valor em	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
33.02		<b>Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, do tipo utilizado como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, do tipo utilizado para a fabricação de bebidas.</b>									
	3302.10.00	- Do tipo utilizado para as indústrias alimentares ou de bebidas .....	KG		7.5	B21	0				17
	3302.90.00	- Outras .....	KG		7.5	C21	0				17
33.03	3303.00.00	<b>Perfumes e águas-de-colónia.....</b>	KG		20	B1	0	30			17
33.04		<b>Produtos de beleza ou de maquilhagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (excepto medicamentos), incluindo as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.</b>									
	3304.10.00	- Produtos de maquilhagem para os lábios .....	KG		20	B1	0	30			17
	3304.20.00	- Produtos de maquilhagem para os olhos .....	KG		20	B1	0	30			17
	3304.30.00	- Preparações para manicuros e pedicuros .....	KG		20	B1	0	30			17
		- Outros:									
	3304.91	-- Pós, incluídos os compactos									
	3304.91.10	--- Pós para bebés.....	KG		20	B1	0	10			17
	3304.91.90	--- Outros.....	KG		20	B1	0	30			17
	3304.99	-- Outros.									
	3304.99.10	--- Vaselina acondicionada para venda a retalho.....	KG		20	B1	0	15			17
	3304.99.20	--- Loções para pele.....	KG		20	B1	0	15			17
	3304.99.30	--- Glicerina .....	KG		20	B1	0	15			17
	3304.99.90	--- Outros ..	KG		20	B1	0	30			17
33.05		<b>Preparações capilares.</b>									
	3305.10.00	- Champôs .....	KG		20	B1	0	15			17
	3305.20.00	- Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes.....	KG		20	B1	0	30			17
	3305.30.00	- Lacas (Laquês*) para o cabelo .....	KG		20	B1	0	30			17
	3305.90.00	- Outras .....	KG		20	B1	0	30			17
33.06		<b>Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho.</b>									
	3306.10.00	- Dentífricos (Dentifrícios) .....	KG		20	B1	0				17
	3306.20.00	- Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais) .....	KG		20	B1	0				17
	3306.90.00	- Outras .....	KG		20	B1	0				17
33.07		<b>Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorizantes (desodorantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorizantes (desodorantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfectantes.</b>									



Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	3307.10.00	- Preparações para barbear (antes, durante ou após) .....	KG		20	B1	0				17
	3307.20.00	- Desodorizantes (Desodorantes) corporais e antiperspirantes .....	KG		20	B1	0				17
	3307.30.00	- Sais perfumados e outras preparações para banhos .....	KG		20	B1	0		30		17
		- Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimónias religiosas:									
	3307.41.00	-- Agarbate e outras preparações odoríferas que actuem por combustão.....	KG		20	B1	0		15		17
	3307.49.00	-- Outras .....	KG		20	B1	0		30		17
	3307.90.00	- Outros .....	KG		20	C1	0		30		17

## Capítulo 34

### **Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, “ceras para dentistas” e composições para dentistas à base de gesso**

#### **Notas.**

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais do tipo utilizado como preparações para desmoldagem (posição 15.17);
- b) Os compostos isolados de constituição química definida;
- c) Os champôs (xampus\*), dentífricos (dentifrícios), cremes e espumas de barbear e preparações para banho, que contenham sabão ou outros agentes orgânicos de superfície (posições 33.05, 33.06 ou 33.07).

2.- Na aceção da posição 34.01, o termo “sabões” apenas se aplica aos sabões solúveis em água. Os sabões e outros produtos daquela posição podem ter sido adicionados de outras substâncias (por exemplo, desinfetantes, pós abrasivos, cargas, produtos medicamentosos). Todavia, os que contenham abrasivos só se incluem naquela posição se se apresentarem em barras, pedaços, figuras moldadas ou em pães. Apresentados sob outras formas, classificam-se na posição 34.05, como pastas e pós para arear e preparações semelhantes.

3.- Na aceção da posição 34.02, os “agentes orgânicos de superfície” são produtos que quando misturados com água numa concentração de 0,5%, a 20°C, e deixados em repouso durante uma hora à mesma temperatura:

- a) Originam um líquido transparente ou translúcido ou uma emulsão estável sem separação da matéria insolúvel; e
- b) Reduzem a tensão superficial da água a  $4,5 \times 10^{-2}$  N/m (45 dines/cm) ou menos.

4.- A expressão “óleos de petróleo ou de minerais betuminosos” usada no texto da posição 34.03 refere-se aos produtos definidos na Nota 2 do Capítulo 27.

5.- Ressalvadas as exclusões abaixo indicadas, a expressão “ceras artificiais e ceras preparadas”, utilizada no texto da posição 34.04, aplica-se apenas:

- a) Aos produtos que apresentem as características de ceras, obtidos por um processo químico, mesmo solúveis em água;
- b) Aos produtos obtidos por mistura de diferentes ceras entre si;
- c) Aos produtos que apresentem as características de ceras, à base de ceras ou parafinas e que contenham, além disso, gorduras, resinas, matérias minerais ou outras matérias.

Pelo contrário, a posição 34.04 não compreende:

- a) Os produtos das posições 15.16, 34.02, ou 38.23, mesmo que apresentem as características de ceras;
- b) As ceras animais ou vegetais, não misturadas, mesmo refinadas ou coradas, da posição 15.21;
- c) As ceras minerais e os produtos semelhantes da posição 27.12, mesmo misturados entre si ou simplesmente corados;
- d) As ceras misturadas, dispersas ou dissolvidas em meio líquido (posições 34.05, 38.09, etc.).

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
34.01		<b>Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoactivos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoactivos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, (ouates), feltros e falsos tecidos impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.</b> - Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoactivos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:									
	3401.11.00	-- De toucador (incluindo os de uso medicinal) .....	KG		20	C1	0			17	
	3401.19.00	-- Outros .....	KG		20	C1	0			17	
	3401.20.	- Sabões sob outras formas:									
	3401.20.10	-- Sabão bruto semi-processado a granel sob a forma de grânulos, palhete ou pellete c/teor mínimo de 78% de ácidos gordos acondicionado em embalagens de peso não inferior a 500 Kg .....	KG		7.5	C21	0			17	
	3401.20.90	-- Outros.....	KG		20	C1	0			17	
	3401.30.00	- Produtos e preparações orgânicas tensoactivas para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão.....	KG		20	C1	0			17	
34.02		<b>Agentes orgânicos de superfície (excepto sabões); preparações tensoactivas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, excepto as da posição 34.01.</b> - Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho:									
	3402.11.00	-- Aniónicos .....	KG		20	B21	0			17	
	3402.12.00	-- Catiónicos .....	KG		20	B21	0			17	
	3402.13.00	-- Não iónicos .....	KG		20	B21	0			17	
	3402.19	-- Outros:									
	3402.19.10	--- Acondicionado para venda a retalho .....	KG		20	B1	0			17	
	3402.19.90	--- Outros .....	KG		20	B21	0				
	3402.20.00	- Preparações acondicionadas para venda a retalho .....	KG		20	B1	0			17	
3402.90.00	- Outras .....	KG		20	C1	0			17		
34.03		<b>Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações do tipo utilizado para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pêlo e outras matérias, excepto as que contenham, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:									
	3403.11.00	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pêlo ou de outras matérias .....	KG		20	C1	0				17
	3403.19.00	-- Outras .....	KG		20	C1	0				17
		- Outras:									
	3403.91.00	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pêlo ou de outras matérias .....	KG		20	C1	0				17
	3403.99.00	-- Outras .....	KG		20	C1	0				17
<b>34.04</b>		<b>Ceras artificiais e ceras preparadas.</b>									
	3404.20.00	- De poli (oxietileno) (polietilenoglicol).....	KG		20	B21	0				17
	3404.90.00	- Outras .....	KG		20	B21	0				17
<b>34.05</b>		<b>Pomadas e cremes para calçado, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas (ouates), feltros, falsos tecidos, plástico alveolar ou borracha alveolar impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 34.04.</b>									
	3405.10.00	- Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros .....	KG		20	B1	0				17
	3405.20.00	- Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira .....	KG		20	B1	0				17
	3405.30.00	- Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, excepto preparações para dar brilho a metais.....	KG		20	B1	0				17
	3405.40.00	- Pastas, pós e outras preparações para arear .....	KG		20	B1	0				17
	3405.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0				17
<b>34.06</b>	3406.00.00	<b>Velas, pavios, círios e artigos semelhantes .....</b>	KG		20	C1	0				17
<b>34.07</b>	3407.00.00	<b>Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; "ceras para dentistas" apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para dentistas à base de gesso.....</b>	KG		20	B1	0				17

## Capítulo 35

### Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As leveduras (posição 21.02);
- b) As fracções do sangue (excepto a albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas), os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
- c) As preparações enzimáticas para a pré-curtimenta (posição 32.02);
- d) As preparações enzimáticas para molhagem (pré-lavagem) ou para lavagem e os outros produtos do Capítulo 34;
- e) As proteínas endurecidas (posição 39.13);
- f) Os produtos das artes gráficas em suporte de gelatina (Capítulo 49).

2.- O termo “dextrina”, empregado no texto da posição 35.05, aplica-se aos produtos provenientes da degradação dos amidos ou féculas, com um teor de açúcares redutores, expresso em dextrose, sobre matéria seca, não superior a 10 %.

Estes produtos, com um teor superior a 10 %, incluem-se na posição 17.02.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
35.01		<b>Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.</b>									
	3501.10.00	- Caseínas .....	KG		7.5	B21	0			17	
	3501.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
35.02		<b>Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso calculado sobre matéria seca, mais de 80% de proteínas do soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.</b>									
		- Ovalbumina :									
	3502.11.00	-- Seca.....	KG		7.5	B21	0			17	
	3502.19.00	-- Outra.....	KG		7.5	B21	0			17	
	3502.20.00	- Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite.....	KG		7.5	B21	0			17	
	3502.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
35.03	3503.00.00	<b>Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou rectangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, excepto colas de caseína da posição 35.01.....</b>	KG		7.5	B21	0				
35.04	3504.00.00	<b>Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos noutras posições; pó de peles, tratado ou não pelo crómio.....</b>	KG		7.5	B21	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
35.05		<b>Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo, amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados.</b>									
	3505.10.00	- Dextrina e outros amidos e féculas modificados .....	KG		7.5	C21	0				
	3505.20.00	- Colas .....	KG		7.5	C21	0				17
35.06		<b>Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg.</b>									
	3506.10.00	- Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg ..	KG		20	B1	0				17
		- Outros:									
	3506.91.00	-- Adesivos à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13 ou de borracha .....	KG		20	B1	0				17
	3506.99.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17
35.07		<b>Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>									
	3507.10.00	- Coalho e seus concentrados .....	KG		7.5	C21	0				17
	3507.90.00	- Outras .....	KG		7.5	C21	0				17

## Capítulo 36

### Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, excepto, porém, os indicados nas Notas 2 a) ou 2 b) abaixo.

2.- Na aceção da posição 36.06, consideram-se “artigos de matérias inflamáveis”, exclusivamente:

- a) O metaldeído, a hexametenotetramina e os produtos semelhantes, apresentados em tabletes, pastilhas, bastonetes ou formas semelhantes, que se destinem a ser utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis à base de álcool e os combustíveis preparados semelhantes, apresentados no estado sólido ou pastoso;
- b) Os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm<sup>3</sup>;
- c) Os archotes e tochas de resina, as acendalhas e semelhantes.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
36.01	3601.00.00	<b>Pólvoras propulsivas</b> .....	KG		7.5	B21	0			17	
36.02	3602.00.00	<b>Explosivos preparados, excepto pólvoras propulsivas</b> .....	KG		7.5	B21	0			17	
36.03	3603.00.00	<b>Estopins e rastilhos de segurança; cordões detonantes (cordéis detonantes*); fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores eléctricos</b> .....	KG		7.5	B21	0			17	
36.04		<b>Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia.</b>									
	3604.10.00	- Fogos de artifício .....	KG		20	B1	0		30	17	
	3604.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0		30	17	
36.05	3605.00.00	<b>Fósforos, excepto artigos de pirotecnia da posição 36.04</b> .....	KG		20	C1	0			17	
36.06		<b>Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente Capítulo.</b>									
	3606.10.00	- Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm <sup>3</sup> .....	KG		20	B1	0			17	
	3606.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0			17	

## Capítulo 37

### Produtos para fotografia e cinematografia

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende os resíduos nem os artigos de refugo.

2.- No presente Capítulo, o termo “fotográfico” qualifica o processo pelo qual imagens visíveis são formadas, directa ou indirectamente, pela acção da luz ou de outras formas de radiação, sobre superfícies fotossensíveis.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>37.01</b>		<b>Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.</b>									
	3701.10.00	- Para raios X .....	M2		2.5	C23	0				
	3701.20.00	- Filmes de revelação e cópia instantâneas .....	P/ST		20	B1	0				17
	3701.30.00	- Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm .....	M2		20	B1	0				17
		- Outros:									
	3701.91.00	-- Para fotografia a cores (policromo).....	P/ST		20	B1	0				17
	3701.99.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
<b>37.02</b>		<b>Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.</b>									
	3702.10.00	- Para raios X .....	M2		2.5	C23	0				17
		- Outros filmes, não perfurados, de largura não superior a 105 mm:									
	3702.31.00	-- Para fotografia a cores (policromo) .....	M		20	B1	0				17
	3702.32.00	-- Outros, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata .....	KG		20	B1	0				17
	3702.39.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17
		- Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:									
	3702.41.00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromo) .....	M2		20	B1	0				17
	3702.42.00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, excepto para fotografia a cores (policromo) .....	M2		20	B1	0				17
	3702.43.00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m .....	M2		20	B1	0				17
	3702.44.00	-- De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm .....	M2		20	B1	0				17
		- Outros filmes, para fotografia a cores (policromo):									
	3702.52.00	-- De largura não superior a 16 mm .....	P/ST		20	B1	0				17
	3702.53.00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos .....	P/ST		20	B1	0				17



Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	3702.54.00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, excepto para diapositivos .....	P/ST		20	B1	0			17	
	3702.55.00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m .....	M		20	B1	0			17	
	3702.56.00	-- De largura superior a 35 mm .....	P/ST		20	B1	0			17	
		- Outros:									
	3702.96.00	-- De largura superior a 35 mm e comprimento não superior a 30 m.....	KG		20	B1	0			17	
	3702.97.00	-- De largura superior a 35 mm e comprimento superior a 30 m .....	KG		20	B1	0			17	
	3702.98.00	-- De largura superior a 35 mm .....	KG		20	B1	0			17	
<b>37.03</b>		<b>Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados.</b>									
	3703.10.00	- Em rolos de largura superior a 610 mm .....	KG		7.5	B21	0			17	
	3703.20.00	- Outros, para fotografia a cores (policromo) .....	KG		7.5	B21	0			17	
	3703.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>37.04</b>	3704.00.00	<b>Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados mas não revelados.....</b>	KG		20	B1	0			17	
<b>37.05</b>	3705.00.00	<b>Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, excepto os filmes cinematográficos.....</b>	KG		20	B1	0			17	
<b>37.06</b>		<b>Filmes cinematográficos impressionados e revelados, que contenham ou não gravação de som ou que contenham apenas gravação de som.</b>									
	3706.10.00	- De largura igual ou superior a 35 mm .....	M		0	A	0			17	
	3706.90.00	- Outros .....	M		0	A	0			17	
<b>37.07</b>		<b>Preparações químicas para usos fotográficos, excepto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer doseados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização.</b>									
	3707.10.00	- Emulsões para sensibilização.....	KG		7.5	B21	0			17	
	3707.90	- Outros:									
	3707.90.10	-- Acondicionados para venda a retalho .....	KG		20	B1	0			17	
	3707.90.90	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	

## Capítulo 38

### Produtos diversos das indústrias químicas

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, excepto os seguintes:
  - 1) A grafite artificial (posição 38.01);
  - 2) Os insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados nas formas ou embalagens previstas na posição 38.08;
  - 3) Os produtos extintores, apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas, extintoras (posição 38.13);
  - 4) Os materiais de referência certificados, especificados na Nota 2 abaixo;
  - 5) Os produtos especificados nas Notas 3 a) ou 3 c) abaixo;
- b) As misturas de produtos químicos com substâncias alimentícias ou outras possuindo valor nutritivo, do tipo utilizado na preparação de alimentos próprios para consumo humano (em geral, posição 21.06);
- c) As escórias, cinzas e resíduos (incluindo as borras (lamas), excepto as lamas de depuração (lamas de tratamento de esgostos\*)) que contenham metais, arsénio ou suas misturas e cumpram as condições da Nota 3a) ou 3b) do Capítulo 26 (posição 26.20);
- d) Os medicamentos (posições 30.03 ou 30.04);
- e) Os catalizadores esgotados do tipo do utilizado para a extracção de metais comuns ou para a fabricação de compostos químicos à base de metais comuns (posição 26.20), os catalizadores esgotados do tipo utilizado principalmente para recuperação de metais preciosos (posição 71.12), bem como os catalizadores constituídos de metais ou de ligas metálicas, por exemplo, em pó muito fino ou em tela metálica (Secções XIV ou XV).

2.- A) Na acepção da posição 38.22, considera-se “material de referência certificado” o que é acompanhado de um certificado que indique os valores das propriedades certificadas e os métodos utilizados para determinar esses valores, bem como o grau de certeza associado a cada valor e que pode ser utilizado para análise, aferição ou referência.

B) Com excepção dos produtos dos Capítulos 28 ou 29, para a classificação dos materiais de referência certificados, a posição 38.22 tem prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura.

3.- Incluem-se na posição 38.24 e não em qualquer outra posição da Nomenclatura:

- a) Os cristais cultivados (excepto elementos de óptica) de óxido de magnésio ou de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g;
- b) Os óleos de fusel (fúseis\*); o óleo de Dippel;
- c) Os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho;
- d) Os produtos para correcção de matrizes de duplicadores (estênceis), os outros líquidos correctores, bem como as fitas correctoras, (excepto as da posição 96.12) acondicionados em embalagens para venda a retalho;
- e) Os indicadores fusíveis para verificação da temperatura dos fornos (por exemplo, cones de Seger).

- 4.- Na Nomenclatura, consideram-se “resíduos municipais”, os resíduos de residências, hotéis, restaurantes, lojas, escritórios, etc., e os detritos recolhidos nas vias públicas e passeios (calçadas\*), assim como os desperdícios de materiais de construção, e de demolição. Os resíduos municipais contêm geralmente uma grande variedade de matérias, como plástico, madeira, borracha, papel, têxteis, vidros, metais, produtos alimentícios, móveis partidos (quebrados) e outros artigos danificados ou descartados. No entanto, a expressão “resíduos municipais” não abrange:
- As matérias ou artigos que foram separados dos resíduos, por exemplo, resíduos de plástico, borrachas, madeira, papel, têxteis, vidro ou metais, pilhas e baterias usadas, que seguem o seu próprio regime;
  - Os resíduos indústrias;
  - Os resíduos farmacêuticos, tal como definidos na Nota 4 k) do Capítulo 30;
  - Os resíduos clínicos definidos na Nota 6 a) abaixo.
- 5.- Na aceção da posição 38.25, consideram-se “lamas de depuração” “lamas de depuração (lamas de tratamento de esgotos\*)” as lamas provenientes de estações de tratamento de águas residuais urbanas e os resíduos de pré-tratamento, os resíduos de limpeza e as lamas não estabilizadas. Excluem-se as lamas estabilizadas, que sejam próprias para utilização como adubos (fertilizantes) (Capítulo 31).
- 6.- Na aceção da posição 38.25, a expressão “outros resíduos” abrange:
- Os resíduos clínicos, ou seja os resíduos contaminados provenientes de pesquisas médicas, trabalhos de análise ou de outros tratamentos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários que contenham frequentemente agentes patogénicos e substâncias farmacêuticas e que requerem procedimentos especiais de destruição (por exemplo, pensos (curativos), luvas e seringas, usados);
  - Os resíduos de solventes orgânicos;
  - Os resíduos de soluções decapantes para metais, de líquidos hidráulicos, de líquidos para travões (freios) e fluidos anticongelantes;
  - Os outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas.
- Todavia, a expressão “outros resíduos” não abrange os resíduos que contêm principalmente óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (posição 27.10).
- 7.- Na aceção da posição 38.26, o termo “biodiesel” designa os ésteres monoalquílicos de ácidos gordos (graxos\*), do tipo utilizado como carburante ou combustível, derivados de gorduras e óleos animais ou vegetais, mesmo usados.

#### **Notas de subposições.**

- 1.- As subposições 3808.52 e 3808.59 compreendem unicamente as mercadorias da posição 38.08, que contenham uma ou mais das seguintes substâncias: ácido perfluorooctano sulfónico e seus sais; alacloro (ISO); aldicarbe (ISO); aldrina (ISO); azinfos-metilo (ISO); binapacril (ISO); canfecloro (ISO) (toxafeno); captafol (ISO); clorodano (ISO); clordimeforme (ISO); clorobenzilato (ISO); compostos de mercúrio; compostos de tributilestano; DDT (ISO) (clufenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano); 4,6-dinitro-o-cresol (DNOC (ISO)) ou seus sais; dinosebe (ISO), seus sais ou seus ésteres; dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano); dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano); dieldrina (ISO, DCI); endossulfão (ISO); éteres penta- e octabromodifenílicos; fluoroacetamida (ISO); fluoreto de perfluorooctanosulfonilo; fosfamidão (ISO); 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais ou seus ésteres; heptacloro (ISO); hexaclorobenzeno (ISO); 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI); metamidofos (ISO); monocrotofos (ISO); oxirano (óxido de etileno); paratão (ISO); paratão-metilo (ISO) (metilo-paratão); pentaclorofenol (ISO), seus sais ou seus ésteres; perfluorooctano sulfonamidas;

A subposição 3808.50 compreende também as formulações de pó para polvilhar que contenham uma mistura de benomil (ISO), carbofurano (ISO) e tirame (ISO).

2.- As subposições 3808.61 a 3808.69 compreendem unicamente as mercadorias da posição 38.08 que contenham alfa-cipermetrina (ISO), bendiocarbe (ISO), bifentrina (ISO), clorfenapir (ISO), ciflutrina (ISO), deltametrina (DCI, ISO), etofenprox (DCI), fenitrotião (ISO), lambda-cialotrina (ISO), malatião (ISO), pirimifos-metilo (ISO) ou propoxur (ISO).

3.- As subposições 3824.81 a 3824.88 compreendem unicamente as misturas e preparações que contenham uma ou mais das seguintes substâncias: oxirano (óxido de etileno), polibromobifenilos (PBB), policlorobifenilos (PCB), policloroterfenilos (PCT), fosfato de tris(2,3-dibromopropilo), aldrina (ISO), canfecloro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO), clordecona (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano), dieldrina (ISO, DCI), endossulfão (ISO), endrina (ISO), heptacloro (ISO), mirex (ISO), 1,2,3,4,5,6- hexaclorociclohexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI), pentaclorobenzeno (ISO), hexaclorobenzeno (ISO), ácido perfluorooctano sulfónico, seus sais, perfluorooctano sulfonamidas, fluoreto de perfluorooctanossulfonilo ou éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos.

4.- Na aceção das subposições 3825.41 e 3825.49, consideram-se “resíduos de solventes orgânicos” os resíduos que contenham principalmente solventes orgânicos, impróprios no estado em que se encontram para a sua utilização original, quer sejam ou não destinados à recuperação dos solventes.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
				Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
					Cat	Taxa				
<b>38.01</b>		<b>Grafite artificial; grafite coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafite ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários.</b>								
	3801.10.00	- Grafite artificial .....	KG	7.5	B21	0			17	
	3801.20.00	- Grafite coloidal ou semicoloidal .....	KG	7.5	B21	0			17	
	3801.30.00	- Pastas carbonadas para eléctrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos .....	KG	7.5	B21	0			17	
	3801.90.00	- Outras .....	KG	7.5	B21	0			17	
<b>38.02</b>		<b>Carvões activados; matérias minerais naturais activadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado.</b>								
	3802.10.00	- Carvões activados .....	KG	7.5	B21	0			17	
	3802.90.00	- Outros .....	KG	7.5	B21	0			17	
<b>38.03</b>	3803.00.00	<b>Tall oil, mesmo refinado .....</b>	KG	7.5	B21	0			17	
<b>38.04</b>	3804.00.00	<b>Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os lingnossulfonatos, mas excluindo o tall oil da posição 38.03 .....</b>	KG	7.5	B21	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
38.05		<b>Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpénicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paraciminos em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal.</b>									
	3805.10.00	- Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato .....	KG		7.5	B21	0			17	
	3805.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
38.06		<b>Colofónias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofónia e óleos de colofónia; gomas fundidas.</b>									
	3806.10.00	- Colofónias e ácidos resínicos .....	KG		7.5	B21	0			17	
	3806.20.00	- Sais de colofónias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofónias ou de ácidos resínicos, excepto os sais de aductos de colofónias.....	KG		7.5	B21	0			17	
	3806.30.00	- Gomas-ésteres .....	KG		7.5	B21	0			17	
	3806.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
38.07	3807.00.00	<b>Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofónias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.....</b>	KG		7.5	B21	0			17	
38.08		<b>Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.</b>									
		- Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo:									
	3808.52.00	-- DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), acondicionado em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g.....	KG		7.5	B21	0			17	
	3808.59.00	-- Outros:.....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Mercadorias mencionadas na nota de subposições 2 do presente capítulo:									
	3808.61.00	-- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g.....	KG		7.5	C21	0			17	
	3808.62.00	-- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido superior a 300 g, mas não superior a 7,5 kg.....	KG		7.5	C21	0			17	
	3808.69.00	-- Outras .....	KG		7.5	C21	0			17	
		- Outros:									
3808.91.00	-- Inseticidas.....	KG		0	A	0					
3808.92.00	-- Fungicidas.....	KG		0	A	0					

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	3808.93.00	-- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas...	KG		0	A	0				
	3808.94.00	-- Desinfetantes.....	KG		0	A	0				
	3808.99.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0				17
<b>38.09</b>		<b>Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>									
	3809.10.00	- À base de matérias amiláceas .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outros:									
	3809.91.00	-- Do tipo utilizado na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes.....	KG		7.5	C21	0				17
	3809.92.00	-- Do tipo utilizado na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes.....	KG		7.5	B21	0				17
	3809.93.00	-- Do tipo utilizado na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes.....	KG		7.5	B21	0				17
<b>38.10</b>		<b>Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e outras matérias; preparações do tipo utilizado para enchimento ou revestimento de eléctrodos ou de varetas para soldar.</b>									
	3810.10.00	- Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias .....	KG		7.5	B21	0				17
	3810.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>38.11</b>		<b>Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.</b>									
		- Preparações antidetonantes:									
	3811.11.00	-- À base de compostos de chumbo .....	KG		7.5	B21	0				17
	3811.19.00	-- Outras .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Aditivos para óleos lubrificantes:									
	3811.21.00	-- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos .....	KG		5	B22	0				17
	3811.29.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
	3811.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
38.12		<b>Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico.</b>									
	3812.10.00	- Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização" .....	KG		7.5	C21	0				17
	3812.20.00	- Plastificantes compostos para borracha ou plástico .....	KG		7.5	C21	0				17
		- Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico:									
	3812.31.00	-- Misturas de óleos de 2,2,4-trimetil-1,2-dihidroquinolina (TMQ).....	KG		7.5	C21	0				17
	3812.39.00	-- Outros.....	KG		7.5	C21	0				17
38.13	3813.00.00	<b>Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras .....</b>	KG		7.5	B21	0				17
38.14	3814.00.00	<b>Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.....</b>	KG		7.5	C21	0				17
38.15		<b>Iniciadores de reacção, aceleradores de reacção e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>									
		- Catalisadores em suporte:									
	3815.11.00	-- Tendo como substância activa o níquel ou um composto de níquel .....	KG		7.5	C21	0				17
	3815.12.00	-- Tendo como substância activa um metal precioso ou um composto de metal precioso .....	KG		7.5	C21	0				17
	3815.19.00	-- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
	3815.90.00	- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
38.16	3816.00.00	<b>Cimentos, argamassas, betãoe (concretos*) composições semelhantes, refractários, excepto os produtos da posição 38.01 .....</b>	KG		7.5	C21	0				17
38.17	3817.00.00	<b>Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, excepto as das posições 27.07 ou 29.02.....</b>	KG		7.5	C21	0				17
38.18	3818.00.00	<b>Elementos químicos impurificados (dopados), próprios para utilização em electrónica, em forma de discos, wafers ou formas análogas; compostos químicos impurificados (dopados), próprios para utilização em electrónica.....</b>	KG		7.5	C21	0				17
38.19	3819.00.00	<b>Fluidos para travões (freios) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70 %, em peso .....</b>	KG		7.5	C21	0				17

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
38.20	3820.00.00	<b>Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento.....</b>	KG		7.5	C21	0			17	
38.21	3821.00.00	<b>Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais .....</b>	KG		0	A	0				
38.22	3822.00.00	<b>Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte Excepto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência Certificados.....</b>	KG		0	A	0				
38.23		<b>Ácidos gordos (graxos*) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois gordos (graxos*) industriais.</b>  - Ácidos gordos (graxos*) monocarboxílicos indústrias; óleos ácidos de refinação:									
	3823.11.00	-- Ácido esteárico.....	KG		7.5	B21	0			17	
	3823.12.00	-- Ácido oléico.....	KG		7.5	B21	0			17	
	3823.13.00	-- Ácidos gordos (graxos*) do tall oil.....	KG		7.5	B21	0			17	
	3823.19.00	-- Outros.....	KG		7.5	B21	0			17	
	3823.70.00	- Álcoois gordos (graxos*) industriais.....	KG		7.5	B21	0			17	
38.24		<b>Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>									
	3824.10.00	- Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição .....	KG		7.5	C21	0			17	
	3824.30.00	- Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos .....	KG		7.5	C21	0			17	
	3824.40.00	- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou betões.....	KG		7.5	C21	0			17	
	3824.50.00	- Argamassas e betões (concreto*), não refractários .....	KG		7.5	C21	0			17	
	3824.60.00	- Sorbitol, excepto o da subposição 2905.44 .....	KG		7.5	C21	0			17	
		- Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano:									
	3824.71.00	-- Que contenham clorofluorocarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorocarbonetos (HCFC), perfluorocarbonetos (PFC) ou hidrófluorocarbonetos (HFC) .....	KG		7.5	B21	0			17	
	3824.72.00	-- Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos .....	KG		7.5	B21	0			17	



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	3824.73.00	-- Que contenham hidrobromofluorocarbonetos (HBFC) .....	KG		7.5	B21	0				17
	3824.74.00	-- Que contenham hidroclorofluorocarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorocarbonetos (PFC), ou hidrofluorocarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorocarbonetos (CFC) .....	KG		7.5	B21	0				17
	3824.75.00	-- Que contenham tetracloreto de carbono .....	KG		7.5	B21	0				17
	3824.76.00	-- Que contenham tricloroetano-1,1,1 (metilclorofórmio) .....	KG		7.5	B21	0				17
	3824.77.00	-- Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou do bromoclorometano .....	KG		7.5	B21	0				17
	3824.78.00	-- Que contenham perfluorocarbonetos (PFC) ou hidrofluorocarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorocarbonetos (CFC), ou hidroclorofluorocarbonetos (HCFC) .....	KG		7.5	B21	0				17
	3824.79.00	-- Outros..... - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:	KG		7.5	B21	0				17
	3824.81.00	-- Que contenham oxirano (óxido de etileno) .....	KG		7.5	B21	0				17
	3824.82.00	-- Que contenham polibromobifenilos (PBB), policloroterfenilos (PCT) ou policlorobifenilos (PCB) .....	KG		7.5	B21	0				17
	3824.83.00	-- Que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropilo) .....	KG		7.5	B21	0				17
	3824.84.00	--Que contenham aldrina (ISO), canfecloro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO), clordecona (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano), dieldrina (ISO, DCI), endossulfão (ISSO), endrina (ISO), heptocloro (ISSO ou mirex (IS.....	KG		7.5	B21	0				17
	3824.85.00	-- Que contenham 1,2,3,4,5,6- hexaclorociclohexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI).....	KG		7.5	B21	0				17
	3824.86.00	-- Que contenham pentaclorobenzeno (ISO) ou hexaclorobenzeno (ISO).....	KG		7.5	B21	0				17
	3824.87.00	-- Que contenham ácido perfluorooctano sulfónico, seus sais, perfluorooctano sulfonamidas, ou fluoreto de perfluorooctanossulfonilo.....	KG		7.5	B21	0				17
	3824.88.00	-- Que contenham éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos..... - Outros:	KG		7.5	B21	0				17
	3824.91.00	-- Misturas e preparações constituídas principalmente por metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metilo e metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metilo].....	KG		7.5	B21	0				17
	3824.99.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>38.25</b>		<b>Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; resíduos municipais; lamas de depuração (lamas de tratamento de esgotos*); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo</b>									
	3825.10.00	- Resíduos municipais.....	KG		7.5	B21	0				17
	3825.20.00	- Lamas de depuração (Lamas de tratamento de esgotos*) .....	KG		7.5	B21	0				17
	3825.30.00	- Resíduos clínicos..... - Resíduos de solventes orgânicos:	KG		7.5	B21	0				17
	3825.41.00	-- Halogenados.....	KG		7.5	B21	0				17
	3825.49.00	-- Outros.....	KG		7.5	B21	0				17
	3825.50.00	- Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluídos hidráulicos, de fluídos para travões (freios) e de líquidos anticongelantes.....	KG		7.5	B21	0				17

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas:									
	3825.61.00	-- Que contenham principalmente constituintes orgânicos.....	KG		7.5	B21	0			17	
	3825.69.00	-- Outros.....	KG		7.5	B21	0			17	
	3825.90.00	- Outros.....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>38.26</b>	3826.00.00	<b>Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos.....</b>	KG		7.5	B21	0			17	

## Secção VII

### PLÁSTICO E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS

#### Notas.

- 1.- Os produtos apresentados em sortidos formados por vários elementos constitutivos distintos, incluindo, na totalidade ou em parte, na presente Secção, e que se reconheçam como destinados, após mistura, a constituir um produto das Secções VI ou VII, devem classificar-se na posição correspondente a este último produto, desde que tais elementos constitutivos sejam:
  - a) Em face do seu acondicionamento, claramente reconhecíveis como destinados a utilização conjunta sem prévio reacondicionamento;
  - b) Apresentados ao mesmo tempo;
  - c) Reconhecíveis, dadas a sua natureza ou respectivas quantidades, como complementares uns dos outros.
- 2.- Com excepção dos artigos das posições 39.18 e 39.19, classificam-se pelo Capítulo 49 o plástico, a borracha e as obras destas matérias, com impressões ou ilustrações que não tenham carácter acessório relativamente à sua utilização original.

## Capítulo 39

### Plástico e suas obras

#### Notas.

- 1.- Na Nomenclatura, consideram-se “plástico” as matérias das posições 39.01 a 39.14 que, submetidas a uma influência exterior (em geral o calor e a pressão com, eventualmente, a intervenção de um solvente ou de um plastificante), são susceptíveis ou foram susceptíveis, no momento da polimerização ou numa fase posterior, de adquirir por moldagem, vasamento, perfilagem, laminagem ou por qualquer outro processo, uma forma que conservam quando essa influência deixa de se exercer.

Na Nomenclatura, o termo “plástico” inclui também a fibra vulcanizada. Todavia, esse termo não se aplica às matérias consideradas como matérias têxteis da Secção XI.

- 2.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As preparações lubrificantes das posições 27.10 ou 34.03;
- b) As ceras das posições 27.12 ou 34.04;
- c) Os compostos orgânicos isolados de constituição química definida (Capítulo 29);
- d) A heparina e seus sais (posição 30.01);
- e) As soluções (excepto colódios), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos mencionados nos textos das posições 39.01 a 39.13, quando a proporção do solvente exceda 50 % do peso da solução (posição 32.08), as folhas para marcar a ferro da posição 32.12;
- f) Os agentes orgânicos de superfície e as preparações, da posição 34.02;
- g) As gomas fundidas e as gomas ésteres (posição 38.06);
- h) Os aditivos preparados para óleos minerais (incluindo a gasolina) e para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais (posição 38.11);
- ij) Os fluidos hidráulicos preparados à base de poliglicóis, silicones e outros polímeros do Capítulo 39 (posição 38.19);
- k) Os reagentes de diagnóstico ou de laboratório num suporte de plástico (posição 38.22);

- l) A borracha sintética, conforme definida no Capítulo 40, e suas obras;
  - m) Os artigos de seleiro ou de correeiro (posição 42.01), as malas, maletas, bolsas e os outros artigos da posição 42.02;
  - n) As obras de espartaria ou de cestaria do Capítulo 46;
  - o) Os revestimentos de parede da posição 48.14;
  - p) Os produtos da Secção XI (matérias têxteis e suas obras);
  - q) Os artigos da Secção XII (por exemplo, calçado e suas partes, chapéus e artigos de uso semelhante e suas partes, guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, e suas partes);
  - r) Os artigos de bijutaria da posição 71.17;
  - s) Os artigos da Secção XVI (máquinas e aparelhos, material eléctrico);
  - t) As partes do material de transporte da Secção XVII;
  - u) Os artigos do Capítulo 90 (por exemplo, elementos de óptica, armações de óculos, instrumentos de desenho);
  - v) Os artigos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas de relógios e de outros aparelhos de relojoaria);
  - w) Os artigos do Capítulo 92 (por exemplo, instrumentos musicais e suas partes);
  - x) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação, sinais luminosos, construções pré-fabricadas);
  - y) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos e material de desporto);
  - z) Os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, escovas, botões, fechos de correr (*ecler*), pentes, boquilhas e hastes de cachimbos, boquilhas (piteiras, ou semelhantes, partes de garrafas térmicas, canetas, lapiseiras, e monopés, bipés, tripé e artigos semelhantes).
- 3.- Apenas se classificam pelas posições 39.01 a 39.11 os produtos obtidos mediante síntese química e que se incluam nas seguintes categorias:
- a) As poliolefinas sintéticas líquidas que destilem uma fracção inferior a 60% em volume, a 300°C e à pressão de 1.013 milibares, por aplicação de um método de destilação a baixa pressão (posições 39.01 e 39.02);
  - b) As resinas fracamente polimerizadas do tipo cumarona-indeno (posição 39.11);
  - c) Os outros polímeros sintéticos que contenham pelo menos 5 motivos monoméricos, em média;
  - d) Os silicones (posição 39.10);
  - e) Os resóis (posição 39.09) e os outros pré-polímeros.
- 4.- Consideram-se “copolímeros” todos os polímeros em que nenhum motivo monomérico represente 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.

Ressalvadas as disposições em contrário, na acepção do presente Capítulo, os copolímeros (incluindo os copolicondensados, os produtos de copoliadição, os copolímeros em blocos e os copolímeros enxertados) e as misturas de polímeros, classificam-se na posição que inclua os polímeros do motivo comonomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Na acepção da presente Nota, os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros que se classifiquem numa mesma posição devem ser tomados em conjunto.

Se não predominar nenhum motivo comonomérico simples, os copolímeros ou misturas de polímeros, classificam-se, conforme o caso, na posição situada em último lugar, na ordem numérica, dentre as susceptíveis de validamente se tomarem em consideração.

- 5.- Os polímeros modificados quimicamente, nos quais apenas os apêndices da cadeia polimérica principal tenham sido modificados por reacção química, devem classificar-se na posição referente ao polímero não modificado. Esta disposição não se aplica aos copolímeros enxertados.
- 6.- Na acepção das posições 39.01 a 39.14, a expressão “formas primárias” aplica-se unicamente às seguintes formas:
  - a) Líquidos e pastas, incluindo as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;
  - b) Blocos irregulares, pedaços, grumos, pós (incluindo os pós para moldagem), grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes.
- 7.- A posição 39.15 não compreende os desperdícios, resíduos e aparas, de uma única matéria termoplástica, transformados em formas primárias (posições 39.01 a 39.14).
- 8.- Na acepção da posição 39.17, o termo “tubos” aplica-se a artigos ociosos, quer se trate de produtos intermediários, quer de produtos acabados (por exemplo, as mangueiras de rega com nervuras e os tubos perfurados) do tipo utilizado normalmente para conduzir ou distribuir gases ou líquidos. Esse termo aplica-se igualmente aos invólucros tubulares para enchidos e a outros tubos chatos. Todavia, com exclusão destes últimos, os tubos que apresentem uma secção transversal interna diferente da redonda, oval, rectangular (o comprimento não excedendo 1,5 vezes a largura) ou em forma poligonal regular, não se consideram como tubos, mas sim como perfis.
- 9.- Na acepção da posição 39.18, a expressão “revestimentos de paredes ou de tectos”, de plástico, aplica-se aos produtos que se apresentem em rolos com uma largura mínima de 45 cm, susceptíveis de serem utilizados para decoração de paredes ou de tectos, constituídos por plástico fixado de forma permanente num suporte de matéria diferente do papel, apresentando-se a camada de plástico (da face aparente) granada, gofrada, colorida, com motivos impressos ou decorada de qualquer outra forma.
- 10.- Na acepção das posições 39.20 e 39.21, a expressão “chapas, folhas, películas, tiras e lâminas”, aplica-se exclusivamente às chapas, folhas, películas, tiras e lâminas (excepto as do Capítulo 54) e aos blocos de forma geométrica regular, mesmo impressos ou trabalhados de outro modo na superfície, não recortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou rectangular, mas não trabalhados de outra forma (mesmo que essa operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso).
- 11.- A posição 39.25 aplica-se exclusivamente aos seguintes artigos, desde que não se incluam nas posições precedentes do Subcapítulo II:
  - a) Reservatórios, cisternas (incluindo as fossas sépticas), cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l;
  - b) Elementos estruturais utilizados, por exemplo, na construção de pavimentos (pisos), paredes, tabiques, tectos ou telhados;
  - c) Calhas e seus acessórios;
  - d) Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras;
  - e) Gradis, balaustradas, corrimões e artigos semelhantes;
  - f) Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes, suas partes e acessórios;
  - g) Estantes de grandes dimensões destinadas a serem montadas e fixadas permanentemente, por exemplo, em lojas, oficinas, armazéns;
  - h) Motivos decorativos arquitectónicos, tais como caneluras, cúpulas, etc.;

- ij) Acessórios e guarnições, destinados a serem fixados permanentemente em portas, janelas, escadas, paredes ou noutras partes de construções, tais como puxadores, maçanetas, aldrabas, suportes, toalheiros, espelhos de interruptores e outras placas de protecção.

### Notas de subposições.

1.-No âmbito de uma posição do presente Capítulo, os polímeros (incluídos os copolímeros) e os polímeros modificados quimicamente classificam-se de acordo com as disposições seguintes:

a) Quando existir uma subposição denominada “Outros” ou “Outras” na série de subposições em causa:

- 1º) O prefixo “poli” precedendo o nome de um polímero específico no texto de uma subposição (por exemplo, polietileno ou poliamida-6,6) significa que o ou os motivos monoméricos constitutivos do polímero designado, em conjunto, devem contribuir com 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.
- 2º) Os copolímeros referidos nas subposições 3901.30, 3901.40, 3903.20, 3903.30 e 3904.30 classificam-se nessas subposições, desde que os motivos comonoméricos dos copolímeros mencionados contribuam com 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.
- 3º) Os polímeros modificados quimicamente classificam-se na subposição denominada “Outros” ou “Outras”, desde que esses polímeros modificados quimicamente não estejam abrangidos mais especificamente noutra subposição.
- 4º) Os polímeros que não satisfaçam as condições estipuladas em 1o), 2o) ou 3o) acima, classificam-se na subposição, entre as restantes subposições da série, que inclua os polímeros do motivo monomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Para este fim, os motivos monoméricos constitutivos de polímeros que se incluam na mesma subposição devem ser tomados em conjunto. Apenas os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros da série de subposições em causa devem ser comparados;

b) Quando não existir subposição “Outros” na mesma série:

- 1º) Os polímeros classificam-se na subposição que inclua os polímeros de motivo monomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Para este efeito, os motivos monoméricos constitutivos de polímeros que se incluem na mesma subposição devem ser tomados em conjunto. Só os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros da série em causa devem ser comparados.

2º) Os polímeros modificados quimicamente classificam-se na subposição referente ao polímero não modificado.

As misturas de polímeros classificam-se na mesma subposição que os polímeros obtidos a partir dos mesmos motivos monoméricos nas mesmas proporções.

2.- Na aceção da subposição 3920.43, o termo “plastificantes” abrange também os plastificantes secundários.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
		<b>I - FORMAS PRIMÁRIAS</b>									
<b>39.01</b>		<b>Polímeros de etileno, em formas primárias.</b>									
	3901.10.00	- Polietileno de densidade inferior a 0,94 .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3901.20.00	- Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94 .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3901.30.00	- Copolímeros de etileno e acetato de vinilo .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3901.40.00	- Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94.....	KG		2.5	C23	0			17	

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
39.02	3901.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
	<b>Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias.</b>										
	3902.10.00	- Polipropileno .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3902.20.00	- Poliisobutileno .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3902.30.00	- Copolímeros de propileno .....	KG		2.5	C23	0			17	
39.03	3902.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
	<b>Polímeros de estireno, em formas primárias.</b>										
	- Poliestireno:										
	3903.11.00	-- Expansível .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3903.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3903.20.00	- Copolímeros de estireno-acrilonitrilo (SAN) .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3903.30.00	- Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS) .....	KG		2.5	C23	0			17	
39.04	3903.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
	<b>Polímeros de cloreto de vinilo ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias.</b>										
	3904.10.00	- Poli(cloreto de vinilo), não misturado com outras substâncias.....	KG		2.5	C23	0			17	
	- Outro poli (cloreto de vinilo):										
	3904.21.00	-- Não plastificado .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3904.22.00	-- Plastificado .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3904.30.00	- Copolímeros de cloreto de vinilo e acetato de vinilo .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3904.40.00	- Outros copolímeros de cloreto de vinilo .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3904.50.00	- Polímeros de cloreto de vinilideno .....	KG		2.5	C23	0			17	
	- Polímeros fluorados:										
	3904.61.00	-- Politetrafluoroetileno .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3904.69.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
	39.05	3904.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17
<b>Polímeros de acetato de vinilo ou de outros ésteres de vinilo, em formas primárias; outros polímeros de vinilo, em formas primárias.</b>											
- Poli (acetato de vinilo):											
3905.12.00		-- Em dispersão aquosa .....	KG		2.5	C23	0			17	
3905.19.00		-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
- Copolímeros de acetato de vinilo:											
3905.21.00		-- Em dispersão aquosa .....	KG		2.5	C23	0			17	
3905.29.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17		
39.05	3905.30.00	- Poli (álcool vinílico), mesmo que contenham grupos acetato não hidrolisados.....	KG		2.5	C23	0			17	
	- Outros:										

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	3905.91.00	-- Copolímeros.....	KG		2.5	C23	0				17
	3905.99.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0				17
<b>39.06</b>		<b>Polímeros acrílicos, em formas primárias.</b>									
	3906.10.00	- Poli (metacrilato de metilo).....	KG		2.5	C23	0				17
	3906.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>39.07</b>		<b>Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alifáticos e outros poliésteres, em formas primárias.</b>									
	3907.10.00	- Poliacetais .....	KG		2.5	C23	0				17
	3907.20.00	- Outros poliéteres .....	KG		2.5	C23	0				17
	3907.30.00	- Resinas epóxicas .....	KG		2.5	C23	0				17
	3907.40.00	- Policarbonatos .....	KG		2.5	C23	0				17
	3907.50.00	- Resinas alquídicas .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Poli (tereftalato de etileno):									
	3907.61.00	-- De índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais .....	KG		2.5	C23	0				17
	3907.69.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0				17
	3907.70.00	- Poli (ácido láctico) .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Outros poliésteres:									
	3907.91.00	-- Não saturados .....	KG		2.5	C23	0				17
	3907.99.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>39.08</b>		<b>Poliamidas em formas primárias.</b>									
	3908.10.00	- Poliamida -6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12 .....	KG		2.5	C23	0				17
	3908.90.00	- Outras .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>39.09</b>		<b>Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias.</b>									
	3909.10.00	- Resinas ureicas; resinas de tiourea .....	KG		2.5	C23	0				17
	3909.20.00	- Resinas melamínicas.....	KG		2.5	C23	0				17
		- Outras resinas amínicas:									
	3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico).....	KG		2.5	C23	0				17
	3909.39.00	-- Outras.....	KG		2.5	C23	0				17
	3909.40.00	- Resinas fenólicas.....	KG		2.5	C23	0				17
	3909.50.00	- Poliuretanos.....	KG		2.5	C23	0				17
<b>39.10</b>	3910.00.00	<b>Silicones em formas primárias .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>39.11</b>		<b>Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, Polissulfuretos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.</b>									



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. Valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
	3911.10.00	- Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3911.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
<b>39.12</b>		<b>Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.</b>									
		- Acetatos de celulose:									
	3912.11.00	-- Não plastificados .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3912.12.00	-- Plastificados .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3912.20.00	- Nitratos de celulose (incluindo os colódios) .....	KG		2.5	C23	0			17	
		- Éteres de celulose:									
	3912.31.00	-- Carboximetilcelulose e seus sais .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3912.39.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3912.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
<b>39.13</b>		<b>Polímeros naturais ( ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.</b>									
	3913.10.00	- Ácido algínico, seus sais e seus ésteres .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3913.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
<b>39.14</b>	3914.00.00	<b>Permutadores de iões à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias .....</b>	KG		2.5	C23	0			17	
<b>39.15</b>		<b>II – DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS; PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS; OBRAS</b>									
		<b>Desperdícios, resíduos e aparas, de plástico.</b>									
	3915.10.00	- De polímeros de etileno .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3915.20.00	- De polímeros de estireno .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3915.30.00	- De polímeros de cloreto de vinilo .....	KG		2.5	C23	0			17	
	3915.90.00	- De outros plástico .....	KG		2.5	C23	0			17	
<b>39.16</b>		<b>Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de plástico.</b>									
	3916.10.00	- De polímeros de etileno .....	KG		7.5	C21	0			17	
	3916.20.00	- De polímeros de cloreto de vinilo .....	KG		7.5	C21	0			17	
	3916.90.00	- De outros plástico.....	KG		7.5	C21	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. Valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>39.17</b>		<b>Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico.</b>									
	3917.10.00	- Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plástico celulósico.....	KG		7.5	B21	0				17
		- Tubos rígidos:									
	3917.21.00	-- De polímeros de etileno .....	KG		7.5	B21	0				17
	3917.22.00	-- De polímeros de propileno .....	KG		7.5	B21	0				17
	3917.23.00	-- De polímeros de cloreto de vinilo .....	KG		7.5	B21	0				17
	3917.29.00	-- De outros plástico .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outros tubos:									
	3917.31.00	-- Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão de, pelo menos, 27,6 Mpa .....	KG		7.5	B21	0				17
	3917.32.00	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios .....	KG		7.5	B21	0				17
	3917.33.00	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios .....	KG		7.5	B21	0				17
	3917.39.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
	3917.40.00	- Acessórios .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>39.18</b>		<b>Revestimentos de pavimentos (pisos), de plástico, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tectos, de plástico, definidos na Nota 9 do presente Capítulo.</b>									
	3918.10.00	- De polímeros de cloreto de vinilo .....	M2		7.5	B21	0				17
	3918.90.00	- De outros plástico .....	M2		7.5	B21	0				17
<b>39.19</b>		<b>Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plástico, mesmo em rolos.</b>									
	3919.10.00	- Em rolos de largura não superior a 20 cm .....	KG		7.5	C21	0				17
	3919.90	- Outras:									
	3919.90.10	-- Destinados a selagem de embalagem do tipo <i>tetrapack</i> .....	KG		7.5	C21	0				17
	3919.90.90	-- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
<b>39.20</b>		<b>Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas, nem estratificadas, sem suporte nem associadas de forma semelhante a outras matérias.</b>									
	3920.10.00	- De polímeros de etileno .....	KG		20	B1	0				17
	3920.20	- De polímeros de propileno:									
	3920.20.10	-- Monorientados .....	KG		20	B1	0				17
	3920.20.90	-- Biorientados .....	KG		7.5	B21	0				17
	3920.30.00	- De polímeros de estireno .....	KG		20	B1	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. Valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- De polímeros de cloreto de vinilo:									
	3920.43.00	-- Que contenham, em peso, pelo menos 6 % de plastificantes.....	KG		20	B1	0				17
	3920.49.00	-- Outras.....	KG		20	B1	0				17
		- De polímeros acrílicos:									
	3920.51.00	-- De poli (metacrilato de metilo) .....	KG		7.5	B21	0				17
	3920.59.00	-- Outras .....	KG		7.5	B21	0				17
		- De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alifáticos ou de outros poliésteres:									
	3920.61.00	-- De policarbonatos .....	KG		20	B1	0				17
	3920.62.00	-- De poli ( tereftalato de etileno).....	KG		7.5	B21	0				17
	3920.63.00	-- De poliésteres não saturados.....	KG		7.5	B21	0				17
	3920.69.00	-- De outros poliésteres.....	KG		7.5	B21	0				17
		- De celulose ou dos seus derivados químicos:									
	3920.71.00	-- De celulose regenerada.....	KG		7.5	B21	0				17
	3920.73.00	-- De acetatos de celulose.....	KG		7.5	B21	0				17
	3920.79.00	-- De outros derivados da celulose.....	KG		7.5	B21	0				17
		- De outro plástico:									
	3920.91.00	-- De poli (butiral de vinilo).....	KG		7.5	B21	0				17
	3920.92.00	-- De poliamidas.....	KG		20	B1	0				17
	3920.93.00	-- De resinas amínicas.....	KG		7.5	B21	0				17
	3920.94.00	-- De resinas fenólicas.....	KG		7.5	B21	0				17
	3920.99.00	-- De outro plástico.....	KG		20	B1	0				17
<b>39.21</b>		<b>Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico.</b>									
		- Produtos alveolares									
	3921.11.00	-- De polímeros de estireno .....	KG		7.5	C21	0				17
		3921.12 -- De polímeros de cloreto de vinilo:									
	3921.12.10	--- Monorientados.....	KG		7.5	C21	0				17
	3921.12.90	--- Biorientados.....	KG		7.5	B21	0				17
		3921.13 -- De poliuretanos:									
	3921.13.10	--- Blocos aglomerados de poliuretanos com espessura igual ou superior a 50 cm.....	KG		7.5	B21	0				17
	3921.13.90	--- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
	3921.14.00	-- De celulose regenerada .....	KG		7.5	B21	0				17
	3921.19.00	-- De outro plástico .....	KG		7.5	C21	0				17
	3921.90.00	- Outras .....	KG		7.5	C21	0				17
<b>39.22</b>		<b>Banheiras, polibãs (boxes para chuveiros*), pias, lavatórios, bidés, sanitários e seus assentos e tampas, autoclismos (caixas de descarga*) e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiénicos, de plástico.</b>									
	3922.10.00	- Banheiras, polibãs (boxes para chuveiros*), pias e lavatórios .....	KG		20	C1	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. Valor m	Valor Mínimo		
						Cat	Taxa					
39.23	3922.20.00	- Assentos e tampas, de sanitários.....	KG		20	B1	0				17	
	3922.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0				17	
		<b>Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico.</b>										
	3923.10.00	- Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes .....	KG		20	B1	0				17	
		- Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos:										
	3923.21.00	-- De polímeros de etileno .....	KG		20	B1	0				17	
	3923.29	-- De outro plástico.										
	3923.29.10	--- Cujas a espessura seja inferior a 30 micrómetros.....	KG		20	B1	0				17	
	3923.29.90	--- Outros.....	KG		20	B1	0		110Mt/Kg		17	
	3923.30	- Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes:										
	3923.30.10	-- Copos termoformados de policloreto de vinilo (PVC) ou poliesteres.....	KG		7.5	C21	0				17	
	3923.30.20	-- Embalagens para acondicionamento de medicamentos e produtos de higiene pessoal .....	KG		7.5	C21	0					
	3923.40.00	- Bobinas, carretéis, canelas e suportes semelhantes.....	KG		20	C1	0				17	
	3923.50.00	- Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes.....	KG		7.5	C21	0				17	
	3923.90	- Outros										
3923.90.10	-- Esboços para o fabrico de garrafas .....	KG		7.5	C21	0				17		
3923.90.90	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17		
39.24		<b>Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de plástico.</b>										
	3924.10.00	- Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha .....	KG		20	B1	0				17	
	3924.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0				17	
39.25		<b>Artigos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições</b>										
	3925.10.00	- Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade Superior a 300 l.....	KG		20	C1	0				17	
	3925.20.00	- Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras .....	KG		7.5	B21	0				17	
	3925.30.00	- Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes e suas partes....	KG		7.5	B21	0				17	
	3925.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17	
39.26		<b>Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.</b>										
	3926.10.00	- Artigos de escritório e artigos escolares .....	KG		20	B1	0				17	
	3926.20.00	- Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes).....	KG		20	B1	0				17	
	3926.30.00	- Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes .....	KG		20	B1	0				17	
	3926.40.00	- Estatuetas e outros objectos de ornamentação .....	KG		20	B1	0				17	

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. Valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	3926.90	- Outras:									
	3926.90.10	-- Flutuadores para a pesca .....	KG		2.5	C23	0				
	3926.90.20	-- Peças para as posições da secção XVII e dos Cap. 90 e 91 .....	KG		7.5	B21	0			17	
	3926.90.30	-- Bases de vassouras, pincéis, escovas e de esfregonas de plástico .....	KG		7.5	C21	0			17	
	3926.90.40	-- Brincos para identificação de animais.....	KG		0	A	0				
	3926.90.90	-- Outros.....	KG		20	B1	0			17	

## Capítulo 40

### Borracha e suas obras

#### Notas.

- 1.- Ressalvadas as disposições em contrário, a denominação “borracha” abrange, na Nomenclatura, os produtos seguintes, mesmo vulcanizados, endurecidos ou não, ainda que regenerados: borracha natural, balata, gutapercha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos.
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
  - a) Os produtos da Secção XI (matérias têxteis e suas obras);
  - b) O calçado e suas partes, do Capítulo 64;
  - c) Os chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, incluindo as toucas de banho, do Capítulo 65;
  - d) As partes de borracha endurecida, para máquinas e aparelhos mecânicos ou eléctricos, bem como todos os objectos ou partes de objectos de borracha endurecida, para usos electrotécnicos, da Secção XVI;
  - e) Os artigos dos Capítulos 90, 92, 94 ou 96;
  - f) Os artigos do Capítulo 95, excepto as luvas, mitenes e semelhantes, de desporto e os artigos indicados nas posições 40.11 a 40.13.
- 3.- Nas posições 40.01 a 40.03 e 40.05, a expressão “formas primárias” aplica-se apenas às seguintes formas:
  - a) Líquidos e pastas (incluindo o látex, mesmo pré-vulcanizado, e outras dispersões e soluções);
  - b) Blocos irregulares, pedaços, fardos, pós, grânulos, migalhas e massas não coerentes semelhantes.
- 4.- Na Nota 1 do presente Capítulo e no texto da posição 40.02, a denominação “borracha sintética” aplica-se:
  - a) Às matérias sintéticas não saturadas que possam transformar-se irreversivelmente, por vulcanização pelo enxofre, em substâncias não termoplásticas, as quais, a uma temperatura compreendida entre 18<sup>o</sup>C e 29<sup>o</sup>C, possam, sem se romper, sofrer uma distensão de três vezes o seu comprimento primitivo e que, depois de terem sofrido uma distensão de duas vezes o seu comprimento primitivo, voltem, em menos de 5 minutos, a medir, no máximo, uma vez e meia o seu comprimento primitivo. Para a realização deste ensaio, permite-se a adição de substâncias necessárias à rectificação, tais como activadores ou aceleradores de vulcanização; também se admite a presença de matérias indicadas na Nota 5 B), 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup>). No entanto, não é admitida a presença de quaisquer substâncias não necessárias a rectificação, tais como diluentes, plastificantes e matérias de carga;
  - b) Aos tioplásticos (TM);
  - c) À borracha natural modificada por mistura ou por enxerto com plástico, à borracha natural despolimerizada, às misturas de matérias sintéticas não saturadas e de altos polímeros sintéticos saturados, desde que estes produtos satisfaçam aos requisitos referentes à vulcanização, distensão e remanência, fixados na alínea a) acima.
- 5.- A) As posições 40.01 e 40.02 não compreendem a borracha ou misturas de borracha, adicionadas, antes ou após a coagulação, de:
  - 1<sup>o</sup>) Aceleradores, retardadores, activadores ou outros agentes de vulcanização (excepto os adicionados para a preparação do látex pré-vulcanizado);
  - 2<sup>o</sup>) Pigmentos ou outras matérias corantes, excepto os simplesmente destinados a facilitar a sua identificação;

3º) Plastificantes ou diluentes (excepto óleos minerais no caso das borrachas distendidas por óleos), matérias de carga, inertes ou activas, solventes orgânicos ou quaisquer outras substâncias, excepto as admitidas pela alínea B) abaixo.

B) A borracha e misturas de borracha que contenham as substâncias indicadas a seguir permanecem classificadas nas posições 40.01 ou 40.02, conforme o caso, desde que essa borracha e misturas de borracha conservem as características essenciais de matéria em bruto:

1º) Emulsificantes e agentes antiaglutinantes;

2º) Pequenas quantidades de produtos de decomposição dos emulsificantes;

3º) Agentes termossensíveis (utilizados, em geral, para obter látices termossensíveis), agentes de superfície catiónicos (utilizados, em geral, para obter látices electropositivos), antioxidantes, coagulantes, agentes desagregadores, agentes anticongelantes, agentes peptizantes, conservadores, estabilizantes, agentes de controlo da viscosidade e outros aditivos especiais análogos, em quantidades muito reduzidas.

6.- Na aceção da posição 40.04, consideram-se “desperdícios, resíduos e aparas”, os provenientes da fabricação ou do trabalho da borracha e as obras de borracha definitivamente inutilizadas como tais, devido a cortes, desgaste ou outros motivos.

7.- Os fios nus de borracha vulcanizada, de qualquer perfil, cuja maior dimensão da secção transversal seja superior a 5 mm, incluem-se na posição 40.08.

8.- A posição 40.10 compreende as correias transportadoras ou de transmissão, de tecido impregnado, revestido ou recoberto de borracha ou estratificado com essa matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordéis de matérias têxteis, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha.

9.- Na aceção das posições 40.01, 40.02, 40.03, 40.05 e 40.08, consideram-se “chapas, folhas e tiras” apenas as chapas, folhas e tiras, bem como os blocos de forma regular, não recortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou rectangular (mesmo que esta operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso), desde que não tenham sofrido outra operação, senão um simples trabalho à superfície (impressão ou outro).

Na aceção da posição 40.08, os termos “varetas” e “perfis” aplicam-se apenas a estes produtos, mesmo cortados em comprimentos determinados, desde que não tenham sofrido outra operação, senão um simples trabalho a superfície.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
40.01		<b>Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.</b>									
	4001.10.00	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado .....	KG		2.5	C23	0			17	
		- Borracha natural noutras formas:									
	4001.21.00	-- Folhas fumadas .....	KG		2.5	C23	0			17	
	4001.22.00	-- Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR) .....	KG		2.5	C23	0			17	
	4001.29.00	-- Outras .....	KG		2.5	C23	0			17	
	4001.30.00	- Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas .....	KG		2.5	C23	0			17	
40.02		<b>Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.</b>									
		- Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):									
	4002.11.00	-- Látex .....	KG		2.5	C23	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	4002.19.00	-- Outras .....	KG		2.5	C23	0				17
	4002.20.00	- Borracha de butadieno (BR) .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Borracha de isobuteno-isopreno (butilo) (IIR); borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR):									
	4002.31.00	-- Borracha de isobuteno-isopreno (butilo) (IIR) .....	KG		2.5	C23	0				17
	4002.39.00	-- Outras .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR):									
	4002.41.00	-- Látex .....	KG		2.5	C23	0				17
	4002.49.00	-- Outras .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Borracha de acrilonitrilo-butadieno (NBR):									
	4002.51.00	-- Látex .....	KG		2.5	C23	0				17
	4002.59.00	-- Outras .....	KG		2.5	C23	0				17
	4002.60.00	- Borracha de isopreno (IR) .....	KG		2.5	C23	0				17
	4002.70.00	- Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada (EPDM) .....	KG		2.5	C23	0				17
	4002.80.00	- Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição.....	KG		2.5	C23	0				17
		- Outras:									
	4002.91.00	-- Látex .....	KG		2.5	C23	0				17
	4002.99.00	-- Outras .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>40.03</b>	4003.00.00	<b>Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>40.04</b>	4004.00.00	<b>Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>40.05</b>		<b>Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.</b>									
	4005.10.00	- Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica .....	KG		2.5	C23	0				17
	4005.20.00	- Soluções; dispersões, excepto as da subposição 4005.10 .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Outras:									
	4005.91.00	-- Chapas, folhas e tiras .....	KG		2.5	C23	0				17
	4005.99.00	-- Outras .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>40.06</b>		<b>Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos , anilhas (arruelas*) de borracha não vulcanizada.</b>									
	4006.10.00	- Perfis para recauchutagem .....	KG		7.5	B21	0				17
	4006.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>40.07</b>	4007.00.00	<b>Fios e cordas, de borracha vulcanizada .....</b>	KG		7.5	B21	0				17
<b>40.08</b>		<b>Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida.</b>									



Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
40.09		- De borracha alveolar:									
	4008.11.00	-- Chapas, folhas e tiras .....	KG		7.5	C21	0				17
	4008.19.00	-- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
		- De borracha não alveolar:									
	4008.21.00	-- Chapas, folhas e tiras .....	M2		7.5	C21	0				17
	4008.29.00	-- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
		<b>Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).</b>									
		- Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias:									
	4009.11.00	-- Sem acessórios.....	KG		7.5	B21	0				17
	4009.12.00	-- Com acessórios.....	KG		7.5	B21	0				17
		- Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal:									
	4009.21.00	-- Sem acessórios.....	KG		7.5	B21	0				17
	4009.22.00	-- Com acessórios.....	KG		7.5	B21	0				17
		- Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis:									
4009.31.00	-- Sem acessórios.....	KG		7.5	B21	0				17	
4009.32.00	-- Com acessórios.....	KG		7.5	B21	0				17	
40.10		- Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias:									
	4009.41.00	-- Sem acessórios.....	KG		7.5	B21	0				17
	4009.42.00	-- Com acessórios.....	KG		7.5	B21	0				17
		<b>Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.</b>									
		- Correias transportadoras:									
	4010.11.00	-- Reforçadas apenas com metal .....	KG		7.5	B21	0				17
	4010.12.00	-- Reforçadas apenas com matérias têxteis.....	KG		7.5	B21	0				17
	4010.19.00	-- Outras .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Correias de transmissão:									
	4010.31.00	-- Correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm.....	KG		7.5	B21	0				17
4010.32.00	-- Correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm.....	KG		7.5	B21	0				17	
4010.33.00	-- Correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm.....	KG		7.5	B21	0				17	
4010.34.00	-- Correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm.....	KG		7.5	B21	0				17	
4010.35.00	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm.....	KG		7.5	B21	0				17	

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
40.11	4010.36.00	-- Correas de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm.....	KG		7.5	B21	0			17	
	4010.39.00	-- Outras.....	KG		7.5	B21	0			17	
		<b>Pneumáticos novos, de borracha.</b>									
	4011.10.00	- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida) .....	P/ST		20	B1	0			17	
	4011.20.00	- Do tipo utilizado em autocarros (ônibus*) ou camiões .....	P/ST		20	B1	0			17	
	4011.30.00	- Do tipo utilizado em veículos aéreos.....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	4011.40.00	- Do tipos utilizado em motocicletas.....	P/ST		20	B1	0			17	
	4011.50.00	- Do tipo utilizado em bicicletas.....	P/ST		20	B1	0			17	
	4011.70.00	- Do tipo utilizado em veículos e maquinas agrícolas ou florestais.....	P/ST		2.5	C23	0			17	
	4011.80.00	- Do tipo utilizado em veículos e maquinas para a construção civil, de mineração e de Manutenção industrial .....	P/ST		7.5	C21	0			17	
4011.90.00	- Outros .....	P/ST		20	B1	0			17		
40.12		<b>Pneumáticos recauchutados ou usados; de borracha; pneus maciços ou ocios, Bandas de rodagem para pneumáticos e flaps, de borracha.</b>									
		- Pneumáticos recauchutados:									
	4012.11.00	-- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida ( <b>Quadro III das R.G.D.A.</b> ) .....	P/ST		20	C1	0			17	
	4012.12.00	-- Do tipo utilizado em autocarros (ônibus*) ou camiões ( <b>Quadro III das R.G.D.A.</b> ).....	P/ST		20	C1	0			17	
	4012.13.00	-- Do tipo utilizado em veículos aéreos ( <b>Quadro III das R.G.D.A.</b> ) .....	P/ST		20	C21	0			17	
	4012.19.00	-- Outros ( <b>Quadro III das R.G.D.A.</b> ).....	P/ST		20	C1	0			17	
	4012.20	- Pneumáticos usados:									
	4012.20.10	-- Carcaças para recauchutagem ( <b>Quadro III das R.G.D.A.</b> ) .....	P/ST		7.5	C21	0			17	
	4012.20.90	-- Outros ( <b>Quadro III das R.G.D.A.</b> ) .....	P/ST		20	C1	0			17	
	4012.90.00	- Outros.....	P/ST		20	C1	0			17	
40.13		<b>Câmaras-de-ar de borracha.</b>									
	4013.10.00	- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> *) e os automóveis de corrida), autocarros (ônibus*) ou camiões .....	P/ST		20	C1	0			17	
	4013.20.00	- Do tipo utilizado em bicicletas .....	P/ST		20	B1	0			17	
	4013.90.00	- Outras .....	P/ST		20	C1	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
40.14		<b>Artigos de higiene ou de farmácia (incluindo as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida.</b>									
	4014.10.00	- Preservativos .....	KG		0	A	0				
	4014.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
40.15		<b>Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos.</b>									
		- Luvas, mitenes e semelhantes:									
	4015.11.00	-- Para cirurgia .....	PA		0	A	0				
	4015.19.00	-- Outras .....	PA		7.5	B21	0				17
	4015.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
40.16		<b>Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida.</b>									
	4016.10.00	- De borracha alveolar .....	KG		20	B1	0				17
		- Outras:									
	4016.91.00	-- Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos .....	KG		7.5	B21	0				17
	4016.92.00	-- Borrachas de apagar .....	KG		0	A	0				
	4016.93.00	-- Juntas, gaxetas e semelhantes .....	KG		7.5	B21	0				17
	4016.94.00	-- Defensas, mesmo insufláveis, para atracação de embarcações .....	KG		7.5	B21	0				17
	4016.95.00	-- Outros artigos insufláveis .....	KG		20	B1	0				17
	4016.99.00	-- Outras .....	KG		20	B1	0				17
40.17		<b>Borracha endurecida (ebonite, por exemplo) sob qualquer forma incluindo os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida</b>									
	4017.00.10	- Em massas ou blocos, chapas, folhas, tiras, barras, perfis ou tubos .....	KG		7.5	B21	0				17
	4017.00.20	- Resíduos, pó e desperdícios de borracha endurecida .....	KG		2.5	C23	0				17
	4017.00.30	- Peças para as posições da Secção XVII e dos Capítulos 90 e 91 .....	KG		7.5	B21	0				17
	4017.00.90	- Outras Obras .....	KG		20	B1	0				17

## Secção VIII

### PELES, COUROS, PELES COM PÊLO E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO OU DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTIGOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA

#### Capítulo 41

##### Pele, excepto as peles com pêlo, e couros

**Notas.**

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As aparas e desperdícios semelhantes, de peles em bruto (posição 05.11);
- b) As peles e partes de peles, de aves, revestidas das suas penas ou penugem (posições 05.05 ou 67.01, conforme o caso);
- c) Os couros e peles em bruto, curtidos ou preparados, não depilados, de animais de pêlo (Capítulo 43) . Incluem-se, no entanto, no Capítulo 41, as peles em bruto não depiladas de bovinos (incluindo os búfalos), de equídeos, de ovinos (excepto os velos dos cordeiros denominados astracã, *breitschwanz*, caracul, *persianer* ou semelhantes, e os velos dos cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete), de caprinos (excepto as peles de cabras ou de cabritos do Iémen, da Mongólia ou do Tibete), de suínos (incluindo o caititú), de camurça, de gazela, de camelo e dromedário, de rena, de alce, de veado, de cabrito montês ou de cão.

2.-A) As posições 41.04 a 41.06 não compreendem os couros e peles que tenham sido submetidos a uma operação de curtimenta (incluindo de pré-curtimenta) reversível (posições 41.01 a 41.03, conforme o caso).

B) Na acepção das posições 41.04 a 41.06, o termo “crust\*” abrange também os couros e peles que tenham sido recurtidos, tingidos ou tratados com banho antes da secagem.

3.- Na Nomenclatura, a expressão “couro reconstituído” refere-se exclusivamente às matérias incluídas na posição 41.15.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
41.01		<b>Couros peles em bruto de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos (frescos, ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos nem apergaminhados nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos.</b>									
	4101.20.00	- Couros e peles em bruto, inteiros, não divididos, de peso unitário não superior a 8 Kg quando secos, a 10 kg quando salgados a seco e a 16 kg quando frescos, Salgados a húmido ou conservados de outro modo.....	KG		2.5	C23	0				17
	4101.50.00	- Couros e peles em bruto, inteiros, de peso unitário superior a 16 kg.....	KG		2.5	C23	0				17
	4101.90.00	- Outros, incluindo crepões (dorsos*), meios-crepões (meios-dorsos*) e partes laterais (flancos).....	KG		2.5	C23	0				17
41.02		<b>Peles em bruto de ovinos (frescas ou salgadas, secas, tratadas pela cal, piqueladas ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com excepção das excluídas pela Nota 1 c) do presente Capítulo.</b>									

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
41.03	4102.10.00	- Com lã (não depiladas) .....	P/ST		2.5	C23	0				17
		- Depiladas ou sem lã:									
	4102.21.00	-- Piqueladas.....	P/ST		2.5	C23	0				17
	4102.29.00	-- Outras .....	P/ST		2.5	C23	0				17
		<b>Outros couros e peles em bruto (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piqueladas ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos, com excepção dos excluídos pelas Notas 1 b) ou 1 c) do presente Capítulo.</b>									
41.04	4103.20.00	- De répteis .....	KG		2.5	C23	0				17
	4103.30.00	- De suínos.....	KG		2.5	C23	0				17
	4103.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
		<b>Couros e peles curtidos ou <i>cust</i>, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.</b>									
		- No estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> ):									
41.05	4104.11.00	-- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor .....	M2		7.5	B21	0				17
	4104.19.00	-- Outros.....	M2		7.5	B21	0				17
		- No estado seco ( <i>cust</i> ):									
	4104.41.00	-- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor.....	M2		7.5	B21	0				17
41.06	4104.49.00	-- Outros .....	M2		7.5	B21	0				17
		<b>Peles curtidas ou <i>crust</i> de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo.</b>									
	4105.10.00	-- No estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> ).....	M2		7.5	B21	0				17
	4105.30.00	-- No estado seco ( <i>crust</i> ) .....	KG		7.5	B21	0				17
	<b>Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos De pêlos, curtidos ou <i>crust</i>, mesmo divididos, mas não preparados de Outro modo.</b>										
		- De caprinos:									
41.06	4106.21.00	-- No estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> ).....	M2		7.5	B21	0				17
	4106.22.00	-- No estado seco ( <i>crust</i> ) .....	M2		7.5	B21	0				17
		- De suínos:									
	4106.31.00	-- No estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> ).....	M2		7.5	B21	0				17
4106.32.00	-- No estado seco ( <i>crust</i> ) .....	M2		7.5	B21	0				17	
4106.40.00	-- De répteis.....	M2		7.5	B21	0				17	
		- Outros:									
4106.91.00	-- No estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> ).....	M2		7.5	B21	0					17
4106.92.00	-- No estado seco ( <i>crust</i> ) .....	M2		7.5	B21	0					17

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>41.07</b>		<b>Couros preparados após curtimenta ou após secagem (<i>crusting</i>) e couros e Peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, Depilados, mesmo divididos, excepto os da posição 41.14.</b>									
	4107.11.00	- Couros e peles inteiros: -- Plena flor, não divididos.....	M2		7.5	B21	0			17	
	4107.12.00	-- Divididos, com o lado flor.....	M2		7.5	B21	0			17	
	4107.19.00	-- Outros.....	M2		7.5	B21	0			17	
		- Outros, incluindo as tiras:									
	4107.91.00	-- Plena flor, não divididos.....	M2		7.5	B21	0			17	
	4107.92.00	-- Divididos, com o lado flor.....	M2		7.5	B21	0			17	
	4107.99.00	-- Outros.....	M2		7.5	B21	0			17	
<b>[41.08]</b>											
<b>[41.09]</b>											
<b>[41.10]</b>											
<b>[41.11]</b>											
<b>41.12</b>	4112.00.00	<b>Couros preparados após curtimenta ou após secagem (<i>crusting</i>) e couros e Peles apergaminhados, de ovinos, depilados, mesmo divididos, excepto os da posição 41.14 .....</b>	M2		7.5	B21	0			17	
<b>41.13</b>		<b>Couros preparados após curtimenta ou após secagem (<i>crusting</i>) e couros e Peles apergaminhados, de outros animais, depilados, e couros preparados Após curtimenta e couros e peles apergaminhados, de animais desprovidos de pelos, mesmo divididos, excepto os da posição 41.14.</b>									
	4113.10.00	- De caprinos.....	M2		7.5	B21	0			17	
	4113.20.00	- De suínos.....	M2		7.5	B21	0			17	
	4113.30.00	- De répteis.....	M2		7.5	B21	0			17	
	4113.90.00	- Outros.....	M2		7.5	B21	0			17	
<b>41.14</b>		<b>Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada); couros e peles, envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados.</b>									
	4114.10.00	- Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada) .....	M2		7.5	B21	0			17	
	4114.20.00	- Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados .....	M2		7.5	B21	0			17	
<b>41.15</b>		<b>Couro reconstituído, à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas; aparas e outros desperdícios de couros ou de Peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis na fabricação de Obras de couro; serragem, pó e farinha de couro.</b>									
	4115.10.00	- Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas.....	M2		7.5	B21	0			17	

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	4115.20.00	- Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha de couro.....	M2		7.5	B21	0			17	

## Capítulo 42

### Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa

#### Notas.

1.- Na acepção do presente Capítulo, o couro natural compreende igualmente os couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada), os couros e peles envernizados ou revestidos e os couros e peles metalizados.

2.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os catagutes esterilizados e materiais esterilizados semelhantes, para suturas cirúrgicas (posição 30.06);
- b) O vestuário e seus acessórios (excepto luvas, mitenes e semelhantes), de couro, forrados interiormente de peles com pêlo, naturais ou artificiais, assim como o vestuário e seus acessórios, de couro, apresentando partes exteriores de peles com pêlo, naturais ou artificiais, quando estas partes excedam a função de simples guarnições (posições 43.03 ou 43.04, conforme o caso);
- c) Os artigos confeccionados com rede, da posição 56.08;
- d) Os artigos do Capítulo 64;
- e) Os chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
- f) Os chicotes, e outros artigos da posição 66.02;
- g) Os botões de punho (abotoaduras\*), braceletes ou pulseiras e outros artigos de bijuteria (posição 71.17);
- h) Os acessórios e guarnições para artigos de seleiro ou de correeiro (por exemplo: freios, estribos, fivelas), apresentados isoladamente (em geral, Secção XV);
- ij) As cordas, peles de tambores ou de instrumentos semelhantes, bem como as outras partes de instrumentos musicais (posição 92.09);
- k) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, aparelhos de iluminação);
- l) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, artigos de desporto);
- m) Os botões, os botões de pressão, formas e outras partes de botões ou de botões de pressão, os esboços de botões, da posição 96.06.

3.- A) Além das disposições da Nota 2 acima, a posição 42.02 não compreende:

- a) Os sacos fabricados com folhas de plástico, mesmo impressas, com pegas (alças\*), não concebidos para uso prolongado (posição 39.23);
  - b) Os artigos fabricados com matérias para entrançar (posição 46.02);
- B) Os artigos das posições 42.02 e 42.03 que tenham partes de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê\*), de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas, classificam-se nestas posições, mesmo que essas partes não sejam simples acessórios ou guarnições de mínima importância, desde que essas partes não confirmem aos artigos a sua característica essencial. Se, todavia, essas partes conferirem aos artigos a sua característica essencial, estes classificam-se no Capítulo 71.



4.- Na aceção da posição 42.03, a expressão “vestuário e seus acessórios” aplica-se, entre outros, às luvas, mitenes e semelhantes (incluindo as de desporto ou de protecção), aos aventais e a outros equipamentos especiais de protecção individual para quaisquer profissões, aos suspensórios, cintos, cinturões, bandoleiras ou talabartes e pulseiras, excepto as pulseiras de relógios (posição 91.13).

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
42.01	4201.00.00	<b>Artigos de seleiro ou de correieiro, para quaisquer animais (incluindo as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias .....</b>	KG		20	B1	0				17
42.02		<b>Arcas (Baús*) para viagem, malas e maletas, incluindo as de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos, para óculos, binóculos, câmaras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais armas, e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para géneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacos para compras (sacolas), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de desporto, estojos para frascos ou para jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias. ou de papel.</b>									
		- Arcas (Baús) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, e artigos semelhantes:									
	4202.11.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído.....	P/ST		20	B1	0				17
	4202.12.00	-- Com a superfície exterior de plástico ou de matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
	4202.19.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam pegas (alças*):									
	4202.21.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído.....	P/ST		20	B1	0				17
	4202.22.00	-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis.....	P/ST		20	B1	0				17
	4202.29.00	-- Outras .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Artigos do tipo normalmente levados nos bolsos ou em bolsas:									
	4202.31.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído.....	P/ST		20	B1	0				17
	4202.32.00	-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
	4202.39.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Outros:									
	4202.91.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído.....	P/ST		20	B1	0				17
	4202.92.00	-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
	4202.99.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
42.03		<b>Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído.</b>									
	4203.10.00	- Vestuário .....	KG		20	B1	0				17
		- Luvas, mitenes e semelhantes:									

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
[42.04]	4203.21.00	-- Especialmente concebidas para a prática de desportos .....	PA		7.5	B21	0			17	
	4203.29.00	-- Outras .....	PA		20	B1	0			17	
	4203.30.00	- Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes .....	KG		20	B1	0			17	
	4203.40.00	- Outros acessórios de vestuário .....	KG		20	B1	0			17	
42.05	4205.00.00	<b>Outras obras de couro natural ou reconstituído .....</b>	KG		20	B1	0			17	
42.06	4206.00.00	<b>Obras de tripa, de <i>baudruches</i>, de bexiga ou de tendões.....</b>	KG		20	B1	0			17	

## Capítulo 43

### Peles com pêlo e suas obras; peles com pêlo artificiais

#### Notas.

- 1.- Ressalvadas as peles em bruto da posição 43.01, a expressão “peles com pêlo”, na Nomenclatura, refere-se às peles curtidas ou acabadas, não depiladas, de quaisquer animais.
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
  - a) As peles e partes de peles, de aves, com as suas penas ou penugem (posições 05.05 ou 67.01, conforme o caso);
  - b) Os couros e peles em bruto, não depilados, do Capítulo 41 (ver Nota 1 alínea c) daquele Capítulo);
  - c) As luvas, mitenes e semelhantes, de peles com pêlo naturais ou artificiais, e couro (posição 42.03);
  - d) Os artigos do Capítulo 64;
  - e) Os chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
  - f) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de desporto.
- 3.- Incluem-se na posição 43.03 as peles com pêlo e suas partes, reunidas (montadas) com adição de outras matérias, e as peles com pêlo e suas partes, costuradas sob a forma de vestuário, de suas partes e acessórios, ou de outros artigos.
- 4.- Incluem-se nas posições 43.03 ou 43.04, conforme o caso, o vestuário e seus acessórios de qualquer espécie (com excepção dos artigos excluídos do presente Capítulo pela Nota 2), forrados interiormente de peles com pêlo, naturais ou artificiais, assim como o vestuário e seus acessórios apresentando partes exteriores de peles com pêlo naturais ou artificiais, quando estas partes excedam a função de simples guarnições.
- 5.- Na Nomenclatura, consideram-se “peles com pêlo artificiais” as imitações obtidas a partir da lã, pêlos ou outras fibras aplicadas por colagem ou costura sobre couros, tecidos ou outras matérias, excepto as imitações obtidas por tecelagem ou por tricotagem (em geral, posições 58.01 ou 60.01).

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		VA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>43.01</b>		<b>Peles com pêlo em bruto (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes, utilizáveis na indústria de peles), excepto as peles em bruto das posições 41.01, 41.02 ou 41.03.</b>									
	4301.10.00	- De visons, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	4301.30.00	- De cordeiros denominados astracã, <i>breitschwanz</i> , <i>caracul</i> , <i>persianer</i> ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteiras, com cabeça, cauda ou patas .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	4301.60.00	- De raposas, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	4301.80.00	- De outros animais, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	4301.90.00	- Cabeças, caudas, patas e outras partes, utilizáveis na indústria de peles .....	KG		7.5	B21	0			17	

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>43.02</b>		<b>Peles com pêlo curtidas ou acabadas (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunidas (não montadas) ou reunidas (montadas) sem adição de outras matérias, com excepção das da posição 43.03.</b>									
		- Peles com pêlo inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas):									
	4302.11.00	-- De visons .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	4302.19.00	-- Outras .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	4302.20.00	- Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados).....	KG		7.5	B21	0			17	
	4302.30.00	- Peles com pêlo inteiras, e respectivos pedaços e aparas, reunidos (montados).....	P/ST		7.5	C21	0			17	
<b>43.03</b>		<b>Vestuário, seus acessórios e outros artigos de peles com pêlo.</b>									
	4303.10.00	- Vestuário e seus acessórios .....	KG		20	B1	0	40		17	
	4303.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0	40		17	
<b>43.04</b>	4304.00.00	<b>Peles com pêlo artificiais, e suas obras .....</b>	KG		20	B1	0	30		17	

## Secção IX

### MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA

#### Capítulo 44

##### Madeira, carvão vegetal e obras de madeira

###### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) A madeira, em lascas, em aparas, triturada, moída ou pulverizada, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como insecticidas, parasiticidas ou semelhantes (posição 12.11);
  - b) O bambu ou outras matérias de natureza lenhosa das espécies utilizadas principalmente em cestaria ou espartaria, em bruto, mesmo fendidos, serrados longitudinalmente ou cortadas em comprimentos determinados (posição 14.01);
  - c) A madeira, em lascas, em aparas, moída ou pulverizada, das espécies utilizadas principalmente em tinturaria ou curtimenta (posição 14.04);
  - d) Os carvões activados (posição 38.02);
  - e) Os artigos da posição 42.02;
  - f) As obras do Capítulo 46;
  - g) O calçado e suas partes, do Capítulo 64;
  - h) Os artigos do Capítulo 66 (por exemplo, guardas-chuvas, bengalas, e suas partes);
  - ij) As obras da posição 68.08;
  - k) As bijutarias da posição 71.17;
  - l) Os artigos da Secção XVI ou da Secção XVII (por exemplo: peças mecânicas, estojos, invólucros, móveis para máquinas e aparelhos, peças para carros);
  - m) Os artigos da Secção XVIII (por exemplo, caixas e semelhantes de artigos de relojoaria, e instrumentos musicais e suas partes);
  - n) As partes de armas (posição 93.05);
  - o) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);
  - p) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de desporto);
  - q) Os artigos de Capítulo 96 (por exemplo, cachimbos e suas partes, botões, lápis e monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes), excepto cabos e armações, de madeira, para artigos da posição 96.03);
  - r) Os artigos do Capítulo 97 (objectos de arte, por exemplo).
2. Na acepção deste Capítulo, considera-se “madeira densificada” a madeira maciça ou constituída por chapas ou placas, que tenham sofrido um tratamento químico ou físico (relativamente à madeira constituída por chapas ou placas, esse tratamento deve ser mais intenso que o necessário para assegurar a coesão) de forma a provocar um aumento sensível da densidade ou da dureza, bem como maior resistência aos efeitos mecânicos, químicos ou eléctricos.

3. Para aplicação das posições 44.14 a 44.21, os artigos fabricados de painéis de partículas ou painéis semelhantes, de painéis de fibra, de madeira estratificada ou de madeira “densificada”, são equiparados aos artigos correspondentes de madeira.
4. Os artigos das posições 44.10, 44.11 ou 44.12 podem ser trabalhados, de forma a obterem-se os perfis da posição 44.09, arqueados, ondulados, perfurados, cortados ou obtidos com formas diferentes da quadrada ou rectangular ou ainda submetidos a qualquer outra operação, desde que esta não lhes confira o carácter de artigos de outras posições.
5. A posição 44.17 não inclui as ferramentas cuja lâmina, gume, superfície operante ou qualquer outra parte operante seja constituída por uma das matérias mencionadas na Nota 1 do Capítulo 82.
6. Ressalvada a Nota 1 acima e salvo disposições em contrário, o termo “madeira”, num texto de posição do presente Capítulo, aplica-se igualmente ao bambu e às outras matérias de natureza lenhosa.

### Nota de Subposições.

1.- Na aceção da subposição 4401.31.00, a expressão “pellets de madeira” refere-se a subprodutos tais como as lascas, a serradura (serragem) ou a madeira em estilhas resultantes da indústria mecânica de transformação de madeira, da indústria do mobiliário ou de outras actividades de transformação da madeira, aglomerados, seja por simples pressão, seja pela adição de um aglutinante numa proporção não superior a 3%, em peso. Essas pellets são em forma cilíndrica, de diâmetro e comprimento não excedendo 25 mm e 100 mm, respectivamente.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>44.01</b>		<b>Lenha em qualquer forma; madeira em estilhas ou em partículas; Serradura (serragem), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toros (toras*), briquetes, pellets ou em formas semelhantes.</b>									
		- Lenha em qualquer forma:									
	4401.11.00	-- De coníferas.....	KG		2.5	C23	0				17
	4401.12.00	-- De não coníferas.....	KG		2.5	C23	0				17
		- Madeira em estilhas ou em partículas:									
	4401.21.00	-- De coníferas .....	KG		2.5	C23	0				17
	4401.22.00	-- De não coníferas .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Serradura (serragem), desperdícios e resíduos, de madeira, aglomerados em toros (tora*), briquetes, pellets ou em formas semelhantes:									
	4401.31.00	-- Pellets de madeira.....	KG		2.5	C23	0				17
	4401.39.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0				17
	4401.40.00	-- Serradura (serragem), desperdícios e resíduos, de madeira, não aglomerados.....	KG		2.5	C23	0				17
<b>44.02</b>		<b>Carvão vegetal (incluído o carvão de cascas ou caroços), mesmo aglomerado.</b>									
	4402.10.00	- De bambu .....	KG		2.5	C23	0				17
	4402.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>44.03</b>		<b>Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada.</b>									
		- Tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação:									
	4403.11.00	- De coníferas.....	M3		2.5	C23	0				17
	4403.12.00	- De não coníferas .....	M3		2.5	C23	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Outras, de coníferas:									
	4403.21.00	-- De pinheiro ( <i>Pinus</i> spp.), cuja maior dimensão sa secção transversal é igual ou superior a 15cm .....	M3		2.5	C23	0				17
	4403.22.00	-- De pinheiro ( <i>Pinus</i> spp.), outras.....	M3		2.5	C23	0				17
	4403.23.00	-- De abeto ( <i>abies</i> spp.), cuja maior dimensão da secção transversal é igual ou Superior a 15 cm.....	M3		2.5	C23	0				17
	4403.24.00	-- De abeto ( <i>abies</i> spp) e de espruce (píceia) ( <i>Picea</i> spp.), outras.....	M3		2.5	C23	0				17
	4403.25.00	-- Outras, cuja maior dimensão da secção transversal é igual ou superior a 15 cm.....	M3		2.5	C23	0				17
	4403.26.00	-- Outras .....	M3		2.5	C23	0				17
		- Outras, de madeiras tropicais:									
	4403.41.00	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Makau.....	M3		2.5	C23	0				17
	4403.49.00	-- Outras.....	M3		2.5	C23	0				17
		- Outras:									
	4403.91.00	-- De carvalho ( <i>Quercus</i> spp.) .....	M3		2.5	C23	0				17
	4403.93.00	-- De faia ( <i>Fagus</i> spp.), cuja maior dimensão da secção transversal é igual ou Superior a 15 cm .....	M3		2.5	C23	0				17
	4403.94.00	-- De faia ( <i>Facus</i> spp.), outras.....	M3		2.5	C23	0				17
	4403.95.00	-- De bétula (videiro) ( <i>Betula</i> spp.), cuja maior dimensão da secção transversal é igual ou superior a 15 cm .....	M3		2.5	C23	0				17
	4403.96.00	-- De bétula (videiro) ( <i>Betula</i> spp.), outras.....	M3		2.5	C23	0				17
	4403.97.00	-- De choupo (álamo) ( <i>Populus</i> spp.) .....	M3		2.5	C23	0				17
	4403.98.00	-- De eucalipto ( <i>Eucalyptus</i> spp.) .....	M3		2.5	C23	0				17
	4403.99.00	-- Outras .....	M3		2.5	C23	0				17
<b>44.04</b>		<b>Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes.</b>									
	4404.10.00	- De coníferas .....	KG		7.5	B21	0				17
	4404.20.00	- De não coníferas .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>44.05</b>	4405.00.00	<b>Lã de madeira; farinha de madeira .....</b>	KG		7.5	B21	0				17
<b>44.06</b>		<b>Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes:</b>									
		- Não impregnados									
	4406.11.00	-- De coníferas.....	M3		7.5	B21	0				17
	4406.12.00	-- De não coníferas.....	M3		7.5	B21	0				17
		- Outros:									
	4406.91.00	- De coníferas.....	M3		7.5	B21	0				17
	4406.92.00	-- De não coníferas .....	M3		7.5	B21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo		
						Cat	Taxa					
44.07		<b>Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unidas pelas extremidades, de Espessura superior a 6 mm.</b>										
		- De coníferas:										
	4407.11.00	-- De pinheiro ( <i>Pinus</i> spp.) .....	M3		7.5	B21	0				17	
	4407.12.00	-- De abeto ( <i>Abies</i> spp.) e de espruce (píceas) ( <i>Picea</i> spp.) .....	M3		7.5	B21	0				17	
	4407.19.00	-- Outras.....	M3		7.5	B21	0				17	
		- De madeiras tropicais:										
	4407.21.00	-- Mahogany (Mogno) ( <i>Swietenia</i> spp.) .....	M3		7.5	B21	0				17	
	4407.22.00	-- Virola, Imbuia e Balsa .....	M3		7.5	B21	0				17	
	4407.25.00	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau .....	M3		7.5	B21	0				17	
	4407.26.00	-- White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan .....	M3		7.5	B21	0				17	
	4407.27.00	-- Sapelli .....	M3		7.5	B21	0				17	
	4407.28.00	-- Iroko .....	M3		7.5	B21	0				17	
	4407.29.00	-- Outras .....	M3		7.5	B21	0				17	
		- Outras:										
	4407.91.00	-- De carvalho ( <i>Quercus</i> spp.) .....	M3		7.5	B21	0				17	
	4407.92.00	-- De faia ( <i>Fagus</i> spp.) .....	M3		7.5	B21	0				17	
	4407.93.00	-- De ácer ( <i>Acer</i> spp.) .....	M3		7.5	B21	0				17	
	4407.94.00	-- De prunóideas ( <i>Prunus</i> spp.) .....	M3		7.5	B21	0				17	
	4407.95.00	-- De freixo ( <i>Fraxinus</i> spp.) .....	M3		7.5	B21	0				17	
	4407.96.00	-- De bétula (vidoeiro) ( <i>Betula</i> spp.) .....	M3		7.5	B21	0				17	
4407.97.00	-- De choupo (álamo) ( <i>Populus</i> spp.) .....	M3		7.5	B21	0				17		
4407.99.00	-- Outras .....	M3		7.5	B21	0				17		
44.08		<b>Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para contraplacados (compensados*) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, Cortadas transversalmente, ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, Unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm.</b>										
	4408.10.00	- De coníferas .....	M3		7.5	B21	0				17	
		- De madeiras tropicais:										
	4408.31.00	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Maranti Bakau .....	M3		7.5	B21	0				17	
	4408.39.00	-- Outras .....	M3		7.5	B21	0				17	
4408.90.00	- Outras .....	M3		7.5	B21	0				17		
44.09		<b>Madeira (incluindo os tacos e frisos de parqué, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de um ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades.</b>										



Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
44.10	4409.10.00	- De coníferas .....	M3		7.5	B21	0			17	
		- De não coníferas:									
	4409.21.00	-- De bambu .....	M3		7.5	B21	0			17	
	4409.22.00	-- De madeiras tropicais .....	M3		7.5	B21	0			17	
	4409.29.00	-- Outras .....	M3		7.5	B21	0			17	
44.10		<b>Painéis de partículas, painéis denominados <i>oriented strand board (OSB)</i> e painéis semelhantes (<i>waferboard</i>, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.</b>									
		- De madeira:									
	4410.11.00	-- Painéis de partículas .....	M3		7.5	B21	0			17	
	4410.12.00	-- Painéis denominados <i>oriented strand board (OSB)</i> .....	M3		7.5	B21	0			17	
	4410.19.00	-- Outros.....	M3		7.5	B21	0			17	
	4410.90.00	- Outros.....	M3		7.5	B21	0			17	
44.11		<b>Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.</b>									
		- Painéis de média densidade (denominados MDF):									
	4411.12.00	-- De espessura não superior a 5 mm .....	M2		7.5	B21	0			17	
	4411.13.00	-- De espessura superior a 5 mm mas não superior a 9 mm .....	M2		7.5	B21	0			17	
	4411.14.00	-- De espessura superior a 9 mm .....	M2		7.5	B21	0			17	
		- Outros:									
	4411.92.00	-- Com densidade superior a 0,8 g/cm 3 .....	M2		7.5	B21	0			17	
	4411.93.00	-- Com densidade superior a 0,5 g/cm 3 mas não superior a 0,8 g/cm 3.....	M2		7.5	B21	0			17	
	4411.94.00	-- Com densidade superior a 0,5 g/cm 3 .....	M2		7.5	B21	0			17	
44.12		<b>Madeira contraplacada (compensada*), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes.</b>									
	4412.10.00	- De bambu .....	M3		7.5	B21	0			17	
		- Outras madeiras contraplacadas (compensada*), constituídas exclusivamente por folhas de madeira (excepto de bambu) cada uma das quais de espessura não superior a 6 mm:									
	4412.31.00	-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeiras tropicais .....	M3		7.5	B21	0			17	

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	4412.33.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, das espécies amieiro ( <i>Alnus</i> spp.), freixo ( <i>Fraxinus</i> spp.), faia ( <i>Fagus</i> spp.), (videiro) ( <i>Betula</i> spp.), prunóideia ( <i>Prunus</i> spp.), castanheiro ( <i>Castanea</i> spp.), olmo ( <i>Ulmus</i> spp.), eucalipto ( <i>Eucalyptus</i> spp.), nogueira ( <i>Carya</i> spp.), castanheiro-da-índia ( <i>Aesculus</i> spp.), tília ( <i>Tilia</i> spp.), bordo (ácer) ( <i>Acer</i> spp.), carvalho ( <i>Quercus</i> spp.), plátano ( <i>Platanus</i> spp.), choupo (álamo) ( <i>Populus</i> spp.), robinia (falsa-acácia) ( <i>Robinia</i> spp.), tulipeiro ( <i>Liriodendron</i> spp.) ou nogueira ( <i>Juglans</i> spp.) .....	M3		7.5	B21	0			17	
	4412.34.00	-- Outras, com pelo menos uma camada exterior de madeira não conífera, não especificadas na subposição 4412.33.....	M3		7.5	B21	0			17	
	4412.39.00	-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas..... - Outras:	M3		7.5	B21	0			17	
	4412.94.00	-- Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada .....	M3		7.5	B21	0			17	
	4412.99.00	-- Outras .....	M3		7.5	B21	0			17	
<b>44.13</b>	4413.00.00	<b>Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis .....</b>	KG		7.5	B21	0			17	
<b>44.14</b>	4414.00.00	<b>Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objectos semelhantes .....</b>	KG		20	B1	0			17	
<b>44.15</b>		<b>Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de paletes, de madeira.</b>									
	4415.10.00	- Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4415.20.00	- Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes.....	KG		7.5	C21	0			17	
<b>44.16</b>	4416.00.00	<b>Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes de madeira, incluindo as aduelas.....</b>	KG		7.5	B21	0			17	
<b>44.17</b>	4417.00.00	<b>Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçado, de madeira.....</b>	KG		7.5	B21	0			17	
<b>44.18</b>		<b>Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados (<i>shingles</i> e <i>shakes</i>), de madeira.</b>									
	4418.10.00	- Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4418.20.00	- Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4418.40.00	- Cofragens para betão (Armações para concreto*).....	KG		7.5	B21	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	4418.50.00	- Fasquias para telhados ( <i>shingles e shakes</i> ) .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4418.60.00	- Postes e vigas .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos):									
	4418.73.00	-- De bambu ou com, pelo menos, a camada superior de bambu.....	KG		7.5	B21	0			17	
	4418.74.00	-- Outros, para pavimentos (pisos) em mosaico.....	KG		7.5	B21	0			17	
	4418.75.00	-- Outros, de camadas múltiplas.....	KG		7.5	B21	0			17	
	4418.79.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Outras:									
	4418.91.00	-- De bambu .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4418.99.00	-- Outras .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>44.19</b>		<b>Artigos de madeira para mesa ou cozinha.....</b>	KG		20	B1	0			17	
		- De bambu:									
	4419.11.00	-- Tábuas para cortar pão, outras tábuas para cortar e artigos semelhantes.....	KG		20	B1	0			17	
	4419.12.00	-- Pauzinhos (hashi ou fachi) .....	KG		20	B1	0			17	
	4419.19.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0			17	
	4419.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
<b>44.20</b>		<b>Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-jóias, para joalharia e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objectos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluíam no Capítulo 94.</b>									
	4420.10.00	- Estatuetas e outros objectos de ornamentação de madeira .....	KG		20	B1	0			17	
	4420.90.00	- Outros .....	M3		20	B1	0			17	
<b>44.21</b>		<b>Outras obras de madeira.</b>									
	4421.10.00	- Cabides para vestuário .....	P/ST		20	B1	0			17	
		- Outras:									
	4421.90.10	-- Palitos para fósforos .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4421.90.20	-- Bases de vassouras, pincéis, escovas e esfregonas de madeira .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4421.90.90	-- Outras .....	KG		20	B1	0			17	
	4421.91.00	-- De bambu .....	KG		20	B1	0			17	
	4421.99.00	-- Outras .....	KG		20	B1	0			17	

## CAPÍTULO 45

### Cortiça e suas obras

**Nota.**

1. O presente capítulo não compreende:

- a) O calçado e suas partes, do Capítulo 64;
- b) Os chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
- c) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de desporto).

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		VA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>45.01</b>		<b>Cortiça natural em bruto ou simplesmente preparada; desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada.</b>									
	4501.10.00	- Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada .....	KG		2.5	C23	0			17	
	4501.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
<b>45.02</b>	4502.00.00	<b>Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou rectangular (incluindo os esboços com arestas vivas, para rolhas) .....</b>	KG		7.5	B21	0			17	
<b>45.03</b>		<b>Obras de cortiça natural.</b>									
	4503.10.00	- Rolhas .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4503.90.00	- Outras .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>45.04</b>		<b>Cortiça aglomerada (mesmo com aglutinantes) e suas obras.</b>									
	4504.10.00	- Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluindo os discos .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4504.90.00	- Outras .....	KG		7.5	B21	0			17	

## CAPÍTULO 46

### Obras de espartaria ou de cestaria

#### Notas.

1. No presente Capítulo, a expressão “matérias para entrançar” refere-se às matérias num estado ou numa forma tais que possam ser entrançadas, entrelaçadas, ou submetidas a processos análogos. Consideram-se, como tais, entre outros, a palha, as varas de vime ou de salgueiro, os bambus, os rotins, os juncos, as canas, as fitas de madeira, as tiras de outros vegetais (por exemplo, tiras de cascas, folhas estreitas e ráfia ou outras tiras provenientes de folhas largas), as fibras têxteis naturais não fiadas, os monofilamentos e as lâminas e formas semelhantes, de plástico e as tiras de papel. Todavia, a expressão não abrange as tiras de couro, de peles preparadas ou de couro reconstituído, as tiras de feltro ou de falsos tecidos, o cabelo, a crina, as mechas e fios de matérias têxteis, os monofilamentos e as lâminas ou formas semelhantes do Capítulo 54.
2. O presente Capítulo não compreende:
  - a) Os revestimentos de parede da posição 48.14;
  - b) Os cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não (posição 56.07);
  - c) O calçado, os chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, dos Capítulos 64 e 65;
  - d) Os veículos e carroçarias para veículos, de matérias utilizadas em obras de cestaria (Capítulo 87);
  - e) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, aparelhos de iluminação).
3. Na aceção da posição 46.01, consideram-se “matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes de matérias para entrançar, paralelizados”, os artigos constituídos por matérias para entrançar, tranças ou artigos semelhantes de matérias para entrançar, justapostos e reunidos em mantas por meio de materiais de ligação, mesmo que estes últimos sejam de matérias têxteis fiadas.

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>46.01</b>		<b>Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias).</b>									
		- Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais:									
	4601.21.00	-- De bambu .....	KG		20	B1	0				17
	4601.22.00	-- De rotim .....	KG		20	B1	0				17
	4601.29.00	-- Outras .....	KG		20	B1	0				17
		- Outros:									
	4601.92.00	-- De bambu .....	KG		20	B1	0				17
	4601.93.00	-- De rotim .....	KG		20	B1	0				17
	4601.94.00	-- De outras matérias vegetais .....	KG		20	B1	0				17
	4601.99.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>46.02</b>		<b>Obras de cestaria obtidas directamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com os artigos da posição 46.01; obras de lufa (bucha*).</b>									
		- De matérias vegetais:									
	4602.11.00	-- De bambu .....	KG		20	B1	0			17	
	4602.12.00	-- De rotim .....	KG		20	B1	0			17	
	4602.19.00	-- Outras .....	KG		20	B1	0			17	
	4602.90.00	- Outras .....	KG		20	B1	0			17	

## Secção X

### PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS; PAPEL OU CARTÃO PARA RECICLAR (DESPERDÍCIOS E APARAS); PAPEL OU CARTÃO E SUAS OBRAS

#### Capítulo 47

#### Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão de reciclar (desperdícios e aparas)

**Nota.**

1.- Na aceção da posição 47.02, consideram-se “pastas químicas de madeira, para dissolução”, as pastas químicas cuja fracção de pasta insolúvel é de 92%, em peso, ou mais, tratando-se de pastas de madeira à soda ou ao sulfato, ou de 88%, em peso, ou mais, tratando-se de pastas de madeira ao bissulfito, após uma hora numa solução de soda caustica a 18% de hidróxido de sódio (NaOH) a 20°C e, no que respeita apenas às pastas de madeira ao bissulfito, o teor em cinzas não exceda 0,15%, em peso.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
47.01	4701.00.00	Pastas mecânicas de madeira .....	K90%S		7.5	B21	0				17
47.02	4702.00.00	Pastas químicas de madeira, para dissolução .....	K90%S		7.5	B21	0				17
47.03		<b>Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, excepto pastas para dissolução.</b>									
		- Cruas:									
	4703.11.00	-- De coníferas .....	K90%S		7.5	C21	0				17
	4703.19.00	-- De não coníferas .....	K90%S		7.5	B21	0				17
		- Semibranqueadas ou branqueadas:									
	4703.21.00	-- De coníferas .....	K90%S		7.5	B21	0				17
	4703.29.00	-- De não coníferas .....	K90%S		7.5	B21	0				17
47.04		<b>Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, excepto pastas para dissolução.</b>									
		- Cruas:									
	4704.11.00	-- De coníferas .....	K90%S		7.5	B21	0				17
	4704.19.00	-- De não coníferas .....	K90%S		7.5	B21	0				17
		- Semibranqueadas ou branqueadas:									
	4704.21.00	-- De coníferas .....	K90%S		7.5	B21	0				17
	4704.29.00	-- De não coníferas .....	K90%S		7.5	B21	0				17
47.05	4705.00.00	Pastas de madeira obtidas pela combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico.....	K90%S		7.5	B21	0				17
47.06		Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas) ou de outras matérias fibrosas celulósicas.									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	4706.10.00	- Pastas de <i>linters</i> de algodão .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4706.20.00	- Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas) .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4706.30.00	- Outras, de bambu .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Outras:									
	4706.91.00	-- Mecânicas .....	K90%S		7.5	B21	0			17	
	4706.92.00	-- Químicas .....	K90%S		7.5	B21	0			17	
	4706.93.00	-- Obtidas pela combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico	K90%S		7.5	B21	0			17	
<b>47.07</b>		<b>Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e aparas).</b>									
	4707.10.00	- Papéis ou cartões <i>kraft</i> , crus, ou de papéis ou cartões canelados (ondulados*).....	KG		7.5	B21	0			17	
	4707.20.00	- Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4707.30.00	- Papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo: jornais, periódicos e impressos semelhantes) .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4707.90.00	- Outros, incluindo os desperdícios e aparas não seleccionados .....	KG		7.5	B21	0			17	



## Capítulo 48

### Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão

#### Notas.

- 1.- Na aceção deste Capítulo, salvos disposições em contrário, o termo “papel” abrange tanto o papel como o cartão, qualquer que seja a sua espessura ou seu peso por m<sup>2</sup>.
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
  - a) Os artigos do Capítulo 30;
  - b) As folhas para marcar a ferro, da posição 32.12;
  - c) O papel perfumado e o papel impregnado ou revestido de cosméticos (Capítulo 33);
  - d) O papel e a pasta (*ouate*) de celulose impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes (posição 34.01), ou de cremes, encáusticos, preparações para polir ou semelhantes (posição 34.05);
  - e) O papel e o cartão sensibilizados, das posições 37.01 a 37.04;
  - f) Os papéis impregnados de reagentes de diagnóstico ou de laboratório (posição 38.22);
  - g) O plástico estratificado que contenham papel ou cartão, os produtos constituídos por uma camada de papel ou de cartão, revestidos ou recobertos por uma camada de plástico, quando a espessura desta última exceda metade da espessura total, e as obras destas matérias, excepto os revestimentos de parede da posição 48.14 (Capítulo 39);
  - h) Os artigos da posição 42.02 (artigos de viagem, por exemplo);
  - ij) Os artigos do Capítulo 46 (obras de espartaria ou de cestaria);
  - k) Os fios de papel e os artigos têxteis de fios de papel (Secção XI);
  - l) Os artigos dos Capítulos 64 ou 65;
  - m) Os abrasivos aplicados sobre papel ou cartão (posição 68.05) e a mica aplicada sobre papel ou cartão (posição 68.14); pelo contrário, o papel e cartão polvilhados de mica incluem-se no presente Capítulo;
  - n) As folhas e tiras delgadas de metal, sobre suporte de papel ou de cartão ( geralmente Secções XIV ou XV);
  - o) Os artigos da posição 92.09;
  - p) Os artigos do capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos , material de desporto)
  - q) Os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, botões, pensos (absorventes\*) e tampões higiênicos e fraldas para bebés).
3. Ressalvado o disposto na Nota 7, consideram-se incluídos nas posições 48.01 a 48.05 o papel e cartão que, por calandragem ou por qualquer outro processo, se apresentem lisos, acetinados, lustrados, polidos ou com qualquer outro acabamento semelhante, ou ainda com falsa filigrana ou engomados e também o papel, cartão, pasta (*ouate*) de celulose e mantas de fibras de celulose, corados ou marmorizados na massa (isto é, não na superfície), por qualquer processo. Todavia, o papel, cartão, pasta (*ouate*) de celulose e mantas de fibras de celulose que tenham sofrido outro tratamento não se incluem nessas posições, salvo disposições em contrário da posição 48.03.
- 4.- Neste Capítulo, considera-se “papel de jornal” o papel não revestido, do tipo utilizado para impressão de jornais, em que 50% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por um processo mecânico ou químico-mecânico, não gomado ou levemente gomado, cujo índice de rugosidade, medido pelo aparelho Parker Print Surf (1 Mpa) em cada uma das faces, é superior a 2,5

micrómetros (microns) ,de peso não inferior a 40g/m<sup>2</sup> nem superior a 65g/ m<sup>2</sup>, e apresentado exclusivamente a) em tiras ou em rolos de largura superior a 28 cm ou b) em folhas de forma quadrada ou retangular em que, pelo menos, um lado exceda 28 cm e o outro 15 cm, quando não dobradas.

- 5.- Na aceção da posição 48.02, pelas expressões “papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos”, e “papel e cartão para fabricar cartões ou tiras para perfurar, não perfurados”, entende-se o papel e cartão fabricados principalmente a partir de pasta branqueada ou a partir de pasta obtida por um processo mecânico ou químico-mecânico, desde que satisfaçam uma das seguintes condições:

Relativamente ao papel ou cartão de peso não superior a 150 g/m<sup>2</sup>:

- a) Conter 10% ou mais de fibras obtidas por um processo mecânico ou químico-mecânico, e
  - 1) Apresentar um peso não superior a 80 g/m<sup>2</sup>, ou
  - 2) Ser corado na massa;
- b) Conter mais de 8% de cinzas, e
  - 1) Apresentar um peso não superior a 80 g/m<sup>2</sup>, ou
  - 2) Ser corado na massa;
- c) Conter mais de 3% de cinzas e possuir um índice de brancura (factor de reflexão) de 60% ou mais;
- d) Conter mais de 3% mas não mais de 8% de cinzas, possuir um índice de brancura (factor de reflexão) inferior a 60% e um índice de resistência à ruptura não superior a 2,5 KPa.m<sup>2</sup>/g;
- e) Conter 3% de cinzas ou menos , possuir um índice de brancura (factor de reflexão) de 60% ou mais e um índice de resistência à ruptura não superior a 2,5 KPa.m<sup>2</sup>/g.

Relativamente ao papel ou cartão de peso superior a 150 g/m<sup>2</sup>:

- a) Ser corado na massa;
- b) Possuir um índice de brancura (factor de reflexão) de 60% ou mais, e
  - 1) Uma espessura não superior a 225 micrómetros (microns), ou
  - 2) Uma espessura superior a 225 micrómetros (microns), mas não superior a 508 micrómetros (microns) e um teor em cinzas superior a 3%;
- c) Possuir um índice de brancura (factor de reflexão) inferior a 60%, uma espessura não superior a 254 micrómetros (microns) e um teor em cinzas superior a 8%.

Todavia, a posição 48.02 não compreende o papel-filtro e o cartão-filtro (incluindo o papel para saquinhos de chá), o papel-feltro e o cartão-feltro.

- 6.- Neste Capítulo, consideram-se “papel e cartão *Krafft*” o papel e o cartão em que pelo menos 80%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas pelo processo do sulfato ou da soda.

- 7.- Ressalvadas as disposições em contrário dos textos de posição, o papel, o cartão, a pasta (*ouate*) de celulose e as mantas de fibras de celulose que possam estar compreendidos simultaneamente em duas ou mais das posições 48.01 a 48.11 classificam-se pela posição que se encontrar em último lugar na ordem numérica da Nomenclatura.

- 8.- Só se incluem nas posições 48.03 a 48.09 o papel, o cartão, a pasta (*ouate*) de celulose e as mantas de fibras de celulose que se apresentem numa das seguintes formas:

- a) Em tiras ou rolos cuja largura ultrapasse 36 cm; ou

- b) Em folhas de forma quadrada ou rectangular em que pelo menos um lado exceda 36 cm e o outro 15 cm, quando não dobradas.

9.- Na acepção da posição 48.14, consideram-se “papel de parede e revestimentos de parede semelhantes”:

- a) O papel apresentado em rolos, com uma largura igual ou superior a 45 cm mas que não ultrapasse 160 cm, próprio para decoração de paredes ou de tectos:
- 1) Granido, gofrado, colorido, impresso com desenhos ou decorado de outro modo à superfície (com *tontisses*, por exemplo) mesmo revestido ou recoberto de plástico protector transparente;
  - 2) Com a superfície granulada pela incorporação de partículas de madeira, de palha, etc.;
  - 3) Revestido ou recoberto, no lado da face, de plástico, apresentando-se a camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de outra forma; ou
  - 4) Recoberto, no lado da face, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas;
- b) As bordaduras e frisos, de papel tratado por qualquer das formas acima indicadas, mesmo em rolos, próprios para decoração de paredes e tectos;
- c) Os revestimentos de parede, de papel, formados por diversos painéis, em rolos ou em folhas, impressos de forma a constituírem uma paisagem, um quadro ou um desenho, uma vez aplicados.

As obras sobre um suporte de papel ou de cartão, susceptíveis de serem utilizadas como revestimentos, tanto de paredes quanto de pavimentos (pisos) , incluem-se na posição 48.23.

10.-A posição 48.20 não inclui as folhas e cartões soltos, cortados em formato próprio, mesmo impressos, estampados ou perfurados.

11.- Incluem-se, entre outros, na posição 48.23 o papel e o cartão perfurados para mecanismos *Jacquard* ou semelhantes e o papel-renda.

12.- Com exclusão dos artigos das posições 48.14 e 48.21, o papel, o cartão, a pasta (*ouate*) de celulose e as obras destas matérias, impressos com dizeres ou ilustrações que não tenham carácter acessório, relativamente à sua utilização original, incluem-se no Capítulo 49.

#### Notas de subposições.

1.- Na acepção das subposições 4804.11 e 4804.19, consideram-se “papel e cartão para cobertura denominados *Kraftliner*”, o papel e o cartão friccionados ou acetinados, apresentados em rolos, em que pelo menos 80%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas pelo processo químico do sulfato ou da soda, de peso superior a 115 g/m<sup>2</sup> e com uma resistência mínima à ruptura Mullen igual aos valores indicados no quadro seguinte ou seus equivalentes interpolados ou extrapolados linearmente, quando se tratar de outros valores.

Gramagem g/m <sup>2</sup>	Resistência mínima à ruptura Mullen
	Kpa
115	393
125	417
200	637
300	824
400	961

2.- Na acepção das subposições 4804.21 e 4804.29, considera-se “papel *Kraft* para sacos de grande capacidade” o papel friccionado, apresentado em rolos, em que pelo menos 80%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas pelo processo químico do sulfato ou da soda, de peso não inferior a 60g/m<sup>2</sup> nem superior a 115 g/m<sup>2</sup> g e que obedeçam a uma das seguintes condições:

- a) Apresentar um índice de ruptura Mullen igual ou superior a 3,7 KPa.m<sup>2</sup>/g e um alongamento superior a 4,5% no sentido transversal e a 2% no sentido longitudinal;
- b) Apresentar as resistências mínimas ao rasgamento e à ruptura por tracção indicadas no quadro seguinte ou seus equivalentes interpolados linearmente, quando se tratar de outros pesos:

Gramagem (Gramatura*)  g/m <sup>2</sup>	Resistência mínima ao rasgamento mN		Resistência mínima à ruptura por tracção KN/m	
	sentido longitudi- nal	sentido longitudi- nal e transversal	sentido transversal	sentido longitudi- nal e transversal
60	700	1.510	1,9	6
70	830	1.790	2,3	7,2
80	965	2.070	2,8	8,3
100	1.230	2.635	3,7	10,6
115	1.425	3.060	4,4	12,3

3. Na acepção da subposição 4805.11, considera-se “papel semiquímico para canelar (ondular\*)” o papel apresentado em rolos, em que pelo menos 65%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras cruas de madeira de árvores folhosas (*hardwood*), obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico, e cuja resistência à compressão, medida segundo o método CMT 30 (*Corrugated Medium Test* com 30 minutos de condicionamento) exceda 1,8 newtons/g/m<sup>2</sup> sob uma humidade relativa de 50% e à temperatura de 23° C.
4. A subposição 4805.12 abrange o papel, em rolos, composto principalmente de pasta de palha obtida por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico, de peso igual ou superior a 130 g/m<sup>2</sup>, e cuja resistência à compressão medida segundo o método CMT 30 /*Corrugated Medium Test* com 30 minutos de condicionamento) é superior a 1,4 newtons/g/m<sup>2</sup> a uma humidade relativa de 50% e à temperatura de 23° C.
5. As subposições 4805.24 e 4805.25 compreendem o papel e o cartão compostos exclusiva ou principalmente de pasta de papéis ou de cartões para reciclar (desperdícios e aparas). O *Testliner* pode também receber uma camada de papel na superfície que é colorida ou composta de pasta não reciclada branqueada ou crua. Esses produtos têm um índice de ruptura *Mullen* igual ou superior a 2kPa.m<sup>2</sup>/g.
6. Na acepção da subposição 48.05.30, considera-se «papel sulfito de embalagem» o papel acetinado, em que mais de 40%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas pelo processo químico de bissulfito, com um teor em cinzas não superior a 8% e com um índice de ruptura Mullen igual ou superior a 1.47kpa. m<sup>2</sup>/g.
7. Na acepção da subposição 4810 22, considera-se “papel *couché* leve (“L.W.C.” - *light weight coated*) o papel revestido em ambas as faces, de peso total não superior a 72 g/m<sup>2</sup>, em que o peso do revestimento não exceda, 15 g/m<sup>2</sup> por face, devendo ainda a composição fibrosa do papel-suporte ser constituída por, pelo menos 50%, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo mecânico.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
48.01	4801.00.00	<b>Papel de jornal, em rolos ou em folhas</b> .....	KG		2.5	C23	0				17
48.02		<b>Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).</b>									
	4802.10.00	- Papel e cartão feitos à mão (folha a folha) .....	KG		2.5	C23	0				17
	4802.20.00	- Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou electrossensíveis .....	KG		2.5	C23	0				17
	4802.40.00	- Papel próprio para fabricação de papéis de parede .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Outros papéis e cartões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras:									
	4802.54.00	-- De peso inferior a 40 g/ m <sup>2</sup> .....	KG		2.5	C23	0				17
	4802.55.00	-- De peso igual ou superior a 40g/m <sup>2</sup> , mas não superior a 150 g/m <sup>2</sup> , em rolos.....	KG		2.5	C23	0				17
	4802.56.00	-- De peso igual ou superior a 40 g/m <sup>2</sup> , mas não superior a 150 g/ m <sup>2</sup> , em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas .....	KG		2.5	C23	0				17
	4802.57.00	-- Outros, de peso igual ou superior a 40 g/m <sup>2</sup> mas não superior a 150 g/ m <sup>2</sup> .....	KG		2.5	C23	0				17
	4802.58	-- De peso superior a 150 g/ m <sup>2</sup> :									
	4802.58.10	--- Para uso em máquinas de Braille .....	KG		0	A	0				17
	4802.58.90	--- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Outros papéis e cartões, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:									
	4802.61.00	-- Em rolos.....	KG		2.5	C23	0				17
	4802.62.00	-- Em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm quando não dobradas.....	KG		2.5	C23	0				17
	4802.69.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0				17
48.03	4803.00.00	<b>Papel do tipo utilizado para papel de toucador, toalhas , guardanapos ou para papéis semelhantes de uso doméstico, higiénico ou toucador, pasta (Ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas</b> .....	KG		2.5	C23	0				17
48.04		<b>Papel e cartão kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, excepto os das posições 48.02 e 48.03.</b>									
		- Papel e cartão para cobertura, denominados <i>kraftliner</i> :									
	4804.11.00	-- Crus .....	KG		2.5	C23	0				17
	4804.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Papel kraft para sacos de grande capacidade:									

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	4804.21.00	-- Crus .....	KG		2.5	C23	0			17	
	4804.29.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
		- Outros papéis e cartões, kraft, de peso não superior a 150 g/m <sup>2</sup> :									
	4804.31.00	-- Crus .....	KG		2.5	C23	0			17	
	4804.39.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
		- Outros papéis e cartões, kraft, de peso superior a 150 g/m <sup>2</sup> , mas inferior a 225 g/m <sup>2</sup> :									
	4804.41.00	-- Crus .....	KG		2.5	C23	0			17	
	4804.42.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico .....	KG		2.5	C23	0			17	
	4804.49.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
		- Outros papéis e cartões, kraft, de peso igual ou superior a 225 g/m <sup>2</sup> :									
	4804.51.00	-- Crus .....	KG		2.5	C23	0			17	
	4804.52.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4804.59.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>48.05</b>		<b>Outros papéis e cartões, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, excepto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo.</b>									
		- Papel para canelar (ondular*):									
	4805.11.00	-- Papel semiquímico para canelar (ondular*):.....	KG		2.5	C23	0			17	
	4805.12.00	-- Papel palha para canelar (ondular*):.....	KG		2.5	C23	0			17	
	4805.19.00	-- Outros.....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Testliner (fibras recicladas):									
	4805.24.00	-- De peso não superior a 150 g/m <sup>2</sup> .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4805.25.00	-- De peso superior a 150 g/m <sup>2</sup> .....	KG		7.5	C21	0			17	
	4805.30.00	- Papel sulfito de embalagem .....	KG		7.5	C21	0			17	
	4805.40.00	- Papel-filtro e cartão-filtro .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4805.50.00	- Papel-feltro e cartão-feltro, papel e cartão lanosos .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Outros:									
	4805.91.00	-- De peso não superior a 150 g/ m <sup>2</sup> .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4805.92.00	-- De peso superior a 150 g/ m <sup>2</sup> , mas inferior a 225 g/ m <sup>2</sup> .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4805.93.00	-- De peso igual ou superior a 225 g/m <sup>2</sup> .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>48.06</b>		<b>Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos, em rolos ou em folhas.</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	4806.10.00	- Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados) .....	KG		20	B1	0				17
	4806.20.00	- Papel impermeável a gorduras .....	KG		20	B1	0				17
	4806.30.00	- Papel vegetal .....	KG		20	B1	0				17
	4806.40.00	- Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos .....	KG		20	B1	0				17
<b>48.07</b>	4807.00.00	<b>Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas.....</b>	KG		7.5	B21	0				17
<b>48.08</b>		<b>Papel e cartão canelados (ondulados*) (mesmo recobertos por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, excepto o papel do tipo descrito no texto da posição 48.03.</b>									
	4808.10.00	- Papel e cartão canelados (ondulados*) mesmo perfurados .....	KG		7.5	B21	0				17
	4808.40.00	- Papéis <i>kraft</i> , encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados .....	KG		7.5	B21	0				17
	4808.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>48.09</b>		<b>Papel-químico (papel-carbono), papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (incluindo os revestidos ou impregnados, para estênceis ou para chapas <i>off-set</i>), mesmo impressos, em rolos ou em folhas.</b>									
	4809.20.00	- Papel autocopiativo .....	KG		7.5	C21	0				17
	4809.90.00	- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
<b>48.10</b>		<b>Papel e cartão revestidos de caulino (caulim) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou rectangular, de qualquer dimensões.</b>									
		- Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:									
	4810.13.00	-- Em rolos.....	KG		7.5	B21	0				17
	4810.14.00	-- Em folhas em que um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro não seja a superior 297 mm, quando não dobradas.....	KG		7.5	B21	0				17
	4810.19.00	-- Outros.....	KG		7.5	C21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:									
	4810.22.00	-- Papel couché leve ("L.W.C." - <i>light weight coated</i> ) .....	KG		7.5	C21	0				17
	4810.29.00	-- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
		- Papel e cartão, <i>Kraft</i> , excepto do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:									
	4810.31.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/ m <sup>2</sup> .....	KG		7.5	B21	0				17
	4810.32.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/ m <sup>2</sup> .....	KG		7.5	B21	0				17
	4810.39.00	-- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
		- Outros papéis e cartões:									
	4810.92.00	-- De camadas múltiplas .....	KG		7.5	C21	0				17
	4810.99.00	-- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
<b>48.11</b>		<b>Papel, cartão, pasta (<i>ouate</i>) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou rectangular, de qualquer dimensão, excepto os produtos dos tipos descritos nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.</b>									
	4811.10.00	- Papel e cartão alcatroados, betumados ou asfaltados .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Papel e cartão gomados ou adesivos:									
	4811.41.00	-- Auto-adesivos .....	KG		7.5	B21	0				17
	4811.49.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17
		- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (excepto os adesivos):									
	4811.51.00	-- Branqueados, de peso superior a 150 g/ m <sup>2</sup> .....	KG		7.5	B21	0				17
	4811.59	-- Outros:									
	4811.59.10	--- Destinados a embalagens do tipo <i>tetrapack</i> .....	KG		7.5	C21	0				17
	4811.59.90	--- Outros .....	KG		20	B1	0				17
	4811.60.00	- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou de glicerol .....	KG		7.5	B21	0				17
	4811.90.00	- Outros papéis, cartões, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose e mantas de fibras de celulose .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>48.12</b>	4812.00.00	<b>Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel .....</b>	KG		7.5	B21	0				17



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>48.13</b>		<b>Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, cadernos ou em tubos.</b>									
	4813.10.00	- Em cadernos ou em tubos .....	KG		7.5	B21	0				17
	4813.20.00	- Em rolos de largura não superior a 5 cm .....	KG		7.5	B21	0				17
	4813.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>48.14</b>		<b>Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.</b>									
	4814.20.00	- Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, no lado da face, por uma camada de plástico granada, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma .....	KG		20	B1	0				17
	4814.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0				17
<b>[48.15]</b>											
<b>48.16</b>		<b>Papel químico (papel-carbono), papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (excepto os da posição 48.09), estênceis completos e chapas offset, de papel, mesmo acondicionados em caixas.</b>									
	4816.20.00	- Papel autocopiativo .....	KG		7.5	C21	0				17
	4816.90.00	- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
<b>48.17</b>		<b>Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência.</b>									
	4817.10.00	- Envelopes .....	KG		20	B1	0				17
	4817.20.00	- Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência .....	KG		20	B1	0				17
	4817.30.00	- Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência .....	KG		20	B1	0				17
<b>48.18</b>		<b>Papel higiénico e papéis semelhantes, pasta (Ouate) de celulose ou mantas de fibras de celulose, do tipo utilizado para fins domésticos ou sanitários, em rolos, de largura não superior a 36 cm, ou cortados em forma próprias; lenços incluindo os de desmaquilhagem, toalhas de mão, toalhas de mesa, Guardanapos, hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta (Ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
48.19	4818.10.00	- Papel higiénico .....	KG		20	B1	0			17	
	4818.20.00	- Lenços, incluindo os de desmaquilhagem e toalhas de mão .....	KG		20	B1	0			17	
	4818.30.00	- Toalhas de mesa e guardanapos .....	KG		20	B1	0			17	
	4818.50.00	- Vestuário e seus acessórios .....	KG		20	B1	0			17	
	4818.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
48.19	<b>Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes.</b>										
	4819.10.00	- Caixas de papel ou cartão, canelados (ondulados*).....	KG		7.5	B21	0			17	
	4819.20.00	- Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não canelados (não ondulada*).....	KG		7.5	B21	0			17	
	4819.30.00	- Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4819.40.00	- Outros sacos; bolsas e cartuchos .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4819.50.00	- Outras embalagens, incluindo as capas para discos .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4819.60.00	- Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes .....	KG		7.5	B21	0			17	
48.20	<b>Livros de registo e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluindo os formulários em blocos tipo manifold, mesmo com folhas intercaladas de papel- químico (papel-carbono), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para colecções e capas para livros, de papel ou cartão.</b>										
	4820.10.00	- Livros de registo e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4820.20.00	- Cadernos .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4820.30.00	- Classificadores, capas para encadernação ( excepto as capas para livros) e capas de processos.....	KG		7.5	B21	0			17	
	4820.40.00	- Formulários em blocos tipo <i>manifold</i> , mesmo com folhas intercaladas de papel-químico (papel-carbono).....	KG		7.5	B21	0			17	
	4820.50.00	- Álbuns para amostras ou para colecções .....	KG		7.5	B21	0			17	
	4820.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
	48.21	<b>Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não.</b>									
		4821.10.00	- Impressas .....	KG		7.5	B21	0			17
		4821.90.00	- Outras .....	KG		7.5	B21	0			17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo		
						Cat	Taxa					
48.22		<b>Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos.</b>										
	4822.10.00	- Do tipo utilizado para enrolamento de fios têxteis .....	KG		7.5	B21	0				17	
	4822.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17	
48.23		<b>Outros papéis, cartões, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.</b>										
	4823.20.00	- Papel-filtro e cartão-filtro .....	KG		20	B1	0				17	
	4823.40.00	- Papéis-diagrama para aparelhos registadores, em bobinas, em folhas ou em discos .....	KG		20	B1	0				17	
		- Bandejas, travessas, pratos, chávenas (xícaras), taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão:										
	4823.61.00	-- De bambu .....	KG		20	B1	0				17	
	4823.69.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17	
	4823.70.00	- Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel .....	KG		20	B1	0				17	
4823.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0				17		

## Capítulo 49

### Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou dactilografados, planos e plantas

#### Notas.

1.-O presente Capítulo não compreende:

- a) Os negativos e positivos, fotográficos, em suportes transparentes (Capítulo 37);
- b) Os mapas, planos e globos, em relevo, mesmo impressos (posição 90.23);
- c) As cartas de jogar e outros artigos do Capítulo 95;
- d) As gravuras, estampas e litografias, originais (posição 97.02), os selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (*first-day covers*), inteiros postais e semelhantes, da posição 97.04, bem como as antiguidades com mais de 100 anos e outros artigos do Capítulo 97.

2. Na acepção do Capítulo 49, o termo “impresso” significa também reproduzido mediante duplicador, obtido por processo comandado por uma máquina automática para processamento de dados, por estampagem, fotografia, fotocópia, termocópia ou dactilografia.

3. Os jornais e publicações periódicas, cartonados ou encadernados, bem como as colecções de jornais ou de publicações periódicas, apresentadas sob capa comum, incluem-se na posição 49.01, quer contenham ou não publicidade.

4. Também se incluem na posição 49.01:

- a) As colectâneas de gravuras, de reproduções de obras de arte, de desenhos, etc., que constituam obras completas, paginadas e susceptíveis de formar um livro, quando acompanhadas de um texto referente a essas obras ou aos seus autores;
- b) As ilustrações que acompanhem os livros e que deles sejam complemento;
- c) Os livros apresentados em fascículos ou em folhas soltas de qualquer formato, que constituam uma obra completa ou parte de uma obra e destinados a serem brochados, cartonados ou encadernados.

Todavia, as gravuras, reproduções e ilustrações, sem texto, que se apresentem em folhas soltas de qualquer formato incluem-se na posição 49.11.

5. Ressalvadas as disposições da Nota 3 do presente Capítulo, a posição 49.01 não compreende as publicações consagradas essencialmente à publicidade (por exemplo, brochuras, prospectos, catálogos comerciais, anuários publicados por associações comerciais, propaganda turística). Essas publicações incluem-se na posição 49.11.

6. Na acepção da posição 49.03, consideram-se “álbuns ou livros de ilustrações para crianças” os álbuns ou livros cuja ilustração constitua o atractivo principal e cujo texto tenha apenas um interesse secundário.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
49.01		<b>Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas.</b>									
	4901.10.00	- Em folhas, soltas, mesmo dobradas .....	KG		0	A	0				
		- Outros:									
	4901.91.00	-- Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos .....	KG		0	A	0				
	4901.99.00	-- Outros .....	KG		0	A	0				
49.02		<b>Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou que contenham publicidade.</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	4902.10.00	- Que se publiquem pelo menos quatro vezes por semana .....	KG		2.5	C23	0				
	4902.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>49.03</b>	4903.00.00	<b>Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças.....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>49.04</b>	4904.00.00	<b>Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada ....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>49.05</b>		<b>Obras cartográficas de qualquer espécie, incluindo as cartas murais, as plantas topográficas e os globos, impressos.</b>									
	4905.10.00	- Globos .....	KG		0	A	0				17
		- Outros:									
	4905.91.00	-- Sob a forma de livros ou brochuras .....	KG		0	A	0				
	4905.99.00	-- Outros .....	KG		0	A	0				17
<b>49.06</b>	4906.00.00	<b>Planos, plantas e desenhos, de arquitectura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, Feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel Sensibilizados e cópias a papel- químico (papel-carbono), dos planos, plantas, Desenhos ou textos acima referidos .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>49.07</b>	4907.00.00	<b>Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso legal no país em que têm, ou terão, um valor facial reconhecido;papel selado; notas, cheques, certificados de acções ou de obrigações e títulos semelhantes .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>49.08</b>		<b>Decalcomanias de qualquer espécie.</b>									
	4908.10.00	- Decalcomanias vitrificáveis .....	KG		20	B1	0				17
	4908.90.00	- Outras .....	KG		20	B1	0				17
<b>49.09</b>	4909.00.00	<b>Cartões-postais, impressos ou ilustrados; cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, mesmo com envelopes, guarnições ou aplicações .....</b>	KG		20	B1	0				17
<b>49.10</b>	4910.00.00	<b>Calendários de qualquer espécie, impressos, incluindo os blocos - calendários para desfolhar .....</b>	KG		20	B1	0				17
<b>49.11</b>		<b>Outros impressos, incluindo as estampas, gravuras e fotografias.</b>									
	4911.10.00	- Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes .....	KG		20	B1	0				17
		- Outros:									
	4911.91.00	-- Estampas, gravuras e fotografias .....	KG		20	B1	0				17
	4911.99.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17

## Secção XI

### MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS

#### Notas.

1.- A presente Secção não compreende:

- a) Os pêlos e cerdas para fabricação de escovas, pincéis e semelhantes (posição 05.02), e as crinas e seus desperdícios (posição 05.11);
- b) O cabelo e suas obras (posições 05.01, 67.03 ou 67.04); todavia, os tecidos filtrantes e os tecidos espessos de cabelo, do tipo normalmente utilizado em prensas de óleo ou para usos técnicos análogos, incluem-se na posição 59.11;
- c) Os *linters* de algodão e outros produtos vegetais, do Capítulo 14;
- d) O amianto da posição 25.24 e artigos de amianto e outros produtos das posições 68.12 ou 68.13;
- e) Os artigos das posições 30.05 ou 30.06; os fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho, da posição 33.06;
- f) Os têxteis sensibilizados das posições 37.01 a 37.04;
- g) Os monofilamentos cuja maior dimensão da secção transversal seja superior a 1 mm e as lâminas e formas semelhantes (por exemplo, palha artificial) de largura aparente superior a 5 mm, de plástico (Capítulo 39), bem como os tranças, tecidos e outras obras de espartaria ou de cestaria, fabricados com estas matérias (Capítulo 46);
- h) Os tecidos, incluindo os de malha, feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de plástico ou estratificados com esta matéria, e os artigos fabricados com estes produtos, do Capítulo 39;
- ij) Os tecidos, incluindo os de malha, feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com esta matéria, e os artigos fabricados com estes produtos, do Capítulo 40;
- k) As peles não depiladas (Capítulo 41 ou 43) e os artigos fabricados com peles com pêlo, naturais ou artificiais, das posições 43.03 ou 43.04;
- l) Os artigos fabricados com matérias têxteis, das posições 42.01 ou 42.02;
- m) Os produtos e artigos do capítulo 48 como, por exemplo, a pasta (*ouate*) de celulose;
- n) O calçado e suas partes, polainas, perneiras e artigos análogos, do Capítulo 64;
- o) As coifas e redes, para o cabelo, chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
- p) Os artigos do Capítulo 67;
- q) Os produtos têxteis recobertos de abrasivos (posição 68.05), bem como as fibras de carbono e suas obras, da posição 68.15;
- r) As fibras de vidro, seus artigos e os bordados químicos ou sem fundo visível, cujo fio de bordar seja fibra de vidro (Capítulo 70);
- s) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, colchões, almofadas e semelhantes e aparelhos de iluminação);
- t) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de desporto (material esportivo) e redes para actividades desportivas (esportivas\*));

u Os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, escovas, conjuntos de costura para viagem, fechos de correr (ecler), fitas impressoras para máquinas de escrever, pensos (absorventes\*) e tampões higiénicos e fraldas para bebés);

v) Os artigos do Capítulo 97.

- 2.- A) Os produtos têxteis dos capítulos 50 a 55 ou das posições 58.09 ou 59.02, que contenham duas ou mais matérias têxteis, classificam-se como se fossem inteiramente constituídos pela matéria têxtil que predomine em peso, relativamente a cada uma das outras matérias têxteis.

Quando nenhuma matéria têxtil predomine em peso, o produto é classificado como se fosse inteiramente constituído pela matéria têxtil, que se inclui na posição situada em último lugar, na ordem numérica dentre as susceptíveis de validamente se tomarem em consideração.

B) Para aplicação desta regra:

- a) Os fios de crina revestidos por enrolamento (posição 51.10) e os fios metálicos (posição 56.05), devem ser considerados como matérias têxteis unas, cujo peso total corresponde à soma dos pesos dos seus componentes; os fios de metal consideram-se como matéria têxtil para efeitos de classificação dos tecidos em que estejam incorporados;
- b) A classificação será determinada, **em primeiro lugar**, pelo capítulo, e **em seguida**, no interior do Capítulo, pela posição aplicável, desprezando-se qualquer matéria têxtil não incluída no Capítulo;
- c) Quando os Capítulos 54 e 55 devam ambos ser comparados com outro capítulo, devem aqueles dois capítulos ser tomados como um único capítulo;
- d) Quando um capítulo ou uma posição se refira a diversas matérias têxteis, estas consideram-se como se fossem uma única matéria têxtil.

C) As disposições das Notas 2 A) e 2 B) aplicam-se também aos fios especificados nas Notas 3, 4, 5 e 6, abaixo.

- 3.- A) Ressalvadas as excepções previstas na Nota 3 B), abaixo, na presente Secção entendem-se por “cordéis, cordas e cabos” os fios (simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos) :

- a) De seda ou de desperdícios de seda com mais de 20.000 decitex;
- b) De fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os fabricados com dois ou mais monofilamentos do Capítulo 54), com mais de 10.000 decitex;
- c) De cânhamo ou de linho:
- 1º) Polidos ou lustrados, de título igual ou superior a 1.429 decitex;
- 2º) Não polidos nem lustrados, com mais de 20.000 decitex;
- d) De cairo (fibras de coco), com três ou mais cabos;
- e) De outras fibras vegetais, com mais de 20.000 decitex;
- f) Reforçados com fios de metal.

B) As disposições acima não se aplicam:

- a) Aos fios de lã, de pêlos ou de crinas, e aos fios de papel, não reforçados com fios de metal;
- b) Aos cabos de filamentos sintéticos ou artificiais do Capítulo 55 e aos multifilamentos sem torção ou com torção inferior a cinco voltas por metro, do Capítulo 54;
- c) Ao pêlo de Messina da posição 50.06 e aos monofilamentos do Capítulo 54;

- d) Aos fios metálicos da posição 56.05; os fios têxteis reforçados com fios de metal seguem o regime da Nota 3 A) f), acima;
- e) Aos fios de froco (*chenille*), aos fios revestidos por enrolamento e aos fios demonimados " de cadeia " (*chainette*), da posição 56.06.
- 4.- A) Ressalvadas as exceções previstas na Nota 4 B) abaixo, entende-se por "fios acondicionados para venda a retalho", nos Capítulos 50, 51, 52, 54 e 55, os fios (simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos) que se apresentem:
- a) Em cartões, bobinas, tubos e suportes semelhantes, com o peso máximo (incluído o suporte) de:
- 1º) 85 g, quando se tratar de fios de seda, de desperdícios de seda ou de filamentos sintéticos ou artificiais; ou
- 2º) 125 g, quando se tratar de outros fios;
- b) Em bolas, novelos ou meadas, com o peso máximo de:
- 1º) 85 g, quando se tratar de fios de filamentos sintéticos ou artificiais com menos de 3.000 decitex, de seda ou de desperdícios de seda; ou
- 2º) 125 g, quando se tratar de outros fios com menos de 2.000 decitex; ou
- 3º) 500 g, quando se tratar de outros fios;
- c) Em meadas subdivididas em meadas menores por um ou mais fios divisores que se tornem independentes umas das outras apresentando cada subdivisão um peso uniforme não superior a:
- 1º) 85 g, quando se tratar de fios de seda, de desperdícios de seda ou de filamentos sintéticos ou artificiais; ou
- 2º) 125 g, quando se tratar de outros fios.
- B) As disposições acima não se aplicam:
- a) Aos fios simples de qualquer matéria têxtil, com exclusão:
- 1º) Dos fios simples de lã ou de pêlos finos, crús; e
- 2º) Dos fios simples de lã ou de pêlos finos, branqueados, tintos ou estampados, com mais de 5.000 decitex;
- b) Aos fios crús, retorcidos ou retorcidos múltiplos:
- 1º) De seda ou de desperdícios de seda, qualquer que seja a forma como se apresentem; ou
- 2º) De outras matérias têxteis (excluindo a lã e os pêlos finos), apresentados em meadas;
- c) Aos fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, branqueados, tintos ou estampados, de seda ou de desperdícios de seda, com 133 decitex ou menos;
- d) Aos fios simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos, de qualquer matéria têxtil, apresentados:
- 1º) Em meadas dobradas em cruz; ou
- 2º) Em suporte ou outro acondicionamento próprio para a indústria têxtil (por exemplo, em bobinas de torcedores, canelas, canelas cónicas ou cones, ou apresentados em casulos para teares de bordar).



5.- Nas posições 52.04, 54.01 e 55.08, consideram-se “linhas para costurar” os fios retorcidos ou retorcidos múltiplos que satisfaçam simultaneamente as seguintes condições:

- a) Apresentem-se em suportes (por exemplo, bobinas, tubos), com peso não superior a 1.000 g, incluindo o suporte;
- b) Apresentem-se acabados para utilização como linhas de costurar;
- c) Apresentem torção final em "Z".

6.- Na presente Secção, consideram-se “fios de alta tenacidade” os fios cuja tenacidade, expressa em cN/tex (centinewton por tex), exceda os seguintes limites:

Fios simples de náilon, de outras poliamidas ou de poliésteres..... 60 cN/tex

Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de náilon, de outras poliamidas  
ou de poliésteres..... 53 cN/tex

Fios simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos de raiom viscose..... 27 cN/tex

7.- Na presente Secção consideram-se “confeccionados”:

- a) Os artigos cortados em forma diferente da quadrada ou rectangular;
- b) Os artigos obtidos já acabados e prontos para serem usados ou podendo ser utilizados depois de separados mediante simples corte dos fios não entrelaçados, sem costura nem outro trabalho complementar, tais como alguns esfregões, toalhas de mão, toalhas de mesa, lenços de pescoço de forma quadrada e mantas;
- c) Os artigos cortados nas dimensões próprias em que pelo menos um lado tenha sido termoselado e que apresente, de modo visível, o lado achatado ou comprimido e os outros lados tratados por um dos processos descritos nas outras alíneas da presente Nota. Todavia, não se consideram confeccionadas as matérias têxteis em peças cujas orlas desprovidas de orelas tenham sido simplesmente cortadas a quente.
- d) Os artigos cujas orlas tenham sido quer embainhadas por qualquer processo, quer arrematadas por franjas com nós obtidas a partir dos fios do próprio artigo ou de fios acrescentados; todavia, não se consideram confeccionadas as matérias têxteis em peças cujas orlas, desprovidas de orelas, tenham sido simplesmente fixadas;
- e) Os artigos cortados em qualquer forma, que se apresentem com fios tirados;
- f) Os artigos reunidos por costura, colagem ou por qualquer outro processo (com exclusão das peças do mesmo têxtil reunidas nas extremidades de maneira a formarem uma peça de maior comprimento, bem como das peças constituídas por dois ou mais têxteis sobrepostos em toda a superfície e unidas entre si, mesmo com interposição de uma matéria de acolchoamento);
- g) Os artigos de malha obtidos em forma própria, quer se apresentem em unidades, quer em peças compreendendo várias unidades.

8.- Para aplicação dos Capítulos 50 a 60:

- a) Não se incluem nos Capítulos 50 a 55 e 60 nem, salvo disposições em contrário, nos Capítulos 56 a 59, os artigos confeccionados na acepção da Nota 7 acima;
- b) Não se incluem nos Capítulos 50 a 55 e 60 os artigos dos Capítulos 56 a 59.

9.- Equiparam-se aos tecidos dos Capítulos 50 a 55 os produtos constituídos por mantas de fios têxteis paralelizados que se sobreponham em ângulo agudo ou recto. Essas mantas fixam-se entre si nos pontos de cruzamento dos respectivos fios por um aglutinante ou por termosoldadura.

- 10.- Classificam-se pela presente Secção os produtos elásticos formados por matérias têxteis associadas a fios de borracha.
- 11.- Na presente Secção, o termo “impregnados” compreende também recobertos por imersão.
- 12.- Na presente Secção, o termo “poliamidas” compreende também as aramidas.
- 13.- Na presente Secção e, quando aplicável, na Nomenclatura, consideram-se “fios de elastômeros”, os fios de filamentos (incluindo os monofilamentos) de matérias têxteis sintéticas, excluindo os fios texturizados, que possam sem se partir, sofrer uma distensão de três vezes o seu comprimento primitivo e que, depois de terem sofrido uma distensão de duas vezes o seu comprimento primitivo, voltem, em menos de cinco minutos, a medir, no máximo, uma vez e meia o seu comprimento primitivo.
- 14.- Ressalvadas as disposições em contrário, o vestuário de matérias têxteis incluído em diferentes posições deve classificar-se pelas respectivas posições, mesmo que se apresente em sortidos para venda a retalho. Para os fins da presente Nota, a expressão «vestuário de matérias têxteis» compreende o vestuário das posições 61.01 a 61.14 e das posições 62.01 a 62.11.

#### **Notas de subposições.**

- 1.- Na presente Secção e, onde aplicável, em toda a Nomenclatura, consideram-se:

##### **a) Fios crús**

os fios:

1º) Que apresentem a cor natural das fibras constitutivas e não tenham sofrido nem branqueamento, nem tintura (mesmo na massa), nem estampagem; ou

2º) Sem cor bem definida (ditos “fios pardacentos”) fabricados a partir de trapos desfiados.

Estes fios podem ter recebido um acabamento não colorido ou uma cor fugaz (a cor fugaz desaparece depois de uma simples lavagem com sabão) e, no caso das fibras sintéticas ou artificiais, podem ter sido tratados na massa com agentes de foscagem (por exemplo, dióxido de titânio).

##### **b) Fios branqueados**

Os fios:

1º) Que tenham sofrido uma operação de branqueamento ou tenham sido fabricados com fibras branqueadas, ou, ressalvada disposição em contrário, tenham sido tingidos de branco (mesmo na massa) ou recebido um acabamento branco; ou

2º) Constituídos por uma mistura de fibras cruas e de fibras branqueadas; ou

3º) Retorcidos ou retorcidos múltiplos, constituídos por fios crús e fios branqueados.

##### **c) Fios coloridos (tintos ou estampados)**

Os fios:

1º) Tingidos (mesmo na massa), excepto de branco ou de qualquer cor fugaz, ou então estampados ou fabricados com fibras tingidas ou estampadas; ou

2º) Constituídos por uma mistura de fibras tingidas de cores diferentes ou por uma mistura de fibras cruas ou branqueadas com fibras coloridas (fios jaspeados ou misturados), ou ainda estampados com uma ou mais cores, de espaço a espaço, de forma a apresentarem um aspecto pontilhado; ou

3º) Cujas mecha ou fita da matéria têxtil tenha sido estampada; ou

4º) Retorcidos ou retorcidos múltiplos, constituídos por fios crús ou branqueados e fios coloridos.

As definições acima aplicam-se também, *mutatis mutandis*, aos monofilamentos e às lâminas ou formas semelhantes do Capítulo 54.

**d) Tecidos crús**

Os tecidos obtidos a partir de fios crús e que não tenham sofrido nem branqueamento, nem tintura, nem estampagem. Estes tecidos podem ter recebido um acabamento não colorido ou uma cor fugaz.

**e) Tecidos branqueados**

Os tecidos:

- 1º) Branqueados ou, ressalvada disposição em contrário, tingidos de branco ou que tenham recebido um acabamento branco, na peça; ou
- 2º) Constituídos por fios branqueados; ou
- 3º) Constituídos por fios crús e fios branqueados.

**f) Tecidos tintos**

Os tecidos:

- 1º) Tingidos de cor diferente do branco (ressalvada disposição em contrário), de uma única cor uniforme, ou que tenham recebido um acabamento colorido diferente do branco (ressalvada disposição em contrário), na peça; ou
- 2º) Constituídos por fios coloridos de uma única cor uniforme.

**g) Tecidos de fios de diversas cores**

Os tecidos (excepto estampados):

- 1º) Constituídos por fios de diferentes cores ou por fios de tons diferentes de uma mesma cor, com exclusão da cor natural das fibras constitutivas; ou
- 2º) Constituídos por fios crús ou branqueados e por fios coloridos; ou
- 3º) Constituídos por fios jaspeados ou misturados.

(Em qualquer dos casos, os fios que constituem as orelas ou as extremidades das peças não são levados em consideração).

**h) Tecidos estampados**

Os tecidos estampados na peça, mesmo que sejam constituídos por fios de diversas cores.

(Equiparam-se aos tecidos estampados, por exemplo, os tecidos que apresentem desenhos obtidos a pincel, à escova, à pistola, por decalcomania, flocagem e por *batik*).

A mercerização não tem qualquer influência na classificação dos fios ou tecidos acima definidos.

As definições das letras d) a h) acima aplicam-se, *mutatis mutandis*, aos tecidos de malha.

**ij) Ponto de tafetá**

A estrutura de tecido em que cada fio da trama passa alternadamente por cima e por baixo de fios sucessivos da urdidura, e cada fio de urdidura passa alternadamente por cima e por baixo de fios sucessivos da trama.

2.- A) Os produtos dos Capítulos 56 a 63 que contêm duas ou mais matérias têxteis consideram-se inteiramente constituídos pela matéria têxtil que lhe corresponderia segundo a Nota 2 da presente Secção para a classificação de um produto dos Capítulos 50 a 55 ou da posição 58.09 obtido a partir das mesmas matérias.

B) Para aplicação desta regra:

- a) Quando for o caso, só se levará em conta a parte que determina a classificação segundo a Regra Geral Interpretativa 3;
- b) No caso dos produtos têxteis constituídos por um tecido de base e uma superfície aveludada ou anelada (*bouclée*), não se levará em conta o tecido de base;
- c) No caso dos bordados da posição 58.10 e das obras destas matérias, apenas se levará em conta o tecido de fundo. Todavia, relativamente aos bordados químicos, aéreos ou sem fundo visível, bem como as obras destas matérias, a classificação será determinada unicamente pelos fios do bordado.

## Capítulo 50

### Seda

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
50.01	5001.00.00	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar .....	KG		2.5	C23	0				17
50.02	5002.00.00	Seda crua (não fiada) .....	KG		2.5	C23	0				17
50.03	5003.00.00	Desperdícios de seda (incluindo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos).....	KG		2.5	C23	0				17
50.04	5004.00.00	Fios de seda (excepto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.....	KG		7.5	B21	0				17
50.05	5005.00.00	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho.....	KG		7.5	B21	0				17
50.06	5006.00.00	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pêlo de Messina (crina de Florença).....	KG		20	B1	0				17
50.07		<b>Tecidos de seda ou de desperdícios de seda.</b>									
	5007.10.00	- Tecidos de <i>bourrette</i> .....	M2		20	B1	0				17
	5007.20.00	- Outros tecidos que contenham pelo menos 85 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, excepto <i>bourrette</i> .....	M2		20	B1	0				17
	5007.90.00	- Outros tecidos .....	M2		20	B1	0				17

## Capítulo 51

### Lã, pêlos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina

**Nota.**

1.- Na Nomenclatura, consideram-se:

- a) "Lã", a fibra natural que cobre os ovinos;
- b) "Pêlos finos", os pêlos da alpaca, lama (illhama\*), vicunha, camelo e dromedário, iaque, cabra angorá (*mohair*), cabra do Tibete, cabrade Caxemira ou semelhantes (excepto cabras comuns), coelho (incluindo o angorá), lebre, castor, nutria (ratão do banhado\*) e rato-almiscarado;
- c) "Pêlos grosseiros", os pêlos dos animais não mencionados anteriormente, excluindo os pêlos e cerdas utilizados na fabricação de pincéis, escovas e semelhantes (posição 05.02) e as crinas (posição 05.11).

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
51.01		<b>Lã não cardada nem penteada.</b>									
		- Lã suja, incluindo a lã lavada a dorso:									
	5101.11.00	-- Lã de tosquia .....	KG	2.5	C23	0				17	
	5101.19.00	-- Outra .....	KG	2.5	C23	0				17	
		- Desengordurada, não carbonizada:									
	5101.21.00	-- Lã de tosquia .....	KG	2.5	C23	0				17	
5101.29.00	-- Outra .....	KG	2.5	C23	0				17		
5101.30.00	- Carbonizada .....	KG	2.5	C23	0				17		
51.02		<b>Pêlos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados.</b>									
		- Pêlos finos:									
	5102.11.00	-- De cabra de Caxemira.....	KG	2.5	C23	0				17	
	5102.19.00	-- Outros.....	KG	2.5	C23	0				17	
5102.20.00	- Pêlos grosseiros .....	KG	2.5	C23	0				17		
51.03		<b>Desperdícios de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluindo os desperdícios de fios e excluindo os fiapos.</b>									
	5103.10.00	- Desperdícios da penteação de lã ou de pêlos finos .....	KG	2.5	C23	0				17	
	5103.20.00	- Outros desperdícios de lã ou de pêlos finos .....	KG	2.5	C23	0				17	
	5103.30.00	- Desperdícios de pêlos grosseiros .....	KG	2.5	C23	0				17	
51.04	5104.00.00	<b>Fiapos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros .....</b>	KG	2.5	C23	0				17	
51.05		<b>Lã, pêlos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel").</b>									
	5105.10.00	- Lã cardada .....	KG	2.5	C23	0				17	
		- Lã penteada:									
	5105.21.00	-- "Lã penteada a granel" .....	KG	2.5	C23	0				17	
5105.29.00	-- Outra .....	KG	2.5	C23	0				17		

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Pêlos finos, cardados ou penteados:									
	5105.31.00	-- De cabra de Caxemira.....	KG		2.5	C23	0			17	
	5105.39.00	-- Outros.....	KG		2.5	C23	0			17	
	5105.40.00	- Pêlos grosseiros, cardados ou penteados .....	KG		2.5	C23	0			17	
<b>51.06</b>		<b>Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho.</b>									
	5106.10.00	- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de lã .....	KG		7.5	B21	0			17	
	5106.20.00	- Que contenham menos de 85%, em peso, de lã .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>51.07</b>		<b>Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho.</b>									
	5107.10.00	- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de lã .....	KG		7.5	B21	0			17	
	5107.20.00	- Que contenham menos de 85%, em peso, de lã .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>51.08</b>		<b>Fios de pêlos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho.</b>									
	5108.10.00	- Cardados .....	KG		7.5	B21	0			17	
	5108.20.00	- Penteados .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>51.09</b>		<b>Fios de lã ou de pêlos finos, acondicionados para venda a retalho.</b>									
	5109.10.00	- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos .....	KG		20	B1	0			17	
	5109.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
<b>51.10</b>	5110.00.00	<b>Fios de pêlos grosseiros ou de crina (incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho .....</b>	KG		20	B1	0			17	
<b>51.11</b>		<b>Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos, cardados.</b>									
		- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos:									
	5111.11.00	-- De peso não superior a 300 g/m².....	M2		20	B1	0			17	
	5111.19.00	-- Outros .....	M2		20	B1	0			17	
	5111.20.00	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais .....	M2		20	B1	0			17	
	5111.30.00	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas .....	M2		20	B1	0			17	
	5111.90.00	- Outros .....	M2		20	B1	0			17	
<b>51.12</b>		<b>Tecidos de lã penteada ou de pêlos finos penteados.</b>									
		- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos:									
	5112.11.00	-- De peso não superior a 200 g/m².....	M2		20	B1	0			17	
	5112.19.00	-- Outros .....	M2		20	B1	0			17	

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	5112.20.00	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais .....	M2		20	B1	0				17
	5112.30.00	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas .....	M2		20	B1	0				17
	5112.90.00	- Outros .....	M2		20	B1	0				17
<b>51.13</b>	<b>5113.00.00</b>	<b>Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina .....</b>	KG		20	B1	0				17



## Capítulo 52

### Algodão

#### Nota de subposições.

1.- Na aceção das subposições 5209.42 e 5211.42, consideram-se “tecidos denominados *Denim*” os tecidos de fios de diversas cores, em ponto sarjado, cuja relação de textura não seja superior a 4, compreendendo o sarjado quebrado (às vezes denominado cetim de 4), com urdidura pelo lado direito, apresentando os fios da urdidura uma mesma e única cor e os da trama crús, branqueados ou tingidos de cinzento ou de uma tonalidade mais clara do que a dos fios da urdidura.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
52.01	5201.00.00	<b>Algodão não cardado nem penteado</b> .....	KG		2.5	C23	0			17	
52.02		<b>Desperdícios de algodão (incluindo os desperdícios de fios e fiapos).</b>									
	5202.10.00	- Desperdícios de fios .....	KG		2.5	C23	0			17	
		- Outros:									
	5202.91.00	-- Fiapos .....	KG		2.5	C23	0			17	
	5202.99.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
52.03	5203.00.00	<b>Algodão cardado ou penteado</b> .....	KG		2.5	C23	0			17	
52.04		<b>Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho.</b>									
		- Não acondicionadas para venda a retalho:									
	5204.11.00	-- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de algodão .....	KG		7.5	B21	0			17	
	5204.19.00	-- Outras .....	KG		7.5	B21	0			17	
	5204.20.00	- Acondicionadas para venda a retalho .....	KG		20	B1	0			17	
52.05		<b>Fios de algodão (excepto linhas para costurar), que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.</b>									
		- Fios simples, de fibras não penteadas:									
	5205.11.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) .....	KG		7.5	B21	0			17	
	5205.12.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43) .....	KG		7.5	B21	0			17	
	5205.13.00	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52) .....	KG		7.5	B21	0			17	
	5205.14.00	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80) .....	KG		7.5	B21	0			17	
	5205.15.00	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Fios simples, de fibras penteadas:									
	5205.21.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) .....	KG		7.5	B21	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
5205.22.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43) .....	KG	7.5	B21	0				17		
5205.23.00	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52) .....	KG	7.5	B21	0				17		
5205.24.00	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80) .....	KG	7.5	B21	0				17		
5205.26.00	-- De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 94).....	KG	7.5	B21	0				17		
5205.27.00	-- De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94 mas não superior a 120).....	KG	7.5	B21	0				17		
5205.28.00	-- De título inferior a de 83,33 decitex (número métrico superior a 120) .....	KG	7.5	B21	0				17		
	- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas:										
5205.31.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples) .....	KG	7.5	B21	0				17		
5205.32.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples) .....	KG	7.5	B21	0				17		
5205.33.00	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples) .....	KG	7.5	B21	0				17		
5205.34.00	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples) .....	KG	7.5	B21	0				17		
5205.35.00	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples) .....	KG	7.5	B21	0				17		
	- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:										
5205.41.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples) .....	KG	7.5	B21	0				17		
5205.42.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples) .....	KG	7.5	B21	0				17		
5205.43.00	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples) .....	KG	7.5	B21	0				17		
5205.44.00	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples) .....	KG	7.5	B21	0				17		
5205.46.00	-- De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex, por fio simples (número métrico superior a 80 mas não superior a 94, por fio simples) .....	KG	7.5	B21	0				17		

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo		
						Cat	Taxa					
52.06	5205.47.00	-- De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 94 mas não superior a 120, por fio simples .....	KG		7.5	B21	0				17	
	5205.48.00	-- De título inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples).....	KG		7.5	B21	0				17	
		<b>Fios de algodão (excepto linhas para costurar), que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.</b>										
		- Fios simples, de fibras não penteadas:										
	5206.11.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) .....	KG		7.5	B21	0				17	
	5206.12.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43) .....	KG		7.5	B21	0				17	
	5206.13.00	-- De título inferior a de 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52) .....	KG		7.5	B21	0				17	
	5206.14.00	-- De título inferior a de 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80) .....	KG		7.5	B21	0				17	
	5206.15.00	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) .....	KG		7.5	B21	0				17	
		- Fios simples, de fibras penteadas:										
	5206.21.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14) .....	KG		7.5	B21	0				17	
	5206.22.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43) .....	KG		7.5	B21	0				17	
	5206.23.00	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52) .....	KG		7.5	B21	0				17	
	5206.24.00	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80) .....	KG		7.5	B21	0				17	
	5206.25.00	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80) .....	KG		7.5	B21	0				17	
		- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas:										
	5206.31.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples) .....	KG		7.5	B21	0				17	
	5206.32.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples) .....	KG		7.5	B21	0				17	
	5206.33.00	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples) .....	KG		7.5	B21	0				17	
	5206.34.00	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples) .....	KG		7.5	B21	0				17	
5206.35.00	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples) .....	KG		7.5	B21	0				17		
	- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:											

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	5206.41.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples) .....	KG		7.5	B21	0				17
	5206.42.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples) .....	KG		7.5	B21	0				17
	5206.43.00	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples) .....	KG		7.5	B21	0				17
	5206.44.00	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples) .....	KG		7.5	B21	0				17
	5206.45.00	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples) .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>52.07</b>		<b>Fios de algodão (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.</b>									
	5207.10.00	- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de algodão .....	KG		20	B1	0				17
	5207.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0				17
<b>52.08</b>		<b>Tecidos de algodão, que contenham pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso não superior a 200 g/m².</b>									
		- Crús:									
	5208.11.00	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m² .....	M2		20	C1	0				17
	5208.12.00	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m² .....	M2		20	C1	0				17
	5208.13.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4 .....	M2		20	C1	0				17
	5208.19.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	C1	0				17
		- Branqueados:									
	5208.21.00	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m² .....	M2		20	C1	0				17
	5208.22.00	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m² .....	M2		20	C1	0				17
	5208.23.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4 .....	M2		20	C1	0				17
	5208.29.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	C1	0				17
		- Tintos:									
	5208.31.00	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m² .....	M2		20	C1	0				17
	5208.32.00	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m² .....	M2		20	C1	0				17
	5208.33.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4 .....	M2		20	C1	0				17
	5208.39.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	C1	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo		
						Cat	Taxa					
52.09		- De fios de diversas cores:										
	5208.41.00	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m <sup>2</sup> .....	M2		20	C1	0				17	
	5208.42.00	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m <sup>2</sup> .....	M2		20	C1	0				17	
	5208.43.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4 .....	M2		20	C1	0				17	
	5208.49.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	C1	0				17	
		- Estampados:										
	5208.51.00	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m <sup>2</sup> .....	M2		20	C1	0				17	
	5208.52.00	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m <sup>2</sup> .....	M2		20	C1	0				17	
	5208.59.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	C1	0				17	
		<b>Tecidos de algodão, que contenham pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso superior a 200 g/m<sup>2</sup>.</b>										
		- Crús:										
	5209.11.00	-- Em ponto de tafetá .....	M2		20	C1	0				17	
	5209.12.00	-- Em ponto sarjado, incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4 .....	M2		20	C1	0				17	
	5209.19.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	C1	0				17	
		- Branqueados:										
	5209.21.00	-- Em ponto de tafetá .....	M2		20	C1	0				17	
	5209.22.00	-- Em ponto sarjado, incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4 .....	M2		20	C1	0				17	
	5209.29.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	C1	0				17	
		- Tintos:										
	5209.31.00	-- Em ponto de tafetá .....	M2		20	C1	0				17	
	5209.32.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4 .....	M2		20	C1	0				17	
	5209.39.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	C1	0				17	
		- De fios de diversas cores:										
	5209.41.00	-- Em ponto de tafetá .....	M2		20	C1	0				17	
	5209.42.00	-- Tecidos denominados <i>Denim</i> .....	M2		20	C1	0				17	
	5209.43.00	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4 .....	M2		20	C1	0				17	
	5209.49.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	C1	0				17	
		- Estampados:										
	5209.51.00	-- Em ponto de tafetá .....	M2		20	C1	0				17	
	5209.52.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4 .....	M2		20	C1	0				17	
5209.59.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	C1	0				17		

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
52.10		<b>Tecidos de algodão, que contenham menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 200 g/m².</b>									
		- Crús:									
	5210.11.00	-- Em ponto de tafetá .....	M2		20	C1	0				17
	5210.19.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	C1	0				17
		- Branqueados:									
	5210.21.00	-- Em ponto de tafetá .....	M2		20	C1	0				17
	5210.29.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	C1	0				17
		- Tintos:									
	5210.31.00	-- Em ponto de tafetá .....	M2		20	C1	0				17
	5210.32.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4 .....	M2		20	C1	0				17
	5210.39.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	C1	0				17
		- De fios de diversas cores:									
	5210.41.00	-- Em ponto de tafetá .....	M2		20	C1	0				17
	5210.49.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	C1	0				17
	- Estampados:										
5210.51.00	-- Em ponto de tafetá .....	M2		20	C1	0				17	
5210.59.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	C1	0				17	
52.11		<b>Tecidos de algodão que contenham menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200 g/m².</b>									
		- Crús:									
	5211.11.00	-- Em ponto de tafetá .....	M2		20	C1	0				17
	5211.12.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4 .....	M2		20	C1	0				17
	5211.19.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	C1	0				17
	5211.20.00	- Branqueados .....	M2		20	C1	0				17
		- Tintos:									
	5211.31.00	-- Em ponto de tafetá .....	M2		20	C1	0				17
	5211.32.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4 .....	M2		20	C1	0				17
	5211.39.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	C1	0				17
		- De fios de diversas cores:									
	5211.41.00	-- Em ponto de tafetá .....	M2		20	C1	0				17
	5211.42.00	-- Tecidos denominados <i>Denim</i> .....	M2		20	C1	0				17

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo		
						Cat	Taxa					
52.12	5211.43.00	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4 .....	M2		20	C1	0				17	
	5211.49.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	C1	0				17	
		- Estampados:										
	5211.51.00	-- Em ponto de tafetá .....	M2		20	C1	0				17	
	5211.52.00	-- Em ponto sarjado, incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4 .....	M2		20	C1	0				17	
	5211.59.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	C1	0				17	
		<b>Outros tecidos de algodão.</b>										
		- Com peso não superior a 200 g/m²:										
	5212.11.00	-- Crús .....	M2		20	C1	0				17	
	5212.12.00	-- Branqueados .....	M2		20	C1	0				17	
	5212.13.00	-- Tintos .....	M2		20	C1	0				17	
	5212.14.00	-- De fios de diversas cores .....	M2		20	C1	0				17	
	5212.15.00	-- Estampados .....	M2		20	C1	0				17	
		- Com peso superior a 200 g/m²:										
	5212.21.00	-- Crús .....	M2		20	C1	0				17	
	5212.22.00	-- Branqueados .....	M2		20	C1	0				17	
	5212.23.00	-- Tintos .....	M2		20	C1	0				17	
	5212.24.00	-- De fios de diversas cores .....	M2		20	C1	0				17	
	5212.25.00	-- Estampados .....	M2		20	C1	0				17	

## Capítulo 53

### Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
53.01		<b>Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).</b>									
	5301.10.00	- Linho em bruto ou macerado .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Linho quebrado, espadelado, penteado ou trabalhado de outra forma, mas não fiado:									
	5301.21.00	-- Quebrado ou espadelado .....	KG		2.5	C23	0				17
	5301.29.00	-- Outro .....	KG		2.5	C23	0				17
	5301.30.00	- Estopas e desperdícios de linho .....	KG		2.5	C23	0				17
53.02		<b>Cânhamo (<i>Cannabis sativa L.</i>), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluindo os desperdícios de fios e fiapos).</b>									
	5302.10.00	- Cânhamo em bruto ou macerado .....	KG		2.5	C23	0				17
	5302.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
53.03		<b>Juta e outras fibras têxteis liberianas (excepto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).</b>									
	5303.10.00	- Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas .....	KG		2.5	C23	0				17
	5303.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
[53.04]											
53.05	5305.00.00	<b>Cairo (fibras de coco), abacá (cânhamo-de-manila ou <i>Musa textilis Nee</i>), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas noutras posições, em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos) .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
53.06		<b>Fios de linho.</b>									
	5306.10.00	- Simples .....	KG		7.5	B21	0				17
	5306.20.00	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos .....	KG		7.5	B21	0				17
53.07		<b>Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.</b>									
	5307.10.00	- Simples .....	KG		7.5	B21	0				17
	5307.20.00	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos .....	KG		7.5	B21	0				17



Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>53.08</b>		<b>Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel.</b>									
	5308.10.00	- Fios de cairo (fios de fibra de coco).....	KG		7.5	B21	0			17	
	5308.20.00	- Fios de cânhamo .....	KG		7.5	B21	0			17	
	5308.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>53.09</b>		<b>Tecidos de linho.</b>									
		- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de linho:									
	5309.11.00	-- Crús ou branqueados .....	M2		20	B1	0			17	
	5309.19.00	-- Outros .....	M2		20	B1	0			17	
		- Que contenham menos de 85%, em peso, de linho:									
	5309.21.00	-- Crús ou branqueados .....	M2		20	B1	0			17	
	5309.29.00	-- Outros .....	M2		20	B1	0			17	
<b>53.10</b>		<b>Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03</b>									
	5310.10.00	- Crús .....	M2		20	B1	0			17	
	5310.90.00	- Outros .....	M2		20	B1	0			17	
<b>53.11</b>	5311.00.00	<b>Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel .....</b>	KG		20	B1	0			17	

## Capítulo 54

### Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais

#### Notas.

1.- Na Nomenclatura, a expressão “fibras sintéticas ou artificiais” refere-se a fibras descontínuas e filamentos de polímeros orgânicos obtidos industrialmente:

- a) Por polimerização de monómeros orgânicos, para obter polímeros tais como poliamidas, poliésteres, polioléfinas ou poliuretanos, ou por modificação química de polímeros obtidos por este processo (por exemplo, poli(álcool vinílico) obtido por hidrólise do poli(acetato de vinilo) por exemplo);
- b) Por dissolução ou tratamento químico de polímeros orgânicos naturais (por exemplo, celulose), para obter polímeros tais como raiom cuproamoniaco (cupro) ou raiom viscose, ou por modificação química de polímeros orgânicos naturais (por exemplo, celulose, caseína e outras proteínas, ácido algínico) para obter polímeros tais como acetato de celulose ou alginato.

Consideram-se como “sintéticas” as fibras definidas na alínea a) e “artificiais” as definidas na alínea b) As lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05 não se consideram fibras sintéticas ou artificiais.

Os termos “sintéticas” e “artificiais” aplicam-se igualmente, com o mesmo sentido à expressão “matérias têxteis”.

2.- As posições 54.02 e 54.03 não compreendem os cabos de filamentos sintéticos ou artificiais do Capítulo 55.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>54.01</b>		<b>Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho.</b>									
	5401.10.00	- De filamentos sintéticos .....	KG		7.5	C21	0				17
	5401.20.00	- De filamentos artificiais .....	KG		7.5	C21	0				17
<b>54.02</b>		<b>Fios de filamentos sintéticos (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos com menos de 67 decitex.</b>									
		- Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas:									
	5402.11.00	-- De aramidas .....	KG		7.5	B21	0				17
	5402.19.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
	5402.20.00	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Fios texturizados:									
	5402.31.00	--De náilon ou de outras poliamidas, de título não com 50 tex por fio simples .....	KG		7.5	B21	0				17
	5402.32.00	-- De náilon ou de outras poliamidas, com mais de 50 tex por fio simples .....	KG		7.5	B21	0				17
	5402.33.00	-- De poliésteres .....	KG		7.5	B21	0				17
	5402.34.00	-- De polipropileno .....	KG		7.5	B21	0				17
	5402.39.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:									

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	5402.44.00	-- De elastómeros.....	KG		7.5	B21	0				17
	5402.45.00	-- Outros, de náilon ou de outras poliamidas .....	KG		7.5	B21	0				17
	5402.46.00	-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados .....	KG		7.5	B21	0				17
	5402.47.00	-- Outros, de poliésteres .....	KG		7.5	B21	0				17
	5402.48.00	-- Outros, de polipropileno .....	KG		7.5	B21	0				17
	5402.49.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro:									
	5402.51.00	-- De náilon ou de outras poliamidas .....	KG		7.5	B21	0				17
	5402.52.00	-- De poliésteres .....	KG		7.5	C21	0				17
	5402.53.00	-- De polipropileno .....	KG		7.5	B21	0				17
	5402.59.00	-- Outros.....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:									
	5402.61.00	-- De náilon ou de outras poliamidas .....	KG		7.5	B21	0				17
	5402.62.00	-- De poliésteres .....	KG		7.5	B21	0				17
	5402.63.00	-- De polipropileno.....	KG		7.5	B21	0				17
	5402.69.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>54.03</b>		<b>Fios de filamentos artificiais (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais com menos de 67 decitex.</b>									
	5403.10.00	- Fios de alta tenacidade, de raiom de viscose .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outros fios, simples:									
	5403.31.00	-- De raiom de viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro .....	KG		7.5	B21	0				17
	5403.32.00	-- De raiom de viscose, com torção superior a 120 voltas por metro .....	KG		7.5	B21	0				17
	5403.33.00	-- De acetato de celulose .....	KG		7.5	B21	0				17
	5403.39.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:									
	5403.41.00	-- De raiom de viscose .....	KG		7.5	B21	0				17
	5403.42.00	-- De acetato de celulose .....	KG		7.5	B21	0				17
	5403.49.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>54.04</b>		<b>Monofilamentos sintéticos, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo, palha artificial) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.</b>									
		- Monofilamentos:									
	5404.11.00	-- De elastómeros .....	KG		7.5	C21	0				17
	5404.12.00	-- Outros, de polipropileno .....	KG		7.5	C21	0				17
	5404.19.00	-- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
	5404.90.00	- Outras .....	KG		7.5	C21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
				Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
					Cat	Taxa				
54.05	5405.00.00	<b>Monofilamentos artificiais, de título superior ou igual a 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo, palha artificial) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm .....</b>	KG	7.5	B21	0			17	
54.06	5406.00.00	<b>Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho .....</b>	KG	7.5	B1	0			17	
54.07		<b>Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.</b>								
	5407.10.00	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres .....	M2	20	B1	0			17	
	5407.20.00	- Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes .....	M2	20	B1	0			17	
	5407.30.00	- Tecidos mencionados na Nota 9 da Secção XI .....	M2	20	B1	0			17	
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas:								
	5407.41.00	-- Crús ou branqueados .....	M2	20	B1	0			17	
	5407.42	-- Tintos:								
	5407.42.10	--- Redes mosquiteiras .....	M2	7.5	C21	0			17	
	5407.42.90	--- Outros .....	M2	20	B1	0			17	
	5407.43.00	-- De fios de diversas cores .....	M2	20	B1	0			17	
	5407.44.00	-- Estampados .....	M2	20	B1	0			17	
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster texturizados:								
	5407.51.00	-- Crús ou branqueados .....	M2	20	B1	0			17	
	5407.52.00	-- Tintos:.....	M2	20	B1	0			17	
	5407.53.00	-- De fios de diversas cores .....	M2	20	B1	0			17	
	5407.54.00	-- Estampados .....	M2	20	B1	0			17	
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster:								
	5407.61.00	-- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados.....	M2	20	B1	0			17	
	5407.69.00	-- Outros.....	M2	20	B1	0			17	
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos sintéticos:								
	5407.71.00	-- Crús ou branqueados .....	M2	20	B1	0			17	
	5407.72.00	-- Tintos .....	M2	20	B1	0			17	
	5407.73.00	-- De fios de diversas cores .....	M2	20	B1	0			17	
	5407.74.00	-- Estampados .....	M2	20	B1	0			17	
		- Outros tecidos, que contenham menos de 85%, em peso, de filamentos sintéticos, combinados, principal ou unicamente, com algodão:								

Nº DE POSI ÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	5407.81.00	-- Crús ou branqueados .....	M2		20	B1	0				17
	5407.82.00	-- Tintos .....	M2		20	B1	0				17
	5407.83.00	-- De fios de diversas cores .....	M2		20	B1	0				17
	5407.84.00	-- Estampados .....	M2		20	B1	0				17
		- Outros tecidos:									
	5407.91.00	-- Crús ou branqueados .....	M2		20	B1	0				17
	5407.92.00	-- Tintos .....	M2		20	B1	0				17
	5407.93.00	-- De fios de diversas cores .....	M2		20	B1	0				17
	5407.94.00	-- Estampados .....	M2		20	B1	0				17
<b>54.08</b>		<b>Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05.</b>									
	5408.10.00	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raio de viscose .....	M2		20	B1	0				17
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos ou de lâminas ou formas semelhantes, artificiais:									
	5408.21.00	-- Crús ou branqueados .....	M2		20	B1	0				17
	5408.22.00	-- Tintos .....	M2		20	B1	0				17
	5408.23.00	-- De fios de diversas cores .....	M2		20	B1	0				17
	5408.24.00	-- Estampados .....	M2		20	B1	0				17
		- Outros tecidos:									
	5408.31.00	-- Crús ou branqueados .....	M2		20	B1	0				17
	5408.32.00	-- Tintos .....	M2		20	B1	0				17
	5408.33.00	-- De fios de diversas cores .....	M2		20	B1	0				17
	5408.34.00	-- Estampados .....	M2		20	B1	0				17

## Capítulo 55

### Fibras sintéticas ou artificiais descontínuas

**Nota.**

1.- Na aceção das posições 55.01 e 55.02 consideram-se “cabos de filamentos sintéticos ou artificiais” os cabos constituídos por um conjunto de filamentos paralelos, de comprimento uniforme e igual ao dos cabos, que satisfaçam às seguintes condições:

- a) Comprimento do cabo superior a 2 m;
- b) Torção do cabo inferior a 5 voltas por metro;
- c) Título unitário dos filamentos inferior a 67 decitex;
- d) Cabos de filamentos sintéticos apenas: os cabos devem apresentar-se estirados, isto é, não devem poder ser alongados mais de 100% do seu comprimento;
- e) Título total do cabo superior a 20.000 decitex.

Os cabos cujo comprimento não exceda 2 m incluem-se nas posições 55.03 ou 55.04.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valor m	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>55.01</b>		<b>Cabos de filamentos sintéticos.</b>									
	5501.10.00	- De náilon ou de outras poliamidas .....	KG		7.5	B21	0				17
	5501.20.00	- De poliésteres .....	KG		7.5	B21	0				17
	5501.30.00	- Acrílicos ou modacrílicos .....	KG		7.5	B21	0				17
	5501.40.00	-- De polipropileno .....	KG		7.5	B21	0				17
	5501.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>55.02</b>		<b>Cabos de filamentos artificiais.</b>									
	5502.10.00	- De acetato de celulose.....	KG		7.5	B21	0				17
	5502.90.00	- Outros.....	KG		7.5	B21	0				17
<b>55.03</b>		<b>Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fição.</b>									
		- De náilon ou de outras poliamidas:									
	5503.11.00	-- De aramidas .....	KG		2.5	C23	0				17
	5503.19.00	-- Outras .....	KG		2.5	C23	0				17
	5503.20.00	- De poliésteres .....	KG		2.5	C23	0				17
	5503.30.00	- Acrílicas ou modacrílicas .....	KG		2.5	C23	0				17
	5503.40.00	- De polipropileno .....	KG		2.5	C23	0				17
	5503.90.00	- Outras .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>55.04</b>		<b>Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fição.</b>									
	5504.10.00	- De raíom viscose .....	KG		2.5	C23	0				17
	5504.90.00	- Outras .....	KG		2.5	C23	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
<b>55.05</b>		<b>Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos).</b>									
	5505.10.00	- De fibras sintéticas .....	KG		2.5	C23	0			17	
	5505.20.00	- De fibras artificiais .....	KG		2.5	C23	0			17	
<b>55.06</b>		<b>Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.</b>									
	5506.10.00	- De náilon ou de outras poliamidas .....	KG		2.5	C23	0			17	
	5506.20.00	- De poliésteres .....	KG		2.5	C23	0			17	
	5506.30.00	- Acrílicas ou modacrílicas .....	KG		2.5	C23	0			17	
	5506.40.00	- De polipropileno.....	KG		7.5	B21	0			17	
	5506.90.00	- Outras .....	KG		2.5	C23	0			17	
<b>55.07</b>	5507.00.00	<b>Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação .....</b>	KG		2.5	C23	0			17	
<b>55.08</b>		<b>Linhas para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho.</b>									
	5508.10.00	- De fibras sintéticas descontínuas .....	KG		7.5	C21	0			17	
	5508.20.00	- De fibras artificiais descontínuas .....	KG		7.5	C21	0			17	
<b>55.09</b>		<b>Fios de fibras sintéticas descontínuas (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.</b>									
		- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas de náilon ou de outras poliamidas:									
	5509.11.00	-- Simples .....	KG		7.5	B21	0			17	
	5509.12.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:									
	5509.21.00	-- Simples .....	KG		7.5	B21	0			17	
	5509.22.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:									
	5509.31.00	-- Simples .....	KG		7.5	B21	0			17	
	5509.32.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Outros fios, que contenham pelo menos 85%, em peso, de fibras sintéticas descontínuas:									
	5509.41.00	-- Simples .....	KG		7.5	B21	0			17	
	5509.42.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Outros fios de fibras descontínuas de poliéster:									
	5509.51.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas .....	KG		7.5	B21	0			17	

Nº DE POSIÇÃO AO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	5509.52.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos .....	KG		7.5	B21	0				17
	5509.53.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão .....	KG		7.5	B21	0				17
	5509.59.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outros fios de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:									
	5509.61.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos .....	KG		7.5	B21	0				17
	5509.62.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão .....	KG		7.5	B21	0				17
	5509.69.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outros fios:									
	5509.91.00	-- Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos .....	KG		7.5	B21	0				17
	5509.92.00	-- Combinados, principal ou unicamente, com algodão .....	KG		7.5	B21	0				17
	5509.99.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>55.10</b>		<b>Fios de fibras artificiais descontínuas (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.</b>									
		- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas:									
	5510.11.00	-- Simples .....	KG		7.5	B21	0				17
	5510.12.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos .....	KG		7.5	B21	0				17
	5510.20.00	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos .....	KG		7.5	B21	0				17
	5510.30.00	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão .....	KG		7.5	B21	0				17
	5510.90.00	- Outros fios .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>55.11</b>		<b>Fios de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.</b>									
	5511.10.00	- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85%, em peso, destas fibras .....	KG		7.5	C21	0				17
	5511.20.00	- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85%, em peso, destas fibras .....	KG		7.5	C21	0				17
	5511.30.00	- De fibras artificiais descontínuas .....	KG		7.5	C21	0				17
<b>55.12</b>		<b>Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85%, em peso, destas fibras.</b>									
		- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:									
	5512.11.00	-- Crús ou branqueados .....	M2		20	B1	0				17
	5512.19.00	-- Outros .....	M2		20	B1	0				17
		- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:									
	5512.21.00	-- Crús ou branqueados .....	M2		20	B1	0				17
	5512.29.00	-- Outros .....	M2		20	B1	0				17
		- Outros:									
	5512.91.00	-- Crús ou branqueados .....	M2		20	B1	0				17



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
55.13	5512.99.00	-- Outros .....	M2		20	B1	0				17
		<b>Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85%, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m².</b>									
		- Crús ou branqueados:									
	5513.11.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá .....	M2		20	B1	0				17
	5513.12.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4 .....	M2		20	B1	0				17
	5513.13.00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster .....	M2		20	B1	0				17
	5513.19.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	B1	0				17
		- Tintos:									
	5513.21.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá .....	M2		20	B1	0				17
	5513.23.00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster .....	M2		20	B1	0				17
	5513.29.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	B1	0				17
		- De fios de diversas cores:									
	5513.31.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá .....	M2		20	B1	0				17
	5513.39.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	B1	0				17
	- Estampados:										
5513.41.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá .....	M2		20	B1	0				17	
5513.49.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	B1	0				17	
55.14		<b>Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85%, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m².</b>									
		- Crús ou branqueados:									
	5514.11.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá .....	M2		20	B1	0				17
	5514.12.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4 .....	M2		20	B1	0				17
	5514.19.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	B1	0				17
		- Tintos:									
	5514.21.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá .....	M2		20	B1	0				17
	5514.22.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4 .....	M2		20	B1	0				17
	5514.23.00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster .....	M2		20	B1	0				17
	5514.29.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	B1	0				17
	5514.30.00	- De fios de diversas cores.....	M2		20	B1	0				17
		- Estampados:									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo		
						Cat	Taxa					
55.15	5514.41.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá .....	M2		20	B1	0				17	
	5514.42.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4 .....	M2		20	B1	0				17	
	5514.43.00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster .....	M2		20	B1	0				17	
	5514.49.00	-- Outros tecidos .....	M2		20	B1	0				17	
	<b>Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas.</b>											
	- De fibras descontínuas de poliéster:											
	5515.11.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raion viscose .....	M2		20	B1	0					17
	5515.12.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais .....	M2		20	B1	0					17
	5515.13.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos .....	M2		20	B1	0					17
	5515.19.00	-- Outros .....	M2		20	B1	0					17
	- De fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:											
	5515.21.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais .....	M2		20	B1	0					17
	5515.22.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos .....	M2		20	B1	0					17
	5515.29.00	-- Outros .....	M2		20	B1	0					17
	- Outros tecidos:											
	5515.91.00	-- Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais .....	M2		20	B1	0					17
	5515.99.00	-- Outros .....	M2		20	B1	0					17
	55.16	<b>Tecidos de fibras artificiais descontínuas.</b>										
		- Que contenham pelo menos 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas:										
5516.11.00		-- Crús ou branqueados .....	M2		20	B1	0					17
5516.12.00		-- Tintos .....	M2		20	B1	0					17
5516.13.00		-- De fios de diversas cores .....	M2		20	B1	0					17
5516.14.00		-- Estampados .....	M2		20	B1	0					17
- Que contenham menos de 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais:												
5516.21.00		-- Crús ou branqueados .....	M2		20	B1	0					17
5516.22.00		-- Tintos .....	M2		20	B1	0					17
5516.23.00		-- De fios de diversas cores .....	M2		20	B1	0					17
5516.24.00		-- Estampados .....	M2		20	B1	0					17
- Que contenham menos de 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos:												
5516.31.00	-- Crús ou branqueados .....	M2		20	B1	0					17	
5516.32.00	-- Tintos .....	M2		20	B1	0					17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	5516.33.00	-- De fios de diversas cores .....	M2		20	B1	0				17
	5516.34.00	-- Estampados .....	M2		20	B1	0				17
		- Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontinuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão:									
	5516.41.00	-- Crús ou branqueados .....	M2		20	B1	0				17
	5516.42.00	-- Tintos .....	M2		20	B1	0				17
	5516.43.00	-- De fios de diversas cores .....	M2		20	B1	0				17
	5516.44.00	-- Estampados .....	M2		20	B1	0				17
		- Outros:									
	5516.91.00	-- Crús ou branqueados .....	M2		20	B1	0				17
	5516.92.00	-- Tintos .....	M2		20	B1	0				17
	5516.93.00	-- De fios de diversas cores .....	M2		20	B1	0				17
	5516.94.00	-- Estampados .....	M2		20	B1	0				17

## Capítulo 56

### Pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria

#### Notas.

1.- O presente capítulo não compreende:

- a) As pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de substâncias ou preparações (por exemplo: perfumes ou cosméticos do Capítulo 33, sabões ou detergentes da posição 34.01, pomadas, cremes, encáusticos, preparações para dar brilho ou preparações semelhantes, da posição 34.05, amaciadores de têxteis da posição 38.09), desde que essas matérias têxteis sirvam unicamente de suporte;
- b) Os produtos têxteis da posição 58.11;
- c) Os abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados em suporte de feltro ou de falsos tecidos (posição 68.05);
- d) A mica aglomerada ou reconstituída, em suporte de feltro ou de falsos tecidos (posição 68.14);
- e) As folhas e tiras delgadas de metal, fixadas em suporte de feltro ou de falsos tecidos (geralmente Secções XIV ou XV).
- f) Os pensos (absorventes\*) e tampões higiénicos, fraldas para bebés e artigos semelhantes da posição 96.19.

2.- O termo “feltro” abrange o feltro agulhado, bem como os produtos constituídos por uma manta de fibras têxteis cuja coesão tenha sido reforçada por um processo de costura por entrelaçamento (*couture-tricotage*), utilizando-se as fibras da própria manta.

3.- As posições 56.02 e 56.03 compreendem, respectivamente, os feltros e os falsos tecidos, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com plástico ou com borracha, qualquer que seja a sua natureza (compacta ou alveolar) .

A posição 56.03 abrange também os falsos tecidos que contêm plástico ou borracha como aglutinante.

As posições 56.02 e 56.03 não compreendem, todavia:

- a) Os feltros impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com plástico ou com borracha, que contenham, em peso, 50% ou menos de matérias têxteis, bem como os feltros completamente imersos em plástico ou em borracha (Capítulos 39 ou 40);
- b) Os falsos tecidos completamente imersos em plástico ou em borracha, ou totalmente revestidos ou recobertos em ambas as faces por estas matérias, desde que o revestimento ou recobrimento sejam perceptíveis a vista desarmada, não se levando em conta qualquer mudança de cor decorrente destas operações (Capítulos 39 ou 40);
- c) As folhas, chapas ou tiras, de plástico alveolar ou de borracha alveolar, combinadas com feltro ou falso tecido que a matéria têxtil apenas sirva de reforço (Capítulos 39 ou 40).

4.- A posição 56.04 não compreende os fios têxteis nem as lâminas e formas semelhantes, das posições 54.04 ou 54.05, cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis a vista desarmada (geralmente, Capítulos 50 a 55); para aplicação destas disposições, não se levam em conta as mudanças de cor decorrentes destas operações

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
56.01		<b>Pastas (<i>ouates</i>) de matérias têxteis e artigos destas pastas; fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (<i>tontisses</i>), nós e Borbotos de matérias têxteis.</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
				Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
					Cat	Taxa				
		- Pastas ( <i>ouates</i> ); outros artigos de pastas ( <i>ouates</i> ):								
	5601.21.00	-- De algodão .....	KG	20	C1	0			17	
	5601.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	KG	20	C1	0			17	
	5601.29.00	-- Outros .....	KG	20	C1	0			17	
	5601.30.00	- <i>Tontisses</i> , nós e borbotos (bolotas*) de matérias têxteis .....	KG	20	C1	0			17	
<b>56.02</b>		<b>Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</b>								
	5602.10.00	- Feltros agulhados e artigos obtidos por costura por entrelaçamento ( <i>cousus-tricotés</i> ) .....	M2	7.5	B21	0			17	
		- Outros feltros, não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados:								
	5602.21.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	M2	7.5	B21	0			17	
	5602.29.00	-- De outras matérias têxteis .....	M2	7.5	B21	0			17	
	5602.90.00	- Outros .....	M2	7.5	B21	0			17	
<b>56.03</b>		<b>Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</b>								
		- De filamentos sintéticos ou artificiais:								
	5603.11.00	-- De peso não superior a 25 g/m2 .....	M2	7.5	B21	0			17	
	5603.12.00	-- De peso superior a 25 g/m2 mas não superior a 70 g/m2 .....	M2	7.5	B21	0			17	
	5603.13.00	-- De peso superior a 70 g/m2 mas não superior a 150 g/m2 .....	M2	7.5	B21	0			17	
	5603.14.00	-- De peso superior a 150 g/m2 .....	M2	7.5	B21	0			17	
		- Outros:								
	5603.91.00	-- De peso não superior a 25 g/m2 .....	M2	7.5	B21	0			17	
	5603.92.00	-- De peso superior a 25 g/m2 mas não superior a 70 g/m2 .....	M2	7.5	B21	0			17	
	5603.93.00	-- De peso superior a 70 g/m2 mas não superior a 150 g/m2 .....	M2	7.5	B21	0			17	
	5603.94.00	-- De peso superior a 150 g/m2 .....	M2	7.5	B21	0			17	
<b>56.04</b>		<b>Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.</b>								
	5604.10.00	- Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis .....	KG	7.5	B21	0			17	
	5604.90.00	- Outros .....	KG	7.5	B21	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
56.05	5605.00.00	<b>Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal</b> .....	KG		7.5	B21	0				17
56.06	5606.00.00	<b>Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento, excepto os da posição 56.05 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (<i>chenille</i>); fios denominados "de cadeia" (<i>chainette</i>)</b> .....	KG		7.5	B21	0				17
56.07		<b>Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.</b> - De sisal ou de outras fibras têxteis do género <i>Agave</i> :									
	5607.21.00	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras .....	KG		7.5	B21	0				17
	5607.29.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
		- De polietileno ou de polipropileno:									
	5607.41.00	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras .....	KG		7.5	C21	0				17
	5607.49	-- Outros:									
	5607.49.10	--- Cordas de náilon de polietileno ou propileno de medidas iguais ou superior a 6 mm.....	KG		7.5	C21	0				17
	5607.49.90	--- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
	5607.50.00	- De outras fibras sintéticas .....	KG		7.5	C21	0				17
	5607.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
56.08		<b>Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis.</b> - De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:									
	5608.11.00	-- Redes confeccionadas para a pesca .....	KG		2.5	C23	0				
	5608.19.00	-- Outras .....	KG		7.5	B21	0				17
	5608.90.00	- Outras .....	KG		7.5	B21	0				17
56.09	5609.00.00	<b>Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos em outras posições</b> .....	KG		7.5	B21	0				17

## Capítulo 57

### Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis

#### Notas.

1.- No presente Capítulo, entende-se por “tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis”, qualquer revestimento cuja superfície de matéria têxtil seja a superfície exposta, quando aplicada. Consideram-se igualmente abrangidos os artigos que apresentem as características dos revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, utilizados para outros fins.

2.- O presente Capítulo não abrange as mantas espessas que se interpõem entre o pavimento e os tapetes.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>57.01</b>		<b>Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados.</b>									
	5701.10.00	- De lã ou de pêlos finos .....	M2		20	B1	0				17
	5701.90.00	- De outras matérias têxteis .....	M2		20	B1	0				17
<b>57.02</b>		<b>Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim</i>, <i>Schumacks</i> ou <i>Soumak</i>, <i>Karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos à mão.</b>									
	5702.10.00	- Tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim</i> , <i>Schumacks</i> ou <i>Soumak</i> , <i>Karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos à mão .....	M2		20	B1	0				17
	5702.20.00	- Revestimentos para pavimentos (piso), de cairo (fibras de coco) .....	M2		20	B1	0				17
		- Outros, aveludados, não confeccionados:									
	5702.31.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	M2		20	B1	0				17
	5702.32.00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais .....	M2		20	B1	0				17
	5702.39.00	-- De outras matérias têxteis .....	M2		20	B1	0				17
		- Outros, aveludados, confeccionados:									
	5702.41.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	M2		20	B1	0				17
	5702.42.00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais .....	M2		20	B1	0				17
	5702.49.00	-- De outras matérias têxteis .....	M2		20	B1	0				17
	5702.50.00	- Outros, não aveludados, não confeccionados .....	M2		20	B1	0				17
		- Outros, não aveludados, confeccionados:									
	5702.91.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	M2		20	B1	0				17
	5702.92.00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais .....	M2		20	B1	0				17
	5702.99.00	-- De outras matérias têxteis .....	M2		20	B1	0				17
<b>57.03</b>		<b>Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados.</b>									
	5703.10.00	- De lã ou de pêlos finos .....	M2		20	B1	0				17
	5703.20.00	- De náilon ou de outras poliamidas .....	M2		20	B1	0				17
	5703.30.00	- De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais .....	M2		20	B1	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
57.04	5703.90.00	- De outras matérias têxteis .....	M2		20	B1	0			17	
		<b>Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, excepto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados.</b>									
	5704.10.00	- "Ladrilhos" de área de superfície não superior a 0,3 m² .....	M2		20	B1	0			17	
	5704.20.00	- "Ladrilhos" de área de superfície não superior a 0,3 m² mas não superior a 1m².....	M2		20	B1	0			17	
	5704.90.00	- Outros .....	M2		20	B1	0			17	
57.05	5705.00.00	<b>Outros tapetes e revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, mesmo confeccionados .....</b>	M2		20	B1	0			17	



## Capítulo 58

### Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados

#### Notas.

- 1.- Não se incluem no presente Capítulo os tecidos especificados na Nota 1 do Capítulo 59, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, nem outros artigos do Capítulo 59.
- 2.- A posição 58.01 abrange também os veludos e pelúcias obtidos por trama, ainda não cortados, que não apresentem felpas ou pêlos nem anéis (*boucles*) à superfície.
- 3.- Entendem-se por “tecidos em ponto de gaze”, na acepção da posição 58.03, os tecidos cuja urdidura seja formada, no todo ou em parte, por fios fixos (fios rectilíneos) e por fios móveis (fios de volta), fazendo estes últimos com os fios fixos, uma meia volta, uma volta completa ou mais de uma volta, de modo a formar um anel que prenda a trama.
- 4.- Não são abrangidas pela posição 58.04 as redes com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos, da posição 56.08.
- 5.- Consideram-se “fitas” na acepção da posição 58.06:
  - a) - Os tecidos com urdidura e trama (incluindo os veludos), em tiras de largura não superior a 30 cm, com ourelas verdadeiras;
    - As tiras de largura não superior a 30 cm, provenientes do corte de tecidos e providas de falsas ourelas tecidas, coladas ou obtidas de outro modo;
  - b) Os tecidos tubulares com urdidura e trama, cuja largura, quando achatados, não exceda 30 cm;
  - c) Os tecidos cortados em viés com orlas dobradas, de largura não superior a 30 cm, quando desdobradas.

As fitas com franjas obtidas por tecelagem classificam-se na posição 58.08.

- 6.- O termo “bordados” da posição 58.10 abrange também as aplicações por costura de lantejoulas, contas ou de motivos decorativos, em matérias têxteis ou outras matérias, sobre fundo visível de matérias têxteis, bem como os artigos confeccionados com fios para bordar, de metal ou de fibras de vidro. Excluem-se da posição 58.10 as tapeçarias feitas com agulha (posição 58.05).
- 7.- Além dos produtos da posição 58.09, estão igualmente incluídos nas posições do presente Capítulo os artigos confeccionados com fios de metal e do tipo utilizado em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
<b>58.01</b>		<b>Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (<i>chenille</i>), excepto os artigos das posições 58.02 ou 58.06.</b>									
	5801.10.00	- De lã ou de pêlos finos .....	M2		20	B1	0			17	
		- De algodão:									
	5801.21.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados .....	M2		20	B1	0			17	
	5801.22.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ( <i>côtelés</i> ) .....	M2		20	B1	0			17	
	5801.23.00	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama .....	M2		20	B1	0			17	
	5801.26.00	-- Tecidos de froco ( <i>chenille</i> ) .....	M2		20	B1	0			17	
	5801.27.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura .....	M2		20	B1	0			17	
		- De fibras sintéticas ou artificiais:									
	5801.31.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados .....	M2		20	B1	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valor	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	5801.32.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ( <i>côtelés</i> ).....	M2		20	B1	0				17
	5801.33.00	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama .....	M2		20	B1	0				17
	5801.36.00	-- Tecidos de froco ( <i>chenille</i> ) .....	M2		20	B1	0				17
	5801.37.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura .....	M2		20	B1	0				17
	5801.90.00	- De outras matérias têxteis .....	M2		20	B1	0				17
<b>58.02</b>		<b>Tecidos turcos (atoalhados*), excepto os artigos da posição 58.06;</b> <b>tecidos tufados, excepto os artigos da posição 57.03.</b> - Tecidos turcos(atoalhados*), de algodão:									
	5802.11.00	-- Crús .....	M2		20	B1	0				17
	5802.19.00	-- Outros .....	M2		20	B1	0				17
	5802.20.00	- Tecidos turcos(atoalhados*), de outras matérias têxteis .....	M2		20	B1	0				17
	5802.30.00	- Tecidos tufados .....	M2		20	B1	0				17
<b>58.03</b>	5803.00.00	<b>Tecidos em ponto de gaze, excepto os artigos da posição 58.06 .....</b>	M2		20	B1	0				17
<b>58.04</b>		<b>Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos para aplicar, excepto os produtos das posições 60.02 a 60.06.</b>									
	5804.10.00	- Tules, filó e tecidos de malhas com nós .....	KG		20	B1	0				17
		- Rendas de fabricação mecânica:									
	5804.21.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	KG		20	B1	0				17
	5804.29.00	-- De outras matérias têxteis .....	KG		20	B1	0				17
	5804.30.00	- Rendas de fabricação manual .....	KG		20	B1	0				17
<b>58.05</b>	5805.00.00	<b>Tapeçarias tecidas à mão (género Gobelino, Flandres, <i>aubusson</i>, <i>beauvais</i> e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo, em <i>petit point</i>, ponto de cruz), mesmo confeccionadas .....</b>	KG		20	B1	0				17
<b>58.06</b>		<b>Fitas, excepto os artigos da posição 58.07; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (<i>bolducs</i>).</b>									
	5806.10.00	- Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco ( <i>chenille</i> ) ou de tecidos Turco (atoalhados*) .....	KG		20	B1	0				17
	5806.20.00	- Outras fitas, que contenham, em peso, 5% ou mais de fios de elastómeros ou de fios de borracha .....	KG		20	B1	0				17
		- Outras fitas:									
	5806.31.00	-- De algodão .....	KG		20	B1	0				17
	5806.32.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	KG		20	B1	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA	
				C	Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
	5806.39.00	-- De outras matérias têxteis .....	KG		20	B1	0			17	
	5806.40.00	- Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados ( <i>bolducs</i> ) .....	KG		20	B1	0			17	
<b>58.07</b>		<b>Etiquetas, emblemas e artigos semelhantes de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados.</b>									
	5807.10.00	- Tecidos .....	KG		20	B1	0			17	
	5807.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
<b>58.08</b>		<b>Tranças em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça, não bordados, excepto de malha; borlas, pompons e artigos semelhantes.</b>									
	5808.10.00	- Tranças em peça .....	KG		20	B1	0			17	
	5808.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
<b>58.09</b>	5809.00.00	<b>Tecidos de fios de metal ou de fios têxteis metalizados da posição 56.05, do tipo utilizado em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições .....</b>	KG		20	B1	0			17	
<b>58.10</b>		<b>Bordados em peça, em tiras ou em motivos.</b>									
	5810.10.00	- Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado .....	KG		20	B1	0			17	
		- Outros bordados:									
	5810.91.00	-- De algodão .....	KG		20	B1	0			17	
	5810.92.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	KG		20	B1	0			17	
	5810.99.00	-- De outras matérias têxteis .....	KG		20	B1	0			17	
<b>58.11</b>	5811.00.00	<b>Artigos têxteis acolchoados em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento, acolchoados por qualquer processo, excepto os bordados da posição 58.10 .....</b>	M2		20	B1	0			17	

## Capítulo 59

### Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis

#### Notas.

1.- Ressalvadas as disposições em contrário, a designação “Tecidos”, quando utilizada no presente Capítulo, compreende os tecidos dos Capítulos 50 a 55 e das posições 58.03 e 58.06, as tranças, os artigos de passamanaria e os artigos ornamentais análogos, em peça, da posição 58.08, e os tecidos de malha das posições 60.02 a 60.06.

2.- A posição 59.03 compreende:

a) Os tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, quaisquer que sejam o seu peso por metro quadrado e a natureza do plástico (compacto ou alveolar), com excepção:

1) Dos tecidos cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis à vista desarmada (geralmente, Capítulo 50 a 55, 58 ou 60), considerando-se irrelevantes as mudanças de cor provocadas por estas operações;

2) Dos produtos que não possam enrolar-se manualmente, sem se fenderem, num mandril de 7 mm de diâmetro, a uma temperatura compreendida entre 15°C e 30°C (geralmente, Capítulo 39);

3) Dos produtos em que o tecido esteja, quer inteiramente embebido no plástico, quer totalmente revestido ou recoberto, em ambas as faces, desta matéria, desde que o revestimento ou recobrimento sejam perceptíveis à vista desarmada, considerando-se irrelevantes as mudanças de cor provocadas por estas operações (Capítulo 39);

4) Dos tecidos revestidos ou recobertos parcialmente com plástico, que apresentem desenhos resultantes desses tratamentos (geralmente, Capítulos 50 a 55, 58 ou 60);

5) Das chapas, folhas ou tiras de plástico alveolar, combinadas com tecido em que o tecido sirva apenas de reforço (Capítulo 39);

6) Dos produtos têxteis da posição 58.11;

b) Os tecidos fabricados com fios, lâminas ou formas semelhantes, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados, com plástico, da posição 56.04.

3.- Na acepção da posição 59.05, consideram-se “revestimentos para paredes, de matérias têxteis”, os produtos apresentados em rolos de largura igual ou superior a 45 cm, próprios para a decoração de paredes ou tectos, constituídos por uma superfície têxtil fixada num suporte ou, na falta deste, tendo sofrido um tratamento no avesso (impregnação ou revestimento que permita a colagem).

Todavia, esta posição não compreende os revestimentos para paredes constituídos por *tontisses* ou por poeiras têxteis, fixadas directamente sobre um suporte de papel (posição 48.14) ou sobre um suporte de matéria têxtil (geralmente posição 59.07).

4.- Consideram-se “tecidos com borracha”, na acepção da posição 59.06:

a) Os tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com borracha:

- de peso não superior a 1.500 g/m<sup>2</sup>; ou

- de peso superior a 1.500 g/m<sup>2</sup> e que contenham, em peso, mais de 50% de matérias têxteis;

b) Os tecidos fabricados com fios, lâminas ou formas semelhantes, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados, com borracha, da posição 56.04;

c) As mantas de fios têxteis paralelizados e aglomerados entre si por meio de borracha.

Esta posição, não compreende, todavia, as chapas, folhas ou tiras de borracha alveolar, combinadas com tecido, em que o tecido constitua apenas um simples suporte (Capítulo 40) e os produtos têxteis da posição 58.11.

5. A posição 59.07 não compreende:

- a) Os tecidos cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis à vista desarmada (geralmente, Capítulos 50 a 55, 58 ou 60), considerando-se irrelevantes as mudanças de cor provocadas por estas operações;
- b) Os tecidos pintados (com exclusão das telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos análogos);
- c) Os tecidos parcialmente recobertos de *tontisses*, de pó de cortiça ou de produtos análogos, que apresentem desenhos resultantes desses tratamentos; todavia, as imitações de veludos classificam-se nesta posição;
- d) Os tecidos que tenham recebido os preparos normais de acabamento à base de matérias amiláceas ou de matérias análogas;
- e) As folhas para folheados, de madeira, aplicadas sobre um suporte de tecido (posição 44.08);
- f) Os abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre um suporte de tecido (posição 68.05);
- g) A mica aglomerada ou reconstituída, com suporte de tecido (posição 68.14);
- h) As folhas e tiras delgadas de metal, com suporte de tecido (geralmente Secções XIV ou XV).

6. A posição 59.10 não compreende:

- a) As correias de matérias têxteis com menos de 3 mm de espessura, em peça ou cortadas em comprimentos determinados;
- b) As correias de tecidos impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com esta matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordéis têxteis impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados com borracha (posição 40.10).

7. A posição 59.11 compreende os seguintes produtos, que se consideram excluídos das outras posições da Secção XI:

- a) Os produtos têxteis em peça, cortados em comprimentos determinados ou simplesmente cortados na forma quadrada ou rectangular, que a seguir se enumeram limitativamente (com excepção dos que tenham a característica de produtos das posições 59.08 a 59.10):
  - os tecidos, feltros ou tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, do tipo utilizado na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluindo as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para o recobrimento de cilindros de teares;
  - as gazes e telas para peneirar;
  - os tecidos filtrantes (*étreindelles*) e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, do tipo usado em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos;
  - os tecidos planos, com urdidura ou trama múltiplas, feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, para usos técnicos;
  - os tecidos reforçados com metal, do tipo utilizado para usos técnicos;
  - os cordões lubrificantes e tranças, cordas e outros produtos têxteis semelhantes, para vedar, de uso industrial, mesmo impregnados, revestidos ou reforçados com metal;

c) Os artigos têxteis (com excepção dos incluídos nas posições 59.08 a 59.10) para usos técnicos, tais como os tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, do tipo utilizado nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para pasta de papel ou de fibrocimento), os discos para polir, juntas, anilhas e outras partes de máquinas ou aparelhos.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>59.01</b>		<b>Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes do tipo utilizado em chapéus e artigos de uso semelhante.</b>									
	5901.10.00	- Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes .....	M2		7.5	B21	0				17
	5901.90.00	- Outros .....	M2		7.5	B21	0				17
<b>59.02</b>		<b>Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raion viscose.</b>									
	5902.10.00	- De náilon ou de outras poliamidas .....	M2		7.5	C21	0				17
	5902.20.00	- De poliésteres .....	M2		7.5	C21	0				17
	5902.90.00	- Outras .....	M2		7.5	C21	0				17
<b>59.03</b>		<b>Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com plástico, excepto os da posição 59.02.</b>									
	5903.10.00	- Com poli (cloro de vinilo).....	M2		7.5	B21	0				17
	5903.20.00	- Com poliuretano .....	M2		7.5	B21	0				17
	5903.90.00	- Outros .....	M2		7.5	B21	0				17
<b>59.04</b>		<b>Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados.</b>									
	5904.10.00	- Linóleos .....	M2		20	B1	0				17
	5904.90.00	- Outros.....	M2		20	B1	0				17
<b>59.05</b>	5905.00.00	<b>Revestimentos para paredes, de matérias têxteis .....</b>	KG		20	B1	0				17
<b>59.06</b>		<b>Tecidos com borracha, excepto os da posição 59.02.</b>									
	5906.10.00	- Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm .....	M2		7.5	B21	0				
		- Outros:									
	5906.91.00	-- De malha .....	M2		7.5	B21	0				17
	5906.99.00	-- Outros .....	M2		7.5	B21	0				17
<b>59.07</b>	5907.00.00	<b>Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes .....</b>	KG		7.5	B21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
59.08	5908.00.00	<b>Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados .....</b>	KG		7.5	B21	0				17
59.09	5909.00.00	<b>Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.....</b>	KG		7.5	C21	0				17
59.10	5910.00.00	<b>Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.....</b>	KG		7.5	B21	0				17
59.11		<b>Produtos e artigos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 7 do presente Capítulo.</b>									
	5911.10.00	- Tecidos, feltros ou tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, do tipo utilizado na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluindo as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares .....	KG		7.5	B21	0				17
	5911.20.00	- Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, do tipo utilizado nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para pasta fibrocimento):									
	5911.31.00	-- De peso inferior a 650 g/m <sup>2</sup> .....	M2		7.5	B21	0				17
	5911.32.00	-- De peso igual ou superior a 650 g/m <sup>2</sup> .....	M2		7.5	B21	0				17
	5911.40.00	- Tecidos filtrantes e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, de tipo usado em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos .....	KG		7.5	B21	0				17
	5911.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17

## Capítulo 60

### Tecidos de malha

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As rendas de croché da posição 58.04;
- b) As etiquetas, emblemas e artigos semelhantes, de malha, da posição 58.07;
- c) Os tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, do Capítulo 59. Todavia, os veludos, pelúcias e os tecidos de anéis, de malha, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, classificam-se na posição 60.01.

2.- Este Capítulo compreende igualmente os tecidos de malha fabricados com fios de metal, do tipo utilizado em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes.

3.- Na Nomenclatura, o termo "malha" abrange também os artigos obtidos por costura por entrelaçamento (*cousus-tricotés*), nos quais as malhas são constituídas por fios têxteis.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>60.01</b>		<b>Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pêlo comprido" e tecidos de anéis, de malha.</b>									
	6001.10.00	- Tecidos denominados de "felpa longa" ou "pêlo comprido" .....	KG		20	B1	0				17
		- Tecidos de anéis:									
	6001.21.00	-- De algodão .....	KG		20	B1	0				17
	6001.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	KG		20	B1	0				17
	6001.29.00	-- De outras matérias têxteis .....	KG		20	B1	0				17
		- Outros:									
	6001.91.00	-- De algodão .....	KG		20	B1	0				17
	6001.92.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	KG		20	B1	0				17
	6001.99.00	-- De outras matérias têxteis .....	KG		20	B1	0				17
<b>60.02</b>		<b>Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, que contenham , em peso, 5% ou mais de fios de elastómeros ou de fios de borracha, excepto da posição 60.01.</b>									
	6002.40.00	- Que contenham, em peso, 5% ou mais de fios de elastómeros mas que não contenham fios de borracha.....	KG		20	B1	0				17
	6002.90.00	- Outros.....	KG		20	B1	0				17
<b>60.03</b>		<b>Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, excepto das posições 60.01 e 60.02.</b>									
	6003.10.00	- De lã ou de pêlos finos.....	KG		20	B1	0				17
	6003.20.00	- De algodão.....	KG		20	B1	0				17
	6003.30.00	- De fibras sintéticas.....	KG		20	B1	0				17
	6003.40.00	- De fibras artificiais .....	KG		20	B1	0				17
	6003.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0				17



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>60.04</b>		<b>Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham , em peso, 5% ou mais de fios de elastómeros ou de fios de borracha, excepto da posição 60.01.</b>									
	6004.10.00	- Que contenham , em peso, 5% ou mais de fios de elastómeros mas que não contenham fios de borracha.....	KG		20	B1	0				17
	6004.90.00	- Outros.....	KG		20	B1	0				17
<b>60.05</b>		<b>Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), excepto os das posições 60.01 a 60.04.</b>									
		- De algodão:									
	6005.21.00	-- Crús ou branqueados.....	KG		20	B1	0				17
	6005.22.00	-- Tintos.....	KG		20	B1	0				17
	6005.23.00	-- Com fios de diversas cores.....	KG		20	B1	0				17
	6005.24.00	-- Estampados.....	KG		20	B1	0				17
		- De fibras sintéticas:									
	6005.35.00	-- Tecidos mencionados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo.....	KG		20	B1	0				17
	6005.36.00	-- Outros, crus ou branqueados.....	KG		20	B1	0				17
	6005.37.00	-- Outros, tintos.....	KG		20	B1	0				17
	6005.38.00	-- Outros, de fios de diversas cores.....	KG		20	B1	0				17
	6005.39.00	-- Outros, estampados.....	KG		20	B1	0				17
		- De fibras artificiais:									
	6005.41.00	-- Crús ou branqueados.....	KG		20	B1	0				17
	6005.42.00	-- Tintos.....	KG		20	B1	0				17
	6005.43.00	-- Com fios de diversas cores.....	KG		20	B1	0				17
	6005.44.00	-- Estampados.....	KG		20	B1	0				17
	6005.90.00	-- Outros.....	KG		20	B1	0				17
<b>60.06</b>		<b>Outros tecidos de malha.</b>									
	6006.10.00	- De lã ou de pêlos finos.....	KG		20	B1	0				17
		- De algodão:									
	6006.21.00	-- Crús ou branqueados.....	KG		20	B1	0				17
	6006.22.00	-- Tintos.....	KG		20	B1	0				17
	6006.23.00	-- De fios de diversas cores.....	KG		20	B1	0				17
	6006.24.00	-- Estampados.....	KG		20	B1	0				17
		- De fibras sintéticas:									
	6006.31.00	-- Crús ou branqueados.....	KG		20	B1	0				17
	6006.32.00	-- Tintos.....	KG		20	B1	0				17
	6006.33.00	-- De fios de diversas cores.....	KG		20	B1	0				17
	6006.34.00	-- Estampados.....	KG		20	B1	0				17

Nº DE POSIÇ ÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- de fibras artificiais:									
	6006.41.00	-- Crús ou branqueados.....	KG		20	B1	0			17	
	6006.42.00	-- Tintos.....	KG		20	B1	0			17	
	6006.43.00	-- De fios de diversas cores.....	KG		20	B1	0			17	
	6006.44.00	-- Estampados.....	KG		20	B1	0			17	
	6006.90.00	- Outros.....	KG		20	B1	0			17	

## Capítulo 61

### Vestuário e seus acessórios, de malha

#### Notas.

1.- O presente Capítulo compreende apenas os artigos de malha, confeccionados.

2.- Este Capítulo não compreende:

- a) Os artigos da posição 62.12;
- b) Os artigos usados da posição 63.09;
- c) Os aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias e cintas médico-cirúrgicas (posição 90.21).

3.- Na aceção das posições 61.03 e 61.04:

- a) Entendem-se por “fatos (ternos\*)” e “fatos de saia-casaco (*tailleurs\**)” os conjuntos de duas ou três peças de vestuário, confeccionados, no seu lado exterior, com o mesmo tecido, formados por:
  - um casaco (paletó\*) concebido para cobrir a parte superior do corpo, cujo lado exterior, à excepção das mangas, seja constituído por quatro panos ou mais, podendo ser acompanhado de um colete cuja parte da frente seja confeccionada com o mesmo tecido que o da face exterior dos outros componentes do conjunto e cuja parte de trás seja confeccionada com o mesmo tecido que o do forro do casaco (paletó\*)
  - uma peça concebida para cobrir a parte inferior do corpo, podendo ser uma calça, uma bermuda, um calção (*short*), (excepto de banho), uma saia ou saia-calça, sem alças nem peitilho.

Todos os componentes de um fato (ternos\*) ou de um fato de saia-casaco (*tailleur\**) devem ser de um tecido com a mesma estrutura, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser do mesmo estilo e de tamanhos correspondentes ou compatíveis. Todavia, estes componentes podem apresentar um *debrum* (fita de tecido cosida (costurada) na costura), de um tecido diferente.

Se várias peças diferentes, destinadas à parte inferior do corpo, por exemplo, uma calça e um calção (*short*), ou duas calças, ou ainda uma saia ou saia-calça e uma calça, se apresentarem simultaneamente, considerar-se-ão uma calça, no caso dos fatos (ternos\*), e a saia ou saia-calça, no caso dos fatos de saia-casaco (*tailleur\**), como partes inferiores do conjunto, devendo os demais elementos ser classificados separadamente.

O termo “fatos(*tailleur\**)” abrange igualmente os trajes de cerimónia ou de noite a seguir mencionados, mesmo que não se encontrem satisfeitas todas as condições precedentes:

- o fraque, que apresenta abas arredondadas e bastante compridas atrás, combinando com uma calça de listras verticais;
  - a casaca, geralmente confeccionada com tecido preto, consistindo numa jaqueta relativamente curta à frente, que se mantém permanentemente aberta e cujas abas estreitas, abertas sobre os quadris, pendem para trás;
  - o *smoking*, consistindo num casaco de corte semelhante ao dos casacos (paletó\*) comuns que, podendo ter uma maior abertura no peito, têm a particularidade de apresentar a lapela brilhante, de seda ou de tecido que a imite.
- b) Entende-se por “conjunto” um jogo de peças de vestuário (excepto os artigos das posições 61.07, 61.08 e 61.09), compreendendo várias peças confeccionadas com o mesmo tecido, acondicionado para venda a retalho e composto por:
    - uma peça, concebida para cobrir a parte superior do corpo, admitindo-se a inclusão de um pulôver, como segunda peça exterior, no caso dos “duas peças” (*twin-set*), ou de um colete como segunda peça, nos outros casos;
    - uma ou duas peças diferentes, concebidas para cobrir a parte inferior do corpo, consistindo numa calça, uma jardineira, uma bermuda, um calção (*short*) (excepto de banho), uma saia ou uma saia-calça.

Todos os componentes de um “conjunto” devem ter a mesma estrutura, o mesmo estilo, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser de tamanhos correspondentes ou compatíveis. O termo “conjunto” não abrange os fatos de treino para desporto, (abrigos para esporte\*) nem os fatos-macacos (macacões\*) e conjuntos de esqui, da posição 61.12.

- 4.- As posições 61.05 e 61.06 não compreendem o vestuário que apresente bolsos abaixo da cintura, cós retráctil ou outros meios que permitam apertar a parte inferior do vestuário, nem o vestuário que apresente, em média, menos de dez malhas por centímetro linear em cada direcção, contados numa superfície de pelo menos 10 x 10 cm. A posição 61.05 não compreende o vestuário sem mangas.
- 5.- A posição 61.09 não compreende o vestuário que apresente cós retráctil, cordão embainhado ou outros dispositivos para apertar na base.
- 6.- Para a interpretação da posição 61.11:
- A expressão “vestuário e seus acessórios para bebés” compreende os artigos para crianças de tenra idade de estatura não superior a 86 cm; compreende ainda os cueiros e fraldas;
  - Os artigos susceptíveis de inclusão simultânea na posição 61.11 e noutras posições do presente Capítulo devem ser classificados na posição 61.11.
- 7.- Na aceção da posição 61.12, consideram-se “fatos-macacos (macacões\*) e conjuntos de esqui” o vestuário, mesmo em jogos que, em face da sua aparência geral e textura, sejam reconhecíveis como principalmente destinados a serem usados na prática do esqui (alpino ou de fundo) e que consistam:
- Quer num “fato-macaco (macacão\*) de esqui”, isto é, uma só peça de vestuário concebida para cobrir todo o corpo; além das mangas e da gola, este artigo poderá apresentar-se com bolsos ou com alças para os pés;
  - Quer num “conjunto de esqui”, isto é, um jogo de vestuário compreendendo duas ou três peças, acondicionado para venda a retalho, e formado por:
    - uma peça de vestuário tipo anoraque, blusão (casacos\*) ou semelhante, com fecho de correr (fecho eclair), eventualmente acompanhada de um colete;
    - uma calça, mesmo de cós acima da cintura, uma bermuda ou uma jardineira.
- O “conjunto de esqui” pode igualmente ser constituído por um fato-macaco (macacão\*) de esqui do tipo acima referido e por uma espécie de blusão (casaco\*) acolchoado, sem mangas, utilizado por cima daquele.
- Todos os componentes de um “conjunto de esqui” devem ser confeccionados em tecido com a mesma textura, o mesmo padrão e a mesma composição, podendo ser ou não da mesma cor; devem ser, além disso, de tamanhos correspondentes ou compatíveis.
- 8.- O vestuário susceptível de inclusão simultânea na posição 61.13 e noutras posições do presente Capítulo, excepto a posição 61.11, deve ser classificado na posição 61.13.
- 9.- O vestuário do presente Capítulo, que se fecham à frente da esquerda para a direita, considera-se como vestuário de uso masculino e aquele que se fecham à frente da direita para a esquerda, como vestuário de uso feminino. Estas disposições não se aplicam no caso em que o corte do vestuário indique claramente que é concebido para um ou outro sexo.  
O vestuário que não seja reconhecível como vestuário de uso masculino ou como vestuário de uso feminino, deve ser classificado como vestuário de uso feminino.
- 10.- Os artigos do presente Capítulo podem ser confeccionados com fios de metal.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
61.01		Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, blusões (casacos*) e semelhantes, de malha, de uso masculino, excepto os artigos da posição 61.03.									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	6101.20.00	- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17
	6101.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais .....	P/ST		20	B1	0				17
	6101.90.00	- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
<b>61.02</b>		<b>Casacos compridos, capas, anoraques, blusões (casacos*) e semelhantes de malha de uso feminino, excepto os artigos da posição 61.04.</b>									
	6102.10.00	- De lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	B1	0				17
	6102.20.00	- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17
	6102.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais .....	P/ST		20	B1	0				17
	6102.90.00	- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
<b>61.03</b>		<b>Fatos (ternos*), conjuntos, casacos (paletós), calças, jardineiras bermudas, calças, e calcoes (shorts ), (excepto de banho), de malha, de uso masculino e calções (excepto de banho), de malha, de uso masculino.</b>									
	6103.10.00	- Fatos (Ternos*) .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Conjuntos:									
	6103.22.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17
	6103.23.00	-- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	B1	0				17
	6103.29.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Casacos (paletónx*):									
	6103.31.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	B1	0				17
	6103.32.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17
	6103.33.00	-- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	C1	0				17
	6103.39.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts):									
	6103.41.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	B1	0				17
	6103.42.00	-- De algodão .....	P/ST		20	C1	0				17
	6103.43.00	-- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	B1	0				17
	6103.49.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
<b>61.04</b>		<b>Fatos de saia-casaco (tailleurs*), conjuntos, casacos (blazers*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e calcoes (shorts) (excepto de banho), de malha, de uso feminino.</b>									
		- Fatos de saia-casaco (tailleurs*):									
	6104.13.00	-- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	B1	0				17
	6104.19.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Conjuntos:									
	6104.22.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17
	6104.23.00	-- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	B1	0				17
	6104.29.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Casacos(blazers*):									
	6104.31.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	B1	0				17
	6104.32.00	-- De algodão .....	P/ST		20	C1	0				17
	6104.33.00	-- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	B1	0				17
	6104.39.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Vestidos:									
	6104.41.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	B1	0				17
	6104.42.00	-- De algodão .....	P/ST		20	C1	0				17
	6104.43.00	-- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	B1	0				17
	6104.44.00	-- De fibras artificiais .....	P/ST		20	B1	0				17
	6104.49.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Saias e saias-calças:									
	6104.51.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	B1	0				17
	6104.52.00	-- De algodão .....	P/ST		20	C1	0				17
	6104.53.00	-- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	B1	0				17
	6104.59.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts):									
	6104.61.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	B1	0				17
	6104.62.00	-- De algodão .....	P/ST		20	C1	0				17
	6104.63.00	-- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	B1	0				17
	6104.69.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
<b>61.05</b>		<b>Camisas de malha, de uso masculino.</b>									
	6105.10.00	- De algodão .....	P/ST		20	C1	0				17
	6105.20.00	- De fibras sintéticas ou artificiais .....	P/ST		20	B1	0				17
	6105.90.00	- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
<b>61.06</b>		<b>Camiseiros (camisas*), blusas, blusas-camiseiros (blusas chemisiers*), de malha, de uso feminino.</b>									
	6106.10.00	- De algodão .....	P/ST		20	C1	0				17
	6106.20.00	- De fibras sintéticas ou artificiais .....	P/ST		20	B1	0				17
	6106.90.00	- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	10				17
<b>61.07</b>		<b>Cuecas, ceroulas, camisas de noite (camisolões*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino.</b>									
		- Cuecas e ceroulas:									
	6107.11.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17
	6107.12.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	P/ST		20	B1	0				17
	6107.19.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Camisas de noite (camisolões*) e pijamas:									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valor em	Valor Mínimo		
						Cat	Taxa					
61.08	6107.21.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17	
	6107.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	P/ST		20	B1	0				17	
	6107.29.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17	
		- Outros:										
	6107.91.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17	
	6107.99.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17	
		<b>Combinações, saiotos (anáguas), calcinhas, camisas de noite (camisolas*), pijamas <i>deshabillés</i>, roupões de banho, robes de quarto (penhoares*) e semelhantes, de malha, de uso feminino.</b>										
		- Combinações e saiotos (anáguas):										
	6108.11.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	P/ST		20	B1	0					17
	6108.19.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0					17
	- Calcinhas:											
6108.21.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0					17	
6108.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	P/ST		20	B1	0					17	
6108.29.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0					17	
	- Camisas de noite (camisolas*) e pijamas:											
6108.31.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0					17	
6108.32.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	P/ST		20	B1	0					17	
6108.39.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0					17	
	- Outros:											
6108.91.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0					17	
6108.92.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	P/ST		20	B1	0					17	
6108.99.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0					17	
61.09		<b>T-shirts (Camisetas*), camisolas interiores (camisetas interiores*), e artigos semelhantes, de malha.</b>										
	6109.10.00	- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17	
	6109.90.00	- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17	
61.10		<b>Camisolas (Suéteres*), pulôveres, <i>cardigans</i>, coletes e artigos semelhantes, de malha.</b>										
		- De lã ou de pêlos finos:										
	6110.11.00	-- De lã.....	P/ST		20	B1	0				17	
	6110.12.00	-- De cabra de Caxemira.....	P/ST		20	B1	0				17	
	6110.19.00	-- Outros.....	P/ST		20	B1	0				17	
	6110.20.00	- De algodão.....	P/ST		20	B1	0				17	
	6110.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais.....	P/ST		20	B1	0				17	
	6110.90.00	- De outras matérias têxteis.....	P/ST		20	B1	0				17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
61.11		<b>Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês.</b>									
	6111.20.00	- De algodão .....	PA		20	C1	0				17
	6111.30.00	- De fibras sintéticas .....	PA		20	B1	0				17
	6111.90.00	- De outras matérias têxteis .....	PA		20	B1	0				17
61.12		<b>Fatos de treino para desporto (Abrigos para esporte*), fatos-macacos (macacões*)e conjuntos, de esqui, fatos de banho (maiôs*), (shorts) e slips biquínis, calções (sungas*) de banho, de malha.</b>									
		- Fatos de treino para desporto (Abrigos para desporto):									
	6112.11.00	-- De algodão .....	P/ST		20	C1	0				17
	6112.12.00	-- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	B1	0				17
	6112.19.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
	6112.20.00	- Fatos-macacos (macacões*) e conjuntos de esqui .....	P/ST		20	B1	0				17
		-Fatos de banho (Maiôs*), calções (shorts) e slips (sungas*) de banho, de uso masculino:									
	6112.31.00	-- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	B1	0				17
	6112.39.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Fatos de banho e biquínis de banho, de uso feminino:									
	6112.41.00	-- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	B1	0				17
	6112.49.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
61.13	6113.00.00	<b>Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07.....</b>	KG		20	C1	0				17
61.14		<b>Outro vestuário de malha.</b>									
	6114.20.00	- De algodão .....	KG		20	B1	0				17
	6114.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais .....	KG		20	B1	0				17
	6114.90.00	- De outras matérias têxteis .....	KG		20	B1	0				17
61.15		<b>Meias-calças; meias acima do joelho, meias ate ao joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho, e meias ate ao joelho de compressão degressiva(as meias para varizes, por exemplo), de malha</b>									
	6115.10.00	- Meias-calças e meias acima do joelho e meias ate ao joelho de compressão degressiva (as meias para varizes por exemplo).....	P/ST		20	B1	0				17
		- Outras meias-calças:									
	6115.21.00	-- De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex, por fio simples .....	P/ST		20	B1	0				17
	6115.22.00	-- De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex ou mais, por fio simples.	P/ST		20	B1	0				17
	6115.29.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
61.16	6115.30.00	- Outras meias acima do joelho, e meias ate ao joelho de uso femenino, de título inferior a 67 decitex, por fio simples .....	PA		20	B1	0			17	
		- Outros:									
	6115.94.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	PA		20	B1	0			17	
	6115.95.00	-- De algodão .....	PA		20	B1	0			17	
	6115.96.00	-- De fibras sintéticas .....	PA		20	B1	0			17	
	6115.99.00	-- De outras matérias têxteis .....	PA		20	B1	0			17	
		<b>Luvras, mitenes e semelhantes, de malha.</b>									
	6116.10.00	- Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico ou de borracha .....	PA		20	B1	0			17	
		- Outras:									
	6116.91.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	PA		20	B1	0			17	
6116.92.00	-- De algodão .....	PA		20	B1	0			17		
6116.93.00	-- De fibras sintéticas .....	PA		20	B1	0			17		
6116.99.00	-- De outras matérias têxteis .....	PA		20	B1	0			17		
61.17		<b>Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha.</b>									
	6117.10.00	- Xales, écharpes, lenços de pescoço, cachenés, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes .....	KG		20	B1	0			17	
	6117.80.00	- Outros acessórios .....	KG		20	B1	0			17	
	6117.90.00	- Partes .....	KG		20	B1	0			17	

## Capítulo 62

### Vestuário e seus acessórios, excepto de malha

#### Notas.

1.- O presente Capítulo compreende apenas os artigos confeccionados de qualquer matéria têxtil, com exclusão dos de pastas (*ouates*), e dos artigos de malha não abrangidos pela posição 62.12.

2.- O presente Capítulo não compreende:

- a) os artigos usados, da posição 63.09;
- b) os aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias, cintas médico-cirúrgicas (posição 90.21).

3.- Na aceção das posições 62.03 e 62.04:

a) Entende-se por “fatos (ternos\*)” e fatos de saia-casaco” (*tailleurs\**)”, os conjuntos de duas ou três peças de vestuário, confeccionados, , no seu lado exterior, com o mesmo tecido, formados por:

- um casaco (paletó\*) concebido para cobrir a parte superior do corpo, cujo lado exterior, à excepção das mangas, seja constituído por quatro panos ou mais, podendo ser acompanhado de um colete cuja parte da frente seja confeccionada com o mesmo tecido que o do lado exterior dos outros componentes do conjunto e cuja parte de trás seja confeccionada com o mesmo tecido que o do forro do casaco (paletó\*);
- uma peça concebida para cobrir a parte inferior do corpo, podendo ser uma calça, uma bermuda, um calção (*short*) (exceto de banho), uma saia ou saia calça, sem alças nem peitilho.

Todos os componentes de um “fato (terno\*) ou de um fato de saia-casaco (*trailleur\**)” devem ser de um tecido com a mesma estrutura, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser do mesmo estilo e de tamanhos correspondentes ou compatíveis. Todavia, estes componentes podem apresentar um debrum (fita de tecido cosida (costurada) na costura), de um tecido diferente.

Se várias peças diferentes, destinadas à parte inferior do corpo, se apresentarem simultaneamente, por exemplo, uma calça e um calção (*short*), ou duas calças, ou ainda uma saia ou saia-calça e uma calça, considerar-se-ão uma calça, no caso dos fatos (ternos\*), e a saia ou a saia-calça, no caso dos fatos de saia-casaco (*tailleurs\**), como partes inferiores do conjunto, devendo os demais elementos ser classificados separadamente.

O termo “fatos (*ternos*)” abrange igualmente os trajes de cerimónia ou de noite a seguir mencionados, mesmo que não se encontrem satisfeitas todas as condições precedentes:

- o fraque, que apresenta abas arredondadas e bastante compridas atrás, combinando com uma calça de listras verticais;
- a casaca, geralmente confeccionada com tecido preto, consistindo numa jaqueta relativamente curta à frente, que se mantém permanentemente aberta e cujas abas estreitas, abertas sobre os quadris, pendem para trás;
- o *smoking*, consistindo num casaco de corte semelhante ao dos casacos (paletós\*) comuns que, podendo ter uma maior abertura no peito, têm a particularidade de apresentar a lapela brilhante, de seda ou de tecido que a imite.

b) Entende-se por “conjunto” um jogo de peças de vestuário (excepto os artigos das posições 62.07 ou 62.08), compreendendo várias peças confeccionadas com o mesmo tecido, acondicionado para venda a retalho e composto de:

- uma peça concebida para cobrir a parte superior do corpo, com excepção do colete que pode constituir uma segunda peça;
- uma ou duas peças diferentes, concebidas para cobrir a parte inferior do corpo, consistindo numa calça, uma jardineira, uma bermuda, um calcao (*shot*) (excepto de banho), uma saia ou uma saia-calça.

Todos os componentes de um “conjunto” devem ter a mesma estrutura, o mesmo estilo, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser de tamanhos correspondentes ou compatíveis. O termo «conjunto» não abrange os fatos de treino para desporto (abrigo para esporte\*) nem os fatos-macacos (Macacões\*) e conjuntos de esqui, da posição 62.11.

4.- Para interpretação da posição 62.09:

- a) A expressão “vestuário e seus acessórios para bebés” compreende os artigos para crianças de tenra idade de estatura não superior a 86 cm;
- b) os artigos susceptíveis de inclusão simultânea na posição 62.09 e noutras posições do presente Capítulo devem ser classificados na posição 62.09.

5.- O vestuário susceptível de inclusão simultânea na posição 62.10 e noutras posições do presente Capítulo, excepto o da posição 62.09, deve ser classificado na posição 62.10.

6.- Na aceção da posição 62.11 consideram-se “fatos-macacos (macacões\*)e conjuntos de esqui” o vestuário, mesmo em jogos que, em face da sua aparência geral e textura, sejam reconhecíveis como principalmente destinados a serem utilizados na prática de esqui (alpino ou de fundo) e que consistam:

- a) Quer num “fato-macaco (macacões\*) de esqui”, isto é, uma só peça de vestuário concebida para cobrir todo o corpo; além das mangas e da gola, este artigo poderá apresentar-se com bolsos ou com alças para os pés;
- b) Quer num “conjunto de esqui”, isto é, um jogo de vestuário compreendendo duas ou três peças, acondicionado para venda a retalho, e formado por:
  - uma peça de vestuário, tipo anoraque, blusão (casaco\*) ou semelhante, com fecho de correr (ecler), eventualmente acompanhada de um colete;
  - uma calça, mesmo de cós acima da cintura, uma bermuda ou uma jardineira.

O “conjunto de esqui” pode igualmente ser constituído por um fato-macaco (macacões\*)de esqui do tipo acima referido e por uma espécie de blusão (casaco\*) acolchoado, sem mangas, utilizado por cima daquele.

Todos os componentes de um “conjunto de esqui” devem ser confeccionados em tecido com a mesma textura, o mesmo padrão e a mesma composição, podendo ser ou não da mesma cor; devem ser, além disso, de tamanhos correspondentes ou compatíveis.

7.- São equiparados aos lenços de bolso da posição 62.13 os artigos da posição 62.14 do tipo dos lenços de pescoço, de forma quadrada ou aproximadamente quadrada, em que nenhum dos lados exceda 60 cm. Os lenços de assoar e de bolso em que um dos lados exceda 60 cm são classificados na posição 62.14.

8.- O vestuário do presente Capítulo, que se feche à frente da esquerda para a direita, considera-se como vestuário de uso masculino e aquele que se feche à frente da direita para a esquerda, como vestuário de uso feminino. Estas disposições não se aplicam no caso em que o corte do vestuário indique claramente que é concebido para um ou outro sexo.

O vestuário que não seja reconhecível como vestuário de uso masculino ou como vestuário de uso feminino, deve ser classificado como vestuário de uso feminino.

9.- Os artigos do presente Capítulo podem ser confeccionados com fios de metal.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
62.01		<b>Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, blusões (casacos*) e semelhantes, de uso masculino, excepto os artigos da posição 62.03.</b> - Sobretudos, impermeáveis, jponas, gabões, capas e semelhantes:									

Nº DE POSIÇÃO AO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	6201.11.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	B1	0				17
	6201.12.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17
	6201.13.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	P/ST		20	B1	0				17
	6201.19.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Outros:									
	6201.91.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	B1	0				17
	6201.92.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17
	6201.93.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	P/ST		20	B1	0				17
	6201.99.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
<b>62.02</b>		<b>Casacos compridos (Mantôs*), capas, anoraques, blusões (casacos*) e semelhantes, de uso feminino, excepto os artigos da posição 62.04.</b>									
		- Casacos compridos (Mantôs*), impermeáveis, capas e semelhantes:									
	6202.11.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	B1	0				17
	6202.12.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17
	6202.13.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	P/ST		20	B1	0				17
	6202.19.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Outros:									
	6202.91.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	B1	0				17
	6202.92.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17
	6202.93.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	P/ST		20	B1	0				17
	6202.99.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
<b>62.03</b>		<b>Fatos (Ternos*), conjuntos, casacos (paletós*), calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts) (exceto de banho), de uso masculino.</b>									
		- Fatos (Ternos*):									
	6203.11.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	B1	0				17
	6203.12.00	-- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	B1	0				17
	6203.19.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Conjuntos:									
	6203.22.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17
	6203.23.00	-- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	B1	0				17
	6203.29.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Casacos: (paletós*),									
	6203.31.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	B1	0				17
	6203.32.00	-- De algodão .....	P/ST		20	C1	0				17
	6203.33.00	-- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	B1	0				17
	6203.39.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts):									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
62.04	6203.41.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	B1	0			17	
	6203.42.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0			17	
	6203.43.00	-- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	B1	0			17	
	6203.49.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0			17	
		<b>Fatos de saia-casaco (Tailleurs*), conjuntos, casacos (blazers*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts) (exceto de banho), de uso feminino.</b>									
		- Fatos de saia-casaco (Tailleurs*):									
	6204.11.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	B1	0				17
	6204.12.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17
	6204.13.00	-- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	B1	0				17
	6204.19.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Conjuntos:									
	6204.21.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	B1	0				17
	6204.22.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17
	6204.23.00	-- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	B1	0				17
	6204.29.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Casacos (blazers):									
	6204.31.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	B1	0				17
	6204.32.00	-- De algodão .....	P/ST		20	C1	0				17
	6204.33.00	-- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	B1	0				17
	6204.39.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Vestidos:									
	6204.41.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	B1	0				17
	6204.42.00	-- De algodão .....	P/ST		20	C1	0				17
	6204.43.00	-- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	B1	0				17
	6204.44.00	-- De fibras artificiais .....	P/ST		20	B1	0				17
	6204.49.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Saias e saias-calças:									
	6204.51.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	B1	0				17
	6204.52.00	-- De algodão .....	P/ST		20	C1	0				17
	6204.53.00	-- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	B1	0				17
	6204.59.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts):									
	6204.61.00	-- De lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	B1	0				17
6204.62.00	-- De algodão .....	P/ST		20	C1	0				17	
6204.63.00	-- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	B1	0				17	
6204.69.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17	
62.05		<b>Camisas de uso masculino.</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	6205.20.00	- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17
	6205.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais .....	P/ST		20	B1	0				17
	6205.90.00	- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
<b>62.06</b>		<b>Camiseiros (camisas*), blusas, blusas-camiseiros (blusas chemisiers), de uso feminino.</b>									
	6206.10.00	- De seda ou de desperdícios de seda .....	P/ST		20	B1	0				17
	6206.20.00	- De lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	B1	0				17
	6206.30.00	- De algodão .....	P/ST		20	C1	0				17
	6206.40.00	- De fibras sintéticas ou artificiais .....	P/ST		20	B1	0				17
	6206.90.00	- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
<b>62.07</b>		<b>Camisolas interiores (Camisetas interiores*), cuecas, ceroulas, camisas de noite (camisolões*), pijamas, roupões de banho, robes, e artigos semelhantes, de uso masculino.</b>									
		- Cuecas e ceroulas:									
	6207.11.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17
	6207.19.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Camisas de noite (camisolões*) e pijamas:									
	6207.21.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17
	6207.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	P/ST		20	B1	0				17
	6207.29.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Outros:									
	6207.91.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17
	6207.99.00	-- De outras matérias têxteis .....	KG		20	B1	0				17
<b>62.08</b>		<b>Camisolas interiores (Corpetes*), combinações, saiotos (anáguas*), calcinhas, camisas de noite (camisolas*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, robes de quarto (penhoares*), e artigos semelhantes, de uso feminino.</b>									
		- Combinações e saiotos (anáguas):									
	6208.11.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	P/ST		20	B1	0				17
	6208.19.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Camisas de noite (camisolas*) e pijamas:									
	6208.21.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17
	6208.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	P/ST		20	B1	0				17
	6208.29.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Outros:									
	6208.91.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17
	6208.92.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	KG		20	B1	0				17
	6208.99.00	-- De outras matérias têxteis .....	KG		20	B1	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valor em	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
62.09		<b>Vestuário e seus acessórios, para bebés.</b>									
	6209.20.00	- De algodão .....	KG		20	B1	0				17
	6209.30.00	- De fibras sintéticas .....	KG		20	B1	0				17
	6209.90.00	- De outras matérias têxteis .....	KG		20	B1	0				17
62.10		<b>Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02, 56.03, 59.03, 59.06 ou 59.07.</b>									
	6210.10.00	- Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03 .....	P/ST		20	B1	0				17
	6210.20.00	- Outro vestuário, do tipo abrangido pelas subposições 62.01.11 a 62.01.19 .....	P/ST		20	B1	0				17
	6210.30.00	- Outro vestuário, do tipo abrangido pelas subposições 62.02.11 a 62.02.19 .....	P/ST		20	B1	0				17
	6210.40.00	- Outro vestuário de uso masculino .....	P/ST		20	B1	0				17
	6210.50.00	- Outro vestuário de uso feminino .....	P/ST		20	B1	0				17
62.11		<b>Fatos de treino para desporto (abrigos para esporte*), fatos-macacos (macacões*) e conjuntos de esqui, fatos de banho (maiôs*), biquínis, calções (shorts*) e slips (sungas*) de banho; outro vestuário.</b>									
		- Fatos de banho (maiôs*), biquínis, calções (shorts) ou e slips (sungas), de banho:									
	6211.11.00	-- De uso masculino .....	P/ST		20	B1	0				17
	6211.12.00	-- De uso feminino .....	P/ST		20	B1	0				17
	6211.20.00	- Fatos-macacos (macacões*) e conjuntos de esqui .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Outro vestuário de uso masculino:									
	6211.32.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17
	6211.33.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	P/ST		20	B1	0				17
	6211.39.00	-- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Outro vestuário de uso feminino:									
	6211.42.00	-- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17
	6211.43.00	-- De fibra sintéticas ou artificiais.....	P/ST		20	B1	0				17
6211.49.00	-- De outras matérias têxteis.....	P/ST		20	B1	0				17	
62.12		<b>Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artigos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha.</b>									
	6212.10.00	- Sutiãs e sutiãs cós alto (bustiês*).....	P/ST		20	B1	0				17
	6212.20.00	- Cintas e cintas-calças .....	P/ST		20	B1	0				17
	6212.30.00	- Cintas-sutiãs (Modeladores de torso inteiro*).....	P/ST		20	B1	0				17
	6212.90.00	- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
62.13		<b>Lenços de assoar e de bolso.</b>									
	6213.20.00	- De algodão .....	P/ST		20	B1	0				17
	6213.90.00	- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0				17

Nº DE POSIÇÃO AO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>62.14</b>		<b>Xales, écharpes, lenços de pescoço, cachenés, cachecóis, mantilhas, véus e artigos semelhantes.</b>									
	6214.10.00	- De seda ou de desperdícios de seda .....	P/ST		20	B1	0			17	
	6214.20.00	- De lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	B1	0			17	
	6214.30.00	- De fibras sintéticas .....	P/ST		20	B1	0			17	
	6214.40.00	- De fibras artificiais .....	P/ST		20	B1	0			17	
	6214.90.00	- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0			17	
<b>62.15</b>		<b>Gravatas, laços (gravatas-borboletas) e plastrões (plastrons*)..</b>									
	6215.10.00	- De seda ou de desperdícios de seda .....	P/ST		20	B1	0			17	
	6215.20.00	- De fibras sintéticas ou artificiais .....	P/ST		20	B1	0			17	
	6215.90.00	- De outras matérias têxteis .....	P/ST		20	B1	0			17	
<b>62.16</b>	6216.00.00	<b>Luvras, mitenes e semelhantes .....</b>	P/ST		20	B1	0			17	
<b>62.17</b>		<b>Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, excepto as da posição 62.12.</b>									
	6217.10.00	- Acessórios .....	KG		20	B1	0			17	
	6217.90.00	- Partes .....	KG		20	B1	0			17	



## Capítulo 63

### Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artigos de uso semelhante, usados; trapos

#### Notas.

1.- O Subcapítulo I, que compreende artigos de qualquer matéria têxtil, só se aplica a artigos confeccionados.

2.- O Subcapítulo I não compreende:

- a) Os produtos dos Capítulos 56 a 62;
- b) Os artigos usados da posição 63.09.

3.- A posição 63.09 só compreende os artigos enumerados a seguir:

a) Artigos de matérias têxteis:

- vestuário e seus acessórios, e suas partes;
- cobertores e mantas;
- roupa de cama, de mesa, de toucador ou de cozinha;
- artigos para guarnição de interiores, excepto os tapetes das posições 57.01 a 57.05 e as tapeçarias da posição 58.05.

b) Calçado, chapéus e artigos de uso semelhante de qualquer matéria, excepto de amianto.

Para serem classificados nesta posição os artigos acima devem preencher simultaneamente as seguintes condições:

- apresentarem evidentes sinais de uso, e
- apresentarem-se a granel ou em fardos, sacos ou embalagens semelhantes.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		<b>I. - OUTROS ARTIGOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS</b>									
<b>63.01</b>		<b>Cobertores e mantas.</b>									
	6301.10.00	- Cobertores e mantas eléctricos .....	P/ST		20	C1	0				17
	6301.20.00	- Cobertores e mantas (excepto eléctricos), de lã ou de pêlos finos .....	P/ST		20	C1	0				17
	6301.30.00	- Cobertores e mantas (excepto eléctricos) de algodão .....	P/ST		20	C1	0				17
	6301.40.00	- Cobertores e mantas (excepto eléctricos) de fibras sintéticas .....	P/ST		20	C1	0				17
	6301.90.00	- Outros cobertores e mantas .....	P/ST		20	C1	0				17
<b>63.02</b>		<b>Roupas de cama, mesa, toucador ou cozinha.</b>									
	6302.10.00	- Roupas de cama, de malha .....	KG		20	C1	0				17
		- Outras roupas de cama, estampadas:									
	6302.21.00	-- De algodão .....	KG		20	C1	0				17
	6302.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	KG		20	C1	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
63.03	6302.29.00	-- De outras matérias têxteis .....	KG		20	C1	0				17
		- Outras roupas de cama:									
	6302.31.00	-- De algodão .....	KG		20	C1	0				17
	6302.32.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	KG		20	C1	0				17
	6302.39.00	-- De outras matérias têxteis .....	KG		20	C1	0				17
	6302.40.00	- Roupas de mesa, de malha .....	KG		20	C1	0				17
		- Outras roupas de mesa:									
	6302.51.00	-- De algodão .....	KG		20	C1	0				17
	6302.53.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	KG		20	C1	0				17
	6302.59.00	-- De outras matérias têxteis .....	KG		20	C1	0				17
	6302.60.00	- Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos turcos (tecidos atalhados*) de algodão.....	KG		20	C1	0				17
		- Outras:									
	6302.91.00	-- De algodão .....	KG		20	C1	0				17
	6302.93.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais .....	KG		20	C1	0				17
6302.99.00	-- De outras matérias têxteis .....	KG		20	C1	0				17	
63.04		<b>Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas .</b>									
		- De malha:									
	6303.12.00	-- De fibras sintéticas .....	M2		20	C1	0				17
	6303.19.00	-- De outras matérias têxteis .....	M2		20	C1	0				17
		- Outros:									
	6303.91.00	-- De algodão .....	M2		20	C1	0				17
	6303.92.00	-- De fibras sintéticas .....	M2		20	C1	0				17
6303.99.00	-- De outras matérias têxteis .....	M2		20	C1	0				17	
63.04		<b>Outros artigos para guarnição de interiores, excepto da posição 94.04.</b>									
		- Colchas:									
	6304.11.00	-- De malha .....	P/ST		20	C1	0				17
	6304.19.00	-- Outras .....	P/ST		20	C1	0				17
	6304.20.00	-- Mosquiteiros para camas mencionados na Nota de subposição 1 do presente									
		Capítulo .....	P/ST		0	A	0				
		- Outros:									
	6304.91.00	-- De malha .....	KG		20	C1	0				17
6304.92.00	-- De algodão, excepto de malha .....	P/ST		20	C1	0				17	
6304.93.00	-- De fibras sintéticas, excepto de malha.....	P/ST		20	C1	0				17	
6304.99.00	-- De matérias têxteis, excepto de malha.....	P/ST		20	C1	0				17	
63.05		<b>Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.</b>									
	6305.10.00	- De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03 .....	KG		0	A	0				17
	6305.20.00	- De algodão .....	KG		20	C1	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
		- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:									
	6305.32.00	-- Recipientes flexíveis para produtos a granel.....	KG		20	C1	0			17	
	6305.33.00	-- Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno.....	KG		20	C1	0			17	
	6305.39.00	-- Outros .....	KG		20	C1	0			17	
	6305.90.00	- De outras matérias têxteis .....	KG		20	C1	0			17	
<b>63.06</b>		<b>Encerados e toldos; tendas, velas para embarcações para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento.</b>									
		- Encerados e toldos:									
	6306.12.00	-- De fibras sintéticas .....	KG		20	B1	0			17	
	6306.19.00	-- De outras matérias têxteis .....	KG		20	B1	0			17	
		- Tendas:									
	6306.22.00	-- De fibras sintéticas .....	KG		20	B1	0			17	
	6306.29.00	-- De outras matérias têxteis .....	KG		20	B1	0			17	
	6306.30.00	- Velas .....	KG		2.5	C23	0			17	
	6306.40.00	- Colchões pneumáticos .....	P/ST		20	B1	0			17	
	6306.90.00	- Outros .....	KG		20	C1	0			17	
<b>63.07</b>		<b>Outros artigos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário.</b>									
	6307.10.00	- Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artigos de limpeza semelhantes .....	KG		20	B1	0			17	
	6307.20.00	- Cintos e coletes salva-vidas .....	KG		7.5	C21	0			17	
	6307.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
		<b>II. - SORTIDOS</b>									
<b>63.08</b>	6308.00.00	<b>Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artigos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho .....</b>	KG		20	B1	0			17	
		<b>III.- ARTIGOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS,CALÇADO,CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTES, USADOS; TRAPÓS</b>									
<b>63.09</b>	6309.00.00	<b>Artigos de matérias têxteis, e artigos de uso semelhante, usados Nota: sujeito a sobretaxa de 25 Mt/Kg.....</b>	KG		20	C1	0			17	

Nº DE POSIÇ ÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>63.10</b>		<b>Trapos, cordéis, cordas e cabos de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artigos inutilizados.</b>									
	6310.10.00	- Escolhidos .....	KG		7.5	B21	0			17	
	6310.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	

## Secção XII

### CALÇADO, CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, CHICOTES, E SUAS PARTES; PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO

#### Capítulo 64

##### Calçado, polainas e artigos semelhantes, e suas partes

###### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os artigos descartáveis destinados a cobrir os pés ou o calçado, feitos de materiais frágeis ou pouco resistentes (por exemplo, papel, folhas de plástico) e sem solas aplicadas (regime da matéria constitutiva);
- b) O calçado de matérias têxteis, sem sola exterior colada, cosida (costurada) ou de outro modo fixada ou aplicada à parte superior (Secção XI);
- c) O calçado usado da posição 63.09;
- d) Os artigos de amianto (posição 68.12);
- e) O calçado e aparelhos ortopédicos, e suas partes (posição 90.21);
- f) O calçado com características de brinquedo e o calçado fixado em patins (para gelo ou de rodas); caneleiras e outros artigos de protecção utilizados na prática de desportos (Capítulo 95).

2.- Não se consideram “partes”, na acepção da posição 64.06, as cavilhas, protectores, ilhós, colchetes, fivelas, galões, pompons, cordões para calçado e outros artigos de ornamentação ou de passamanaria, os quais seguem o seu próprio regime, nem os botões para calçado (posição 96.06).

3.- Na acepção do presente capítulo:

- a) Os termos “borracha” e “plástico” compreendem os tecidos e outros suportes têxteis que apresentem uma camada exterior de borracha ou de plástico perceptível à vista desarmada; para aplicação desta disposição, não se deve tomar em consideração as mudanças de cor provocadas pelas operações de obtenção desta camada exterior;
- b) A expressão “couro natural” refere-se aos produtos das posições 41.07 e 41.12 a 41.14.

4.- Ressalvado o disposto na Nota 3 do presente Capítulo:

- a) A matéria da parte superior do calçado é determinada pela que constitua a maior superfície do revestimento exterior, considerando-se irrelevantes os acessórios ou reforços, tais como orlas, protectores de tornozelos, adornos, fivelas, presilhas, ilhós ou dispositivos semelhantes;
- b) A matéria constitutiva da sola exterior é determinada pela que tenha a maior superfície de contacto com o solo, considerando-se irrelevantes os acessórios ou reforços, tais como pontas, barras, pregos, protectores ou dispositivos semelhantes.

###### Nota de subposição.

1.- Na acepção das subposições 6402.12, 6402.19, 6403.12, 6403.19 e 6404.11 considera-se “calçado para desporto”, exclusivamente:

- a) O calçado concebido para a prática de uma actividade desportiva, munido de ou preparado para receber pontas, grampos (*crampons*), cravos, barras ou dispositivos semelhantes;

c) O calçado para patinagem, esqui, surfe de neve, luta, boxe e ciclismo.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>64.01</b>		<b>Calçado impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos.</b>									
	6401.10.00	- Calçado com biqueira protectora de metal .....	PA		20	B1	0			17	
		- Outro calçado:									
	6401.92.00	-- Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho .....	PA		20	B1	0			17	
	6401.99.00	-- Outro .....	PA		20	B1	0			17	
<b>64.02</b>		<b>Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico.</b>									
		- Calçado para desporto:									
	6402.12.00	-- Calçados para esqui e para surfe de neve.....	PA		20	B1	0			17	
	6402.19.00	-- Outro .....	PA		20	B1	0			17	
	6402.20.00	- Calçado com parte superior em tiras ou correias fixadas à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes .....	PA		20	B1	0			17	
		- Outro calçado:									
	6402.91.00	-- Cobrindo o tornozelo .....	PA		20	B1	0			17	
	6402.99.00	-- Outro .....	PA		20	B1	0			17	
<b>64.03</b>		<b>Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural.</b>									
		- Calçado para desporto:									
	6403.12.00	-- Calçados para esqui e para surfe de neve.....	PA		20	B1	0			17	
	6403.19	-- Outro:									
	6403.19.10	--- Com sola exterior ou parte inferior de couro adaptado para o uso em modalidades específicas, através da adição de cavilhas, cravos ou dispositivos similares, moldados, montados ou fixados.....	PA		20	C1	0			17	
	6403.19.90	--- Outro.....	PA		20	B1	0			17	
	6403.20.00	- Calçado com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande .....	PA		20	B1	0			17	
	6403.40.00	- Outro calçado, com biqueira protectora de metal .....	PA		20	B1	0			17	
		- Outro calçado, com sola exterior de couro natural:									
	6403.51.00	-- Cobrindo o tornozelo .....	PA		20	C1	0			17	
	6403.59.00	-- Outro .....	PA		20	B1	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Outro calçado:									
	6403.91.00	-- Cobrindo o tornozelo .....	PA		20	C1	0				17
	6403.99.00	-- Outro .....	PA		20	B1	0				17
<b>64.04</b>		<b>Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis.</b>									
		- Calçado com sola exterior de borracha ou de plástico:									
	6404.11.00	-- Calçado para desporto; calçado para ténis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes .....	PA		20	B1	0				17
	6404.19	-- Outro:									
	6404.19.10	--- Com sola exterior ou parte inferior de couro adaptado para o uso em modalidades específicas, através da adição de cavilhas, cravos ou dispositivos similares, , moldados montados ou fixados.....	PA		20	B21	0				17
	6404.19.20	--- Calçado com sola exterior de couro natural ou reconstituído concebido para uso no boxe .....	PA		20	B21	0				17
	6404.19.90	--- Outro.....	PA		20	B1	0				17
	6404.20.00	- Calçado com sola exterior de couro natural ou reconstituído.....	PA		20	B1	0				17
<b>64.05</b>		<b>Outro calçado.</b>									
	6405.10	- Com parte superior de couro natural ou reconstituído:									
	6405.10.10	-- Com parte superior de couro natural ou reconstituído e sola de outro material.....	PA		20	B1	0				17
	6405.10.90	-- Com parte superior de couro natural ou reconstituído .....	PA		20	B1	0				17
	6405.20.00	- Com parte superior de matérias têxteis .....	PA		20	B1	0				17
	6405.90.00	- Outro .....	PA		20	B1	0				17
<b>64.06</b>		<b>Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas; reforços interiores e artigos semelhantes amovíveis; polainas, perneiras e artigos semelhantes, e suas partes.</b>									
	6406.10.00	- Partes superiores de calçado e seus componentes, excepto contrafortes e biqueiras rígidas .....	KG		7.5	B21	0				17
	6406.20.00	- Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico .....	KG		7.5	C21	0				17
	6406.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17

## Capítulo 65

### Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os chapéus e artigos de uso semelhante, usados, da posição 63.09;
- b) Os chapéus e artigos de uso semelhante, de amianto (posição 68.12);
- c) Os chapéus com características de brinquedos, tais como os chapéus de bonecos e os artigos para festas (Capítulo 95) .

2.- A posição 65.02 não compreende os esboços confeccionados por costura, excepto os obtidos pela reunião de tiras simplesmente costuradas em espiral.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
65.01	6501.00.00	Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus .....	KG		7.5	B21	0			17	
65.02	6502.00.00	Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições .....	KG		7.5	B21	0			17	
[65.03]											
65.04	6504.00.00	Chapéus e outros artigos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos .....	KG		20	B1	0			17	
65.05	6505.00.00	Chapéus e outros artigos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas. ....	P/ST		20	B1	0			17	
65.06		<b>Outros chapéus e artigos de uso semelhante, mesmo guarnecidos.</b>									
	6506.10	- Capacetes e artigos de uso semelhante, de protecção:									
	6506.10.10	-- Para usos desportivos .....	P/ST		20	C1	0			17	
	6506.10.90	-- Outros .....	P/ST		20	C1	0			17	
		- Outros:									
	6506.91.00	-- De borracha ou de plástico .....	P/ST		20	B1	0			17	
	6506.99.00	-- De outras matérias .....	P/ST		20	B1	0			17	
65.07	6507.00.00	Carneiras, forros, capas, armações, palas e francaletes (barbicachos*) para chapéus e artigos de uso semelhante .....	KG		7.5	B21	0			17	



## Capítulo 66

### Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, Bengalas-assentos, chicotes, pingalins e suas partes

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As bengalas métricas e semelhantes (posição 90.17);
- b) As bengalas-espingardas, bengalas-estoques, bengalas-chumbadas e semelhantes (Capítulo 93);
- c) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, guarda-chuvas e sombrinhas, com características de brinquedos).

2.- A posição 66.03 não compreende as partes, guarnições e acessórios, de matérias têxteis, nem as bainhas, coberturas, borlas, franjas e semelhantes, de qualquer matéria, para os artigos das posições 66.01 e 66.02. Os artigos citados classificam-se separadamente, mesmo quando se apresentem com os artigos a que se destinam, desde que neles não estejam aplicados.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>66.01</b>		<b>Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes).</b>									
	6601.10.00	- Guarda-sóis de jardim e artigos semelhantes .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Outros:									
	6601.91.00	-- De haste ou cabo telescópico .....	P/ST		20	B1	0				17
	6601.99.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
<b>66.02</b>	6602.00	<b>Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins e artigos semelhantes:</b>									
	6602.00.10	- Para deficientes visuais .....	KG		0	A	0				17
	6602.00.20	- Outros .....	KG		20	B1	0				17
<b>66.03</b>		<b>Partes, guarnições e acessórios, para os artigos das Posições 66.01 e 66.02.</b>									
	6603.20.00	- Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	6603.90.00	- Outros .....	P/ST		7.5	B21	0				17

## Capítulo 67

### Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os tecidos filtrantes, de cabelo (posição 59.11);
- b) Os motivos florais de rendas, de bordados ou de outros tecidos (Secção XI);
- c) O calçado (Capítulo 64);
- d) Os chapéus e artigos de uso semelhante e as coifas e redes, para o cabelo (Capítulo 65);
- e) Os brinquedos, o material de desporto e os artigos para festas (Capítulo 95);
- f) Os espanadores, as borlas para pés e as peneiras (Capítulo 96).

2.- A posição 67.01 não compreende:

- a) Os artigos em que as penas ou penugem entrem unicamente como matérias de enchimento ou estofamento e especialmente os artigos de colchoaria da posição 94.04;
- b) O vestuário e seus acessórios em que as penas ou penugem constituam simples guarnições ou matéria de enchimento ou estofamento;
- c) As flores e folhagens artificiais, suas partes e artigos confeccionados da posição 67.02.

3.- A posição 67.02 não compreende:

- a) Os artigos de vidro (Capítulo 70);
- b) As imitações de flores, de folhagem ou de frutos, em cerâmica, pedra, metal, madeira etc., obtidas numa só peça, por moldação, forjamento, cinzelagem, estampagem ou por qualquer outro processo, ou ainda formadas por diversas partes reunidas por processos que não sejam a amarração, colagem, encaixe processos semelhantes.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
67.01	6701.00.00	<b>Penas e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artigos destas matérias, excepto os produtos da posição 05.05, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados .....</b>	KG		7.5	B21	0				17
67.02		<b>Flores, folhagem e frutos, artificiais, e suas partes; artigos confeccionados com flores, folhagem e frutos, artificiais.</b>									
	6702.10.00	- De plástico .....	KG		20	B1	0		15		17
	6702.90.00	- De outras matérias .....	KG		20	B1	0		15		17
67.03	6703.00.00	<b>Cabelo disposto no mesmo sentido, adelgaçado, branqueado ou preparado de outro modo; lã, pêlos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artigos semelhantes .....</b>	KG		20	B21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
67.04		<b>Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artigos semelhantes de cabelo, pêlos ou matérias têxteis; outras obras de cabelo não nem compreendidas noutras posições.</b>									
		- De matérias têxteis sintéticas:									
	6704.11.00	-- Perucas completas .....	KG		20	B1	0				17
	6704.19.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17
	6704.20.00	- De cabelo .....	KG		20	B1	0				17
6704.90.00	- De outras matérias .....	KG		20	B1	0				17	

## Secção XIII

### OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÁMICOS; VIDRO E SUAS OBRAS

#### Capítulo 68

#### Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos do Capítulo 25;
- b) O papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos, das posições 48.10 ou 48.11 (por exemplo, os recobertos de mica em pó ou de grafite e os betumados ou asfaltados);
- c) Os tecidos e outros têxteis revestidos, impregnados ou recobertos, dos Capítulos 56 ou 59 (por exemplo, os recobertos de mica em pó, de betume ou de asfalto);
- d) Os artigos do Capítulo 71;
- e) As ferramentas e suas partes, do Capítulo 82;
- f) As pedras litográficas da posição 84.42;
- g) Os isoladores eléctricos (posição 85.46) e as peças isolantes da posição 85.47;
- h) As mós para aparelhos dentários (posição 90.18);
- ij) Os artigos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas e semelhantes de artigos de relojoaria);
- k) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);
- l) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de desporto);
- m) Os artigos da posição 96.02, desde que constituídos pelas matérias mencionadas na Nota 2 b) do Capítulo 96, os artigos da posição 96.06 (os botões, por exemplo), da posição 96.09 (os lápis de ardósia, por exemplo) ou da posição 96.10 (as ardósias para escrita e desenho, por exemplo) ou da posição 96.20 (monopés, bipés, tripés artigos semelhantes);
- n) Os artigos do Capítulo 97 (objectos de arte, por exemplo).

2.- Na acepção da posição 68.02, a expressão "pedras de cantaria ou de construção trabalhadas" aplica-se não só às pedras incluídas nas posições 25.15 ou 25.16, mas também a todas as outras pedras naturais (por exemplo, quartzites, silex, dolomite, esteatite) trabalhadas do mesmo modo, excepto a ardósia.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
68.01	6801.00.00	<b>Pedras para calcetar, lancis (meios-fios*) e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (excepto a ardósia) .....</b>	KG		7.5	B21	0			17	
68.02		<b>Pedras de cantaria ou de construção (excepto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, excepto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	6802.10.00	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou rectangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa:									
	6802.21.00	-- Mármore, travertino e alabastro .....	KG		7.5	B21	0				17
	6802.23.00	-- Granito .....	KG		7.5	B21	0				17
	6802.29.00	-- Outras pedras .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outras:									
	6802.91.00	-- Mármore, travertino e alabastro .....	KG		7.5	B21	0				17
	6802.92.00	-- Outras pedras calcárias .....	KG		7.5	B21	0				17
	6802.93.00	-- Granito .....	KG		7.5	B21	0				17
	6802.99.00	-- Outras pedras.....	KG		7.5	C21	0				17
<b>68.03</b>	6803.00.00	<b>Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.....</b>	KG		7.5	B21	0				17
<b>68.04</b>		<b>Mós e artigos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, rectificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.</b>									
	6804.10.00	- Mós para moer ou desfibrar .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outras mós e artigos semelhantes:									
	6804.21.00	-- De diamante natural ou sintético, aglomerado .....	KG		7.5	B21	0				17
	6804.22.00	-- De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica .....	KG		7.5	B21	0				17
	6804.23.00	-- De pedras naturais .....	KG		7.5	B21	0				17
	6804.30.00	- Pedras para amolar ou para polir, manualmente .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>68.05</b>		<b>Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.</b>									
	6805.10.00	- Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis .....	KG		7.5	B21	0				17
	6805.20.00	- Aplicados apenas sobre papel ou cartão .....	KG		7.5	B21	0				17
	6805.30.00	- Aplicados sobre outras matérias .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>68.06</b>		<b>Lãs de escórias de altos- fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculite e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, excepto as das posições 68.11, 68.12 ou do Capítulo 69.</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	6806.10.00	- Lãs de escórias de altos- fornos, de outras escórias, lâ de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, a granel, em folhas ou em rolos .....	KG		7.5	B21	0				17
	6806.20.00	- Vermiculite e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si .....	KG		7.5	B21	0				17
	6806.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>68.07</b>		<b>Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por exemplo, breu ou pez).</b>									
	6807.10.00	- Em rolos .....	M2		7.5	B21	0				17
	6807.90.00	- Outras .....	M2		7.5	B21	0				17
<b>68.08</b>	6808.00.00	<b>Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, palha ou aparas, partículas, serradura (serragem) ou outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais .....</b>	KG		7.5	B21	0				17
<b>68.09</b>		<b>Obras de gesso ou de composições à base de gesso.</b> - Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados:									
	6809.11.00	-- Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão .....	M2		7.5	B21	0				17
	6809.19.00	-- Outros .....	M2		7.5	B21	0				17
	6809.90.00	- Outras obras .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>68.10</b>		<b>Obras de cimento, de betão (concreto*) ou de pedra artificial, mesmo armadas.</b> - Telhas, ladrilhos, placas (lajes), tijolos e artigos semelhantes:									
	6810.11.00	-- Blocos e tijolos para a construção .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	6810.19.00	-- Outros .....	M2		7.5	B21	0				17
		- Outras obras:									
	6810.91.00	-- Elementos pré -fabricados para a construção ou engenharia civil .....	KG		7.5	B21	0				17
	6810.99.00	-- Outras .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>68.11</b>		<b>Obras de fibrocimento, cimento-celulose e produtos semelhantes.</b>									
	6811.40.00	- Que contenham amianto .....	P/ST		7.5	C21	0				17
		- Que não contenham amianto:									
	6811.81.00	-- Chapas onduladas .....	M2		7.5	C21	0				17
	6811.82.00	-- Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e artigos semelhantes .....	M2		7.5	C21	0				17
	6811.89.00	- Outras obras .....	KG		7.5	C21	0				17
<b>68.12</b>		<b>Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo, fios, tecidos, vestuário, chapéus e artigos de uso semelhante, calçado, juntas), mesmo armadas, excepto as das posições 68.11 ou 68.13.</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	6812.80.00	- De crocidolite .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Outros:									
	6812.91.00	-- Vestuário, acessórios de vestuário, calçado e chapéus .....	KG		7.5	B21	0			17	
	6812.92.00	-- Papéis, cartões e feltros .....	KG		7.5	B21	0			17	
	6812.93.00	-- Folhas de amianto e elastómeros, comprimidos, para juntas, mesmo apresentadas em rolos .....	KG		7.5	B21	0			17	
	6812.99.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>68.13</b>		<b>Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para travões (freios), embraiagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.</b>									
	6813.20.00	- Que contenham amianto .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Que não contenham amianto:									
	6813.81.00	-- Guarnições para travões (freios).....	KG		7.5	B21	0			17	
	6813.89.00	-- Outras .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>68.14</b>		<b>Mica trabalhada e obras de mica, incluindo a mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte de papel, de cartão ou de outras matérias.</b>									
	6814.10.00	- Placas, folhas ou tiras de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte .....	KG		7.5	B21	0			17	
	6814.90.00	- Outras .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>68.15</b>		<b>Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras dessas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>									
	6815.10.00	- Obras de grafite ou de outros carbonos, para usos não eléctricos .....	KG		7.5	B21	0			17	
	6815.20.00	- Obras de turfa .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Outras obras:									
	6815.91.00	-- Que contenham magnesite, dolomite ou cromite .....	KG		7.5	B21	0			17	
	6815.99.00	-- Outras .....	KG		7.5	B21	0			17	

## Capítulo 69

### Produtos cerâmicos

#### Notas.

1.- O presente Capítulo apenas compreende os produtos cerâmicos obtidos por cozedura depois de previamente enformados ou trabalhados. As posições 69.04 a 69.14 compreendem unicamente os produtos não susceptíveis de serem classificados nas posições 69.01 a 69.03.

2.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos da posição 28.44;
- b) Os artigos da posição 68.04;
- c) Os artigos do Capítulo 71, tais como os objectos que satisfaçam à definição de bijutarias;
- d) Os *cermets* da posição 81.13;
- e) Os artigos do Capítulo 82;
- f) Os isoladores eléctricos (posição 85.46) e as peças isolantes da posição 85.47;
- g) Os dentes artificiais de cerâmica (posição 90.21);
- h) Os artigos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas e semelhantes de artigos de relojoaria);
- ij) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);
- k) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de desporto);
- l) Os artigos da posição 96.06 (botões, por exemplo) ou da posição 96.14 (cachimbos, por exemplo);
- m) Os artigos do Capítulo 97 (objectos de arte, por exemplo).

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		<b>I. – PRODUTOS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS OU DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES E PRODUTOS REFRATÁRIOS</b>									
69.01	6901.00.00	<b>Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, <i>kieselguhr</i>, tripolite, diatomite) ou de terras siliciosas semelhantes.....</b>	KG		7.5	B21	0				17
69.02		<b>Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refractários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.</b>									
	6902.10.00	- Que contenham, em peso, mais de 50% dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr2O3 .....	KG		7.5	B21	0				17
	6902.20.00	- Que contenham, em peso, mais de 50% de alumina (Al2O3), de sílica (SiO2) ou duma mistura ou combinação destes produtos.....	KG		7.5	B21	0				17
	6902.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
69.03		<b>Outros produtos cerâmicos refractários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.</b>									
	6903.10.00	- Que contenham, em peso, mais de 50% de grafite ou de outra carbono ou de uma mistura destes produtos .....	KG		7.5	B21	0			17	
	6903.20.00	- Que contenham, em peso, mais de 50% de alumina (Al2O3) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO2) .....	KG		7.5	B21	0			17	
	6903.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>II. – OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS</b>											
69.04		<b>Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica.</b>									
	6904.10.00	- Tijolos para construção .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	6904.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
69.05		<b>Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumo (fumaça*), ornamentos arquitectónicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção.</b>									
	6905.10.00	- Telhas .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	6905.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
69.06	6906.00.00	<b>Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica .....</b>	KG		7.5	B21	0			17	
69.07		<b>Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de cerâmica, mesmo com suporte; peças de acabamento, de cerâmica.</b>									
		- Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, excepto os das Subposições 6907.30 e 6907.40:									
	6907.21.00	-- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, não superior a 0,5 %.....	KG		7.5	B21	0			17	
	6907.22.00	-- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 0,5 %, mas não superior a 10 % .....	KG		7.5	B21	0			17	
	6907.23.00	-- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 10 %.....	KG		7.5	B21	0			17	
	6907.30.00	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, excepto os da subposição 6907.40 .....	KG		7.5	B21	0			17	
	6907.40.00	- Peças de acabamento .....	M2		7.5	B21	0			17	
[69.08]											

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>69.09</b>		<b>Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica.</b> - Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos:									
	6909.11.00	-- De porcelana .....	KG		7.5	B21	0			17	
	6909.12.00	-- Artigos com uma dureza equivalente a 9 ou mais, na escala de Mohs .....	KG		7.5	B21	0			17	
	6909.19.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
	6909.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>69.10</b>		<b>Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidés, sanitários, Autoclismos (caixas de descarga*), mictórios e Aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica.</b>									
	6910.10.00	- De porcelana .....	KG		7.5	B21	0			17	
	6910.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>69.11</b>		<b>Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e Artigos de higiene ou de toucador, de porcelana.</b>									
	6911.10.00	- Artigos para serviço de mesa ou de cozinha .....	KG		20	B1	0			17	
	6911.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
<b>69.12</b>	6912.00.00	<b>Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e Artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, excepto de porcelana.....</b>	KG		20	B1	0			17	
<b>69.13</b>		<b>Estatuetas e outros objectos de ornamentação, de cerâmica.</b>									
	6913.10.00	- De porcelana .....	KG		20	B1	0			17	
	6913.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
<b>69.14</b>		<b>Outras obras de cerâmica.</b>									
	6914.10.00	- De porcelana .....	KG		20	B1	0			17	
	6914.90.00	- Outras .....	KG		20	B1	0			17	

## Capítulo 70

### Vidro e suas obras

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os artigos da posição 32.07 (por exemplo, composições vitrificáveis, fritas de vidro e outros vidros em pó, grânulos, lamelas ou flocos);
- b) Os artigos do Capítulo 71 (bijutarias, por exemplo);
- c) Os cabos de fibras ópticas da posição 85.44, os isoladores eléctricos (posição 85.46) e as peças isolantes da posição 85.47;
- d) As fibras ópticas, os elementos de óptica trabalhados opticamente, as seringas hipodérmicas, os olhos artificiais, bem como os termómetros, barómetros, areómetros, densímetros e outros artigos e instrumentos, do Capítulo 90;
- e) Os aparelhos de iluminação, os anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes, da posição 94.05;
- f) Os jogos, brinquedos, acessórios para árvores de Natal, bem como outros artigos do Capítulo 95, excepto os olhos sem mecanismo para bonecos e para outros artigos do Capítulo 95;
- g) Os botões, os vaporizadores, as garrafas térmicas montadas e outros artigos incluídos no Capítulo 96.

2.- Na aceção das posições 70.03, 70.04 e 70.05:

- a) Não se consideram como “trabalhados” os vidros que tenham sido submetidos a qualquer operação antes do recozimento;
- b) O recorte em qualquer forma não afecta a classificação do vidro em chapas ou folhas;
- c) Consideram-se “camadas absorventes reflectoras ou não”, as camadas metálicas ou de compostos químicos (óxidos metálicos, por exemplo) de espessura microscópica, que absorvam especialmente os raios infravermelhos ou melhorem as qualidades reflectoras do vidro, sem impedir a sua transparência ou translucidez ou que impeçam a superfície do vidro de reflectir a luz.

3.- Os produtos indicados na posição 70.06 continuam a classificar-se nesta posição, mesmo que apresentem o carácter de artigos.

4.- Na aceção da posição 70.19, considera-se como “lã de vidro”:

- a) As lãs minerais cujo teor de sílica ( $\text{SiO}_2$ ) seja igual ou superior a 60%, em peso;
- b) As lãs minerais cujo teor de sílica ( $\text{SiO}_2$ ), em peso, seja inferior a 60%, mas cujo teor de óxidos alcalinos ( $\text{K}_2\text{O}$  ou  $\text{Na}_2\text{O}$ ) seja superior a 5%, em peso, ou cujo teor de anidrido bórico ( $\text{B}_2\text{O}_3$ ) seja superior a 2%, em peso.

As lãs minerais que não obedecem a estas condições incluem-se na posição 68.06.

5.- Na Nomenclatura, o quartzo e outras sílicas fundidos consideram-se como “vidro”.

#### Nota de subposição.

1.- Na aceção das subposições 7013.22, 7013.33, 7013.41 e 7013.91, a expressão “cristal de chumbo” só compreende o vidro com um teor de monóxido de chumbo ( $\text{PbO}$ ) igual ou superior a 24%, em peso.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
70.01	7001.00.00	<b>Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas</b> .....	KG		2.5	C23	0				17
70.02		<b>Vidro em esferas (excepto as microsferas da posição 70.18), barras, varetas e tubos, não trabalhado.</b>									
	7002.10.00	- Esferas .....	KG		7.5	B21	0				17
	7002.20.00	- Barras ou varetas .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Tubos:.									
	7002.31.00	-- De quartzo ou de outras sílicas fundidos .....	KG		7.5	B21	0				17
	7002.32.00	-- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10(-6)$ por Kelvin, entre 0°C e 300°C .....	KG		7.5	B21	0				17
	7002.39.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
70.03		<b>Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, reflectora ou não, mas não trabalhado de outro modo.</b>									
		- Chapas e folhas, não armadas:									
	7003.12.00	-- Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente reflectora ou não .....	M2		7.5	B21	0				17
	7003.19.00	-- Outras .....	M2		7.5	B21	0				17
	7003.20.00	- Chapas e folhas, armadas .....	M2		7.5	B21	0				17
	7003.30.00	- Perfis .....	KG		7.5	B21	0				17
70.04		<b>Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente reflectora ou não, mas não trabalhado de outro modo.</b>									
	7004.20.00	- Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, reflectora ou não .....	M2		7.5	B21	0				17
	7004.90.00	- Outro vidro .....	M2		7.5	B21	0				17
70.05		<b>Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo de camada absorvente reflectora ou não, mas não trabalhado de outro modo.</b>									
	7005.10.00	- Vidro não armado, com camada absorvente, reflectora ou não .....	M2		7.5	B21	0				17
		- Outro vidro, não armado:									
	7005.21.00	-- Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado .....	M2		7.5	B21	0				17
	7005.29.00	-- Outro .....	M2		7.5	B21	0				17
	7005.30.00	- Vidro armado .....	M2		7.5	B21	0				17
70.06	7006.00.00	<b>Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias</b> .....	KG		7.5	B21	0				17

Nº DE POSIÇÃO AO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
70.07		<b>Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados Por folhas contracoladas.</b>									
		- Vidros temperados:									
	7007.11.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos .....	KG		7.5	B21	0				17
	7007.19.00	-- Outros .....	M2		7.5	B21	0				17
		- Vidros formados de folhas contracoladas:									
	7007.21.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos .....	KG		7.5	B21	0				17
	7007.29.00	-- Outros .....	M2		7.5	B21	0				17
70.08	7008.00.00	<b>Vidros isolantes de paredes múltiplas.....</b>	KG		7.5	B21	0				17
70.09		<b>Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores.</b>									
	7009.10.00	- Espelhos retrovisores para veículos .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Outros:									
	7009.91.00	-- Não emoldurados .....	P/ST		20	B1	0				17
	7009.92.00	-- Emoldurados .....	P/ST		20	B1	0				17
70.10		<b>Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro, para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro.</b>									
	7010.10.00	- Ampolas .....	P/ST		7.5	B21	0				
	7010.20.00	- Rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	7010.90.00	- Outros.....	P/ST		7.5	B21	0				17
70.11		<b>Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas eléctricas, tubos catódicos ou semelhantes.</b>									
	7011.10.00	- Para iluminação eléctrica .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	7011.20.00	- Para tubos catódicos .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	7011.90.00	- Outros .....	P/ST		7.5	B21	0				17
[70.12]											

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>70.13</b>		<b>Objectos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes, excepto os das posições 70.10 ou 70.18.</b>									
	7013.10.00	- Objectos de vitrocerâmica .....	P/ST		20	B1	0			17	
		- Copos com pé, excepto de vitrocerâmica:									
	7013.22.00	-- De cristal de chumbo .....	P/ST		20	B1	0			17	
	7013.28.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0			17	
		- Outros copos, excepto de vitrocerâmica:									
	7013.33.00	-- De cristal de chumbo .....	P/ST		20	B1	0			17	
	7013.37.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0			17	
		- Objectos para serviço de mesa (excepto copos) ou de cozinha, excepto de vitrocerâmica:									
	7013.41.00	-- De cristal de chumbo .....	P/ST		20	B1	0			17	
	7013.42.00	-- De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5x10(-6) por Kelvin, entre 0°C e 300°C.....	P/ST		20	B1	0			17	
	7013.49.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0			17	
		- Outros objectos:									
	7013.91.00	-- De cristal de chumbo .....	P/ST		20	B1	0			17	
	7013.99.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0			17	
<b>70.14</b>	7014.00.00	<b>Artigos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (excepto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente .....</b>	P/ST		7.5	B21	0			17	
<b>70.15</b>		<b>Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo correctivas, curvos ou arqueados,ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros.</b>									
	7015.10.00	- Vidros de lentes correctivas .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	7015.90.00	- Outros .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
<b>70.16</b>		<b>Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artigos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado "multicelular" ou "espuma" de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes.</b>									
	7016.10.00	- Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	7016.90.00	- Outros .....	M2		7.5	B21	0			17	
<b>70.17</b>		<b>Artigos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados.</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
70.18	7017.10.00	- De quartzo ou de outras sílicas, fundidos .....	KG		7.5	B21	0				17
	7017.20.00	- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5 x 10 <sup>-6</sup> por Kelvin, entre 0°C e 300°C .....	KG		7.5	B21	0				17
	7017.90.00	- Outros .....	KG		0	A	0				
		<b>Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro e suas obras, excepto de bijutarias; olhos de vidro, excepto de prótese; estatuetas e outros objectos de ornamentação, de vidro trabalhado a maçarico, excepto de bijutarias; microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm.</b>									
	7018.10.00	- Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro .....	KG		20	B1	0				17
	7018.20.00	- Microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm .....	KG		20	B1	0				17
	7018.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0				17
70.19		<b>Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, tecidos).</b>									
		- Mechas, mesmo ligeiramente torcidas ( <i>rovings</i> ) e fios, cortados ou não:									
	7019.11.00	-- Fios cortados ( <i>chopped strands</i> ), de comprimento não superior a 50 mm.....	KG		7.5	C21	0				17
	7019.12.00	-- Mechas ligeiramente torcidas ( <i>rovings</i> ) .....	KG		20	C1	0				17
	7019.19.00	-- Outros .....	KG		20	C1	0				17
		- Véus, mantas, esteiras( <i>mats</i> ), colchões, painéis e produtos semelhantes, não tecidos:									
	7019.31.00	-- Esteiras ( <i>mats</i> ) .....	KG		7.5	C21	0				17
	7019.32.00	-- Véus .....	KG		7.5	C21	0				17
	7019.39.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
	7019.40.00	-- Tecidos de mechas ligeiramente torcidas ( <i>rovings</i> ) .....	M2		7.5	B21	0				17
		- Outros tecidos :									
	7019.51.00	-- De largura não superior a 30 cm .....	M2		7.5	B21	0				17
	7019.52.00	-- De largura superior a 30 cm, em ponto de tafetá, com peso inferior a 250 g/m <sup>2</sup> , de filamentos de título não superior a 136 tex ou menos, por fio simples .....	M2		7.5	B21	0				17
	7019.59.00	-- Outros .....	M2		7.5	B21	0				17
	7019.90.00	- Outras .....	KG		7.5	B21	0				17
70.20	7020.00.00	<b>Outras obras de vidro.....</b>	KG		7.5	B21	0				17

## Secção XIV

### **PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS (PLAQUÊ), E SUAS OBRAS, BIJUTARIAS, MOEDAS**

#### Capítulo 71

##### **Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semi-preciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê\*), e suas obras; bijutarias, moedas**

##### **Notas.**

- 1.- Ressalvado o disposto na alínea a) da Nota 1 da Secção VI e as excepções a seguir referidas, classificam-se no presente Capítulo os artigos, compostos total ou parcialmente:
  - a) De pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas; ou
  - b) De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê\*).
- 2.- A) As posições 71.13, 71.14 e 71.15 não compreendem os artigos em que os metais preciosos ou os metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê\*) constituam simples acessórios ou guarnições de mínima importância (por exemplo, iniciais, monogramas, virolas, cercaduras); a alínea b) da Nota 1 anterior não se aplica a esses artigos;  
  
B) Só estão compreendidos na posição 71.16 os artigos que não contenham metais preciosos nem metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê\*), ou que apenas os contenham como simples acessórios ou guarnições de mínima importância.
- 3.- O presente Capítulo não compreende:
  - a) As amálgamas de metais preciosos e os metais preciosos em estado coloidal (posição 28.43);
  - b) Os materiais esterilizados para suturas cirúrgicas, os produtos para obturação dentária e os outros artigos do Capítulo 30;
  - c) Os produtos do Capítulo 32 (os esmaltes metálicos (polimentos\*) líquidos, por exemplo);
  - d) Os catalizadores em suporte (posição 38.15);
  - e) Os artigos das posições 42.02 e 42.03 citados na Nota 3 B) do capítulo 42;
  - f) Os artigos das posições 43.03 e 43.04;
  - g) Os produtos incluídos na Secção XI (matérias têxteis e suas obras);
  - h) O calçado, os chapéus e artigos de uso semelhante e outros artigos dos Capítulos 64 ou 65;
  - ij) Os guarda-chuvas, bengalas e outros artigos do Capítulo 66;
  - k) Os artigos guarnecidos de pó de diamantes, de pó de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pó de pedras sintéticas, que constituam artigos abrasivos das posições 68.04 ou 68.05 ou ferramentas do Capítulo 82; as ferramentas ou artigos do Capítulo 82 cuja parte operante seja de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas; as máquinas, aparelhos e material, eléctricos, e suas partes, da Secção XVI. Continuam, no entanto, incluídos neste Capítulo, os artigos e suas partes, constituídos inteiramente de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas, com excepção das safiras e dos diamantes, trabalhados, não montados, para agulhas de gira-discos (toca-discos\*) (posição 85.22);



- l) Os artigos dos Capítulos 90, 91 ou 92 (instrumentos científicos, artigos de relojoaria e instrumentos musicais);
  - m) As armas e suas partes (Capítulo 93);
  - n) Os artigos mencionados na Nota 2 do Capítulo 95;
  - o) Os artigos classificados no Capítulo 96 de acordo com a Nota 4 do referido Capítulo;
  - p) As obras originais de arte estatutuária e de escultura (posição 97.03), os objectos de colecção (posição 97.05) e as antiguidades com mais de 100 anos (posição 97.06). Todavia, as pérolas naturais ou cultivadas e as pedras preciosas ou semipreciosas continuam compreendidas no presente capítulo.
- 4.- A) Consideram-se “metais preciosos” a prata, o ouro e a platina.
- B) O termo “platina” compreende também o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o ruténio.
- C) As expressões “pedras preciosas ou semipreciosas” e “pedras sintéticas ou reconstituídas” não compreendem as substâncias mencionadas na alínea b) da Nota 2 do Capítulo 96.
- 5.- Na aceção do presente capítulo, consideram-se “ligas de metais preciosos” (incluindo as misturas sinterizadas e os compostos intermetálicos) aquelas que contenham um ou mais metais preciosos, desde que o peso do metal precioso ou de um dos metais preciosos seja pelo menos igual a 2% do peso da liga. As ligas de metais preciosos classificam-se da seguinte maneira:
- a) As que contenham, em peso, pelo menos 2% de platina, classificam-se como ligas de platina;
  - b) As que contenham, em peso, pelo menos 2% de ouro, mas não contenham platina ou a contenham em percentagem inferior, em peso, a 2%, classificam-se como ligas de ouro;
  - c) Qualquer outra liga que contenha, em peso, 2% ou mais de prata, classifica-se como liga de prata.
- 6.- Salvo disposição em contrário, a referência na Nomenclatura a metais preciosos ou a um ou vários metais preciosos especificamente designados, compreende também as ligas classificadas com os referidos metais por força da Nota 5. A expressão “metais preciosos” não compreende os artigos definidos na Nota 7, nem os metais comuns ou as matérias não-metálicas, platinados, dourados ou prateados.
- 7.- Na Nomenclatura, consideram-se como “metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê\*)” os artigos com um suporte de metal que apresentem uma ou mais faces recobertas de metais preciosos, por soldadura, laminagem a quente ou por processo mecânico semelhante. Salvo disposição em contrário, os artigos de metais comuns incrustados de metais preciosos, consideram-se folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).
- 8.- Ressalvadas as disposições da Nota 1a) da Secção VI, os produtos incluídos no texto da posição 71.12, classificam-se nesta posição e não em nenhuma outra da Nomenclatura.
- 9.- Na aceção da posição 71.13 consideram-se “artigos de joalheria”:
- a) Os pequenos objectos de adorno pessoal (por exemplo, anéis, braceletes ou pulseiras, colares, broches, brincos, correntes de relógio, berloques, pendentos, alfinetes ou pregadores de gravata, botões de punho (abotoadoras\*), botões de peitinho, medalhas e insígnias religiosas ou outras);
  - b) Os artigos de uso pessoal destinados a serem utilizados na própria pessoa, nos bolsos ou na bolsa (por exemplo, cigarreiras e charuteiras, tabaqueiras, caixinhas para bombons ou para pós ou comprimidos, bolsas em cota de malha, rosários).
- Estes artigos podem conter, por exemplo, pérolas naturais, cultivadas ou imitações de pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas, imitações dessas pedras, pedras sintéticas ou reconstituídas ou ainda partes de carapaças de tartaruga, madrepérola, marfim, âmbar natural ou reconstituído, azeviche ou coral.

10.-Na acepção da posição 71.14 consideram-se como “artigos de ourivesaria” os objectos para serviço de mesa ou de toucador, as guarnições para escritório, os apetrechos para fumadores (fumantes\*), os objectos para ornamentação de interiores e os destinados ao exercício de cultos.

11.-Na acepção da posição 71.17 consideram-se “bijutarias” os artigos da mesma natureza dos definidos na alínea a) da Nota 9 (excepto botões e outros artigos da posição 96.06, pentes, travessas e semelhantes, bem como os alfinetes (grampos\*) para cabelo, da posição 96.15), que não contenham pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, ou só contenham metais preciosos ou metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê\*) como guarnições ou acessórios de mínima importância.

### Notas de subposições.

1.- Na acepção das subposições 7106.10, 7108.11, 7110.11, 7110.21, 7110.31 e 7110.41, os termos “pós” e “em pó” compreendem os produtos que passem através de uma peneira com abertura de malha de 0,5 mm numa proporção igual ou superior a 90%, em peso.

2.- Não obstante as disposições da alínea B) da Nota 4 do presente capítulo, na acepção das subposições 7110.11 e 7110.19 o termo “platina” não compreende o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o ruténio.

3.- Para classificação das ligas nas subposições da posição 71.10, cada liga classifica-se com a do metal (platina, paládio, ródio, irídio, ósmio ou ruténio) que predomine em peso sobre cada um dos outros.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		<b>I. – PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES</b>									
<b>71.01</b>		<b>Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.</b>									
	7101.10.00	- Pérolas naturais .....	G		7.5	B21	0		50		17
		- Pérolas cultivadas:									
	7101.21.00	-- Em bruto .....	G		7.5	B21	0		50		17
	7101.22.00	-- Trabalhadas .....	G		20	B1	0		50		17
<b>71.02</b>		<b>Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados.</b>									
	7102.10.00	- Não seleccionados .....	C/K		20	B1	0		50		17
		- Industriais:									
	7102.21.00	-- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados .....	C/K		7.5	B21	0				17
	7102.29.00	-- Outros .....	C/K		7.5	B21	0				17
		- Não industriais:									
	7102.31.00	-- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados .....	C/K		20	B1	0		50		17
	7102.39.00	-- Outros .....	C/K		20	B1	0		50		17
<b>71.03</b>		<b>Pedras preciosas (excepto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (excepto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.</b>									
	7103.10.00	- Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas .....	KG		7.5	B21	0		50		17
		- Trabalhadas de outro modo:									
	7103.91.00	-- Rubis, safiras e esmeraldas .....	G		20	B1	0		50		17
	7103.99.00	-- Outras .....	G		20	B1	0		50		17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>71.04</b>		<b>Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.</b>									
	7104.10.00	- Quartzo piezoeléctrico .....	G		7.5	B21	0				17
	7104.20.00	- Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas .....	G		7.5	B21	0				17
	7104.90.00	- Outras .....	G		7.5	B21	0	50			17
<b>71.05</b>		<b>Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas.</b>									
	7105.10.00	- De diamantes .....	G		7.5	B21	0				17
	7105.90.00	- Outros .....	G		7.5	B21	0				17
		<b>II. – METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS (PLAQUÊ*)</b>									
<b>71.06</b>		<b>Prata (incluindo a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semi-manufacturadas, ou em pó.</b>									
	7106.10.00	- Pós .....	G		7.5	B21	0				17
		- Outras:									
	7106.91.00	-- Em formas brutas .....	G		7.5	B21	0				17
	7106.92.00	-- Em formas semimanufacturadas .....	G		7.5	B21	0				17
<b>71.07</b>	7107.00.00	<b>Metais comuns folheados ou chapeados (plaquê*) de prata, em formas brutas ou semimanufacturadas .....</b>	KG		7.5	B21	0	50			17
<b>71.08</b>		<b>Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufacturadas, ou em pó.</b>									
		- Para usos não monetários:									
	7108.11.00	-- Pó .....	G		7.5	B21	0	50			17
	7108.12.00	-- Noutras formas brutas .....	G		7.5	B21	0	50			17
	7108.13.00	-- Noutras formas semimanufacturadas .....	G		7.5	B21	0	50			17
	7108.20.00	- Para uso monetário .....	G		7.5	B21	0				17
<b>71.09</b>	7109.00.00	<b>Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados (plaquê*) de ouro, em formas brutas ou semimanufacturadas .....</b>	KG		7.5	B21	0	50			17
<b>71.10</b>		<b>Platina, em formas brutas ou semimanufacturadas, ou em pó.</b>									
		- Platina:									
	7110.11.00	-- Em formas brutas ou em pó .....	G		7.5	B21	0	50			17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	7110.19.00	-- Outras .....	G		7.5	B21	0		50		17
		- Paládio:									
	7110.21.00	-- Em formas brutas ou em pó .....	G		7.5	B21	0		50		17
	7110.29.00	-- Outras .....	G		7.5	B21	0		50		17
		- Ródio:									
	7110.31.00	-- Em formas brutas ou em pó .....	G		7.5	B21	0		50		17
	7110.39.00	-- Outras .....	G		7.5	B21	0		50		17
		- Iridio, ósmio e ruténio:									
	7110.41.00	-- Em formas brutas ou em pó .....	G		7.5	B21	0		50		17
	7110.49.00	-- Outras .....	G		7.5	B21	0		50		17
71.11	7111.00.00	<b>Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados (plaqué*) de platina, em formas brutas ou semimanufacturadas .....</b>	KG		7.5	B21	0		50		17
71.12		<b>Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué*); outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos.</b>									
	7112.30.00	- Cinzas que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos.....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outros:									
	7112.91.00	-- De ouro, de metais folheados ou chapeados (plaqué*) de ouro, excepto varreduras ourivesaria que contenham outros metais preciosos .....	KG		7.5	B21	0				17
	7112.92.00	-- De platina, de metais folheados ou chapeados (plaqué*) de platina, excepto Varreduras de ourivesaria que contenham outros metais preciosos .....	KG		7.5	B21	0				17
	7112.99.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
		<b>III. – ARTIGOS DE JOALHARIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS</b>									
71.13		<b>Artigos de joalharia e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué*).</b>									
		- De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos (plaqué*):									
	7113.11.00	-- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada, de outros metais preciosos (plaqué*).....	KG		20	B1	0		50		17
	7113.19.00	-- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos (plaqué*).....	KG		20	B1	0		50		17
	7113.20.00	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué*) .....	KG		20	B1	0		50		17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
71.14		<b>Artigos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué*).</b>									
		- De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos (plaqué*):									
	7114.11.00	-- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada, de outros metais preciosos (plaqué*).....	KG		20	B1	0		50		17
	7114.19.00	-- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos (plaqué*).....	KG		20	B1	0		50		17
	7114.20.00	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué*) .....	KG		20	B1	0		50		17
71.15		<b>Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué*).</b>									
		- Telas ou grades catalisadoras, de platina .....	KG		20	B1	0				17
		- Outras .....	KG		20	B1	0		50		17
71.16		<b>Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.</b>									
		- De pérolas naturais ou cultivadas .....	G		20	B1	0		50		17
		- De pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas .....	G		20	B1	0		50		17
71.17		<b>Bijutarias.</b>									
		- De metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados:									
		-- Botões de punho (Abotoaduras*) e artigos semelhantes.....	KG		20	B1	0		15		17
		-- Outras .....	KG		20	B1	0		15		17
	7117.90.00	- Outras .....	KG		20	B1	0		15		17
71.18		<b>Moedas.</b>									
		- Moedas sem curso legal, excepto de ouro .....	G		20	B1	0		15		17
		- Outras .....	G		20	B1	0				17

## Secção XV

### METAIS COMUNS E SUAS OBRAS

#### Notas.

1.- A presente secção não compreende:

- a) As cores e tintas preparadas à base de pó ou palhetas, metálicos, bem como as folhas para marcar a ferro (posições 32.07 a 32.10, 32.12, 32.13 ou 32.15);
- b) O ferrocério e outras ligas pirofóricas (posição 36.06);
- c) Os capacetes e artigos de uso semelhante, metálicos, e suas partes metálicas, das posições 65.06 ou 65.07;
- d) As armações de guarda-chuvas e outros artigos, da posição 66.03;
- e) Os produtos do Capítulo 71 (por exemplo, ligas de metais preciosos, metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê\*), bijutarias);
- f) Os artigos da Secção XVI (máquinas e aparelhos; material eléctrico);
- g) As vias férreas montadas (posição 86.08) e outros artigos da Secção XVII (veículos, embarcações, aeronaves);
- h) Os instrumentos e aparelhos da Secção XVIII, incluindo as molas de relojoaria;
- ij) Os chumbos de caça (posição 93.06) e outros artigos da Secção XIX (armas e munições);
- k) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, suportes para camas (*sommiers*), aparelhos de iluminação, cartazes ou tabuletas luminosos, construções pré-fabricadas);
- l) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de desporto);
- m) As peneiras manuais, botões, canetas, lapiseiras, aparos ou penas de canetas, monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes e outros artigos do Capítulo 96 (obras diversas);
- n) Os artigos do Capítulo 97 (objectos de arte, por exemplo).

2.- Na nomenclatura, consideram-se “partes de uso geral”:

- a) Os artigos das posições 73.07, 73.12, 73.15, 73.17 ou 73.18, bem como os artigos semelhantes de outros metais comuns;
- b) As molas e folhas de molas, de metais comuns, excepto molas de relojoaria (posição 91.14);
- c) Os artigos das posições 83.01, 83.02, 83.08, 83.10, bem como as molduras e espelhos, de metais comuns, da posição 83.06.

Nos Capítulos 73 a 76 e 78 a 82 (excepto a posição 73.15), a referência às partes não compreende as partes de uso geral acima definidos.

Ressalvadas as disposições do parágrafo precedente e da Nota 1 do Capítulo 83, as obras dos Capítulos 82 ou 83 estão excluídas dos Capítulos 72 a 76 e 78 a 81.

3.- Na Nomenclatura, consideram-se “metais comuns”: ferro fundido, ferro e aço, cobre, níquel, alumínio, chumbo, zinco, estanho, tungsténio (volfrâmio), molibdénio, tântalo, magnésio, cobalto, bismuto, cádmio, titânio, zircónio, antimónio, manganés, berílio, crómio, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rénio e o tálio.

4.- Na Nomenclatura, o termo “*cermets*” significa um produto que contenha uma combinação heterogénea microscópica de um composto metálico e de um composto cerâmico. Este termo inclui igualmente os metais duros (carbonetos metálicos sinterizados) que são carbonetos metálicos sinterizados com um metal.

5.- Regra das ligas (excluindo as ferro-ligas e as ligas-mães, definidas nos Capítulos 72 e 74):

- a) As ligas de metais comuns classificam-se como o metal que predomine em peso sobre cada um dos outros componentes;
- b) As ligas de metais comuns da presente Secção com elementos nela não incluídos, classificam-se como ligas de metais comuns da presente Secção, desde que o peso total desses metais seja igual ou superior ao dos outros elementos;
- c) As misturas sinterizadas de pós metálicos, as misturas heterogéneas íntimas obtidas por fusão (excepto *cermets*) e os compostos intermetálicos seguem o regime das ligas.

6.- Salvo disposições em contrário, qualquer referência, na Nomenclatura, a um metal comum compreende igualmente as ligas classificadas como esse metal por força da Nota 5 precedente.

7.- Regra dos artigos compostos:

Salvo disposições em contrário resultantes dos textos das posições, as obras de metais comuns ou como tais consideradas, constituídas de dois ou mais metais comuns, classificam-se na posição das obras correspondentes do metal predominante em peso sobre cada um dos outros metais.

Para aplicação desta regra, consideram-se:

- a) O ferro fundido, o ferro e o aço, como constituindo um só metal;
- b) As ligas como sendo constituídas, na totalidade do seu peso, pelo metal definido por aplicação da Nota 5 precedente.
- c) Um *cermet* da posição 81.13, como constituindo um só metal comum.

8.- Na presente Secção consideram-se:

a) **Desperdícios e resíduos, e sucata**

Os desperdícios e resíduos metálicos provenientes da fabricação ou do trabalho mecânico de metais, bem como as obras metálicas definitivamente inservíveis como tais (sucata), em consequência de quebra, corte, desgaste ou outros motivos.

b) **Pós**

Os produtos que passem através de uma peneira com abertura de malha de 1 mm, em proporção igual ou superior a 90%, em peso.

## Capítulo 72

### Ferro fundido, ferro e aço

#### Notas.

1.- Neste Capítulo e, no que se refere às alíneas d), e) e f) da presente Nota, na Nomenclatura, consideram-se:

a) **Ferro fundido bruto**

As ligas de ferro-carbono praticamente insusceptíveis de deformação plástica, que contenham, em peso, mais de 2% de carbono e podendo ainda conter, em peso, um ou mais elementos nas seguintes proporções:

- 10% ou menos de crómio(cromo)

- 6% ou menos de manganés
- 3% ou menos de fósforo
- 8% ou menos de silício
- 10% ou menos, no total, de outros elementos.

b) "Ferro *spiegel* (especular)

As ligas de ferro-carbono que contenham, em peso, mais de 6% e não mais de 30% de manganés e que satisfaçam, relativamente às outras características, à definição da Nota 1 a).

c) **Ferro-ligas**

As ligas em lingotes, linguados, massas ou formas primárias semelhantes, em formas obtidas por vazamento contínuo, em granalha ou em pó, mesmo aglomerados, normalmente utilizadas, quer como produtos de adição na preparação de outras ligas, quer como desoxidantes, dessulfurantes ou em aplicações semelhantes em siderurgia e geralmente insusceptíveis de deformação plástica, que contenham, em peso, 4% ou mais de ferro e um ou mais elementos nas proporções seguintes:

- mais de 10% de crómio
- mais de 30% de manganés
- mais de 3% de fósforo
- mais de 8% de silício
- mais de 10%, no total, de outros elementos, excepto carbono, não podendo, todavia, a percentagem de cobre exceder 10%.

d) **Aço**

As matérias ferrosas, excluindo as da posição 72.03 que, à excepção de certos tipos de aços produzidos sob a forma de peças moldadas, sejam susceptíveis de deformação plástica e contenham, em peso, 2% ou menos de carbono. Todavia, os aços ao crómio podem apresentar maior proporção de carbono.

e) **Aços inoxidáveis**

As ligas de aços que contenham, em peso, 1,2% ou menos de carbono e 10,5% ou mais de crómio, mesmo com outros elementos.

f) **Outras ligas de aço**

Os aços que não satisfaçam a definição de aços inoxidáveis e que contenham, em peso, um ou mais dos elementos a seguir discriminados nas proporções indicadas:

- 0,3% ou mais de alumínio
- 0,0008% ou mais de boro
- 0,3% ou mais de crómio
- 0,3% ou mais de cobalto
- 0,4% ou mais de cobre
- 0,4% ou mais de chumbo
- 1,65% ou mais de manganés
- 0,08% ou mais de molibdénio



- 0,3% ou mais de níquel
- 0,06% ou mais de nióbio
- 0,6% ou mais de silício
- 0,05% ou mais de titânio
- 0,3% ou mais de tungsténio (volfrâmio)
- 0,1% ou mais de vanádio
- 0,05% ou mais de zircónio
- 0,1% ou mais de outros elementos (excepto enxofre, fósforo, carbono e azoto (nitrogénio)), individualmente considerados.

**g) Desperdícios e resíduos em lingotes, de ferro ou aço**

Os produtos grosseiramente obtidos por vazamento sob a forma de lingotes sem rebarbas, ou de linguados, que apresentem evidentes imperfeições à superfície e que não satisfaçam, relativamente à sua composição química, às definições de ferro fundido bruto, ferro *spiegel* (especular) ou ferro-ligas.

**h) Gralhas**

Os produtos que passem através de uma peneira com abertura de malha de 1 mm em proporção inferior a 90%, em peso, e através de uma peneira com abertura de malha de 5 mm, em proporção igual ou superior a 90%, em peso.

**ij) Produtos semimanufacturados**

Os produtos maciços obtidos por vazamento contínuo, mesmo submetidos a uma laminagem primária a quente; e os outros produtos maciços simplesmente submetidos a laminagem primária a quente ou simplesmente desbastados à forja ou a martelo, incluindo os esboços de perfis.

Estes produtos não se apresentam em rolos.

**k) Produtos laminados planos**

Os produtos laminados, maciços, de secção transversal rectangular, que não satisfaçam a definição da Nota 1 ij) anterior:

- em rolos de espiras sobrepostas, ou
- não enrolados, de uma largura igual a pelo menos dez vezes a espessura, quando esta for inferior a 4,75 mm, ou de uma largura superior a 150 mm, se a espessura for igual ou superior a 4,75 mm sem, no entanto, exceder a metade da largura.

Os produtos que apresentem motivos em relevo, provenientes directamente da laminagem (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e os que tenham sido perfurados, ondulados, polidos, classificam-se como produtos laminados planos, desde que aquelas operações não lhes confirmem as características de artigos ou obras incluídas noutras posições.

Os produtos laminados planos, de quaisquer formas (excluindo a quadrada ou rectangular), e dimensões, classificam-se como produtos de largura igual ou superior a 600 mm, desde que não tenham as características de artigos ou obras incluídas noutras posições;

**l) Fio-máquina**

Os produtos laminados a quente, apresentados em rolos irregulares, maciços, com secção transversal em forma de círculo, de segmento circular, oval, de quadrado, rectângulo, triângulo ou de outros polígonos

convexos (incluindo os “círculos achatados” e os “rectângulos modificados”, nos quais dois lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo, sendo os outros dois rectilíneos, iguais e paralelos). Estes produtos podem apresentar-se dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou com relevos, produzidos durante a laminagem (vergalhões para betão (concreto\*)).

#### m) Barras

Os produtos que não satisfaçam a qualquer das definições constantes das alíneas ij), k) ou l), acima, nem à definição de fios e cuja secção transversal maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma de círculo, de segmento circular, oval, de quadrado, rectângulo, triângulo ou de outros polígonos convexos, (incluindo os «círculos achatados» e os «rectângulos modificados», nos quais dois lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo, sendo os outros dois rectilíneos, iguais e paralelos). Estes produtos podem:

- apresentar-se dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou com relevos, produzidos durante a laminagem (vergalhões para betão (concreto\*)).
- ter sido submetidos a torção após a laminagem.

#### n) Perfis

Os produtos de secção transversal maciça e constante em todo o comprimento, que não satisfaçam a qualquer das definições das alíneas ij), k), l) ou m), acima, nem à definição de fios.

O Capítulo 72 não abrange os produtos das posições 73.01 ou 73.02;

#### o) Fios

Os produtos obtidos a frio, apresentados em rolos, com qualquer forma de secção transversal maciça e constante em todo o comprimento, que não satisfaçam a definição de produtos laminados planos.

#### p) Barras ocas para perfuração

As barras ocas de qualquer secção, próprias para fabricação de ferramentas de perfuração, cuja maior dimensão exterior da secção transversal seja superior a 15 mm, mas não superior a 52 mm e, pelo menos, o dobro da maior dimensão interior (parte oca). As barras ocas de ferro ou aço que não satisfaçam a esta definição, classificam-se na posição 73.04.

- 2.- Os metais ferrosos folheados ou chapeados de metal ferroso de composição diferente seguem o regime do metal ferroso predominante em peso.
- 3.- Os produtos de ferro ou aço obtidos por electrólise, vazamento sob pressão ou por sinterização, são classificados, segundo a sua forma, composição e aspecto, nas posições relativas aos produtos semelhantes laminados a quente.

#### Notas de subposições.

- 1.- Neste capítulo consideram-se como:

##### a) Ligas de ferro fundido bruto

O ferro fundido bruto que contenha um ou mais dos elementos seguintes nas proporções, em peso, abaixo indicadas:

- mais de 0,2% de crómio(cromo)
- mais de 0,3% de cobre
- mais de 0,3% de níquel
- mais de 0,1% de qualquer dos seguintes elementos: alumínio, molibdénio, titânio, tungsténio (volfrâmio), vanádio.

**b) Aços não ligados para torneiar**

Os aços não ligados que contenham, em peso, um ou mais dos seguintes elementos nas proporções indicadas:

- 0,08% ou mais de enxofre
- 0,1% ou mais de chumbo
- mais de 0,05% de selénio
- mais de 0,01% de telúrio
- mais de 0,05% de bismuto.

**c) Aços ao silício, denominados "magnéticos"**

Os aços que contenham, em peso, 0,6% no mínimo e 6% no máximo, de silício e 0,08% no máximo, de carbono e podendo conter, em peso, 1% ou menos de alumínio, com exclusão de qualquer outro elemento em proporção tal que lhes confira as características de outras ligas de aço;

**d) Aços de corte rápido**

As ligas de aço que contenham, mesmo com outros elementos, pelo menos dois dos três elementos seguintes: molibdénio, tungsténio (volfrâmio) e vanádio, com um teor total, em peso, igual ou superior a 7% para o conjunto destes elementos, 0,6% ou mais de carbono, e 3% a 6% de crómio.

**e) Aços silício-manganés**

As ligas de aço que contenham em peso:

- não mais de 0,7% de carbono,
- de 0,5% até 1,9%, ambos inclusive, de manganés, e
- de 0,6% até 2,3%, ambos inclusive, de silício, com excepção de qualquer outro elemento, em proporção tal que lhe confira as características de outras ligas de aço.

2.- A classificação das ferro-ligas nas subposições da posição 72.02 obedece à seguinte regra:

Uma ferro-liga considera-se binária e classifica-se na subposição apropriada (se existir) quando só um dos elementos da liga apresente um teor superior à percentagem mínima estabelecida na Nota 1 c) do presente capítulo. Por analogia, considera-se ternária ou quaternária quando dois ou três dos elementos da liga apresentem teores superiores às percentagens mínimas indicadas na referida Nota.

Para aplicação desta regra, os elementos não especificamente citados na Nota 1 alínea c) do presente capítulo e abrangidos pela expressão "outros elementos" devem, contudo, apresentar individualmente um teor superior a 10% em peso.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		<b>I. - PRODUTOS DE BASE; PRODUTOS QUE SE APRESENTEM SOB A FORMA DE GRANALHA OU PÓ</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>72.01</b>		<b>Ferro fundido em bruto e ferro spiegel (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias.</b>									
	7201.10.00	- Ferro fundido em bruto não ligado, que contenha, em peso, 0,5% ou menos de fósforo .....	KG		2.5	C23	0			17	
	7201.20.00	- Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, mais de 0,5% de fósforo .....	KG		2.5	C23	0			17	
	7201.50.00	- Ligas de ferro fundido bruto; ferro ( <i>spiegel</i> ) (especular) .....	KG		2.5	C23	0			17	
<b>72.02</b>		<b>Ferro-ligas.</b>									
		- Ferro-manganés:									
	7202.11.00	-- Que contenham, em peso, mais de 2% de carbono .....	KG		2.5	C23	0			17	
	7202.19.00	-- Outras .....	KG		2.5	C23	0			17	
		- Ferro-silício:									
	7202.21.00	-- Que contenham, em peso, mais de 55% de silício .....	KG		2.5	C23	0			17	
	7202.29.00	-- Outras .....	KG		2.5	C23	0			17	
	7202.30.00	- Ferro-silício-manganés .....	KG		2.5	C23	0			17	
		- Ferro-crómio:									
	7202.41.00	-- Que contenham, em peso, mais de 4% de carbono .....	KG		2.5	C23	0			17	
	7202.49.00	-- Outras .....	KG		2.5	C23	0			17	
	7202.50.00	- Ferro-silício-crómio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	7202.60.00	- Ferro-níquel .....	KG		2.5	C23	0			17	
	7202.70.00	- Ferro-molibdénio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	7202.80.00	- Ferro-tungsténio (ferro – volfrâmio) e ferro-silício-tungsténio (ferro-silício-volfrâmio).	KG		2.5	C23	0			17	
		- Outras:									
	7202.91.00	-- Ferro-titânio e ferro-silício-titânio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	7202.92.00	-- Ferro-vanádio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	7202.93.00	-- Ferro-nióbio .....	KG		2.5	C23	0			17	
	7202.99.00	-- Outras .....	KG		2.5	C23	0			17	
<b>72.03</b>		<b>Produtos ferrosos obtidos por redução directa dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94%, em pedaços, esferas ou formas semelhantes.</b>									
	7203.10.00	- Produtos ferrosos obtidos por redução directa dos minérios de ferro .....	KG		2.5	C23	0			17	
	7203.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0			17	
<b>72.04</b>		<b>Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios e resíduos, em lingotes, de ferro ou aço.</b>									
	7204.10.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido .....	KG		2.5	C23	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ligas de aço:									
	7204.21.00	-- De aços inoxidáveis .....	KG		2.5	C23	0				17
	7204.29.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
	7204.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro ou aço, estanhados .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Outros desperdícios e resíduos, e sucata :									
	7204.41.00	-- Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas ( <i>meulures</i> ), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos .....	KG		2.5	C23	0				17
	7204.49.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
	7204.50.00	- Desperdícios e resíduos em lingotes .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>72.05</b>		<b>Granalhas e pó de ferro fundido bruto, de ferro <i>spiegel</i> (especular), de ferro ou aço.</b>									
	7205.10.00	- Granalhas .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Pós:									
	7205.21.00	-- De ligas de aço .....	KG		2.5	C23	0				17
	7205.29.00	-- Outro .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>72.06</b>		<b>II. - FERRO E AÇO NÃO LIGADO</b>									
		<b>Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias, excepto o ferro da posição 72.03.</b>									
	7206.10.00	- Lingotes .....	KG		2.5	C23	0				17
	7206.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>72.07</b>		<b>Produtos semimanufacturados de ferro ou aço não ligado.</b>									
		- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono:									
	7207.11.00	-- De secção transversal quadrada ou rectangular, com largura inferior a duas vezes a espessura .....	KG		2.5	C23	0				17
	7207.12.00	-- Outros, de secção transversal rectangular .....	KG		2.5	C23	0				17
	7207.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
	7207.20.00	- Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>72.08</b>		<b>Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.</b>									
	7208.10.00	- Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:									
	7208.25.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm .....	KG		2.5	C23	0				17
	7208.26.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm .....	KG		2.5	C23	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	7208.27.00	-- De espessura inferior a 3 mm .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente:									
	7208.36.00	-- De espessura superior a 10 mm .....	KG		2.5	C23	0				17
	7208.37.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm .....	KG		2.5	C23	0				17
	7208.38.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm .....	KG		2.5	C23	0				17
	7208.39.00	-- De espessura inferior a 3 mm .....	KG		2.5	C23	0				17
	7208.40.00	- Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:									
	7208.51.00	-- De espessura superior a 10 mm .....	KG		2.5	C23	0				17
	7208.52.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm .....	KG		2.5	C23	0				17
	7208.53.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior 4,75 mm .....	KG		2.5	C23	0				17
	7208.54.00	-- De espessura inferior a 3 mm .....	KG		2.5	C23	0				17
	7208.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>72.09</b>		<b>Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.</b>									
		- Em rolos, simplesmente laminados a frio:									
	7209.15.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm .....	KG		2.5	C23	0				17
	7209.16.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm .....	KG		2.5	C23	0				17
	7209.17.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm .....	KG		2.5	C23	0				17
	7209.18.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Não enrolados, simplesmente laminados a frio:									
	7209.25.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm .....	KG		2.5	C23	0				17
	7209.26.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm .....	KG		2.5	C23	0				17
	7209.27.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm .....	KG		2.5	C23	0				17
	7209.28.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm .....	KG		2.5	C23	0				17
	7209.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>72.10</b>		<b>Produtos laminados planos de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.</b>									
		- Estanhados:									
	7210.11.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm .....	KG		2.5	C23	0				17
	7210.12.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm .....	KG		2.5	C23	0				17
	7210.20.00	- Revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumbo-estanho .....	KG		7.5	C21	0				17
	7210.30.00	- Galvanizados electroliticamente .....	KG		7.5	B21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Galvanizados por outro processo:									
	7210.41.00	-- Ondulados <b>Nota: Sujeito a sobretaxa de 20%</b> .....	KG		7.5	B21	0				17
	7210.49.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
	7210.50.00	- Revestidos de óxidos de cromo, ou de cromo e óxidos de cromo.....	KG		7.5	C21	0				17
		- Revestidos de alumínio:									
	7210.61.00	-- Revestidos de ligas de alumínio-zinco .....	KG		7.5	B21	0				17
	7210.69.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
	7210.70.00	- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico .....	KG		7.5	B21	0				17
	7210.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>72.11</b>		<b>Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos.</b>									
		- Simplesmente laminados a quente:									
	7211.13.00	-- Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo .....	KG		7.5	B21	0				17
	7211.14.00	-- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm .....	KG		7.5	B21	0				17
	7211.19.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outros, simplesmente laminados a frio:									
	7211.23.00	-- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono .....	KG		7.5	B21	0				17
	7211.29.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
	7211.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>72.12</b>		<b>Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.</b>									
	7212.10.00	- Estanhados .....	KG		7.5	B21	0				17
	7212.20.00	- Galvanizados electroliticamente.....	KG		7.5	B21	0				17
	7212.30.00	- Galvanizados por outro processo .....	KG		7.5	B21	0				17
	7212.40.00	- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico .....	KG		7.5	B21	0				17
	7212.50.00	- Revestidos de outras matérias .....	KG		7.5	B21	0				17
	7212.60.00	- Folheados ou chapeados .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>72.13</b>		<b>Fio-máquina de ferro ou aço não ligado.</b>									
	7213.10.00	- Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem.....	KG		7.5	B21	0				17
	7213.20.00	- Outros, de aços para toronar .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outros:									
	7213.91.00	-- De secção circular, de diâmetro inferior a 14 mm .....	KG		7.5	C21	0				17
	7213.99.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
72.14		<b>Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.</b>									
	7214.10.00	- Forjadas .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7214.20.00	- Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7214.30.00	- Outras, de aço para tornear .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Outras:									
	7214.91.00	-- De secção transversal rectangular .....	KG		7.5	B21	0			17	
7214.99.00	- Outras .....	KG		7.5	B21	0			17		
72.15		<b>Outras barras de ferro ou aço não ligado.</b>									
	7215.10.00	- De aço para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio.....	KG		7.5	B21	0			17	
	7215.50.00	- Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio .....	KG		7.5	B21	0			17	
7215.90.00	- Outras .....	KG		7.5	B21	0			17		
72.16		<b>Perfis de ferro ou aço não ligado.</b>									
	7216.10.00	- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm:									
	7216.21.00	-- Perfis em L .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7216.22.00	-- Perfis em T .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm:									
	7216.31.00	-- Perfis em U .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7216.32.00	-- Perfis em I.....	KG		7.5	B21	0			17	
	7216.33.00	-- Perfis em H .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7216.40.00	- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7216.50.00	- Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Perfis, simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio:									
	7216.61.00	-- Obtidos a partir de produtos laminados planos .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7216.69.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Outros:									
7216.91.00	-- Obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos .....	KG		7.5	B21	0			17		
7216.99.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17		



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		VA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>72.17</b>		<b>Fios de ferro ou aço não ligado.</b>									
	7217.10.00	- Não revestidos, mesmo polidos .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7217.20.00	- Galvanizados .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7217.30.00	- Revestidos de outros metais comuns .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7217.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
		<b>III. - AÇO INOXIDÁVEL</b>									
<b>72.18</b>		<b>Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufacturados de aço inoxidável.</b>									
	7218.10.00	- Lingotes e outras formas primárias .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Outros:									
	7218.91.00	-- De secção transversal retangular .....	KG		7.5	C21	0			17	
	7218.99.00	-- Outros .....	KG		7.5	C21	0			17	
<b>72.19</b>		<b>Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm.</b>									
		- Simplesmente laminados a quente, em rolos:									
	7219.11.00	-- De espessura superior a 10 mm .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7219.12.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm.....	KG		7.5	B21	0			17	
	7219.13.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7219.14.00	-- De espessura inferior a 3 mm .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Simplesmente laminados a quente, não enrolados:									
	7219.21.00	-- De espessura superior a 10 mm .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7219.22.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7219.23.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7219.24.00	-- De espessura inferior a 3 mm .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Simplesmente laminados a frio:									
	7219.31.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7219.32.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7219.33.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7219.34.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7219.35.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7219.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>72.20</b>		<b>Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm.</b>									
		- Simplesmente laminados a quente:									
	7220.11.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7220.12.00	-- De espessura inferior a 4,75 mm .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7220.20.00	- Simplesmente laminados a frio .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7220.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	

Nº DE POSIÇÃO AO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
72.21	7221.00.00	<b>Fio-máquina de aço inoxidável</b> .....	KG		7.5	B21	0			17	
72.22		<b>Barras e perfis de aço inoxidável.</b> - Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente:									
	7222.11.00	-- De secção circular .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7222.19.00	-- Outras .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7222.20.00	- Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7222.30.00	- Outras barras .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7222.40.00	- Perfis .....	KG		7.5	B21	0			17	
72.23	72.23.00.00	<b>Fios de aço inoxidável</b> .....	KG		7.5	B21	0			17	
		<b>IV. - OUTRAS LIGAS DE AÇO; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE LIGAS DE AÇO OU DE AÇO NÃO LIGADO</b>									
72.24		<b>Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufacturados, de outras ligas de aço.</b>									
	7224.10.00	- Lingotes e outras formas primárias .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7224.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
72.25		<b>Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm.</b> - De aços ao silício, denominados "magnéticos":									
	7225.11.00	-- De grãos orientados .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7225.19.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7225.30.00	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7225.40.00	- Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7225.50.00	- Outros, simplesmente laminados a frio .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Outros:									
	7225.91.00	-- Galvanizados eletroliticamente .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7225.92.00	-- Galvanizados por outro processo .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7225.99.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
72.26		<b>Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm.</b> - De aços ao silício, denominados "magnéticos":									
	7226.11.00	-- De grãos orientados .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7226.19.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7226.20.00	- De aços de corte rápido .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Outros:									
	7226.91.00	-- Simplesmente laminados a quente .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7226.92.00	-- Simplesmente laminados a frio .....	KG		7.5	B21	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valor em	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
72.27	7226.99.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
	<b>Fio-máquina de outras ligas de aço.</b>										
	7227.10.00	- De aços de corte rápido .....	KG		7.5	B21	0				17
	7227.20.00	- De aços silício-manganés .....	KG		7.5	B21	0				17
	7227.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
72.28	<b>Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado.</b>										
	7228.10.00	- Barras de aços de corte rápido .....	KG		7.5	B21	0				17
	7228.20.00	- Barras de aços silício-manganés .....	KG		7.5	B21	0				17
	7228.30.00	- Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente .....	KG		7.5	B21	0				17
	7228.40.00	- Outras barras, simplesmente forjadas .....	KG		7.5	B21	0				17
	7228.50.00	- Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio.....	KG		7.5	B21	0				17
	7228.60.00	- Outras barras .....	KG		7.5	B21	0				17
	7228.70.00	- Perfis .....	KG		7.5	B21	0				17
	7228.80.00	- Barras ocas para perfuração .....	KG		7.5	B21	0				17
	72.29	<b>Fios de outras ligas de aço.</b>									
7229.20.00		- De aços silício-manganés .....	KG		7.5	B21	0				17
7229.90.00		- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17

## Capítulo 73

### Obras de ferro fundido, ferro ou aço

#### Notas.

1.- Neste Capítulo, consideram-se de “ferro fundido” os produtos obtidos por moldação, nos quais o ferro predomina em peso sobre cada um dos outros elementos, e que não correspondam à composição química dos aços, referida na alínea d) da Nota 1 do Capítulo 72.

2.- Para os fins do presente Capítulo, consideram-se “fios” os produtos obtidos a quente ou a frio, cujo secção transversal, qualquer que seja a sua forma, não exceda 16 mm na sua maior dimensão.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>73.01</b>		<b>Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço.</b>									
	7301.10.00	- Estacas-pranchas .....	KG		7.5	B21	0				17
	7301.20.00	- Perfis .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>73.02</b>		<b>Elementos de vias- férreas, de ferro fundido, ferro ou aço ; carris (trilhos*), Contracarris (contratrilhos*) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, eclissas (talas de junção*), coxins de carril (trilho*), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de carris (trilhos*).</b>									
	7302.10.00	- Carris (Trilhos*) .....	KG		7.5	B21	0				17
	7302.30.00	- Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios .....	KG		7.5	B21	0				17
	7302.40.00	- Eclissas (Talas de junção*) e placas de apoio ou assentamento .....	KG		7.5	B21	0				17
	7302.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>73.03</b>	7303.00.00	<b>Tubos e perfis ocios, de ferro fundido.....</b>	KG		7.5	B21	0				17
<b>73.04</b>		<b>Tubos e perfis ocios, sem costura, de ferro ou aço.</b>									
		- Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos:									
	7304.11.00	-- De aço inoxidável .....	KG		7.5	B21	0				17
	7304.19.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento e hastes de perfuração, do tipo utilizado na extracção de petróleo ou de gás:									
	7304.22.00	-- Hastes de perfuração de aço inoxidável .....	KG		7.5	B21	0				17
	7304.23.00	-- Outras hastes de perfuração .....	KG		7.5	B21	0				17
	7304.24.00	-- Outros, de aço inoxidável .....	KG		7.5	B21	0				17
	7304.29.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outros, de secção circular, de ferro ou aço não ligado:									
	7304.31.00	-- Estirados ou laminados, a frio .....	KG		7.5	B21	0				17
	7304.39.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17

Nº DE POSIÇÃO AO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
73.05		- Outros, de secção circular, de aço inoxidável:									
	7304.41.00	-- Estirados ou laminados, a frio .....	KG		7.5	B21	0				17
	7304.49.00	-- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
		- Outros, de secção circular, de outras ligas de aço:									
	7304.51.00	-- Estirados ou laminados, a frio .....	KG		7.5	C21	0				17
	7304.59.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
	7304.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
		<b>Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço</b>									
		- Tubos do tipo dos utilizado em oleodutos ou gasodutos:									
	7305.11.00	-- Soldados longitudinalmente por arco imerso .....	KG		7.5	B21	0				17
7305.12.00	-- Outros, soldados longitudinalmente .....	KG		7.5	B21	0				17	
7305.19.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17	
7305.20.00	- Tubos para revestimento de poços, do tipo utilizado na extracção de petróleo ou de gás .....	KG		7.5	B21	0				17	
	- Outros, soldados:										
7305.31.00	-- Soldados longitudinalmente .....	KG		7.5	B21	0				17	
7305.39.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17	
7305.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17	
73.06		<b>Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço.</b>									
		- Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos:									
	7306.11.00	-- Soldados, de aço inoxidável .....	KG		7.5	B21	0				17
	7306.19.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, do tipo utilizado na extracção de petróleo ou de gás:									
	7306.21.00	-- Soldados, de aço inoxidável .....	KG		7.5	B21	0				17
	7306.29.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
	7306.30.00	- Outros, soldados, de secção circular, de ferro ou aço não ligado. <b>Nota: Sujeito a sobretaxa de 10.5%.....</b>	KG		7.5	B21	0				17
	7306.40.00	- Outros, soldados, de secção circular, de aço inoxidável .....	KG		7.5	B21	0				17
	7306.50.00	- Outros, soldados, de secção circular, de outras ligas de aço .....	KG		7.5	B21	0				17
	- Outros, soldados, de secção não circular:										
7306.61.00	-- De secção quadrada ou rectangular; <b>Nota: Sujeito a sobretaxa de 10.5 % .....</b>	KG		7.5	B21	0				17	
7306.69.00	-- De outras secções; <b>Nota: Sujeito a sobretaxa de 10.5% .....</b>	KG		7.5	B21	0				17	
7306.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17	
73.07		<b>Acessórios para tubo (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas (luvas*)), de ferro fundido, ferro ou aço.</b>									
		- Moldados:									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
	7307.11.00	-- De ferro fundido não maleável .....	KG		7.5	C21	0			17	
	7307.19.00	-- Outros .....	KG		7.5	C21	0			17	
		- Outros, de aços inoxidáveis:									
	7307.21.00	-- Flanges .....	KG		7.5	C21	0			17	
	7307.22.00	-- Cotovelos, curvas e mangas (luvas*), roscados .....	KG		7.5	C21	0			17	
	7307.23.00	-- Acessórios para soldar topo a topo .....	KG		7.5	C21	0			17	
	7307.29.00	-- Outros .....	KG		7.5	C21	0			17	
		- Outros:									
	7307.91.00	-- Flanges .....	KG		7.5	C21	0			17	
	7307.92.00	-- Cotovelos, curvas e mangas (luvas*), roscados .....	KG		7.5	C21	0			17	
	7307.93.00	-- Acessórios para soldar topo a topo .....	KG		7.5	C21	0			17	
	7307.99.00	-- Outros .....	KG		7.5	C21	0			17	
<b>73.08</b>		<b>Construções e suas partes (por exemplo , pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balastradas), de ferro fundido, ferro ou aço, excepto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.</b>									
	7308.10.00	- Pontes e elementos de pontes .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7308.20.00	- Torres e pórticos .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7308.30.00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7308.40.00	- Material para andaimes, para cofragens (armações*) ou para escoramentos .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7308.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>73.09</b>	7309.00.00	<b>Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífero .....</b>	KG		7.5	B21	0			17	
<b>73.10</b>		<b>Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífero.</b>									
	7310.10.00	- De capacidade igual ou superior a 50 l .....	KG		7.5	B21	0				
		- De capacidade inferior a 50 l:									
	7310.21.00	-- Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação .....	KG		7.5	B21	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	7310.29.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
73.11	7311.00.00	<b>Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.....</b>	KG		7.5	B21	0				17
73.12		<b>Cordas, cabos, entrançados (trancas*), lingas e artigos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos eléctricos.</b>									
	7312.10.00	- Cordas e cabos .....	KG		7.5	B21	0				17
	7312.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
73.13	7313.00.00	<b>Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, do tipo utilizado em cercas .....</b>	KG		7.5	B21	0				
73.14		<b>Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço.</b>									
		- Telas metálicas tecidas :									
	7314.12.00	-- Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável.....	KG		7.5	B21	0				
	7314.14.00	-- Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável .....	KG		7.5	B21	0				17
	7314.19	-- Outras:									
	7314.19.10	--- Redes mosquiteiras .....	KG		7.5	C21	0				
	7314.19.90	--- Outras .....	KG		7.5	B21	0				17
	7314.20.00	- Grades e redes, soldadas nos pontos de intersecção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão da secção transversal e com malhas de 100 cm <sup>2</sup> ou mais, de superfície .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outras grades e redes, soldadas nos pontos de intersecção:									
	7314.31.00	-- Galvanizadas .....	KG		7.5	B21	0				17
	7314.39.00	-- Outras .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outras telas metálicas, grades e redes:									
	7314.41.00	-- Galvanizadas .....	KG		7.5	B21	0				17
	7314.42.00	-- Revestidas de plástico .....	KG		7.5	B21	0				17
	7314.49.00	-- Outras .....	KG		7.5	B21	0				17
	7314.50	- Chapas e tiras, distendidas									
	7314.50.10	-- Fitas de ferro galvanizado .....	KG		2.5	C23	0				17
	7314.50.90	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
73.15		<b>Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.</b>									
		- Correntes de elos articulados e suas partes:									
	7315.11.00	-- Correntes de rolos .....	KG		7.5	B21	0				17
	7315.12.00	-- Outras correntes .....	KG		7.5	B21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
	7315.19.00	-- Partes .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7315.20.00	- Correntes antiderrapantes .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Outras correntes e cadeias:									
	7315.81.00	-- Correntes de elos com suporte .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7315.82.00	-- Outras correntes, de elos soldados .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7315.89.00	-- Outras .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7315.90.00	- Outras partes .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>73.16</b>	7316.00.00	<b>Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço .....</b>	KG		7.5	B21	0			17	
<b>73.17</b>	7317.00.00	<b>Tachas, pregos, percevejos, escápidas, grampos ondulados ou biselados e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, excepto cobre.....</b>	KG		7.5	C21	0			17	
<b>73.18</b>		<b>Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas (arruelas*) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.</b>									
		- Artigos roscados:									
	7318.11.00	-- Tira-fundos .....	KG		7.5	C21	0			17	
	7318.12.00	-- Outros parafusos para madeira .....	KG		7.5	C21	0			17	
	7318.13.00	-- Ganchos e pitões (armelas*).....	KG		7.5	C21	0			17	
	7318.14.00	-- Parafusos perfurantes .....	KG		7.5	C21	0			17	
	7318.15.00	-- Outros parafusos e pinos ou pernos , mesmo com as porcas e anilhas (arruelas*)..	KG		7.5	C21	0			17	
	7318.16.00	-- Porcas .....	KG		7.5	C21	0			17	
	7318.19.00	-- Outros .....	KG		7.5	C21	0			17	
		- Artigos não roscados:									
	7318.21.00	-- Anilhas (Arruelas*) de pressão e outras anilhas (arruelas*) de segurança.....	KG		7.5	C21	0			17	
	7318.22.00	-- Outras anilhas (arruelas*) .....	KG		7.5	C21	0			17	
	7318.23.00	-- Rebites .....	KG		7.5	C21	0			17	
	7318.24.00	-- Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços .....	KG		7.5	C21	0			17	
	7318.29.00	-- Outros .....	KG		7.5	C21	0			17	
<b>73.19</b>		<b>Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de croché, furadores para bordar e artigos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>									
	7319.40.00	- Alfinetes de segurança e outros alfinetes.....	KG		7.5	B21	0			17	



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo		
						Cat	Taxa					
73.20	7319.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17	
	<b>Molas e folhas de molas, de ferro ou aço.</b>											
	7320.10.00	- Molas de folhas e suas folhas .....	KG		7.5	B21	0				17	
	7320.20.00	- Molas helicoidais .....	KG		7.5	B21	0				17	
73.21	7320.90.00	- Outras .....	KG		7.5	B21	0				17	
	<b>Fogões de sala (aquecedores de ambiente*), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central) grelhadores (churrasqueiras), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não eléctricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.</b>											
	- Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos:											
	7321.11.00	-- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis .....	P/ST		20	B1	0				17	
	7321.12.00	-- A combustíveis líquidos .....	P/ST		20	B1	0				17	
	7321.19.00	-- Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos .....	P/ST		20	B1	0				17	
	- Outros aparelhos:											
	7321.81.00	-- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis .....	P/ST		20	B1	0				17	
	7321.82.00	-- A combustíveis líquidos .....	P/ST		20	B1	0				17	
	7321.89.00	-- Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos .....	P/ST		20	B1	0				17	
	7321.90.00	- Partes .....	KG		7.5	B21	0				17	
	73.22	<b>Radiadores para aquecimento central, não eléctricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não eléctricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.</b>										
		- Radiadores e suas partes:										
7322.11.00		-- De ferro fundido .....	P/ST		20	B1	0				17	
7322.19.00		-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17	
73.23	7322.90.00	- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17	
	<b>Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas Partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, Esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento e usos Semelhantes, de ferro ou aço.</b>											
	7323.10.00	- Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes .....	KG		20	B1	0				17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
73.24		- Outros:									
	7323.91.00	-- De ferro fundido, não esmaltados .....	KG		20	B1	0				17
	7323.92.00	-- De ferro fundido, esmaltados .....	KG		20	B1	0				17
	7323.93.00	-- De aço inoxidável .....	KG		20	B1	0				17
	7323.94.00	-- De ferro ou aço, esmaltados .....	KG		20	B1	0				17
	7323.99.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17
73.24		<b>Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.</b>									
	7324.10.00	- Pias e lavatórios, de aço inoxidável .....	P/ST		7.5	B21	0				17
		- Banheiras:									
	7324.21.00	-- De ferro fundido, mesmo esmaltadas .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	7324.29.00	-- Outras .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	7324.90.00	- Outros, incluindo as partes .....	KG		7.5	B21	0				17
73.25		<b>Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço.</b>									
	7325.10.00	- De ferro fundido, não maleável .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Outras:									
	7325.91.00	-- Esferas e artigos semelhantes, para moinhos .....	KG		7.5	B21	0				17
	7325.99.00	-- Outras .....	KG		20	B1	0				17
73.26		<b>Outras obras de ferro ou aço.</b>									
		- Simplesmente forjadas ou estampadas:									
	7326.11.00	-- Esferas e artigos semelhantes, para moinhos .....	KG		7.5	B21	0				17
	7326.19.00	-- Outras .....	KG		20	B1	0				17
	7326.20.00	- Obras de fio de ferro ou aço .....	KG		20	B1	0				17
	7326.90.00	- Outras .....	KG		20	B1	0				17

## Capítulo 74

### Cobre e suas obras

#### Nota.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

#### a) Cobre afinado (refinado\*)

O metal de teor mínimo, em peso, de 99,85% de cobre ; ou

O metal de teor mínimo, em peso, de 97,5% de cobre, desde que o teor de qualquer outro elemento não exceda os limites indicados no quadro seguinte:

**QUADRO - Outros Elementos**

Elemento	Teor limite % em peso
Ag Prata	0,25
As Arsénico	0,5
Cd Cádmico	1,3
Cr Crómio(cromo)	1,4
Mg Magnésio	0,8
Pb Chumbo	1,5
S Enxofre	0,7
Sn Estanho	0,8
Te Telúrio	0,8
Zn Zinco	1
Zr Zircónio	0,3
Outros elementos (1), cada um	0,3

(1) Outros elementos, por exemplo: Al, Be, Co, Fe, Mn, Ni, Si.

#### b) Ligas de cobre

As matérias metálicas, excepto cobre não afinado (refinado\*), em que o cobre predomine, em peso sobre cada um dos outros elementos, desde que:

- 1) O teor, em peso, de pelo menos um dos outros elementos exceda os limites indicados no quadro acima referido, ou
- 2) O teor total, em peso, dos outros elementos exceda 2,5%.

#### c) Ligas-mães de cobre

As ligas que contenham cobre, numa proporção superior a 10%, em peso, e outros elementos, não susceptíveis de deformação plástica e utilizadas como produtos de adição na preparação de outras ligas, ou como desoxidantes, dessulfurantes ou em usos semelhantes na metalurgia dos metais não ferrosos. Todavia, as combinações de fósforo e cobre (fosforetos de cobre) que contenham mais de 15%, em peso, de fósforo, incluem-se na posição 28.48.

#### d) Barras

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja secção transversal maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "rectângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam rectilíneos, iguais

e paralelos). Os produtos de secção transversal quadrada, rectangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de secção transversal rectangular (incluindo os produtos de secção "rectangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

Todavia, consideram-se "cobre em formas brutas" da posição 74.03 as barras para obtenção de fios (*wire bars*) e os lingotes (palanquilhas\*) (*bilets*) apontados ou de outro modo trabalhados nas extremidades, para facilitar a sua introdução nas máquinas utilizadas para a sua transformação em fio-máquina ou em tubos, por exemplo.

#### e) Perfis

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de secção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

#### f) Fios

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja secção transversal maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "rectângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam rectilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de secção transversal quadrada, rectangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de secção transversal rectangular (incluídos os produtos de secção "rectangular modificada") excede a décima parte da largura.

#### g) Chapas, tiras e folhas

Os produtos de superfície plana (excepto os produtos em formas brutas da posição 74.03), mesmo em rolos, de secção transversal maciça e rectangular, mesmo com ângulos arredondados (incluindo os "rectângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam rectilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou rectangular com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou rectangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

Estão incluídas nas posições 74.09 e 74.10, as chapas, tiras e folhas que apresentem motivos (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confirmem as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

#### h) Tubos

Os produtos ocos, mesmo em rolos, de secção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de secção transversal quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as secções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as secções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cónicos ou providos de flanges, aros, anilhas (anéis).

### Notas de subposições.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

**a) Ligas à base de cobre-zinco (latão)**

Qualquer liga de cobre e zinco, mesmo com outros elementos. Quando existam outros elementos:

- o zinco predomina, em peso, sobre cada um dos outros elementos;
- o eventual teor de níquel é inferior, em peso, a 5% (ver ligas à base de cobre-níquel-zinco (*maillechort*));
- o eventual teor de estanho é inferior, em peso, a 3% (ver ligas à base de cobre-estanho (bronze) ).

**b) Ligas à base de cobre-estanho (bronze)**

Qualquer liga de cobre e estanho, mesmo com outros elementos. Quando existam outros elementos, o estanho predomina, em peso, sobre cada um deles. Todavia, quando o teor de estanho seja pelo menos de 3%, em peso, o teor de zinco pode predominar, mas deve ser inferior a 10% em peso.

**c) Ligas à base de cobre-níquel-zinco (*maillechort*)**

Qualquer liga de cobre, níquel e zinco, mesmo com outros elementos. O teor de níquel é igual ou superior, em peso, a 5% (ver ligas à base de cobre-zinco (latão) ).

**d) Ligas à base de cobre-níquel**

Qualquer liga de cobre e níquel, mesmo com outros elementos, que não contenha mais de 1% de zinco em peso. Quando existam outros elementos, o níquel predomina, em peso, sobre cada um deles.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
74.01	7401.00.00	<b>Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre).....</b>	KG		2.5	C23	0				17
74.02	7402.00.00	<b>Cobre não afinado (refinado*); ânodos de cobre para afinação (refinação*) electrolítica .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
74.03		<b>Cobre afinado (refinado*) e ligas de cobre, em formas brutas.</b>									
		- Cobre afinado (refinado*):									
	7403.11.00	-- Cátodos e seus elementos .....	KG		2.5	C23	0				17
	7403.12.00	-- Barras para obtenção de fios ( <i>wire bars</i> ) .....	KG		2.5	C23	0				17
	7403.13.00	-- Lingotes (Palanquilhas*) ( <i>bilets</i> ).....	KG		2.5	C23	0				17
	7403.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Ligas de cobre:									
	7403.21.00	-- A base de cobre-zinco (latão) .....	KG		2.5	C23	0				17
	7403.22.00	-- A base de cobre-estanho (bronze) .....	KG		2.5	C23	0				17
	7403.29.00	-- Outras ligas de cobre (excepto ligas-mães da posição 74.05) .....	KG		2.5	C23	0				17
74.04	7404.00.00	<b>Desperdícios e resíduos, e sucata, de cobre .....</b>	KG		7.5	C21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
74.05	7405.00.00	<b>Ligas-mãe de cobre</b> .....	KG		7.5	C21	0			17	
74.06		<b>Pós e escamas, de cobre.</b>									
	7406.10.00	- Pós de estrutura não lamelar .....	KG		7.5	C21	0			17	
	7406.20.00	- Pós de estrutura lamelar; escamas .....	KG		7.5	C21	0			17	
74.07		<b>Barras e perfis de cobre.</b>									
	7407.10.00	- De cobre afinado (refinado*).....	KG		7.5	B21	0			17	
		- De ligas de cobre:									
	7407.21.00	-- A base de cobre-zinco (latão) .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7407.29.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
74.08		<b>Fios de cobre.</b>									
		- De cobre afinado (refinado*):									
	7408.11.00	-- Com a maior dimensão da secção transversal superior a 6 mm .....	KG		7.5	C21	0			17	
	7408.19.00	-- Outros .....	KG		7.5	C21	0			17	
		- De ligas de cobre:									
	7408.21.00	-- A base de cobre-zinco (latão) .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7408.22.00	-- A base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ( <i>maillachort</i> ).....	KG		7.5	B21	0			17	
	7408.29.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
74.09		<b>Chapas e tiras de cobre, de espessura superior a 0,15 mm.</b>									
		- De cobre afinado (refinado*).									
	7409.11.00	-- Em rolos .....	KG		2.5	C23	0			17	
	7409.19.00	-- Outras .....	KG		2.5	C23	0			17	
		- De ligas à base de cobre-zinco (latão):									
	7409.21.00	-- Em rolos .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7409.29.00	-- Outras .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- De ligas à base de cobre-estanho (bronze):									
	7409.31.00	-- Em rolos .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7409.39.00	-- Outras .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7409.40.00	- De ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ( <i>maillachort</i> ) .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7409.90.00	- De outras ligas de cobre .....	KG		7.5	B21	0			17	
74.10		<b>Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte).</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Sem suporte:									
	7410.11.00	-- De cobre afinado (refinado*).....	KG		7.5	B21	0				17
	7410.12.00	-- De ligas de cobre .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Com suporte:									
	7410.21.00	-- De cobre afinado (refinado*).....	KG		7.5	B21	0				17
	7410.22.00	-- De ligas de cobre .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>74.11</b>		<b>Tubos de cobre.</b>									
	7411.10.00	- De cobre afinado (refinado*) .....	KG		7.5	B21	0				17
		- De ligas de cobre:									
	7411.21.00	-- A base de cobre-zinco (latão) .....	KG		7.5	B21	0				17
	7411.22.00	-- A base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (maillechort) .....	KG		7.5	B21	0				17
	7411.29.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>74.12</b>		<b>Acessórios para tubos ( por exemplo, uniões, cotovelos, mangas (luvas*)), de cobre.</b>									
	7412.10.00	- De cobre afinado (refinado*) .....	KG		7.5	B21	0				17
	7412.20.00	- De ligas de cobre .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>74.13</b>	7413.00.00	<b>Cordas, cabos, entrançados (tranças*) e artigos semelhantes, de cobre, não isolados para usos eléctricos .....</b>	KG		7.5	C21	0				17
[74.14]											
<b>74.15</b>		<b>Tachas, pregos, percevejos, escápidas e artigos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas (arruelas*) (incluindo as de Pressão), e artigos semelhantes, de cobre.</b>									
	7415.10.00	- Tachas, pregos, percevejos, escápidas e artigos semelhantes .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outros artigos, não roscados:									
	7415.21.00	-- Anilhas (Arruelas*) (incluindo as de pressão).....	KG		7.5	B21	0				17
	7415.29.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outros artigos, roscados:									
	7415.33.00	-- Parafusos; pinos ou pernos e porcas.....	KG		7.5	B21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	7415.39.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
[74.16]											
[74.17]											
<b>74.18</b>		<b>Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e Suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para Limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre; artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre.</b>									
	7418.10.00	- Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos, semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes .....	KG		20	B1	0				17
	7418.20.00	- Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes .....	KG		20	B1	0				17
<b>74.19</b>		<b>Outras obras de cobre.</b>									
	7419.10.00	- Correntes, cadeias e suas partes .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outras:									
	7419.91.00	-- Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo	KG		7.5	B21	0				17
	7419.99.00	-- Outras .....	KG		7.5	B21	0				17



## Capítulo 75

### Níquel e suas obras

#### Nota.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

#### a) Barras

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja secção transversal maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "rectângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam rectilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de secção transversal quadrada, rectangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de secção transversal rectangular (incluindo os produtos de secção "rectangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

#### b) Perfis

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de secção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

#### c) Fios

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja secção transversal maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "rectângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam rectilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de secção transversal quadrada, rectangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de secção transversal rectangular (incluindo os produtos de secção "rectangular modificada") excede a décima parte da largura.

#### d) Chapas, tiras e folhas

Os produtos de superfície plana (excepto os produtos em formas brutas da posição 75.02), mesmo em rolos, de secção transversal maciça e rectangular, mesmo com ângulos arredondados (incluindo os "rectângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam rectilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou rectangular com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou rectangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

Estão incluídas na posição 75.06 as chapas, tiras e folhas que apresentem motivos (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confirmem as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

#### e) Tubos

Os produtos ocios, mesmo em rolos, de secção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de secção transversal quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as secções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as secções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cónicos ou providos de flanges, aros, anilhas (anéis\*).

## Notas de subposições.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

### a) Níquel não ligado

O metal que contenha, no total, 99% no mínimo, em peso, de níquel e cobalto, desde que:

- 1) O teor em cobalto não ultrapasse 1,5% em peso, e
- 2) O teor de qualquer outro elemento não ultrapasse os limites que figuram no quadro seguinte:

### QUADRO

#### Outros elementos

Elemento	Teor limite % em peso
Fe Ferro	0,5
O Oxigénio	0,4
Outros elementos, cada um	0,3

### b) Ligas de níquel

As matérias metálicas em que o níquel predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

- 1) O teor de cobalto exceda 1,5% em peso,
- 2) O teor, em peso, de pelo menos um dos outros elementos exceda o limite que figura no quadro precedente, ou
- 3) O teor total, em peso, dos outros elementos, excepto níquel e cobalto, exceda 1%.

2.- Não obstante as disposições da Nota 1 c) do presente Capítulo, para interpretação da subposição 7508.10, consideram-se “fios” apenas os produtos, mesmo em rolos, cuja secção transversal, qualquer que seja a sua forma, não exceda 6 mm na sua maior dimensão.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
75.01		<b>Mates de níquel, sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel.</b>									
	7501.10.00	- Mates de níquel .....	KG		2.5	C23	0				17
	7501.20.00	- Sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel .....	KG		2.5	C23	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>75.02</b>		<b>Níquel em formas brutas.</b>									
	7502.10.00	- Níquel não ligado .....	KG		2.5	C23	0				17
	7502.20.00	- Ligas de níquel .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>75.03</b>	7503.00.00	<b>Desperdícios e resíduos, e sucata, de níquel.....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>75.04</b>	7504.00.00	<b>Pós e escamas, de níquel .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>75.05</b>		<b>Barras, perfis e fios, de níquel.</b>									
		- Barras e perfis:									
	7505.11.00	-- De níquel não ligado .....	KG		7.5	B21	0				17
	7505.12.00	-- De ligas de níquel .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Fios:									
	7505.21.00	-- De níquel não ligado .....	KG		7.5	B21	0				17
	7505.22.00	-- De ligas de níquel .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>75.06</b>		<b>Chapas, tiras e folhas, de níquel.</b>									
	7506.10.00	- De níquel não ligado .....	KG		7.5	B21	0				17
	7506.20.00	- De ligas de níquel .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>75.07</b>		<b>Tubos e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas (luvas*)), de níquel.</b>									
		- Tubos:									
	7507.11.00	-- De níquel não ligado .....	KG		7.5	B21	0				17
	7507.12.00	-- De ligas de níquel .....	KG		7.5	B21	0				17
	7507.20.00	- Acessórios para tubos .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>75.08</b>		<b>Outras obras de níquel.</b>									
	7508.10.00	- Telas metálicas e grades, de fio de níquel .....	KG		20	B1	0				17
	7508.90.00	- Outras .....	KG		20	B1	0				17

## Capítulo 76

### Alumínio e suas obras

#### Nota.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

#### a) Barras

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja secção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "rectângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam rectilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de secção transversal quadrada, rectangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de secção transversal rectangular (incluindo os produtos de secção "rectangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

#### b) Perfis

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de secção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

#### c) Fios

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja secção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "rectângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam rectilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de secção transversal quadrada, rectangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de secção transversal rectangular (incluindo os produtos de secção "rectangular modificada") excede a décima parte da largura.

#### d) Chapas, tiras e folhas

Os produtos de superfície plana (excepto os produtos em formas brutas da posição 76.01), mesmo em rolos, de secção transversal, maciça e rectangular, mesmo com ângulos arredondados (incluindo os "rectângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam rectilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou rectangular com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou rectangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

Estão incluídas nas posições 76.06 e 76.07 as chapas, tiras e folhas que apresentem motivos (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confirmem as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

#### e) Tubos

Os produtos ocios, mesmo em rolos, de secção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de secção transversal quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as secções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as secções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cónicos ou providos de flanges, aros, anilhas (anéis\*).

#### Notas de subposições.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

##### a) Alumínio não ligado

O metal que contenha, em peso, pelo menos 99% de alumínio, desde que o teor, em peso, de qualquer outro elemento não exceda os limites indicados no quadro seguinte:

#### QUADRO - outros elementos

Elemento	Teor limite (%) em peso
Fe + Si (total de ferro e silício) Outros elementos <sup>(1)</sup> , cada um	1 0,1 <sup>(2)</sup>
<sup>(1)</sup> Outros elementos, por exemplo, Cr, Cu, Mg, Mn, Ni, Zn. <sup>(2)</sup> Admite-se um teor de cobre superior a 0,1% mas não superior a 0,2%, desde que o teor de cromo e o de manganés não exceda 0,05%.	

##### b) Ligas de alumínio

As matérias metálicas em que o alumínio predomina, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

- 1) O teor, em peso, de pelo menos um dos outros elementos, ou do total de ferro e silício, exceda os limites indicados no quadro precedente; ou
- 2) O teor total, em peso, dos outros elementos exceda 1%.

2.- Não obstante as disposições da Nota 1 c) do presente Capítulo, para interpretação da subposição 7616.91, consideram-se “fios” apenas os produtos, mesmo em rolos, cuja secção transversal, qualquer que seja a sua forma, não exceda 6 mm na sua maior dimensão.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
76.01		<b>Alumínio em formas brutas.</b>									
	7601.10.00	- Alumínio não ligado .....	KG		2.5	C23	0			17	
	7601.20.00	- Ligas de alumínio .....	KG		2.5	C23	0			17	
76.02	7602.00.00	<b>Desperdícios e resíduos, e sucata de alumínio.....</b>	KG		2.5	C23	0			17	
76.03		<b>Pós e escamas, de alumínio.</b>									
	7603.10.00	- Pós de estrutura não lamelar .....	KG		2.5	C23	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
76.04	7603.20.00	- Pós de estrutura lamelar; escamas .....	KG		2.5	C23	0			17	
	<b>Barras e perfis, de alumínio:</b>										
	7604.10.00	- De alumínio não ligado .....	KG		7.5	B21	0			17	
	- De ligas de alumínio:										
76.05	7604.21.00	-- Perfis ocós .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7604.29.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
	<b>Fios de alumínio:</b>										
	- De alumínio não ligado:										
	7605.11.00	-- Com a maior dimensão da secção transversal superior a 7 mm <b>Nota:</b> sujeito a sobretaxa de 10%.....	KG		7.5	B21	0			17	
	7605.19.00	-- Outros ( <b>Nota:</b> Sujeito a sobretaxa de 10 %).....	KG		7.5	B21	0			17	
76.06	- De ligas de alumínio:										
	7605.21.00	-- Com a maior dimensão da secção transversal superior a 7 mm ( <b>Nota:</b> Sujeito a sobretaxa de 10 %) .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7605.29.00	-- Outros( <b>Nota:</b> Sujeito a sobretaxa de 10 %) .....	KG		7.5	B21	0			17	
	<b>Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm.</b>										
76.07	- De forma quadrada ou rectangular:										
	7606.11.00	-- De alumínio não ligado .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7606.12.00	-- De ligas de alumínio .....	KG		7.5	B21	0			17	
	- Outras:										
	7606.91.00	-- De alumínio não ligado .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7606.92.00	-- De ligas de alumínio .....	KG		7.5	B21	0			17	
76.08	<b>Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte).</b>										
	- Sem suporte:										
	7607.11.00	-- Simplesmente laminadas .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7607.19.00	-- Outras .....	KG		7.5	B21	0			17	
76.09	7607.20.00	- Com suporte .....	KG		7.5	B21	0			17	
	<b>Tubos de alumínio:</b>										
	7608.10.00	- De alumínio não ligado .....	KG		7.5	B21	0			17	
76.10	7608.20.00	- De ligas de alumínio .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7609.00.00	<b>Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas (luvas*)), de alumínio .....</b>	KG		7.5	B21	0			17	
		<b>Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		<b>para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, excepto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções.</b>									
	7610.10.00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras .....	KG		7.5	B21	0				17
	7610.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>76.11</b>	<b>7611.00.00</b>	<b>Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo .....</b>	KG		7.5	B21	0				17
<b>76.12</b>		<b>Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluindo os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.</b>									
	7612.10.00	- Recipientes tubulares, flexíveis .....	KG		7.5	C21	0				17
	7612.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>76.13</b>	<b>7613.00.00</b>	<b>Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio .....</b>	KG		7.5	B21	0				17
<b>76.14</b>		<b>Cordas, cabos, entrançados (tranças*) e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos eléctricos:</b>									
	7614.10.00	- Com alma de aço ( Nota: Sujeito a sobretaxa de 10 %).....	KG		7.5	B21	0				17
	7614.90.00	- Outros ( Nota: Sujeito a sobretaxa de 10 %).....	KG		7.5	B21	0				17
<b>76.15</b>		<b>Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e Suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, De Alumínio; artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio. para limpeza, polimento e usos semelhantes, de alumínio.</b>									
	7615.10.00	- Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes Esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes .....	KG		20	B1	0				17
	7615.20.00	- Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes .....	KG		20	B1	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
76.16		<b>Outras obras de alumínio.</b>									
	7616.10.00	- Tachas, pregos, escápuas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas (arruelas*) e artigos semelhantes .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outras :									
	7616.91.00	-- Telas metálicas, grades e redes, de fio de alumínio .....	KG		20	C1	0				
	7616.99.00	-- Outras .....	KG		20	B1	0				17



## **CAPÍTULO 77**

*(Reservado para uma eventual utilização futura do Sistema Harmonizado)*

## Capítulo 78

### Chumbo e suas obras

#### Nota.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

#### a) Barras

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja secção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "rectângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam rectilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de secção transversal quadrada, rectangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de secção transversal rectangular (incluindo os produtos de secção "rectangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

#### b) Perfis

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de secção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

#### c) Fios

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja secção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "rectângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam rectilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de secção transversal quadrada, rectangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de secção transversal rectangular (incluindo os produtos de secção "rectangular modificada") excede a décima parte da largura.

#### d) Chapas, tiras e folhas

os produtos de superfície plana (excepto os produtos em formas brutas da posição 78.01), mesmo em rolos, de secção transversal maciça rectangular, mesmo com ângulos arredondados (incluindo os "rectângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam rectilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou rectangular com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou rectangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

Estão incluídas na posição 78.04 as chapas, tiras e folhas que apresentem motivos (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confirmem as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

#### e) Tubos

Os produtos ocios, mesmo em rolos, de secção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de secção transversal quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as secções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as secções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cónicos ou providos de flanges, aros, anilhas (anéis\*).

#### Nota de subposição.

1.- Neste Capítulo considera-se “chumbo afinado (refinado\*)”:

O metal que contenha, em peso, pelo menos, 99,9%, de chumbo, desde que o teor, em peso, de qualquer outro elemento não exceda os limites indicados no quadro seguinte:

#### QUADRO - Outros elementos

Elementos	Teor limite % em peso
Ag Prata	0,2
As Arsénico	0,005
Bi Bismuto	0,05
Ca Cálcio	0,002
Cd Cádmio	0,002
Cu Cobre	0,08
Fe Ferro	0,002
S Enxofre	0,002
Sb Antimónio	0,005
Sn Estanho	0,005
Zn Zinco	0,002
Outros (te - Telúrio, por exemplo), cada um	0,001

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
78.01	7801.10.00	<b>Chumbo em formas brutas.</b>	KG		2.5	C23	0				17
		- Chumbo afinado (refinado*).....									
		- Outros:									
	7801.91.00	-- Que contenha antimónio como segundo elemento predominante em peso .....	KG		2.5	C23	0				17
	7801.99.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
78.02	7802.00.00	<b>Desperdícios e resíduos, e sucata, de chumbo.....</b>	KG		2.5	C23	0				17
[78.03]											
78.04	7804.11.00	<b>Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo.</b>	KG		7.5	B21	0				17
		- Chapas, folhas e tiras:									
		-- Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo suporte) .....									

Nº DE POSIÇ ÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
[78.05]	7804.19.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
	7804.20.00	- Pós e escamas .....	KG		2.5	C23	0			17	
78.06	7806.00.00	<b>Outras obras de chumbo</b> .....	KG		20	B1	0			17	

## Capítulo 79

### Zinco e suas obras

#### Nota.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

#### a) Barras

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja secção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "rectângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam rectilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de secção transversal quadrada, rectangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de secção transversal rectangular (incluindo os produtos de secção "rectangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

#### b) Perfis

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de secção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

#### c) Fios

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja secção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "rectângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam rectilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de secção transversal quadrada, rectangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de secção transversal rectangular (incluindo os produtos de secção "rectangular modificada") excede a décima parte da largura.

#### d) Chapas, tiras e folhas:

Os produtos de superfície plana (excepto os produtos em formas brutas da posição 79.01), mesmo em rolos, de secção transversal maciça e rectangular, mesmo com ângulos arredondados (incluindo os "rectângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam rectilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou rectangular, com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou rectangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

Estão incluídas na posição 79.05 as chapas, tiras e folhas que apresentem motivos (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confirmem as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

e) **Tubos**

Os produtos ocios, mesmo em rolos, de secção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de secção transversal quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as secções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as secções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cónicos ou providos de flanges, aros, anilhas (anéis\*).

**Nota de subposição.**

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) **Zinco não ligado**

O metal que contenha pelo menos 97,5% em peso, de zinco.

b) **Ligas de zinco**

As matérias metálicas em que o zinco predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que o teor total, em peso, dos outros elementos exceda 2,5%.

c) **Poeiras de zinco**

As poeiras obtidas pela condensação de vapores de zinco e que apresentem partículas esféricas mais finas que os pós. Pelo menos 80%, em peso, dentre elas, devem passar na peneira com abertura de malha de 63 micrómetros (microns). Devem conter pelo menos 85%, em peso, de zinco metálico.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>79.01</b>		<b>Zinco em formas brutas.</b>									
		- Zinco não ligado:									
	7901.11.00	-- Que contenha, em peso, 99,99% ou mais de zinco .....	KG		2.5	C23	0				17
	7901.12.00	-- Que contenha, em peso, menos de 99,99% de zinco .....	KG		2.5	C23	0				17
	7901.20.00	- Ligas de zinco .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>79.02</b>	7902.00.00	<b>Desperdícios e resíduos, e sucata, de zinco .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>79.03</b>		<b>Poeiras, pós e escamas, de zinco.</b>									
	7903.10.00	- Poeiras de zinco .....	KG		2.5	C23	0				17
	7903.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>79.04</b>	7904.00.00	<b>Barras, perfis e fios, de zinco .....</b>	KG		7.5	B21	0				17
<b>79.05</b>	7905.00.00	<b>Chapas, folhas e tiras, de zinco.....</b>	KG		7.5	C21	0				17
<b>[79.06]</b>											

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>79.07</b>		<b>Outras obras de zinco.</b>									
	7907.00.10	- Goteiras, cumeeiras, clarabóias e outras obras para construções .....	KG		7.5	B21	0				17
	7907.00.90	- Outras .....	KG		20	B1	0				17

## Capítulo 80

### Estanho e suas obras

#### Nota.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

#### a) Barras

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja secção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "rectângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam rectilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de secção transversal quadrada, rectangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de secção transversal rectangular (incluindo os produtos de secção "rectangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

#### b) Perfis

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de secção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

#### c) Fios

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja secção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "rectângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam rectilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de secção transversal quadrada, rectangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de secção transversal rectangular (incluindo os produtos de secção "rectangular modificada") excede a décima parte da largura.

#### d) Chapas, tiras e folhas

Os produtos de superfície plana (excepto os produtos em formas brutas da posição 80.01), mesmo em rolos, de secção transversal maciça e rectangular, mesmo com ângulos arredondados (incluindo os "rectângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam rectilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou rectangular, com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou rectangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

#### e) Tubos

Os produtos ocos, mesmo em rolos, de secção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de secção transversal quadrada, rectangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as secções



transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as secções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cónicos ou providos de flanges, aros, anilhas (anéis\*).

#### Nota de subposições.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

##### a) Estanho não ligado

o metal que contenha, em peso, pelo menos 99% de estanho, desde que o teor, em peso, de bismuto ou de cobre eventualmente presentes seja inferior aos limites indicados no quadro seguinte:

#### QUADRO - Outros elementos

Elemento	Teor limite % em peso
Bi Bismuto	0,1
Cu Cobre	0,4

##### b) Ligas de estanho

As matérias metálicas em que o estanho predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

- 1) O teor total, em peso, dos outros elementos exceda 1%, ou
- 2) O teor, em peso, de bismuto ou de cobre seja igual ou superior aos limites indicados no quadro precedente.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>80.01</b>		<b>Estanho em formas brutas.</b>									
	8001.10.00	- Estanho não ligado .....	KG		2.5	C23	0				17
	8001.20.00	- Ligas de estanho .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>80.02</b>	8002.00.00	<b>Desperdícios e resíduos, e sucata, de estanho .....</b>	KG		2.5	C23	0				17
<b>80.03</b>	8003.00.00	<b>Barras, perfis e fios, de estanho .....</b>	KG		7.5	B21	0				17
[80.04]											
[80.05]											
[80.06]											
<b>80.07</b>	8007.00.00	<b>Outras obras de estanho .....</b>	KG		20	B1	0				17

## Capítulo 81

### Outros metais comuns; *cermets*; obras dessas matérias

#### Nota de subposições.

1.- A Nota 1 do Capítulo 74, que define “barras”, “perfis”, “fios”, “chapas”, “tiras” e “folhas”, aplica-se, *mutatis mutandis*, ao presente Capítulo.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>81.01</b>		<b>Tungsténio (volfrâmio) e suas obras, incluindo os desperdícios e Resíduos, e sucata .</b>									
	8101.10.00	- Pós .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Outros:									
	8101.94.00	-- Tungsténio (volfrâmio) em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização.....	KG		2.5	C23	0				17
	8101.96.00	-- Fios .....	KG		7.5	B21	0				17
	8101.97.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata.....	KG		7.5	B21	0				17
	8101.99.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>81.02</b>		<b>Molibdénio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata .</b>									
	8102.10.00	- Pós .....	KG		2.5	C23	0				17
		- Outros:									
	8102.94.00	-- Molibdénio em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização.....	KG		2.5	C23	0				17
	8102.95.00	-- Barras, excepto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas .....	KG		7.5	B21	0				17
	8102.96.00	-- Fios .....	KG		7.5	B21	0				17
	8102.97.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata.....	KG		7.5	B21	0				17
	8102.99.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>81.03</b>		<b>Tântalo e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos .</b>									
	8103.20.00	- Tântalo em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização; pós.....	KG		2.5	C23	0				17
	8103.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata.....	KG		7.5	C21	0				17
	8103.90.00	- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
<b>81.04</b>		<b>Magnésio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata .</b>									
		- Magnésio em formas brutas:									
	8104.11.00	-- Que contenha pelo menos 99,8 %, em peso, de magnésio .....	KG		2.5	C23	0				17
	8104.19.00	-- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
	8104.20.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata.....	KG		7.5	C21	0				17
	8104.30.00	- Aparas, resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós .....	KG		7.5	C21	0				17
	8104.90.00	- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>81.05</b>		<b>Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata .</b>									
	8105.20.00	- Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós.....	KG		2.5	C23	0				17
	8105.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata.....	KG		7.5	C21	0				17
	8105.90.00	- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
<b>81.06</b>	8106.00.00	<b>Bismuto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. ....</b>	KG		7.5	C21	0				17
<b>81.07</b>		<b>Cádmio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos e sucata.</b>									
	8107.20.00	- Cádmio em formas brutas; pós.....	KG		2.5	C23	0				17
	8107.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata.....	KG		7.5	C21	0				17
	8107.90.00	- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
<b>81.08</b>		<b>Titânio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata .</b>									
	8108.20.00	- Titânio em formas brutas; pós.....	KG		2.5	C23	0				17
	8108.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata.....	KG		7.5	C21	0				17
	8108.90.00	- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
<b>81.09</b>		<b>Zircónio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata .</b>									
	8109.20.00	- Zircónio em formas brutas; pós.....	KG		2.5	C23	0				17
	8109.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata.....	KG		7.5	C21	0				17
	8109.90.00	- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
<b>81.10</b>		<b>Antimónio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.</b>									
	8110.10.00	- Antimónio em formas brutas; pós.....	KG		2.5	C23	0				17
	8110.20.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata.....	KG		7.5	C21	0				17
	8110.90.00	- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
<b>81.11</b>	8111.00.00	<b>Manganés e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. ....</b>	KG		7.5	C21	0				17
<b>81.12</b>		<b>Berílio, crómio, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rénio e tálio, e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata .</b>									
		- Berílio:									
	8112.12.00	-- Em formas brutas; pós .....	KG		2.5	C23	0				17
	8112.13.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata.....	KG		7.5	C21	0				17
	8112.19.00	-- Outros.....	KG		7.5	C21	0				17
		- Crómio:									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	8112.21.00	-- Em formas brutas; pós.....	KG		2.5	C23	0				17
	8112.22.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata.....	KG		7.5	C21	0				17
	8112.29.00	-- Outros.....	KG		7.5	C21	0				17
		- Tálho:									
	8112.51.00	-- Em formas brutas; pós.....	KG		2.5	C23	0				17
	8112.52.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata.....	KG		7.5	C21	0				17
	8112.59.00	-- Outros.....	KG		7.5	C21	0				17
		- Outros:									
	8112.92.00	-- Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós.....	KG		2.5	C23	0				17
	8112.99.00	-- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
<b>81.13</b>	8113.00.00	<b>Cermets e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata .....</b>	KG		7.5	C21	0				17

## Capítulo 82

### Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns

#### Notas.

1.- Ressalvadas as lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) , forjas portáteis, mós com armação e sortidos de manicuros ou pedicuros, bem como os artigos da posição 82.09, o presente Capítulo compreende somente os artigos providos de uma lâmina ou de uma parte operante:

- a) De metal comum;
- b) De carbonetos metálicos ou de *cermets*;
- c) De pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas, em suportes de metais comuns, de carbonetos metálicos ou de *cermets*;
- d) De matérias abrasivas em suporte de metais comuns, desde que se trate de ferramentas cujos dentes, arestas ou outras partes operantes ou cortantes não tenham perdido a sua função própria em virtude da adição de pós abrasivos.

2.- As partes de metais comuns dos artigos do presente Capítulo classificam-se na mesma posição dos artigos a que se destinam, excepto as partes especificamente designadas e os porta-ferramentas para ferramentas manuais, da posição 84.66. Todavia, estão excluídas deste capítulo, em todos os casos, as partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da presente Secção.

Estão excluídos do presente Capítulo as cabeças, pentes, contrapentes e lâminas, de aparelhos de barbear, de cortar cabelo ou de tosquiar, eléctricos (posição 85.10) .

3.- Os sortidos constituídos por uma ou várias facas da posição 82.11 e de quantidade pelo menos igual de artigos da posição 82.15, classificam-se nesta última posição.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
<b>82.01</b>		<b>Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para a agricultura, horticultura ou silvicultura.</b>									
	8201.10.00	- Pás .....	KG	K	5	B22	0				
	8201.30.00	- Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras .....	KG	K	0	A	0				
	8201.40.00	- Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume .....	KG	K	5	B22	0				
	8201.50.00	- Tesouras de podar (incluindo as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos .....	KG	K	5	B22	0				
	8201.60.00	- Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos .....	KG	K	5	B22	0				
	8201.90.00	- Outras ferramentas manuais para a agricultura, horticultura e silvicultura .....	KG	K	5	B22	0				
<b>82.02</b>		<b>Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar).</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	8202.10.00	- Serras manuais .....	KG	K	5	B22	0				
	8202.20.00	- Folhas de serras de fita .....	KG	K	5	B22	0				
		- Folhas de serras circulares (incluindo as fresas-serras):									
	8202.31.00	-- Com parte operante de aço .....	KG		7.5	B21	0			17	
	8202.39.00	-- Outras, incluindo as partes .....	KG		7.5	B21	0			17	
	8202.40.00	- Correntes cortantes de serras .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Outras folhas de serras:									
	8202.91.00	-- Folhas de serras rectilíneas, para trabalhar metais .....	KG		7.5	B21	0			17	
	8202.99.00	-- Outras .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>82.03</b>		<b>Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais.</b>									
	8203.10.00	- Limas, grosas e ferramentas semelhantes .....	KG		7.5	B21	0			17	
	8203.20.00	- Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes .....	KG		7.5	B21	0			17	
	8203.30.00	- Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes .....	KG		7.5	B21	0			17	
	8203.40.00	- Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>82.04</b>		<b>Chaves de porcas, manuais (incluindo as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos:</b>									
		- Chaves de porcas, manuais:									
	8204.11.00	-- De abertura fixa .....	KG		7.5	B21	0			17	
	8204.12.00	-- De abertura variável .....	KG		7.5	B21	0			17	
	8204.20.00	- Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>82.05</b>		<b>Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, excepto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas ou de máquinas de corte a jato de água; bigornas; forjas portáteis; mós com armações, manuais ou de pedal.</b>									
	8205.10.00	- Ferramentas de furar ou de roscar .....	KG		7.5	B21	0			17	
	8205.20.00	- Martelos e marretas .....	KG		7.5	B21	0			17	
	8205.30.00	- Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira .....	KG		7.5	B21	0			17	
	8205.40.00	- Chaves de fenda .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Outras ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro*)):									
	8205.51.00	-- De uso doméstico .....	KG		20	B1	0			17	
	8205.59.00	-- Outras .....	KG		7.5	B21	0			17	
	8205.60.00	- Lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes .....	KG		7.5	B21	0			17	
	8205.70.00	- Tornos de apertar, sargentos e semelhantes .....	KG		7.5	B21	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	8205.90.00	- Outros, incluindo os sortidos constituídos de artigos incluídos em pelo menos duas das subposições da presente posição.....	KG		7.5	B21	0				17
<b>82.06</b>	8206.00.00	<b>Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho .....</b>	KG		7.5	B21	0				17
<b>82.07</b>		<b>Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, escarear (mandrilar*), madrilar (brochar*), fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.</b> - Ferramentas de perfuração ou de sondagem:									
	8207.13.00	-- Com parte operante de <i>cermets</i> .....	KG		7.5	B21	0				17
	8207.19.00	-- Outras, incluindo as partes .....	KG		7.5	B21	0				17
	8207.20.00	- Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais .....	KG		7.5	B21	0				17
	8207.30.00	- Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar .....	KG		7.5	B21	0				17
	8207.40.00	- Ferramentas de roscar interior ou exteriormente .....	KG		7.5	B21	0				17
	8207.50.00	- Ferramentas de furar .....	KG		7.5	B21	0				17
	8207.60.00	- Ferramentas de escarear (mandrilar*) ou de mandarlar (brochar*).....	KG		7.5	C21	0				17
	8207.70.00	- Ferramentas de fresar .....	KG		7.5	B21	0				17
	8207.80.00	- Ferramentas de tornear .....	KG		7.5	B21	0				17
	8207.90.00	- Outras ferramentas intercambiáveis .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>82.08</b>		<b>Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos.</b>									
	8208.10.00	- Para trabalhar metais .....	KG		7.5	B21	0				17
	8208.20.00	- Para trabalhar madeira .....	KG		7.5	B21	0				17
	8208.30.00	- Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares .....	KG		7.5	B21	0				17
	8208.40.00	- Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura .....	KG		7.5	B21	0				17
	8208.90.00	- Outras .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>82.09</b>	8209.00.00	<b>Plaquetas, varetas, pontas e objectos semelhantes para ferramentas, não montados, de <i>cermets</i>.....</b>	KG		20	B1	0				17
<b>82.10</b>	8210.00.00	<b>Aparelhos mecânicos de accionamento manual, pesando até 10 kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas .....</b>	KG		20	B1	0				17
<b>82.11</b>		<b>Facas (excepto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas.</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	8211.10.00	- Sortidos .....	KG		20	B1	0			17	
		- Outras:									
	8211.91.00	-- Faca de mesa, de lâmina fixa .....	KG		20	B1	0			17	
	8211.92.00	-- Outras facas de lâmina fixa .....	KG		20	B1	0			17	
	8211.93.00	-- Facas, excepto as de lâmina fixa incluindo as podadeiras de lâmina móvel .....	KG		20	B1	0			17	
	8211.94.00	-- Lâminas .....	KG		20	B1	0			17	
	8211.95.00	-- Cabos de metais comuns .....	KG		20	B1	0			17	
<b>82.12</b>		<b>Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras).</b>									
	8212.10.00	- Navalhas e aparelhos de barbear .....	P/ST		20	B1	0			17	
	8212.20.00	- Lâminas de barbear de segurança, incluindo esboços em tiras .....	MP/ST		20	B1	0			17	
	8212.90.00	- Outras partes .....	KG		20	C1	0			17	
<b>82.13</b>	8213.00.00	<b>Tesouras e suas lâminas .....</b>	KG		20	B1	0			17	
<b>82.14</b>		<b>Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açougue e de cozinha, e corta-papéis(espátulas*)); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas).</b>									
	8214.10.00	- Corta-papéis (Espátulas*), abre-cartas, raspadeiras, apara-lápis e suas lâminas (apontadores de lápis*) e suas lâminas .....	KG		7.5	B21	0			17	
	8214.20.00	- Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas) .....	KG		20	B1	0			17	
	8214.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
<b>82.15</b>		<b>Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artigos semelhantes.</b>									
	8215.10.00	- Sortidos que contenham pelo menos um objecto prateado, dourado ou platinado .....	KG		20	B1	0			17	
	8215.20.00	- Outros sortidos .....	KG		20	B1	0			17	
		- Outros:									
	8215.91.00	-- Prateados, dourados ou platinados .....	KG		20	B1	0			17	
	8215.99.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0			17	



## Capítulo 83

### Obras diversas de metais comuns

#### Notas.

1.- Na aceção do presente Capítulo, as partes de metais comuns devem ser classificadas na posição correspondente aos artigos a que se referem. Todavia, não se consideram como partes de obras do presente Capítulo os artigos de ferro fundido, ferro ou aço, das posições 73.12, 73.15, 73.17, 73.18 ou 73.20, nem os mesmos artigos de outros metais comuns (Capítulos 74 a 76 e 78 a 81).

2.- Na aceção da posição 83.02, consideram-se “rodízios” os artigos com diâmetro (compreendendo a eventual banda de rodagem) não superior a 75 mm ou com diâmetro (compreendendo a eventual banda de rodagem) superior a 75 mm, desde que a largura da roda ou da banda de rodagem que lhe e adaptada seja inferior a 30 mm.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>83.01</b>		<b>Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou eléctricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns.</b>									
	8301.10.00	- Cadeados .....	KG		7.5	C21	0				17
	8301.20.00	- Fechaduras do tipo utilizado em veículos automóveis .....	KG		7.5	B21	0				17
	8301.30.00	- Fechaduras do tipo utilizado em móveis .....	KG		7.5	B21	0				17
	8301.40.00	- Outras fechaduras; ferrolhos .....	KG		7.5	B21	0				17
	8301.50.00	- Fechos e armações com fecho, com fechadura .....	KG		7.5	B21	0				17
	8301.60.00	- Partes .....	KG		7.5	B21	0				17
	8301.70.00	- Chaves apresentadas isoladamente .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>83.02</b>		<b>Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.</b>									
	8302.10.00	- Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras) .....	KG		7.5	C21	0				17
	8302.20.00	- Rodízios .....	KG		7.5	C21	0				17
	8302.30.00	- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis .....	KG		7.5	C21	0				17
		- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes:									
	8302.41.00	-- Para construções .....	KG		7.5	C21	0				17
	8302.42.00	-- Outros, para móveis .....	KG		7.5	C21	0				17
	8302.49.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17
	8302.50.00	- Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes .....	KG		20	B1	0				17
	8302.60.00	- Fechos automáticos para portas .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>83.03</b>	8303.00.00	<b>Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns. ....</b>	KG		7.5	B21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
83.04	8304.00.00	<b>Classificadores, ficheiros (fichários*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03 .....</b>	KG		20	B1	0				17
83.05		<b>Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, cliques, indicadores para fichas ou cavaleiros e objectos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns.</b>									
	8305.10.00	- Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores.....	KG		20	B1	0				17
	8305.20.00	- Grampos apresentados em barretas .....	KG		20	B1	0				17
	8305.90.00	- Outros, incluindo as partes .....	KG		20	B1	0				17
83.06		<b>Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes, não eléctricos, de metais comuns; estatuetas e outros objectos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns.</b>									
	8306.10.00	- Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes .....	KG		20	B1	0				17
		- Estatuetas e outros objectos de ornamentação:									
	8306.21.00	-- Prateados, dourados ou platinados .....	KG		20	B1	0				17
	8306.29.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17
	8306.30.00	- Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos .....	KG		20	B1	0				17
83.07		<b>Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios.</b>									
	8307.10.00	- De ferro ou aço .....	KG		7.5	B21	0				17
	8307.90.00	- De outros metais comuns .....	KG		7.5	B21	0				17
83.08		<b>Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhós e artigos semelhantes, de metais comuns, para vestuário, ou acessórios de Vestuário, calçado, joalharia, relógios de pulso, livros, encerados, artigos de couro, artigos de seleiro, artigos de viagem, ou para outras confecções; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns.</b>									
	8308.10.00	- Grampos, colchetes e ilhós.....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8308.20.00	- Rebites tubulares ou de haste fendida .....	MP/ST		7.5	B21	0				17
	8308.90.00	- Outros, incluindo as partes .....	KG		7.5	B21	0				17
83.09		<b>Rolhas, tampas e cápsulas para garrafas (incluindo as cápsulas de coroa, as rolhas e cápsulas, de rosca, e as rolhas vertedoras), batoques ou tampões roscados protectores de batoques ou tampões, selos de garantia e outros acessórios para embalagens, de metais comuns.</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	8309.10.00	- Cápsulas de corôa .....	KG		7.5	C21	0				17
	8309.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>83.10</b>	8310.00.00	<b>Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, excepto os da posição 94.05 .....</b>	KG		7.5	B21	0				17
<b>83.11</b>		<b>Fios, varetas, tubos, chapas, eléctrodos e artigos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projecção:</b>									
	8311.10.00	- Eléctrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns .....	KG		7.5	C21	0				17
	8311.20.00	- Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns.....	KG		7.5	C21	0				17
	8311.30.00	- Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns .....	KG		7.5	B21	0				17
	8311.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17

## Secção XVI

### MÁQUINAS E APARELHOS, MATERIAL ELÉCTRICO, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

#### Notas.

1.- A presente Secção não compreende:

- a) As correias transportadoras ou de transmissão, de plástico, do Capítulo 39, as correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada (posição 40.10), bem como os artigos para usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16);
- b) Os artigos para usos técnicos, de couro natural ou reconstituído (posição 42.05) ou de peles com pêlo (posição 43.03);
- c) Os carretéis, fusos, tubos, bobinas e suportes semelhantes, de qualquer matéria (por exemplo, Capítulos 39, 40, 44, 48 ou Secção XV);
- d) Os cartões perfurados para mecanismos Jacquard ou máquinas semelhantes (por exemplo, Capítulos 39 ou 48 ou Secção XV);
- e) As correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis (posição 59.10), bem como os artigos para usos técnicos, de matérias têxteis (posição 59.11);
- f) As pedras preciosas ou semipreciosas e as pedras sintéticas ou reconstituídas, das posições 71.02 a 71.04, bem como as obras fabricadas inteiramente dessas matérias, da posição 71.16, excepto as safiras e diamantes, trabalhados, não montados, para agulhas de gira-discos (toca-discos\*) (posição 85.22);
- g) As partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Secção XV, de metais comuns (Secção XV), e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
- h) Os tubos de perfuração (posição 73.04);
- ij) As telas e correias, sem fim, de fios ou tiras metálicos (Secção XV);
- k) Os artigos dos Capítulos 82 e 83;
- l) Os artigos da Secção XVII;
- m) Os artigos do Capítulo 90;
- n) Os relógios e aparelhos semelhantes (Capítulo 91);
- o) As ferramentas intercambiáveis da posição 82.07 e as escovas que constituam elementos de máquinas, (posição 96.03), bem como as ferramentas intercambiáveis semelhantes que se classificam de acordo com a matéria constitutiva da sua parte operante (por exemplo, Capítulos 40, 42, 43, 45, 59, posições 68.04, 69.09);
- p) Os artigos do Capítulo 95;
- q) As fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, montadas ou não em bobinas ou em cartuchos (regime da matéria constitutiva, ou posição 96.12, caso estejam com tinta ou de outra forma preparadas para imprimir).

2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 da presente Secção e da Nota 1 dos Capítulos 84 e 85, as partes de máquinas (excepto as partes dos artigos das posições 84.84, 85.44, 85.45, 85.46 ou 85.47) classificam-se de acordo com as regras seguintes:

- a) As partes que constituam artigos compreendidos em qualquer das posições dos Capítulos 84 ou 85 (excepto as posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 84.87, 85.03, 85.22, 85.29, 85.38 e 85.48) incluem-se nessas posições, qualquer que seja a máquina a que se destinem;
  - b) Quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina determinada ou a várias máquinas compreendidas numa mesma posição (mesmo nas posições 84.79 ou 85.43), as partes que não sejam as consideradas na alínea a) anterior, classificam-se na posição correspondente a esta ou a estas máquinas ou, conforme o caso, nas posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 85.03, 85.22, 85.29 ou 85.38; todavia, as partes destinadas principalmente tanto aos artigos da posição 85.17 como aos das posições 85.25 a 85.28, classificam-se na posição 85.17;
  - c) As outras partes classificam-se nas posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 85.03, 85.22, 85.29 ou 85.38, conforme o caso, ou, não sendo possível tal classificação, nas posições 84.87 ou 85.48.
- 3.- Salvo disposições em contrário, as combinações de máquinas de espécies diferentes, destinadas a funcionar em conjunto e constituindo um corpo único, bem como as máquinas concebidas para executar duas ou mais funções diferentes, alternativas ou complementares, classificam-se de acordo com a função principal que caracterize o conjunto.
- 4.- Quando uma máquina ou combinação de máquinas seja constituída de elementos distintos (mesmo separados ou ligados entre si por condutos, dispositivos de transmissão, cabos eléctricos ou outros dispositivos), de forma a desempenhar conjuntamente uma função bem determinada, compreendida em uma das posições do Capítulo 84 ou do Capítulo 85, o conjunto classifica-se na posição correspondente à função que desempenha.
- 5.- Para a aplicação destas Notas, a denominação “máquinas” compreende quaisquer máquinas, aparelhos, dispositivos, instrumentos e materiais diversos citados nas posições dos Capítulos 84 ou 85.

## **Capítulo 84**

### **Reactores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes**

#### **Notas.**

- 1.- Este Capítulo não compreende:
- a) As mós e artigos semelhantes para moer e outros artigos do Capítulo 68;
  - b) As máquinas, aparelhos ou instrumentos (bombas, por exemplo), de cerâmica e as partes de cerâmica, das máquinas, aparelhos ou instrumentos, de qualquer matéria (Capítulo 69);
  - c) As obras de vidro para laboratório (posição 70.17); as obras de vidro para usos técnicos (posições 70.19 ou 70.20);
  - d) Os artigos das posições 73.21 ou 73.22, bem como os artigos semelhantes de outros metais comuns (Capítulos 74 a 76 ou 78 a 81);
  - e) Os aspiradores da posição 85.08;
  - f) Os aparelhos electromecânicos de uso doméstico, da posição 85.09; os aparelhos fotográficos digitais da posição 85.25;
  - g) As vassouras mecânicas de uso manual, não motorizadas (posição 96.03).
- 2.- Ressalvadas as disposições da Nota 3 da Secção XVI e da Nota 9 do presente Capítulo, as máquinas e aparelhos susceptíveis de se incluírem nas posições 84.01 a 84.86 e simultaneamente, nas posições 84.25 a 84.80, classificam-se nas posições 84.01 a 84.24 ou 84.86, conforme o caso.

Todavia,

- a posição 84.19 não compreende:

- a) As chocadeiras e criadeiras artificiais para avicultura e os armários e estufas de germinação (posição 84.36);
  - b) Os aparelhos humedecedores de grãos para a indústria de moagem (84.37);
  - c) Os difusores para a indústria do açúcar (posição 84.38);
  - d) As máquinas e aparelhos para tratamento térmico de fios, tecidos ou obras de matérias têxteis (posição 84.51);
  - e) Os aparelhos e dispositivos concebidos para realizar uma operação mecânica em que a mudança de temperatura, ainda que necessária, desempenhe apenas um papel acessório;
- A posição 84.22 não compreende:
- a) As máquinas de costura para fechar embalagens (posição 84.52);
  - b) As máquinas e aparelhos de escritório, da posição 84.72;
- a posição 84.24 não compreende:
- a) as máquinas de impressão de jacto de tinta (posições 84.43),
  - b) as máquinas de corte a jato de água (posição 84.56)

3.- As máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, susceptíveis de se classificarem na posição 84.56 e, simultaneamente, nas posições 84.57, 84.58, 84.59, 84.60, 84.61, 84.64 ou 84.65, classificam-se na posição 84.56.

4.- A posição 84.57 compreende apenas as máquinas-ferramentas para trabalhar metais, excepto tornos (incluindo os centros de torneamento), capazes de efectuar diferentes tipos de operações de fabricação (usinagem\*), a saber, alternadamente:

- a) Troca automática de ferramentas, a partir de um magazine (depósito), segundo um programa de fabricação (usinagem\*), (centros de fabricação (usinagem\*)),
- b) utilização automática, simultânea ou sequencial, de diversas unidades de fabricação (usinagem\*) operando sobre uma peça em posição fixa (*single station*, máquinas de sistema monostático); ou
- c) Transferência automática da peça a trabalhar entre diferentes unidades de fabricação (usinagem\*) (máquinas de estações múltiplas).

5.- A) Consideram-se “máquinas automáticas para processamento de dados”, na acepção da posição 84.71, as máquinas capazes de:

- 1º) Registrar em memória programa ou programas de processamento e, pelo menos, os dados imediatamente necessários para a execução de tal ou tais programas;
- 2º) Ser livremente programadas segundo as necessidades do seu operador;
- 3º) Executar operações aritméticas definidas pelo operador; e
- 4º) Executar, sem intervenção humana, um programa de processamento, podendo modificar-lhe a execução, por decisão lógica, no decurso do processamento.

B) As máquinas automáticas para processamento de dados podem apresentar-se sob a forma de sistemas compreendendo um número variável de unidades distintas;

C) Ressalvadas as disposições das alíneas D) e E) abaixo, considera-se como fazendo parte dum sistema automático para processamento de dados, qualquer unidade que preencha simultaneamente as seguintes condições:

- 1º) Ser do tipo exclusiva ou principalmente utilizado num sistema automático para o processamento de dados;
- 2º) Ser conectável à unidade central de processamento, seja directamente, seja por intermédio de uma ou de várias outras unidades;
- 3º) Ser capaz de receber ou fornecer dados em forma – códigos ou sinais – utilizável pelo sistema.

As unidades de uma máquina automática para processamento de dados, apresentadas isoladamente, classificam-se na posição 84.71.

Contudo, os teclados, os dispositivos de entrada de coordenadas x, y e as unidades de memória de discos, que satisfaçam as condições referidas nas alíneas C 2º) e C 3º) acima, classificam-se sempre como unidades, na posição 84.71.

D) A posição 84.71 não compreende os aparelhos a seguir indicados quando são apresentados isoladamente, mesmo que estes cumpram todas as condições referidas na Nota 5 C):

- 1º) As impressoras, os aparelhos de copiar, os aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si;
- 2º) Os aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, de imagens ou de outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área alargada (estendida\*) (WAN));
- 3º) Os altifalantes (alto-falantes) e microfones;
- 4º) As câmaras de televisão, as câmaras fotográficas digitais e as câmaras de vídeo;
- 5º) Os monitores e projectores que não incorporem aparelhos de recepção de televisão.

E) As máquinas que incorporem uma máquina automática para processamento de dados ou que trabalhem em ligação com ela e que exerçam uma função própria que não seja o processamento de dados, classificam-se na posição correspondente à sua função, ou caso não exista, numa posição residual.

6.- A posição 84.82 compreende as esferas de aço calibradas, isto é, polidas e cujos diâmetros máximo e mínimo não difiram mais do que 1 % do diâmetro nominal, devendo ainda esta tolerância não exceder 0,05 mm.

As esferas de aço que não satisfaçam às condições acima classificam-se na posição 73.26.

7.- Salvo disposições em contrário, e ressalvadas as prescrições da Nota 2 acima, bem como as da Nota 3 da Secção XVI, as máquinas com utilizações múltiplas classificam-se na posição correspondente à sua utilização principal. Não existindo tal posição, ou na impossibilidade de se determinar a sua utilização principal, tais máquinas classificam-se na posição 84.79.

A posição 84.79 compreende ainda as máquinas para fabricar cordas ou cabos (por exemplo, torcedoras, retorcedoras e máquinas para fazer cabos), de qualquer matéria.

8.- Para aplicação da posição 84.70, a expressão “de bolso” aplica-se apenas às máquinas cujas dimensões não excedam 170 mm x 100 mm x 45 mm.

9.- A) As Notas 9 a) e 9 b) do Capítulo 85 aplicam-se igualmente às expressões “dispositivos semicondutores” e “circuitos integrados electrónicos” utilizadas na presente Nota e na posição 84.86. Contudo, na acepção desta Nota e da posição 84.86, a expressão “dispositivos semicondutores” compreende também os dispositivos fotossensíveis semicondutores e os díodos emissores de luz (LED).

B) Para aplicação desta Nota e da posição 84.86, a expressão “fabricação de dispositivos de visualização de ecrã (tela\*) plano” compreende a fabricação dos substratos utilizados em tais dispositivos. Essa expressão não compreende a fabricação de vidro ou a montagem de placas de circuitos impressos ou de outros componentes electrónicos no ecrã (tela\*) plano. A expressão “dispositivos de visualização de ecrã (tela\*) plano” não compreende a tecnologia de tubos de raios catódicos.

C) A posição 84.86 compreende também as máquinas e aparelhos do tipo exclusiva ou principalmente utilizado para:

1º) A fabricação ou reparação de máscaras e retículos;

2º) A montagem de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados electrónicos;

3º) A elevação, movimentação, carga e descarga de esferas *boules*, *wafers*, dispositivos semicondutores, circuitos integrados electrónicos e dispositivos de visualização de ecrã (tela\*)plano.

D) Ressalvadas as disposições da Nota 1 Secção XVI e da Nota 1 do Capítulo 84, as máquinas e aparelhos que correspondam as especificações do texto da posição 84.86 devem ser classificados nessa posição e não em qualquer outra posição da Nomenclatura.

### Notas de subposições.

1.- Na aceção da subposição 8465.20, a expressão “centros de fabricação (usinagem\*)” aplica-se unicamente às máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes, suscetíveis de efetuar diferentes tipos de operações de fabricação (usinagem\*) por troca automática de ferramentas a partir de um magazine (depósito), segundo um programa de fabricação (usinagem\*).

2.- Na aceção da subposição 8471.49, consideram-se “sistemas” as máquinas automáticas para processamento de dados cujas unidades satisfaçam simultaneamente as condições enunciadas na Nota 5 C) do Capítulo 84 e que contenham, pelo menos, uma unidade central para processamento, uma unidade de entrada (por exemplo, um teclado ou um scanner) e uma unidade de saída (por exemplo, um ecrã (tela\*) de visualização (*visual display*) ou uma impressora).

3.- Na aceção da subposição 8481.20, a expressão “válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas” significa que são utilizadas especificamente para transmissão de um “fluido motor” num sistema hidráulico ou pneumático onde a fonte de energia é um fluido sob pressão (líquido ou gás). Estas válvulas podem ser de qualquer tipo (por exemplo, válvulas redutoras de pressão, reguladores de pressão, válvulas de retenção). A subposição 8481.20 tem prioridade sobre qualquer outra subposição da posição 84.81.

4.- A subposição 8482.40 compreende somente os rolamentos que contenham roletes cilíndricos de diâmetro uniforme não superior a 5 mm e cujo comprimento seja igual ou superior a três vezes o diâmetro. Tais roletes podem ter extremidades arredondadas.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
84.01		<b>Reactores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reactores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos.</b>									
	8401.10.00	- Reactores nucleares .....	KG	K	5	B22	0				17
	8401.20.00	- Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes .....	KG	K	5	B22	0				17
	8401.30.00	- Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados .....	GIF/S	K	5	B22	0				17
	8401.40.00	- Partes de reactores nucleares .....	KG	K	5	B22	0				17
84.02		<b>Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida".</b>									



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Caldeiras de vapor:									
	8402.11.00	-- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8402.12.00	-- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8402.19.00	-- Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8402.20.00	- Caldeiras denominadas "de água superaquecida" .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8402.90.00	- Partes .....	KG	K	5	C22	0				17
<b>84.03</b>		<b>Caldeiras para aquecimento central, excepto as da posição 84.02.</b>									
	8403.10.00	- Caldeiras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8403.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0				17
<b>84.04</b>		<b>Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por Exemplo, economizadores, sobreaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor.</b>									
	8404.10.00	- Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 .....	KG	K	5	C22	0				17
	8404.20.00	- Condensadores para máquinas a vapor .....	KG	K	5	C22	0				17
	8404.90.00	- Partes .....	KG	K	5	C22	0				17
<b>84.05</b>		<b>Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores.</b>									
	8405.10.00	- Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores .....	KG	K	5	B22	0				17
	8405.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0				17
<b>84.06</b>		<b>Turbinas a vapor.</b>									
	8406.10.00	- Turbinas para propulsão de embarcações .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Outras turbinas:									
	8406.81.00	-- De potência superior a 40 MW .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8406.82.00	-- De potência não superior a 40 MW .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8406.90.00	- Partes .....	P/ST	K	5	B22	0				17
<b>84.07</b>		<b>Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (centelha*) (motores de explosão).</b>									
	8407.10.00	- Motores para aviação .....	P/ST		7.5	B21	0				17
		- Motores para propulsão de embarcações:									
	8407.21.00	-- Do tipo fora-de-borda .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8407.29.00	-- Outros .....	P/ST		7.5	B21	0				17
		- Motores de pistão alternativo do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87:									
	8407.31.00	-- De cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> .....	P/ST		7.5	B21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
84.08	8407.32.00	-- De cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 250 cm <sup>3</sup> .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8407.33.00	-- De cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.000 cm <sup>3</sup> .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8407.34.00	-- De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup> .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8407.90.00	- Outros motores .....	P/ST		7.5	B21	0				17
		<b>Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semi-diesel).</b>									
	8408.10	- Motores para propulsão de embarcações:									
	8408.10.10	-- Motores fora de borda.....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8408.10.90	-- Outros.....	P/ST		7.5	C21	0				
	8408.20.00	- Motores do tipo utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87.....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8408.90.00	- Outros motores .....	P/ST		7.5	B21	0				17
84.09		<b>Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.</b>									
	8409.10.00	- De motores para aviação .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outras:									
	8409.91.00	-- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por faísca (centelha*).....	KG		7.5	B21	0				17
	8409.99.00	-- Outras .....	KG		7.5	B21	0				17
84.10		<b>Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores.</b>									
		- Turbinas e rodas hidráulicas:									
	8410.11.00	-- De potência não superior a 1.000 kW .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8410.12.00	-- De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8410.13.00	-- De potência superior a 10.000 kW .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8410.90.00	- Partes, incluindo os reguladores .....	KG	K	5	B22	0				17
84.11		<b>Turborreactores, turbopropulsores e outras turbinas a gás.</b>									
		- Turborreactores:									
	8411.11.00	-- De impulso (empuxo*) não superior a 25 kN.....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8411.12.00	-- De impulso (empuxo*) superior a 25 kN .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Turbopropulsores:									
	8411.21.00	-- De potência não superior a 1.100 kW .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8411.22.00	-- De potência superior a 1.100 kW .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Outras turbinas a gás:									
	8411.81.00	-- De potência não superior a 5.000 kW .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8411.82.00	-- De potência superior a 5.000 kW .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Partes:									
	8411.91.00	-- De turborreactores ou de turbopropulsores .....	KG	K	5	B22	0				17
	8411.99.00	-- Outras .....	KG	K	5	B22	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valor	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>84.12</b>		<b>Outros motores e máquinas motrizes.</b>									
	8412.10.00	- Propulsores a reacção, excluindo os turborreactores .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Motores hidráulicos:									
	8412.21.00	-- De movimento rectilíneo (cilindros) .....	KG	K	5	B22	0				17
	8412.29.00	-- Outros .....	KG	K	5	B22	0				17
		- Motores pneumáticos:									
	8412.31.00	-- De movimento rectilíneo (cilindros) .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8412.39.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8412.80.00	- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8412.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0				17
<b>84.13</b>		<b>Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos.</b>									
		- Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo:									
	8413.11.00	-- Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, do tipo utilizado em estações de serviço (postos de sserviços*) ou garagens .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8413.19.00	-- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8413.20.00	- Bombas manuais, excepto das subposições 8413.11 ou 8413.19 .....	P/ST	K	5	B22	0				
	8413.30.00	- Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca (centelha*) ou por compressão .....	KG	K	5	B22	0				17
	8413.40.00	- Bombas para betão (concreto*).....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8413.50.00	- Outras bombas volumétricas alternativas .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8413.60.00	- Outras bombas volumétricas rotativas .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8413.70.00	- Outras bombas centrífugas .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Outras bombas; elevadores de líquidos:									
	8413.81.00	-- Bombas .....	P/ST	K	5	B22	0				
	8413.82.00	-- Elevadores de líquidos .....	P/ST	K	5	B22	0				
		- Partes:									
	8413.91.00	-- De bombas .....	KG	K	5	B22	0				17
	8413.92.00	-- De elevadores de líquidos .....	KG	K	5	B22	0				17
<b>84.14</b>		<b>Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; exaustores (coifas aspirantes*) para extracção ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes.</b>									
	8414.10.00	- Bombas de vácuo .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8414.20.00	- Bombas de ar, de mão ou de pé .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8414.30.00	- Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8414.40.00	- Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis .....	P/ST	K	5	C22	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valor	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
84.15	8414.51.00	- Ventiladores: -- Ventiladores de mesa, de assentar no solo, de parede, de tecto ou de janela, com motor eléctrico incorporado de potência não superior a 125 W .....	P/ST		20	B1	0				17
	8414.59.00	-- Outros .....	KG	K	5	C22	0				17
	8414.60.00	- Exaustores (Coifas*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm .....	P/ST		20	C1	0				17
	8414.80.00	- Outros .....	P/ST		7.5	C21	0				17
	8414.90.00	- Partes .....	KG		7.5	C21	0				17
		<b>Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a humidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a humidade não seja regulável separadamente.</b>									
84.16	8415.10.00	- Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, tecto ou pavimento (piso), formando um corpo único ou do tipo <i>split-system</i> (sistema com elementos separados)	KG		20	B1	0				17
	8415.20.00	- Do tipo utilizado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis .....	KG		20	C1	0				17
		- Outros:									
	8415.81.00	-- Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis).....	KG		20	B1	0				17
	8415.82	-- Outros, com dispositivo de refrigeração:									
	8415.82.10	--- De potência inferior a 72.000 BTU's.....	P/ST		20	B1	0				17
	8415.82.90	--- De potência igual ou superior a 72.000 BTU'S .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8415.83.00	-- Sem dispositivo de refrigeração .....	P/ST		20	C1	0				17
	8415.90.00	- Partes .....	KG		7.5	C21	0				17
			<b>Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes.</b>								
84.17	8416.10.00	- Queimadores de combustíveis líquidos .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8416.20.00	- Outros queimadores, incluindo os mistos .....	KG	K	5	C22	0				17
	8416.30.00	- Fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8416.90.00	- Partes .....	KG	K	5	C22	0				17
		<b>Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não eléctricos.</b>									
84.17	8417.10.00	- Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8417.20.00	- Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8417.80.00	- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8417.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>84.18</b>		<b>Refrigeradores, congeladores (<i>freezers</i>) e outros materiais, máquinas e Aparelhos, para a produção de frio, com equipamento eléctrico ou outro; bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição 84.15.</b>									
	8418.10.00	- Combinações de refrigeradores e congeladores ( <i>freezers</i> ), munidos de portas exteriores separadas .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Refrigeradores de tipo doméstico:									
	8418.21.00	-- De compressão .....	P/ST		20	B1	0				17
	8418.29.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
	8418.30.00	- Congeladores ( <i>freezers</i> ) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l ...	P/ST		20	C1	0				17
	8418.40.00	- Congeladores ( <i>freezers</i> ) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 l ...	P/ST		20	C1	0				17
	8418.50	- Outros móveis (arcas, armários, vitrinas, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio:									
	8418.50.10	-- Para usos nos laboratórios para fins medicinais.....	P/ST	K	5	C22	0				
	8418.50.90	-- Outros .....	P/ST	K	5	C22	0				17
		- Outros materiais, máquinas e aparelhos, para produção de frio; bombas de calor:									
	8418.61.00	-- Bombas de calor, excepto as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição 84.15 .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8418.69.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	C22	0				17
		- Partes:									
	8418.91.00	-- Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio.....	KG	K	5	C22	0				17
	8418.99.00	-- Outras .....	KG		7.5	C21	0				17
<b>84.19</b>		<b>Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos electricamente, (excepto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14) , para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, rectificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, excepto os de uso doméstico; aquecedores de água não eléctricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.</b>									
		- Aquecedores de água não eléctricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação:									
	8419.11.00	-- De aquecimento instantâneo, a gás .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8419.19.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8419.20.00	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório .....	P/ST	K	5	C22	0				17
		- Secadores:									
	8419.31.00	-- Para produtos agrícolas .....	P/ST	K	5	C22	0				
	8419.32.00	-- Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões .....	P/ST	K	5	C22	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	c	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	8419.39.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8419.40.00	- Aparelhos de destilação ou de rectificação .....	KG	K	5	C22	0				17
	8419.50.00	- Permutadores (Trocadores*) de calor .....	KG	K	5	C22	0				17
	8419.60.00	- Aparelhos e dispositivos para liquefacção do ar ou de outros gases .....	P/ST	K	5	C22	0				17
		- Outros aparelhos e dispositivos:									
	8419.81.00	-- Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8419.89.00	-- Outros .....	KG	K	5	C22	0				17
	8419.90.00	- Partes .....	P/ST	K	5	C22	0				17
<b>84.20</b>		<b>Calandras e laminadores, excepto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros.</b>									
	8420.10.00	- Calandras e laminadores .....	KG	K	5	C22	0				17
		- Partes:									
	8420.91.00	-- Cilindros .....	KG	K	5	C22	0				17
	8420.99.00	-- Outras .....	KG	K	5	C22	0				17
<b>84.21</b>		<b>Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos, aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.</b>									
		- Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos:									
	8421.11.00	-- Desnatadeiras .....	P/ST	K	5	C22	0				
	8421.12.00	-- Secadores de roupa .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8421.19.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	C22	0				17
		- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:									
	8421.21.00	-- Para filtrar ou depurar água .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8421.22.00	-- Para filtrar ou depurar bebidas, excepto água .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8421.23.00	-- Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por faísca (centelha*) ou por ou por compressão .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8421.29.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	C22	0				17
		- Aparelhos para filtrar ou depurar gases:									
	8421.31.00	-- Filtros de entrada de ar para motores de ignição por faísca (centelha*) ou por compressão .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8421.39.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	C22	0				17
		- Partes:									
	8421.91.00	-- De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos .....	KG	K	5	C22	0				17
	8421.99.00	-- Outras .....	KG	K	5	C22	0				17
<b>84.22</b>		<b>Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retráctil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas:</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
84.23	8422.11.00	- Máquinas de lavar louça: -- Do tipo doméstico .....	P/ST		20	B1	0				17
	8422.19.00	-- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8422.20.00	- Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8422.30.00	- Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8422.40.00	- Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retráctil) .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8422.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0				17
		<b>Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças fabricadas (usinadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.</b>									
	8423.10.00	- Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebés; balanças de uso doméstico .....	P/ST		20	B1	0				17
	8423.20.00	- Básculas de pesagem contínua em transportadores .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8423.30.00	- Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras .....	P/ST	K	5	C22	0				17
84.24		- Outros aparelhos e instrumentos de pesagem:									
	8423.81.00	-- De capacidade não superior a 30 kg .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8423.82.00	-- De capacidade superior a 30 kg, mas não superior a 5.000 kg .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8423.89.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8423.90.00	- Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem .	KG	K	5	C22	0				17
		<b>Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projectar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jacto de areia, de jacto de vapor e aparelhos de jacto semelhantes.</b>									
	8424.10.00	- Extintores, mesmo carregados .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8424.20.00	- Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8424.30.00	- Máquinas e aparelhos de jacto de areia, de jacto de vapor e aparelhos de jacto semelhantes .....	P/ST	K	5	C22	0				17
		- Pulverizadores para agricultura ou horticultura:									
8424.41.00	-- Pulverizadores portáteis .....	P/ST	K	5	C22	0				17	
8424.49.00	-- Outros.....	P/ST	K	5	C22	0				17	
	- Outros aparelhos:										
8424.82.00	-- Para agricultura ou horticultura .....	P/ST	K	0	A	0					

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valor em	Valor Mínimo		
						Cat	Taxa					
84.25	8424.89.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	C22	0				17	
	8424.90.00	- Partes .....	KG	K	0	A	0					
		<b>Talhas; cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos:</b>										
		- Talhas; cadernais e moitões:										
	8425.11.00	-- De motor eléctrico .....	P/ST	K	5	B22	0				17	
	8425.19.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17	
		- Guinchos; cabrestantes:										
	8425.31.00	-- De motor eléctrico .....	P/ST	K	5	B22	0					
	8425.39.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0					
		- Macacos:										
8425.41.00	-- Elevadores fixos de veículos, para garagens (oficinas).....	P/ST	K	5	B22	0					17	
8425.42.00	-- Outros macacos, hidráulicos .....	KG	K	5	B22	0					17	
8425.49.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0					17	
84.26		<b>Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes:</b>										
		- Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos:										
	8426.11.00	-- Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos .....	P/ST	K	5	B22	0					17
	8426.12.00	-- Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos .....	P/ST	K	5	B22	0					17
	8426.19.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0					17
	8426.20.00	- Guindastes de torre .....	P/ST	K	5	B22	0					17
	8426.30.00	- Guindastes de pórtico .....	P/ST	K	5	B22	0					17
		- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsionados:										
	8426.41.00	-- De pneumáticos .....	P/ST	K	5	B22	0					17
	8426.49.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0					17
	- Outras máquinas e aparelhos:											
8426.91.00	-- Próprios para serem montados em veículos rodoviários .....	P/ST	K	5	B22	0					17	
8426.99.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0					17	
84.27		<b>Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.</b>										
	8427.10.00	- Autopropulsionados, de motor eléctrico .....	P/ST	K	5	C22	0					17
	8427.20.00	- Outros, autopropulsionados .....	P/ST	K	5	C22	0					17
8427.90.00	- Outros .....	P/ST	K	5	C22	0					17	
84.28		<b>Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo: elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).</b>										



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	8428.10.00	- Elevadores e monta-cargas .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8428.20.00	- Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos .....	P/ST	K	5	C22	0				17
		- Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de acção contínua, para mercadorias:									
	8428.31.00	-- Especialmente concebidos para uso subterrâneo .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8428.32.00	-- Outros, de balde (caçamba*).....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8428.33.00	-- Outros, de tira ou correia .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8428.39.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8428.40.00	- Escadas e tapetes, rolantes .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8428.60.00	- Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tracção para funiculares .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8428.90.00	- Outras máquinas e aparelhos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
<b>84.29</b>		<b>Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadoras (scrapers), pás mecânicas, escavadoras, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsionados.</b>									
		- Bulldozers e angledozers:									
	8429.11.00	-- De lagartas (esteiras*).....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8429.19.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8429.20.00	- Niveladores .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8429.30.00	- Raspo-transportadoras (scrapers) .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8429.40.00	- Compactadores e rolos ou cilindros compressores .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras:									
	8429.51.00	-- Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8429.52.00	-- Máquinas cuja superestrutura é capaz de efectuar uma rotação de 360° .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8429.59.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
<b>84.30</b>		<b>Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extracção ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.</b>									
	8430.10.00	- Bate-estacas e arranca-estacas .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8430.20.00	- Limpa-neves .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Cortadores de carvão ou de rocha e máquinas para perfuração de túneis e galerias:									
	8430.31.00	-- Autopropulsionados.....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8430.39.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Outras máquinas de sondagem ou de perfuração:									
	8430.41.00	-- Autopropulsionados.....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8430.49.00	-- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8430.50.00	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsionados .....	P/ST	K	5	B22	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
84.31		- Outras máquinas e aparelhos, excepto autopropulsionados:									
	8430.61.00	-- Máquinas de comprimir ou compactar .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8430.69.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		<b>Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</b>									
	8431.10.00	- De máquinas e aparelhos da posição 84.25.....	KG	K	5	B22	0				17
	8431.20.00	- De máquinas e aparelhos da posição 84.27 .....	KG	K	5	B22	0				17
		- De máquinas e aparelhos da posição 84.28:									
	8431.31.00	-- De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes .....	KG	K	5	B22	0				17
	8431.39.00	-- Outras .....	KG	K	5	B22	0				17
		- De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:									
	8431.41.00	-- Baldes (Caçamba*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes.....	KG	K	5	B22	0				17
	8431.42.00	-- Lâminas para bulldozers ou angledozers .....	KG	K	5	B22	0				17
	8431.43.00	-- Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49 .....	KG	K	5	B22	0				17
	8431.49.00	-- Outras .....	KG	K	5	B22	0				17
84.32		<b>Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para relvados (granmados*) ou para campos de desporto.</b>									
	8432.10.00	- Arados e charruas .....	P/ST	K	0	A	0				
		- Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores:									
	8432.21.00	-- Grades de discos .....	P/ST	K	0	A	0				
	8432.29.00	-- Outros .....	P/ST	K	0	A	0				
		- Semeadores, plantadores e transplantadores:									
	8432.31.00	-- Semeadores, plantadores e transplantadores, de plantio directo.. ..	P/ST	K	0	A	0				
	8432.39.00	-- Outros.. ..	P/ST	K	0	A	0				17
		- Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes):									
	8432.41.00	-- Espalhador de estrume .....	P/ST	K	0	A	0				
	8432.42.00	-- Distribuidores de adubos (fertilizantes) .....	P/ST	K	0	A	0				17
	8432.80.00	- Outras máquinas e aparelhos .....	KG	K	0	A	0				
	8432.90.00	- Partes .....	KG	K	0	A	0				
	84.33		<b>Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de relva (grama*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou seleccionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, excepto as da posição 84.37 .</b>								
		- Cortadores de relva (grama*):									
8433.11.00		-- Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal .....	P/ST		0	A	0				
8433.19.00	-- Outros .....	P/ST		0	A	0					

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	8433.20.00	- Ceifeiras, incluindo as barras de corte para montagem em tractores.....	P/ST	K	0	A	0				
	8433.30.00	- Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno .....	P/ST	K	0	A	0				
	8433.40.00	- Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras .....	P/ST	K	0	A	0				
		- Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha:									
	8433.51.00	-- Ceifeiras-debulhadoras (Colheitadeiras combinadas com debulhadoras*).....	P/ST	K	0	A	0				
	8433.52.00	-- Outras máquinas e aparelhos para debulha .....	P/ST	K	0	A	0				
	8433.53.00	-- Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos .....	P/ST	K	0	A	0				
	8433.59.00	-- Outros .....	P/ST	K	0	A	0				
	8433.60.00	- Máquinas para limpar ou seleccionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas .....	P/ST	K	0	A	0				
	8433.90.00	- Partes .....	KG	K	0	A	0				
<b>84.34</b>		<b>Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos, para a indústria de lactícínios.</b>									
	8434.10.00	- Máquinas de ordenhar .....	P/ST	K	5	B22	0				
	8434.20.00	- Máquinas e aparelhos para a indústria de lactícínios .....	P/ST	K	5	B22	0				
	8434.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0				
<b>84.35</b>		<b>Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sumos (sucos) de fruta ou bebidas semelhantes</b>									
	8435.10.00	- Máquinas e aparelhos .....	P/ST	K	5	B22	0				
	8435.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0				
<b>84.36</b>		<b>Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura.</b>									
	8436.10.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais .....	P/ST	K	5	C22	0				
		- Máquinas e aparelhos para avicultura, incluindo as chocadeiras e criadeiras:									
	8436.21.00	-- Chocadeiras e criadeiras .....	P/ST	K	5	C22	0				
	8436.29.00	-- Outros .....	KG	K	5	B22	0				
	8436.80.00	- Outras máquinas e aparelhos .....	P/ST	K	5	B22	0				
		- Partes:									
	8436.91.00	-- De máquinas e aparelhos para a avicultura.....	KG	K	5	C22	0				
	8436.99.00	-- Outras .....	P/ST	K	5	C22	0				

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valor em	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
84.37		<b>Máquinas para limpeza, selecção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, excepto dos tipo utilizado em fazendas.</b>									
	8437.10.00	- Máquinas para limpeza, selecção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos .....	P/ST	K	0	A	0				
	8437.80.00	- Outras máquinas e aparelhos .....	KG	K	5	B22	0				
	8437.90.00	- Partes .....	KG	K	0	A	0				
84.38		<b>Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, excepto as máquinas e aparelhos para extracção ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais.</b>									
	8438.10.00	- Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias .....	KG	K	5	B22	0				17
	8438.20.00	- Máquinas e aparelhos, para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8438.30.00	- Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar .....	P/ST	K	0	A	0				
	8438.40.00	- Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8438.50.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de carnes .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8438.60.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de fruta ou de produtos hortícolas .....	P/ST	K	0	A	0				
	8438.80.00	- Outras máquinas e aparelhos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8438.90.00	- Partes .....	KG	K	0	A	0				
84.39		<b>Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.</b>									
	8439.10.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8439.20.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8439.30.00	- Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8439.91.00	- Partes: -- De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8439.99.00	-- Outras.....	P/ST	K	5	B22	0				17
84.40		<b>Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos.</b>									
	8440.10.00	- Máquinas e aparelhos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8440.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>84.41</b>		<b>Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de todos os tipos.</b>									
	8441.10.00	- Cortadeiras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8441.20.00	- Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8441.30.00	- Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, excepto moldagem .....	KG	K	5	B22	0				17
	8441.40.00	- Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou cartão .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8441.80.00	- Outras máquinas e aparelhos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8441.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0				17
<b>84.42</b>		<b>Máquinas, aparelhos e equipamentos (excepto as máquinas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichés, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; clichés, blocos cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos).</b>									
	8442.30.00	- Máquinas, aparelhos e equipamentos .....	KG	K	5	B22	0				17
	8442.40.00	- Partes dessas máquinas, aparelhos e equipamentos .....	KG	K	5	B22	0				17
	8442.50.00	- Clichés, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos) .....	KG	K	5	B22	0				17
<b>84.43</b>		<b>Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</b>									
		- Máquinas e aparelhos, de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:									
	8443.11.00	-- Máquinas e aparelhos de impressão, por offset, alimentados por bobinas .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8443.12.00	-- Máquinas e aparelhos de impressão, por offset, dos tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22cm, e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8443.13.00	-- Outras máquinas e aparelhos de impressão, por offset .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8443.14.00	-- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8443.15.00	-- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8443.16.00	-- Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8443.17.00	-- Máquinas e aparelhos de impressão, héliográficos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8443.19.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinado entre si:									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	8443.31.00	-- Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8443.32.	-- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede:									
	8443.32.10	--- Para caracteres Braille .....	P/ST	K	0	A	0				17
	8443.32.90	--- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8443.39.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Partes e acessórios:									
	8443.91.00	- Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42 .....	KG	K	5	B22	0				17
	8443.99.00	- Outros.....	KG	K	5	B22	0				17
<b>84.44</b>	8444.00.00	<b>Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.....</b>	P/ST	K	5	C22	0				17
<b>84.45</b>		<b>Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.</b>									
		- Máquinas para preparação de matérias têxteis:									
	8445.11.00	-- Cardas .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8445.12.00	-- Penteadoras .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8445.13.00	-- Bancos de fusos (bancas de estiramento).....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8445.19.00	-- Outras .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8445.20.00	- Máquinas para fiação de matérias têxteis .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8445.30.00	- Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis.....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8445.40.00	- Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar, matérias têxteis .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8445.90.00	- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
<b>84.46</b>		<b>- Teares para tecidos.</b>									
	8446.10.00	- Para tecidos de largura não superior a 30 cm .....	P/ST	K	5	C22	0				17
		- Para tecidos de largura superior a 30 cm, de lançadeiras:									
	8446.21.00	-- A motor .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8446.29.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8446.30.00	- Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
<b>84.47</b>		<b>Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage) máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes; máquinas para inserir tufos.</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Teares circulares para malhas:									
	8447.11.00	-- Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8447.12.00	-- Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm.....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8447.20.00	- Teares rectilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento ( <i>couture-tricotage</i> ).....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8447.90.00	- Outros .....	P/ST	K	5	C22	0				17
<b>84.48</b>		<b>Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, teares maquinetas (ratieras*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).</b>									
		- Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47:									
	8448.11.00	-- Teares maquinetas (ratieras*) e mecanismos Jacquard; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração.....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8448.19.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8448.20.00	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares .....	KG	K	5	C22	0				17
		- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:									
	8448.31.00	-- Guarnições de cardas .....	KG	K	5	C22	0				17
	8448.32.00	-- De máquinas para preparação de matérias têxteis, excepto as guarnições de cardas .....	KG	K	5	C22	0				17
	8448.33.00	-- Fusos e suas aletas, anéis e cursores .....	KG	K	5	C22	0				17
	8448.39.00	-- Outros .....	KG	K	5	C22	0				17
		- Partes e acessórios de teares para tecidos ou das suas máquinas e aparelhos e auxiliares:									
	8448.42.00	-- Pentes, liços e quadros de liços .....	KG	K	5	C22	0				17
	8448.49.00	-- Outros .....	KG	K	5	C22	0				17
		- Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:									
	8448.51.00	-- Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas .....	KG	K	5	C22	0				17
	8448.59.00	-- Outros .....	KG	K	5	C22	0				17
<b>84.49</b>	8449.00.00	<b>Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluindo as máquinas e aparelhos para a fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria.....</b>	KG	K	5	B22	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valor em	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>84.50</b>		<b>Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem.</b>									
		- Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10kg:									
	8450.11.00	-- Máquinas inteiramente automáticas .....	P/ST		20	B1	0				17
	8450.12.00	-- Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado .....	P/ST		20	B1	0				17
	8450.19.00	-- Outras .....	P/ST		20	B1	0				17
	8450.20.00	- Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 10 kg .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8450.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0				17
<b>84.51</b>		<b>Máquinas e aparelhos (excepto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para Revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas Para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de Revestimentos para pavimentos, tais como o linóleo; máquinas para enrolar, Desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.</b>									
	8451.10.00	- Máquinas para lavar a seco .....	P/ST	K	5	C22	0				17
		- Máquinas de secar:									
	8451.21.00	-- De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg .....	P/ST		20	C1	0				17
	8451.29.00	-- Outras .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8451.30.00	- Máquinas e prensas para passar, incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão.....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8451.40.00	- Máquinas para lavar, branquear ou tingir .....	KG	K	5	C22	0				17
	8451.50.00	- Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos .....	KG	K	5	C22	0				17
	8451.80.00	- Outras máquinas e aparelhos .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8451.90.00	- Partes .....	KG	K	5	C22	0				17
<b>84.52</b>		<b>Máquinas de costura, excepto para costurar cadernos, da posição nº 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</b>									
	8452.10.00	- Máquinas de costura de uso doméstico .....	P/ST	K	5	C22	0				17
		- Outras máquinas de costura:									
	8452.21.00	-- Unidades automáticas .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8452.29.00	-- Outras .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8452.30.00	- Agulhas para máquinas de costura .....	KG	K	5	C22	0				17
	8452.90.00	- Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura .....	KG	K	5	C22	0				17
<b>84.53</b>		<b>Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, excepto máquinas de costura.</b>									



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	8453.10.00	- Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles .....	KG	K	5	B22	0				17
	8453.20.00	- Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçado .....	KG	K	5	B22	0				17
	8453.80.00	- Outras máquinas e aparelhos .....	KG	K	5	B22	0				17
	8453.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0				17
<b>84.54</b>		<b>Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição.</b>									
	8454.10.00	- Conversores .....	KG	K	5	B22	0				17
	8454.20.00	- Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição .....	KG	K	5	B22	0				17
	8454.30.00	- Máquinas de vaziar (moldar) .....	KG	K	5	B22	0				17
	8454.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0				17
<b>84.55</b>		<b>Laminadores de metais e seus cilindros.</b>									
	8455.10.00	- Laminadores de tubos .....	KG	K	5	B22	0				17
		- Outros laminadores:									
	8455.21.00	-- Laminadores a quente e laminadores a quente e a frio .....	KG	K	5	B22	0				17
	8455.22.00	-- Laminadores a frio .....	KG	K	5	B22	0				17
	8455.30.00	- Cilindros de laminadores .....	KG	K	5	B22	0				17
	8455.90.00	- Outras partes .....	KG	K	5	B22	0				17
<b>84.56</b>		<b>Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultra-som, por electro-erosão, por processos electroquímicos, por feixes de electrões, feixes iónicos ou por jacto de plasma; máquinas de corte a jato de água.</b>									
		- Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons:									
	8456.11.00	-- Que operem por laser .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8456.12.00	-- Que operem por outro feixe de luz ou de fótons .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8456.20.00	- Que operem por ultra-som.....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8456.30.00	- Que operem por electro-erosão .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8456.40.00	- Que operem por jato de plasma.....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8456.50.00	- Máquinas de corte a jato de água.. ..	P/ST	K	5	B22	0				17
	8456.90.00	- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
<b>84.57</b>		<b>Centros de fabricação (usinagem*), máquinas de sistemas monostáticos (single station) e máquinas de estações múltiplas, para tabalhar metais.</b>									
	8457.10.00	- Centros de fabricação (usinagem*).....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8457.20.00	- Máquinas de sistema monostático (single station) .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8457.30.00	- Máquinas de estações múltiplas .....	P/ST	K	5	B22	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>84.58</b>		<b>Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais.</b>									
		- Tornos horizontais:									
	8458.11.00	-- De comando numérico .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8458.19.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Outros tornos:									
	8458.91.00	-- De comando numérico .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8458.99.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
<b>84.59</b>		<b>Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, escarear (mandrilar*), fresar, roscar interior e exteriormente metais, por eliminação de matéria, excepto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58 .</b>									
	8459.10.00	- Unidades com cabeça deslizante .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Outras máquinas para furar:									
	8459.21.00	-- De comando numérico .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8459.29.00	-- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Outras escareadoras-fresadoras (mandriladoras-fresadoras*):									
	8459.31.00	-- De comando numérico .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8459.39.00	-- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Outras máquinas para escarear (mandrilar*):									
	8459.41.00	-- De comando numérico.....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8459.49.00	-- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Máquinas para fresar, de consola:									
	8459.51.00	-- De comando numérico .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8459.59.00	-- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Outras máquinas para fresar:									
	8459.61.00	-- De comando numérico .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8459.69.00	-- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8459.70.00	- Outras máquinas para roscar, interior ou exteriormente .....	P/ST	K	5	B22	0				17
<b>84.60</b>		<b>Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, rectificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais, ou ceramets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, excepto as máquinas de cortar ou acabar engranagens da posição 84.61.</b>									
		- Máquinas para rectificar superfícies planas:									
	8460.12.00	-- De comando numérico .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8460.19.00	-- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Outras máquinas para rectificar:									
	8460.22.00	--Máquinas para rectificar sem centro, de comando único.....	P/ST	K	5	B22	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	8460.23.00	-- Outras máquinas para rectificar superfícies cilíndricas, de comando numérico.....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8460.24.00	-- Outras, de comando numérico .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8460.29.00	-- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Máquinas para afiar.									
	8460.31.00	-- De comando numérico .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8460.39.00	-- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8460.40.00	- Máquinas para brunir.....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8460.90.00	- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
<b>84.61</b>		<b>Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, mandrilar (brochar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal, ou de cermets, não especificadas nem compreendidas em outras posições.</b>									
	8461.20.00	- Plainas-limadoras e máquinas para escatelar .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8461.30.00	- Máquinas para mandrilar (brochar*).....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8461.40.00	- Máquinas para cortar ou acabar engrenagens .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8461.50.00	- Máquinas para serrar ou seccionar .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8461.90.00	- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
<b>84.62</b>		<b>Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais, prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.</b>									
	8462.10.00	- Máquinas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Máquinas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar:									
	8462.21.00	-- De comando numérico .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8462.29.00	-- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Máquinas (incluindo as prensas) para cisalhar, excepto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:									
	8462.31.00	-- De comando numérico .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8462.39.00	-- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Máquinas (incluindo as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:									
	8462.41.00	-- De comando numérico .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8462.49.00	-- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Outras:									
	8462.91.00	-- Prensas hidráulicas .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8462.99.00	-- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>84.63</b>		<b>Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais, ou cermets, que trabalhem sem eliminação de matéria.</b>									
	8463.10.00	- Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8463.20.00	- Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8463.30.00	- Máquinas para trabalhar arames e fios de metal .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8463.90.00	- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
<b>84.64</b>		<b>Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, betão (concreto*), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro.</b>									
	8464.10.00	- Máquinas para serrar .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8464.20.00	- Máquinas para esmerilar ou polir .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8464.90.00	- Outras .....	KG	K	5	B22	0				17
<b>84.65</b>		<b>Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.</b>									
	8465.10.00	- Máquinas-ferramentas capazes de efectuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8465.20.00	- Centro de fabricação (usinagem*).....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Outras:									
	8465.91.00	-- Máquinas de serrar .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8465.92.00	-- Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8465.93.00	-- Máquinas para esmerilar, lixar ou polir .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8465.94.00	-- Máquinas para arquear ou para reunir .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8465.95.00	-- Máquinas para furar ou para escatelar .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8465.96.00	-- Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8465.99.00	-- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
<b>84.66</b>		<b>Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos.</b>									
	8466.10.00	- Porta-ferramentas e feiras de abertura automática .....	KG	K	5	B22	0				17
	8466.20.00	- Porta-peças .....	KG	K	5	B22	0				17
	8466.30.00	- Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas ...	KG	K	5	B22	0				17
		- Outros:									
	8466.91.00	-- Para máquinas da posição 84.64 .....	KG	K	5	B22	0				17
	8466.92.00	-- Para máquinas da posição 84.65 .....	KG	K	5	B22	0				17
	8466.93.00	-- Para máquinas das posições 84.56 a 84.61 .....	KG	K	5	B22	0				17
	8466.94.00	-- Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63 .....	KG	K	5	B22	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>84.67</b>		<b>Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (eléctrico ou não eléctrico) incorporado, de uso manual.</b> - Pneumáticas:									
	8467.11.00	-- Rotativas (mesmo com sistema de percussão) .....	KG	K	5	B22	0				17
	8467.19.00	-- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Com motor eléctrico incorporado:									
	8467.21.00	-- Perfuradoras (Furadeiras*) de todos os tipos, incluindo as rotativas (perfuratrizes rotativas*).....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8467.22.00	-- Serras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8467.29.00	-- Outras.....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Outras ferramentas:									
	8467.81.00	-- Serras de corrente .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8467.89.00	-- Outras .....	KG	K	5	B22	0				17
		- Partes:									
	8467.91.00	-- De serras de corrente .....	KG	K	5	B22	0				17
	8467.92.00	-- De ferramentas pneumáticas .....	KG	K	5	B22	0				17
	8467.99.00	-- Outras .....	KG	K	5	B22	0				17
<b>84.68</b>		<b>Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, excepto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial.</b>									
	8468.10.00	- Maçaricos de uso manual .....	KG	K	5	B22	0				17
	8468.20.00	- Outras máquinas e aparelhos a gás .....	KG	K	5	B22	0				17
	8468.80.00	- Outras máquinas e aparelhos .....	KG	K	5	B22	0				17
	8468.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0				17
<b>[84.69]</b>											
<b>84.70</b>		<b>Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registadoras.</b>									
	8470.10.00	- Calculadoras electrónicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia eléctrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitem gravar, reproduzir ou visualizar informações .....	P/ST		7.5	B21	0				17
		- Outras máquinas de calcular, electrónicas:									
	8470.21.00	-- Com dispositivo impressor incorporado .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8470.29.00	-- Outras .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8470.30.00	- Outras máquinas de calcular .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8470.50.00	- Caixas registadoras .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8470.90.00	- Outras .....	P/ST		7.5	B21	0				17
<b>84.71</b>		<b>Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo		
						Cat	Taxa					
84.72	8471.30.00	- Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e um ecrã (tela*).....	P/ST		7.5	B21	0		0		17	
	8471.41.00	- Outras máquinas automáticas para processamento de dados: -- Que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída .....	P/ST		7.5	C21	0				17	
	8471.49.00	-- Outras, apresentadas sob a forma de sistemas .....	P/ST		7.5	C21	0				17	
	8471.50.00	- Unidades de processamento, excepto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída.....	P/ST		7.5	B21	0				17	
	8471.60.00	- Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória .....	P/ST		7.5	B21	0				17	
	8471.70.00	- Unidades de memória .....	P/ST		7.5	C21	0				17	
	8471.80.00	- Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados .....	P/ST		7.5	B21	0				17	
	8471.90.00	- Outros .....	P/ST		7.5	B21	0				17	
			<b>Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas, máquinas para seleccionar, contar ou empacotar moedas, afiadores mecânicos de perfuradores ou agrafadores lápis (máquinas para apontar lápis*), perfuradores ou agrafadores (grampeadores*))</b>									
	8472.10.00	- Duplicadores .....	P/ST		7.5	B21	0				17	
84.73	8472.30.00	- Máquinas para seleccionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos .....	P/ST		7.5	B21	0				17	
	8472.90.00	- Outros .....	P/ST		7.5	B21	0				17	
		<b>Partes e acessórios (excepto estojos, capas e semelhantes), reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos das posições 84.70 à 84.72 .</b> - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70:										
8473.21.00	-- Das calculadoras electrónicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29.....	KG		7.5	B21	0				17		
8473.29.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17		
8473.30.00	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 .....	KG		7.5	B21	0				17		
8473.40.00	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72 .....	KG		7.5	B21	0				17		
8473.50.00	- Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.70 a 84.72 .....	KG		7.5	B21	0				17		

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>84.74</b>		<b>Máquinas e aparelhos para seleccionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.</b>									
	8474.10.00	- Máquinas e aparelhos para seleccionar, peneirar, separar ou lavar .....	KG	K	5	B22	0			17	
	8474.20.00	- Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar .....	KG	K	5	B22	0			17	
		- Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:									
	8474.31.00	-- Betoneiras e aparelhos para amassar cimento .....	KG	K	5	B22	0			17	
	8474.32.00	-- Máquinas para misturar matérias minerais com betume .....	KG	K	5	B22	0			17	
	8474.39.00	-- Outros .....	KG	K	5	B22	0			17	
	8474.80.00	- Outras máquinas e aparelhos .....	KG	K	5	B22	0			17	
	8474.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0			17	
<b>84.75</b>		<b>Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, eléctricos ou electrónicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras.</b>									
	8475.10.00	- Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, eléctricos ou electrónicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro .....	KG	K	5	B22	0			17	
		- Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras :									
	8475.21.00	-- Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços .....	KG	K	5	B22	0			17	
	8475.29.00	-- Outras .....	KG	K	5	B22	0			17	
	8475.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0			17	
<b>84.76</b>		<b>Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro.</b>									
		- Máquinas automáticas de venda de bebidas:									
	8476.21.00	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	8476.29.00	-- Outras .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
		- Outras máquinas:									
	8476.81.00	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	8476.89.00	-- Outras .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	8476.90.00	- Partes .....	KG		7.5	B21	0			17	
<b>84.77</b>		<b>Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</b>									
	8477.10.00	- Máquinas de moldar por injeção .....	P/ST	K	5	B22	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo		
						Cat	Taxa					
84.78	8477.20.00	- Extrusoras .....	P/ST	K	5	B22	0				17	
	8477.30.00	- Máquinas de moldar por insuflação .....	P/ST	K	5	B22	0				17	
	8477.40.00	- Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar .....	P/ST	K	5	B22	0				17	
	8477.51.00	- Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma:										
		-- Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar .....	P/ST	K	5	B22	0				17	
	8477.59.00	-- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17	
	8477.80.00	- Outras máquinas e aparelhos .....	P/ST	K	5	B22	0				17	
	8477.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0				17	
		<b>Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</b>										
	8478.10.00	- Máquinas e aparelhos .....	P/ST	K	5	B22	0				17	
84.79	8478.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0				17	
		<b>Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</b>										
	8479.10.00	- Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes .....	P/ST	K	5	B22	0				17	
	8479.20.00	- Máquinas e aparelhos para extracção ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais .....	P/ST	K	5	B22	0				17	
	8479.30.00	- Pressas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça .....	KG	K	5	B22	0				17	
	8479.40.00	- Máquinas para fabricação de cordas ou cabos .....	P/ST	K	5	B22	0				17	
	8479.50.00	- Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições .....	P/ST	K	5	B22	0				17	
	8479.60.00	- Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar .....	P/ST	K	5	B22	0				17	
	8479.71.00	- Pontes de embarque para passageiros:										
		-- Do tipo utilizado em aeroportos.....	P/ST	K	5	B22	0				17	
8479.79.00	-- Outras.....	P/ST	K	5	B22	0				17		
8479.81.00	- Outras máquinas e aparelhos:											
	-- Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos eléctricos.	P/ST	K	5	B22	0				17		
8479.82.00	-- Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar .....	P/ST	K	5	B22	0				17		
8479.89.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17		
84.80	8479.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0				17	
		<b>Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (excepto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico.</b>										
	8480.10.00	- Caixas de fundição .....	P/ST	K	5	B22	0				17	



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	8480.20.00	- Placas de fundo para moldes .....	P/ST	K	5	B22	0				
	8480.30.00	- Modelos para moldes .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Moldes para metais ou carbonetos metálicos:									
	8480.41.00	-- Para moldagem por injeção ou por compressão .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8480.49.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8480.50.00	- Moldes para vidro .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8480.60.00	- Moldes para matérias minerais .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Moldes para borracha ou plástico:									
	8480.71.00	-- Para moldagem por injeção ou por compressão .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8480.79.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
<b>84.81</b>		<b>Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</b>									
	8481.10.00	- Válvulas redutoras de pressão .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8481.20.00	- Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas .....	P/ST		7.5	C21	0				17
	8481.30.00	- Válvulas de retenção .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8481.40.00	- Válvulas de segurança ou de alívio .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8481.80.00	- Outros dispositivos .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8481.90.00	- Partes .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>84.82</b>		<b>Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas.</b>									
	8482.10.00	- Rolamentos de esferas .....	P/ST		7.5	C21	0				17
	8482.20.00	- Rolamentos de roletes cônicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos .....	P/ST		7.5	C21	0				17
	8482.30.00	- Rolamentos de roletes em forma de tonel .....	P/ST		7.5	C21	0				17
	8482.40.00	- Rolamentos de agulhas .....	P/ST		7.5	C21	0				17
	8482.50.00	- Rolamentos de roletes cilíndricos .....	P/ST		7.5	C21	0				17
	8482.80.00	- Outros, incluindo os rolamentos combinados .....	P/ST		7.5	C21	0				17
		- Partes:									
	8482.91.00	-- Esferas, roletes e agulhas .....	P/ST		7.5	C21	0				17
	8482.99.00	-- Outras .....	P/ST		7.5	C21	0				17
<b>84.83</b>		<b>Veios (Árvores*) de transmissão (incluindo as árvores de cames e cambotas (virabrequins*)) e manivelas; chumaceiras (mancais) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores binários (de torque*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação</b>									
	8483.10.00	- Veios (Árvores*) de transmissão (incluindo as árvores de cames e cambotas (virabrequins*)) e manivelas .....	P/ST		7.5	B21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	8483.20.00	- Chumaceiras (mancais) com rolamentos incorporados .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8483.30.00	- Chumaceiras (mancais) sem rolamentos; "bronzes" .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8483.40.00	- Engrenagens e rodas de fricção, excepto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores binários (de torque*) .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8483.50.00	- Volantes e polias, incluindo as polias para cadernais .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8483.60.00	- Embraiações e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8483.90.00	- Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes.....	KG		7.5	B21	0				17
<b>84.84</b>		<b>Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas.</b>									
	8484.10.00	- Juntas metaloplásticas .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8484.20.00	- Juntas de vedação mecânica .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8484.90.00	- Outros .....	P/ST		7.5	B21	0				17
<b>[84.85]</b>											
<b>84.86</b>		<b>Máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente na fabricação de boules ou wafers, dispositivos semicondutores, circuitos integrados electrónicos ou de dispositivos de visualização de ecrã (tela*) plano; máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo; partes e acessórios.</b>									
	8486.10.00	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de boules ou wafers .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8486.20.00	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados electrónicos .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8486.30.00	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos de visualização de ecrã (tela*) plano .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8486.40.00	- Máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8486.90.00	- Partes e acessórios .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>84.87</b>		<b>Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões eléctricas, partes isoladas electricamente, bobinas, contactos nem quaisquer outros elementos com características eléctricas.</b>									
	8487.10.00	- Hélices para embarcações e suas pás .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8487.90.00	- Outras .....	KG		7.5	B21	0				17

## CAPÍTULO 85

### **Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios**

#### **Notas.**

1.- Este Capítulo não compreende:

- a) Os cobertores e mantas, travesseiros, escalfetas e artigos semelhantes, aquecidos electricamente; o vestuário, calçado, protectores de orelhas e outros artigos de uso pessoal, aquecidos electricamente;
- b) As obras de vidro da posição 70.11;
- c) As máquinas e aparelhos da posição 84.86;
- d) Os aspiradores do tipo utilizado em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (Posição 90.18);
- e) Os móveis aquecidos electricamente, do Capítulo 94.

2.- Os artigos susceptíveis de serem classificados simultaneamente nas posições 85.01 a 85.04 e nas posições 85.11, 85.12, 85.40, 85.41 ou 85.42, classificam-se nas cinco últimas posições.

Todavia, os rectificadores de vapor de mercúrio de cuba metálica classificam-se na posição 85.04.

3.- Na aceção da posição 85.07, a expressão “acumuladores eléctricos” compreende igualmente os acumuladores apresentados com componentes auxiliares que contribuem para a função de armazenamento e de fornecimento de energia pelos acumuladores ou destinados a protegê-los de danos, tais como conectores eléctricos, dispositivos de controlo da temperatura (termístores, por exemplo) e dispositivos de protecção do circuito. Podem, também, incluir uma parte do invólucro protector dos aparelhos aos quais se destinem.

4.- A posição 85.09 compreende, desde que se trate de aparelhos eletromecânicos do tipo utilizado normalmente em uso doméstico:

- a) As enceradoras (enceradeiras\*) de pavimentos (pisos), os trituradores (moedores) e misturadores de alimentos, espremedores de fruta ou de produtos hortícolas, de qualquer peso;
- b) Outros aparelhos de peso máximo de 20 kg, excluindo os ventiladores e exaustores (coifas aspirantes\*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes (posição 84.14), os secadores centrífugos de roupa (posição 84.21), as máquinas de lavar louça (posição 84.22), as máquinas de lavar roupa (posição 84.50), as máquinas de passar (posições 84.20 ou 84.51, conforme se trate ou não de calandras), as máquinas de costura (posição 84.52), as tesouras eléctricas (posição 84.67) e os aparelhos eletrotérmicos (posição 85.16).

5.- Na aceção da posição 85.23:

- a) Entende-se por “dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores” (por exemplo, “cartões de memória flash” ou “cartões de memória eletrónica flash”), os dispositivos de armazenamento que tenham uma ficha (plugue\*) de conexão, que comportem no mesmo invólucro uma ou mais memórias flash (por exemplo, “flash E<sup>2</sup>PROM”) na forma de circuitos integrados, montados numa placa de circuitos impressos. Podem comportar um controlador que se apresenta com a forma de circuito integrado e elementos discretos passivos, tais como os condensadores e as resistências.
- b) Entende-se por “cartões inteligentes” os cartões que comportem, embebidos na massa, um ou mais circuitos integrados eletrónicos (um microprocessador, uma memória de acesso aleatório (RAM) ou uma memória somente de leitura (ROM)), em forma de chips. Estes cartões podem apresentar-se munidos de contactos, de

uma pista (tarja) magnética ou de uma antena embebida, mas que não contenham outros elementos de circuito activos ou passivos.

- 6.- Consideram-se “circuitos impressos”, na acepção da posição 85.34, os circuitos obtidos dispondo-se sobre um suporte isolante, por qualquer processo de impressão (incrustação, depósito eletrolítico, gravação por ácidos, principalmente) ou pela tecnologia dos circuitos denominados “de camada”, elementos condutores, contactos ou outros componentes impressos (por exemplo, indutâncias, resistências, condensadores) só ou combinados entre si segundo um esquema pré-estabelecido, com exclusão de qualquer elemento que possa produzir, retificar, modular ou amplificar um sinal elétrico (elementos semicondutores, por exemplo).

A expressão “circuitos impressos” não compreende os circuitos combinados com elementos diferentes dos obtidos no decurso do processo de impressão, nem as resistências, condensadores ou indutâncias discretos. Todavia, os circuitos impressos podem estar providos de elementos de conexão não impressos.

Os circuitos de camada (fina ou espessa) que possuam elementos activos e passivos obtidos no decurso do mesmo processo tecnológico, classificam-se na posição 85.42.

- 7.- Na acepção da posição 85.36, entende-se por “conectores para fibras óticas, feixes ou cabos de fibras óticas” os conectores que apenas servem para alinhar mecanicamente as fibras óticas extremidade a extremidade num sistema digital por linha. Não têm qualquer outra função, tal como a amplificação, regeneração ou modificação de um sinal.

- 8.- A posição 85.37 não compreende os dispositivos sem fios de raios infravermelhos para controlo remoto dos aparelhos receptores de televisão e de outros aparelhos eléctricos (posição 85.43)

- 9.- Na acepção das posições 85.41 e 85.42, consideram-se:

a) “Díodos, transístores e dispositivos semicondutores semelhantes”, os dispositivos cujo funcionamento se baseie na variação da resistividade sob a influência de um campo eléctrico;

b) Circuitos integrados:

1º) Os circuitos integrados monolíticos em que os elementos do circuito (díodos, transístores, resistências, condensadores, indutâncias, etc.) são criados essencialmente na massa e à superfície de um material semiconductor (por exemplo, silício impurificado (dopado) arsenieto de gálio, silício-germânio, fosforeto de índio), formando um todo indissociável;

2º) Os circuitos integrados híbridos que reúnam, de maneira praticamente indissociável, por interconexões ou cabos de ligação, sobre um mesmo substrato isolante (vidro, cerâmica, etc.), elementos passivos (resistências, condensadores, indutâncias, etc.), obtidos pela tecnologia dos circuitos de camada fina ou espessa e elementos activos (díodos, transístores, circuitos integrados monolíticos, etc.), obtidos pela tecnologia dos semicondutores. Estes circuitos podem incluir também componentes discretos;

3º) Os circuitos integrados de múltiplos chips, constituídos por dois ou mais circuitos integrados monolíticos interconectados, combinados de maneira praticamente indissociável, dispostos ou não sobre um ou mais substratos isolantes, mesmo com elementos de conexão, mas sem outros elementos de circuito activos ou passivos.

4º) Os circuitos integrados de multicomponentes (MCOs): uma combinação de um ou mais circuitos integrados monolíticos, híbridos ou de multichips com, pelo menos, um dos seguintes componentes: sensores, actuadores, osciladores, ressonadores, à base de silício, ou as suas combinações, ou componentes que desempenhem as funções de artigos classificáveis nas posições 85.32, 85.33, 85.41, ou as bobinas classificadas na posição 85.04, combinados de maneira praticamente indissociável num corpo único como um circuito integrado, com a forma de um componente do tipo utilizado para a montagem numa placa de circuito impresso ou num outro suporte, por ligação de pinos, terminais de ligação, bolas, *lands*, relevos, ou superfícies de contacto.

Na acepção da presente definição:

1. Os “componentes” podem ser discretos, fabricados de forma independente e, em seguida, montados num circuito integrado de multicomponentes (MCO), ou integrados noutros componentes.
2. A expressão “à base de silício” significa construído num substrato de silício, ou feito de materiais de silício, ou fabricado no corpo (*die*) de um circuito integrado.
3. a) Os “sensores à base de silício” consistem em estruturas microeletrónicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é detetar quantidades físicas ou químicas e fazer a transdução destas em sinais elétricos, quando ocorrem variações de propriedades elétricas ou um deslocamento da estrutura mecânica. As “quantidades físicas ou químicas” referem-se a fenómenos reais, tais como pressão, ondas acústicas, aceleração, vibração, movimento, orientação, deformação, intensidade de campo magnético, intensidade de campo eléctrico, luz, radioatividade, humidade, caudal (*vazão\**), concentração de produtos químicos, etc.
- b) Os “atuadores à base de silício” consistem em estruturas microeletrónicas e mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é converter sinais elétricos em movimento físico.
- c) Os “ressonadores à base de silício” são componentes que consistem em estruturas microeletrónicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é gerar uma oscilação mecânica ou eléctrica de uma frequência pré-definida que depende da geometria física destas estruturas em resposta a uma ação externa.
- d) Os “osciladores à base de silício” são componentes ativos que consistem em estruturas microeletrónicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é gerar uma oscilação mecânica ou eléctrica de uma frequência pré-definida que depende da geometria física destas estruturas.

Na classificação dos artigos definidos na presente Nota, as posições 85.41 e 85.42 têm prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura, exceto a posição 85.23, susceptível de os incluir, em particular, em razão de sua função.

10.-Na aceção da posição 85.48, consideram-se “pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, eléctricos, inservíveis”, aqueles que estejam inutilizados como tais, em consequência de quebra, corte, desgaste ou outros motivos, ou que não sejam susceptíveis de serem recarregados.

#### Nota de subposição.

1.- A subposição 8527.12 compreendem apenas rádio-leitores de cassetes (rádios toca-fitas\*) com amplificador incorporado, sem altifalante (alto-falante) incorporado, podendo funcionar sem fonte externa de energia eléctrica, e cujas dimensões não excedem 170 mm x 100 mm x 45 mm.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valores	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>85.01</b>		<b>Motores e geradores, eléctricos, excepto os grupos electrogéneos:</b>									
	8501.10.00	- Motores de potência não superior a 37,5 W .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8501.20.00	- Motores universais de potência superior a 37,5 W .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua:									
	8501.31.00	-- De potência não superior a 750 W .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8501.32.00	-- De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8501.33.00	-- De potência superior a 75 kW mas não superior a 375 kW .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8501.34.00	-- De potência superior a 375 kW .....	P/ST	K	5	B22	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
85.02	8501.40.00	- Outros motores de corrente alternada, monofásicos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Outros motores de corrente alternada, polifásicos:									
	8501.51.00	-- De potência não superior a 750 W .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8501.52.00	-- De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8501.53.00	-- De potência superior a 75 kW .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Geradores de corrente alternada (alternadores):									
	8501.61.00	-- De potência não superior a 75 kVA .....	P/ST	K	5	B22	0				
	8501.62.00	-- De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8501.63.00	-- De potência superior a 375 kVA mas não superior a 750 kVA .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8501.64.00	-- De potência superior a 750 kVA .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		<b>Grupos electrogéneos e conversores rotativos, eléctricos.</b>									
		- Grupos electrogéneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):									
	8502.11.00	-- De potência não superior a 75 kVA .....	P/ST	K	5	B22	0				
	8502.12.00	-- De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8502.13.00	-- De potência superior a 375 kVA .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8502.20.00	- Grupos electrogéneos de motor de pistão, de ignição por faísca (centelha*) (motor de explosão) .....	P/ST	K	5	B22	0				
	- Outros grupos electrogéneos:										
8502.31.00	-- De energia eólica .....	P/ST	K	5	B22	0				17	
8502.39.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17	
8502.40.00	- Conversores rotativos eléctricos .....	P/ST	K	5	B22	0				17	
85.03	8503.00.00	<b>Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02 .....</b>	KG	K	5	B22	0				17
85.04		<b>Transformadores eléctricos, conversores eléctricos estáticos (rectificadores, por exemplo), bobinas de reactância e de auto-indução.</b>									
	8504.10.00	- Balastros (reatores*) para lâmpadas ou tubos de descargas .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Transformadores de dieléctrico líquido:									
	8504.21.00	-- De potência não superior a 650 kVA .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8504.22.00	-- De potência superior a 650 kVA mas não superior a 10.000 kVA .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8504.23.00	-- De potência superior a 10.000 kVA .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Outros transformadores:									
	8504.31.00	-- De potência não superior a 1 kVA .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8504.32.00	-- De potência superior a 1 kVA mas não superior a 16 kVA .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8504.33.00	-- De potência superior a 16 kVA mas não superior a 500 kVA .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8504.34.00	-- De potência superior a 500 kVA .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8504.40.00	- Conversores estáticos .....	P/ST	K	5	B22	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valor em	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
85.05	8504.50.00	- Outras bobinas de reactância e de auto-indução .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8504.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0				17
		<b>Electroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou electromagnéticos de fixação; acoplamentos, Embraiagens, variadores de velocidade e travões (freios), electromagnéticos; cabeças de elevação electromagnéticas.</b>									
		- Ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização:									
	8505.11.00	-- De metal .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8505.19.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8505.20.00	- Acoplamentos, embraiagens , variadores de velocidade e travões (freios) electromagnéticos.....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8505.90.00	- Outros, incluindo as partes .....	P/ST	K	5	B22	0				17
85.06		<b>Pilhas e baterias de pilhas, eléctricas.</b>									
	8506.10.00	-- De dióxido de manganés .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8506.30.00	-- De óxido de mercúrio .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8506.40.00	-- De óxido de prata .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8506.50.00	-- De lítio .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8506.60.00	- De ar-zinco .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8506.80.00	- Outras pilhas e baterias de pilhas.....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8506.90.00	- Partes .....	KG		7.5	B21	0				17
85.07		<b>Acumuladores eléctricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou rectangular.</b>									
	8507.10.00	- De chumbo, do tipo utilizado para arranque dos motores de pistão .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8507.20.00	- Outros acumuladores de chumbo .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8507.30.00	- De níquel-cádmio .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8507.40.00	- De níquel-ferro .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8507.50.00	- De níquel-hidreto metálico.....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8507.60.00	- De íão de lítio.. ..	P/ST		7.5	B21	0				17
	8507.80.00	- Outros acumuladores .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8507.90.00	- Partes .....	KG		7.5	B21	0				17
85.08		<b>Aspiradores.</b>									
		- Com motor eléctrico incorporado:									
	8508.11.00	-- De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l .....	P/ST		20	B1	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
85.09	8508.19.00	-- Outros .....	P/ST	K	20	B1	0				17
	8508.60.00	- Outros aspiradores.....	P/ST		5	B22	0				17
	8508.70.00	- Partes .....	KG		7.5	B21	0				17
85.10	<b>Aparelhos electromecânicos com motor eléctrico incorporado, de uso doméstico, excepto os aspiradores da posição 85.08.</b>										
	8509.40.00	- Trituradores (moedores) e misturadores de alimentos; espremedores de fruta ou de produtos hortícolas .....	P/ST		20	B1	0				17
	8509.80.00	- Outros aparelhos .....	KG		20	B1	0				17
	8509.90.00	- Partes .....	KG		7.5	B21	0				17
	<b>Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, de motor eléctrico incorporado.</b>										
85.11	8510.10.00	- Aparelhos ou máquinas de barbear .....	P/ST		20	B1	0				17
	8510.20.00	- Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar .....	KG		20	B1	0				17
	8510.30.00	- Aparelhos ou máquinas de depilar.....	KG		20	B1	0				17
	8510.90.00	- Partes .....	KG		7.5	B21	0				17
85.12	<b>Aparelhos e dispositivos eléctricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por faísca (centelha*) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjutores-disjuntores utilizados com estes motores.</b>										
	8511.10.00	- Velas de ignição .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8511.20.00	- Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos .....	KG		7.5	B21	0				17
	8511.30.00	- Distribuidores; bobinas de ignição .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8511.40.00	- Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8511.50.00	- Outros geradores .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8511.80.00	- Outros aparelhos e dispositivos .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8511.90.00	- Partes .....	KG		7.5	B21	0				17
85.12	<b>Aparelhos eléctricos de iluminação ou de sinalização (excepto os da posição 85.39), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaciadores eléctricos, do tipo utilizado em ciclos e automóveis.</b>										
	8512.10.00	- Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual do tipo utilizado em bicicletas .....	P/ST		7.5	C21	0				17
	8512.20.00	- Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual .....	KG		7.5	B21	0				17
	8512.30.00	- Aparelhos de sinalização acústica .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8512.40.00	- Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaciadores .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8512.90.00	- Partes .....	KG		7.5	B21	0				17



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
85.13		<b>Lanternas eléctricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluindo os aparelhos de iluminação da posição 85.12 .</b>									
	8513.10.00	- Lanternas .....	P/ST		20	B1	0				17
	8513.90.00	- Partes .....	KG		7.5	B21	0				17
85.14		<b>Fornos eléctricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dieléctricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dieléctricas.</b>									
	8514.10.00	- Fornos de resistência (de aquecimento indirecto) .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8514.20.00	- Fornos que funcionam por indução ou por perdas dieléctricas .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8514.30.00	- Outros fornos .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8514.40.00	- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dieléctricas .....	P/ST	K	5	C22	0				17
	8514.90.00	- Partes .....	KG	K	5	C22	0				17
85.15		<b>Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) eléctricos (incluindo os a gás aquecido electricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fotões, a ultra-som, a feixes de electrões, a impulsos magnéticos ou a jacto de plasma; máquinas e aparelhos eléctricos para projecção a quente de metais ou de cermets.</b>									
		- Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca:									
	8515.11.00	-- Ferros e pistolas .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8515.19.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência:									
	8515.21.00	-- Inteira ou parcialmente automáticos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8515.29.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jacto de plasma:									
	8515.31.00	-- Inteira ou parcialmente automáticos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8515.39.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
8515.80.00	- Outras máquinas e aparelhos .....	P/ST	K	5	B22	0				17	
8515.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0				17	
85.16		<b>Aquecedores eléctricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos eléctricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos electrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros eléctricos de passar; outros aparelhos electrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, excepto as da posição 85.45 .</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	8516.10.00	- Aquecedores eléctricos de água, incluindo os de imersão .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Aparelhos eléctricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes:									
	8516.21.00	-- Radiadores de acumulação .....	P/ST		20	B1	0				17
	8516.29.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Aparelhos electrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:									
	8516.31.00	-- Secadores de cabelo .....	P/ST		20	B1	0				17
	8516.32.00	-- Outros aparelhos para arranjos do cabelo .....	P/ST		20	B1	0				17
	8516.33.00	-- Aparelhos para secar as mãos .....	P/ST		20	B1	0				17
	8516.40.00	- Ferros eléctricos de passar .....	P/ST		20	B1	0				17
	8516.50.00	- Fornos de microondas .....	P/ST		20	B1	0				17
	8516.60.00	- Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Outros aparelhos electrotérmicos:									
	8516.71	-- Aparelhos para preparação de café ou de chá:									
	8516.71.10	--- Máquinas para a preparação de café ou chá sem caldeira .....	P/ST		20	B1	0				17
	8516.71.20	--- Máquinas para a preparação de café ou chá com caldeira, moinho e depurador para fins industriais .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8516.71.90	--- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
	8516.72.00	-- Torradeiras de pão .....	P/ST		20	B1	0				17
	8516.79.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
	8516.80.00	- Resistências de aquecimento .....	KG		20	B1	0				17
	8516.90.00	- Partes .....	KG		7.5	B21	0				17
85.17		<b>Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área alargada (estendida*)(WAN)), excepto os aparelhos das posições 84.43, 85.25. 85.27 ou 85.28.</b>									
		- Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio:									
	8517.11.00	-- Aparelhos telefónicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8517.12.00	-- Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8517.18.00	-- Outros .....	P/ST		7.5	B21	0				17
		- Outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção da voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área alargada (estendida*) (WAN)):									
	8517.61.00	-- Estações de base .....	P/ST		7.5	B21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo		
						Cat	Taxa					
85.18	8517.62.00	-- Aparelhos para recepção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e encaminhamento (roteamento*) .....	P/ST		7.5	B21	0				17	
	8517.69.00	-- Outros .....	P/ST		7.5	B21	0				17	
	8517.70.00	- Partes .....	KG		7.5	B21	0				17	
		<b>Microfones e seus suportes; altifalantes (alto-falantes), mesmo montados nas suas colunas (caixas); auscultadores e auriculares (fones de ouvido*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais altifalantes (alto-falantes); amplificadores eléctricos de áudiofrequência; aparelhos eléctricos de amplificação de som.</b>										
	8518.10.00	- Microfones e seus suportes .....	P/ST		20	B1	0				17	
		- Altifalantes (alto-falantes), mesmo montados nas suas colunas (caixas):										
	8518.21.00	-- Altifalantes (alto-falantes) único montado na sua coluna (caixa).....	P/ST		20	B1	0					17
	8518.22.00	-- Altifalantes (alto-falantes) múltiplos montados na mesma coluna (caixa).....	P/ST		20	B1	0					17
	8518.29.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0					17
	8518.30.00	- Auscultadores e auriculares (Fones de ouvido*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais altifalantes (alto-falantes) .....	P/ST		20	B1	0					17
85.19	8518.40.00	- Amplificadores eléctricos de áudiofrequência .....	P/ST		20	B1	0				17	
	8518.50.00	- Aparelhos eléctricos de amplificação de som .....	P/ST		20	B1	0				17	
	8518.90.00	- Partes .....	KG		7.5	B21	0				17	
		<b>Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som, aparelhos de gravação e de reprodução de som.</b>										
	8519.20.00	- Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento .....	P/ST		20	B1	0					17
	8519.30.00	- Pratos de gira-discos (Pratos de toca-discos*).....	P/ST		20	B1	0					17
	8519.50.00	- Atendedores telefónicos (Secretárias electrónicas*).....	P/ST		20	B1	0					17
		- Outros aparelhos:										
	8519.81.00	-- Que utilizem um suporte magnético, óptico ou de semicondutor .....	P/ST		20	B1	0					17
	8519.89.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0					17
[85.20]												
85.21		<b>Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão.</b>										
	8521.10.00	- De fita magnética .....	P/ST		20	B1	0				17	
8521.90.00	- Outros .....	P/ST		20	B1	0					17	
85.22		<b>Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 a 85.21.</b>										

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
85.23	8522.10.00	- Fonocaptadores .....	KG		20	B1	0				17
	8522.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
		<b>Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para a fabricação de discos, excepto os produtos do Capítulo 37.</b>									
		- Suportes magnéticos:									
	8523.21.00	-- Cartões com pista (tarja) magnética .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8523.29.00	-- Outros.....	P/ST		7.5	B21	0				17
		- Suportes ópticos:									
	8523.41.00	-- Não gravados.....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8523.49.00	-- Outros .....	P/ST		20	C1	0				17
		- Suportes de semicondutor:									
8523.51.00	-- Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores ...	P/ST		7.5	B21	0				17	
8523.52.00	-- "Cartões inteligentes" .....	P/ST		7.5	B21	0				17	
8523.59.00	-- Outros .....	P/ST		7.5	B21	0				17	
8523.80.00	- Outros .....	P/ST		7.5	B21	0				17	
[85.24]											
85.25		<b>Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmaras de televisão; câmaras fotográficas digitais e câmaras de vídeo.</b>									
	8525.50.00	- Aparelhos transmissores (emissores) .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8525.60.00	- Aparelhos transmissores (emissores) que incorporem um aparelho receptor .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8525.80.00	- Câmaras de televisão, câmaras fotográficas digitais e câmaras de vídeo .....	P/ST		20	B1	0				17
85.26		<b>Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando.</b>									
	8526.10.00	- Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar) .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Outros:									
	8526.91.00	-- Aparelhos de radionavegação .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8526.92.00	-- Aparelhos de radiotelecomando .....	P/ST	K	5	B22	0				17
85.27		<b>Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Aparelhos receptores de radiodifusão susceptíveis de funcionarem sem fonte externa de energia:									
	8527.12.00	-- Rádio leitores de cassetes (Rádios toca-fitas*) de bolso .....	P/ST		20	B1	0				17
	8527.13.00	-- Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som .....	P/ST		20	B1	0				17
	8527.19.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado nos veículos automóveis:									
	8527.21.00	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som .....	P/ST		20	B1	0				17
	8527.29.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Outros:									
	8527.91.00	-- Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som .....	P/ST		20	B1	0				17
	8527.92.00	-- Não combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com relógio .....	P/ST		20	B1	0				17
	8527.99.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
<b>85.28</b>		<b>Monitores e projectores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.</b>									
		- Monitores com tubo de raios catódicos:									
	8528.42.00	-- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina.. .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8528.49.00	-- Outros .....	P/ST		20	C1	0				17
		- Outros monitores:									
	8528.52.00	-- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina.....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8528.59.00	-- Outros .....	P/ST		20	C1	0				17
		- Projectores:									
	8528.62.00	-- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina. ....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8528.69.00	-- Outros .....	P/ST		20	C1	0				17
		- Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:									
	8528.71.00	-- Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou um ecrã (tela*), de vídeo .....	P/ST		20	C1	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
85.29	8528.72.00	-- Outros a cores (policromo).....	P/ST		20	C1	0				17
	8528.73.00	-- Outros, a preto e branco ou outros monocromos .....	P/ST		20	B1	0				17
		<b>Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28 .</b>									
85.30	8529.10.00	- Antenas e reflectores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos.....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8529.90.00	- Outras.....	P/ST		7.5	B21	0				17
		<b>Aparelhos eléctricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controlo e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (excepto os da posição 86.08).</b>									
85.31	8530.10.00	- Aparelhos para vias férreas ou semelhantes .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8530.80.00	- Outros aparelhos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8530.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0				17
		<b>Aparelhos eléctricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, painéis indicadores, aparelhos de alarme para protecção contra roubo ou incêndio), excepto os das posições 85.12 ou 85.30.</b>									
85.32	8531.10.00	- Aparelhos eléctricos de alarme, para protecção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8531.20.00	- Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de díodos emissores de luz (LED) .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8531.80.00	- Outros aparelhos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8531.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B21	0				17
		<b>Condensadores eléctricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.</b>									
	8532.10.00	- Condensadores fixos concebidos para linhas eléctricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reactiva igual ou superior a 0,5 Kvar (condensadores de potência) .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outros condensadores fixos:									
	8532.21.00	-- De tântalo .....	KG		7.5	B21	0				17
	8532.22.00	-- Electrolíticos de alumínio .....	KG		7.5	B21	0				17
	8532.23.00	-- Com dieléctrico de cerâmica, de uma só camada .....	KG		7.5	B21	0				17
	8532.24.00	-- Com dieléctrico de cerâmica, de camadas múltiplas .....	KG		7.5	B21	0				17
	8532.25.00	-- Com dieléctrico de papel ou de plástico.....	KG		7.5	B21	0				17
	8532.29.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
	8532.30.00	- Condensadores variáveis ou ajustáveis .....	KG		7.5	B21	0				17
	8532.90.00	- Partes .....	KG		7.5	B21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>85.33</b>		<b>Resistências eléctricas (incluindo os reóstatos e os potenciômetros), excepto de aquecimento.</b>									
	8533.10.00	- Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Outras resistências fixas:									
	8533.21.00	-- Para potência não superior a 20 W .....	KG		7.5	B21	0				17
	8533.29.00	-- Outras .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reóstatos e os potenciômetros):									
	8533.31.00	-- Para potência não superior a 20 W .....	KG		7.5	B21	0				17
	8533.39.00	-- Outras .....	KG		7.5	B21	0				17
	8533.40.00	- Outras resistências variáveis (incluindo os reóstatos e os potenciômetros) .....	KG		7.5	B21	0				17
	8533.90.00	- Partes .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>85.34</b>	8534.00.00	<b>Circuitos impressos.....</b>	KG		7.5	B21	0				17
<b>85.35</b>		<b>Aparelhos para interrupção, seccionamento, protecção, derivação, ligação ou conexão de circuitos eléctricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de Tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.</b>									
	8535.10.00	- Fusíveis e corta-circuito de fusíveis .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Disjuntores:									
	8535.21.00	-- Para tensão inferior a 72,5 kV .....	KG		7.5	B21	0				17
	8535.29.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
	8535.30.00	- Seccionadores e interruptores .....	KG		7.5	B21	0				17
	8535.40.00	- Pára-raios, limitadores de tensão e supressores de picos de tensão (eliminadores de onda) .....	KG		7.5	B21	0				17
	8535.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>85.36</b>		<b>Aparelhos para interrupção, seccionamento, protecção, derivação, ligação ou conexão de circuitos eléctricos (por exemplo, interruptores, comutadores, Relés corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda) (supressores de picos de tensão), fichas (plugues*) e tomadas tomadas de corrente, suportes para lâmpadas, e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.</b>									
	8536.10.00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis .....	KG		7.5	B21	0				17
	8536.20.00	- Disjuntores .....	KG		7.5	B21	0				17
	8536.30.00	- Outros aparelhos para protecção de circuitos eléctricos .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Relés:									
	8536.41.00	-- Para uma tensão não superior a 60 V .....	KG		7.5	B21	0				17
	8536.49.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	8536.50.00	- Outros interruptores, seccionadores e comutadores .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Suportes para lâmpadas, fichas (plugues*) e tomadas de corrente:									
	8536.61.00	-- Suportes para lâmpadas .....	KG		7.5	B21	0				17
	8536.69.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
	8536.70.00	- Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas .....	KG		7.5	B21	0				17
	8536.90.00	- Outros aparelhos .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>85.37</b>		<b>Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando eléctrico ou distribuição de energia eléctrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, excepto os os aparelhos de comutação da posição 85.17.</b>									
	8537.10.00	- Para uma tensão não superior a 1.000 V .....	KG		7.5	B21	0				17
	8537.20.00	- Para uma tensão superior a 1.000 V .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>85.38</b>		<b>Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.</b>									
	8538.10.00	- Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos .....	KG		7.5	B21	0				17
	8538.90.00	- Outras .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>85.39</b>		<b>Lâmpadas e tubos eléctricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projectores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; lâmpadas e tubos de díodos emissores de luz (LED).</b>									
	8539.10.00	- Artigos denominados "faróis e projectores, em unidades seladas" .....	P/ST		7.5	B21	0				17
		- Outras lâmpadas e tubos de incandescência, excepto de raios ultravioleta ou infravermelhos:									
	8539.21.00	-- Halogénos, de tungsténio .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8539.22.00	-- Outros, de potência não superior a 200 W e uma tensão superior a 100 V.....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8539.29.00	-- Outros .....	P/ST		7.5	C21	0				17
		- Lâmpadas e tubos de descarga, excepto de raios ultravioleta:									
	8539.31.00	-- Fluorescentes, de cátodo quente .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8539.32.00	-- Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8539.39.00	-- Outros .....	P/ST		7.5	B21	0				17
		- Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:									
	8539.41.00	-- Lâmpadas de arco .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8539.49.00	-- Outros .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8539.50.00	- Lâmpadas e tubos de díodos emissores de luz (LED) .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8539.90.00	- Partes .....	KG		7.5	B21	0				17



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
85.40		<b>Lâmpadas, tubos e válvulas, electrónicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas rectificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmaras de televisão), excepto os da posição 85.39:</b>									
		- Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo:									
	8540.11.00	-- A cores (policromo).....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8540.12.00	-- A preto e branco ou outros monocromos .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8540.20.00	- Tubos para câmaras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8540.40.00	- Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização De dados gráficos, em cores (policromo), com um ecrã (tela*) fosfórico de Espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8540.60.00	- Outros tubos catódicos .....	P/ST		7.5	B21	0				17
		- Tubos para microondas (por exemplo, magnetrões, clístrões, tubos (guias) de ondas progressivas, carcinotrões), excluindo os tubos comandados por grade:									
	8540.71.00	-- Magnetrões.....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8540.79.00	-- Outros .....	P/ST		7.5	B21	0				17
		- Outras lâmpadas, tubos e válvulas:									
	8540.81.00	-- Tubos de recepção ou de amplificação .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8540.89.00	-- Outros .....	P/ST		7.5	B21	0				17
		- Partes:									
	8540.91.00	-- De tubos catódicos .....	P/ST		7.5	B21	0				17
8540.99.00	-- Outras .....	P/ST		7.5	B21	0				17	
85.41		<b>Díodos, transístores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz (LED); cristais piezoeléctricos montados:</b>									
	8541.10.00	- Díodos, excepto fotodíodos e díodos emissores de luz (LED) .....	KG		7.5	B21	0				17
		- Transístores, excepto fototransístores:									
	8541.21.00	-- Com capacidade de dissipação inferior a 1 W .....	KG		7.5	B21	0				17
	8541.29.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
	8541.30.00	- Tirístores, <i>diacs</i> e <i>triacs</i> , excepto os dispositivos fotossensíveis .....	KG		7.5	B21	0				17
	8541.40.00	- Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz (LED).....	KG		7.5	B21	0				17
8541.50.00	- Outros dispositivos semicondutores .....	KG		7.5	B21	0				17	
8541.60.00	- Cristais piezoeléctricos montados .....	KG		7.5	B21	0				17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
85.42	8541.90.00	- Partes .....	KG		7.5	B21	0				17
		<b>Circuitos integrados electrónicos.</b>									
		- Circuitos integrados electrónicos:									
	8542.31.00	-- Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8542.32.00	-- Memórias .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8542.33.00	-- Amplificadores .....	P/ST		7.5	B21	0				17
8542.39.00	-- Outros .....	P/ST		7.5	B21	0				17	
8542.90.00	-- Partes .....	KG		7.5	B21	0				17	
85.43		<b>Máquinas e aparelhos eléctricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente capítulo.</b>									
	8543.10.00	- Aceleradores de partículas .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8543.20.00	- Geradores de sinais .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8543.30.00	- Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, electrólise ou electroforese .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8543.70.00	- Outras máquinas e aparelhos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8543.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0				17
85.44		<b>Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos eléctricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores eléctricos ou munidos de peças de conexão.</b>									
		- Fios para bobinar:									
	8544.11.00	-- De cobre .....	KG		7.5	C21	0				17
	8544.19.00	-- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
	8544.20.00	- Cabos coaxiais e outros condutores eléctricos coaxiais .....	KG		7.5	C21	0				17
	8544.30.00	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos .....	KG		7.5	C21	0				17
		- Outros condutores eléctricos, para uma tensão não superior a 1.000 V:									
	8544.42.00	-- Munidos de peças de conexão .....	KG		7.5	C21	0				17
	8544.49	-- Outros:									
	8544.49.10	--- Condutores eléctricos sem revestimento .....	KG		7.5	C21	0				17
	8544.49.90	--- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
	8544.60	- Outros condutores eléctricos, para uma tensão superior a 1.000 V:									
	8544.60.10	-- Condutores eléctricos sem revestimento .....	KG		7.5	C21	0				17
	8544.60.90	-- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
8544.70.00	- Cabos de fibras ópticas .....	KG		7.5	C21	0				17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>85.45</b>		<b>Eléctrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafite ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos eléctricos.</b>									
		- Eléctrodos:									
	8545.11.00	-- Do tipo utilizado em fornos .....	KG		7.5	C21	0				17
	8545.19.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
	8545.20.00	- Escovas .....	KG		7.5	B21	0				17
	8545.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>85.46</b>		<b>Isoladores eléctricos de qualquer matéria.</b>									
	8546.10.00	- De vidro .....	KG		7.5	B21	0				17
	8546.20.00	- De cerâmica .....	KG		7.5	B21	0				17
	8546.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>85.47</b>		<b>Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações eléctricas, excepto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.</b>									
	8547.10.00	- Peças isolantes de cerâmica .....	KG		7.5	B21	0				17
	8547.20.00	- Peças isolantes de plástico.....	KG		7.5	B21	0				17
	8547.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>85.48</b>		<b>Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, eléctricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, eléctricos, inservíveis; partes eléctricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo.</b>									
	8548.10.00	- Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, eléctricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, eléctricos, inservíveis .....	KG		7.5	B21	0				17
	8548.90.00	- Outras .....	KG		7.5	B21	0				17

## Secção XVII

### MATERIAL DE TRANSPORTE

#### Notas.

- 1.- A presente Secção não compreende os artigos das posições 95.03 e 95.08, nem *bobsleighs*, trenós para desporto, tobogãs e semelhantes (posição 95.06).
- 2.- Não se consideram “partes” ou “acessórios”, de material de transporte, mesmo que reconhecíveis como tais:
  - a) As juntas, anilhas (arruelas\*) e semelhantes, de qualquer matéria (regime da matéria constitutiva ou posição 84.84), e outros artigos de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16);
  - b) As partes de uso geral de uso geral, na acepção da Nota 2 da Secção XV, de metais comuns (Secção XV), e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
  - c) Os artigos do Capítulo 82 (ferramentas);
  - d) Os artigos da posição 83.06;
  - e) As máquinas e aparelhos, das posições 84.01 a 84.79, e suas partes; os artigos das posições 84.81, 84.82 e, desde que constituam partes intrínsecas de motores, os artigos da posição 84.83;
  - f) As máquinas, aparelhos e materiais eléctricos (Capítulo 85);
  - g) Os instrumentos e aparelhos, do Capítulo 90;
  - h) Os artigos do Capítulo 91;
  - ij) As armas (Capítulo 93);
  - k) Os aparelhos de iluminação e suas partes, da posição 94.05;
  - l) As escovas que constituam elementos de veículos (posição 96.03).
- 3.- Na acepção dos Capítulos 86 a 88, as referências às “partes” ou aos “acessórios” não compreendem “ as partes ou acessórios que não sejam exclusiva ou principalmente destinados aos veículos ou artigos da presente Secção. Quando uma parte ou um acessório seja susceptível de corresponder, simultaneamente, às especificações de duas ou mais posições desta Secção, deve classificar-se na posição que corresponda ao seu uso principal.
- 4.- Na presente secção:
  - a) Os veículos especialmente concebidos para serem utilizados em estrada e sobre carris (trilhos\*), classificam-se na posição apropriada do capítulo 87;
  - b) Os veículos automóveis anfíbios, classificam-se na posição apropriada do Capítulo 87;
  - c) Os veículos aéreos especialmente concebidos para poderem ser utilizados também como veículos terrestres, classificam-se na posição apropriada do Capítulo 88.
- 5.- Os veículos de almofada de ar (colchão de ar\*) classificam-se como os veículos a que mais se assemelhem:
  - a) No Capítulo 86, se concebidos para se deslocarem sobre uma via-guia de aerotrens (*hovertrains*); ;
  - b) No Capítulo 87, se concebidos para se deslocarem em terra firme ou, indiferentemente, sobre esta e sobre a água;

- c) No Capítulo 89, se concebidos para se deslocarem sobre a água, mesmo que possam pousar em praias ou desembarcadouros ou deslocar-se também sobre superfícies de gelo.

As partes e acessórios de veículos de almofada de ar (colchão de ar\*) classificam-se nas mesmas posições em que estejam incluídos, por aplicação das disposições precedentes, os veículos a que essas partes e acessórios se destinem.

O material fixo para vias de aerotrens (*hovertrains* deve considerar-se como material fixo de vias férreas, e os aparelhos de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias de aerotrens (*hovertrains* como aparelhos de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias- férreas.

## Capítulo 86

### Veículos e material para vias-férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os electromecânicos) de sinalização para vias de comunicação

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- Os dormentes de madeira ou de betão (concreto\*) para vias-férreas ou semelhantes e os elementos de betão (concreto\*) de vias-guia de aerotrens (*hovertrains*) (posições 44.06 ou 68.10);
- Os elementos de vias-férreas de ferro fundido, ferro ou aço, da posição 73.02;
- Os aparelhos eléctricos de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando, da posição 85.30.

2.- A posição 86.07 compreende, entre outros:

- Os eixos, rodas, rodas montadas nos eixos (trens de rolamento), bandas de rodagem, aros, centros e outras partes de rodas;
- Os chassis, *bogies* e bisséis (*bissels*\*);
- As caixas e eixos (caixas de lubrificação), os dispositivos de travagem de qualquer tipo;
- Os pára-choques, ganchos e outros sistemas de engate, e os foles de intercomunicação;
- Os elementos de carroçaria.

3.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, a posição 86.08 compreende, entre outros:

- As vias montadas, as placas e pontes, giratórias, os pára-choques de linha e gabaritos (*gabaritos*\*);
- Os discos e placas móveis e os semáforos, os aparelhos de comando para passagens de nível, os aparelhos de manobra de agulhas, os postos de manobra à distância e outros aparelhos mecânicos (incluindo os electromecânicos) de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando, mesmo providos de dispositivos acessórios para iluminação eléctrica, para vias-férreas ou semelhantes, vias rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>86.01</b>		<b>Locomotivas e locotractores, de fonte externa de electricidade ou de acumuladores eléctricos.</b>									
	8601.10.00	- De fonte externa de electricidade .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8601.20.00	- De acumuladores eléctricos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
<b>86.02</b>		<b>Outras locomotivas e locotractores; tñnderes.</b>									
	8602.10.00	- Locomotivas diesel-eléctricas .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8602.90.00	- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>86.03</b>		<b>Automotoras (litorinas*), mesmo para circulação urbana, excepto as da posição 86.04.</b>									
	8603.10.00	- De fonte externa de electricidade .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8603.90.00	- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0				17
<b>86.04</b>	8604.00.00	<b>Veículos para inspecção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsionados (por exemplo, vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas).....</b>	P/ST	K	5	B22	0				17
<b>86.05</b>	8605.00.00	<b>Vagões de passageiros, furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias férreas ou semelhantes (excluindo as viaturas da posição 86.04) .....</b>	P/ST	K	5	B22	0				17
<b>86.06</b>		<b>Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas.</b>									
	8606.10.00	- Vagões-tanques e semelhantes .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8606.30.00	- Vagões de descarga automática, excepto os da subposição 8606.10.....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Outros:									
	8606.91.00	-- Cobertos e fechados .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8606.92.00	-- Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8606.99.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
<b>86.07</b>		<b>Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes.</b>									
		- <i>Bogies, bisséis,</i> eixos e rodas, e suas partes:									
	8607.11.00	-- <i>Bogies e bisséis,</i> de tracção .....	KG	K	5	B22	0				17
	8607.12.00	-- Outros bogies e <i>bisséis,</i> .....	KG	K	5	B22	0				17
	8607.19.00	-- Outros, incluindo as partes .....	KG	K	5	B22	0				17
		- Travões (freios) e suas partes:									
	8607.21.00	-- <i>Travões (freios)</i> a ar comprimido e suas partes .....	KG	K	5	B22	0				17
	8607.29.00	-- Outros .....	KG	K	5	B22	0				17
	8607.30.00	- Ganchos e outros sistemas de engate, pára-choques, e suas partes.....	KG	K	5	B22	0				17
		- Outras:									
	8607.91.00	-- De locomotivas ou de locotractores .....	KG	K	5	B22	0				17
	8607.99.00	-- Outras .....	KG	K	5	B22	0				17
<b>86.08</b>	8608.00.00	<b>Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluindo os electromecânicos) de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias férreas</b>									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
86.09	8609.00.00	ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes.....	KG	K	5	B22	0				17
		Contentores (Contêineres*), incluindo os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou Vários meios de transporte.....	P/ST	K	5	B22	0				17



## Capítulo 87

### Veículos automóveis, tractores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios

#### Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os veículos concebidos para circular unicamente sobre vias férreas.
- 2.- Consideram-se “tractores”, na acepção do presente Capítulo, os veículos motores essencialmente concebidos para puxar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos (fertilizantes), etc., relacionados com o seu uso principal.  
  
Os instrumentos e órgãos de trabalho concebidos para equipar os tractores da posição 87.01, enquanto material intercambiável, seguem o seu próprio regime, mesmo apresentados com o tractor, quer estejam ou não montados neste.
- 3.- Os chassis de veículos automóveis, quando providos de cabina, classificam-se nas posições 87.02 a 87.04 e não na posição 87.06.
- 4.- A posição 87.12 compreende todas as bicicletas para crianças. Os outros ciclos para crianças classificam-se na posição 95.03.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>87.01</b>		<b>Nota: A lotação do veículo é fixada pelas especificações do fabricante e catálogo do modelo, não sendo considerada qualquer alteração operada no veículo para efeitos aduaneiros.</b> <b>Tractores (excepto os carros-tractores da posição 87.09).</b>									
	8701.10.00	- Tractores de eixo único.....	P/ST	K	2.5	C23	0				
	8701.20.00	- Tractores rodoviários para semi-reboques .....	P/ST	K	5	B22	0				
	8701.30.00	- Tractores de lagartas (esteiras*).....	P/ST	K	5	B22	0				
		- Outros, com uma potência do motor:									
	8701.91.00	- Não superior a 18 kW.....	P/ST	K	5	B22	0				
	8701.92.00	--Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW.....	P/ST	K	5	B22	0				
	8701.93.00	--Superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW.....	P/ST	K	5	B22	0				
	8701.94.00	--Superior a 75 kW, mas não superior a 130 kW.....	P/ST	K	5	B22	0				
	8701.95.00	--Superior a 130 kW.....	P/ST	K	5	B22	0				
<b>87.02</b>		<b>Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista.</b>									
	8702.10	- Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):									
	8702.10.10	-- De tipo Jeep, com tracção às quatro rodas, novos e usados até 7 (sete) anos.....	P/ST		20	C1	0	25			17
	8702.10.20	-- De tipo Jeep, com tracção às quatro rodas, usados com mais de 7 (sete) anos.....	P/ST		20	C1	0	30	350.000		17
	8702.10.30	-- Autocarros para o transporte de 40 ou mais pessoas .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8702.10.90	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
87.03	8702.20.00	- Equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de Pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um Motor elétrico.....	P/ST		20	C1	0		30		17
	8702.30.00	- Equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por faísca (centelha*) e um motor Eléctrico .....	P/ST		20	C1	0		30		17
	8702.40.00	- Unicamente com motor elétrico para propulsão.....	P/ST		20	C1	0				17
	8702.90	- Outros:									
	8702.90.10	-- Com tracção às quatro rodas, novos e usados até 7 (sete) anos.....	P/ST		20	C1	0		25		17
	8702.90.20	-- Com tracção às quatro rodas, usados com mais de 7 (sete) anos.....	P/ST		20	C1	0		30		17
	8702.90.90	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		<b>Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.</b>									
	8703.10	- Veículos especialmente concebidos para se deslocarem sobre a neve; veículos especiais para o transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes:									
	8703.10.10	-- Veículos novos e usados até 7 (sete) anos .....	P/ST		20	B1	0		10		17
	8703.10.20	-- Veículos usados com mais de 7 (sete) anos.....	P/ST		20	B1	0		15	50.000	17
		- Outros veículos, unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por faísca (centelha*):									
	8703.21	-- De cilindrada não superior a 1.000 cm <sup>3</sup> :									
	8703.21.10	--- Veículos novos e usados até 7 (sete) anos .....	P/ST		20	B1	0				17
	8703.21.20	--- Veículos usados com mais de 7 (sete) anos.....	P/ST		20	B1	0		5	5.000	17
	8703.22	-- De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.500cm <sup>3</sup> :									
	8703.22.10	--- Veículos novos e usados até 7 (sete) anos .....	P/ST		20	B1	0		5		17
	8703.22.20	--- Veículos usados com mais de 7 (sete) anos.....	P/ST		20	B1	0		10	7.000	17
	8703.23	-- De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3.000 cm <sup>3</sup> :									
	8703.23.10	--- Veículos funerários .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8703.23.20	--- Ambulâncias .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8703.23.30	--- Outros veículos novos e usados até 7 (sete) anos.....	P/ST		20	B1	0		25		17
	8703.23.90	--- Outros veículos usados com mais de 7 (sete) anos.....	P/ST		20	B1	0		30	60.000	17
	8703.24	-- De cilindrada superior a 3.000 cm <sup>3</sup> :									
	8703.24.10	--- Veículos funerários.....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8703.24.20	--- Ambulâncias.....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8703.24.30	--- Outros veículos novos e usados até 7 (sete) anos.....	P/ST		20	B1	0		25		17
8703.24.90	--- Outros veículos usados, com mais de até 7 (sete) anos .....	P/ST		20	B1	0		30	130.000	17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		VA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
		- Outros veículos, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):									
	8703.31	-- De cilindrada não superior a 1.500 cm <sup>3</sup>									
	8703.31.10	--- Veículos novos e usados até 7 (sete) anos .....	P/ST		20	B1	0		5		17
	8703.31.20	--- Veículos usados com mais de 7 (sete) anos.....	P/ST		20	B1	0		10	20.000	17
	8703.32	-- De cilindrada superior 1.500 cm <sup>3</sup> mas não superior a 2.500 cm <sup>3</sup> :									
	8703.32.10	--- Veículos funerários .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8703.32.20	--- Ambulâncias .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8703.32.30	--- Outros veículos novos e usados até 7 (sete) anos.....	P/ST		20	C1	0		25		17
	8703.32.90	--- Outros veículos usados com mais de 7 (sete) anos.....	P/ST		20	C1	0		30	95.000	17
	8703.33	-- De cilindrada superior a 2.500 cm <sup>3</sup> :									
	8703.33.10	--- Veículos funerários.....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8703.33.20	--- Ambulâncias .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8703.33.30	--- Outros veículos novos e usados até 7 (sete) anos.....	P/ST		20	C1	0		25		17
	8703.33.90	--- Outros veículos usados com mais de 7 (sete) anos.....	P/ST		20	C1	0		30	95.000	17
	8703.40.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por faísca (centelha*) e um motor elétrico, excepto os susceptíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica.....	P/ST		20	C1	0		25		17
	8703.50.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, excepto os susceptíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica.....	P/ST		20	C1	0		30		17
	8703.60.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por faísca (centelha*) e um motor elétrico, susceptíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica.....	P/ST		20	C1	0		30		17
	8703.70.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, susceptíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica.....	P/ST		20	C1	0		30		17
	8703.80.00	- Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão.....	P/ST		20	C1	0				17
	8703.90	- Outros:									
	8703.90.10	-- Veículos novos e usados até 7 (sete) anos .....	P/ST		20	B1	0		25		17
	8703.90.20	-- Veículos usados com mais de 7 (sete) anos.....	P/ST		20	B1	0		30	130.000	17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>87.04</b>		<b>Veículos automóveis para transporte de mercadorias.</b>									
	8704.10.00	- <i>Dumpers</i> concebidos para serem utilizados fora de rodovias .....	P/ST	K	5	B22	0			17	
		- Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):									
	8704.21	-- De peso bruto (em carga máxima*) não superior a 5 toneladas:									
	8704.21.10	--- De cabine dupla e caixa aberta com cilindrada inferior a 3.200 cm <sup>3</sup> , novos e usados até 7 (sete) anos .....	P/ST	K	5	C22	0	25			
	8704.21.20	--- De cabine dupla e caixa aberta com cilindrada inferior a 3.200 cm <sup>3</sup> , usados com mais de 7 (sete) anos.....	P/ST	K	5	C22	0	30	160.000		
	8704.21.30	--- De cabine dupla e caixa aberta com cilindrada superior a 3.200 cm <sup>3</sup> . novos e usados até 7 (sete) anos .....	P/ST	K	5	C22	0	25		17	
	8704.21.40	--- De cabine dupla e caixa aberta com cilindrada superior a 3.200 cm <sup>3</sup> usados com mais de 7 (sete) anos.....	P/ST	K	5	C22	0	30	110.000	17	
	8704.21.90	--- Outros .....	P/ST	K	5	C22	0				
	8704.22.00	-- De peso bruto (em carga máxima*) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas .....	P/ST	K	5	C22	0			17	
	8704.23.00	-- De peso bruto (em carga máxima*) superior a 20 toneladas .....	P/ST	K	5	C22	0			17	
		- Outros, com motor de pistão, de ignição por faísca (centelha*):									
	8704.31	-- De peso bruto (em carga máxima*) não superior a 5 toneladas:									
	8704.31.10	--- De cabine dupla e caixa aberta novos e usados até 7 (sete) anos.....	P/ST	K	5	B22	0	25		17	
	8704.31.20	--- De cabine dupla e caixa aberta, usados com mais de 7 (sete) anos.....	P/ST	K	5	B22	0	30	75.000	17	
	8704.31.90	--- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0			17	
	8704.32.00	-- De peso bruto (em carga máxima*) superior a 5 toneladas .....	P/ST	K	5	B22	0			17	
	8704.90.00	- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0			17	
<b>87.05</b>		<b>Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, auto-socorros, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos- oficinas, veículos radiológicos), excepto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.</b>									
	8705.10.00	- Camiões-guindastes.....	P/ST	K	5	B22	0			17	
	8705.20.00	- Torres ( <i>derricks</i> ) automóveis, para sondagem ou perfuração .....	P/ST	K	5	B22	0			17	
	8705.30.00	- Veículos de combate a incêndio .....	P/ST	K	5	B22	0			17	
	8705.40.00	- Camiões-betoneiras.....	P/ST	K	5	B22	0			17	
	8705.90.00	- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0			17	
<b>87.06</b>		<b>Chassis com motor, para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</b>									
	8706.00.10	- Para veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05 .....	P/ST	K	5	B22	0			17	
	8706.00.90	- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0			17	
<b>87.07</b>		<b>Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluindo as cabinas.</b>									
	8707.10.00	- Para os veículos da posição 87.03 .....	P/ST	K	5	B22	0			17	
	8707.90.00	- Outras .....	P/ST	K	5	B22	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>87.08</b>		<b>Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</b>									
	8708.10.00	- Pára-choques e suas partes .....	KG		7.5	B21	0			17	
		- Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas):									
	8708.21.00	-- Cintos de segurança .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	8708.29.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0			17	
	8708.30.00	- Travões (freios) e servo-freios; suas partes .....	KG		7.5	B21	0			17	
	8708.40.00	- Caixas de velocidades(marchas*) e suas partes .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	8708.50.00	- Eixos motores, com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	8708.70.00	- Rodas, suas partes e acessórios .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	8708.80.00	- Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão) .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
		- Outras partes e acessórios:									
	8708.91.00	-- Radiadores e suas partes .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	8708.92.00	-- Silenciosos e tubos de escape; suas partes .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	8708.93.00	-- Embraiagens e suas partes .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	8708.94.00	-- Volantes, colunas e caixas de direcção; suas partes .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	8708.95.00	-- Bolsas insufláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags); suas partes .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	8708.99.00	-- Outros .....	P/ST		7.5	C21	0			17	
<b>87.09</b>		<b>Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, do tipo utilizado em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tractores do tipo utilizado nas estações ferroviárias; suas partes.</b>									
		- Veículos:									
	8709.11.00	-- Eléctricos.....	P/ST	K	5	B22	0			17	
	8709.19.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0			17	
	8709.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0			17	
<b>87.10</b>	8710.00.00	<b>Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes .....</b>	KG		20	B1	0			17	
<b>87.11</b>		<b>Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.</b>									
	8711.10.00	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> .....	P/ST		20	B1	0			17	
	8711.20.00	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> mas não superior a 250 cm <sup>3</sup> .....	P/ST		20	B1	0			17	
	8711.30.00	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> mas não superior a 500 cm <sup>3</sup> .....	P/ST		20	B1	0	15		17	
	8711.40.00	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm <sup>3</sup> mas não superior a 800 cm <sup>3</sup> .....	P/ST		20	B1	0	30		17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
87.12	8711.50.00	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm <sup>3</sup> .....	P/ST		20	B1	0		30		17
	8711.60.00	- Com motor eléctrico para propulsão .....	P/ST		20	B1	0				17
	8711.90.00	Outros.....	P/ST		20	B1	0		30		17
		<b>Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor:</b>									
87.13	871200.10	- Bicicletas comuns de ferro, com até quatro velocidades .....	P/ST	K	5	B22	0				
	8712.00.20	- Outras bicicletas.....	P/ST		20	B1	0				17
	8712.00.90	- Outros ciclos .....	P/ST		20	B1	0				17
		<b>Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.</b>									
87.14	8713.10.00	- Sem mecanismo de propulsão .....	P/ST	K	5	B22	0				
	8713.90.00	- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				
		<b>Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13 .</b>									
87.15	8714.10.00	- De motocicletas (incluindo os ciclomotores).....	P/ST		5	B21	0				17
	8714.20.00	- De cadeiras de rodas ou de outros veículos para pessoas com incapacidade. ....	KG	K	0	A	0				17
		- Outros:									
	8714.91.00	-- Quadros e garfos, e suas partes .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8714.92.00	-- Aros e raios .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8714.93.00	-- Cubos, excepto de travões (freio), e pinhões de rodas livres .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8714.94.00	-- Travão (Freios) incluindo os cubos de travões e suas partes.....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8714.95.00	-- Selins .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	8714.96.00	-- Pedais e pedaleiros, e suas partes .....	PA		7.5	B21	0				17
	8714.99.00	-- Outros .....	P/ST		7.5	B21	0				17
87.16	8715.00.00	<b>Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes .....</b>	KG		20	B1	0				17
		<b>Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsionados; suas partes.</b>									
87.16	8716.10.00	- Reboques e semi-reboques, para habitação ou para acampar, do tipo Caravana (trailer*) .....	P/ST		20	B1	0		15		17
	8716.20.00	- Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, Para usos agrícolas.....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Outros reboques e semi-reboques, para transporte de mercadorias:									
	8716.31.00	-- Cisternas .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8716.39.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8716.40.00	- Outros reboques e semi-reboques .....	KG	K	5	B22	0				17
	8716.80.00	- Outros veículos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8716.90.00	- Partes .....	KG	K	5	B22	0				17

## Capítulo 88

### Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes

#### Nota de subposição.

1.-Considera-se “sem carga (vazios)”, para aplicação das subposições 8802.11 a 8802.40, o peso dos aparelhos em ordem normal de voo, excluindo o peso do pessoal, do combustível e dos diversos equipamentos, excepto os fixados com carácter permanente.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valor	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>88.01</b>		<b>Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão a motor:</b>									
	8801.00.10	- Planadores e asas voadoras .....	P/ST		2.5	C23	0		30		17
	8801.00.20	- Para o transporte de pessoas .....	P/ST		2.5	C23	0		30		17
	8801.00.30	- Para publicidade.....	P/ST		2.5	C23	0		30		17
	8801.00.90	- Outros.....	P/ST		2.5	C23	0				17
<b>88.02</b>		<b>Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros; aviões); veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.</b>									
		- Helicópteros:									
	8802.11.00	-- De peso não superior a 2.000 kg, sem carga (vazios).....	P/ST		20	B1	0				17
	8802.12.00	-- De peso superior a 2.000 kg, sem carga (vazios).....	P/ST	K	20	C1	0				17
	8802.20.00	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso sem carga (vazios) não superior a 2.000 Kg.....	P/ST		20	B1	0				17
	8802.30.00	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, sem carga (vazios) .....	P/ST	K	20	C1	0				17
	8802.40.00	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15.000 kg, sem carga (vazios).....	P/ST	K	5	B22	0				17
	8802.60.00	- Veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais .....	KG		5	C22	0				17
<b>88.03</b>		<b>Partes dos veículos e aparelhos das posições 88.01 ou 88.02 .</b>									
	8803.10.00	- Hélices e rotores, e suas partes .....	KG		2.5	C23	0				17
	8803.20.00	- Trens de aterragem (aterrissagem*) e suas partes .....	KG		2.5	C23	0				17
	8803.30.00	- Outras partes de aviões ou de helicópteros .....	KG		2.5	C23	0				17
	8803.90.00	- Outras .....	KG		2.5	C23	0				17
<b>88.04</b>	8804.00.00	<b>Pára-quedas (incluindo os pára-quedas dirigíveis e os parapentes) e os pára-quedas giratórios; suas partes e acessórios.....</b>	KG		2.5	C23	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
88.05		<b>Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos;</b> <b>aparelhos e dispositivos para aterragem de veículos aéreos</b> <b>em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes;</b> <b>aparelhos de treinamento do voo em terra; suas partes.</b>									
	8805.10.00	- Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterragem (aterrissagem*) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes.....	KG		2.5	C23	0			17	
		- Aparelhos de treinamento de voo em terra e suas partes:									
	8805.21.00	-- Simuladores de combate aéreo e suas partes.....	KG	K	2.5	C23	0			17	
	8805.29.00	-- Outros. ....	KG	K	2.5	C23	0			17	



## Capítulo 89

### Embarcações e estruturas flutuantes

**Nota.**

1.- As embarcações incompletas ou por acabar e os cascos de embarcações, mesmo desmontados ou por montar, bem como as embarcações completas, desmontadas ou por montar, classificam-se, em caso de dúvida sobre a natureza das embarcações a que dizem respeito, na posição 89.06.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
89.01		<b>Transatlânticos, barcos de excursão, ferry-boats, cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias.</b>									
	8901.10.00	- Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; <i>ferry-boats</i> .....	BRT	K	2.5	C23	0				17
	8901.20.00	- Navios-tanque.....	BRT	K	2.5	C23	0				17
	8901.30.00	- Barcos frigoríficos, excepto os da subposição 8901.20 .....	BRT	K	2.5	C23	0				17
	8901.90.00	- Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias .....	BRT	K	2.5	C23	0				17
89.02	8902.00.00	<b>Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca.....</b>	KG	K	2.5	C23	0				17
89.03		<b>lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de desporto; barcos a remos e canoas.</b>									
	8903.10.00	- Barcos insufláveis.....	P/ST		2.5	C23	0				17
		- Outros:									
	8903.91	-- Barcos a vela, mesmo com motor auxiliar:									
	8903.91.10	--- Barcos a vela sem motor auxiliar.....	P/ST		2.5	C23	0				17
	8903.91.20	--- Barcos a vela com motor auxiliar.....	P/ST		2.5	C23	0	30			17
	8903.92.00	-- Barcos a motor, excepto com motor fora-de-borda .....	P/ST		2.5	C23	0	30			17
	8903.99.00	-- Outros .....	P/ST		2.5	C23	0				17
89.04	8904.00.00	<b>Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações .....</b>	KG	K	2.5	C23	0		0		17
89.05		<b>Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis.</b>									
	8905.10.00	- Dragas .....	P/ST	K	2.5	C23	0		0		17
	8905.20.00	- Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis.....	P/ST	K	2.5	C23	0		0		17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
89.06	8905.90.00	- Outros .....	P/ST	K	2.5	C23	0			17	
		<b>Outras embarcações, incluindo os navios de guerra e os barcos salva-vidas, excepto os barcos a remos.</b>									
	8906.10.00	- Navios de guerra.....	KG	K	2.5	C23	0			17	
89.07	8906.90.00	- Outras.....	KG	K	2.5	C23	0			17	
		<b>Outras estruturas flutuantes (por exemplo, balsas, reservatórios, caixões, bóias de amarração, bóias de sinalização e semelhantes).</b>									
	8907.10.00	- Balsas insufláveis .....	KG	K	2.5	C23	0			17	
	8907.90.00	- Outras .....	KG	K	2.5	C23	0			17	
89.08	8908.00.00	<b>Embarcações e outras estruturas flutuantes, para dismantelar.....</b>	KG	K	2.5	C23	0			17	

## SECÇÃO XVIII

### INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; RELÓGIOS E APARELHOS SEMELHANTES; INSTRUMENTOS MUSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

#### CAPÍTULO 90

##### Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controlo ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios

#### Notas.

1.- Este Capítulo não compreende:

- a) Os artigos para usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16), de couro natural ou reconstituído (posição 42.05), ou de matérias têxteis (posição 59.11);
- b) As cintas e ligaduras (fundas\*) de matérias têxteis, cujo efeito pretendido sobre o órgão a sustentar ou a manter é obtido unicamente em função da elasticidade (por exemplo, cintas de gravidez, ligaduras (fundas\*) torácicas, ligaduras (fundas\*) abdominais, ligaduras (fundas\*) para articulações ou músculos) (Secção XI);
- c) Os produtos refratários da posição 69.03; os artigos para usos químicos e outros usos técnicos, da posição 69.09;
- d) Os espelhos de vidro, não trabalhados opticamente, da posição 70.09, e os espelhos de metais comuns ou de metais preciosos, que não tenham as características de elementos de óptica (posição 83.06 ou Capítulo 71);
- e) Os artigos de vidro das posições 70.07, 70.08, 70.11, 70.14, 70.15 ou 70.17;
- f) As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Secção XV, de metais comuns (Secção XV) e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
- g) As bombas distribuidoras com dispositivo medidor, da posição 84.13; as básculas e balanças de verificação e contagem de peças fabricadas (usinadas\*), bem como os pesos para balanças apresentados isoladamente (posição 84.23); os aparelhos de elevação e de movimentação (posições 84.25 a 84.28); as cortadeiras de todos os tipos para o trabalho do papel ou do cartão (posição 84.41); os dispositivos especiais para ajustar a peça a trabalhar ou as ferramentas, nas máquinas-ferramentas ou máquinas de corte a jato de água, mesmo munidos de dispositivos ópticos de leitura (divisores ópticos, por exemplo), da posição 84.66 (excepto os dispositivos puramente ópticos, por exemplo, lunetas de centragem, de alinhamento); as máquinas de calcular (posição 84.70); as torneiras, válvulas e dispositivos semelhantes (posição 84.81); máquinas e aparelhos da posição 84.86, incluindo os aparelhos para projecção ou execução de traçados de circuitos em superfícies sensibilizadas de materiais semicondutores;
- h) Os faróis de iluminação do tipo utilizado em ciclos ou automóveis (posição 85.12); as lanternas elétricas portáteis da posição 85.13; os aparelhos cinematográficos para gravação ou reprodução de som, bem como os aparelhos para reprodução em série de suportes de som (posição 85.19); os fonocaptadores (posição 85.22); as câmaras de televisão, as câmaras fotográficas digitais e as câmaras de vídeo (posição 85.25); os aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem, os aparelhos de radionavegação e os aparelhos de radiotelecomando (posição 85.26); os conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas (posição 85.36); os aparelhos de comando numérico da posição 85.37; os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" da posição 85.39; os cabos de fibras ópticas da posição 85.44;
- ij) Os projectores da posição 94.05;
- k) Os artigos do Capítulo 95;
- l) Os monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes, da posição 96.20;
- m) As medidas de capacidade, que se classificam como obra da matéria constitutiva;
- n) As bobinas e suportes semelhantes (classificação consoante a matéria constitutiva, por exemplo, posição 39.23 ou Secção XV).

2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, as partes e acessórios para máquinas, aparelhos, instrumentos ou outros artigos do presente Capítulo, classificam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) As partes e acessórios que consistam em artigos compreendidos em qualquer das posições do presente Capítulo ou dos Capítulos 84, 85 ou 91 (excepto as posições 84.87, 85.48 ou 90.33) classificam-se nas respetivas posições, quaisquer que sejam as máquinas, aparelhos ou instrumentos a que se destinem;
- b) Quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina, instrumento ou aparelho determinados, ou a várias máquinas, instrumentos ou aparelhos, compreendidos numa mesma posição (mesmo nas posições 90.10, 90.13 ou 90.31), as partes e acessórios que não sejam os considerados na alínea a) anterior, classificam-se na posição correspondente a essa ou a essas máquinas, instrumentos ou aparelhos;
- c) As outras partes e acessórios classificam-se na posição 90.33.
- 3.- As disposições das Notas 3 e 4 da Secção XVI aplicam-se também ao presente Capítulo.
- 4.- A posição 90.05 não compreende as miras telescópicas para armas, os periscópios para submarinos ou carros de combate, nem as lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos deste Capítulo ou da Secção XVI (posição 90.13).
- 5.- As máquinas, aparelhos ou instrumentos ópticos de medida ou controlo, susceptíveis de se classificarem simultaneamente nas posições 90.13 e 90.31, classificam-se nesta última posição.
- 6.- Na aceção da posição 90.21, consideram-se “artigos e aparelhos ortopédicos”, os artigos e aparelhos utilizados:
- seja para prevenir ou corrigir determinadas deformidades corporais;
  - seja para sustentar ou manter partes do corpo na sequência de uma doença, de uma operação ou de uma lesão.
- Os artigos e aparelhos ortopédicos incluem o calçado ortopédico e as palmilhas especiais, concebidos para corrigir afeções ortopédicas do pé, contanto que sejam 1º) fabricados sob medida ou 2º) fabricados em série, apresentados por unidades e não por pares, e concebidos para se adaptarem indiferentemente a cada pé.
- 7.- A posição 90.32 compreende unicamente:
- a) Os instrumentos e aparelhos para regulação do caudal (da vazão\*), do nível, da pressão ou de outras características dos fluidos gasosos ou líquidos, ou para o controlo automático de temperaturas, mesmo que o seu modo de funcionamento dependa de um fenómeno elétrico que varia de acordo com o factor a ser automaticamente controlado e que têm por função levar este factor a um valor desejado e mantê-lo estabilizado, sem ser influenciado por eventuais perturbações, mediante uma medida contínua ou periódica do seu valor real;
- b) Os reguladores automáticos de grandezas elétricas, bem como os reguladores automáticos de outras grandezas, cujo modo de funcionamento dependa de um fenómeno elétrico que varia de acordo com o factor a ser controlado e que têm por função levar este factor a um valor desejado e mantê-lo estabilizado, sem ser influenciado por eventuais perturbações, mediante uma medida contínua ou periódica do seu valor real.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>90.01</b>		<b>Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, excepto os da posição nº 85.44; matérias polarizantes, em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contacto), prismas, espelhos e outros elementos de óptica de qualquer matéria, não montados, excepto os de vidro não trabalhado opticamente.</b>									
	9001.10.00	- Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas .....	KG		7.5	B21	0				17
	9001.20.00	- Matérias polarizantes, em folhas ou em placas .....	KG		7.5	B21	0				17
	9001.30.00	- Lentes de contacto .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9001.40.00	- Lentes de vidro, para óculos .....	P/ST		0	A	0				17
	9001.50.00	- Lentes de outras matérias, para óculos .....	P/ST		0	A	0				17
	9001.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
90.02		<b>Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos e aparelhos, excepto os de vidro não trabalhado opticamente.</b>									
		- Objectivas:									
	9002.11.00	-- Para câmaras, para projectores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução .....	P/ST		20	B1	0				17
	9002.19.00	-- Outras .....	P/ST		20	B1	0				17
	9002.20.00	- Filtros .....	P/ST		20	B1	0				17
9002.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0				17	
90.03		<b>Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes.</b>									
		- Armações:									
	9003.11.00	-- De plástico .....	P/ST		0	A	0				17
	9003.19.00	-- De outras matérias .....	P/ST		2.5	C23	0				17
9003.90.00	- Partes .....	KG		2.5	C23	0				17	
90.04		<b>Óculos para correcção, protecção ou outros fins, e artigos semelhantes.</b>									
	9004.10.00	- Óculos de sol .....	P/ST		20	B1	0				17
	9004.90.00	- Outros .....	KG		2.5	C23	0				17
90.05		<b>Binóculos, lunetas, incluindo as astronómicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, excepto os aparelhos de radioastronomia.</b>									
	9005.10.00	- Binóculos .....	P/ST		7.5	C21	0				17
	9005.80.00	- Outros instrumentos .....	P/ST		20	B1	0				17
	9005.90.00	- Partes e acessórios (incluindo as armações) .....	KG		7.5	C21	0				17
90.06		<b>Câmaras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos de luz-relâmpago (flash) para fotografia, excepto as lâmpadas e tubos de descarga da posição nº 85.39.</b>									
	9006.30.00	- Câmaras fotográficas especialmente concebidos para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial .....	P/ST		20	B1	0				17
	9006.40.00	- Câmaras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Outras câmaras fotográficas:									
	9006.51.00	-- Com visor de reflexão através da objectiva ( <i>reflex</i> ), para filmes, em rolos de largura não superior a 35 mm .....	P/ST		20	B1	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros			Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem		Valor Mínimo
						Cat	Taxa				
	9006.52.00	-- Outras, para filmes, em rolos, de largura inferior a 35 mm .....	P/ST		20	B1	0			17	
	9006.53.00	-- Outras, para filmes, em rolos de 35 mm de largura .....	P/ST		20	B1	0			17	
	9006.59.00	-- Outras .....	P/ST		20	B1	0			17	
		- Aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos de luz-relâmpago ( <i>flash</i> ) para fotografia:									
	9006.61.00	-- Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago (denominados "flashes electrónicos") .....	P/ST		20	B1	0			17	
										17	
	9006.69.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0			17	
		- Partes e acessórios:									
	9006.91.00	-- De câmaras fotográficas.....	P/ST		20	B1	0			17	
	9006.99.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0			17	
<b>90.07</b>		<b>Câmaras e projectores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados.</b>									
	9007.10.00	- Câmaras.....	P/ST		20	B1	0			17	
	9007.20.00	- Projectores .....	P/ST		20	B1	0			17	
		- Partes e acessórios:									
	9007.91.00	-- De câmaras .....	P/ST		20	B1	0			17	
	9007.92.00	-- De projectores .....	KG		20	B1	0			17	
<b>90.08</b>		<b>Aparelhos de projecção fixa; aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução.</b>									
	9008.50.00	- Projectores e aparelhos de ampliação ou de redução .....	P/ST		20	B1	0			17	
	9008.90.00	- Partes e acessórios .....	KG		7.5	C21	0			17	
<b>[90.09]</b>											
<b>90.10</b>		<b>Aparelhos e equipamento de tipo utilizado nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projecção.</b>									
	9010.10.00	- Aparelhos e equipamentos para revelação automática de filmes fotográficas, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para cópia automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	9010.50.00	- Outros aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios .....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	9010.60.00	- Écrãs para projecções.....	P/ST		7.5	B21	0			17	
	9010.90.00	- Partes e acessórios.....	P/ST		7.5	B21	0			17	

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>90.11</b>		<b>Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojecção.</b>									
	9011.10.00	- Microscópios estereoscópicos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9011.20.00	- Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojecção .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9011.80.00	- Outros microscópios .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9011.90.00	- Partes e acessórios .....	KG	K	5	B22	0				17
<b>90.12</b>		<b>Microscópios, excepto ópticos; difractógrafos.</b>									
	9012.10.00	- Microscópios excepto ópticos; difractógrafos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9012.90.00	- Partes e acessórios .....	KG	K	5	B22	0				17
<b>90.13</b>		<b>Dispositivos de cristais líquidos que não constituam artigos compreendidos mais especificamente noutras posições; lasers, excepto díodos laser; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.</b>									
	9013.10.00	- Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Secção XVI .....	P/ST		20	B1	0				17
	9013.20.00	- Lasers, excepto díodos laser .....	P/ST		20	B1	0				17
	9013.80.00	- Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos .....	P/ST		20	B1	0				17
	9013.90.00	- Partes e acessórios .....	KG		7.5	C21	0				17
<b>90.14</b>		<b>Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação.</b>									
	9014.10.00	- Bússolas, incluindo as agulhas de marear .....	KG		7.5	B21	0				17
	9014.20.00	- Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (excepto bússolas) .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9014.80.00	- Outros instrumentos aparelhos .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9014.90.00	- Partes e acessórios .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>90.15</b>		<b>Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, excepto bússolas; telémetros.</b>									
	9015.10.00	- Telémetros .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9015.20.00	- Teodolitos e taqueómetros .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9015.30.00	- Níveis .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9015.40.00	- Instrumentos e aparelhos de fotogrametria .....	KG		7.5	B21	0				17
	9015.80.00	- Outros instrumentos e aparelhos .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9015.90.00	- Partes e acessórios .....	KG		7.5	B21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
90.16	9016.00.00	Balanças sensíveis a pesos inferiores ou iguais a 5 cg, mesmo com pesos .....	KG		7.5	B21	0				
90.17		<b>Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, régua de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrómetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.</b>									
	9017.10.00	- Mesas e máquinas, de desenhar, mesmo automáticas .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9017.20.00	- Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo .....	P/ST		7.5	C21	0				17
	9017.30.00	- Micrómetros, paquímetros, calibres e padrões .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9017.80.00	- Outros instrumentos .....	KG		7.5	B21	0				17
	9017.90.00	- Partes e acessórios .....	KG		7.5	B21	0				17
90.18		<b>Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos de cintilografia e outros aparelhos electromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.</b> - Aparelhos de electrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):									
	9018.11.00	-- Electrocardiógrafos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9018.12.00	-- Aparelhos de diagnóstico por varredura ultra-sónica ("scanners").....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9018.13.00	-- Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9018.14.00	-- Aparelhos de cintilografia.....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9018.19.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9018.20.00	- Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
		- Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:									
	9018.31.00	-- Seringas, mesmo com agulhas .....	KG	K	5	B22	0				17
	9018.32.00	-- Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas .....	KG	K	5	B22	0				17
	9018.39.00	-- Outros .....	KG	K	5	B22	0				17
		- Outros instrumentos e aparelhos, para odontologia:									
	9018.41.00	-- Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários .....	KG	K	5	B22	0				17
	9018.49.00	-- Outros .....	KG	K	5	B22	0				17
	9018.50.00	- Outros instrumentos e aparelhos de oftalmologia .....	KG	K	5	B22	0				17
	9018.90.00	- Outros instrumentos e aparelhos .....	KG	K	5	B22	0				17
90.19		<b>Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.</b>									



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	9019.10.00	- Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica .....	KG	K	5	B22	0				17
	9019.20.00	- Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória .....	KG	K	5	B22	0				17
<b>90.20</b>	9020.00.00	<b>Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, excepto as máscaras de protecção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível.....</b>	KG	K	5	B22	0				17
<b>90.21</b>		<b>Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e ligaduras(fundas*) médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fracturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.</b>									
	9021.10.00	- Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fracturas..... - Artigos e aparelhos de prótese dentária:	KG	K	5	B22	0				
	9021.21.00	-- Dentes artificiais.....	KG	K	5	B22	0				
	9021.29.00	-- Outros..... - Outros artigos e aparelhos de prótese:	KG	K	5	B22	0				
	9021.31.00	-- Próteses articulares.....	CP/ST	K	5	B22	0				
	9021.39.00	-- Outros .....	KG	K	5	B22	0				
	9021.40.00	- Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, excepto as partes e acessórios .....	P/ST	K	5	B22	0				
	9021.50.00	- Estimuladores cardíacos (Marca-passos cardíacos*), excepto as partes e acessórios.	P/ST	K	5	B22	0				
	9021.90.00	- Outros .....	KG	K	5	B22	0				
<b>90.22</b>		<b>Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem as radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento.</b> - Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiografia ou de radioterapia:									
	9022.12.00	-- Aparelhos de tomografia computadorizada.....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9022.13.00	-- Outros, para odontologia .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9022.14.00	-- Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários.....	P/ST	K	5	B22	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	9022.19.00	-- Para outros usos..... - Aparelhos que utilizem as radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiografia ou de radioterapia:	P/ST	K	5	B22	0				17
	9022.21.00	-- Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9022.29.00	-- Para outros usos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9022.30.00	- Tubos de raios X .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9022.90.00	- Outros, incluindo as partes e acessórios .....	KG	K	5	B22	0				17
<b>90.23</b>	9023.00.00	<b>Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não susceptíveis de outros usos .....</b>	KG	K	5	B22	0				17
<b>90.24</b>		<b>Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tracção, compressão, elasticidade e de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo: metais, madeira, têxteis, papel, plástico).</b>									
	9024.10.00	- Máquinas e aparelhos para ensaios de metais .....	KG	K	5	B22	0				17
	9024.80.00	- Outras máquinas e aparelhos.....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9024.90.00	- Partes e acessórios .....	KG	K	5	B22	0				17
<b>90.25</b>		<b>Densímetros, areómetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termómetros, pirómetros, barómetros, higrómetros e psicrómetros, registadores ou não, mesmo combinados entre si.</b> - Termómetros não combinados com outros instrumentos:									
	9025.11.00	-- De líquido, de leitura directa .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9025.19.00	-- Outros .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9025.80.00	- Outros instrumentos .....	KG	K	5	B22	0				17
	9025.90.00	- Partes e acessórios .....	KG	K	5	B22	0				17
<b>90.26</b>		<b>Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal (da vazão*), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de caudal (vazão), indicadores de nível, manómetros, contadores de calor), excepto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32:</b>									
	9026.10.00	- Para medida ou controlo do caudal (da vazão*) ou do nível dos líquidos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9026.20.00	- Para medida ou controlo da pressão .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9026.80.00	- Outros instrumentos e aparelhos .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9026.90.00	- Partes e acessórios .....	KG	K	5	B22	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>90.27</b>		<b>Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refractómetros, espectrómetros, analisadores de gases ou de fumos (fumaça*)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes, ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.</b>									
	9027.10.00	- Analisadores de gases ou de fumos (fumaça*) .....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9027.20.00	- Cromatógrafos e aparelhos de electroforese .....	KG	K	5	B22	0				17
	9027.30.00	- Espectrómetros, espectrofotómetros e espectrógrafos que utilizem as radiações ópticas (UV, visíveis, e IV) .....	KG	K	5	B22	0				17
	9027.50.00	- Outros aparelhos e instrumentos que utilizem as radiações ópticas (UV, visíveis, e IV) .....	KG	K	5	B22	0				17
	9027.80.00	- Outros instrumentos e aparelhos .....	KG	K	5	B22	0				17
	9027.90.00	- Micrótomos; partes e acessórios .....	P/ST	K	5	B22	0				17
<b>90.28</b>		<b>Contadores de gases, de líquidos ou de electricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição.</b>									
	9028.10.00	- Contadores de gases .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9028.20.00	- Contadores de líquidos .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9028.30.00	- Contadores de electricidade .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9028.90.00	- Partes e acessórios .....	KG		7.5	C21	0				17
<b>90.29</b>		<b>Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros); indicadores de velocidade e tacómetros, excepto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.</b>									
	9029.10.00	- Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros e contadores semelhantes .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9029.20.00	- Indicadores de velocidade e tacómetros; estroboscópios .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9029.90.00	- Partes e acessórios .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>90.30</b>		<b>Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de grandezas eléctricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.</b>									
	9030.10.00	- Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes.....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9030.20.00	- Osciloscópios e oscilógrafos .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9030.31.00	- Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controlo da tensão, intensidade, resistência ou da potência: -- Multímetros, sem dispositivo registador .....	P/ST		7.5	B21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valor	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	9030.32.00	-- Multímetros, com dispositivo registador .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9030.33.00	-- Outros, sem dispositivo registador .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9030.39.00	-- Outros, com dispositivo registador .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9030.40.00	- Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicação (por exemplo, diafonómetros, medidores de ganho, "distorciómetros", "psofómetros") .....	P/ST		7.5	B21	0				17
		- Outros instrumentos e aparelhos:									
	9030.82.00	-- Para medida ou controle de <i>wafers</i> ou de dispositivos, semicondutores .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9030.84.00	-- Outros, com dispositivo registador.....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9030.89.00	-- Outros .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9030.90.00	- Partes e acessórios .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>90.31</b>		<b>Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controlo, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projectores de perfis.</b>									
	9031.10.00	- Máquinas de equilibrar (balancear) peças mecânicas .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9031.20.00	- Bancos de ensaio .....	P/ST		7.5	B21	0				17
		- Outros instrumentos e aparelhos ópticos :									
	9031.41.00	-- Para controle de <i>wafers</i> ou de dispositivos semicondutores ou para controle de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores.....	KG		7.5	B21	0				17
	9031.49.00	-- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
	9031.80.00	- Outros instrumentos, aparelhos e máquinas .....	KG		7.5	B21	0				17
	9031.90.00	- Partes e acessórios .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>90.32</b>		<b>Instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo, automáticos.</b>									
	9032.10.00	- Termóstatos .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9032.20.00	- Manóstatos (pressóstatos) .....	P/ST		7.5	B21	0				17
		- Outros instrumentos e aparelhos:									
	9032.81.00	-- Hidráulicos ou pneumáticos .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9032.89.00	-- Outros .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9032.90.00	- Partes e acessórios .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>90.33</b>	9033.00.00	<b>Partes e acessórios, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90 .....</b>	KG		7.5	B21	0				17

## CAPÍTULO 91

### Artigos de relojoaria

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os vidros e pesos para relojoaria (regime da matéria constitutiva);
- b) As correntes de relógios (posições 71.13 ou 71.17, conforme o caso);
- c) As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Secção XV, de metais comuns (Secção XV) e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39) ou de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué\*) (geralmente posição 71.15); as molas de relojoaria (incluindo as espirais) classificam-se, todavia, na posição 91.14;
- d) As esferas de rolamento (posições 73.26 ou 84.82, conforme o caso);
- e) Os aparelhos da posição 84.12 construídos para funcionar sem escape;
- f) Os rolamentos de esferas (posição 84.82);
- g) Os artigos do Capítulo 85, ainda não montados entre si ou com outros elementos de maneira a formar mecanismos de relojoaria ou de aparelhos semelhantes ou partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a estes mecanismos (Capítulo 85).

2.- A posição 91.01 compreende unicamente os relógios com caixas fabricadas inteiramente de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué\*), ou dessas matérias associadas a pérolas naturais ou cultivadas, a pedras preciosas ou semipreciosas ou a pedras sintéticas ou reconstituídas, das posições 71.01 a 71.04. Os relógios com caixas de metal comum incrustado de metais preciosos classificam-se na posição 91.02.

3.- Na aceção do presente Capítulo consideram-se “mecanismos de pequeno volume para relógios” os dispositivos regulados por um balanceteiro com espiral, um cristal de quartzo ou qualquer outro sistema próprio para determinar intervalos de tempo, com um mostrador ou um sistema que permita incorporar um mostrador mecânico. A espessura de tais mecanismos não deverá exceder 12 mm e a largura, o comprimento ou o diâmetro não deverá exceder 50 mm.

4.- Ressalvadas as disposições da Nota 1, os mecanismos e peças susceptíveis de serem utilizados tanto como mecanismos ou peças para artigos de relojoaria, como para outros fins, em particular nos instrumentos de medida ou de precisão, classificam-se no presente Capítulo.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>91.01</b>		<b>Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué*).</b> - Relógios de pulso, funcionando electricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:									
	9101.11.00	-- De mostrador exclusivamente mecânico .....	P/ST		20	B1	0				17
	9101.19.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado:									
	9101.21.00	-- De corda automática .....	P/ST		20	B1	0				17
	9101.29.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Outros:									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
91.02	9101.91.00	-- Funcionando electricamente .....	P/ST		20	B1	0				17
	9101.99.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
		<b>Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), excepto os da posição 91.01.</b>									
		- Relógios de pulso, funcionando electricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:									
	9102.11.00	-- De mostrador exclusivamente mecânico .....	P/ST		20	B1	0				17
	9102.12.00	-- De mostrador exclusivamente optoelectrónico .....	P/ST		20	B1	0				17
	9102.19.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado:									
	9102.21.00	-- De corda automática .....	P/ST		20	B1	0				17
	9102.29.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Outros:									
	9102.91.00	-- Funcionando electricamente.....	P/ST		20	B1	0				17
	9102.99.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
91.03		<b>Despertadores e outros relógios de mecanismo de pequeno volume.</b>									
	9103.10.00	- Funcionando electricamente .....	P/ST		20	B1	0				17
	9103.90.00	- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
91.04	9104.00.00	<b>Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, naves espaciais, embarcações ou para outros veículos.....</b>	KG		20	B1	0				17
91.05		<b>Despertadores e outros relógios e artigos de relojoaria semelhantes, excepto os com mecanismo de pequeno volume.</b>									
		- Despertadores:									
	9105.11.00	-- Funcionando electricamente .....	P/ST		20	B1	0				17
	9105.19.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Relógios de parede:									
	9105.21.00	-- Funcionando electricamente .....	P/ST		20	B1	0				17
	9105.29.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Outros:									
	9105.91.00	-- Funcionando electricamente .....	P/ST		20	B1	0				17
	9105.99.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
91.06		<b>Aparelhos de controle do tempo e contadores de tempo, com mecanismo de De artigos de relojoaria ou com motor síncrono (por exemplo, relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas).</b>									
	9106.10.00	- Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas .....	P/ST		20	B1	0				17
	9106.90.00	- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
91.07	9107.00.00	<b>Interruptores horários e outros aparelhos que permitam accionar um Mecanismo em tempo determinado, munidos de mecanismo de artigos de relojoaria ou com motor síncrono .....</b>		KG	20	B1	0				17
91.08		<b>Mecanismo de pequeno volume para relógios, completos e montados.</b>									
		- Funcionando electricamente :									
	9108.11.00	-- De mostrador exclusivamente mecânico ou com um dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9108.12.00	-- De mostrador exclusivamente opto-electrónico .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9108.19.00	-- Outros .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9108.20.00	- De corda automática .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9108.90.00	- Outros.....	P/ST		7.5	B21	0				17
91.09		<b>Mecanismos de artigos de relojoaria, completos e montados, excepto de pequeno volume.</b>									
	9109.10.00	- Funcionando electricamente.....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9109.90.00	- Outros .....	P/ST		7.5	B21	0				17
91.10		<b>Mecanismos de artigos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (chablons); mecanismos de artigos de relojoaria incompletos, montados; esboços mecanismos de artigos de relojoaria.</b>									
		- De pequeno porte:									
	9110.11.00	-- Mecanismos completos, não montados ou parcialmente montados (chablons) .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9110.12.00	-- Mecanismos incompletos, montados .....	KG		7.5	B21	0				17
	9110.19.00	-- Esboços .....	KG		7.5	B21	0				17
	9110.90.00	- Outros .....	KG		7.5	B21	0				17
91.11		<b>Caixas de relógios das posições 91.01 ou 91.02 e suas partes.</b>									
	9111.10.00	- Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué*).....	P/ST		20	B1	0				17
	9111.20.00	- Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9111.80.00	- Outras caixas .....	P/ST		7.5	B21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
91.12	9111.90.00	- Partes .....	KG		7.5	B21	0				17
	<b>Caixas e semelhantes de artigos de relojoaria e suas partes.</b>										
	9112.20.00	- Caixas e semelhantes.....	P/ST		7.5	B21	0				17
91.13	9112.90.00	- Partes .....	KG		7.5	B21	0				17
	<b>Pulseiras de relógios e suas partes.</b>										
	9113.10.00	- De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué).....	KG		20	B1	0				17
	9113.20.00	- De metais comuns, mesmo dourados ou prateados .....	KG		20	B1	0				17
	9113.90.00	- Outras .....	KG		20	B1	0				17
91.14	<b>Outras partes de artigos de relojoaria.</b>										
	9114.10.00	- Molas, incluindo as espirais .....	KG		7.5	B21	0				17
	9114.30.00	- Quadrantes .....	KG		7.5	B21	0				17
	9114.40.00	- Platinas e pontes .....	KG		7.5	B21	0				17
	9114.90.00	- Outras .....	KG		7.5	B21	0				17



## CAPÍTULO 92

### Instrumentos musicais; suas partes e acessórios

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Secção XV, de metais comuns (Secção XV) e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
- b) Os microfones, amplificadores, altifalantes (alto-falantes), auscultadores (fones de ouvido\*), interruptores, estroboscópios e outros instrumentos, aparelhos e equipamentos acessórios, utilizados com os artigos do presente Capítulo, mas neles não incorporados nem acondicionados no mesmo estojo (Capítulos 85 ou 90);
- c) Os instrumentos e aparelhos com características de brinquedos (posição 95.03);
- d) As escovas e artigos semelhantes, para limpeza de instrumentos musicais (posição 96.03), ou os monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes (posição 96.20);
- e) Os instrumentos e aparelhos com características de objetos de coleção ou de antiguidades (posições 97.05 ou 97.06).

2.- Os arcos, baquetas e artigos semelhantes, para instrumentos musicais das posições 92.02 ou 92.06, apresentados em quantidades compatíveis com os instrumentos a que se destinem, seguem o regime dos respetivos instrumentos.

Os cartões, discos e rolos da posição 92.09 permanecem nesta posição, mesmo quando se apresentem com os instrumentos ou aparelhos a que se destinem.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>92.01</b>		<b>Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado.</b>									
	9201.10.00	- Pianos verticais .....	P/ST		7.5	C21	0				17
	9201.20.00	- Pianos de cauda .....	P/ST		7.5	C21	0				17
	9201.90.00	- Outros .....	P/ST		7.5	C21	0				17
<b>92.02</b>		<b>Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo, guitarras (violões*), violinos, harpas).</b>									
	9202.10.00	- De cordas, tocados com o auxílio de um arco .....	P/ST		7.5	C21	0				17
	9202.90.00	- Outros .....	P/ST		7.5	C21	0				17
<b>[92.03]</b>											
<b>[92.04]</b>											
<b>92.05</b>		<b>Instrumentos musicais de sopro (por exemplo, órgãos de tubo e teclado, acordeões, clarinetes, trompetes, gaitas de foles), excepto os órgãos mecânicos de feira e os realejos.</b>									
	9205.10.00	- Instrumentos denominados "metais" .....	P/ST		7.5	C21	0				17
	9205.90.00	- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
92.06	9206.00.00	<b>Instrumentos musicais de percussão (por exemplo, tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracas).....</b>	P/ST		7.5	C21	0				17
92.07		<b>Instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios eléctricos (por exemplo, órgãos, guitarras, acordeões).</b>									
	9207.10.00	- Instrumentos de teclado, excepto acordeões .....	P/ST		7.5	C21	0				17
	9207.90.00	- Outros .....	P/ST		7.5	C21	0				17
92.08		<b>Caixas de música, órgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos, serrotes musicais e outros instrumentos musicais não especificados noutra posição do presente capítulo; chamarizes de qualquer tipo; apitos, cornetas (berrantes*) e outros instrumentos, de boca, para chamada ou sinalização.</b>									
	9208.10.00	- Caixas de música .....	KG		7.5	C21	0				17
	9208.90.00	- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
92.09		<b>Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrónomos e diapasões de todos os tipos.</b>									
	9209.30.00	- Cordas para instrumentos musicais .....	KG		7.5	C21	0				17
		- Outros:									
	9209.91.00	-- Partes e acessórios de pianos .....	KG		7.5	C21	0				17
	9209.92.00	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02 .....	KG		7.5	C21	0				17
	9209.94.00	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07 .....	KG		7.5	C21	0				17
	9209.99.00	-- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17

## Secção XIX

### ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

#### Capítulo 93

##### Armas e munições; suas partes e acessórios

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- Os fulminantes e cápsulas fulminantes, os detonadores, os foguetes de iluminação ou contra o granizo e outros artigos do Capítulo 36;
- As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Secção XV, de metais comuns (Secção XV), e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
- Os carros de combate e automóveis blindados (posição 87.10);
- As miras telescópicas e outros dispositivos ópticos, salvo quando montados nas armas ou, quando não montados, que se apresentem com as armas a que se destinem (Capítulo 90);
- As bestas, arcos e flechas para tiro, as armas embotadas para esgrima e as armas com características de brinquedos (Capítulo 95);
- As armas e munições com características de objectos de colecção ou de antiguidades (posições 97.05 ou 97.06).

2.- Na acepção da posição 93.06, o termo “partes” não compreende os aparelhos de rádio ou de radar, da posição 85.26.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>93.01</b>		<b>Armas de guerra, excepto revólveres, pistolas e armas brancas.</b>									
	9301.10.00	- Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros): .....	KG		20	E	20				17
	9301.20.00	- Lança-misseis; lança-chamas; lança-granadas; lança-torpedos e lançadores semelhantes.....	KG		20	E	20				17
	9301.90.00	- Outras.....	KG		20	E	20				17
<b>93.02</b>	9302.00.00	<b>Revólveres e pistolas, excepto os das posições 93.03 ou 93.04.....</b>	P/ST		20	E	20				17
<b>93.03</b>		<b>Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo, espingardas e carabinas, de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro sem bala (tiro de festim*), pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras).</b>									
	9303.10.00	- Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca .....	P/ST		20	E	20		30		17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	9303.20.00	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, com pelo menos um cano liso .....	P/ST		20	E	20		30		17
	9303.30.00	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo .....	P/ST		20	E	20		30		17
	9303.90.00	- Outros .....	P/ST		20	E	20		30		17
<b>93.04</b>	9304.00.00	<b>Outras armas (por exemplo, espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), excepto as da posição 93.07.....</b>	P/ST		20	E	20		30		17
<b>93.05</b>		<b>Partes e acessórios dos artigos das posições 93.01 a 93.04.</b>									
	9305.10.00	- De revólveres ou pistolas .....	P/ST		20	E	20				17
	9305.20.00	- De espingardas ou carabinas da posição 93.03:.....	P/ST		20	E	20				17
		- Outros:									
	9305.91.00	-- De armas de guerra da posição 93.01.....	P/ST		20	E	20				17
	9305.99.00	-- Outros.....	P/ST		20	E	20				17
<b>93.06</b>		<b>Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projectéis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos.</b>									
		- Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido:									
	9306.21.00	-- Cartuchos .....	MP/ST		20	E	20		20		17
	9306.29.00	-- Outros .....	MP/ST		20	E	20				17
	9306.30.00	- Outros cartuchos e suas partes .....	MP/ST		20	E	20				17
	9306.90.00	- Outros .....	MP/ST		20	E	20				17
<b>93.07</b>	9307.00.00	<b>Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas .....</b>	KG		20	E	20				17

## Secção XX

### MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS

#### Capítulo 94

**Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas**

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os colchões, travesseiros e almofadas, insufláveis com ar (pneumáticos) ou com água, dos Capítulos 39, 40 ou 63;
- b) Os espelhos para apoiar no solo (psichés, por exemplo) (posição 70.09);
- c) Os artigos do Capítulo 71;
- d) As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Secção XV, de metais comuns (Secção XV), os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39) e os cofres-fortes da posição 83.03;
- e) Os móveis, mesmo não equipados, que constituam partes específicas de aparelhos para produção de frio, da posição 84.18; os móveis especialmente concebidos para máquinas de costura, na acepção da posição 84.52;
- f) Os aparelhos de iluminação do Capítulo 85;
- g) Os móveis que constituam partes específicas de aparelhos das posições 85.18 (posição 85.18), 85.19 a 85.21 (posição 85.22) ou das posições 85.25 a 85.28 (posição 85.29);
- h) Os artigos da posição 87.14;
- ij) As cadeiras de dentista que incorporem aparelhos para odontologia da posição 90.18, bem como as escarradeiras para gabinetes dentários (posição 90.18);
- k) Os artigos do Capítulo 91 (caixas de aparelhos de relojoaria, por exemplo);
- l) Os móveis e aparelhos de iluminação com características de brinquedos (posição 95.03), as mesas de bilhar de qualquer espécie e outros móveis concebidos especialmente para jogos, da posição 95.04, bem como os móveis para prestidigitação e os artigos de decoração (excepto guirlandas eléctricas), tais como as lanternas chinesas (posição 95.05).
- m) Os monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes (posição 96.20).

2.- Os artigos (excepto as partes) compreendidos nas posições 94.01 a 94.03 devem ser concebidos para assentarem no solo.

Permanecem, todavia, compreendidos naquelas posições, ainda que concebidos para serem suspensos, fixados a paredes ou colocados uns sobre os outros:

a) Os armários, as estantes, outros móveis de prateleiras (incluindo uma única prateleira apresentada com suportes que se fixam à parede) e os móveis em módulos (por exemplo);

b) Os assentos e camas.

3.- A) Não se consideram partes dos artigos das posições 94.01 a 94.03, quando isoladas, as chapas ou placas, de vidro (incluindo os espelhos), mármore ou outras pedras, ou de quaisquer outras matérias incluídas nos Capítulos 68 ou 69, mesmo em forma própria, mas não combinadas com outros elementos.

B) Os artigos da posição 94.04, apresentados isoladamente, permanecem ali classificados, mesmo que constituam partes de móveis das posições 94.01 a 94.03.

4.- Consideram-se “construções pré-fabricadas”, na acepção da posição 94.06, as construções acabadas e montadas na fábrica, bem como as apresentadas em conjuntos de elementos para montagem no local, tais como habitações, instalações de trabalho, escritórios, escolas, lojas, hangares, garagens ou construções semelhantes.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>94.01</b>		<b>Assentos (excepto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas e suas partes.</b>									
	9401.10.00	- Assentos do tipo utilizado em veículos aéreos .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9401.20.00	- Assentos do tipo utilizado em veículos automóveis .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9401.30.00	- Assentos giratórios de altura ajustável .....	P/ST		20	B1	0				17
	9401.40.00	- Assentos (excepto de jardim ou de acampamento) transformáveis em camas ....	P/ST		20	B1	0				17
		- Assentos de rotim, vime, bambu ou de matérias semelhantes:									
	9401.52.00	-- De bambu .....	P/ST		20	B1	0				17
	9401.53.00	-- de rotim.....	P/ST		20	B1	0				17
	9401.59.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Outros assentos, com armação de madeira:									
	9401.61.00	-- Estofados .....	P/ST		20	B1	0				17
	9401.69.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Outros assentos, com armação de metal:									
	9401.71.00	-- Estofados .....	P/ST		20	B1	0				17
	9401.79.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
	9401.80.00	- Outros assentos .....	P/ST		20	B1	0				17
	9401.90.00	- Partes .....	KG		7.5	B21	0				17
<b>94.02</b>		<b>Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.</b>									
	9402.10	- Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes:									
	9402.10.10	-- Cadeiras para uso medico e suas partes.....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9402.10.20	-- Cadeiras para cabeleireiro e semelhantes, e suas partes.....	P/ST		20	B1	0				17
	9402.90	- Outros:									
	9402.90.10	-- Mobiliário próprio para uso médico.....	P/ST	K	5	B22	0				17
	9402.90.90	-- Outro.....	P/ST		20	B1	0				17
<b>94.03</b>		<b>Outros móveis e suas partes.</b>									
	9403.10.00	- Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios .....	P/ST		20	B1	0				17
	9403.20.00	- Outros móveis de metal .....	P/ST		20	B1	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	9403.30.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios .....	P/ST		20	B1	0				17
	9403.40.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas .....	P/ST		20	B1	0				17
	9403.50.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir .....	P/ST		20	B1	0				17
	9403.60.00	- Outros móveis de madeira .....	P/ST		20	B1	0				17
	9403.70.00	- Móveis de plástico .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Móveis de outras matérias, incluindo a rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:									
	9403.82.00	-- De bambu .....	P/ST		20	B1	0				17
	9403.83.00	-- De rotim.. .....	P/ST		20	B1	0				17
	9403.89.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
	9403.90.00	- Partes .....	KG		20	B1	0				17
<b>94.04</b>		<b>Suportes para camas (sommiers); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos.</b>									
	9404.10.00	- Suportes para camas (sommiers).....	KG		20	B1	0				17
		- Colchões:									
	9404.21.00	-- De borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos .....	KG		20	C1	0				17
	9404.29.00	-- De outras matérias .....	KG		20	B1	0				17
	9404.30.00	- Sacos de dormir .....	P/ST		20	B1	0				17
	9404.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0				17
<b>94.05</b>		<b>Aparelhos de iluminação (incluindo os projectores) e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>									
	9405.10.00	- Lustres e outros aparelhos de iluminação, eléctricos, próprios para serem suspensos ou fixados no tecto ou na parede, excepto os do tipo utilizado na iluminação pública .....	KG		20	B1	0				17
	9405.20.00	- Candeeiros (abajures*) de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, eléctricos.. .....	KG		20	B1	0				17
	9405.30.00	- Guirlandas eléctricas do tipo utilizado em árvores de Natal .....	KG		20	B1	0				17
	9405.40.00	- Outros aparelhos eléctricos de iluminação .....	KG		20	B1	0				17
	9405.50.00	- Aparelhos não eléctricos de iluminação .....	KG		20	B1	0				17
	9405.60.00	- Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes .....	KG		20	B1	0				17
		- Partes:									

Nº DE POSIÇ ÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Uni- dad e	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA	
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo		
						Cat	Taxa					
<b>94.06</b>	9405.91.00	-- De vidro .....	KG		20	B1	0				17	
	9405.92.00	-- De plástico.....	KG		20	B1	0				17	
	9405.99.00	-- Outras .....	KG		20	B1	0				17	
		<b>Construções pré-fabricadas.</b>										
	9406.10.00	- De madeira.....	KG		20	C1	0				17	
	9406.90.00	- Outras.....	KG		20	C1	0				17	



## Capítulo 95

### Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para desporto; suas partes e acessórios

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As velas (posição 34.06);
- b) Os artigos de pirotecnia para divertimento, da posição 36.04;
- c) Os fios, monofilamentos, cordéis, “tripas” e semelhantes, para a pesca, mesmo cortados em comprimentos determinados, mas não preparados como linhas de pescar, do Capítulo 39, da posição 42.06 ou da Secção XI;
- d) As bolas e sacos para artigos de desporto e artigos semelhantes, das posições 42.02, 42.03 ou 43.04;
- e) O vestuário de fantasia de matérias têxteis dos Capítulos 61 ou 62; o vestuário para desporto e o vestuário especial de matérias têxteis, dos Capítulos 61 ou 62, mesmo que incorpore, a título acessório, elementos de proteção, tais como almofadas de proteção ou estofamento nos cotovelos, joelhos ou áreas da virilha (por exemplo, vestuário para esgrima ou camisolas (jérseis) de guarda-redes (suéteres de goleiro\*) de futebol);
- f) As bandeiras e cordas com bandeirolas de matérias têxteis, bem como as velas para embarcações, pranchas ou carros, do Capítulo 63;
- g) O calçado (excepto o fixado em patins para gelo ou de rodas) do Capítulo 64 e os chapéus e artigos de uso semelhante, especiais, para a prática de desportos, do Capítulo 65;
- h) As bengalas, chicotes e artigos semelhantes (posição 66.02), e suas partes (posição 66.03);
- ij) Os olhos de vidro não montados para bonecas ou outros brinquedos, da posição 70.18;
- k) As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Secção XV, de metais comuns (Secção XV), e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
- l) Os sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes, da posição 83.06;
- m) As bombas para líquidos (posição 84.13), os aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases (posição 84.21), os motores eléctricos (posição 85.01), os transformadores eléctricos (posição 85.04), os discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, “cartões inteligentes” e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados (posição 85.23), os aparelhos de radiotelecomando (posição 85.26) e os dispositivos sem fio de raios infravermelhos para controle remoto (posição 85.43);
- n) Os veículos para desporto da Secção XVII, excepto bobsleighs, trenós para desporto, tobogãs e semelhantes;
- o) As bicicletas para crianças (posição 87.12);
- p) As embarcações para desporto, tais como canoas e esquifes (Capítulo 89), e seus meios de propulsão (Capítulo 44, se forem de madeira);
- q) Os óculos protectores para a prática de desporto ou para jogos ao ar livre (posição 90.04);
- r) Os chamarizes e apitos (posição 92.08);
- s) As armas e outros artigos do Capítulo 93;

- t) As guirlandas eléctricas de qualquer espécie (posição 94.05);
- u) Os monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes (posição 96.20);
- v) As cordas para raquetas, as barracas, os artigos para acampamento e as luvas, mitenes e semelhantes, de qualquer matéria (regime da matéria constitutiva);
- w) Os artigos de mesa, utensílios de cozinha, artigos de tocador, tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, vestuário, roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha e artigos semelhantes que tenham uma função utilitária (classificam-se segundo o regime da matéria constitutiva).
- 2.- Os artigos do presente Capítulo podem conter simples guarnições ou acessórios de mínima importância de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados, de metais preciosos (plaqué), de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.
- 3.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, as partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos artigos do presente Capítulo classificam-se com estes últimos.
- 4.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, a posição 95.03 aplica-se também aos artigos desta posição combinados com um ou mais artigos que não possam ser considerados como sortidos na acepção da Regra Geral Interpretativa 3b), mas que, se apresentados separadamente, seriam classificados noutras posições, desde que esses artigos estejam acondicionados em conjunto para venda a retalho e que esta combinação apresente a característica essencial de brinquedos.
- 5.- A posição 95.03 não compreende os artigos que, pela sua concepção, sua forma ou sua matéria constitutiva, são reconhecíveis como destinados exclusivamente aos animais, por exemplo, brinquedos para animais de companhia (estimação\*) (classificação segundo o seu próprio regime).

#### Nota de subposição.

1.- A subposição 9504.50 compreende:

- a) As consolas de jogos de vídeo cujas imagens são reproduzidas num ecrã (tela\*) de um receptor de televisão, num monitor ou noutro ecrã (tela\*) ou superfície externa; ou
- b) As máquinas de jogos de vídeo com ecrã (tela\*) incorporado, portáteis ou não.

Esta subposição não compreende as consolas ou máquinas de jogo de vídeo que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento (subposição 9504.30).

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
[95.01]											
[95.02]											
95.03	9503.00.00	Triciclos, trotinetas (patinetes*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo Animados; quebra-cabeças (pluzes) de qualquer tipo.....	KG		20	B1	0				17
95.04		Consolas e máquinas de jogos de vídeo, artigos para jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de casino e os jogos de pinos (balizas*) automáticos (boliche).									

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	9504.20.00	- Bilhares de qualquer tipo e seus acessórios .....	KG		20	B1	0				17
	9504.30.00	- Outros jogos que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, excepto os jogos de pinos (balizas*) automáticos (boliche) .....	P/ST		20	B1	0				17
	9504.40.00	- Cartas de jogar .....	KG		20	B1	0				17
	9504.50.00	- Consolas e máquinas de jogos de vídeo, excepto os classificados na subposição 9504.30.....	KG		20	B1	0				17
	9504.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0				17
<b>95.05</b>		<b>Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluindo os artigos de magia e artigos-surpresa.</b>									
	9505.10.00	- Artigos para festas de Natal .....	KG		20	B1	0				17
	9505.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0				17
<b>95.06</b>		<b>Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros desportos (incluído o ténis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas,incluindo as infantis.</b>									
		- Esquis e outros equipamentos para esqui na neve:									
	9506.11.00	-- Esquis .....	PA		7.5	C21	0				17
	9506.12.00	-- Fixadores para esquis .....	KG		7.5	C21	0				17
	9506.19.00	-- Outros .....	PA		7.5	C21	0				17
		- Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de desportos aquáticos:									
	9506.21.00	-- Pranchas à vela .....	P/ST		7.5	C21	0				17
	9506.29.00	-- Outros .....	PA		7.5	C21	0				17
		- Tacos e outros equipamentos para golfe:									
	9506.31.00	-- Tacos completos .....	P/ST		7.5	C21	0				17
	9506.32.00	-- Bolas .....	P/ST		7.5	C21	0				17
	9506.39.00	-- Outros .....	KG		7.5	C21	0				17
	9506.40.00	- Artigos e equipamentos para ténis de mesa .....	KG		7.5	C21	0				17
		- Raquetas de ténis, de badminton e raquetas semelhantes, mesmo não encordoadas:									
	9506.51.00	-- Raquetas de ténis, mesmo não encordoadas .....	P/ST		20	C1	0				17
	9506.59.00	-- Outras .....	P/ST		20	C1	0				17
		- Bolas, excepto de golfe ou de ténis de mesa:									
	9506.61.00	-- Bolas de ténis .....	P/ST		7.5	C21	0				17
	9506.62.00	-- Insufláveis .....	P/ST		0	A	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
	9506.69.00	-- Outras .....	P/ST		0	A	0			17	
	9506.70.00	- Patins para gelo e patins de rodas, incluindo os fixados em calçado..... - Outros:	PA		7.5	C21	0			17	
	9506.91.00	-- Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo .....	KG		7.5	B21	0			17	
	9506.99.00	-- Outros .....	KG		7.5	C21	0			17	
<b>95.07</b>		<b>Canas (Varas*) de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; Camaroeiros (puçás*) e redes semelhantes para qualquer finalidade; iscas e chamarizes (excepto os das posições 92.08 ou 97.05) e artigos semelhantes de caça.</b>									
	9507.10.00	- Canas (Varas*) de pesca .....	P/ST		20	B1	0			17	
	9507.20.00	- Anzóis, mesmo montados em terminais (sedelas*).....	KG	K	5	B22	0				
	9507.30.00	- Carretos (Molinetes*) de pesca.....	P/ST		20	B1	0			17	
	9507.90.00	- Outros .....	KG	K	5	C22	0			17	
<b>95.08</b>		<b>Carrosséis, baloiços (balanços*), instalações de tiro ao alvo e outras diversões de parques e feiras; circos ambulantes e colecções de animais ambulantes; teatros ambulantes.</b>									
	9508.10.00	- Circos ambulantes e colecções de animais ambulantes.....	KG		7.5	C21	0			17	
	9508.90.00	- Outros.....	KG		7.5	C21	0			17	

## Capítulo 96

### Obras diversas

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os lápis para maquilhagem (Capítulo 33);
- b) Os artigos do Capítulo 66 (partes de guarda-chuvas ou de bengalas, por exemplo);
- c) As bijutarias (posição 71.17);
- d) As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Secção XV, de metais comuns (Secção XV), e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
- e) Os artigos do Capítulo 82 (ferramentas, artigos de cutelaria, talheres) com cabos ou partes de matérias de entalhar ou moldar. Apresentados isoladamente, tais cabos e partes incluem-se nas posições 96.01 ou 96.02;
- f) Os artigos do Capítulo 90 (por exemplo, armações para óculos (posição 90.03), tira-linhas (posição 90.17), escovas e pincéis do tipo manifestamente utilizado em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (posição 90.18));
- g) Os artigos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas de relógios ou de outros artigos de relojoaria);
- h) Os instrumentos musicais, suas partes e acessórios (Capítulo 92);
- ij) Os artigos do Capítulo 93 (armas e suas partes);
- k) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação);
- l) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de desporto);
- m) Os artigos do Capítulo 97 (objectos de arte, de colecção ou antiguidades).

2.- Consideram-se “matérias vegetais ou minerais de entalhar”, na acepção da posição 96.02:

- a) As sementes duras, pevides, caroços, cascas de cocos ou de nozes e matérias vegetais semelhantes (por exemplo, noz de corozo ou de palmeira-dum, de entalhar;
- b) O âmbar (sucino) e a espuma do mar naturais ou reconstituídos, bem como o azeviche e as matérias minerais semelhantes ao azeviche.

3.- Consideram-se “cabeças preparadas”, na acepção da posição 96.03, os tufo de pêlos, de fibras vegetais ou de outras matérias, não montados, prontos para serem utilizados, sem se dividirem, na fabricação de escovas; pincéis ou artigos semelhantes, ou exigindo apenas, para este fim, um trabalho complementar pouco importante, tais como as operações de uniformização ou acabamento das extremidades.

4.- Os artigos do presente Capítulo, excepto os compreendidos nas posições 96.01 a 96.06 ou 96.15, constituídos inteira ou parcialmente de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê\*), de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas, ou com pérolas naturais ou cultivadas, classificam-se neste Capítulo. Todavia, também se classificam neste Capítulo os artigos das posições 96.01 a 96.06 ou 96.15 com simples guarnições ou acessórios de mínima importância de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê\*), de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>96.01</b>		<b>Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, coral, madreperola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados, e suas obras (incluindo as obras obtidas por moldagem).</b>									
	9601.10.00	- Marfim trabalhado e obras de marfim .....	KG		20	B1	0				17
	9601.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0				17
<b>96.02</b>		<b>Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de pastas de modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas noutras posições; gelatina não endurecida, trabalhada, excepto a da posição 35.03, e obras de gelatina não endurecida.</b>									
	9602.00.10	- Cápsulas de gelatina vazias para medicamentos .....	KG		7.5	C21	0				17
	9602.00.90	- Outras .....	KG		20	B1	0				17
<b>96.03</b>		<b>Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.</b>									
	9603.10.00	- Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, mesmo com cabo .....	P/ST		20	B1	0				17
		- Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluindo as que sejam partes de aparelhos:									
	9603.21.00	-- Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras.....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9603.29.00	-- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
	9603.30.00	- Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9603.40.00	- Escovas e pincéis, para pintar, cair, envernizar ou semelhantes (excepto os pincéis da subposição 9603.30); bonecas e rolos para pintura .....	P/ST		7.5	B21	0				17
	9603.50.00	- Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos .....	KG		7.5	B21	0				17
	9603.90.00	- Outros .....	P/ST		20	B1	0				17
<b>96.04</b>	9604.00.00	<b>Peneiras e crivos, manuais .....</b>	KG		20	B1	0				17
<b>96.05</b>	9605.00.00	<b>Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas .....</b>	KG		20	B1	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>96.06</b>		<b>Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões.</b>									
	9606.10.00	- Botões de pressão e suas partes .....	KG		20	B1	0				17
		- Botões:									
	9606.21.00	-- De plástico, não recobertos de matérias têxteis .....	KG		20	B1	0				17
	9606.22.00	-- De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis .....	KG		20	B1	0				17
	9606.29.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17
	9606.30.00	- Formas e outras partes, de botões; esboços de botões .....	KG		20	B1	0				17
<b>96.07</b>		<b>Fechos de correr (ecler) e suas partes.</b>									
		- Fechos de correr (fechos ecler):									
	9607.11.00	-- Com grampos de metal comum .....	M		20	C1	0				17
	9607.19.00	-- Outros .....	M		20	C1	0				17
	9607.20.00	- Partes .....	M		20	C1	0				17
<b>96.08</b>		<b>Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas de tinta permanente (canetas-tinteiro*) e outras canetas; estiletos para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), excepto os artigos da posição 96.09.</b>									
	9608.10.00	- Canetas esferográficas .....	P/ST		20	B1	0				17
	9608.20.00	- Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou de outras pontas porosas.....	P/ST		20	B1	0				17
	9608.30.00	- Canetas de tinta permanente (Canetas-tinteiro*) e outras canetas.....	P/ST		20	B1	0				17
	9608.40.00	- Lapiseiras .....	P/ST		20	B1	0				17
	9608.50.00	- Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes .....	KG		20	B1	0				17
	9608.60.00	- Cargas com ponta, para canetas esferográficas .....	P/ST		7.5	B21	0				17
		- Outros:									
	9608.91.00	-- Aparos (Penas*) e suas pontas .....	KG		7.5	B21	0				17
	9608.99	-- Outros:									
	9608.99.10	--- Partes para canetas e esferográficas .....	KG		7.5	B21	0				17
	9608.99.90	--- Outros .....	KG		20	B1	0				17
<b>96.09</b>		<b>Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate.</b>									
	9609.10.00	- Lápis .....	KG		0	A	0				17
	9609.20.00	- Minas para lápis ou para lapiseiras .....	KG		20	B1	0				17
	9609.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0				17
<b>96.10</b>	9610.00.00	<b>Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados .....</b>	KG		0	A	0				17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
96.11	9611.00.00	<b>Carimbos, incluindo os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluindo os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão, manuais que contenham tais dispositivos .....</b>	KG		20	B1	0				17
96.12		<b>Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, com ou sem caixa.</b>									
	9612.10.00	- Fitas impressoras .....	KG		7.5	C21	0				17
	9612.20.00	- Almofadas de carimbo .....	KG		7.5	C21	0				17
96.13		<b>Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou eléctricos, e suas partes, excepto pedras e pavios.</b>									
	9613.10.00	- Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis .....	P/ST		20	B1	0				17
	9613.20.00	- Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis .....	P/ST		20	B1	0				17
	9613.80.00	- Outros isqueiros e acendedores .....	KG		20	B1	0				17
	9613.90.00	- Partes .....	KG		20	B1	0				17
96.14	9614.00.00	<b>Cachimbos (incluindo os seus forninhos), boquilhas (piteiras*) para charutos ou cigarros, e suas partes .....</b>	KG		20	B1	0				17
96.15		<b>Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; alfinetes (grampos*) para cabelo; pinças, onduladores, bigudis (bobes*) e artigos semelhantes para penteados, excepto os da posição 85.16, e suas partes.</b>									
		- Pentes, travessas para o cabelo e artigos semelhantes:									
	9615.11.00	-- De borracha endurecida ou de plástico.....	KG		20	B1	0				17
	9615.19.00	-- Outros .....	KG		20	B1	0				17
	9615.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0				17
96.16		<b>Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador.</b>									
	9616.10.00	- Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações .....	KG		20	B1	0				17
	9616.20.00	- Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador .....	KG		20	B1	0				17
96.17	9617.00.00	<b>Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (excepto ampolas de vidro).....</b>	KG		20	B1	0				17



Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
96.18	9618.00.00	Manequins e artigos semelhantes; autómatos e cenas animadas, para vitrinas e mostruários .....	KG		20	B1	0				17
96.19	9619.00.00	Pensos (Absorventes*) e tampões higiénicos, cueiros e fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, de qualquer matéria.....	KG		20	B1	0				17
96.20	9620.00.00	Monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes.....	KG		20	B1	0				17

## Secção XXI

### OBJECTOS DE ARTE, DE COLECÇÃO OU ANTIGUIDADES

#### Capítulo 97

##### Objectos de arte, de colecção ou antiguidades

#### Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os selos postais, selos fiscais, inteiros postais e semelhantes, não obliterados, da posição 49.07;
- b) As telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes (posição 59.07), salvo se puderem classificar-se na posição 97.06;
- c) As pérolas naturais ou cultivadas e as pedras preciosas ou semipreciosas (posições 71.01 a 71.03).

2.- Consideram-se “gravuras, estampas e litografias, originais”, na acepção da posição 97.02, as provas tiradas directamente, em preto e branco ou a cores, de uma ou mais chapas executadas inteiramente à mão pelo artista, qualquer que seja a técnica ou matéria utilizada, excepto qualquer processo mecânico ou fotomecânico.

3.- Não se incluem na posição 97.03 as esculturas com carácter comercial (por exemplo, reproduções em série, moldagens e obras artesanais), mesmo quando estas obras tenham sido concebidas ou criadas por artistas.

4.- A) Ressalvadas as disposições das Notas 1, 2 e 3 anteriores, os artigos susceptíveis de se classificarem no presente Capítulo e noutros Capítulos da Nomenclatura, devem classificar-se no presente Capítulo.

B) Os artigos susceptíveis de se classificarem na posição 97.06 e nas posições 97.01 a 97.05 devem classificar-se nas posições 97.01 a 97.05.

5.- As molduras de quadros, pinturas, desenhos, colagens e quadros decorativos semelhantes, gravuras, estampas e de litografias classificam-se com estes artigos quando as suas características e valor sejam compatíveis com os dos referidos artigos. As molduras cujas características ou valor não sejam compatíveis com os artigos referidos na presente Nota, seguem o seu próprio regime.

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
<b>97.01</b>		<b>Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, excepto os desenhos da posição 49.06 e os artigos manufacturados decorados à mão; colagens e quadros decorativos semelhantes.</b>									
	9701.10.00	- Quadros, pinturas e desenhos .....	KG		20	B1	0		30		17
	9701.90.00	- Outros .....	KG		20	B1	0		30		17
<b>97.02</b>	9702.00.00	<b>Gravuras, estampas e litografias, originais .....</b>	KG		20	B1	0		30		17
<b>97.03</b>	9703.00.00	<b>Produções originais de arte estatutuária ou de escultura, de quaisquer matérias .....</b>	KG		20	B1	0		30		17

Nº DE POSIÇÃO	Código do SH	Designação de mercadorias	Unidade	C	Direitos Aduaneiros				Imp. Consumo		IVA
					Taxa Geral	SADC		UE	Ad. valorem	Valor Mínimo	
						Cat	Taxa				
97.04	9704.00.00	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia ( <i>First-day cover</i> ), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não, obliterados, excepto os artigos da posição 49.07.....	KG		2.5	C23	0				17
97.05	9705.00.00	Colecções e espécimes para colecções, de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático .....	KG		20	B1	0				17
97.06	9706.00.00	Antiquidades com mais de 100 anos .....	KG		20	B1	0		30		17